

Elaine Pimentel
Filipe Lôbo
(Org.)

90
ANOS

da Faculdade de Direito de Alagoas:

história,
narrativas,
teorias e
práticas.

 **Edufal**



**Elaine Pimentel
Filipe Lôbo
(Org.)**



da Faculdade
de Direito de
Alagoas:

história,
narrativas,
teorias e
práticas.

 **Edufal**
Editora da Universidade Federal de Alagoas
Maceió/AL
2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Reitor

Josealdo Tonholo

Vice-reitora

Eliane Aparecida Holanda Cavalcanti

Diretor da Edufal

José Ivamilson Silva Barbalho

Conselho Editorial Edufal

José Ivamilson Silva Barbalho (Presidente)

Fernanda Lins de Lima (Secretária)

Adriana Nunes de Souza

Bruno Cesar Cavalcanti

Cicero Péricles de Oliveira Carvalho

Elaine Cristina Pimentel Costa

Gauss Silvestre Andrade Lima

Maria Helena Mendes Lessa

João Xavier de Araújo Junior

Jorge Eduardo de Oliveira

Maria Alice Araújo Oliveira

Maria Amélia Jundurian Corá

Michelle Reis de Macedo

Rachel Rocha de Almeida Barros

Thiago Trindade Matias

Walter Matias Lima

Projeto gráfico: Marseille Lessa

Capa: Maria Eduarda Teles

Revisão de Língua Portuguesa e Normalização da ABNT: Mauricélia Ramos

Catálogo na fonte

Universidade Federal de Alagoas

Biblioteca Central

Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 - 1767

N939 90 anos da Faculdade de Direito de Alagoas [recurso eletrônico] : história, narrativas, teorias e práticas / Elaine Pimentel, Filipe Lôbo [organizadores]. – Maceió, AL : EDUFAL, 2021. 807 p. : il.

E-book.

ISBN: 978-65-5624-092-3.

1. Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito - História.
2. Teoria do direito. 3. Direito - Estudo e ensino. 4. Pesquisa jurídica. 5. Estudantes de direito. I. Pimentel, Elaine. II. Lôbo, Filipe.

CDU: 34(091)

Direitos desta edição reservados à

Edufal - Editora da Universidade Federal de Alagoas

Av. Lourival Melo Mota, s/n - Campus A. C. Simões

CIC - Centro de Interesse Comunitário

Cidade Universitária, Maceió/AL Cep.: 57072-970

Contatos: www.edufal.com.br | contato@edufal.com.br | (82) 3214-1111/1113

Editora afiliada:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDITORAS UNIVERSITÁRIAS

Corpo docente da FDA em 2021

Prof. Dr. Adrualdo de Lima Catão
Prof. Dr. Alberto Jorge Correia de Barros Lima
Profa. Dr^a. Alessandra Marchioni
Prof. Dr. Andreas Joachim Krell
Prof. Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho
Prof. Dr. Beclaute Oliveira Silva
Profa. Dr^a. Elaine Cristina Pimentel Costa
Prof. Dr. Fábio Lins de Lessa Carvalho
Prof. Me. Fernando Antônio Barbosas Maciel
Prof. Me. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão
Prof. Dr. Filipe Lôbo Gomes
Prof. Dr. Flávio Luiz da Costa
Prof. Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas
Prof. Dr. Gabriel Ivo
Prof. Dr. George Sarmento Lins Júnior
Prof. Dr. Helder Gonçalves Lima
Prof. Dr. Hugo Leonardo Rodrigues Santos
Prof. Dr. Jasiel Ivo
Prof. Me. João Leite de Arruda Alencar
Prof. Me. John Silas da Silva (in memoriam)
Prof. Dr. José Barros Correia Júnior
Prof. José Carlos Malta Marques
Profa. Dr^a. Juliana de Oliveira Jota Dantas
Profa. Me. Lavínia Cavalcanti Lima Cunha
Prof. Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto
Prof. Dr. Marcos Augusto de A. Ehrhardt Júnior
Prof. Dr. Marcos Bernardes de Mello
Profa. Dr^a. Maria da Graça Marques Gurgel
Prof. Me. Maurício André Barros Pitta
Prof. Me. Moezio de Vasconcellos Costa Santos
Profa. Dr^a. Olga Jubert Gouveia Krell
Prof. Me. Paulo Machado Cordeiro
Prof. Dr. Pedro Henrique Pedrosa Nogueira

Prof. Dr. Querino Mallmann
Prof. Me. Raimundo Antônio Palmeira de Araújo
Prof. Dr. Rosmar Antonni R. Cavalcanti de Alencar
Prof. Me. Tácito Yuri de Melo Barros
Prof. Me. Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim
Prof. Me. Tutmes Airan de Albuquerque Melo
Prof. Dr. Welton Roberto
Prof. Me. Wlademir Paes de Lira

Corpo de técnicos e técnicas da FDA em 2021

Alexandre de Melo Macena
Ana Cristina Palmeira Costa
Ana Paula da Silva Vieira
Andréa de Oliveira Xavier
Carlos Eugênio da Silva Costa
Everaldo Fernando de Abreu Silva
Flávio Guimarães de Souza
Gilda Maria Rodrigues Monteiro
Helez Ferreira Tavares de Albuquerque
João Batista Agostinho Gomes
José Avelar Brandão da Silva
Liliane Henrique do Nascimento
Lisiane de Mello Pereira Cintra
Maria do Carmo Silva
Marluce da Silva Cunha
Valeria Ribeiro Lamenha Lins

Servidores terceirizados da FDA em 2021

Alexandre Rosendo
Damiana Patrício Silva
Lindalva Maria da Silva Albuquerque
Sílvia Maria da Silva Santos

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS



Sessão de fundação da Faculdade de Direito de Alagoas no dia 22 de abril de 1931

Presentes, da direita para a esquerda: Dr. Barbosa Junior, Manoel Onofre, Lauro Tavares Basto, Auryno Maciel, Virgílio Guedes, Maria Guimarães, Amphilophio de Mello, (Jayme d'Altavilla), Guedes de Miranda, Santos Ferraz, Abelardo Duarte, Joaquim Ramalho, Maciel Pinheiro, Ignacio Gracindo, Theodoro Palmeira e o Sr. Agostinho Benedicto de Oliveira.

Sessão preparatória da fundação da FDA, em 22 abr. 1931, no salão da Congregação do Liceu Alagoano.



Faculdade Livre de Direito de Alagoas

FUNDADA EM 24 DE MAIO DE 1931

A Comissão abaixo assignada tem a honra de convidar a V. Excia. para assistir a sessão de posse dos Senhores professores cathedrauticos e substitutos desta Faculdade, no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu Alagoano.

Maceió, 11 de Agosto de 1931.

A COMISSÃO

*Virgílio Guedes Correia Lima
José Barbosa de Araujo Pereira Junior
Francisco José dos Santos Ferraz
Nelson Maciel Pinheiro
Antonio Guedes de Miranda
Herminio da Paula Castro Barroca
Theodoro Ernesto da Costa Pulmeira
Agostinho Benedicto de Oliveira.*

a. 31

Convite para a sessão de posse dos professores cathedrauticos e substitutos da FDA, em 15 ago. 1931, no Liceu Alagoano.

Diretores e diretoras da FDA

1º DIRETOR - Prof. Virgílio Guedes (1931-1933)



2º DIRETOR - Prof. Domingos Correia da Rocha (1933-1936)



3º DIRETOR - Prof. Antonio Guedes de Miranda (1936-1948)



4º DIRETOR - Prof. Jaime de Altavila (1948-1963)



5º DIRETOR – Prof. José Silvio Barreto de Macedo (1963-1970)



6º DIRETOR - Dr. Geraldo de Miranda Barros (1970-1973) (não há registro fotográfico)

7º DIRETOR – Prof. Dr. Paulo Luiz Neto Lôbo (1997-1999)



8º DIRETOR – Prof. Dr. Andreas Joachim Krell (1999 - 2000/2006-2014)



9º DIRETOR – Prof. Dr. José Barros Correia Júnior (2014-2018)



10ª DIRETORA – Profa. Dra. Elaine Cristina Pimentel Costa (Desde 2018)



*Em 1973, a FDA passou a fazer parte do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA). A partir de então, passa a ter chefes de departamento por períodos curtos. Somente em 1997, a FDA volta a ter um centro próprio: o Centro de Ciências Jurídicas (CCJur), tendo como diretor o Prof. Dr. Paulo Luiz Neto Lôbo e, posteriormente, o Prof. Dr. Andreas Joachim Krell. Em 2006, a FDA aderiu ao sistema de eleição de diretores a cada quatro anos.

Dedicamos este livro à comunidade alagoana, especialmente ao corpo docente, ao corpo de técnicos e aos estudantes – sejam os presentes ou aqueles que um dia passaram pela FDA –, responsáveis pelo grande legado de 90 anos de ensino do Direito como importante mecanismo de transformação social, de promoção da justiça e de emancipação libertadora.



AGRADECIMENTO

Agrademos a todas as pessoas que contribuíram para a construção desta obra comemorativa dos 90 anos da FDA.

Ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Josealdo Tonholo e à Excelentíssima Vice-Reitora, Prof^a. Eliane Cavalcanti, pela importante contribuição cotidiana para o desenvolvimento da FDA e pelo irrestrito apoio à publicação desta obra comemorativa;

Ao Diretor da Edufal, Prof. Ivamilsom da Silva Barbalho, à Fernanda Lins e à Mariana Lessa, pelos esforços para a publicação desta obra como livro institucional, reconhecendo a relevância dos 90 anos da FDA para a história da Universidade Federal de Alagoas;

À Mauricélia Ramos pelo cuidadoso trabalho profissional de revisão e normalização do livro;

Aos estudantes Arrysson André de Albuquerque Barbosa e Maria Eduarda Rodrigues Teles Ferreira, pela elaboração da bela capa do livro;

Ao atual corpo docente da FDA, a professoras e professores eméritos e seus familiares, cujas trajetórias de atuação acadêmica e profissional, memórias e narrativas compõem cada linha desse imenso legado de 90 anos da FDA, especialmente aqueles que contribuíram com escritos que rememoram vivências tão interessantes, não registradas em documentos e fotos, mas presentes nas importantes lembranças do vivido;

À Prof^a. Dr^a. Juliana de Oliveira Jota Dantas, pela condução do Programa de Extensão Continuada, que teve como objeto de ações extensionistas o resgate da memória dos 90 anos da FDA;

Ao corpo de técnicos e técnicas da FDA, atuais e de tempos remotos que, com competência e disponibilidade, são essenciais para o bom funcionamento da Faculdade nesses 90 anos.

Ao corpo de servidores terceirizados, responsáveis pelos cuidados cotidianos com as estruturas da FDA, mantendo-as em condições de bem receber e prestar serviços à coletividade;

A todos os estudantes da graduação e do mestrado da FDA, atuais e egressos, que, imbuídos pelo espírito de pertencimento ao legado histórico dessa importante instituição, compartilharam nesta obra as trajetórias e objetivos do Centro Acadêmico Guedes de Miranda, de grupos de pesquisa, ligas acadêmicas, Empresa Júnior, Atlético Marechais e outros coletivos, evidenciando a importante força dos estudantes no grande legado que é a FDA para a sociedade, motor de transformação social;

Aos estudantes do Programa de Extensão Continuada, que se esforçaram, com muita dedicação e criatividade, na busca de informações, dados, fotos, relíquias e narrativas de docentes, técnicos e estudantes egressos da FDA, os quais compuseram um belo acervo para a memória da FDA;

É esse grande coletivo que merece o agradecimento e os aplausos por fazerem parte dessa bela história de 90 anos da Faculdade de Direito de Alagoas.



SUMÁRIO

PREFÁCIO – A PALAVRA DO REITOR 21

APRESENTAÇÃO..... 23

Elaine Pimentel e Filipe Lôbo

PARTE I – HISTÓRIA DA FDA

1. HISTÓRIA E LEGADO DA FDA– OS NOVOS RUMOS DO ENSINO JURÍDICO E DA JUSTIÇA NO BRASIL..... 26

Paulo Lôbo

2. BREVE HISTÓRICO DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS....38

Fábio Máximo de Carvalho Marroquim

3. 90 ANOS DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS – AVANÇOS E RETROCESSOS..... 50

Marilma Torres Gouveia

4. 90 ANOS DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS (FDA/UFAL): LEMBRANDO ALGUNS NOMES QUE PASSARAM POR ELA..... 62

Fábio Lins Lessa de Carvalho

5. A FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS NOS TEMPOS DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL 4.0..... 69

Flávio Luiz da Costa e Juliana Dantas

6. A FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS: SONHO DE UMA GERAÇÃO; FUTURO DE MUITAS GERAÇÕES 86

Fernando Maciel

PARTE II – LEGADOS TEÓRICOS E MEMÓRIAS DA FDA

7. ANOTAÇÕES SOBRE O LEGADO CIENTÍFICO DE PONTES DE MIRANDA 102

Ministro Humberto Martins

8. RECUPERANDO MEMÓRIAS: REMINISCÊNCIAS DE UM ALUNO DA FDA 115

Marcos Bernardes de Mello

9. PONTES DE MIRANDA E MARCOS BERNARDES DE MELLO: O MESTRE E O DISCÍPULO SE ENCONTRAM 138

Fábio Lins Lessa de Carvalho

10. JURISDIÇÃO, AÇÃO (DEFESA) E PROCESSO: FRANCISCO WILDO E O ENSINO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL NA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS 153

Frederico Wildson da Silva Dantas

11. FÁBIO MARROQUIM, O GRANDE NOME DO DIREITO ADMINISTRATIVO EM ALAGOAS 163

Fábio Lins Lessa de Carvalho

12. EXISTE UM DIREITO ADMINISTRATIVO ALAGOANO? 169

Fábio Lins Lessa de Carvalho

13. O DIREITO PENAL NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS: A LEGITIMAÇÃO NECESSÁRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE — UMA HOMENAGEM AO PROFESSOR ANTÔNIO ALEIXO PAES DE ALBUQUERQUE..... 178

Alberto Jorge Correia de Barros Lima

14. PROFESSOR JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA (FERNANDO TOURINHO) 189

Fernando Maciel

15. MEMORIAL ACADÊMICO PARA PROMOÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR TITULAR NA FDA/UFAL 194

Andreas J. Krell

16. A FDA EM MINHA VIDA	241
--------------------------------------	------------

Lourdes Azevedo

17. FRAGMENTOS DE UMA CAMINHADA	245
--	------------

George Sarmento

PARTE III – PRÁTICAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

18. A PROTEÇÃO PENAL DOS VALORES CONSTITUCIONAIS NA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS	273
--	------------

Delson Lyra da Fonseca

19. AS TÉCNICAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM JURÍDICAS E OS IMPACTOS NA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA E SOCIAL DOS FUTUROS PROFISSIONAIS DO DIREITO: NOTAS DE UMA EXPERIÊNCIA DOCENTE NA FDA/UFAL.....	290
--	------------

Olga Jubert Gouveia Krell

20. O CURSO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS NO ESTEIO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE 2019.....	306
--	------------

Juliana de Oliveira Jota Dantas

21. OS DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA EXTENSÃO NA FDA/UFAL: REGISTROS DE EXPERIÊNCIAS E O ENFRENTAMENTO DO CONTEXTO PANDÊMICO	317
--	------------

Juliana de Oliveira Jota Dantas e Lucas Moreira Guedes Arruda

22. TRAJETÓRIAS E PRÁTICAS DO ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS.....	330
---	------------

Elaine Pimentel, Filipe Lôbo e Flávio Luiz da Costa

23. O CURSO DE MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO FDA/UFAL: ESTRUTURA, OBJETIVOS E DESAFIOS.....	345
--	------------

Andreas J. Krell

24. O NEDIMA E O DESAFIO DA PESQUISA NA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS 366

Alessandra Marchioni, Giordana Elizabeth Rogério da Silva, Cleane Amorim Sibaldo Pergentino Vieira, Chrystopher Williams Nascimento dos Santos, Kleyton Emanuell Moura Cardoso, Laura Carolina de Menezes Ferreira, Maria Helena do Nascimento Barros, Rodrigo Ferreira dos Santos, Vitória Santos Macêdo da Rocha

25. NÚCLEO DE ESTUDOS E POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS (NEPP)385

Elaine Pimentel

26. CARMIM FEMINISMO JURÍDICO 398

Elaine Pimentel

27. ATIVIDADE DO CORPO TÉCNICO DA FDA EMAJ – ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ABUSO INFANTIL ‘UM OLHAR DIFERENTE’ 410

Helez Ferreira Tavares de Albuquerque, Juliana Salvador

PARTE IV – INICIATIVAS ESTUDANTIS

28. 90 ANOS DAS HISTÓRICAS LUTAS EM DEFESA DA COMUNIDADE ACADÊMICA E DO BRASIL: UM BREVE RELATO SOBRE O CENTRO ACADÊMICO GUEDES DE MIRANDA.....416

Matheus Souza do Nascimento, Laryssa Cavalcanti de Barros e Silva, Martin Ramalho de Freitas Leão Rego

29. HISTÓRIA DA LEGIS CONSULTORIA JURÍDICA: EMPRESA JÚNIOR DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS424

Arthur Emydio dos Santos Neto, Beatriz Brasil Rodrigues, Caio Pedro Rosas Garcia Araújo, Hanna Cabral Soares e Vinícius Henrique de Oliveira Feliciano

30. A LIGA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (LACC) 444

Matheus Militão Agra Rodrigues e Davi de Lacerda Pereira.....

31. LIGA ACADÊMICA DE ESTUDO SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES (LAEDIM) 450

Cleane Amorim Sibaldo Pergentino Vieira, Marynna Velozo de Melo Pimentel, Sônia Rafaella Santos Bernardes, Maria Eduarda Rodrigues Teles Ferreira, Renata Vitória Malta Porfírio Castro, Ana Beatriz Albuquerque Ferraz, Maria Eduarda Santos do Nascimento, Nathália Maria Wanderley Cavalcante e Laysa Witoria da Silva Oliveira

32. LIGA ACADÊMICA DE ESTUDOS EM SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS (LAESCC)468

Eduardo Soares dos Santos, Martin Ramalho de Freitas Leão Rego, Gisely Alícia Nunes Ferreira, Hanna Taveira de Paula, Joanna Julia Silva, Loreнна Maria Guimarães Santos, Luiz Paulo Tenório do Nascimento, Sônia Rafaella Santos Bernardes e Renata Chagas Cavalcanti

33. A LIGA ACADÊMICA DE ESTUDOS CÍVEIS E PROCESSUAIS (LAECIP): UMA BREVE APRESENTAÇÃO DE TRAJETÓRIAS E PERSPECTIVAS.....486

João Pedro Bastos de Oliveira, Pedro Henrique Mariano, Patrícia Virgínia Padilha Dantas, Bruna Garcia de Medeiros Tyrrasch, Luana de França Ferreira, Maria Eduarda Nascimento Santos e Anna Beatriz de Vasconcelos Gama Barbosa

34. A TRAJETÓRIA DA LIGA ACADÊMICA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS (LAEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS497

Carlos Fernando Rodrigues de Araújo e Lucas Ferreira Peixoto Santos

35. NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR AQUALTUNE (NAJUP AQUALTUNE)..... 514

Alan Rogério Alvoravel da Silva Filho, Alícia Caroline Alves da Silva, Ana Letícia Sobral Jesus, Anália Lanay Lopes Barbosa, Anna Beatriz Pereira Ferreira, Aracelly Costa Azevedo Rolemberg, Beatriz Fidelis, Betisan Barbosa de Lima, Brendo Silva Santos, Caio José Belo dos Santos, Carlos Eduardo, Chrystopher Williams Nascimento dos Santos, Cristiano Costa de Melo, Daniel Pereira Davilla Lorena de Jesus, Edalva Júlia Barreto dos Santos, Elis Maria Fernandes Peixoto, Elisa Oliveira e Silva, Eslen Pires Toledo, Ewelín Costa de Lima, Felipe Costa de Omena Flavianne Carla Dantas de Oliveira, Gyovanna Nonato Manfredini, Isadora da Hora Rodrigues, Inayara Figueredo Gois, Pedro Expedito Albuquerque da Costa e Silva, Joana Silvestre, João Pedro Bastos, João Vitor de Oliveira Almeida Damasceno, José Afrânio Alves de Santana Filho, Kleyton Emanuell Moura Cardoso, Laura Carolina de Menezes Ferreira, Laura Luiza Assis dos Santos, Laysa Witória da Silva Oliveira, Leonardo Pedro da Silva Santos, Leticia Soares Acioli Lopes, Lucas Paulino Rodrigues Cunha, Maria Ingridy Silva de Moraes, Maria Helena do Nascimento Barros, Mariana Candido dos Santos, Matheus Oliveira do Nascimento, Mírian Jéssika Almeida Oliveira, Monike Nayara Bernardino Lima, Nayra Beatriz Souza de Miranda, Pedro Expedito Albuquerque da Costa e Silva, Raira Ferro Valença de Brito

Lyra, Rikelly Rodrigues Dantas, Rodrigo Ferreira, Sara Oliveira e Silva, Solyany Soares Salgado, Thaina Alencar, Thays Ferreira do Nascimento, Thiago Morais Rocha, Victor A. C. Magalhães, Victória Maria Cavalcante Nunes, Vitória Santos Macêdo da Rocha, Vida Torres de Oliveira Cerqueira, Vyda Corado, Yuri Pereira da Silva

36. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA MARECHAIS527

Inayara Figueredo Góis, José Adailton Cortez Freire, Kleyton Emanuell Moura Cardoso, Laís Menezes Braga, Rafael Gomes da Costa Silva, Thayná Ferreira Vila Nova, Thony Hamy Cherdan Sebastião, Tuany Graña Puentes da Silva

PARTE V – ESCRITOS ACADÊMICOS

37. A COMPLEXIDADE DA APLICAÇÃO DO DIREITO EM PONTES DE MIRANDA E A RELAÇÃO ENTRE PROVA PROCESSUAL E VERDADE.....533

Adrualdo de Lima Catão

38. RELAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DEMOCRACIA NO PENSAMENTO DE CALMON DE PASSOS557

Beclaute Oliveira Silva

39. O ACESSO À JUSTIÇA COMO REQUISITO INDISPENSÁVEL À DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA572

Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim

40. ESTUDO SINTÉTICO À TEORIA DA MIMESE PARA OFERECER COMO SUGESTÃO DE REFLEXÃO AOS JUÍZES VITALICIANDOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO 596

Paulo Cordeiro

41. A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO 603

Pedro Henrique Nogueira

42. A PRODUÇÃO DO DIREITO E O DENOMINADO DECRETO AUTÔNOMO 616

Gabriel Ivo

43. ANÁLISE DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DOS MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO CÍVEL..... 649

Lavínia Cavalcanti Lima

44. A APLICAÇÃO AA LINDB A PARTIR DA PANDEMIA672

Filipe Lôbo

45. LEGITIMIDADE, LEGALIDADE, INTERESSE PÚBLICO E OS PLANOS DA EXISTÊNCIA, VALIDADE E DA EFICÁCIA NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA693

Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Manoel Cavalcante de Lima Neto e Mariana Aires Athayde

46. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO, NO PLANO DA EXISTÊNCIA, À LUZ DA TEORIA DO FATO JURÍDICO .. 720

João Leite Arruda Alencar e Amanda Montenegro L de A. Alencar

47. UBERIZAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: A INTENSIFICAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS ENTREGADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS 738


Jasiel Ivo e Regina Andrade Sales Farias Lessa

48. TRIBUTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS PELO GOVERNO FEDERAL EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID -19) E OS IMPACTOS FINANCEIROS DECORRENTES 752

Filipe Lôbo, Gabriel Araújo Nascimento, Joanna Julia Silva, Nataniel Oliveira dos Santos e Wellington Venâncio de Amorim

49. O MITO DA TRAIÇÃO: REVOLUÇÃO DE 1817 E A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ALAGOAS 779

Hugo Leonardo Rodrigues Santos



PREFÁCIO

A PALAVRA DO REITOR: FACULDADE DE DIREITO DA ALAGOAS – UMA HISTÓRIA DE 90 ANOS, MAS QUE ESTÁ SÓ COMEÇANDO

Os noventa anos da Faculdade de Direito de Alagoas devem ser comemorados com a mesma força do símbolo representativo deste jubileu, a força do Álamo, árvore do gênero *Populus*, geralmente encontrada em regiões frias ou temperadas, que se mostra resiliente pela característica invasiva de seu sistema radicular, permeando pelo solo e gerando novas árvores em toda a cercania. Por esta especialidade, a planta é conhecida como resiliente... sobrevive às mais diversas condições: ao fogo, à inundação, à seca e a outros desafios que o clima ou as pessoas sempre impõem.

Jubileu de Álamo comemorado num período que exige mais que nunca a resiliência, já que a pandemia nos ataca e nos testa arduamente. Mas, o Álamo resistirá!

Tal qual o Álamo, as raízes da FDA começaram a permear o solo fértil da Educação ainda nos idos de 1931, mobilizados pelos egressos do Liceu Alagoano. Chegaram à Praça do Montepio, passaram pelo Campus Tamandaré, permearam o solo do antigo CCBI no início dos cursos noturnos, e afloraram de vez no Tabuleiro dos Martins. As raízes passaram pela Ufal com vários nomes: em 1973 denominada Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA); em 1990, se transforma em Centro de Ciências Jurídicas (CCJur) e finalmente em 2006, resiliente que é, volta a se chamar Faculdade de Direito de Alagoas (FDA).

De prédios emprestados à sede própria no Campus A. C. Simões. A FDA hoje tem a expectativa de dar um salto tão grande



quanto deu em 2004 com a criação de sua pós-graduação: o novo Fórum Universitário, que deve ser o maior do país, na parceria com o Tribunal de Justiça de Alagoas.

As raízes plantadas por Jayme de Altavilla, Guedes de Miranda, Fábio Marroquim, Marcos Mello, Paulo Lôbo e tantos outros estão por aí se replicando com força e energia, compondo nossas bancas, nossos tribunais, as procuradorias... fazendo a nossa representação nas Prefeituras, Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional. Gente boa, formada com excelência, que está em todo território nacional, atuando para que tenhamos um país menos desigual, mais desenvolvido, mais acolhedor, mais educado.

São 90 anos... muita história para contar e para ouvir. Conhecer o que aconteceu para planejar o que vem pela frente. Honrar os que por aqui passaram, enaltecer os esforços de cada um que ajudou a colocar os tijolos desta obra. Olhar para nossos estudantes e deixar as raízes se propagarem. Celebrar este jubileu e enaltecer a busca permanente pelo Estado Democrático de Direito.

Parabéns à Faculdade de Direito de Alagoas!

Josealdo Tonholo - Reitor da UFAL

APRESENTAÇÃO

Em 24 de maio de 2021, a Faculdade de Direito de Alagoas completou 90 anos de existência, trilhando uma trajetória exitosa de formação de gerações de juristas que fazem dela referência de ensino jurídico em Alagoas e no Brasil.

As nove décadas de existência da FDA compõem um importante legado marcado pelo contributo intelectual e pelo protagonismo de vários dos nossos ex-estudantes e professores no cenário nacional, seja com o aprofundamento teórico ou com o protagonismo em momentos de envergadura histórica, como a Constituinte Nacional.

O momento é de plena e irrestrita gratidão. São 90 anos de uma instituição quase secular que se mantém ativa e altiva no cenário alagoano e nacional. Desde os primórdios até o presente, a Faculdade de Direito de Alagoas tem se apresentado vanguardista e plural. A toda essa trajetória se soma, para além do contributo da força e dedicação humana, o legado doutrinário fundado em profundas e sólidas bases teóricas e ocupação de espaços relevantes para a transformação social nos órgãos de justiça, na administração pública e na política.

Toda essa trajetória é marcada pela atuação pujante na área de ensino, pesquisa e extensão. São exemplos de tudo isso os frutos do segundo maior projeto de extensão da Ufal – o Escritório Modelo de Prática Jurídica –, e as dezenas de estudantes anualmente compromissados com projetos de pesquisa e extensão e da mais de uma dezena de turmas do Mestrado em Direito. O protagonismo, nesse ponto, vem na pós-graduação, pelo primeiro Minter com a UFPE e o mestrado próprio com primeira turma aberta no ano de 2003.

Formando e criando novos quadros com elevada capacidade técnica, a FDA conta com estrutura própria e compartilhada, em fase de ampliação, por meio do Fórum Universitário, em brilhante e longa parceria com o Tribunal de Justiça de Alagoas.

Para comemorar essa data expressiva, a FDA traz a público este livro, que reúne artigos de professores/as, ex-professores/as e estudantes, abordando temas que envolvem a história da nossa faculdade e das pessoas que por ela passaram, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, iniciativas estudantis (Centro Acadêmico Guedes de Miranda, Ligas Acadêmicas, Empresa Júnior, Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular, Atlético Marechais), bem como escritos acadêmicos que abordam temas diversificados. Também constam no livro registros fotográficos de momentos importantes da FDA.

Este livro, portanto, consiste em um convite para um verdadeiro mergulho na história e legado da Faculdade de Direito de Alagoas.

Elaine Cristina Pimentel Costa

Diretora da FDA

Filipe Lôbo Gomes

Vice-diretor da FDA



PARTE I
História da FDA

HISTÓRIA E LEGADO DA FDA — OS NOVOS RUMOS DO ENSINO JURÍDICO E DA JUSTIÇA NO BRASIL

Paulo Lôbo¹

Nesta exposição, pretendo fazer um breve transcurso do ensino do direito durante o período de existência da Faculdade de Direito de Alagoas (Ufal), de quase 90 anos, e em perspectiva, trabalhando esses dados e os acontecimentos que levaram a esse estado da arte do ensino jurídico, no Brasil e nesta universidade. Creio que posso trazer uma pequena colaboração no que concerne a como devemos lidar com essa questão, não só nesse momento da educação universitária, mas, acima de tudo, em relação ao que pode vir ou ocorrer no futuro próximo.

Os professores universitários sabem que lidam com gerações, que formam profissionais em momentos sucessivos e com valores que se modificam; então, têm sempre que pensar e atuar em uma dimensão grande do tempo. Nesses quase 90 anos de existência da Faculdade de Direito de Alagoas – que é uma das mais antigas, diga-se de passagem – houve um largo período nos seus primeiros decênios, no qual acorreram à faculdade estudantes de várias regiões do Nordeste. Muitos juristas que atuaram na vida jurídica foram formados na FDA.

É interessante observar que o surgimento da faculdade foi marcado por uma iniciativa popular. Naquele ano, em 1931, não havia nenhuma instituição de ensino superior, mas o Liceu alagoano congregava grandes figuras da área do direito, da engenharia, da medicina, etc. E foi um bedel do Liceu que conseguiu convencer os

¹ Doutor em Direito pela USP. Professor Emérito da Ufal. Ex-conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. Foi o primeiro Presidente da Associação Brasileira de Ensino do Direito (Abedi).

professores, graduados em direito, que era chegado o momento de se iniciar uma escola de nível superior no Estado; e ele viabilizou essa reunião inaugural. Há uma foto histórica em que ele esteve presente nela. Isso me faz lembrar a pedra fundadora da primeira universidade do mundo, que foi a de Bolonha, criada por estudantes; depois vieram as de Oxford e de Paris, que foram criadas por professores.

Nesses 89 anos de vida da Faculdade até agora, eu também fui um dos protagonistas, mercê de minha trajetória na Ufal, durante 37 anos: foram, inicialmente, cinco anos como aluno – eu entrei em 1968 e concluí o meu curso de graduação em 1972 – e 32 anos como professor. Nesse período, que vai de 1968 até 2005, quando me aposentei – para assumir a função de Conselheiro do CNJ em Brasília, o que me obrigou à antecipação de meu afastamento –, em apenas dez meses, que vão da minha graduação em Direito em dezembro de 1972 até outubro de 1973, não exerci atividades na faculdade e na universidade. Em outubro de 1973, retornei ao seu seio como professor auxiliar, após lograr êxito no concurso para ingresso no magistério superior, prosseguindo na carreira por mais de três décadas.

Nesses 37 anos, ocorreram alguns eventos relevantes. A minha foi a última turma da faculdade que estudou sob o regime acadêmico de seriado e que realizou todo o curso no prédio que fora edificado para abrigar a FDA no centro da cidade de Maceió, desde sua fundação em 1931. No início de 1973, o curso de Direito foi transferido para o *Campus Tamandaré*, no Pontal, que reuniu toda a área III (humanidades) no que fora o complexo da anterior Escola de Aprendizes Marinheiros. Nesse mesmo ano, foi introduzido na Ufal o regime acadêmico de créditos e matrícula por disciplinas, desaparecendo as antigas unidades que formaram a Ufal, quando de sua criação na década de 1960, substituídas por departamentos e coordenações de cursos, agrupados em Centros Acadêmicos.

Nesse período do início de minha atividade docente travei contato com os meus primeiros alunos, de modo muito próximo, em

razão da proximidade das faixas etárias, minha e as deles. Exemplifico com um dos expositores de hoje, neste evento, o ministro do STJ Humberto Martins, que foi meu aluno de Direito Contratual.

Em 1974, precisamente em 22 de abril, a FDA se extinguiu, com a mudança do estatuto da universidade, convertendo-se em um departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), mais tarde dividido em três departamentos, que eu vim a dirigir entre 1984-1988. Em 1978, os departamentos do CCSA foram transferidos para o *Campus* A. C. Simões, no bairro Tabuleiro dos Martins, onde estava começando a implementação concentrada das instalações da universidade. Outro dado interessante é que a denominação “Faculdade de Direito de Alagoas” retornou, por resolução do então Centro de Ciências Jurídicas – Cjur (que se desmembrou do CCSA), de nº 2, de 1995. Nesta ocasião, eu exercia a função de diretor do Cjur, ao lado do professor Fábio Marroquim, que era o vice-diretor.

Há um lado sentimental que eu preservo de forma muito intensa, que é o reconhecimento dos pares universitários, em 2006, quando o Conselho Universitário da Ufal me outorgou o título de Professor Emérito. Título esse que supera afetivamente todas as comendas e homenagens que eu já recebi em vida.

Nesse período todo da existência da FDA, o ensino do direito passou por profundas transformações. Como sabemos, os dois primeiros cursos universitários do Brasil foram criados em 1827, por lei sancionada pelo primeiro imperador, Dom Pedro I. Foram criadas duas faculdades de Direito: uma em Olinda (e depois Recife), que depois integrou a UFPE; e outra na cidade de São Paulo, integrada posteriormente à USP. Essas duas faculdades de Direito foram as únicas que permaneceram até o advento da República. O interessante é que eram apenas nove disciplinas, tanto em uma faculdade como em outra, rigidamente estabelecidas em lei. O modelo foi o de Coimbra. Elas tiveram uma função primacial, que era a preparação dos quadros burocráticos e a elite intelectual do Império.

Esta era sua função primordial. Mas, ao mesmo tempo, elas acolhiam todos aqueles talentos das artes e da ciência que não tinham acesso ou oportunidades em outros cursos universitários, inexistentes durante o Império e início da República. Os grandes literatos brasileiros passaram por essas faculdades, ainda quando não tivessem vocação para a área jurídica, a exemplo de Castro Alves e tantos outros que promoveram a cultura literária nacional.

Em 1931, quando a FDA foi criada, havia uma formação muito mais autodidata, os professores eram autodidatas, não tinham muita preocupação com formação em pesquisa, em estudos, em reflexões críticas. Havia, no entanto, notáveis professores que se notabilizaram individualmente, mas não motivados propriamente pelo ambiente universitário. Eram cursos dados em um estilo muito retórico, não retórica no sentido grego antigo, como necessário para formação do homem grego, para ele atuar na vida pública e tomar decisões políticas. Não era nesse sentido, mas como utilização de uma linguagem muito mais aparente e ornamental, sem preocupação com as questões de fundo daquilo que se ministrava. O professor era muito mais um orador do que um docente com formação mais densa, de reflexão crítica, de levantamento de dados, de pesquisa e produção intelectual. Isso virá posteriormente.

Coincide em 1931 o intento do governo federal de mudar esse cenário, para que fossem adaptadas as faculdades de Direito ao novo modelo de Estado, que foi o Estado Novo, implantado após a revolução de 1930. Mas não deu resultado. Essa reforma capitaneada por Francisco Campos não foi adiante, nem conseguiu romper a cultura bacharelesca que permanecia. A crítica mais adiante vai ser feita por aquela figura extremamente erudita que foi San Tiago Dantas, em um belíssimo trabalho de crítica da educação jurídica no Brasil, em 1941, e depois em 1955, quando ele foi o paraninfo da formatura do curso de Direito da antiga Faculdade Nacional de Direito, que mostrou a insuficiência da formação do estudante de direito, projetando essa insuficiência na sua

atuação profissional. Em sua época, havia uma preocupação muito mais com o elenco formal de disciplinas, com o currículo mínimo rígido.

Note-se que, durante o Império e o início da República, as disciplinas e seus conteúdos eram aprovados por lei; era muito difícil mudá-los ou adaptá-los às demandas sociais. Foi uma lei do início da República que determinou a supressão do direito romano e do direito eclesiástico porque, como vocês sabem, durante o Império o direito eclesiástico era essencial porque integrava a ordem jurídica: ser registrado como pessoa, casar ou morrer, ou seja, o controle do nascimento, da vida conjugal e da morte era delegado ao direito canônico. E isso apenas desaparece com o advento da República, que se declarou laica.

Então, houve necessidade de mudar o ensino jurídico, em virtude dessa mudança de Estado e da mudança de visão de mundo, no fim do século XIX. Essa mesma necessidade vai acontecer em 1931, após a Revolução de 1930. E depois, quando as exigências se fortaleceram para que houvesse um novo currículo, tentando absorver a crítica de San Tiago Dantas. Porém, pouca coisa mudou para que fosse superado o modelo de erudição e de pouco cuidado com a ciência e a pesquisa, nos cursos jurídicos. E vejam que todo esse período é marcado pelo surgimento das obras do maior cientista do direito que o Brasil já teve até hoje, que foi Pontes de Miranda. Mas, a repercussão disso nas escolas de Direito continuava relativamente pequena. Houve uma outra alteração do currículo mínimo de direito em 1972, mediante Resolução do então Conselho Federal de Educação, durante a ditadura militar, que também focou muito mais no rol de disciplinas, com inclusão de algumas voltadas à formação geral, como economia e sociologia. Nessa Resolução houve referência a estágio supervisionado, mas essa medida não foi muito adiante, porque quase nenhuma faculdade o implantou, pois não era obrigatório.

Ocorrerá mudança substancial na concepção de ensino jurídico apenas em 1994. E essa mudança resultou do conagraçamento de quase

um milhar de professores de várias instituições universitárias nacionais. Nessa ocasião, como lembrou o professor Filipe Lôbo, que fez minha apresentação neste evento, eu era o presidente da comissão de ensino jurídico do Conselho Federal da OAB, e integrava a comissão de especialistas em ensino de direito do MEC. Conseguimos, os membros das duas comissões, entre os anos 1992-1994, mobilizar os professores de Direito do Brasil em vários encontros e seminários para debater o ensino jurídico e, principalmente, para obtermos consensos sobre os elementos essenciais para as diretrizes curriculares. Nesses encontros, houve forte participação dos estudantes de direito. Esses esforços coletivos resultaram nas linhas básicas que redundaram na proposta apresentada ao governo federal, elaborada pelas comissões referidas da OAB e do MEC, convertida nas diretrizes curriculares aprovadas ao final do ano de 1994, por meio da Portaria nº 1.886 do Ministro da Educação, no governo do presidente Itamar Franco. Tendo em vista a extinção do CFE, o ministro da Educação assumiu suas atribuições. As novas diretrizes, muito além de currículo mínimo, constituíram verdadeira transformação, em profundidade. Muitas instituições as criticaram e conseguiram prorrogar o início de sua obrigatoriedade, porque envolvia custos elevados para implementá-las, incluindo qualificação do corpo docente, instalações, ampliação de ofertas de disciplinas, definição e execução de projeto pedagógico, núcleo de prática jurídica obrigatório.

Pela primeira vez, as diretrizes curriculares definiram não só o que seriam os conteúdos básicos, mínimos, mas os eixos ou conteúdos essenciais de formação: fundamental, profissional e prática. Além disso, a efetiva integração entre ensino, pesquisa e extensão no direito. Introduzimos a exigência de monografia final, e o curso de Direito da Ufal foi o primeiro a exigí-la. Foi a primeira vez que a exigência de monografia final ocorreu nos cursos jurídicos. E vou dar um testemunho: a primeira faculdade a implantar essas diretrizes, antes mesmo de elas se tornarem exigíveis, foi a da Ufal. Na época o meu filho mais velho,

Marcelo, era estudante da faculdade e às vezes reclamava: “Você está fazendo da minha turma cobaia do seu laboratório de mudança no ensino do direito”. De fato, nossa faculdade converteu-se em célula inicial dessas transformações das diretrizes curriculares, a demonstrar às demais que eram factíveis.

Então, é importante notar que além dos eixos de formação, deixamos claro nessa transformação das diretrizes a distinção entre disciplina e matéria, porque os cursos interpretavam aquele rol de disciplinas de currículo mínimo como obrigatórias e confundiam aquelas matérias como disciplinas. Uma coisa são as disciplinas, outra coisa são as matérias, que podem ser desdobradas em disciplinas ou fundidas em outras; os cursos têm autonomia para decidir como quiserem, em seu projeto pedagógico. Esse foi outro ponto das novas diretrizes: a autonomia das instituições na elaboração dos seus projetos pedagógicos. Quando começamos a discutir isso com professores no Brasil muitos se espantavam: “O que é projeto pedagógico?”. Discutir habilidades, competências, perfil profissional, como, para que e para quem você forma, não era prática corrente nos cursos jurídicos. Não é só como ensina, mas a quem ensina e qual impacto desse formando na comunidade; que tipo de profissional aquela comunidade necessita. Porque nesse imenso país não podia haver um modelo único. Cada instituição tinha e tem que definir o perfil profissional adequado na implementação do seu projeto pedagógico. Isso foi inovador. Outras inovações foram a visão diferenciada da extensão, a introdução das atividades complementares e a formação prática.

O curso de Direito da Ufal foi um dos primeiros do Brasil a implementar um fórum universitário. Conseguimos em 1995 um convênio com o Tribunal de Justiça, e esse fórum está até hoje no campus da Ufal. Foi um dos três primeiros fóruns universitários instalados no Brasil. Isso é muito importante. O que se tinha antes era o professor com o quadro e giz na frente dizendo “olha, tem que

fazer isso”, “petição é assim”. E não levava o estudante para pôr a mão na massa, para lidar com processo ao vivo. Eu tinha consciência do seguinte: sem uma formação prática, os alunos não dariam o devido valor a uma formação teórica fundamental. A oferta de prática real e simulada contribuía para que eles sentissem que a prática não era a coisa mais importante em sua formação. Como a formação prática era escassa, os alunos geralmente atribuíam excessiva importância a ela e desprezavam sua formação teórica.

Agora, o ensino jurídico de qualidade é um desafio que permanece hoje; vocês vejam que eram apenas dois cursos de 1827 até 1892, no Brasil. Em 1931, quando a FDA foi criada, havia 14 cursos de Direito no Brasil. Em 1997, havia já 270 cursos. Atualmente, em 2020, nós estamos com 1.760 cursos de Direito no Brasil. Ou seja, todo esse esforço de qualidade é desafiador diante dessa gigantesca quantidade. Para vocês terem ideia, os EUA, com uma população muito maior que a nossa, mantêm um terço dos cursos de Direito que o Brasil tem hoje, sem contar o número enorme de vagas.

Agora estamos vivendo um grande momento de transformação de cultura, de atitudes e de condutas em virtude da revolução da informática, que nos obriga a repensar não só as nossas metodologias, mas a formação do estudante e do profissional.

Como há pouco dizia o ministro Humberto Martins, apesar da imensa quantidade de processos judiciais, a área da administração pública no Brasil que se informatizou quase que integralmente foi a justiça. Isso obrigou os advogados e membros do Ministério Público que atuam na justiça a reaprender suas atuações. É muito importante que tenhamos isso presente. Para mim, e já encerrando, o mais importante, máxime nesse momento de impacto desta pandemia, em que há uma produção imensa de textos normativos transitórios na expectativa de quando a pandemia encerrar, os professores de Direito devem manter preocupação mais forte com o que é permanente para a formação jurídica.

E aqui eu listo alguns pontos para a reflexão dos meus colegas professores de direito, para que não se deixem levar pelo aqui e o agora. Mais importante são as teorias gerais de cada área que se ministra. São os princípios, são os fundamentos, são as categorias jurídicas que nos permitem situar o avanço do direito e a captura das transformações da vida social. Precisamos de mais ciência no direito, e menos técnica. A técnica é importante, mas precisamos de mais ciência e mais conhecimento científico. Ciência social, sem nos deixar seduzir pelos métodos das ciências exatas, pois cada área desenvolve sua própria metodologia. Essa sedução pelo método das ciências exatas e da natureza atrasou muito o desenvolvimento da ciência do direito.

Precisamos de mais formação, e menos informação. As informações hoje são fáceis, estão disponíveis na internet. Não precisamos mais, como havia no passado, de livros inteiros sobre decisões de tribunais. Ainda bem que isso desapareceu, porque isso nunca foi doutrina, isso nunca foi função da ciência, e nem poderia ser pensado como produção de conhecimento. Faz-me lembrar uma lição dos antigos gregos, que desenvolveram uma distinção clara entre o que era pedagogia e paideia, porque a pedagogia é aquilo que faz com que, pela mediação do mestre, se chegue ao conhecimento. Enquanto a paideia é a formação integral do homem para a vida e o mundo social, e o professor de direito não pode perder essa dimensão. E saber que as mudanças estão acontecendo de modo rápido e, assim, há exigência de mais formação e menos informação.

Mais cuidado devemos dedicar ao nosso grande sistema jurídico romano-germânico. O nosso sistema não é o de *common law*. O nosso sistema consolidou-se em tradição milenar. Isso nos leva, portanto, a outra atenção que eu gostaria de levantar: as origens históricas de nosso direito, desde o começo da colonização portuguesa. Como sabemos, as Ordenações do Reino, principalmente as Filipinas, congregavam tanto o direito privado quanto o direito público. Por isso que Pontes de Miranda

atribuía tanta importância aos antigos praxistas. Vamos deixar de ser eurocentristas e olhar também para os nossos vizinhos latino-americanos, para o que está sendo produzido de conhecimento jurídico na Latino-América, que também integram o grande sistema romano-germânico.

Há uma outra preocupação que eu sempre tive – e parece que deve ser permanente – quanto ao maior diálogo entre os saberes jurídicos. Tanto na interdisciplinaridade interna entre os saberes jurídicos distintos, quanto na transdisciplinaridade e na multidisciplinaridade. Por essa razão, o grupo de pesquisa que eu tenho o prazer de liderar até hoje, e que inclui colegas da Ufal, cadastrado no CNPq e hospedado na UFPE, promove a interlocução entre o direito civil e a Constituição. Esse mundo enclausurado do saber de cada qual, fechado em si, já é ultrapassado. Todavia, devemos ter consciência dos confins de cada uma das nossas disciplinas, pois isso é importante para sabermos exatamente quais são seus núcleos temáticos e epistemológicos. Uma coisa é você se abrir em diálogo com os outros saberes, outra coisa é você esquecer a dimensão da sua própria área. Por exemplo, na minha área, direito civil não é código civil. O Código Civil é mais do que o direito civil. Isso não reduz o direito civil. Por isso que nas minhas obras eu não trato de matérias que são estranhas ao direito civil. Por exemplo, meus outros colegas, que escreveram também sobre direito civil, costumam incluir em suas coleções o direito internacional privado, ou os conflitos de leis entre países. Mas, como advertiu Pontes de Miranda, essa é matéria de sobredireito e não parte do direito civil ou do direito privado. O mesmo se dá com as pessoas jurídicas empresariais e os contratos empresariais, que integram o direito empresarial e assim por diante. Estão no Código Civil, mas não são direito civil.

Então, há necessidade de um lado de se ter a percepção da necessidade da interlocução com os outros saberes e, de outro, de ter cuidado com os confins de seu próprio saber. Dessa maneira, poderemos contribuir para o desenvolvimento do seu próprio saber e dos outros saberes afins ou próximos.

Outro dado importante para mim é que os microsistemas multidisciplinares vieram para ficar. Por exemplo, o estatuto da criança e do adolescente abriga direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo. Portanto, mais uma vez, você está diante de uma matéria que pode estar dividida ou integrada a várias disciplinas. Porque não se pode exigir de um professor que tenha o domínio de tantos saberes, ou fragmentos de cada um desses saberes, que integram os microsistemas.

E falando em fragmentação, hoje nós temos fragmentações normativas e jurisprudenciais, em virtude da complexidade da vida social, cada vez mutante. Isso nos impele a um cuidado maior com a doutrina, que é a base do sistema romano-germânico. O *Corpus Juris Civilis*, redescoberto no século XII pela Universidade de Bolonha, tem como seu elemento principal e nuclear a doutrina dos jurisconsultos, pois as leis mudam muito, as leis se alteram, mas o que dá unidade ao sistema ao qual o Brasil é filiado e ligado histórica e tradicionalmente é a doutrina. Por isso a importância que cada professor atribua ao papel indispensável e criador da doutrina, que aponta para o futuro, para além do passado e do presente.

Por fim, pessoal, eu gostaria de fazer referência a algo que tem me incomodado muito, que é a importância de o professor de direito trabalhar com o seu conhecimento para preservação da liberdade acadêmica. Fiz referência à Universidade de Bolonha, a primeira universidade do ocidente e nos fundamentos da universidade estava a *libertas academica*, a liberdade que é a expressão sublimada da liberdade de expressão e de pensamento. Na Constituição brasileira, a liberdade acadêmica está muito bem definida no artigo 206, significando liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar pensamentos, artes e saberes, e pluralismo das ideias. Nós temos que vencer mais essa onda de autoritarismo que se abate sobre o mundo, que parece que se repete – eu imaginei que isso já tivesse em grande parte superado,

mas se repetem essas ondas de autoritarismo e de obscurantismo, que veem a ciência e a produção e transmissão de conhecimento como perigosas, porque incomodam à concepção simplista de mundo que pregam. É um papel fundamental da universidade, dos professores, do professor de direito, principalmente, a preservação da liberdade acadêmica, que venceu tantas vicissitudes, guerras e superou ditaduras, esses obscurantismos todos, pois essa onda vai ser vencida também em benefício da evolução do conhecimento cultural e científico, que é um bem precioso da humanidade.



BREVE HISTÓRICO DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

Fábio Máximo de C. Marroquim²

Neste ano de 2021, a Faculdade de Direito de Alagoas completa 90 anos de existência. Célula *mater* da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), a memória de sua fundação e de seu desenvolvimento nessas nove décadas merece ser lembrada e enaltecida, para conhecimento das gerações futuras. Esse, ao fim e ao cabo, é o objetivo perseguido por sua atual diretoria ao editar este livro.

Ao contrário da memória remota de Alagoas, cujos eventos encontram-se registrados em trabalhos notáveis de Tomaz Espíndola, Craveiro Costa, Diégues Júnior, Alfredo Brandão, Félix Lima Junior e outros, todos sob a guarda do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, a memória recente do Estado está se perdendo, na falta de quem possa dedicar-se a preservá-la na lembrança dos pósteros.

É de Franklin Casado de Lima³ a observação de ter sido a década de 30 do século passado uma das mais marcantes na vida intelectual de Alagoas. Houve como que uma renovação mental e social, numa época em que residiam em Maceió Jorge de Lima, José Lins do Rego, Rachel de Queiroz, Aurélio Buarque de Holanda, Graciliano Ramos, Diégues Júnior, Alberto Passos Guimarães e Waldemar Cavalcanti, que logo depois iriam projetar-se no cenário intelectual do país. A esses, juntavam-se outros nomes, como os de Aloísio Branco, Emílio de Maia, Raul Lima, Aristeu Bulhões, Freitas Cavalcante, Arnon de Mello,

2 Professor Emérito da Universidade Federal de Alagoas.

3 LIMA, J. F. C. de. Maceió: década de 30. In: *Jornal de Alagoas*, s/d.

Mendonça Júnior, Théo Brandão, Jayme de Altavila, Abelardo Duarte, Mário Marroquim e tantos mais.

Dentre os eventos que marcaram aquela década em Alagoas, um dos mais importantes para a vida intelectual da província foi, sem dúvida, a fundação do Instituto Livre de Direito de Alagoas. O professor Cyridião Durval e Silva⁴, em seu *Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas*, pontua:

Uma plêiade de docentes do tradicional Lyceu Alagoano resolveu concretizar o velho sonho e depois de sucessivos encontros dos mais experientes e interessados, estes se reuniram no Salão da Congregação do educandário e, entusiastas e felizes, numa magnífica exaltação ao desenvolvimento cultural do Estado, fundaram a Faculdade de Direito de Alagoas.

Os anos 1930 foram marcantes para o ensino jurídico no país. Várias faculdades de Direito foram criadas, a exemplo da do Espírito Santo, fato que repercutiu na imprensa local. O *Jornal de Alagoas* trouxe, a respeito, o comentário:

Aqui, há pouco menos de dois meses se falou da Faculdade de Direito de Alagoas. Que é feito dela? Seria uma ideia útil e feliz se os homens que tiveram a sua inspiração quisessem levá-la a sério, legando ao nosso Estado um estabelecimento de ensino superior que fizesse honra à mentalidade patrícia³.

Em 1931, surge a Faculdade Livre de Direito de Alagoas, primeira instituição de nível superior a vingar em terras caetés. Com efeito, a primeira escola superior criada no Estado foi a Academia de Agrimensura, que, não logrando prosperar, morreu no nascedouro. Já a Faculdade Livre de Direito não teve o mesmo destino. Cresceu, firmou-

4 DURVAL E SILVA, C. *Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas*. In: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Documentário Histórico**. Maceió: Edufal, 1982.

se e desenvolveu-se, vindo, depois, a constituir, juntamente a outras instituições congêneres posteriormente criadas, o núcleo do que seria a futura Universidade Federal de Alagoas.

No dia 24 de abril de 1931, em dependência do Lyceu Alagoano, deu-se a solenidade de fundação da escola, assim descrita pelo Dr. Cyridião Durval e Silva: “Na reunião memorável estiveram presentes, além dos professores do Lyceu, advogados militantes e juristas, destacando-se a presença do Dr. Mário Augusto da Silva Guimarães, juiz da capital, a quem coube a incumbência de presidir os trabalhos”⁵.

A Ata de Fundação foi firmada pelos que compareceram ao evento: Mário Augusto da Silva Guimarães, Jayme de Altavila, Antônio Guedes de Miranda, Virgílio Guedes, Barbosa Júnior, Domingos Correia, Manoel Onofre de Andrade, Hermínio Barroca, Maciel Pinheiro, Leão Marinho Tavares Bastos, Francisco José dos Santos Ferraz e Xavier Acioly.

Nesse passo, merecem ser citados os nomes de Agostinho Benedito dos Santos, antigo funcionário do Lyceu Alagoano, de quem partiu a ideia da fundação da faculdade, dos interventores Afonso de Carvalho, que doou o terreno e emprestou o numerário para a construção da sede, e Luiz de França, que, pelo Decreto 1.530, de 18 de agosto de 1931, considerou-a de utilidade pública, além do deputado Lauro Montenegro, que apresentou o projeto de federalização, bem assim os dos ilustres alagoanos senador Freitas Cavalcante e Medeiros Neto, então deputado federal⁶.

Fundada como Instituto Livre de Direito e, posteriormente, renomeada Faculdade de Direito de Alagoas, a escola foi oficializada pelo Decreto n.º. 1.745, de 25 de fevereiro de 1933, reconhecida pelo Decreto n.º. 509, de 22 de junho de 1938, e federalizada pela Lei n.º. 1.014, de 24 de dezembro de 1949. Funcionou de modo autônomo até 1961, quando foi incorporada à Universidade Federal de Alagoas.

5 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Documentário Histórico**. Maceió: Edufal, 1982.

6 *Idem, ibidem*.

Em sua trajetória, a Faculdade sofreu os naturais embates da crítica e do descrédito. Logo nos primórdios, em artigo intitulado *Sobre Bacharéis*, Mário das Neves⁷ escreveu:

Em Maceió também acaba de se instalar uma fábrica de bacharéis. Foi uma boa lembrança de meu prezado amigo Virgílio Guedes, lembrança logo cedo apoiada pelos mais legítimos valores jurídicos de nossa terra. Não sei se a Faculdade de Direito terá o mesmo destino da Academia de Agrimensura, anos atrás fundada entre nós. Sei é que se a ideia não morrer de dentição, muito irão lucrar as nossas letras jurídicas que possuem valores autênticos como o velho desembargador Tenório, os moços juristas Barreto Cardoso, Hermann Soares e Augusto Galvão, como Ignácio Gracindo, Guedes de Miranda, Manoel Onofre, Hermínio Barroca, Rodolfo Lins, Quintella Cavalcante e Carlos de Gusmão, para não citar outros nomes de inconfundível relevo. Se no corpo docente da nova escola se contam certos valores reconhecidamente incapazes, dispõe também dos expoentes máximos de nossa adiantada cultura jurídica.

A Faculdade da Praça do Montepio não escapou da virulência provinciana. Enquanto recebia estudantes de outros Estados nordestinos, notadamente da Paraíba e do Rio Grande do Norte, era apelidada pelos locais de Jaqueira, mas continuava, indiferente, sua trajetória.

Daqueles tempos, dá-nos conta Guedes de Miranda, em sua *Oração do Jubileu*⁸:

Antes daquele inquieto e febril 1931, quando a rotina congelada se derretia ao calor da revolução, a juventude alagoana agitava-se já num movimento

7 NEVES, M. das. Sobre Bacharéis. In: **Jornal de Alagoas**, 22 jul.1931.

8 MIRANDA, P. G. de. Oração do Jubileu. In: **Revista da Faculdade de Direito de Alagoas**, Número Especial [fonte policopiada; dados incompletos], 1958.

de anseios que exigiam dos advogados, dos magistrados e dos políticos uma escola de Direito. E fundamos esta faculdade. O senso ativo das responsabilidades que assumimos perante a “civitas”, quero dizer perante a comunidade alagoana, no que inere ao cumprimento de nossos deveres, não nos minguou. Para nosso esforço não houve, durante vinte anos, a compensação do preço, o que nos não maculou a pureza do ideal, em cujo cristal translúcido mirávamos a imagem inquieta do nosso entusiasmo. Esse entusiasmo tem catalisado a nossa fé nos destinos desta escola.

Tinha razão o Mestre Guedes quando, naquela ocasião, vaticinou: “Como a abóbada do Mosteiro da Batalha, esta escola não desabará sobre as cabeças dos Mestres Domingues que a construíram e transmitiram aos aprendizes o segredo de seu sustento e da sua permanência histórica na vida cultural de Alagoas”⁹.

Com efeito, com alicerces assentes sobre o solo granítico de um ideal, a Faculdade de Direito de Alagoas, conduzida pelos aprendizes que fez mestres, continuou sua trajetória, alcançando, neste 2021, 90 anos de existência.

Enquanto funcionou em sua sede original, no nº. 60 da Praça do Montepio dos Artistas, hoje Bráulio Cavalcante, no Centro de Maceió, a faculdade era ponto de encontro da intelectualidade da província, cujos próceres, quase todos ligados à atividade jurídica, lá se reuniam para trocar ideias.

Desses encontros, a memória do professor Benedito Hybi Cerqueira, ex-secretário da faculdade, registrava fatos e episódios interessantes. Dentre eles, o contraste entre a amizade sólida que nutriam Jayme de Altavila e Guedes de Miranda e as frequentes discussões em que se empenhavam. Nessas ocasiões, Guedes retirava-se, afirmando que não

9 MIRANDA, P. G. de. Oração do Jubileu. In: **Revista da Faculdade de Direito de Alagoas**, Número Especial [fonte policopiada, dados incompletos], 1958.

mais voltaria à faculdade, propósito que, qual chuva de verão, não durava mais que 24 horas. Quando a demora era maior, Jayme despachava o secretário, mandando-o buscar Guedes em sua casa, no Farol¹⁰.

Em suas reminiscências, Hybi Cerqueira ressaltava a sensibilidade e o espírito solidário de Dr. Jayme. Segundo ele, muitas foram as oportunidades em que o professor deixou transparecer esse viés de seu caráter, ora ajudando alunos necessitados, ora assistindo aos inúmeros mendigos que o procuravam em busca de auxílio.

De acordo com Benedito Hybi, Dr. Jayme era hipocondríaco. Recebia em seu gabinete vendedores de remédios que sempre deixavam amostras grátis que eram ciosamente guardadas na gaveta do *bureau*, onde também havia, numa pequena caixa de metal, seringa e agulhas hipodérmicas. Vez por outra Dr. Jayme automedicava-se. Em certa ocasião, lembrava Hybi, ele mandou que se lhe aplicasse uma injeção daquelas que mantinha em seu *bureau*. Passou mal e apressou-se em mandar chamar seu amigo Jacques Azevedo¹¹. Chegando à faculdade e tomando ciência do ocorrido, Dr. Jacques procurou saber que medicamento havia sido ministrado ao paciente. Ninguém sabia. Uma busca no cesto de papel esclareceu a questão: encontrou-se a embalagem. Era Pituitrina, substância usada para estimular o trabalho de parto.

Em certa ocasião, na época em que dirigiu a faculdade, Guedes de Miranda recebeu um telegrama de José Américo de Almeida, então governador da Paraíba, solicitando apoio para dois apadrinhados seus que tentariam o vestibular. Por ocasião das provas, que então eram escritas e orais, Guedes teve oportunidade de examinar os dois. O primeiro revelou-se um fracasso; o segundo não deixou por menos. Terminada a arguição, perguntou o examinador a cada um: “O senhor nada?”, recebendo resposta afirmativa do primeiro e negativa do

10 Reconstituição a partir de diálogo entre o autor e o prof. Benedito Hybi Cerqueira, ocorrido em sua residência, em Maceió. Agosto de 2001.

11 Jacques Azevedo, cirurgião-chefe do Hospital de Pronto-Socorro.

segundo. Despachou, então, um telegrama ao amigo José Américo, nos seguintes termos: “Seus afilhados prestaram exame. Um nada. O outro, nem nada”.

Visceralmente desorganizado em matéria de finanças, Guedes de Miranda não se preocupava muito em receber seus créditos, tampouco em liquidar seus débitos. Certa vez, recordava Benedito Hybi, Guedes contratou uma corrida com Álvaro, motorista de praça que fazia ponto no oitão da Igreja do Livramento, bem próximo à faculdade. Prestado o serviço, orientou-o para que fosse receber a conta na faculdade.

No dia seguinte, seguindo a instrução, Álvaro procurou-o para receber o dinheiro. Para surpresa geral, Guedes apressou-se em pagar a conta. Presenciando a cena, Jayme, mais que depressa, apanhou algumas notas na carteira do amigo e, chamando o bedel, mandou-o comprar salgadinhos e refrigerantes.

Servido o lanche e aproveitando a presença de outros docentes em seu gabinete, Jayme proferiu eloquente discurso enaltecendo o gesto do amigo, sua regeneração. Guedes não se fez de rogado: incontinentemente, com outro discurso não menos eloquente, penitenciou-se publicamente pelo ato de fraqueza, decorrência de sua condição humana.

Os episódios narrados permitem vislumbrar a dimensão humana de duas figuras paradigmáticas da intelectualidade alagoana de todos os tempos e o espírito lúdico que os animava e, certamente, divertia.

Até sua incorporação à Ufal, em 1961, a faculdade teve como diretores, dentre outros, os professores Virgílio Guedes, Domingos Correia da Rocha, Antônio Guedes de Miranda, Jayme de Altavila e José Silvio de Macedo.

Compuseram seu corpo docente, além dos fundadores, nomes de relevo de nosso mundo jurídico, tais como os professores Alfredo Gaspar de Mendonça, Augusto de Oliveira Galvão, Afrânio Salgado Lages, Armando Goulart Wücherer, Carlos Cavalcante de Gusmão, Carlos Ramiro Basto, Cyridião Durval e Silva, Edgar Valente de Lima,

Faustino de Miranda, Herman Byron de Araújo Soares, Inácio Brandão Gracindo, José Lages Filho, José Loyola Correia da Rocha, José Quintella Cavalcante, João Teixeira Cavalcante, Osório Calheiros Gatto, Osman Loureiro de Farias, Luiz da Rosa Oiticica, Manoel Xavier Accioly, Mário Augusto da Silva Guimarães, Mário Marroquim, Milton Gonsalves Ferreira, Paulo de Almeida Castro, Paulo de Albuquerque, Paulo Duarte Quintella Cavalcante, Rivadávia Carnaúba, Ulisses de Mendonça Braga Júnior, Zephyrino Lavenère Machado e outros.

Incorporada à Ufal, a faculdade, de escola isolada que era, passou a constituir o Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA). Nessa condição, permaneceu até 1995, quando, pela Portaria Ministerial nº. 1.554, de 22 de dezembro daquele ano, foi oficializada a criação do Centro de Ciências Jurídicas (Cjur), composto pelos Departamentos de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Processual e Penal, além dos Núcleos de Pós-graduação e Pesquisa e de Prática Jurídica. O Conselho de Centro, por meio da Resolução nº. 02, de 26 de outubro de 1995, restaurou a denominação tradicional de Faculdade de Direito de Alagoas, mantida até nossos dias.

Instalado o Cjur, sob a direção do professor Paulo Luiz Neto Lôbo, a faculdade tomou novo alento, mediante o desenvolvimento de programa de pós-graduação voltado para a qualificação de docentes. Foram instituídos os cursos de especialização, direcionado ao segmento dos profissionais do Direito em Alagoas, e o de mestrado em Direito, inicialmente em convênio com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e, posteriormente, de forma autônoma.

Retomou-se à edição da revista da faculdade, hoje denominada *Direitos e Deveres*, repositório da produção científica de seu corpo docente.

Dos 41 professores efetivos hoje em atividade, 61 % são doutores, 32 % mestres e 7 % especialistas.

De 1995 a essa parte, dirigiram a faculdade, pela ordem, os(as) professores(as) Rosa Maria Leão, Andreas Joachim Krell, José de Barros Correia Junior e Elaine Cristina Pimentel Costa, atual diretora.

O Estágio de Prática Jurídica, operado pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica (Emaj), a 26^a Vara de Família e o 8^o Juizado Especial Cível e Criminal proporcionam aos alunos dos dois últimos anos do curso a oportunidade de desenvolver tanto a prática simulada quanto atuar em situações reais, prestando assistência judiciária gratuita à população carente residente nos bairros situados no entorno do *Campus* Universitário¹², nas áreas jurídicas de alimentos, regulamentação de visitas, investigação de paternidade, divórcio, suprimento de consentimento, união estável, união homoafetiva, tutela, curatela, guarda, alvará e relações de consumo.

Outro viés não menos importante dessas atividades consiste em sensibilizar o alunado para a dimensão social do Direito, estimulando-lhes a vocação para a defesa dos direitos humanos e das instituições democráticas.

O bom desempenho do curso é evidenciado pelo crescente número de alunos envolvidos em programas de iniciação científica patrocinados por órgãos oficiais de fomento à pós-graduação e à pesquisa. Os alunos do curso de Direito da Ufal têm logrado conceito “A” no Exame Nacional de Cursos, o que posiciona a faculdade no segmento das melhores do país.

Esses são os frutos da iniciativa de nossos maiores ao fundar, 90 anos passados, a Faculdade de Direito de Alagoas. Os que os sucederam durante todos esses anos souberam manter a chama acesa, honrando a memória e o esforço que despenderam para dotar Alagoas de uma escola digna de suas tradições.

12 Bairros alcançados pelo serviço de assistência judiciária: Cidade Universitária, Clima Bom I e II, Cleto Sampaio, Dubeaux Leão, Eustáquio Gomes, Graciliano Ramos, Denisson Menezes, Gama Loureiro, Roseane Collor, Salvador Lira, Santos Dumont, Tabuleiro do Martins e Tabuleiro Novo.

Registros fotográfico

Figura 1 - Solenidade de aposição de placa, na qual se veem, da esquerda para a direita: professores/as Tobias Medeiros, Márcio Sampaio, Rosa Maria Leão, Marilma Torres Gouveia de Oliveira e Fábio Marroquim



Fonte: Arquivos do autor.

Figura 2 - Congresso Brasileiro de Procuradores de Estado. Da esquerda para a direita: professores Marcelo Lavenère Machado, Silvio de Macedo, Paulo Luiz Neto Lobo e Fábio Marroquim.



Fonte: Arquivos do autor

Figura 3 - Palestra do professor J. J. Calmon de Passos, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, onde se veem, dentre outros, o então reitor da Ufal, Fernando Cardoso Gama, e os/as professores/as Sílvia Lavenère, Marcos Bernardes de Mello, Branca Rosa Silveira, Francisco Wildo Lacerda Dantas, Marilma Torres Gouveia de Oliveira, Fábio Marroquim, José Alfredo Pinheiro de Mendonça e o palestrante José Joaquim Calmon de Passos



Fonte: Arquivos do autor

Figura 4 - Congresso Brasileiro de Procuradores de Estado. Da esquerda para a direita: D. Filomena Pucci, professor Miguel Reale, professor Marcelo Teixeira Cavalcante. Ao fundo, o professor Fábio Marroquim e o advogado Adelmo Sérgio Cabral



Fonte: Arquivos do autor

Figura 5 - Congresso Brasileiro de Procuradores de Estado. Da esquerda para a direita: D. Filomena Pucci, o advogado Adelmo Sérgio Cabral e os professores Miguel Reale e Fábio Marroquim



Fonte: Arquivos do autor.

Figura 6 - Solenidade de aposição da placa de formatura da turma 92.2, onde se veem os concluintes e o professor Fábio Marroquim.



Fonte: Arquivos do autor.

90 ANOS DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS (FDA) – AVANÇOS E RETROCESSOS

Marilma Torres Gouveia¹³

Introdução

A Faculdade de Direito de Alagoas (FDA) encontra-se em júbilo, comemorando no dia 24 de maio de 2021, seus 90 anos de existência exitosa. É de fundamental importância reportar-se aos primórdios de sua criação, bem como da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), onde se encontra inserida, a fim de entender todo o processo evolutivo desta magnânima Instituição de Ensino Superior e, chegar aos dias atuais com suas vitórias e crescentes desafios.

Com a vinda da Família Real ao Brasil, no começo do século XIX, iniciou-se um período de ruptura dos padrões e costumes coloniais, Foi neste contexto que o direito brasileiro começou a florescer. O rei D. João VI decretou várias leis destinadas a atender às necessidades sociais, políticas e econômicas do Brasil. E, mesmo com seu regresso a Portugal não foi alterado o movimento de emancipação jurídica e política, iniciado com sua vinda para o Brasil. Tão logo o Brasil conquistou sua independência em relação a Portugal, ficou evidente a necessidade do estabelecimento do ensino jurídico em terras brasileiras.

¹³ Professora emérita da FDA. Lecionou as Disciplinas Direito Internacional Público e Direito Constitucional. Ocupo os cargos de Coordenadora e Diretora do Curso de Direito, membro do Conselho Universitário, do Conselho do CCSA - Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Assessora da Pró-Reitoria de Graduação. Fora da UFAL ocupo o cargo de Procuradora do Estado de Alagoas, Coordenadora da Procuradoria Administrativa da Secretária de Saúde, da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura.

Foi uma pequena elite de brasileiros formada em Coimbra que se tornou responsável pela criação dos cursos jurídicos, debatendo o problema na Assembleia Constituinte de 1823. Destaca-se nos debates José Feliciano Fernandes Pinheiro, futuro Visconde de São Leopoldo, que logo após a instalação da Assembleia Geral Legislativa, apresenta em 14 de junho de 1823, projeto de lei criando uma Universidade em São Paulo.

O interesse da criação desta faculdade era esclarecido por Fernandes Pinheiro, fazendo referências aos estudantes brasileiros que, “no momento, frequentavam a Universidade de Coimbra e que se encontravam numa situação das mais difíceis, sujeitos aos maiores vexames e a maus tratamentos por força da Independência do Brasil”.¹⁴A localização das universidades provocou grande celeuma, porque cada deputado pedia preferência por sua província. Tudo era discutido: situação geográfica, topográfica, clima, salubridade, produção, custo de vida, população, estética, cultura, tradições tendências políticas, vida social e até língua falada. Entretanto, a Assembleia é dissolvida sem que o projeto tenha sido aprovado.

O primeiro curso jurídico a ser proposto no Brasil foi o da Corte, por decreto de 09 de Janeiro de 1825, inicialmente em caráter provisório, com o objetivo de instruir alunos com conhecimentos em direito natural, público, das gentes e das leis do império para a formação de futuros magistrados. No entanto, este curso não chegou a funcionar e, somente por meio da Lei de 11 de agosto de 1927, seriam instituídos cursos de ciências jurídicas e sociais nas cidades de Olinda e São Paulo. De acordo com a obra *A Academia de S. Paulo – tradições e reminiscências*” de Almeida Nogueira, a solenidade de instalação do curso jurídico em São Paulo ocorreu em 1º de março de 1828, quando já se havia definido o Largo São Francisco como abrigo do curso. Em Olinda, como informa o jurista Clóvis Beviláqua, “a instalação do curso no Mosteiro de São

14 Discurso proferido na Assembleia Legislativa.

Bento, aconteceu, aproximadamente, dois meses após São Paulo, em 15 de maio de 1828”¹⁵.

Inicialmente, o objetivo dos cursos jurídicos era a formação política e administração nacional. Muitas foram as dificuldades conforme já previra Almeida de Albuquerque, que sobrevieram à criação de tais cursos. Os principais problemas eram: ausência de professores qualificados, grande indisciplina dos alunos e aprovação sem mérito.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal) e Faculdade de Direito de Alagoas (FDA)

A criação da Universidade Federal de Alagoas (Ufal) deu-se em 25 de janeiro de 1961, por ato do presidente da República Juscelino Kubitschek, reunindo as Faculdades de Direito, Medicina, Filosofia, Economia, Engenharia e Odontologia e, encontra-se instalada em Maceió no *Campus A. C. Simões* com mais dois *campi* no interior do Estado: *Campus Arapiraca* (2006) e suas unidades em Viçosa, Penedo e Palmeira dos Índios; e *Campus do Sertão* (2010) com sede em Delmiro Gouveia e sua unidade em Santana de Ipanema.

Por sua vez, a criação da Faculdade de Direito de Alagoas se deu, em meio a muitas dificuldades, inerentes a todo começo, superando desafios, orçamentos insuficientes e estrutura precária. Entretanto, prevaleceu a vontade hercúlea de seu fundador, acompanhado de uma equipe de escol, em que tinham como ideal, aprimorar a cultura jurídica no Estado de Alagoas, oportunizando àquela juventude desenvolver-se intelectualmente, em seu próprio Estado, sem precisar se locomover para outras plagas, a fim de aperfeiçoar seus estudos. Naquela época, este privilégio pertencia a poucos afortunados, filhos de famílias abastadas, que lhes proporcionavam recursos financeiros suficientes para custear as despesas acadêmicas em Instituições de Ensino Superior em outros estados.

15 BEVILÁQUA, C. *História da Faculdade de Direito de Recife*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 927. p.31-32.

Hoje temos um curso de Direito da Universidade Federal de Alagoas reconhecido no Brasil como um curso de excelência acadêmica, presente até em cidades do interior, e isso merece ser comemorado como um grande avanço para o desenvolvimento do Estado de Alagoas, porquanto só a educação transforma e liberta o ser humano.

Eis um breve histórico da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), conforme Projeto Didático-Pedagógico:

A Faculdade de Direito de Alagoas (FDA) nasceu do sonho de alguns docentes do tradicional Liceu Alagoano. No dia 24 de Maio de 1931, surgia a Faculdade, sendo oficializada pelo Decreto 1.745, de 25 de Fevereiro de 1933.

O idealizador da criação do primeiro curso de graduação do Estado – o curso de Direito – foi Agostinho Benedito de Oliveira, um homem do povo, negro, que reuniu vários professores. A formatura da primeira turma foi em 1934 e, contrariando a cultura machista da época, havia duas mulheres entre os concluintes: Alda Pinheiro e Antonieta Duarte, as primeiras advogadas formadas em Alagoas.

A FDA foi uma das primeiras Faculdades de Direito do Brasil. Foi a 4^a (quarta) da Região Nordeste, sendo precedida pela Faculdade de Direito de Olinda (1827), hoje vinculada à Universidade Federal de Pernambuco, pela Universidade Federal da Bahia (1891) e, pela da Universidade Federal do Ceará (1903).

Em 25 de Janeiro de 1961, com a criação da Universidade Federal de Alagoas, a FDA foi incorporada a nova Instituição criada. No entanto, em 1973, com a implantação do Sistema de Crédito

e a departamentalização da Ufal, a FDA perdeu a condição de faculdade e foi vinculada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

A criação do Centro de Ciências Jurídica (Cjur) só veio na década de 90, quando o curso foi desligado do CCSA e, recuperou sua autonomia. Paulo Luiz Neto Lobo, ex-membro do Conselho Nacional de Justiça CNJ, foi o primeiro diretor do Centro e esteve à frente do Cjur até 1999¹⁶.

Transmutação do regime de crédito para o regime seriado

Durante a década de 70, houve uma reforma universitária, transmutando o Regime Seriado para o Regime de Crédito, acarretando um grande prejuízo para o funcionamento dos cursos, conforme foi se constatando com o passar do tempo, não apenas afetando a qualidade do ensino e aprendizagem, mas, sobretudo em relação ao convívio estudantil.

O Regime de Crédito apresentava uma dificuldade muito grande, ao segmentar as disciplinas em obrigatórias e facultativas, apresentando um grave problema de ofertas de disciplinas, de acordo com a demanda acadêmica, criando, dessa forma, uma imensa dificuldade para os estudantes cumprirem a carga horária exigida, para a conclusão do curso. Além do mais, outros inconvenientes surgiam, como por exemplo, o estudante era levado a fazer parte de duas ou até três turmas, ao mesmo tempo, a fim de complementar sua carga horária. Este regime também dificultava o conhecimento e companheirismo entre os estudantes, tão importante para uma saudável convivência acadêmica, e fortalecimento de amizades, prejudicando a identificação do estudante com uma turma.

Dessa forma, enquanto chefe de departamento à época, meu grande sonho e, da comunidade acadêmica, como um todo, era fazer

16 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Faculdade de Direito. **Projeto Didático - Pedagógico da FDA.** Maceió: Ufal: 1995.

o retorno para o Regime Seriado no curso de Direito. No sistema de crédito havia uma pulverização de matérias e nem sempre as disciplinas necessárias como pré-requisitos para outras disciplinas eram ofertadas em número suficiente deixando, inúmeras vezes, os alunos esperando pelo próximo semestre, para terem acesso àquela disciplina; ou seja, tudo levava para uma desorganização acadêmica. Por essas falhas, o curso poder-se-ia prolongar muito, havendo o risco real para o aluno ser jubilado por não ter conseguido cumprir toda a carga horária, num certo limite de tempo. Tudo isto gerava angústia e incerteza. Ademais, havia a grande desvantagem de reduzir o tempo de convívio entre colegas, de formação de amizades e companheirismo, tão importantes nesta fase da vida, porquanto os alunos estavam sempre correndo para aulas diferentes. A cada semestre a coordenação do curso teria de realizar as pré-matrículas e matrículas dos alunos, o que exigia uma mão de obra considerável e tornava-se um trabalho exaustivo, pois tudo era feito manualmente, tornando-se indispensável a ajuda dos estudantes, para a realização das duas etapas. Com o Regime Seriado, a matrícula era feita anualmente, de uma só vez.

O Centro Acadêmico Guedes de Miranda era formado por um grupo de jovens inteligentes, participativos, entusiasmados, sedentos por reforma e atuavam com espírito crítico, independente das convicções político-ideológicas que professavam. Como havia uma grande carência de pessoal de apoio administrativo, sempre solicitava ajuda aos membros do Centro Acadêmico, em época de realização de pré-matrículas e matrículas dos alunos.

Entretanto, para a mudança de regime acontecer, seria necessária uma grande reforma curricular, por meio de um Projeto Didático-Pedagógico, o qual teria que, necessariamente, ser aprovado pelo Conselho Universitário. Todo esse procedimento não era fácil de acontecer devido a algumas implicações políticas vivenciadas, à época, pelo curso de Direito com a eleição da nova reitora. A grande

dificuldade durante o processo eleitoral ocorreu pelo fato de o curso de Direito, em sua quase totalidade, entre professores e alunos, manifestar-se em favor da chapa liderada pelo professor Paulo Luiz Neto Lobo, do curso de Direito e diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, que abrangia os cursos de Direito, Pedagogia, Economia, Serviço Social, Contabilidade e Administração, contra a chapa liderada pela professora Delza Leite Goes Gitaí, professora e chefe de Departamento do curso de Medicina.

A disputa eleitoral foi acirrada e a vitória foi alcançada pela professora Delza Leite Goes Gitaí, que tão logo assumindo a Reitoria demonstrou, de forma inequívoca, certa preferência pelas demandas do curso de Medicina, e certo desprezo pelo curso de Direito. A eleição deu-se no ano de 1986, período em que não participei do processo eleitoral, pois me encontrava no Rio de Janeiro, fazendo um curso de aperfeiçoamento, com duração de um ano. Ao voltar no ano de 1987, fui eleita para dirigir o Departamento de Direito, deparando-me com uma situação política muito complicada, porquanto parecia haver uma predisposição da magnífica reitora em não facilitar as demandas do curso de Direito, provavelmente, eram resquícios das fortes emoções advindas da recém-campanha eleitoral.

O curso de Medicina já tinha conseguido retornar para o regime seriado e, eram visíveis os benefícios que este regime apresentava para a comunidade acadêmica.

A partir dos préstimos da professora Erinalva Medeiros, foi conseguido o modelo do currículo da Universidade de São Paulo (USP), a fim de elaborarmos o nosso Projeto Didático-Pedagógico com a proposta de retorno ao Regime Seriado. Este Projeto Didático-Pedagógico foi largamente discutido com o corpo docente do Departamento de Direito, bem como com seu corpo discente em assembleias convocadas especialmente para esta finalidade, pela primeira vez. Os estudantes tiveram uma participação expressiva, contribuindo com propostas e

sugestões. Essas assembleias, por sua novidade, trouxeram um grande impulso para aceitação do projeto.

Com o nosso Projeto Didático-Pedagógico elaborado e aprovado pelo corpo docente e pelo corpo discente, só restava a aprovação do Conselho Universitário, o que não aconteceu durante a gestão da magnífica reitora Delza Leite Goes Gitaí. Somente durante a gestão do magnífico reitor Fernando Cardoso Gama, o Conselho Universitário aprovou o Projeto Didático-Pedagógico, autorizando o retorno do Regime Seriado para o curso de Direito. Foi a realização de um sonho.

Anos 80 e 90: avanços e retrocessos

Quando o Departamento de Direito mudou-se do *Campus* Tamandaré para o *Campus* A. C. Simões, o maior problema a ser enfrentado foi a carência do espaço físico. O curso de Direito não tinha um prédio destinado ao seu funcionamento. Funcionava de forma precária no Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), dividindo o exíguo espaço com outros cursos, e em vários outros prédios do *Campus* A. C. Simões, Em verdade, chegou a funcionar em seis prédios ao mesmo tempo, ou seja, uma catástrofe. A situação era caótica, impedindo qualquer administração de funcionar com um mínimo de eficiência. Na prática, era inviável administrar um curso distribuído em tantas unidades dentro do campus, dificultando consideravelmente a comprovação de frequência dos professores nas salas de aulas. Eram frequentes as reclamações dos alunos pela ausência dos professores.

Dessa forma, o grande sonho era a construção de um prédio próprio no *Campus* A. C. Simões para o funcionamento do curso de Direito, indubitavelmente, um dos melhores cursos da Ufal. Com muito esforço, durante a administração do magnífico reitor Fernando Cardoso Gama, foi havendo uma melhor distribuição do espaço físico, concentrando as turmas de Direito em dois prédios; o CCSA e o prédio João de Deus. Durante as gestões dos magníficos reitores Fernando Cardoso

Gama e Rogério Pinheiro, finalmente foram iniciados o planejamento e a construção de um prédio específico para o funcionamento do curso de Direito. A grande vitória foi não apenas a construção de um prédio próprio e sim a criação do Centro de Ciências Jurídicas (Cjur), onde funciona a Faculdade de Direito de Alagoas (FDA).

Realmente os anos 80 e 90 foram anos de grandes carências em todos os sentidos: falta de espaço físico, número insuficiente de funcionários e professores, baixos salários, etc. O quadro docente era composto pelos seguintes professores:

1. Adilson Cavalcante de Souza
2. Antônio Aleixo Paes
3. Albertina Lima de Oliveira Tenório
4. Antônio Nabor de Areias Bulhões
5. Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho
6. Benedito Hibi Cerqueira
7. Dilmar Lopes Camerino
8. Erinalva Medeiros Ferreira
9. Fábio Máximo de Carvalho Marroquim
10. Francisco Wildo Lacerda Dantas
11. Hélio Tavares
12. Humberto Eustáquio Soares Martins
13. Isadora Peixoto Durval
14. Jair Galvão
15. Jasiel Ivo
16. José Alfredo Gaspar de Mendonça
17. José Fernandes de Limas Souza
18. Lauro Farias
19. Manoel Joaquim Vianna da Silva
20. Marcelo Teixeira Cavalcante
21. Marcello Lavenère Machado
22. Marilma Torres Gouveia de Oliveira
23. Marlena Wanderley Falcão
24. Marcos Bernardes de Mello
25. Maria Anicléris Vieira Soares
26. Neyder Alcântara

27. Moézio de Vasconcellos Costa Santos
28. Paulo Duarte Cavalcante
29. Paulo Luiz Neto Lobo
30. Paulo Machado Cordeiro
31. Rosa Maria Leão de Mello
32. Sylvia Lavenère Cavalcante Pessoa
33. Tutmés Airam de Albuquerque Melo
34. Vicentina Vasco

O quadro de docentes do curso, que já era insuficiente para um adequado funcionamento, teve sua situação agravada por injunções políticas, quando houve a mudança de direção na Reitoria em 1987. Um terço dos professores era formado por procuradores do Estado de Alagoas e, tão logo assumiu a Reitoria, a magnífica reitora Delza Leite Goes Gitaí, criou uma Comissão de Acumulação de Cargos direcionada, primeiramente, ao curso de Direito. A presidente da Comissão de Acumulação de Cargos abriu imediatamente investigações sobre os professores, que também eram procuradores do Estado, exigindo comprovação em lei, num curto espaço de tempo de que eles não acumulavam cargo de forma ilícita.

Era claro como a luz do sol que a carga horária dos procuradores do Estado de Alagoas perfazia um total de 20 horas semanais, sendo perfeitamente possível ter mais 20 horas semanais de aulas, sem causar nenhuma incompatibilidade, nos termos da Constituição Federal. Nunca tinha havido nenhum questionamento até aquela data, entretanto a presidente da Comissão de Acumulação de Cargos ameaçava os professores com abertura de inquérito e demissão imediata, se não apresentassem o texto de lei que regulamentava a carga horária dos procuradores. Esse procedimento causou um rebuliço e muita insegurança dentro do Departamento de Direito, pois ficava claro que se tratava de um ato revanchista, porquanto um dos professores era o procurador de Estado Paulo Luiz Neto Lobo, candidato a reitor na chapa de oposição da reitora eleita. Foram tempos difíceis, intranquilos,

porque a se concretizar o determinado pela Reitoria, o curso de Direito iria fechar, pois um terço de seus docentes era procurador de Estado. Sem dúvida essa medida afetaria sobremaneira a sobrevivência do curso. Formou-se um ambiente de antagonismo, no próprio meio acadêmico, o que não era saudável para a instituição. As tratativas foram inúmeras, para se evitar a abertura de inquéritos contra professores, que afinal de contas acumulavam licitamente os cargos de professor e procurador do Estado. Finalmente, para o bem e paz de todos, a Comissão de Acumulação de Cargos se extinguiu, por si só, sem deixar saudades e a paz voltou a reinar no Departamento de Direito.

A Universidade Federal de Alagoas sofreu a tentativa de um grande ataque durante a presidência de Fernando Collor de Mello, com o ministro da Educação Carlos Alberto Gomes Chiarelli o qual sob o pretexto de enxugamento da máquina, determinou o “corte vertical de um terço” dos quadros da universidade, entre professores e funcionários. Em verdade, ninguém sabia exatamente o que significava esse “corte vertical”, ou como iria se processar essa determinação. O certo é que se instaurou um verdadeiro pânico dentro da instituição. Os rumores cresciam a cada dia e já se falava nos bastidores da existência de uma lista previamente escolhida pela Reitoria.

Diante dos acontecimentos, a magnífica reitora convocou uma reunião, de emergência, no Auditório da Reitoria, com todos os diretores dos Centros, chefes de Departamentos, coordenadores de cursos, pró-reitorias e assessorias, quando expôs o assunto, comunicando a toda comunidade acadêmica que iria cumprir a determinação do Ministério da Educação, para executar o tal “corte vertical de um terço”, sem sequer apresentar critérios, justificando que a ordem do ministro da Educação Carlos Alberto Gomes Chiarelli era para “cortar gorduras” e que “a Universidade de Alagoas era inoperante e desqualificada”. A plateia do auditório ouviu perplexa, ficando absolutamente silente, emudecida, como se concordasse com tamanho disparate. Para mim foi a gota d’água. Nesse momento, levantei a mão, pedi a palavra e me pronunciei,

apresentando uma divergência. Falei que se existiam “gorduras a serem cortadas”, eram em outras universidades, menos na de Alagoas, que já sofria de deficiências crônicas, funcionando precariamente, precisando, ao contrário, de maiores investimentos e não de “corte vertical” em seu quadro de pessoal. Em meu pronunciamento, fui além, provavelmente levada pela emoção e, entre outras coisas disse que a Reitoria deveria assumir a defesa de nossa universidade e não se quedar, passivamente, às medidas intempestivas, despropositais e autoritárias do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, ameaçando a própria existência da universidade. Redargui que tinha sido desta “universidade inoperante e desqualificada” que havia saído o presidente da República, a quem agora ele servia como ministro. Após meu pronunciamento, houve um burburinho na plateia e outros e outros foram usando a palavra, no mesmo sentido que o meu, e aquela reunião que já estava para ser encerrada pela magnífica reitora, transformou-se em uma grande agitação, com tantos pronunciamentos que a magnífica reitora achou por bem encerrar a reunião, sem nenhuma decisão. Depois desta reunião nunca mais se ouviu falar em “corte vertical” na Ufal.

Eram muitas as dificuldades a serem enfrentadas. Durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, as universidades sofreram novos reveses. Sempre com a desculpa de enxugamento da máquina, foi estabelecido que para cada duas aposentadorias que acontecessem, só seria autorizada realização de concurso para uma vaga, ou seja, paulatinamente o número de docentes ia sendo reduzido e, para a Ufal, isso significava um grande prejuízo em seus quadros funcionais, sobretudo para o curso de Direito operando no limite de sua capacidade docente, ocasionando sacrifícios pessoais e profissionais, com reflexos inevitáveis na qualidade de ensino, conforme já explicitado anteriormente.

Entre avanços e retrocessos, tem-se hoje a Faculdade de Direito de Alagoas como uma das grandes Instituições de Ensino Superior do Brasil, comemorando com pompa e circunstância seus 90 anos de **história**.

90 ANOS DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS (FDA/UFAL): LEMBRANDO ALGUNS NOMES QUE PASSARAM POR ELA

*Fábio Lins de Lessa Carvalho*¹⁷

A faculdade alagoana mais antiga está completando 90 anos de vida. Para comemorar esta data, a Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/Ufal) realiza uma série de atividades, dentre as quais destaque deve ser dado ao presente livro. A fim de que possa contribuir com o resgate histórico de nossa faculdade, resolvi escrever breves linhas sobre o papel daqueles que dela fizeram (e fazem) parte.

O que define um país é o grau de atenção dado à educação. E o principal recurso educacional é o humano. Por isso, para falar sobre os 90 anos da Faculdade de Direito de Alagoas, faço aqui a opção de resgatar sua história pelas pessoas que por ela passaram.

Durante muitos séculos, os brasileiros que quisessem estudar Direito tinham que deixar o país, sendo Coimbra, em Portugal, o principal destino escolhido. Após a independência do país, foram fundados os primeiros cursos de Direito no Brasil, que se iniciaram em 1828, ou seja, 678 anos após a criação do primeiro curso de Direito, em Bolonha (ano 1150).

O mosteiro de São Bento em Olinda e o Convento de São Francisco em São Paulo abrigaram as duas primeiras faculdades jurídicas brasileiras. Em 1854, o curso em Olinda é transferido ao Recife,

¹⁷ Professor associado da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/Ufal) desde 2004. Doutor em Direito Administrativo pela Universidad de Salamanca (Espanha), mestre em Direito Público pela UFPE, procurador do Estado, advogado, fundador e atual presidente do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA).

para um imponente prédio (foto abaixo) situado no centro da capital pernambucana, até hoje em funcionamento.

Para compreender a relevância do ensino jurídico no país, cabe lembrar que 21 dos 38 presidentes da República tinham formação jurídica, de Prudente de Moraes a Michel Temer, passando por nomes como Getúlio Vargas, Jânio Quadros e João Goulart.

Mas, e os jovens em Alagoas, o que faziam quando sonhavam em seguir a carreira jurídica? No século XIX, o jovem Aureliano Tavares Bastos, conhecido como o Pai do Federalismo no Brasil, saiu de Marechal Deodoro para estudar Direito em São Paulo; mesmo caminho seguido pelo maior embaixador brasileiro durante o Império, Francisco Inácio de Carvalho Moreira, o Barão de Penedo, que deixou a cidade ribeirinha para se formar advogado em terras paulistas. João Vieira de Cansanção Sinimbú, o Visconde de Sinimbú, que chegou a ser Primeiro-Ministro no Brasil, deixou sua São Miguel dos Campos para estudar Direito em Olinda.

Já no século XX, antes de se tornar um ator consagrado, Paulo Gracindo saiu de Maceió para estudar Direito em Recife e concluiu seu curso na então capital federal, o Rio de Janeiro. Na década de 1930, também se formaram em Direito no Rio de Janeiro o jornalista Arnon de Mello, o cineasta Cacá Diegues e o poeta Lêdo Ivo.

Pouca gente sabe que o grande dicionarista Aurélio Buarque de Holanda, nascido em Passo do Camaragibe, também tem formação jurídica, tendo realizado seu curso em Recife. Pontes de Miranda, que viria a se tornar o maior jurista brasileiro de todos os tempos, foi outro alagoano que deixou Maceió para se formar bacharel em Direito na capital pernambucana.

Como se vê, os jovens alagoanos que queriam aprofundar seus estudos tinham que deixar Maceió e isso não acontecia apenas com o Direito. Quem optava pela carreira médica, tinha que ir estudar em outros Estados, especialmente na Bahia, como foi o caso dos alagoanos o antropólogo Arthur Ramos, a psiquiatra Nise da Silveira, a pioneira

Lily Lages e o poeta Jorge de Lima (este último começou o curso em Salvador e concluiu no Rio de Janeiro).

Todavia, tudo isto começa a mudar na década de 1930 do século passado. Aliás, essa foi a década de ouro da cultura alagoana, pois viviam em Maceió grandes nomes da intelectualidade brasileira, como Graciliano Ramos, Aurélio Buarque de Holanda, Rachel de Queiroz, José Lins do Rêgo, dentre outros.

Neste clima de efervescência cultural, em 24 de maio de 1931, um grupo de alagoanos, muitos deles pertencentes ao Liceu Alagoano, fundou a Faculdade Livre de Direito de Alagoas (foto da reunião abaixo). Ressalte-se que Agostinho Benedito Oliveira, o líder do grupo, era negro, e na primeira turma formada na faculdade, havia duas mulheres: Alda Pinheiro e Antonieta Duarte.

Alagoas passaria a abrigar o quarto curso em Direito na região Nordeste, juntando-se a Recife, Salvador e Fortaleza. Por esta razão, muitos paraibanos e potiguares se deslocaram para estudar Direito em Maceió. Em 1949, a FDA foi federalizada. Em 1961, foi criada a Ufal, a partir da junção das Faculdades de Direito, Medicina, Engenharia, Odontologia, Filosofia e Economia.

A primeira sede da FDA foi na Praça Montepio, centro de Maceió, no prédio que durante muitas décadas abrigou a OAB Alagoas. O *Campus* Tamandaré, no Pontal da Barra, que abrigava os cursos da área de humanas, foi a segunda casa que sediou a Faculdade de Direito da Ufal. Isto ocorreu na década de 1970.

A terceira sede da FDA foi o *Campus* A. C. Simões, inicialmente no bloco João de Deus. Somente em 2005, o curso de Direito passaria a ter um prédio próprio, sendo o bloco da FDA o primeiro do lado direito, após a entrada principal no campus universitário.

No plano administrativo, em 1973, a FDA perde sua autonomia e passa a fazer parte do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), junto a outros cursos, como Administração e Ciências Contábeis. Somente

na década de 1990, Direito volta a ter um centro só seu: o Centro de Ciências Jurídicas (CCJur), que teve como primeiro diretor o professor Paulo Lôbo. Mas apenas em 2006, o Centro de Ciências Jurídicas volta a ter o *status* de faculdade (Faculdade de Direito de Alagoas – FDA).

Outros dois momentos dignos de registro foram a implantação do curso noturno, na década de 1990, e a adoção do regime de cotas, na primeira década do século XXI, fatos que tornaram o corpo discente da FDA mais plural e representativo da sociedade alagoana.

A criação do mestrado em 2004 também foi um grande passo para consolidar a FDA como referência no ensino jurídico alagoano e nordestino, o que se verifica a partir de todos os sistemas de avaliação utilizados para aferir a qualidade dos cursos de Direito no Brasil (na foto abaixo, professores do corpo docente do mestrado em visita da Capes).

Dos tempos iniciais da Faculdade de Direito de Alagoas até os dias de hoje, vários docentes se destacaram, seja nos bancos da faculdade, seja fora deles. Jayme de Altavilla, além de jurista de renome nacional (com a obra *A origem dos direitos dos povos*), foi prefeito de Maceió. Guedes de Miranda, Osman Loureiro e Afrânio Lages, de tanto destaque que tiveram como professores, também se tornaram governadores de Alagoas.

Lauro Farias foi político, Fábio Marroquim e Clayton Sampaio foram secretários estaduais da Administração; Marcelo Lavèner, presidente da OAB Nacional; Paulo Lôbo integrou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Marcos Bernardes de Mello foi procurador-geral do Estado por duas décadas; Dilmar Camerino foi procurador-geral de Justiça; João Leite e João Batista presidiram o TRT/19ª Região; José Carlos Malta foi o presidente do TJ/AL; Francisco Wildo comandou o TRF/5ª Região, em Recife; e Paulo Cordeiro foi corregedor do referido Tribunal. Foi presidente da OAB/AL o professor Tiago Bomfim. Curiosamente, até a presente data, dos dez reitores da Ufal, nenhum deles veio da Faculdade de Direito.

Foram alunos da FDA o governador Teobaldo Barbosa e o prefeito de Maceió Djalma Falcão (que também é o pai do professor Fernando

Falcão). Registre-se que muitos ex-alunos da FDA tiveram destaque nacional: o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Nacional Herman Baetta; o desembargador e ex-presidente do TRF 5ª Região Paulo Roberto de Oliveira Lima; os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Pedro da Rocha Acioli e Humberto Martins, tendo este último também sido professor.

Dois ex-alunos da FDA, que participaram ativamente do movimento estudantil, um dia passariam a ser peças-chave na política brasileira, tendo sido ministros de várias pastas: Renan Calheiros e Aldo Rebelo.

Outro ex-aluno com destaque na política brasileira foi José Thomaz Nonô, que chegou a assumir a Presidência da Câmara dos Deputados. Atualmente, o senador Rodrigo Cunha, que se formou em Direito em 2005, começa a se destacar no cenário nacional, e o atual presidente do Câmara dos Deputados (terceiro na linha sucessória presidencial), deputado federal Arthur Lira também foi aluno da FDA.

Recentemente, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas era Tutmés Airan, professor da Ufal; o presidente da OAB Nivaldo Barbosa, assim como seu vice Vagner Paes e o presidente da Caixa de Assistência Ednaldo Maiorano, foram alunos egressos da FDA; assim como Kelmann Vieira, presidente da Câmara de Vereadores de Maceió.

A FDA teve várias professoras de destaque, como Silvia Lavèner, Albertina Tenório (“Tributina”), Vicentina Vasco, Branca Rosa, Anicleres Soares, Isadora Peixoto, Marilma Torres, Rosa Leão, Erinalva Ferreira, Lourdes Azevedo, dentre outras. Atualmente, Graça Gurgel, Elaine Pimentel, Alessandra Marchioni, Olga Krell, Lavínia Cavalcanti e Juliana Jota lecionam na FDA com muita competência e dedicação.

Também não podem ser esquecidos nomes históricos como Benedito Ib, Carlos Ramiro Bastos, Jubert Camara Escala, Milton Gonçalves Ferreira, Augusto de Oliveira Galvão (pai do atual professor de mesmo nome), Francisco Malaquias de Almeida (pai do atual procurador-geral do Estado), Hermínio Barroca, José Loyolla Correia

da Rocha, Mario Marroquim (pai do professor Fábio Marroquim), João Teixeira (pai do ex-professor e ex-PGE Marcelo Teixeira), Manoel Vianna (pai de Sílvio Vianna), Sílvio de Macedo, dentre tantos outros.

No tocante aos doutrinadores que a FDA produziu e ainda produz, cita-se aqui apenas alguns dos vários destaques: os professores Jayme de Altavilla, na História do Direito; Marcos Bernardes de Mello, Paulo Luiz Netto Lôbo e Marcos Ehrhardt, no Direito Civil; Andreas Krell (alemão que vem dedicando com afinco sua vida profissional à Ufal, onde foi meu orientador do Pibic, TCC e mestrado), no Direito Constitucional; Rosmar Antoni, no Direito Processual Penal; Gabriel Ivo, no Direito Financeiro e Tributário. Apesar de todos os riscos de injustiças ao não colocar outros nomes na lista, eis aqui uma pequena amostra dos docentes da casa que são referências do Direito em todo o país.

Atualmente, 46 docentes fazem parte do corpo permanente da FDA. Além de nomes já citados, prestemos homenagens aos professores Alberto Jorge, George Sarmento, Jasiel Ivo, Maurício Pitta, Moézio Vasconcellos, Augusto Galvão Sobrinho, Raimundo Palmeira, Tácito Yúri, John Silas (falecido na pandemia da covid-19), Fernando Maciel, Manoel Cavalcante, Wlademir Lira, Querino Malmann, Fernando Falcão, José Barros Jr., Beclaute Oliveira, Frederico Dantas, Adrualdo Catão, Pedro Henrique Nogueira, Welton Roberto, Tiago Bomfim, Flávio Luiz da Costa, Filipe Lôbo, Hélder Gonçalves, Hugo Leonardo, dentre outros.

Permito-me fazer algumas considerações de ordem pessoal para externar minha relação de estima e proximidade com esta faculdade. De plano, apresento uma situação curiosa que marcou minha experiência de 27 anos na FDA, que começou em 1994 como aluno, e em 2004 como professor: até os 25 anos de idade, eu morava no bairro do Farol, em uma rua perpendicular à Avenida Rotary, que se chama Rua Professor Ulisses Braga Júnior. Recentemente, descobri tratar-se de um ex-professor da FDA. Em seguida, fui morar na Ponta Verde, em um apartamento na

Rua Dep. José Lages, pai de um ex-professor da FDA (José Lages Filho). Em seguida, passei a residir em um prédio, também localizado na Ponta Verde, chamado Dionísio Albuquerque. Acreditem: mais um professor da faculdade.

Quando fui aprovado no concurso da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, o procurador-geral era meu ex-professor de Direito Civil, Paulo Lôbo (logo fui ser coordenador de sua Assessoria Especial), e o chefe de Gabinete da PGE/AL era meu ex-professor de Direito Administrativo, Fábio Marroquim, que muitas décadas depois se tornou o presidente de honra do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA), entidade que ajudei a criar. No mestrado em Direito pela UFPE, o professor Andreas Krell foi meu orientador, assim como também havia sido durante a graduação, na iniciação científica e no trabalho de conclusão de curso.

Muitos dos prefácios de meus livros foram escritos por colegas professores da FDA: Gabriel Ivo (*O princípio da impessoalidade nas licitações*), Andreas Krell (*Igualdade, discriminação e concurso público*), Fábio Marroquim (*Concursos públicos no direito brasileiro e Covid-19 e o Direito Administrativo*), George Sarmento (*Direito Administrativo Transformador, Principiologia do Concurso Público e Reflexões sobre o Direito Público Contemporâneo*), Delson Lyra da Fonseca (*Graciliano Ramos e a administração pública*), Marcos Bernardes de Mello (*Pontes de Miranda e a administração pública*) e Elaine Pimentel (*Patrimonialismo e autoritarismo no Brasil*).

Para não deixar dúvidas quanto à minha relação umbilical com a FDA, deixo aqui meu argumento definitivo: minha esposa Wânia Duarte foi aluna da faculdade, tendo iniciado seu curso no mesmo ano em que eu estava concluindo o meu.

Como se pode ver, sou um eterno devedor da Faculdade de Direito de Alagoas. Vida longa a esta instituição tão querida.

A FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS NOS TEMPOS DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL 4.0

Flávio Luiz da Costa¹⁸

Juliana de Oliveira Jota Dantas¹⁹

Linhas introdutórias

Inaugurou-se com a revolução 4.0 um novo marco de transformação na vida das pessoas, sejam individuais, sejam jurídicas. O novo direcionamento decorre das diversas possibilidades advindas com o desenvolvimento dos algoritmos, que, em suma, estão associados ao cenário em que se desenvolve a chamada Realidade Aumentada, com possibilidades infinitas.

A busca pela construção e desenvolvimento da inteligência artificial deve ser pensada no sentido mais benéfico para a humanidade e não apenas com o foco na produção. Almeja-se que inteligência artificial possa – além de resolver problemas e identificar padrões – reconhecer o valor humano e ter na humanidade a destinatária dos avanços que forem alcançados. Hoje, a tecnologia já impacta a todos nós, quer em relação aos benefícios, quer nas mudanças de costumes e na cultura. Assumimos comportamentos que tanto atuam na produção quanto no consumo; na realização de curas e no desenvolvimento de enfermidades; e, por incrível que pareça, na concentração da riqueza e na disseminação da pobreza. Eis aí um paradoxo desafiador, se considerarmos que a tecnologia nos tornou, enquanto sociedade humana, mais ricos do que em qualquer outra era da história.

18 Professor adjunto da FDA/Ufal, coordenador do Emaj/Ufal e magistrado do TRT 19ª Região.

19 Professora adjunta da FDA/Ufal e coordenadora do curso de graduação em Direito da FDA/Ufal (2017-2020).

Gerações anteriores jamais imaginariam que teríamos óculos multimídias, geladeiras que aconselham, fechaduras e lâmpadas que detectam a presença de movimentos, carros que podem se locomover sem motoristas, robôs que realizam tarefas domésticas, apenas para fazer alguns registros. Caso alguém fizesse tais afirmações seria tido como integrante de um grupo de ilusionistas ou mero seguidor de Hanna-Barbera em seus múltiplos capítulos do desenho animado na década de 60, *Os Jetsons*²⁰.

O presente artigo assume uma feição de ensaio para refletir e opinar sobre os impactos da revolução digital no espaço acadêmico da Faculdade de Direito de Alagoas. Por meio de uma pesquisa bibliográfica e etnográfica, utilizando-se do método dedutivo, analisar-se-á, primeiramente, a configuração da Quarta Revolução e quais são suas características fundamentais. Sucede uma breve abordagem quanto à percepção de seus impactos no ambiente acadêmico, mais especificamente na FDA/Ufal, que durante o período da pandemia Covid-19 vivenciou a suspensão das atividades letivas presenciais e, via a utilização de tecnologias digitais, inaugurou a experiência de aulas remotas no que foi batizado de Período Letivo Excepcional (P.L.E.), regulamentado pelo Consuni/Ufal por meio das Resoluções n° 34 e 36 de 2020.

Notas Sobre A Quarta Revolução Industrial

A vida cotidiana permeia a interação entre os “mundos” físico e digital, cujos limites fronteiriços são muito tênues. Para que possamos entender a quadra atual, faz-se necessário conhecer um mínimo do passado. Sérgio Pinto Martins é cirúrgico: “Para fazer um

²⁰ Desenho criado em 1962 por **Joe Barbera e Bill Hanna**, nos estúdios da HB Productions, contava em seus episódios como seria o cotidiano da raça humana no futuro, tomando como referência uma família muito simpática: **Os Jetsons**. Imagine-se num ambiente repleto de recursos inovadores que só facilitariam o dia a dia, como por exemplo: a partir de uma pílula, fazer uma refeição ou ter como transporte uma nave espacial veloz. Imaginou? Os Jetsons vivem assim, pois no futuro tudo é diferente, rápido e dinâmico.

estudo sobre o que pode acontecer no futuro é necessário não perder de vista o passado. Não se pode romper com o passado, desprezando-o”²¹. Assim, para compreender o cenário atual, trazido pela abundância das novidades tecnológicas abarcando inteligência artificial, robótica, inteligência das coisas, veículos autônomos e nanotecnologia, dentre outros, faça-se breve análise do surgimento das Revoluções Industriais até os dias atuais.

A Primeira Revolução Industrial

Na proto-história não se falava em indústria. O trabalho era dado inicialmente pela cooperação de marido e mulher – assistência entre os indivíduos do próprio clã, reunidos sob o mesmo teto ou na mesma tribo, entre os parentes. Posteriormente, foi acrescida ao sistema do trabalho a mão de obra escrava. Com o passar do tempo, as primeiras tribos transformaram-se com as organizações próprias, atingindo um panorama organizacional mais amplo denominado posteriormente de cidade – a *polis* da Grécia; *civitas*, em Roma; e, comuna na Idade Média. Há a transformação do trabalho, e do ofício, elemento central das corporações. Vive-se, de início, uma economia doméstica ou familiar, sem troca, unindo-se produção e consumo.

O trabalho ambulante emerge sem uma localidade fixa de prestação do serviço, sem patrão; outros trabalham por conta própria em ofícios. Com o aumento da procura e do consumo, o artesão – caracterizado por ser livre e autônomo – tem a necessidade de contratar auxiliares sob sua ordem. Logo, tem-se uma alteração na forma da economia: de familiar, passou a ter uma conotação agrária, nela compreendida a agrícola e a pastoril, organizada sob o regime da escravidão, seguida pela servidão, e posteriormente tem-se a economia urbana em torno dos ofícios.

21 MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 46.

Antunes registra que no século XIII “aquele que for capaz e tenha os meios de exercer determinado ofício, é livre de o empreender”²². Époça em que a produção era inteiramente manual, realizada pelos artesãos. A regra era o trabalho em casa com a ajuda da família, em todo processo de produção, desde a matéria-prima até a venda. Entre a passagem do artesanato à maquinofatura, encontrava-se a manufatura, que ainda contava com o artesão, mas exigia a divisão do trabalho.

A Primeira Revolução Industrial teve seu início no século XVIII, na Grã-Bretanha, com o surgimento da máquina a vapor para ser utilizada nas produções têxteis. O trabalho não seria mais realizado na casa dos artesãos e sim nas fábricas, sob a supervisão dos burgueses, que passariam a receber todos os lucros. D’outra via, o artesão, que não assumia todas as etapas de produção, passava a vender sua mão de obra para sua sobrevivência e manutenção de sua família: o trabalho humano transformava-se, portanto, em uma mercadoria.

O evento que marca a Revolução Industrial, ou a indústria 1.0, é perfilado pelo descobrimento de carvão como meio de fonte de energia, desencadeado o desenvolvimento da máquina a vapor e da locomotiva simultaneamente. Até então, a produção era feita por artesãos, incluídas mulheres e crianças, em casas ou em oficinas – a era da manufatura. A Indústria 1.0, por sua vez, ficou caracterizada pela **utilização de máquinas em espaços de produção específicos, as fábricas. O uso da máquina a vapor na produção e fiação de tecidos elevou a Inglaterra – pioneira no novo modelo de produção – à condição de maior produtora em escala mundial e à mecanização dos processos** passou a vigorar em diversas áreas, com o aproveitamento da energia fornecida pelo carvão e a sua capacidade em se transformar em energia mecânica, acionando e operando o funcionamento dos engenhos.

22 ANTUNES, J. P. **A produção sob o regime de empresa**. Saraiva: São Paulo, 1964. p. 44.

A Segunda Revolução Industrial

A segunda metade do século XIX – por volta dos anos de 1850 e 1870 – é registrada como sendo o início da Segunda Revolução Industrial, que duraria até o fim da Segunda Guerra Mundial, entre 1939 e 1945. O grande destaque na Indústria 2.0 é a substituição da energia a vapor pela energia elétrica. Graças à descoberta da energia elétrica e do seu potencial, houve toda uma alteração da forma de produção industrial: a energia elétrica passa a ser utilizada também para iluminação das casas, das cidades e nos meios de transporte, com o trem elétrico, ainda em curso a modificação nas formas de comunicação.

De acordo com Stevan Júnior, Leme e Santos, “na Segunda Revolução Industrial, a eletricidade tem papel fundamental nas mudanças, com motores e máquinas menores, a energia elétrica chegando às residências. Foram criados os primeiros eletrodomésticos, que ocuparam um espaço em que faltava mão de obra”²³. A Indústria 1.0 foi caracterizada pela presença do ferro, carvão e da energia a vapor, que cederam espaço para o aço, a eletricidade e o petróleo. São descobertas novas fontes de energia – o petróleo para o motor a combustão, a água para usinas hidrelétricas e o urânio, para a energia nuclear.

Na Revolução 2.0, aparecem novos processos de **fabricação e manipulação do aço**, permitindo sua utilização na construção de pontes, máquinas, edifícios, trilhos, ferramentas, entre outras. Também houve a invenção da **lâmpada incandescente**, do **automóvel** e do **avião**, além de **novos meios** de comunicação: **telégrafo, telefone, televisão e cinema**. Houve o avanço da química, fazendo surgir o plástico e os múltiplos possíveis desdobramentos do **petróleo**. **Também ficou caracterizado pelo surgimento dos antibióticos e vacinas, registrando-se grandes avanços nos campos da medicina e da saúde pública.**

23 STEVAN JR., S. L.; LEME, M. O.; SANTOS, M. M. D. **Indústria 4.0: Fundamentos, perspectivas e aplicações**. São Paulo: Érica, 2019. p. 17.

Durante o período, registra-se o relevante contributo de Alan Turing para as bases da Inteligência Artificial que responderia pela Revolução 4.0. O matemático era um visionário: teceu os fundamentos de uma tecnologia complexa que só existiria após a sua morte, o que lhe deu o título de “pai da computação moderna e da inteligência artificial”. De 1940 a 1945, trabalhou em artefato conhecido como Máquina de Enigma para decifrar o código utilizado pelo exército alemão, fator de grande relevo na abreviação do conflito bélico.²⁴

No novo modelo, as indústrias passam a ter uma outra preocupação: produção a menor custo e em menor tempo – a **racionalização do trabalho** – surgindo a necessidade de criar novos mecanismos de organização, que ficaram conhecidos como **taylorismo, fordismo e toyotismo**. Há o início da substituição da **mão de obra** por **máquinas, processos automatizados e correias transportadoras: a** manufatura cede lugar à **maquinofatura**.

A Terceira Revolução Industrial

No período que sucede a Segunda Guerra Mundial tem início a Terceira Revolução Industrial. O grande avanço tecnológico iniciado no século anterior e impulsionado por dois conflitos mundiais revolucionou múltiplos campos do conhecimento. Em que pese haver autores que defendam o início da terceira fase por volta de 1970 – com o descobrimento da robótica, empregada em linhas de montagens de automóveis –, para outro grupo, ocorre a partir dos anos 1990, com o uso do computador pessoal e da internet. Acerca da criação do dispositivo que modificaria para sempre o cotidiano humano, Stevan Jr., Leme e Santo registram que:

Em paralelo ao desenvolvimento industrial, a eletrônica começou a se desenvolver também.

24 COPELAND, B.J. **Alan Turing**: British mathematician and logician. 1998. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Alan-Turing>. Acesso em: 08 fev. 2021.

O marco foi a criação do computador totalmente eletromecânico chamado Mark I, em 1944, por um professor da Universidade de Harvard. O projeto foi desenvolvido após um acordo entre a Marinha dos Estados Unidos e Harvard. Utilizado pela Universidade até 1949, o computador tinha como função realizar e armazenar cálculos complexos de trajetória dos disparos de canhões. Seu funcionamento era baseado em relés com a possibilidade de armazenamento em fitas de papel. Rápido na execução de cálculos, que levavam de 0,3 a 10 segundos, tinha como vantagem realizá-los de maneira autônoma.²⁵

Já para Klaus Schwab, a Indústria 3.0

[...] começou na década de 1960. Ela costuma ser chamada de revolução digital ou do computador, pois foi impulsionada pelo desenvolvimento dos semicondutores, da computação em *mainframe* (década de 1960), da computação pessoal (década de 1970 e 1980) e da internet (década de 1990)²⁶.

Há, ainda, a tese de que a Terceira Revolução Industrial teria tido início nos Estados Unidos da América e em alguns países europeus, com a descoberta científica da possibilidade de utilizar-se a energia nuclear do átomo. Graças ao uso de tecnologias e do sistema informático tivemos um maior alcance da chamada globalização, encurtando fronteiras e auxiliando as relações comerciais. Isso também contribuiu para que houvesse desenvolvimento nos campos da robótica, da engenharia genética e dos muitos avanços dentro da área da biotecnologia.

A Indústria 3.0 trouxe um rico arsenal de transformações: a difusão das companhias telefônicas ainda na década de 1950; a invenção

25 STEVAN JR., S.L.; LEME, M. O.; SANTOS, M. M. D. **Indústria 4.0**-Fundamentos, perspectivas e aplicações. São Paulo: Érica, 2019. p. 17.

26 SCHWAB, K. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2016. p. 15-16.

pelos engenheiros Jay W. Forrester e Kenneth Olsen do computador digital *WhirWind* entre 1945 e 1951 nos Estados Unidos da América; o lançamento pela IBM, em 1952, do IBM 701, seu primeiro computador com programa armazenado. Em 1954 a RCA apresenta a primeira TV a cores e em 1956 é desenvolvido um teclado para a interação com os computadores. Também nesta década, a extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), lança o primeiro satélite artificial terrestre (1957) o *Sputnik* (“viajante”, em Russo). Em 1958 Jack Kilby criou o *chip* e William Higinbothan criou o primeiro videogame.

O Telstar 1 – primeiro satélite de comunicações – foi lançado pela Nasa no espaço em 1962, sendo responsável pela primeira transmissão televisiva ao vivo via satélite entre Europa e Estados Unidos. Em 1966, a empresa Hewlett-Packard (HP) começou a produzir nos Estados Unidos computadores comerciais e, em 1969, foi criado um protocolo para que pudesse haver uma rede global de computadores que permitisse o compartilhamento de informações, surgindo o *Advanced Research Projects Agency Network (Arpanet)*. A década de 70 também foi pródiga nas criações, surgindo o e-mail, o “@”, o primeiro vírus digital e, em 1979, a criação da *Usenet*, primeira rede informal de compartilhamento de informações e notícias. No Japão em 1978, foi ativada a telefonia móvel.

A consolidação das tecnologias perdurou durante toda a década seguinte. É dos anos 80 a criação da hoje onipresente sigla “WWW” (*world wide web*) – um feito do professor do *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) Timothy Jonh Berners-Lee com o objetivo de criar um hipertexto para facilitar a troca de informações entre os usuários de computadores em rede. Surge também o Windows 1.0, o CD-ROM, e Bill Gates cria o MS-DOS. No Brasil o ano de 1989 é marcado pelo lançamento da telefonia móvel, restrito, porém, ao Estado do Rio de Janeiro. Os idos de 1990 são marcados pela facilidade de acesso à internet nas residências e pela construção de novos *backbones* (“espinhas dorsais”

ou redes de transporte para o envio e recebimento de dados). Surgem as redes de pacotes em substituição às redes comutadas e o início da Banda B na telefonia celular. O *Google* é criado em 1998.

Para Georgenor de Sousa Franco Filho, é possível dizer que os anos 2000 são conhecidos como a era do “gatismo”. Segundo o autor, “(...) graças à essa nova era, que alterou também as relações de trabalho, e por isso mesmo, assim como tivemos o fordismo, o taylorismo e o toyotismo, costume dizer que temos agora o gatismo, de Bill Gates, o criador da Microsoft.”²⁷ Isso porque, as ideias de Bill Gates aliadas ao avanço da computação e da tecnologia, ampliaram o acesso à internet por meio da banda larga em telefonia fixa, do uso de fibra óptica que promove rápida velocidade, sem descurar as novas gerações de telefonia móvel, do GSM às gerações 3G e 4G. Também são devidas menções ao combos de telefonia fixa, internet e TV por assinatura, tão comuns nos tempos atuais.

A Indústria 3.0 traz, em si, a automação industrial e a mobilidade das comunicações, além da capacidade de operar e trasladar ao mesmo tempo voz, imagem e textos. Esta Indústria passa a ser mais conectada; por outro lado, a automação em crescente expansão reconfigura relações sociais e cria conflitos entre o chão da fábrica, a informatização, a mão de obra humana e os robôs operadores da força de produção.

A Quarta Revolução Industrial

Entendendo-se por revolução a “transformação brusca e radical”²⁸, as mudanças sofridas no processo industrial marcam eras. Segundo Klaus Schwab²⁹, o termo “Indústria 4.0” foi cunhado em 2011, na feira de Hannover na Alemanha, para descrever o impacto nas na organização das cadeias globais, ao serem permitida “fábricas

27 FRANCO FILHO, G. de S. **O Trabalho Intelectual Na Era Da Informação**: Pejotização, Blogs de Consultas e Contratos De Imagem. 2007. Disponível em: http://www.andt.org.br/f/18120457_RIO_Trabalho_intelectual__2007-1%20Georgenor.pdf, Acesso em: 19 jan. 2021.

28 AULETE, C. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2008. p. 875.

29 SCHWAB, K. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2016 p. 16

inteligentes”, em que os sistemas físicos e virtuais acabam imbricados, fazendo com que o diferencial entre a Revolução 4.0 e as fases predecessoras seja “a fusão dessas tecnologias e interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos”³⁰. Para ilustrar a nova fase:

Especialistas dizem que a principal diferença é que a tecnologia está interagindo mais e mais com as vidas humanas e as transformações tecnológicas estão acontecendo mais rápido que nunca. Considere isso: levou 75 anos para 100 milhões de usuários terem um telefone. O Instagram conseguiu 100 milhões de usuários em apenas 2 anos, enquanto *Pokémon Go* conseguiu o mesmo número em um mês. A impressão 3D é apenas um exemplo de como a tecnologia caminha rápido na 4ª Revolução Industrial. A indústria foi de uma ideia de negócios para um grande negócio, com remessas esperadas para crescer de menos de 200,000 em 2015 a 2.4 milhões em 2020. Hoje, você pode ter uma reposição de quadril de um osso de impressão 3D ou usar um braço biônico de impressão 3D.³¹

Com efeito, Stevan Jr., Leme e Santos fazem registrar o que se deve entender pelo alcance do que seja a Quarta Revolução Industrial:

A Quarta Revolução Industrial é impulsionada pelas tendências de conectividade, materiais avançados que permitem o desenvolvimento de novos sensores, tecnologia de processamento mais rápido, redes de produção avançadas, redes de dispositivos de fabricação e controlados por computadores, permitindo uma interação entre o real e o virtual de maneira muito mais integrada.³²

30 *Idem, ibidem.*

31 ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO. Curso de Formação de Formadores. 2019. Disponível em: http://ead.enamat.jus.br/pluginfile.php/39787/mod_resource/content/3/arquivos/Material_Didatico.pdf Acesso em: 19 jan. 2021.

32 STEVAN JR., S.; LEME, M. O.; SANTOS, M. M. D. **Indústria 4.0**: Fundamentos, perspectivas e

Na Indústria 4.0 todos os que fazem parte do sistema interagem entre si e toda a referida cadeia deve estar preparada para integrar-se de maneira completa. Assim, os “mundos” físicos, biológicos e artificial já não são rigidamente distintos. Não é mais viável apartar o mundo real do que é virtual. Basta realizar o seguinte questionamento: “Você consegue perceber em seu cotidiano a interação entre os “mundos” físico, biológico e digital? Talvez você tenha uma *smart TV* (física) com acesso à internet (digital); ou um *smartphone* (físico), com acesso não apenas à internet (digital), mas também à sua geolocalização (biológico); ou talvez você tenha um relógio inteligente (físico) que monitore os seus exercícios físicos, a qualidade do seu sono, ou outros movimentos biológicos...”³³.

Segundo a agenda brasileira para a Indústria 4.0, a Quarta Revolução Industrial é caracterizada por um conjunto de tecnologias que permitem a fusão do mundo físico, digital e biológico, como a Manufatura Aditiva, a Inteligência Artificial, a Internet das Coisas, a Biologia Sintética e os Sistemas Ciber-Físicos³⁴. Há, de fato, uma reconfiguração da produção e funcionamento de bens e serviços, mas não só, pois o alcance de seus impactos faz-se sentir em todos os espaços das relações sociais, e por consequência, também nas relações jurídicas, em seus mais diversificados campos.

A revolução digital no ensino jurídico: experiências da FDA/UFAL

O infame ano de 2020 já está condenado ao estigma do “ano da pandemia” em virtude do surto incontrolável e – até então atípico – da síndrome Sars-Cov-2, causada pelo vírus Covid-19, que alcançou

aplicações. São Paulo: Érica, 2019. p. 81.

33 ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO. **Curso de Formação de Formadores**. 2019. Disponível em: http://ead.enamat.jus.br/pluginfile.php/39787/mod_resource/content/3/arquivos/Material_Didatico.pdf Acesso em: 19 jan. 2021.

34 BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio e Serviços. **Agenda Brasileira para a Indústria 4.0**. Disponível em: <http://www.industria40.gov.br/>. Acesso em: 19 jan. 2021.

todos os continentes e paralisou os centros urbanos, causando a morte de mais de dois milhões de pessoas³⁵, o colapso de sistemas de saúde, desemprego e prejuízos econômicos de vultos desconhecidos desde a primeira metade do século XX, período marcado por duas guerras mundiais, pela quebra da bolsa financeira de Nova Iorque e pela gripe espanhola de 1917. Seus efeitos difundiram-se nas relações entre Estados, nas interações sociais e familiares, nas liberdades individuais, na forma de trabalhar e estudar: expressões como *lockdown*, isolamento e distanciamento social tornaram-se corriqueiras, embora comumente acompanhadas por inseguranças e polêmicas.

Em 26 de fevereiro é confirmado o primeiro caso de coronavírus no Brasil e em 5 de março já são oito diagnósticos confirmados, registrando-se a primeira transmissão interna no país.³⁶ Em meio ao cenário de crise e justificada preocupação, em 16 de março de 2020, a Universidade Federal de Alagoas dava início ao semestre letivo de 2020.1, alcançando-se a perseguida atualização do calendário universitário que fora outrora vitimado por sucessivas greves na educação pública federal. Na mesma data, o Conselho Universitário da Ufal (Consuni) reuniu-se extraordinariamente e deliberou pela suspensão, por prazo indeterminado, do calendário acadêmico de 2020, decisão aprovada *ad referendum* pelo magnífico Josealdo Tonholo, reitor da Ufal, por meio da Resolução n° 14 de 18 de março de 2020, que regulamentou o estado de emergência na instituição.³⁷ Até então, o cenário era de absoluta incerteza e imprecisão quanto à extensão, gravidade e meios

35 WORLDOMETERS. **Coronavirus Cases**. Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/>. Acesso em: 08 fev. 2021.

36 SANAR SAUDE. **Linha do tempo do Coronavírus no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acesso em: 08 fev. 2021.

37 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Calendário acadêmico 2020 está suspenso por tempo indeterminado**. 2020. Disponível em: <https://ufal.br/servidor/noticias/2020/3/calendario-academico-2020-esta-suspenso-por-tempo-indeterminado#:~:text=Calend%C3%A1rio%20acad%C3%A2mico%202020%20est%C3%A1%20suspenso%20por%20tempo%20indeterminado,-reitor%20aprovou%20resolu%C3%A7%C3%A3o&text=Em%20decorr%C3%A2ncia%20da%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de,calend%C3%A1rio%20acad%C3%A2mico%202020%20da%20Ufal>. Acesso em: 08 fev. 2021.

de controle e combate da epidemia, impondo-se o distanciamento social como medida preventiva.

Embora existente movimento em favor de atividades letivas por remotamente, utilizando-se das tecnologias da informação e da comunicação já disponíveis e presentes no âmbito da Ufal, ponderou-se pela uniformidade do calendário universitário, pela dificuldade de acesso digital para grande parte do corpo universitário, assim como pela precarização da atividade de ensino que o novo formato poderia imprimir. Os Fóruns de Colegiados refletiam as polaridades sobre o tema, em meio ao avanço vertiginoso da pandemia e de seus males pelo mundo.

A partir de abril de 2020, a Pró-Reitoria de Graduação da Ufal (Prograd) inicia os trabalhos para planejamento das atividades letivas ainda sob regime de emergência institucional, constituindo-se comissões e Grupo de Trabalho voltado à regulamentação de atividades letivas, verificando-se movimento similar em outros referentes universitários: o processo desencadearia a construção do Período Letivo Excepcional (P.L.E.), experiência inédita na Ufal.³⁸

Na Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/Ufal) o debate já se encontrava em curso. No curso de mestrado, atividades letivas seguiram ininterruptas, utilizando-se das tecnologias disponíveis a alunos e docentes. A coordenação da graduação solicitou ao representante discente com assento no Colegiado da Graduação o levantamento da opinião do corpo estudantil da FDA quanto à viabilidade das aulas virtuais e as condições de acessibilidade digital dos estudantes, resultando na manifestação favorável de maioria absoluta dos que atenderam à consulta. Atividades de pesquisa e extensão protagonizaram o primeiro semestre de 2020, com especial destaque à II Semana Jurídica da FDA e à atuação das Ligas Acadêmicas da FDA, ambas atividades operadas com sucesso por meio das plataformas digitais.

38 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Período Letivo Excepcional da Ufal começa em outubro de forma remota**. 2020. Disponível em: <https://ufal.br/ufal/noticias/2020/9/periodo-letivo-excepcional-da-ufal-comeca-em-outubro-de-forma-remota#:~:text=O%20Consuni%20aprovou%2C%20ent%C3%A3o%2C%20na,facultativa%20a%20partir%20de%20outubro> > . Acesso em: 08 fev. 2021.

Em julho de 2020, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado da Graduação deliberaram a favor do depósito e defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso por via remota, sendo acompanhados pelo Conselho da FDA, publicando-se em 10 de julho de 2020 chamada para estudantes interessados e habilitados – que nos meses de setembro de outubro, inauguraram a exitosa experiência, permitindo-se a satisfação do componente curricular obrigatório para a conclusão do curso.

No ínterim, era construída, discutida e aprovada pelo Consuni – após cinco dias de sessões extraordinárias, o que denota a complexidade do debate e dos entraves ao retorno das atividades letivas – a Resolução n° 34 de 08 de setembro de 2020, a implementar o Período Letivo Excepcional (P.L.E.) para os cursos de graduação da Ufal,³⁹ com calendário definido pela Resolução (RCO) n° 36 de 11 de setembro de 2020.⁴⁰

Inobstante a controvérsia e resistência de múltiplos setores universitários, regulamentava-se um período letivo ímpar com duração de dez a 16 semanas, sem prejuízo do calendário acadêmico que remanesce suspenso para os semestres de 2020.1 e 2020.2, estipulando-se a realização de Atividades Acadêmicas Não Presenciais (AANPs), sejam elas de ensino, pesquisa ou extensão, “utilizando recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, ou outros meios, com atividades síncronas e/ou assíncronas”⁴¹. Com matrícula facultativa para o P.L.E., alunos interessados poderiam cursar até três componentes curriculares, salvo casos excepcionais analisados pelos colegiados, a quem também competia apreciar os Planos de Curso apresentados pelos docentes para o período específico, atendendo às formalidades da norma regulamentadora. Segundo relatórios do SIE WEB/Ufal para a coordenação da graduação,

39 *Idem, ibidem.*

40 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Resolução N° 36/2021 de 04/05/2021.** Disponível em: <https://ufal.br/resolucoes>. Acesso em: 08 fev. 2021.

41 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Resolução N° 34 de 8 de setembro de 2020.** Disponível em: <https://ufal.br/resolucoes>. Acesso em: 8 fev. 2021.

651 alunos da FDA realizaram matrícula no P.L.E. e, ao total, foram ofertadas 38 turmas/disciplinas.

A FDA/Ufal registrou significativa adesão ao período que teve início em 13 de outubro de 2020 e findou-se em 30 de janeiro de 2021, com ínfimos percentuais de evasão e retenção, destacando-se que em virtude da facultatividade, reprovações nas disciplinas do período não integrariam o histórico acadêmico do discente.⁴² Os corpos técnico, docente e estudantil da FDA integraram-se à nova empreitada, superando-se os vários obstáculos impostos pela inovação pedagógica e didática graças à iniciativa, criatividade e cooperação: façam-se registros públicos aos mestres que se apresentaram à missão, assim como aos alunos representantes de turma e do Centro Acadêmico Guedes de Miranda que facilitaram a organização e o diálogo das turmas com seus professores, como também com a gestão administrativa e acadêmica da FDA/Ufal.

Em cenário desafiador e de incertezas, carteiras escolares e o tradicional quadro branco das salas do prédio-sede foram substituídas por plataformas virtuais de interação síncrona, como o *Meet*, *Zoom* ou a Rede Nacional de Pesquisadores (RNP); atividades didáticas e avaliativas foram operadas pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem da Ufal (*Moodle*); o material de apoio didático foi disponibilizado digitalmente e grupos virtuais para temática institucional consolidaram a comunicação entre alunos e professores. A FDA/Ufal atendeu à demanda imperativa dos tempos atuais: adaptou-se a uma nova realidade que alcança também o processo de ensino e aprendizagem de forma irremediável.

É importante atentar que o *timing* da mudança pode ter sido emergencial, porém, não é inaudita a necessidade de inovação dos cursos jurídicos, com especial atenção ao uso de tecnologias da informação e da comunicação no ensino jurídico, além da inclusão de abordagens voltadas ao direito digital, seja em disciplina autônoma, seja de forma transversal,

42 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Resolução N° 34 de 08 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://ufal.br/resolucoes>. Acesso em: 8 fev. 2021.

como apontado no Parecer CNE/CES n° 635/2018 que ofertou revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito⁴³. O Projeto Político Pedagógico de 2019 (PPC) para os cursos de graduação em Direito da FDA assim também explicita a diretriz (item 2.7)⁴⁴.

Permanecendo a crise pandêmica, o Consuni/Ufal deliberou pela retomada do Calendário Acadêmico do ano de 2020, com execução das atividades de forma remota quando possível e presencial quando imprescindível, assegurando-se o regime híbrido e retorno às atividades presenciais assim que presentes as condições de segurança exigidas. A RCO n° 80 de 30 de dezembro de 2020⁴⁵ regulamentou o semestre letivo de 2020.1 (e de 2020.2) – em caráter vinculativo para toda comunidade universitária – com previsão de início de atividades para 22 de fevereiro de 2021, consolidando de vez a imersão da rotina acadêmica da FDA/Ufal na era virtual: a revolução 4.0 está entre nós.

Linhas conclusivas

André Portugal profetiza que “dentre as muitas características das pandemias, está a de servir de revisão da forma de vida que, com segurança e eventual comodismo, costumávamos, todos nós, levar”⁴⁶. A pandemia da Covid-19 acelerou o processo, já em curso, de aproximação da academia jurídica às novas tecnologias de comunicação e informação e seu emprego nos processos de ensino e aprendizagem, ao mesmo passo em que a digitalização alcança as mais diversas searas jurídicas, como bem ilustram a virtualização do processo judicial, o marco civil

43 BRASIL. **Parecer Homologado**: Portaria n° 1.351, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, Pág. 34. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=100131-pces635-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192. Acesso em: 8 fev. 2021.

44 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Faculdade de Direito. **Projeto Pedagógico**. Disponível em: <https://fda.ufal.br/graduacao/direito/documentos/projeto-pedagogico>. Acesso em: 8 fev. 2020.

45 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Resolução N° 80 de 30 de dezembro de 2020**. Disponível em: <https://ufal.br/resolucoes>. Acesso em: 08 fev. 2021.

46 PORTUGAL, A. Prefácio. In: PORTUGAL, A.; KLEIN, E. (Coord.). **Direito e Pandemia**: impactos da Covid-19. 2020. Disponível em: https://kleinportugal.com.br/ebook/KP_EBOOK_COVID-19.pdf. Acesso em: 10 jan. 2021.

da internet ou a proteção de dados pessoais na sociedade digital. A revolução 4.0, marcada pela conjunção do mundo físico ao virtual, já é realidade para os operadores do direito e, como as fases antecessoras na revolução industrial, revela a ruptura com os ritos e meios de produção tradicionais, adequando-se a um novo formato das relações sociais.

O Período Letivo Excepcional (PLE) de 2020 representou para a FDA/Ufal o primeiro passo de uma promissora jornada nesta nova forma de estudar, ensinar, aprender, produzir e divulgar a ciência do Direito, bem como de desenvolver as habilidades incorporadas por meio da prática jurídica, destacando-se que o Escritório Modelo de Assistência Jurídica (Emaj) da FDA/Ufal seguiu com os acompanhamentos processuais por via remota durante todo o ano de 2020 e aderiu ao P.L.E., na oferta do estágio curricular obrigatório para os alunos concluintes.

Naturalmente, mudanças desafiam seus atores à reconfiguração, à adaptação, ao enfrentamento de obstáculos – que não devem ser desprezados. O uso de ferramentas digitais não pode preterir a excelência acadêmica, tampouco excluir aqueles que não dispõem da estrutura essencial à acessibilidade digital: a respeito, a Universidade Federal de Alagoas constrói políticas de assistência estudantil, assim como propostas de regulamentação para regimes excepcionais de integralização de cursos. Caminha-se para a identificação das vulnerabilidades e para implementação de medidas saneadoras.

A intersecção da realidade física e virtual impregnada nos meios de produção de bens e serviços contemporâneos passou a permear também o cotidiano da FDA, seja nas já rotineiras atividades administrativas – submetidas a variados sistemas – seja na produção científica, na prática jurídica ou na atividade extensionista. Culmina por conquistar a “torre de menagem”, seu principal reduto, o processo de ensino e aprendizagem. A academia jurídica dificilmente prescindirá dos novos territórios desbravados nos últimos tempos e a FDA/Ufal, incitada à superação das adversidades, responde – como de praxe – com a resiliência e altivez que figuram em seus 90 anos de história.

A FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS: SONHO DE UMA GERAÇÃO; FUTURO DE MUITAS GERAÇÕES

Fernando Maciel⁴⁷

Era final de tarde, início da noite, e lá estava eu com meu pai na praça Visconde do Sinimbu quando de cima do trio elétrico alguém no microfone gritando os nomes dos aprovados para o curso de Direito da Universidade Federal de Alagoas, turma 91.2, disse meu nome. Naquele momento, eu não acreditei, pois não houvera feito cursinho, estava cursando o quarto ano de eletrônica na antiga Escola Técnica Federal de Alagoas e, sinceramente, fizera o vestibular por mera experiência, sem qualquer compromisso de passar. Somente caí em mim e percebi ser verdade quando, virando para trás, vi meu pai, hoje falecido, pulando igual a uma criança. Aí, concomitantemente ouvi mais uma vez meu nome.

Havia conseguido. Após muita luta dos meus pais, que mesmo vindo de uma situação difícil financeiramente, sempre acreditando que o estudo era a melhor forma, talvez a única legítima, de mudar as vidas das pessoas, fizeram o melhor de si para darem condições a todos os seus filhos de estudarem. A alegria era tamanha que uma serenidade invadiu meu coração e pude ter certeza de que aquela oportunidade divina mudaria, sim, minha vida para melhor. E não somente a minha, mas a de todos que me cercavam.

Tinha sonhado muito com aquilo, pois sabia que o Direito, e mais especialmente cursado na vetusta Faculdade de Direito de

⁴⁷ Professor da FDA, membro do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, membro da Academia Alagoana de Letras, mestre em Direito, advogado.

Alagoas (FDA), nessa época denominada de Departamento de Direito da Ufal, tinha uma tradição em nosso estado que vinha de inúmeros juristas os quais buscariam seguir o exemplo para dar o melhor de mim, por mim, pelos meus e por minha comunidade. Sabia que com esta oportunidade poderia crescer como pessoa, financeiramente alcançar minha independência e exercer uma profissão nobre.

Hoje após mais de 30 anos, olho para trás e, como naquela música de Gonzaguinha, digo que “começaria tudo outra vez”. Realizei meu sonho. O curso de Direito da Ufal, da minha amada Faculdade de Direito de Alagoas, de fato mudou os rumos da minha vida. Fez-me independente financeiramente, e por meio dele conheci a mulher que viria a ser o grande amor da minha vida com quem casaria e constituiria minha família, levou-me a escrever, a ter uma profissão, por fim, como pensou Ulysses ao refutar os prazeres da Ilha de Calypso, deu-me um lugar no mundo.

E hoje, quando esta faculdade completa 90 anos, vejo-me como seu professor há cerca de 25 anos, e não poderia deixar de ser agradecido à geração que a fundou e a todas as gerações que a vêm alimentando com a lenha do conhecimento, do empenho e da dedicação.

Um conjunto de professores que lecionavam no Liceu Alagoano, após inúmeras reuniões, em 24 de maio de 1931, fundaram a sonhada Faculdade de Direito de Alagoas. A iniciativa de sua criação, entretanto, partiu de um homem do povo, negro, então funcionário do Liceu Alagoano, Agostinho Benedito de Oliveira, que os reuniu.

Nesta reunião inaugural, não somente os sonhadores e corajosos professores do Liceu Alagoano estavam presentes, mas também inúmeros advogados e juristas, bem como o então juiz da capital, posteriormente desembargador, Mário Augusto da Silva Guimarães, destacando-se os juristas e mestres Jayme de Altavila, Guedes de Miranda, Virgílio Guedes, Barbosa Júnior, Domingos Correia, Manoel Onofre de Andrade, Hermínio Barroca, Maciel Pinheiro, Leão Marinho

Tavares Bastos, Francisco José dos Santos Ferraz e Xavier Acioly, e todos clamavam pelo imediato começo das atividades do curso de direito em nossa terra caeté.

A Faculdade fora oficializada pelo decreto 1.745 de 25 de fevereiro de 1933, como instituto livre de Direito e estadualizada pela Lei número 1.250 de 1º de junho de 1936, fato extremamente importante para sua sobrevivência, vindo após inúmeras mudanças, a ser federalizada pela Lei número 1.014 de 24 de dezembro de 1949.

A faculdade teve sua sede inicial no prédio situado na Praça Montepio dos Artistas, no centro de Maceió, onde depois viria a ser instalada a sede da OAB/AL, sendo tal sede da FDA desativada com a sua incorporação à Ufal, com criação desta em 1961.

Tal sede inicial fora construída em terreno e com recursos doados pelo então interventor federal Afonso de Carvalho, tendo sido considerada de utilidade pública pelo Decreto 1.530/1931 da lavra do interventor federal Luiz de França Albuquerque. Sua federalização se deu pelo projeto de lei da lavra do então deputado federal Lauro Montenegro e com a participação dos, à época, senadores por Alagoas, Freitas Cavalcante e Medeiros Neto, antes mesmo de ser incorporada à Ufal. O prédio que abrigou a FDA fora inaugurado em 1934 com baile concorrido na capital alagoana.

A Faculdade de Direito de Alagoas foi cenário de diversas visitas e homenagens a inúmeras personalidades de reconhecimento nacional e internacional, dentre os quais destacam-se Pontes de Miranda, jurista alagoano e considerado o maior jurista das américas, e o presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira, que compareceu à cerimônia comemorativa das Bodas de Prata da faculdade, tendo recebido o título de Professor Honoris Causa da Faculdade de Direito de Alagoas.

Nesta ocasião, inclusive, o então diretor da casa, professor Jayme de Altavila, em discurso histórico assim se pronunciou:

Em vinte e cinco anos de existência, senão brilhante, porém honesta e eficiente, a Faculdade de Direito de Alagoas outorga pela sexta vez o título de Professor Honoris Causa.

E orgulha-nos proclamar que hoje, como no passado, nunca o fizemos por outro sentimento que não fosse o reconhecimento e a admiração.⁴⁸

Após a prelação do diretor ilustrado, e sendo também antecedido pelo discurso do grande orador alagoano e professor da FDA Guedes e Miranda, visivelmente emocionado também manifestou-se o presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira:

De minha parte, quero dizer-vos que podeis confiar na colaboração do Governo Federal em todas as iniciativas que constituam os roteiros reais de vossa evolução.

Em suas bancas lecionaram juristas de escol, dos quais ressaltam-se Guedes de Miranda, Jayme de Altavila, Alfredo Gaspar de Mendonça, Cyridião Durval, Osman Loureiro, Antônio Aleixo Paes de Albuquerque, Marcelo Lavenère Machado, Fernando Tourinho, Paulo Luiz Netto Lôbo, Marcos Bernardes de Mello, dentre tantos outros.

Tendo Nossa Senhora de Fátima por padroeira, a quem fora consagrada em seu salão nobre em solenidade presidida pelo seu diretor, professor Jayme de Altavila, a Faculdade de Direito de Alagoas, recebeu a visita de alunos, professores e do reitor, professor Ulysses Braga, da Faculdade de Direito de Coimbra, com a qual manteve durante largo tempo intercâmbio.

Outro fato importantíssimo que denota a condição pioneira da Faculdade de Direito de Alagoas é ter tido duas mulheres diplomadas em

48 DURVAL, Cyridião. Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas. In: AZEVEDO, João (Coordenação). Universidade Federal de Alagoas – Documentário Histórico. Maceió: Gráfica da UFAL.,1982. p. 07 - 24.

1934, na sua primeira turma, quando ainda pouco espaço era dado na área de estudos às mulheres, tendo sido essas corajosas desbravadoras Alda Pinheiro e Antonieta Duarte, baluartes na luta contra o machismo e exemplos de que a faculdade já houvera nascido com o DNA da valorização das diferenças e da igualdade.

As mulheres sempre ocuparam espaços importantes como professoras e gestoras da Faculdade de Direito de Alagoas, podendo-se lembrar as ilustres juristas e mestras Marilma Torres, Rosa Leão, Albertina Tenório, Vicentina, Marlena Falcão, Erinalva Medeiros, Silvia Lavenère, dentre outras tantas.

Enfrentando inúmeras dificuldades, a Faculdade de Direito de Alagoas passou pelo regime militar, quando fora notável a participação dos alunos de direito da Ufal em inúmeros movimentos contrários à ditadura militar e que possibilitaram com isso o impedimento da mudança prejudicial ao conhecimento que o regime militar desejava implantar nos currículos das faculdades de Direito no Brasil, retirando, por exemplo, o estudo de Filosofia e do Estado.

A FDA enfrentou crises econômicas e institucionais, como o sucateamento da educação brasileira, mas contando sempre com o alentado sonho de todos os que a formaram e a conduzem conseguiu chegar aos nossos dias com o reconhecimento unânime de um dos melhores centros de estudo do direito do Brasil.

Em 1973, em face da implantação do regime de créditos e da nova estrutura de departamentalização dos cursos superiores no Brasil, inclusive na Ufal, a FDA passou a ser denominada de Departamento de Direito, passando a ser vinculada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

Na década de 90, pelo empenho e liderança do professor doutor Paulo Luiz Netto Lôbo, o curso de direito da Ufal conseguiu tornar-se independente do CCSA e passou a constituir o Centro de Ciências Jurídicas (Cjur), tendo sido o renomado jurista que viria a ser

posteriormente membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seu primeiro diretor.

Ponto alto de sua notoriedade se deu com a aprovação do curso de mestrado em Direito Público da Ufal, em 2004, que lançou a pedra fundamental em nosso estado dos cursos de pós-graduação na área jurídica, que já formou inúmeros professores e pesquisadores para Alagoas e para o Brasil.

O compromisso da Faculdade de Direito de Alagoas com a comunidade local e com a sociedade alagoana não restou somente adstrito à formação de profissionais do direito, mas por meio da criação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), um dos primeiros do país, que resultou no Fórum Universitário, em parceria com o Poder Judiciário do Estado de Alagoas, e no Escritório Modelo de Assistência Jurídica (Emaj), passou a ajudar na solução de conflitos nas comunidades circunvizinhas à Ufal, além de trazer para seus alunos a possibilidade de interagir com a prática do Direito.

Esta verve de pesquisa, prática e interação com a comunidade na verdade já fazia parte da alma da FDA, desde sua fundação, posto que já em setembro 1943 por meio do seu Boletim da Faculdade de Direito de Alagoas, ano I, número 1, esta casa do Direito apresentou à sociedade alagoana e ao Brasil inúmeros trabalhos jurídicos no intuito de informar e divulgar os conhecimentos ali debatidos, escrevendo naquele boletim vasta plêiade com artigos extremamente importantes, como por exemplo *O juiz e a aplicação da pena*, do Dr. Osório Calheiros Gato; *Aspectos médicos legais do novo código*, do Dr. José Lages Filho; *O direito é mais precioso do que a paz*, do Dr. Antônio Guedes de Miranda; *A aplicação do novo Código Penal – Inteligência do Art. 44, II, do Homicídio Qualificado*, voto do Desembargador Edgar Valente de Lima, no Tribunal de Apelação; *Adoção*, do Dr. Alfredo de Barros Lima Júnior; *Acreditemos em Deus e no Direito*, de Jayme de Altavila; *Fundamento do Direito*, de José Romão de Castro; *Da força maior no*

Direito Social brasileiro, de Adalberto Tabosa de Almeida; *Calúnia e Injúria, delitos contra a honra*, de Renato Guimarães de Macedo; *Histórico e Evolução do direito do consumo*, de Demócrito de Castro e Silva; *Reflexões em torno de Edmund Huss*, de Sílvio de Macedo; *Concepção antiga e moderna de Estado*, discurso proferido por José Raimundo de Faro Melo.

Tal boletim, posteriormente deu origem à uma revista própria da FDA, na qual seus professores, alunos e membros da comunidade jurídica escrevem, contribuindo profundamente com o cultivo da ciência jurídica em nosso estado.

Somente em 2005, o curso de Direito da Ufal pode voltar a ter uma sede própria, situado no campus universitário A. C. Simões, vindo posteriormente em 2006, após reforma regimental da Ufal, voltar a adotar o seu nome originário de Faculdade de Direito de Alagoas.

A FDA tem se destacado anualmente nas várias avaliações a que tem sido submetida, tendo sempre ocupado os primeiros lugares nestas e mantendo seu reconhecimento nacional como referência de estudo das ciências jurídicas no Brasil.

Nessa luta pelo direito e mais do que isso, na busca constante da aplicação dos conhecimentos teóricos do direito à vida, sob um viés de sua natureza social e liberal, em defesa das igualdades, liberdades e diferenças, a Faculdade de Direito de Alagoas tem formado gerações, dentre as quais tive a sorte de pertencer, e como que seguindo um preceito, ainda presente nos dias de hoje, em todos que a formam, tem realizado aquilo que o renomado jurista alagoano, conhecido como um dos maiores tribunos da história do Direito no Brasil, professor da FDA, Guedes de Miranda, discursou na entrega do título de professor *Honoris Causa* ao então presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira:

O impulso de inspiração idealista e cultural que, há vinte e cinco anos, arrojou a fundarmos a Faculdade

de Direito de Alagoas, deve remontar ao ano de 1.120, ou à época muito mais subjacente.

Procede da era das escolas romanas da Antistius Labeon e Anteius Cápito, sob Augusto Otaviano, ou ao tempo da Universidade de Bolonha, em pleno século XII.

A lição é de Legaz y Lacambra que ensina: “o direito é sempre uma ordem de vida, um ordenamento de relações vitais, que nasce na vida, nela cresce e se desenvolve e finca as suas raízes.

O direito é, pois, uma realidade objetiva. Existe para servir à vida, por causa dos homens.⁴⁹

Dessa forma, a Faculdade de Direito de Alagoas, chega aos seus 90 anos, como uma obra que passou por diversas lutas para ser realizada e tantas outras para se estabilizar, nasceu de um sonho compartilhado por muitos e permanece a ser sonhado e cultivado por todos que a compõem e, com certeza, fazer parte desta história nos deixa honrados a todos.

49 DURVAL, Cyridião. Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas. In: AZEVEDO, João (Coordenação). Universidade Federal de Alagoas – Documentário Histórico. Maceió: Gráfica da UFAL.,1982. p. 07 - 24.

Fotos históricas da Faculdade de Direito de Alagoas, dos episódios, pessoas e fatos narrados neste capítulo:

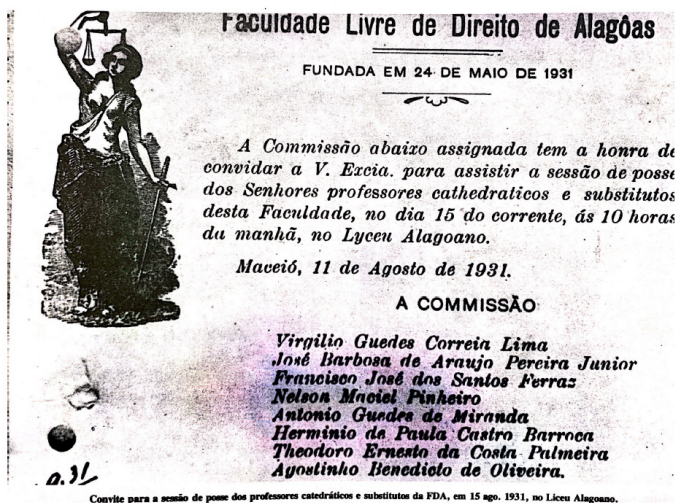
Figura 7 – Foto de Agostinho Benedito de Oliveira



Agostinho Benedito de Oliveira, idealizador da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA).

Fonte: DURVAL, Cyridião. Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas. In: AZEVEDO, João (Coordenação). Universidade Federal de Alagoas – Documentário Histórico. Maceió: Gráfica da UFAL.,1982. p. 07 - 24.

Figura 8 -Foto do convite para a posse de professores catedráticos e substitutos da FDA, em 15 de agosto de 1931, no Liceu Alagoano



Convite para a sessão de posse dos professores catedráticos e substitutos da FDA, em 15 ago. 1931, no Liceu Alagoano.

Fonte: DURVAL, Cyridião. Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas. In: AZEVEDO, João (Coordenação). Universidade Federal de Alagoas – Documentário Histórico. Maceió: Gráfica da UFAL.,1982. p. 07 - 24.

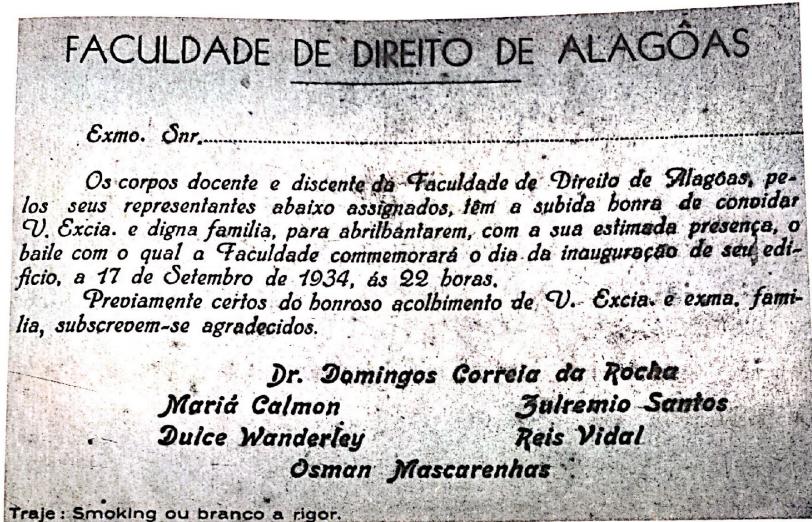
Figura 9 – Foto da sessão de fundação da FDA, em 22 de abril de 1931.



Sessão preparatória da fundação da FDA, em 22 abr. 1931, no salão da Congregação do Liceu Alagoano.

Fonte: DURVAL, Cyridião. Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas. In: AZEVEDO, João (Coordenação). Universidade Federal de Alagoas – Documentário Histórico. Maceió: Gráfica da UFAL.,1982. p. 07 - 24.

Figura 10 – Convite para o baile comemorativo da inauguração do edifício da FDA e primeiras mulheres diplomadas pela FDA



Convite para o baile, em 17 set. 1934, comemorativo da inauguração, nesse dia, do edificio da FDA.



Quarentanetas Alde. Dinhalvo e Antonieta Duarte, em foto de 1934, as primeiras mulheres diplomadas em nossa Faculdade de Direito.

Fonte: DURVAL, Cyridião. Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas.
In: AZEVEDO, João (Coordenação). Universidade Federal de Alagoas – Documentário Histórico. Maceió: Gráfica da UFAL.,1982. p. 07 - 24.

Figura 11 – Primeira turma de bacharéis da FDA e visita do Presidente Juscelino Kubitschek à FDA



Primeira turma de bacharéis da FDA, diplomada em 21 de dezembro de 1935.



Chegada do Presidente Juscelino Kubitschek, ao aeroporto de Maceió, em 7 dez. 1966, para as solenidades do Jubileu de Prata da FDA.

Fonte: DURVAL, Cyridião. Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas. In: AZEVEDO, João (Coordenação). Universidade Federal de Alagoas – Documentário Histórico. Maceió: Gráfica da UFAL.,1982. p. 07 - 24.

Figura 12 – Visita do Reitor, professores e alunos da Faculdade de Direito de Coimbra à FDA



15/10/1951 — Visita do Reitor, Professores e alunos da Faculdade de Direito de Coimbra à Faculdade de Direito de Alagoas. Saudação do representante do corpo discente. Mesa: Dr. José Maria de Melo, D. Ranulfo Farias, Prof. Jayme de Altavila, Governador Arnon de Mello, Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Ulysses Braga.



Solenidade realizada no Salão Nobre da Fac. Direito.

Fonte: DURVAL, Cyridião. Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas. In: AZEVEDO, João (Coordenação). Universidade Federal de Alagoas – Documentário Histórico. Maceió: Gráfica da UFAL.,1982. p. 07 - 24.

Figura 13 – Consagração da FDA à Nossa Senhora de Fátima



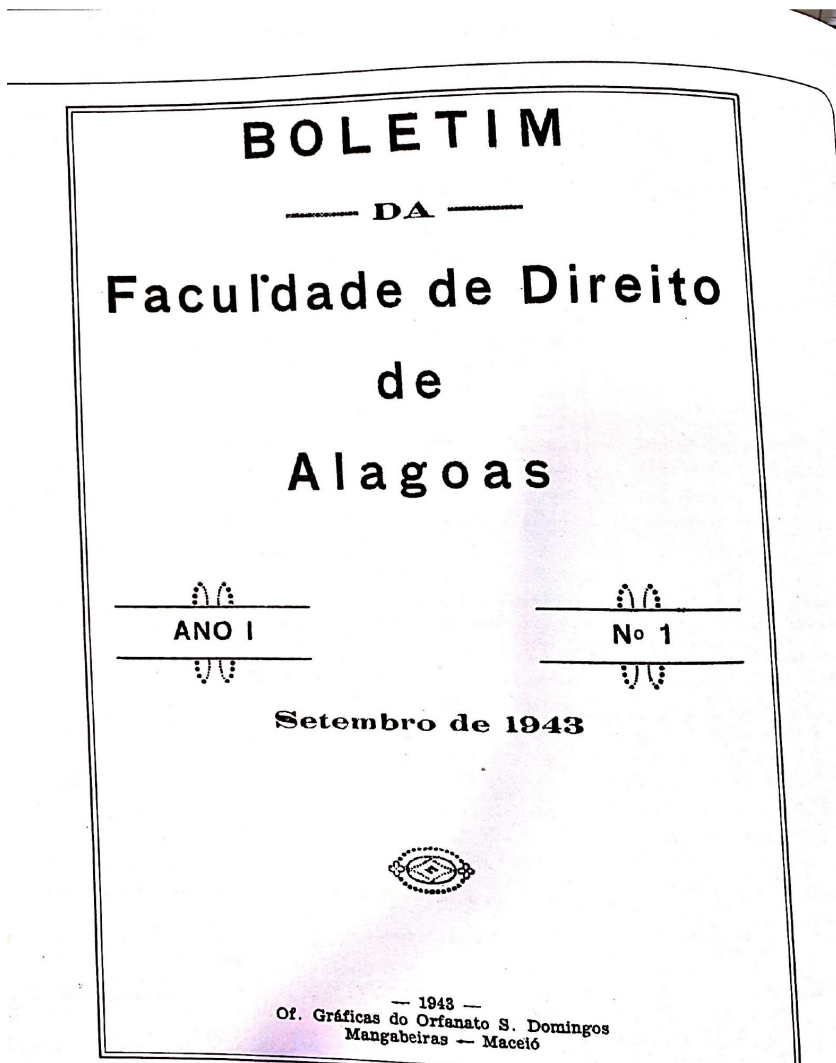
Consagração da Faculdade de Direito de Alagoas à Nossa Senhora de Fátima.



13/5/1953 — Solene Precisão à Nossa Senhora de Fátima. Em primeiro plano, Professor Jayme de Altvilla e o Professor Alfredo Gaspar de Mendonça.

Fonte: DURVAL, Cyridião. Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas. In: AZEVEDO, João (Coordenação). Universidade Federal de Alagoas – Documentário Histórico. Maceió: Gráfica da UFAL.,1982. p. 07 - 24.

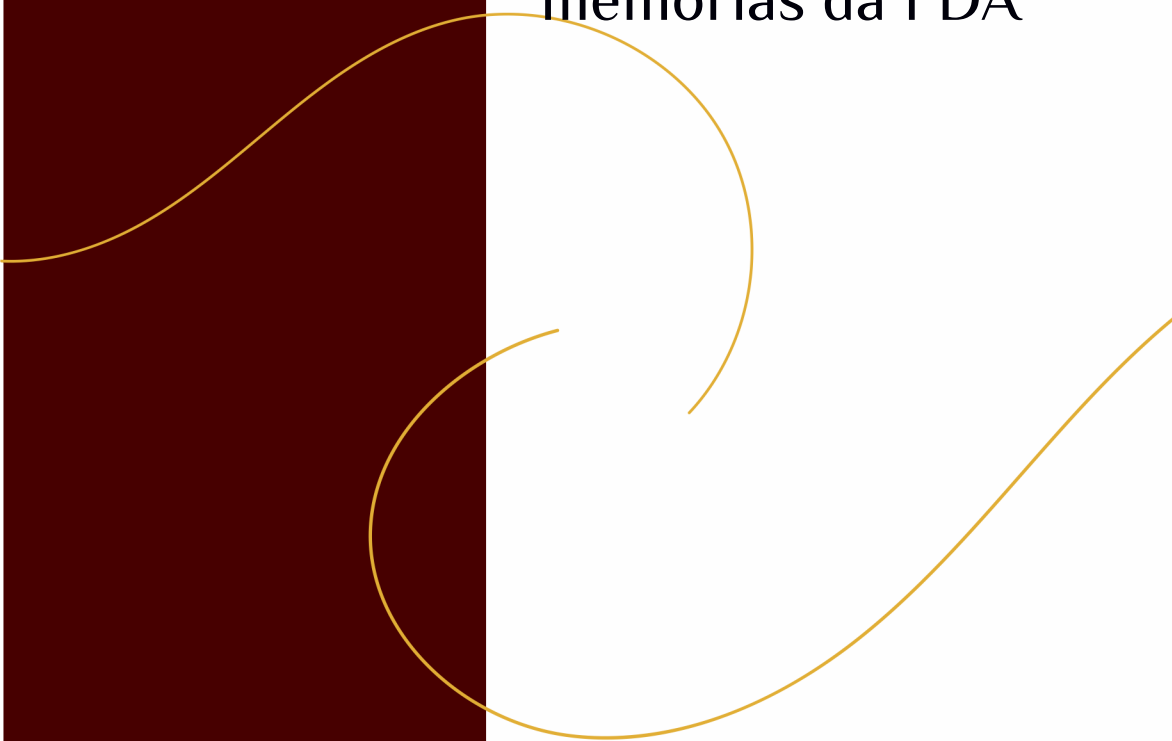
Figura 14 – Boletim da Faculdade de Direito de Alagoas



Fonte: DURVAL, Cyridião. Resumo Histórico da Faculdade de Direito de Alagoas. In: AZEVEDO, João (Coordenação). Universidade Federal de Alagoas – Documentário Histórico. Maceió: Gráfica da UFAL.,1982. p. 07 - 24.

PARTE II

Legados teóricos e memórias da FDA



ANOTAÇÕES SOBRE O LEGADO CIENTÍFICO DE PONTES DE MIRANDA

*Ministro Humberto Martins*⁵⁰

Introdução

O presente texto é escrito para ser publicado na justa homenagem que é feita à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas pela comunidade acadêmica. Eu tive a honra de estudar em nossa faculdade, bem como de lecionar nela. Apesar de ter seguido outros caminhos, os quais diminuíram a intensidade da minha dedicação acadêmica e docente, nunca deixei de carregar a importância que a Faculdade de Direito teve em minha trajetória. Essa importância pode ser medida pelas pessoas com quem nela convivi – discentes, docentes, servidores técnicos e servidores administrativos – e com o legado intelectual que ela me informou. A nossa faculdade foi fundada como Faculdade Livre de Direito de Alagoas, em 24 de maio de 1931. Assim como diversas outras instituições, ela foi federalizada em 24 de dezembro de 1949, conforme disposto na Lei nº 1.014/1949⁵¹. Essa federalização foi um passo muito importante para que nossa faculdade fosse uma das células básicas de construção da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), juntamente a outras unidades acadêmicas. A fundação da Ufal data de 25 de janeiro de 1961 e ocorreu por força da

⁵⁰ Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

⁵¹ BRASIL. **Lei n. 1.014, de 24 de dezembro de 1949**: federaliza a Faculdade de Direito de Alagoas, com sede em Maceió. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1949, Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leiS/1930-1949/L1014.htm. Acesso em: 08 fev. 2021.

Lei n. 3.867/1961⁵². Essas obras derivam da longa trajetória de vários intelectuais e da sociedade alagoana. Antes da criação da Faculdade Livre de Direito de Alagoas, os nossos acadêmicos buscavam a sua formação em Olinda/Recife, São Paulo e no Rio de Janeiro. Foi assim que ocorreu com Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, um dos maiores juristas do Brasil. Ele saiu do nosso Estado para estudar na Faculdade de Direito do Recife, tendo se graduado bem jovem. A carreira de Pontes de Miranda é bastante conhecida. Ele possui uma produção bibliográfica que ainda impressiona, por vários aspectos⁵³. Um deles é a grande quantidade de livros que escreveu. Ainda, ele se dedicou a temas muito diversos, todos conectados com a área de Direito; da teoria do Direito, passando pelo Direito Civil ao Direito Constitucional⁵⁴. Por fim, a profundidade da obra de Pontes de Miranda é evidente, já que o autor – até hoje – é estudado em teses de doutorado pelo país afora, como o trabalho de Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard, que bem delinea a contribuição de Pontes de Miranda à Teoria do Direito. Cito um extrato da conclusão da referida tese:

Preferimos encarar o seu conceito de direito como processo social de coexistência, ao invés de processo social de adaptação, o que não alterou em substância o seu significado, até porque a opção que fizemos decorre naturalmente dele próprio. Destacamos os dois aspectos que envolvem o seu conceito de direito, que por sua vez é concebido como fenômeno de paz. Mostramos que a nota coativa do direito em Pontes de Miranda reside enquanto

52 BRASIL. **Lei n. 3.867, de 25 de janeiro de 1961**: cria a Universidade de Alagoas e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1961. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L3867.htm. Acesso em: 8 fev. 2021.

53 PEREIRA, C. M. da S. Dois relatos da carreira e da produção de Pontes de Miranda, feitos por notáveis acadêmicos amigos e contemporâneos. No centenário de Pontes de Miranda. Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, Rio de Janeiro, ano VI, n. 3, p. 101-106, 1992.

REALE, M. Pontes de Miranda: um Metafísico que se ignora. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, Brasília, v. 18, n. 4, p. 17-25, 2006.

54 ROSAS, R. Pontes de Miranda e o direito constitucional. **Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 26, p. 191-195, jul./dez., 2004.

corrigenda dos defeitos de coexistência do homem ao mundo social, também residindo aí a dimensão de política jurídica que o mesmo apresenta. (...). O haver sustentado que o reconhecimento é o fundamento das regras jurídicas, aspecto este que flagramos em duas passagens de sua obra, em que uma delas remete a outra, representa enorme contribuição para a teoria jurídica contemporânea, na medida em que tratou deste tema antes de Hans Kelsen, na “Teoria Pura do Direito”, ter procurado a condição de validade da ordem jurídica na norma fundamental gnosiológica e de Herbert Hart falar em norma de reconhecimento, que, por sua vez, cuidou do tema após o jurista alemão. Efetuamos então o desenvolvimento desta anotação pontesiana, com o objetivo de dizer algo de novo relativo ao seu pensamento. Sua concepção original da produção do direito pelos círculos sociais demonstra a natureza evolutiva do fenômeno jurídico, originado no par andrógino, quando o indivíduo transcende a si próprio para formar o social, passando pelo clã, sempre em crescente dilatação, até atingir a humanidade, cuja integração é uma fatalidade sociológica em Pontes De Miranda⁵⁵.

A contribuição de Pontes de Miranda para a dogmática jurídica e para a teoria do Direito poderia ser explorada por diversos ângulos. Nesse texto, irei me dedicar ao tema da interação entre uma filosofia social e do direito, que é uma marca do pensamento de Pontes de Miranda.

O problema de um fundamento para o direito

Assim como ocorreu com Francisco Oliveira Viana, o pensamento sociológico do final do século XIX e do início do século XX teve uma grande influência em Pontes de Miranda. Porém, o jurista fluminense

55 ISERHARD, A. M. R. de F. **O conceito de direito em Pontes de Miranda**. 1994. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1994.

foi influenciado pela jurisprudência sociológica, a qual tinha dois conhecidos representantes como *justices* na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, Louis Brandeis e Oliver Wendell Holmes Jr. Essa influência é bem descrita por Christian Lynch:

A fim de se antepor ao liberalismo individualista de [Ludwig von] Mises, [Oliveira] Viana invocava o exemplo do liberalismo social ou progressista de Louis Brandeis (1856-1941), juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos. Contra o entendimento majoritário daquele tribunal, segundo o qual a nova legislação social elaborada pelos Estados contrariaria a liberdade contratual consagrada na Constituição, [Louis] Brandeis entendia ser preciso adequar a interpretação constitucional à natureza cambiante da vida social, abandonando-se o individualismo dos velhos cânones em benefício de uma “jurisprudência sociológica”. A antiga ênfase do hermeneuta no exame da vontade do legislador histórico deveria ser substituída pela sensibilidade sociológica do juiz na apreensão da mudança e das novas necessidades sociais. Esta orientação teria se tornado majoritária na Suprema Corte em 1937⁵⁶

No caso de Pontes de Miranda, a sua maior influência vinha da produção europeia, com destaque para os autores alemães. A Faculdade de Direito do Recife foi um centro de produção intelectual alinhado com a produção germânica, como explica Humberto Gomes de Barros:

Recife ainda vivia a coleta das sementes de filosofia germânica, lançadas por Tobias Barreto e cultivadas por discípulos como Clóvis Beviláqua e outros. Tobias provocou uma revolução: a velha escola do Recife, vivia presa aos compêndios franceses, às fórmulas do Direito Romano e aos preceitos da

56 LYNCH, C. E. C. Detonando Ludwig von Mises Oliveira Vianna inaugura a crítica brasileira ao neoliberalismo. *Revista Insight Inteligência*, ano XVII, n. 66 p. 92-104, jul./set. 2014, p. 103.

filosofia aristotélico-tomista. (...). A mensagem germânica já fora assimilada. Tobias já fizera escola e discípulos do porte de Clóvis Bevilacqua. A filosofia tedesca seduziu o jovem alagoano. (...). De fato, o pensamento germânico, com sua ânsia detalhista, sua profundidade analítica, foi uma das quatro vertentes de que derivou a portentosa obra pontiana. Os três outros fatores foram a genialidade, o pendor inato para as matemáticas e o humanismo⁵⁷.

O debate sobre as possíveis respostas para a fundamentação do direito estava em plena ebulição no final do século XIX e no início do século XX. Cabe lembrar que as sociedades europeias e os Estados Unidos da América estavam em meio a profundas transformações sociais e econômicas. O processo de industrialização havia se acelerado. As ideias republicanas estavam sendo cada vez mais difundidas nos países europeus. Era um período de construção de novos eixos para as sociedades. No campo do direito alemão, uma nova explicação para o fenômeno jurídico se impunha. A formulação de Rudolph von Ihering, entre outros, fortalecia a necessidade discutir a relação entre o direito e a sociedade. Havia que se debater as relações entre o suporte fático e o direito, para se apropriar de uma expressão usada por Pontes de Miranda. No entanto, Pontes de Miranda era avesso a um realismo jurídico simples, pois identificava a necessidade de se analisar o fenômeno jurídico como derivado da luta social sem, contudo, reduzir o direito à expressão da força. Como explica Silvia Moschetta, citando Pontes de Miranda, ele se posicionava de forma contrária aos exageros de Rudolph von Ihering, já que não compactuava com a fundamentação do direito apenas na vitória da luta social:

O direito não visa obrigar, embora eventualmente obrigue: o seu fim imediato é regular, pacificamente,

57 GOMES DE BARROS, H. Pontes de Miranda: o direito como ciência positiva. Informativo Jurídico Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 4, n. 1 p. 1-67, jan/jul. 1992, p. 38-39.

a conduta dos homens, e só em caso de controvérsia emprega, subsidiariamente, a coerção. Nesse ponto discordamos de R. von Ihering e dos que lhe seguiram a exagerada doutrina do direito-força, da lei-norma essencialmente coercitiva. O característico do direito não é a coerção, mas a eficácia, a respeitabilidade, o valor, a sua força de aplicação (*Gültigkeit*). Não há dúvida que um princípio de direito não faz parte da ordem jurídica senão quando ele vale (*gilt*), isto é, um direito que não está em vigor não é direito no verdadeiro sentido da palavra; mas isso não quer dizer que a coerção caracterize o direito: no estado normal ou pacífico a regra jurídica dá a cada sujeito de direito a convicção, a certeza psico-jurídica de ser assegurada no que tem, ou deverá ter, e em tais ocasiões as regras de direito não são normas de coação, mas de garantia (*sind nicht sowohl Zwangsals Wielmehr garantierte Normen*); mas se alguém viola o direito ou contraria direitos subjetivos, a garantia deixa de ser psicológica e manifesta-se exteriormente, em pé de guerra, como diria Unger, e só então se tem a regra jurídica em sua feição obrigatória ou coercitiva. Assim o que caracteriza o direito é a sua força de aplicação (*Gültigkeit*): no estado pacífico, a simples convicção, que se tem essa força de aplicação (*der Uberzeugung von seiner Gültigkeit*); no sentido de litígio, a subsidiária intervenção na força externa, a coação do Estado, que só então lhe dá a obrigatoriedade material⁵⁸.

O problema da integração da vida social na equação da fundamentação jurídica é algo que vai acompanhar toda a trajetória de

58 PONTES DE MIRANDA, F. C. Direito de família. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1917. p. 9. MOSCHETTA, S. O. R. Aportes epistemológicos de Pontes de Miranda e o Estatuto das Famílias (Projeto de Lei do Senado n. 470, de 2013): auspícios na ampliação de direitos subjetivos. UILS, v. 3, n. 1, p. 141-153, 2004. p. 151. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/uils/article/view/4417>. Acesso em: 8 fev. 2021.

Pontes de Miranda, como explicou o Ministro Clóvis Ramalhete⁵⁹. Todavia, cabe frisar que Pontes de Miranda buscou sempre construir suas pesquisas em direção à cientificidade, como bem descreve Adelmo José da Silva:

Pontes de Miranda esteve inteiramente mergulhado neste contexto histórico, político e filosófico, onde, possivelmente, estes fatos muito o influenciaram em suas posições de ordem filosófica, política, social e jurídica. A partir destes acontecimentos por ele assistidos, Pontes de Miranda começa a se empenhar na elaboração de sugestões a serem apresentadas como forma de contribuir na solução dos problemas por ele percebidos. Empenhou-se sobretudo na elaboração de propostas científicas que, segundo ele, não permitissem margem de dúvida em função de sua racionalidade, por serem convincentes por si mesmas. Entre os interesses individuais de um lado e o organismo social de outro, urgia um ponto de equilíbrio e harmonia, considerava Pontes de Miranda. E o equilíbrio e a harmonia de que tanto necessitavam a sociedade somente poderiam ser buscados e encontrados através de uma solução científica⁶⁰.

Na próxima parte do texto, explicarei um pouco o método de Pontes de Miranda, o qual se baseava em uma concepção sociológica, derivada, em princípio, de Augusto Comte. A sua formulação, contudo, não negava uma relativa autonomia ao fenômeno jurídico, enquanto criação humana.

O método em pontes de Miranda no debate atual

A compreensão dos dilemas da teoria do Direito possui uma chave explicativa na dicotomia entre o jusnaturalismo e o positivismo

59 RAMALHETE, C. Pontes de Miranda: teórico do direito. **Revista de Informação Legislativa**, ano 25, n. 97, p. 259-270, jan./mar. 1998.

60 SILVA, A. J. da. O pensamento jurídico de Pontes de Miranda. **Revista Estudos Filosóficos**, São João del-Rei, n. 14, , p. 65-78, 2015.

jurídico, como bem explica Phillippe Chanial⁶¹. Seria possível, inclusive, tratar dessas correntes com adesão ao plural, uma vez que existem grandes variações entre os teóricos do direito de ambos os campos. O jusnaturalismo possui uma tradição longa, antes de ser recepcionado por formulações mais próximas da atualidade. O positivismo jurídico igualmente possui diversas leituras possíveis. A diferenciação entre a Teoria Pura do Direito – de Hans Kelsen – e a formulação de Herbert Lionel Adolphus Hart, em *O conceito de direito*, é apenas uma amostra dessa pluralidade. Porém, para fins expositivos, é aceitável fazer uma redução, como bem deve ser compreendida a dicotomia entre esses dois campos. É contra essa dicotomia – e em prol de um caminho novo – que Nelson Saldanha explica ter se posicionado o pensamento de Pontes de Miranda, no início das suas formulações:

Através de seus pressupostos, a concepção do direito de Pontes de Miranda se fastia, portanto, do jusnaturalismo – recusado como abstração metafísica – e do juspositivismo normativista, que se estriba sobre a autonomia do dever-ser. Para Pontes, o direito surge como expressão do real, como real das adaptações cósmicas e sociais, desdobrando-se, apenas no momento de sua aplicação em norma legal, interpretação e decisão judicial. O incontornável naturalismo de sua concepção do mundo fazia-o inclusive ver no jurista um Naturforscher, mas a noção de natureza aí conotada não tinha sentido ontológico, nem metafísico: tratava-se realmente de buscar o jurídico, empiricamente – embora com rigor científico –, nas diversas camadas da própria realidade⁶².

Muitos autores explicam que Pontes de Miranda, nas suas obras da primeira fase, entre as quais se destaca *O sistema de ciência positiva*

61 CHANIAL, P. La sociologie du droit comme sociologie des théories du droit. In: HEURTIN, J. ; MOLFESSIS, Nicolas (Dir.). La sociologie du droit de Max Weber. Paris: Dalloz, 2006. p. 27-46.

62 SALDANHA, N. Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 25, n. 97, p. 271-282. p. 276.

do direito, de 1922, tinha o pendor de uma sociologia naturalista. Ela seria bem relacionada com um positivismo científico, que buscava entender o fenômeno jurídico como parte da vida social, sendo essa, por conseguinte, parte da vida natural (a realidade). Esse caminho do positivismo científico pode ser apreciado, em uma outra leitura, na obra de Euclides da Cunha (*Os Sertões*⁶³), na qual é feita uma descrição do ambiente natural do qual emergiriam os seres humanos que habitavam e que lutaram na Vila de Canudos. Essa integração do fenômeno social ao ambiente natural era uma das facetas que dominava a ciência da virada do início do século XX, como também se evidencia pela leitura de *Populações Meridionais do Brasil*, de Oliveira Viana⁶⁴. Contudo, em algum momento posterior, como explica Nelson Saldanha, os objetivos científicos de Pontes de Miranda sofrem certa mudança, já que a sua adesão ao estudo da dogmática jurídica começa a lhe atrair uma atenção redobrada⁶⁵. Essa passagem é bem narrada no texto – já citado – de Nelson Saldanha, o qual repercutiu na explicação sintética dele, feita por Juliano Heinen:

A publicação dos demais volumes do “Tratado de direito privado”, o que ocorreu, originalmente, até 1969, expõe o tema em extensão e profundidade nunca antes visto, e sequer repetido até os dias de hoje. Destaca-se, neste aspecto, a variedade de doutrinadores estrangeiros e nacionais pesquisados, o que faz com que a obra, constantemente, dialogue dialeticamente com uma série de teorias. Acerca delas, deve ser destacada a “Teoria da relação jurídica” que possui influência categórica da Pandectística Alemã. E a partir dela o autor retoma suas concepções acerca do fenômeno jurídico, porque é nas relações sociais juridicizadas que o direito atua. Assim que o instituto em questão

63 CUNHA, E. da. *Os sertões*. São Paulo: Ubu Editora, 2019.

64 VIANA, O. *Populações meridionais do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2005.

65 COUTO E SILVA, A. Sobre o Tratado de Direito Privado: Pontes de Miranda. **Revista da Procuradoria-geral do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 9, n. 24, p. 11-15, 1979.

despertou muita atenção de Pontes de Miranda, entre outros fatores, por retomar suas digressões acerca do que denominou de “positivismo sociológico”. De outro lado, a *relação jurídica* desperta seu interesse por permitir a compreensão integral de determinados fenômenos do direito privado. E esta foi uma preocupação constante durante toda obra de Pontes de Miranda. Toda a cultura jurídica publicada e pesquisada no campo da propedêutico pode ser compatibilizada com suas ideias de “mundo fático”, “mundo jurídico”, “suporte fático” e “incidência da regra jurídica”. A ideia de que os fatos sociais estão apartados do mundo jurídico não destoam das ideias do sistema jurídico-positivo expostas na obra “Sistema de ciência positiva do direito”. Tanto é verdade, que a incidência, para ocorrer, exige a previsão legal. E o direito somente “releva” (dá relevância) àquilo que se mostra “interessante”. De qualquer sorte, nota-se claramente uma “quebra” de método e de conteúdo nas publicações de Pontes de Miranda da primeira, em relação à segunda metade do Século XX, porque as ideias do autor sofreram alguma variação. Podemos tomar por base dois marcos importantes: a publicação do “Sistema de ciência positiva do direito” (1922) em comparação ao “Tratado de direito privado” (1954-1969). Especificamente, existe um “hiato” entre estas duas obras, ou seja, “uma descontinuidade temática e uma quebra de unidade lógica (metodológica)”, que se verifica no “positivismo filosófico” da primeira, se comparado à “dogmática jurídica” desta última⁶⁶.

Essa transição ocorre na medida em que Pontes de Miranda precisa readequar dois tipos de pensamentos sistemáticos: o primeiro, com foco na integração do direito com a vida social e o seu entorno

66 HEINEN, J. O que aconteceu com Pontes de Miranda? Implicações da doutrina do jurista e filósofo brasileiro na dogmática jurídica brasileira do século XX. Cadernos do Programa de Pós-graduação em Direito da UFRGS, v. XIV, n. 2, p. 213-233, 2019. p. 223-224.

natural; o segundo, com olhar dirigido à concatenação analítica dos conceitos jurídicos, sem perder a expressão humana e social do horizonte. Talvez o diagnóstico de ruptura, como no trecho citado acima, de Juliano Heinen, seja um pouco excessivo para descrever as mudanças que ocorrem ao longo das dezenas de anos que marcam a profícua produção jurídica de Pontes de Miranda. Talvez fosse mais prudente seguir o parcimonioso diagnóstico de Nelson Saldanha, de que haveria uma tendência constante na teorização jurídica de Pontes de Miranda, com base no conceito de sistema. Esse mesmo tema – as mudanças metodológicas ao longo da produção da vida de Pontes de Miranda – é tratado por Saulo Monteiro Martinho de Matos e Douglas Domingues Gabriel Neto. Esses autores partem do mesmo diagnóstico. Porém, eles chegam a uma conclusão diferente, ou seja, que as mudanças seriam explicáveis pela impossibilidade prática. Essa impossibilidade seria decorrente da inexistência de uma comunidade jurídica, efetivamente dedicada à aplicação do método científico no âmbito do direito:

O artigo não procurou defender a proposta de Pontes de Miranda, mas demonstrar que, se sua obra dogmática se parece pouco com sua obra teórica, isso não decorre por uma certa esquizofrenia acadêmica, em razão da qual sua prática fosse desligada da teoria, e sim por um pressuposto teórico: o método científico produz resultados coletivamente, de modo que, sem sua adoção por vários intelectuais, não pode ser aplicado a contento. (...). Por esse motivo, chega-se também a uma segunda conclusão: Pontes não pretendeu revolucionar sozinho o Direito, mas pretendeu apresentar uma forma alternativa de pensá-lo, cuja aplicabilidade não dependia dele, mas de um aval da comunidade jurídica, aval este que falta até hoje, permanecendo o problema do voluntarismo no Direito⁶⁷.

67 MARTINHO DE MATOS, S. M.; GABRIEL NETO, D. D. Método científico no Direito segundo Pontes de Miranda. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 40, p. 256-273, ago. 2019. p. 270-271.

O caminho acima descrito parece apontar para a defesa de Pontes de Miranda em prol de uma produção científica de interpretação do direito com bases sistemáticas. Esse intento vai transparecer em todas as suas obras. É possível indicar, assim, que o legado de Pontes de Miranda está, exatamente em ter apontado para a busca da possibilidade de um tipo de produção científica na área de direito, o qual ainda está em construção.

Conclusão: o legado

A interpretação científica do direito, no Brasil, realizada de forma sistemática, é um fenômeno novo e incipiente. Ela se relaciona com a expansão da formação em nível de pós-graduação, em mestrados e doutorados. Pontes de Miranda, infelizmente, não teve a oportunidade de viver no Brasil em um momento no qual as instituições científicas, em especial na área de Direito, estivessem mais consolidadas. A formação de pós-graduação é um ponto importante para o fortalecimento de reflexões científicas que tenham a pretensão de romper com a dualidade entre as fundamentações metafísicas – os vários tipos de jusnaturalismo – e as explicações normativistas, ou seja, que buscam compreender o sentido das normas jurídicas com atenção em sua mera leitura. O aumento da qualidade da pós-graduação está diretamente relacionado com a solução da crise da doutrina, como bem diagnosticou Otavio Luiz Rodrigues Jr.:

A crise da doutrina, diferentemente da chamada “crise do ensino jurídico”, é relativamente nova, embora tenham sido historicamente identificados momentos de sério comprometimento dessa fonte do Direito. À semelhança de ocorrências do passado, a situação atual tem por ingredientes a má-formação e a seleção dos juristas e docentes, o pragmatismo e o avanço do Estado sobre a liberdade do povo em criar o Direito. As soluções para a crise são possíveis

de implementação, com maior ou menor facilidade. Algumas dependem do Estado, outras dos próprios doutrinadores. Em tudo, destaca-se a imperativa recuperação, pelos doutrinadores, de seu espaço. É a estes que compete a mais difícil tarefa: recobrar o respeito pela própria doutrina, tão abalado pelos sucessos descritos neste texto⁶⁸.

Qualquer interpretação científica do fenômeno jurídico requer a dimensão sistemática, em especial no campo da produção doutrinária. Para ter domínio de um sistema de normas jurídicas – ou subsistema do direito – é necessária a realização de uma pesquisa intensa acerca das suas várias instituições. Não basta somente analisar os impactos de decisões, assim como não basta compreender uma parcela de normas jurídicas sem identificar suas bases. Seria como buscar entender – de forma densa e plena – um instituto jurídico, como um tipo contratual, sem se ter uma clara compreensão da teoria geral do direito privado, que o dota de sentido.

68 RODRIGUES JR, O. L. Dogmática e crítica da jurisprudência (ou da vocação da doutrina em nosso tempo). *Revista dos Tribunais*, v. 891, p. 65-106, jan. 2010. p. 104.

RECUPERANDO MEMÓRIAS: REMINISCÊNCIAS DE UM ALUNO DA FDA

Marcos Bernardes de Mello⁶⁹

Mestre Jaime de Altavila e minha primeira lição de Direito

Quando ingressei na Faculdade de Direito de Alagoas, em 1954, era ela uma jovem que ainda não completara 23 anos. Eu, com 18 anos, tinha quase sua idade. Ela de 1931 e eu de 1935, o que não foi empecilho a florescer uma paixão que se mantém incólume por mais de 65 anos. Nela comecei a aprender Direito antes mesmo de submeter-me ao vestibular.

Deu-se que, como bom brasileiro, deixei para matricular-me no último dia do prazo. Felizmente, cheguei bem cedo. Apresentei à secretaria meu requerimento acompanhado da documentação exigida e pus-me a “lorotar” com outros vestibulandos no saguão do prédio da Praça do Rubi⁷⁰ quando ouvi que alguém perguntava em voz alta, se o Marcos Mello ainda estava por ali. Vexado, apresentei-me ao Dr. Carlos Miranda, secretário da faculdade, que, com toda simpatia e gentileza, me conduziu ao gabinete do diretor, onde me deparei com o já lendário professor Jayme de Altavila⁷¹. Entre nervoso, pela incógnita da minha

69 Professor Emérito da Ufal, Doutor em Direito pela PUC/SP, Mestre em Direito pela FD do Recife (UFPE), Graduado em Direito pela FDA (Ufal) em 1958, Professor Adjunto IV da FDA (aposentado), Professor Voluntário de Direito Civil (graduação) e de Conceitos Jurídicos Fundamentais (mestrado) da FDA (Ufal).

70 Praça do Rubi denominação carinhosa com que o maceioense apelidara a Praça Bráulio Cavalcante em homenagem à Faculdade de Direito, cujo prédio ali se situava (o rubi é a pedra símbolo da profissão jurídica. À época todos os formados em Direito costumavam ostentar um anel de rubi).

71 Pseudônimo literário de Anfilóbio de Oliveira Melo, que depois o incorporou a seu nome, passando a ser Anfilóbio Jayme de Altavila Melo, autor de vasta produção intelectual, eleito, em 1964, “Príncipe dos Poetas Alagoanos”, magistral autor do poema *Você*, encantadora declaração de amor, notável historiador,

convocação, e encantado pelo contato com o mestre, ouvi dele, com toda a fidalguia que lhe era peculiar, a comunicação de que não poderia deferir minha inscrição porque minha documentação não estava correta. E, com paciência, explicou que meu sobrenome “Mello” constava, na Certidão de Nascimento, grafado com duplo “L” e no histórico escolar com apenas um. E deu-me uma aula sobre a finalidade do nome das pessoas e os princípios jurídicos que o regiam, destacando sua imutabilidade relativa, para concluir que aquela divergência mostrava que aquele Marcos do histórico, juridicamente, não era o mesmo da certidão do registro civil. Fiquei atordoado. Sempre soubera que meu patronímico, como o de toda a família *Melo* da Capela (nosso rincão de origem) se escrevia com apenas um “L”⁷² (alguns com um inexplicável acento agudo no “e”). Mas, que jeito! Agradei, mas tinha que me apressar e tentar consertar o equívoco. E consegui, contando com a bondade dos Irmãos Maristas do Colégio Diocesano (onde cursei do primeiro ano primário ao segundo ano colegial, inclusive) e os dedicados funcionários do Liceu Alagoano (Colégio Estadual de Alagoas), onde fiz o terceiro ano colegial.

No vestibular fui aprovado com certa folga.

A estrutura do Curso

O curso de Direito tinha duração de cinco anos, sendo estruturado em períodos letivos anuais. Embora isolada, a faculdade, por ser federalizada, era gratuita. Pagava-se somente uma pequena taxa no início do ano. As aulas, apenas no turno da manhã, eram ministradas

autor da *História da civilização* em que contestava ter sido o Monte Pascal a primeira terra brasileira vista por Cabral, sustentando, com fortíssimos argumentos, que esse ponto teria sido um dos cabeços da Serra da Nacêa, em Anadia (AL), e da História da Civilização das Alagoas, e respeitado jurista autor de importantes obras como *Origem do Direito dos Povos*, Ed. Melhoramentos, SP, 1957 e atualmente pela Editora Ícone (12ª Ed, SP, 2018), e *A testemunha na história e no Direito*, Ed. Melhoramento, SP, 1967

72 Essa divergência, que também afetou meu irmão Waldemar, se deveu ao fato de que nascemos quando em vigor um acordo ortográfico com Portugal, em que se adotara a escrita com letras dobradas, com “ph”, “mn” e que tais. Em toda uma família que conta com mais de mil pessoas, somente eu e ele tínhamos, e tenho, a obrigação de dizer “Mello, com dois eles” toda vez que enuncio meu nome completo.

de fevereiro a junho e de agosto a dezembro. Férias em julho e janeiro. Não se falava em créditos. Ninguém “pagava” matéria (esse sistema foi imposto durante o Regime Militar). O currículo era fixo e sistematizado com observância dos pré-requisitos exigidos para cada disciplina. Em regra, quatro disciplinas a cada ano. Não as havia optativas, tampouco avulsas. A cada início de ano letivo, a faculdade disponibilizava aos alunos livreto contendo o detalhamento dos programas das disciplinas do ano em que estava matriculado. Frequência obrigatória às aulas.

O Rio Grande do Norte⁷³ não dispunha de Faculdade de Direito. Para atender aos jovens potiguares, nossa faculdade disponibilizava para eles um número de vagas igual ao nosso, com um detalhe: era-lhes abonada a frequência. A eles era facultado somente se submeterem às provas semestrais. Época de provas dobrava a quantidade de alunos no velho prédio da faculdade⁷⁴.

A avaliação de aprendizagem constava de duas provas escritas, em junho e dezembro, e uma oral a que somente se submetia o aluno que não lograsse alcançar, nas duas provas escritas, a aprovação por média. Quem não obtivesse sete pontos, submetia-se a uma prova oral para recuperar a nota. Com esse sistema, não era difícil ser aprovado; somente muito desleixo e desinteresse para ser reprovado.

O acervo da Biblioteca da Faculdade, à disposição do alunado, era composto por obras das mais importantes da literatura jurídica, nacional e estrangeira. Ali se encontravam os grandes tratados, boa parte em idiomas estrangeiros. O conteúdo, por isso, complexo demais para o estudante. As obras didáticas, escassas, especialmente quanto às

73 Naquela época somente Recife, Ceará, Bahia e Alagoas tinham faculdades de Direito. Os paraibanos se socorriam no Recife (também nós, os alagoanos, enquanto não tivemos a nossa própria), os sergipanos na Bahia e os potiguares em Alagoas.

74 Correu entre os alunos uma história (ou teria sido estória?) de que um colega potiguar se aproveitara desse sistema de abonar as faltas, registrando todos como presentes às aulas, e obtivera uma certidão da faculdade sobre sua frequência às aulas para provar, em ação de investigação de paternidade em que era réu, que na época em que a mãe engravidara ele estava em Maceió (não se falava em exame de DNA naquele tempo). Não posso confirmar a veracidade do fato, porque soube dela por comentários. Mas se contava “dando-se nome aos bois”.

disciplinas mais complexas, como Direito Civil e Comercial⁷⁵. E mais, quando havia eram bastante superficiais. Não que esse problema se devesse à faculdade, mas, sim, ao ambiente cultural e ao mercado editorial. Em certos ramos do Direito, como Direito Civil, Direito Penal, Processual Civil e Penal e Comercial, por exemplo, estudos mais aprofundados teriam de ser feitos usando, quando se tratava de matérias codificadas, os *Comentários ao Código Civil* de Clovis Bevilacqua, de Carvalho Santos, o *Manual do Código Civil* de Paulo de Lacerda (na verdade um tratado em 28 volumes escrito por vários autores) e algumas monografias.⁷⁶ De Processo Civil e Constituição, os *Comentários de Pontes de Miranda*.)

Havia colegas que conseguiam anotar as preleções dos professores usando a estenografia (= taquigrafia), porque muito incipientes os instrumentos portáteis de gravação (os que havia eram muito volumosos, o que tornava impraticável usá-los em sala de aula). Alguns poucos as imprimiam em mimeógrafos (então únicos instrumentos de reprodução sem linotipo) até as vendiam aos colegas, como apostilas. Tudo muito precário, se comparado ao de que dispomos atualmente.

A literatura em geral era cultivada com muito carinho e autêntico afã. Vivia-se verdadeira efervescência cultural. Ser escritor e ser poeta, mirando-se nos notáveis literatos alagoanos, como, apenas para mencionar alguns, Jayme de Altavila, Jorge de Lima, Aurélio Buarque de Holanda, Graciliano Ramos, Alberto Passos Guimarães, Théo Brandão, Romeu de Avelar, Cipriano Jucá, Carlos Paurílio, e os muitos que aqui viveram por certo tempo, como José Lins do Rego e Rachel de Queiroz, era anseio de boa parte da rapaziada. Eram comuns nas escolas primárias, grupos escolares e colégios, os grêmios literários que

75 A maioria das obras didáticas de Direito Civil e Penal que conhecemos hoje, só começaram a ser editadas na segunda metade da década de 1970. A primeira edição da *Introdução ao Direito Civil* de Orlando Gomes, por exemplo, data de 1957.

76 O *Tratado de Direito Privado* de Pontes de Miranda em 60 tomos, somente começou a ser publicado em 1954 e terminou em 1969.

acolhiam e oportunizavam a exteriorização dessa tendência da moçada, como também os Grupos Literários que reuniam os importantes literatos da terra, como o Grêmio Literário Guimarães Passos⁷⁷. Estimulado por esse clima, o nosso Diretório Acadêmico promovia, com o apoio e empenho da diretoria da faculdade, certames literários de contos, poesias e oratórias. O julgamento dos trabalhos ficava a cargo de uma comissão de literatos escolhidos pela direção da escola. Lembro-me de que Carlos Moliterno, o poeta d'*A Ilha*, era sempre um dos seus integrantes. No ano de 1957, cursando o quarto ano, tive o prazer de vencer o concurso de contos, concorrendo com, nada mais, nada menos, do que Georgete Mendonça, já consagrada escritora, com muitas obras publicadas⁷⁸.

Atuação do Diretório Acadêmico

O DA (denominado hoje Centro Acadêmico – CA, numa tentativa de desfigurá-lo, despojando-o do espírito de luta dos Diretórios da Revolução Francesa) não tinha cor político-partidária. Por consenso geral, mesmo os que tinham militância ou simpatia por agremiações políticas assumiam o compromisso de não imiscuir nas questões universitárias assuntos de interesses partidários. Convivíamos harmonicamente os de todas as colorações políticas. Ninguém era eleito por pertencer a alguma sigla partidária. Apoio político-partidário era banido. O objetivo, um só: fortalecer o que denominávamos “espírito universitário”, consubstanciado no anseio de liberdade de ideias, de liberdade de cátedra, de união das diversas unidades de ensino que

77 Não confundir com Passos Guimarães, outro importante literato alagoano, prosador de tendência marxista, de prenome Alberto. O outro é Sebastião Cícero (Guimarães Passos), também alagoano, viveu no Império; poeta primoroso foi um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras.

78 O *Funcionário Alfredo* é o título do conto com que venci o concurso de que participava, também, a consagrada escritora Georgete Mendonça. Por curioso, desenrola-se no tempo da epidemia da febre tifo e conta a estória da noite angustiante de Alfredo, um modesto funcionário público, viúvo, aguardando a decisão do médico de atender ou não a seus desesperados apelos para que não cumprisse seu dever de ofício de notificar a Saúde Pública de que sua filhinha, única pessoa que lhe restava sobre a Terra, ainda menina, estava acometida pelo tifo (que matava mais que esse corona, e para combatê-lo, a Medicina, ainda bastante atrasada, não dispunha de meios eficientes para tratar), o que implicaria ter de ser levada para um hospital de isolamento.

possibilitasse um ensino enriquecedor. Acabávamos de sair da Ditadura Vargas. Era preciso respirar. Nem por isso cada de nós abdicava de ter suas convicções pessoais em relação aos temas nacionais da época: o nacionalismo, insuflado pelo lema do “petróleo é nosso”, considerado salvador da Pátria, e a conseqüente abominação do tema do *entreguismo*, visto como a praga que corroía as entranhas do Brasil e impedia o nosso desenvolvimento econômico e social.

Atuação em outros órgãos universitários

Além de participar da vida acadêmica na faculdade, dediquei-me também a outras atividades em órgãos estudantis. Na Federação Alagoana de Desportos Universitários (Fadu) integrei a sua diretoria na qualidade de secretário, juntamente a Edson Neves (Medicina), presidente, e Washington (Ciências Econômicas). Tínhamos uma Fadu muito atuante. Participamos de duas Olimpíadas Universitárias, em Belo Horizonte e Porto Alegre, com expressivos resultados. Eu integrava a equipe de basquete, jogando na posição de ala.

A Fadu realizou, ainda, um torneio de futebol entre as faculdades de Alagoas. Fui o goleiro do time de nossa faculdade, que se sagrou campeã, invicta.

Também como secretário-geral, compus a diretoria da UEEA e fui indicado candidato a secretário-geral da UNE, no Congresso de Nova Friburgo. Não consegui eleger-me. Naquela eleição, mudou-se o sistema eleitoral, passando a ser a votação em chapa completa. Em anos anteriores a eleição era por cargos, isoladamente. E já havíamos conseguido eleger dois secretários-gerais. Com o novo sistema e os acordos entre os congressistas, venceu a chapa encabeçada pelo gaúcho Marcos Heuse⁷⁹.

⁷⁹ Marcos Heuse foi secretário de segurança no Rio de Janeiro no governo de Leonel Brizola.

Alguns eventos marcantes

O Jubileu de Prata da Faculdade, em 1956, constituiu o mais importante fato ocorrido nesse período. Contou com a presença do presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira, a quem a Congregação da Faculdade outorgou o título de Doutor *Honoris Causa*. Para nós estudantes, o presidente Juscelino personificava o entreguismo. No entanto, não se promoveram manifestações de repúdio à concessão do título.

Também se revestiu de importância a visita feita à faculdade do então deputado federal Raul Pilla, gaúcho, presidente do Partido Libertador, que pugnava pela adoção do regime parlamentarista no País. Recepcionado no Salão Nobre da Faculdade, onde proferiu uma palestra sobre o parlamentarismo, tive a honra de saudá-lo em nome dos estudantes (os colegas de diretório sabiam de minha simpatia pelo parlamentarismo), pelo corpo docente, o professor Guedes de Miranda proferiu belo discurso em sua homenagem, comparando-o a um “cavaleiro andante, vestindo uma armadura, de lança em riste, armado em guerra, pronto para lutar por suas ideias”⁸⁰.

Finalmente, outro evento de repercussão nacional, por mera coincidência, ilustrou um movimento que um grupo de alunos da faculdade, juntamente aos alunos de Engenharia, Economia e Medicina, realizaria em defesa da Petrobrás que denominamos “1ª Semana do Petróleo”. Uma ensolarada manhã de sábado. No palanque armado na confluência da Rua do Livramento (Senador Mendonça) com a Rua

⁸⁰ Nessa ocasião, fui vítima da verve do “Velho” Guedes. Em meu discurso, para me referir ao fato de que a cabeleira do deputado Raul Pilla, por sua avançada idade, parecia um capucho de algodão, pensando elogiá-lo, disse-lhe: deputado Raul Pilla, quando o alvor da garça substitui nos cabelos de V.Exa. o negror do urubu que adeja sobre as carcaças dos animais abatidos pelo Sol causticante do nosso abandonado Sertão nordestino, mostrando-nos que vossa opção pelo parlamentarismo não é uma aventura quixotesca, mas fruto da prudência e de seu pensar em um Brasil melhor [...]”.

Então o professor Guedes, aproveitou-se dessa minha infeliz imagem de retórica, referindo-me ao urubu e, como de sempre, agitando seu inseparável lenço branco, disse, mais ou menos, assim: “Perdoai-o nobre deputado pela tétrica comparação. Ele é jovem. E os jovens não sabem compreender a grandiosidade de ter cabelos brancos. E em veneração a eles ajoelho-me, a vossos pés...” (e efetivamente prostrou-se genuflexo diante dele e o comparou a um cavaleiro andante vestido em sua armadura, pronto a enfrentar os inimigos das ideias que defendia). Não deu outra: aplausos ovacionais.

do Comércio, em frente ao Bar Colombo, estava tudo aviado para a solenidade de abertura. Presentes o governador Muniz Falcão, que nos apoiava, e isso era essencial para que a polícia não nos impedisse, e algumas outras autoridades. Quando o José Haroldo Costa, estudante de Ciências Econômicas, primeiro dos oradores, iniciava o discurso de abertura foi interrompido pela notícia de que jorrara, pela vez primeira, petróleo em São Miguel dos Campos. E, melhor ainda, um petróleo parafinado, de cor castanho claro, cor de doce de leite, de qualidade superior, segundo se dizia. Coincidência maravilhosa. Euforia de todos nós que lutávamos pelo “petróleo é nosso”. Naquele mesmo momento, dissolveu-se o palanque. Todos queriam ir a São Miguel dos Campos lambuzar-se de petróleo.

Nesse mesmo dia, chegou a Maceió, em avião da FAB, uma comitiva de senadores e deputados federais. O acontecido era auspicioso demais. À noite, no auditório da faculdade, uma solenidade com a presença dos parlamentares, comemorou-se o evento que constituiria a nossa redenção econômica, segundo todos pensávamos, inocentemente.

Tive o encargo de saudar, em nome dos organizadores da “Semana do Petróleo”, a comitiva, da qual fazia parte meu tio, o senador pelo estado de Goiás, Taciano de Melo. Como entusiasmado nacionalista, critiquei duramente o presidente Juscelino Kubitschek, considerado por nós um grande entreguista. Consequência, quando cheguei em casa, meu pai me interpelou, perguntando-me o que teria feito para deixar meu tio (que estava hospedado em minha casa) tão agastado que lhe dissera: “Xisto esse seu filho é um comunistazinho”. Soube somente naquele instante que meu tio era amigo íntimo e ferrenho juscelinista⁸¹ e não me perdoou o desaforo. Só muitos anos depois, fizemos as pazes.

⁸¹ Basta dizer que renunciou a seu mandato para que Juscelino fosse eleito senador e ganhasse imunidade parlamentar durante o Regime Militar. Por esse ato, teve seus direitos políticos cassados.

Os mestres que mais marcaram minha formação⁸²

Apesar do mau costume da Nação Caeté de não prestigiar o que é nosso e, ao contrário, opor-lhe obstáculos⁸³, a faculdade oferecia um curso da melhor qualidade, mercê da alta qualidade de seu corpo docente integrado, em sua quase totalidade, por mestres altamente capacitados, juristas de primeira plana com larga experiência em dominar os desafiantes problemas da ciência jurídica. Em sua maioria, o corpo docente era constituído por professores aprovados em memoráveis concursos públicos de provas e títulos em que defendiam suas teses diante de bancas examinadoras formadas, em parte, por professores de outros Estados. Essas defesas de tese constituíam um relevante acontecimento cultural na vida de Maceió. Atraíam um muito expressivo público composto pela nata da intelectualidade alagoana que lotava o auditório da faculdade para assisti-las. Esses concursos desenvolviam-se como verdadeiras batalhas culturais. Os examinadores vasculhavam o texto nos mínimos detalhes. Não perdoavam uma palavra mal empregada, um erro de gramática, nem uma simples vírgula mal colocada, afora a crítica às ideias. Muitas vezes arguíam grosseiramente. Somente os verdadeiramente preparados sobreviviam. Desses concursos há momentos que, para mim, são inesquecíveis e os relatarei quando me referir ao examinando.

Não estudei com todos, mas os que me ensinaram me proporcionaram uma formação mais que adequada. À faculdade e a esses mestres, devo-lhes muito da minha formação jurídica. Na minha lembrança alguns desses professores têm posição de destaque. E a esses é que me reportarei a seguir.

No primeiro ano, quatro excelentes professores formavam o esquadrão encarregado da difícil missão de “tanger” nossa ignorância

82 A ordem em que aqui serão mencionados os professores é aleatória. Não levarei em conta a sua importância e sua qualificação, mas, tão somente, a disciplina que lecionava.

83 O preconceito chegou a ser tão grande, que houve quem tivesse pretendido impedir a solenidade de formatura da primeira turma.

científica e descerrar a cortina do palco onde se desenrolava o drama social, apresentando ao nosso incipiente entendimento toda a complexidade do fenômeno jurídico e os caprichosos meandros da ciência jurídica: Antonio Guedes de Miranda, o “Velho Guedes”, como carinhosamente era chamado; desembargador Zephyrno Lavenère Machado, o mais jovem dos quatro; desembargador Edgar Valente de Lima; e desembargador Augusto Galvão, ministravam Introdução à Ciência do Direito, Teoria Geral do Estado, Economia Política e Direito Romano, respectivamente.

Professor Antonio Guedes de Miranda

Figura imponente. Alto, tez morena, rosto marcado provavelmente pela varíola, cabelos sempre em desalinho. No bolso superior do paletó, ao lado da lapela, indefectível lenço branco que, em meio a seus discursos, sacava e agitava freneticamente, como característica de sua exuberante gesticulação, que ornava sua retórica⁸⁴. Vozeirão aveludado, dispensava amplificadores de som. Orador de inexcelsas qualidades, primoroso, linguagem erudita, mas inteligível aos pobres mortais, abusava de belas imagens de retórica, como exigia a cultura da época, verdadeiras preciosidades que garimpava nos escaninhos da História e as ornava com pérolas que colhia no fundo do mar da Mitologia Greco-romana⁸⁵.

Político de projeção, dentre os muitos cargos que exerceu na administração pública, destaque o de interventor federal (Ditadura Vargas), e vice-governador do Estado, eleito na redemocratização.

84 Quando tive a honra de paraninfar pela primeira vez uma turma de formandos, ainda estávamos no Campus Tamararé, resolvi que ao fazer meu discurso, iria agitar as mãos, imitando o “Velho Guedes”. E, não deu outra. Ao longo do discurso, agitava as folhas de papel do discurso com veemência. E achava que estava abafando. Quando retornei à Mesa Diretora e sentei-me ao lado do professor Marcelo Lavenère Machado, um querido e grande amigo e compadre, ele apertou a minha perna e disse-me: “Compadre, como estavas nervoso! Vi a hora do discurso voar de sua mão”. Então desatei a rir; naturalmente aquela tinha sido a impressão que minha gesticulação deixara em todos. O que para mim tinha sido um sucesso, para os outros um fracasso.

85 Ouviu-o certa feita reclamar em discurso, agitando, freneticamente, o lenço branco que tirava do bolso do paletó e caracterizava sua gesticulação: “[...] Acusam-me de greco-maníaco. E o sou, pela grandeza daquela civilização”.

Homem de letras, integrou o grupo de fundadores da Academia Alagoana de Letras, onde ocupou a Cadeira nº 19, da qual se tornou patrono, e o quadro de membros do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, onde é patrono da Cadeira nº 27. Muitas obras publicadas, sua produção de obras jurídicas, porém, foi acanhada. Limita-se a trabalhos forenses de maior repercussão em que atuara como advogado. Nenhuma de fôlego. O livro por ele indicado era a *Introdução à Ciência do Direito* de Hermes Lima, o melhor à época.

Toda aula de Introdução à Ciência do Direito ouvíamos um discurso fulgurante. Invariavelmente, mestre Guedes saía da sala sob aplausos⁸⁶. A marca de sua importância está registrada em duas homenagens que a faculdade lhe prestou, dando seu nome à sala de aula destinada ao primeiro ano, onde ele ministrara suas aulas (a primeira do lado direito no térreo do antigo prédio da faculdade na Praça do Rubi) e também ao nosso Centro Acadêmico. Foi um dos fundadores dessa nossa faculdade.

Zepheryno Lavenère Machado

O professor Zepheryno Lavenère Machado nos ensinou Teoria Geral do Estado. Essa disciplina fora introduzida no currículo das faculdades de Direito pela Ditadura de Vargas em substituição a Direito Constitucional⁸⁷, que fora banida das Escolas. Já a literatura jurídica

86 Um fato pitoresco revelador de seu espírito de gozador. Um colega de nossa turma vindo de Salvador (de cujo nome não recordo, porque se transferiu no ano seguinte para a Bahia), sentia-se incomodado com o brilho da oratória do Mestre. E, por isso, criticava-o dizendo que ele não sabia Direito e que iria desmascará-lo. Um dia, em meio à aula, o tal colega, levantando a mão, perguntou: “Professor, o Senhor pode me dar uma definição de direito subjetivo?”. E o mestre, com um sorriso matreiro nos lábios, respondeu: “Filho! Direito subjetivo é como o prateado refletido pelas valvas das palhas dos coqueiros balouçando ao vento numa noite de luar: encanta, admira-se, mas não se define”. Embaraçado, o colega “meteu a viola no saco” e nunca mais falou.

87 A eliminação da disciplina Direito Constitucional foi decorrência do desejo da Ditadura Vargas de evitar as críticas que certamente seriam feitas à Constituição Federal de 1937, outorgada pelo ditador. Essa Constituição foi apelidada de **polaquinha**, isso como alusão pejorativa aos fatos de que fora inspirada na Constituição Polonesa então vigente (que tinha caráter ditatorial) e também de ser considerada nos meios jurídico e político da oposição à Ditadura uma *prostituta de alto coturno, de luxo* (com o devido respeito às mulheres polonesas, *polaca* era a denominação que se dava a mulheres vindas da Polónia – que vivia uma gravíssima crise econômica – para serem *amantes* dos ricos paulistas).

contava com a obra *Teoria Geral do Estado* de Darcy Azambuja, a preferida de todos por seu cunho didático.

Professor eficiente, profundo conhecedor da matéria, exposição erudita, porém clara e objetiva, desenvolvia com espírito crítico as instigantes doutrinas sobre o Estado e os temas a ele relacionados. Eram verdadeiras aulas de Ciência Política e Teoria Constitucional. Sisudo, sério, porém, espirituoso e na intimidade dos amigos um esperto gozador.

Dois de seus filhos, o professor Marcelo Lavenère Machado, civilista emérito, ponteano, ensinando Direito Civil, e Sylvia Lavenère Pessoa na cadeira de Direito Constitucional, repetindo o sucesso do mestre, brilharam dando uma enorme contribuição a nossa faculdade.

Da defesa de tese do professor Zepheryno para Catedrático de Teoria Geral do Estado, lembro muito bem, um dos examinadores, o professor Machadinho, da Universidade Federal da Bahia, iniciou sua arguição dizendo: “Professor, estou surpreso com a quantidade de galicismos que encontrei em sua tese”. Ao responder, o professor Zepheryno redarguiu: “Professor, estou surpreso com V.Exa. se dizendo surpreso com galicismos que encontrou na nossa tese”⁸⁸. E continuou refutando com vantagem cada objeção que lhe opusera o mestre baiano.

Foi um dos mais brilhantes e respeitados desembargadores do Tribunal de Justiça deste Estado.

Edgar Valente de Lima

Homem competente, inteligente e culto, desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, destacado por sua cultura jurídica, Edgar Valente de Lima ensinou-me Economia Política, disciplina que nos

Com a queda de Getúlio em 1945, retornou a disciplina Direito Constitucional e se manteve a Teoria Geral do Estado. Hoje a faculdade oferece Ciência Política no primeiro período e Teoria da Constituição no segundo período.

88 À época, os puristas da língua não perdoavam como grave defeito de linguagem o emprego de palavras de origem francesa (galicismos) e inglesa (anglicismos). No caso a palavra *surpreso*, derivada de *surpresa*, é galicismo por ter sua origem no francês *sur preze*. *Surpreendido* é que é português castiço.

introduzia nos meandros da Economia. Por ele nos familiarizamos com as teorias econômicas, analisados, criticamente, seus acertos e defeitos, e conhecemos a história das ideias econômicas e seus pensadores. O livro *Economia Política* de Papaterra Limongi era a obra nacional adotada para nossos estudos.

Augusto Galvão

Exímio latinista dominava com galhardia o Direito Romano e transmitia como entusiasmo. Pelo seu desvelo Ulpiano, Celso, Paulo, Modestino, Papiniano, Teodosio, Antistius Labeo, Gaio, Cicero, Justiniano e mais meio mundo de outros jurisconsultos romanos, sem esquecer Bártolo de Saxoferrato, Cujácio, Irnério, Azo e os demais Glosadores da Escola de Bolonha, passaram a conviver comigo no dia a dia e me levaram à paixão pelo que considero o maior de todos os monumentos jurídicos da humanidade. Como fiz uma boa prova de Latim no vestibular, tive a honra de ser por ele convidado, com mais dois colegas de turma, Aloisio Galvão e Francisco Guerra, esses verdadeiros latinistas⁸⁹ para irmos à sua residência a fim de conhecer o *Corpus Juris Civilis* do imperador Justiniano. Passamos uma tarde agradabilíssima com o mestre, muito solícito e empenhado em nos mostrar a riqueza do Direito Romano.

O professor Augusto Galvão, embora não tão idoso, como as pessoas daquela metade de século XX, fisicamente dava mostras de envelhecimento. Sua voz era fraca. Diferentemente, em seu corpo franzino residia um intelectual de peso, espírito sempre jovem, estimulado por uma verve de gozador espirituoso, não deixava passar sem um comentário jocoso uma bobagem que se dissesse. Na prova de meio de ano, uma de nossas colegas, não sabendo responder quem teria sido o fundador

89 Devo confessar que nunca fui latinista. Meu latim aprendi-o no Colégio Diocesano. Apenas dava, e somente dá, para o *gasto no trivial variado*. Por isso, tive certa dificuldade com alguns textos que o professor me indicou, o que não aconteceu com o Aloísio e o Chico Guerra.

da Escola Proculeiana, tentou filar (= colar) da prova de um colega que havia escrito o nome de *Antistius Labeo* mantendo o prenome em latim e traduzindo o sobrenome para o português: Labeão. Como a letra do colega não era boa, ela leu e escreveu: *Intistinus Sabão*. Isso na mão do mestre lhe valeu vários dias de gozada: toda vez que ele mencionava, e o fazia muitas vezes, o jurisconsulto repetia o *Intistinus Sabão*.

Alfredo Gaspar de Mendonça

No segundo ano, tivemos a oportunidade de estudar a disciplina Ciência das Finanças com o professor Alfredo Mendonça, para mim o Alfredinho, como o chamava meu pai de quem era muito amigo desde o colégio. Apesar do título, o conteúdo da disciplina constituía, em verdade, um curso sobre tributação (ainda não se falava em Direito Tributário) e finanças públicas. Além da cátedra, o professor Alfredo Mendonça exercia o cargo de promotor de Justiça da Capital. Posteriormente, foi nomeado desembargador do nosso Tribunal de Justiça pelo quinto constitucional reservado à advocacia.

Excelente professor, admirado por todos os alunos. Exposição objetiva, erudita, porém, simples, clara, acima de tudo inteligível e agradável de ouvir. Inteligência brilhante e cultura sedimentada. Seus conhecimentos não se limitavam ao Direito, em geral, mas também às complexas Matemática e Lógica, ciências cujo domínio adquirira, ainda muito jovem, como aluno do avô, Joaquim, e do pai, Manoel, de Pontes de Miranda em aulas tomadas no velho casarão do Mutange⁹⁰.

Em sua defesa de tese no concurso para provimento de sua cátedra, houve um episódio semelhante ao ocorrido com o professor Zepheryno, que antes relatei. Deu-se que um dos seus examinadores era o mesmo professor Machadinho. A tese do professor Alfredo versava

⁹⁰ Quando Pontes de Miranda, vindo a Maceió para receber o título de Doutor *Honoris Causa* da Ufal, foi homenageado em sessão solene do Tribunal de Justiça, o desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça ao saudá-lo relembrou esse fato. E o fez com tal emotividade que ele próprio e o mestre Pontes choraram.

sobre o imposto de transmissão *mortis causa*, que incide sobre herança, implicando repetidas referências a herdeiros. Em sua primeira objeção, o professor Machadinho, ironicamente, disse que teria sentido, e estava sentindo naquele momento, dificuldade de abrir o livro porque “cheirava mal” a odor de fezes. E explicou: no seu texto constava abundantemente a expressão “como herdeiro”, que constituiria um imperdoável cacófato (comerdeiro). Mestre Alfredo já notara o problema e, para se defender, pesquisara em autores clássicos sobre isso. Então ao responder à objeção, citou vários escritos e discurso de Ruy Barbosa, conterrâneo e ícone do professor Machadinho, em que ele usara e abusara do “como herdeiro”. Calou o examinador.

Osman Loureiro de Farias

Penalista de fama internacional, ensinou-nos Direito Penal. Inteligência brilhante, cultura geral notável, expositor impecável, linguagem escorreita, erudita, porém sem exageros, revelava seu completo domínio da Ciência de Beccaria, suas aulas eram um encanto, imperdáveis. Memória prodigiosa, conseguia relacionar qualquer questão penal que lhe era posta com os dispositivos do Código Penal, citando-os, sem erro. Em sua vasta obra jurídica voltada para o Direito Penal, escreveu obras de vanguarda, algumas de repercussão mundial, merecendo destaque: *Modificativos da pena no direito brasileiro*, com um apêndice de jurisprudência (1933), na qual com absoluto pioneirismo no Brasil, propôs a substituição das penas de prisão por penas alternativas: *Sobre o crime de maus-tratos* (1953); *A reforma penal do Brasil* (1955); *Direito Penal e o código de 1940* (1961); *Crimes especiais* (com remissão aos últimos atos legislativos) (1971); *Introdução aos Crimes contra o Patrimônio e outros estudos de direito penal* (1973), *Problemas de direito penal* (1973); *Ensaio sobre a pena de morte*, (1971); *Temas penais e outros escritos* (1977); *O Direito penal no Brasil; A guerra, crime das nacionalidades*(1962);



Simulação “in fraudem creditoris” (s/d); Sobre o ensino do Direito Penal (s/d).

Intelectual consagrado, foi ainda jornalista, poeta, membro da Academia Alagoana de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, onde é patrono da Cadeira nº 7, e político. Escreveu sobre economia, em especial açucareira, e dezenas de livros sobre os mais diversos assuntos. Político, entre maio de 1934 e outubro de 1940 foi interventor federal, substituindo o interventor Afonso de Carvalho, depois eleito governador e, novamente, interventor federal do estado no governo de Getúlio Vargas.

Sempre gentil e espirituoso, não perdia uma deixa sem fazer uma galhofa. Uma observação personalíssima: o professor Osman Loureiro era primo legítimo de meu avô materno, Waldemar Loureiro, e a ele muito ligado. Em razão dessa proximidade, nós tínhamos por ele uma predileção especial e eu o chamava tio Osman.

Oswaldo Miranda

Com o fim da Ditadura Vargas, restaurou-se a cadeira de Direito Constitucional que era ocupada pelo professor Oswaldo Miranda, homem boníssimo, e mestre competente e dedicado ao ensino. Apesar de ter criado com ele laços de amizade bastante estreitos durante o curso, como aconteceu com quase todos os meus outros mestres, não conheço sua produção literária. Sei que era juiz de Direito da Vara de Família na Comarca da Capital e que fora brilhante na defesa sua tese com que logrou alcançar a cátedra.

Foi diretor da faculdade e em sua administração ocorreu a mudança de sua sede para o *Campus* Tamandaré, porque o velho prédio da Praça do Rubi (Bráulio Cavalcanti) já não a comportava mais. Por ele recebi o convite da Congregação da Faculdade para integrar o seu corpo docente, ensinando Direito Civil, em substituição ao professor Afrânio Lages.

Afrânio Lages

Renomado jurista. Com toda razão, era considerado um dos mais hábeis advogados do estado. Foi nosso professor de Direito Civil. Naquela época, e ainda quando tive a honra de substituí-lo no ensino da disciplina, o professor de Direito Civil era o mesmo do segundo ao quinto ano. Esse critério tinha a vantagem de o aluno estudar sob uma mesma orientação científica, da Introdução ao Direito das Sucessões. O mesmo ocorria com as demais disciplinas que abrangiam mais de um ano, como Direito Penal e Direito Comercial, por exemplo. Mas, convenhamos, havia um grave senão: não permitia ao aluno o contato com outras visões do fenômeno jurídico. Se o aluno não tivesse curiosidade científica de buscar outras doutrinas, nem o professor fosse daqueles que apresentam e discutem as diversas facetas doutrinárias para mostrar a que considera melhor, o Direito lhe pareceria monocromático. Por isso, hoje o professor não leva a turma do começo ao final da disciplina, o que possibilita uma aprendizagem mais rica, crítica e versátil.

Político influente, exerceu o mandato de senador da República com atuação brilhante. Merece destaque o projeto de lei de sua autoria que modificou o Código Civil para declarar a mulher casada plenamente capaz⁹¹. E governador do Estado, com muito boa avaliação.

Faustino Miranda

Irmão do professor Guedes de Miranda. Professor interino. Juiz de Direito experiente, conhecida bem os meandros da disciplina que lecionava: Direito Processual Civil. Sempre disponível para esclarecer as dúvidas que se tinha, suas preleções eram bem entendidas por sua linguagem clara e alicerçada em exemplos adequados. Foi homenageado

⁹¹ No Código de 1916 a mulher casada era considerada relativamente incapaz.

pela turma com a incumbência de orador da Hora da Saudade. A irreverência e o destemor o caracterizavam⁹².

Mario Guimarães

Nosso professor de Direito Comercial, o desembargador Mario Guimarães era pessoa muito culta, falava e escrevia com muita erudição, estilo e ideias próprias, o que tornava suas exposições de difícil entendimento. Dava pouca importância ao leitor ou ouvinte: dizia o que queria, você que se esforçasse para entender. Suas aulas precisavam ser acompanhadas com muita atenção.

Sempre muito calmo, o mundo podia estar acabando que ele não alterava seu comportamento não só sereno, mas às vezes até excêntrico. Onde estivesse, na audiência, depois nas sessões do Tribunal, em sala de aula, antes de iniciar sua exposição, indefectivamente, repetia o mesmo ritual: após dar uma tragada em seu cigarrinho de palha, por ele próprio confeccionado, emitia um som pela boca que soava, mais ou menos, como *psitpsit* e então começava sua fala. Dois episódios bem ilustram sua fleuma.

O primeiro, em pleno desenrolar de uma audiência por ele presidida, o réu, um cidadão português, atirou e matou o advogado do autor. Chamava-se Dr. Valença. Sem alterar-se nem um pouco, dr. Mário dirigiu-se ao assassino e, após a proverbial tragada e o *psitpsit*, disse-lhe, com toda a calma do mundo, unicamente: “Está preso”. E continuou sentado na cabeceira da mesa, enquanto o tumulto rolava

92 Um fato pitoresco ilustra sua irreverência. Por tradição, nos últimos meses anteriores à colação de grau (formatura), especialmente o paraninfo e os professores homenageados pela turma ofereciam uma recepção aos formandos. E, como de costume à época, alguém da turma era designado para agradecer em nome da turma. Tínhamos como colega o Bráulio Cavalcanti, de tradicional família de oradores (era irmão do senador De Freitas Cavalcanti, primoroso tribuno) e, por isso, foi o escolhido para os agradecimentos protocolares. A recepção oferecida pelo professor Faustino realizou-se em sua casa, no bairro do Farol. O professor já era pessoa idosa e estava eufórico, orgulhoso de sua virilidade, com o recente nascimento de um filho seu resultante de um caso extraconjugal. Pois bem, no meio das comilanças e bebedeiras, o Bráulio pediu a palavra e iniciou seu discurso de agradecimento, mais ou menos assim: “Querido mestre, quando V.Exa. pôe o primeiro pé na sepultura...”. O professor imediatamente reagiu, interrompendo-o: “Quem está com um pé na sepultura é a ‘pqp’”, e ato contínuo nos expulsou a todos de sua casa.

em toda a Sala das Audiências⁹³. E contava-se que ao retornar à sua residência, não relatou o episódio a ninguém em casa.

Outro se deu em sua defesa de tese no concurso para provimento de sua cátedra. Com a mesma tranquilidade, repetindo seus cacoetes e em linguagem bastante complexa, digamos, respondeu as objeções de dois dos examinadores vindos de outras faculdades. Um terceiro, professor do Paraná, irritado com o modo de ser do examinando, iniciou sua inquirição já dizendo, com grosseria, que ele teria embromado os anteriores arguentes, que não respondera as objeções, e que ele não admitiria que o mesmo acontecesse com ele. Se o Dr. Mario repetisse o procedimento ele o reprovava. Nesse momento o examinador já se mostrava apoplético, as feições já arroxeadas, espumando e gesticulando desordenadamente. Ao responder a seus questionamentos, o professor Mario Guimarães não alterou sua postura. Pitando o cigarrinho, fazendo seu *psitpsit*, começou a responder como achava que devia. O examinador não se conteve; levantou-se, esbravejando com tanta ira que caiu sobre a mesa, desmaiado. Socorro ao professor. Exame suspenso. Em meio a todo aquele alvoroço, Dr. Mário, sentado em seu birô de examinando, como se nada estivesse acontecendo, ao justificar-se aos que se solidarizavam com ele pela incontinência verbal do examinador, tranquilamente, pitando seu cigarrinho, fazia *psitpsit* e dizia: “É isso, ideias próprias, ninguém entende”⁹⁴.

93 Edifício na Rua do Comércio onde funcionavam as três Varas que compunham o foro da Capital.

94 Não testemunhei nenhum desses dois episódios. Ouvi contar por pessoas que lhes assistiram. Mas, posso dar um testemunho da grandeza de seu caráter: um seu filho (eram quatro ao todo), funcionário do Fisco Estadual, viu-se envolvido em falcatruas com outros colegas. Apurada as faltas muito graves, o processo administrativo chegou-me às mãos para opinar, juridicamente, assessorando o governador em sua decisão. Exercia eu o cargo de secretário de Estado do Governo (uma espécie de secretário-geral da Administração). Sabedor de minha verdadeira ojeriza a seu filho, mandou-me, por outro, com quem eu tinha muito boas relações de amizade, um pedido para que minha antipatia não prevalecesse e não aproveitasse o processo para vingar-me. Então, num arrobo, entreguei os autos do inquérito administrativo ao amigo e lhe disse que os levasse a seu pai e lhe dissesse que tomaria a decisão que ele entendesse justa se fosse o julgador. Dois dias depois, voltou-me o amigo com um recado: “Papai mandou lhe dizer que demitisse esse cafajeste”. Esse era o juiz.

Paulo Quintela

Esse notável professor ensinou-nos Direito do Trabalho, com proficiência invulgar. O Direito do Trabalho ainda estava em plena ebulição. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tinha poucos anos de vida. Consolidara-se na Ditadura Vargas. Apesar disso, o professor Paulo Quintela, que também era juiz do Trabalho, dominava com mestria a disciplina e não poupava esforços para nos transmitir o muito que sabia. Elegante, educado, refinado, mesmo, erudito tinha a linhagem do professor José Quintela Cavalcanti, seu pai, brilhante advogado e professor de Direito Comercial. Não fui aluno do mestre Quintela Cavalcanti, nem privei de sua amizade, mas, como todos naquela faculdade, o admirava e respeitava.

Outros professores

Esses que enumerei individualmente foram meus mestres. Com eles aprendi a amar o Direito. Mas outros também eram dignos de nota e reverência, como os professores Ulisses Braga (Direito Civil), Cyridião Durval (Processo Penal), Hermann Byron de Araújo Soares (Direito Internacional), José Lages Filho (Medicina Legal), Osório Gatto (Direito Penal), Carlos de Gusmão (Direito Civil) todos renomados profissionais do Direito e professores de escol.

Meu retorno à faculdade, agora como professor

Colei grau no dia 8 de dezembro de 1958. E logo me enfronhei na advocacia. Minha inscrição na OAB/AL: 512. Aprendi a advogar com o Dr. Manoel Valente de Lima, advogado inteligente, culto, experiente, competente e sereno, que me ensinou as boas técnicas da advocacia e que a nossa ética consiste em promover a paz e nunca a guerra. Guerra só quando vencidas todas as tentativas de solução pacífica das questões, mesmo sabendo que os resultados financeiros serão menores. Nessa

mesma época, ingressei no serviço público, na Prefeitura de Maceió, e passei a integrar os quadros da sua Procuradoria.

Ao mesmo tempo, tentei fazer doutorado na Faculdade de Direito de Recife, mas a impossibilidade de comparecimento às aulas em razão de meus afazeres funcionais obrigou-me a abandonar o sonho. Cursei apenas o primeiro semestre.

Em 1960, tive minha primeira experiência como professor de Direito (antes já ensinara Química, preparando turmas para concurso). Meu pai, o desembargador José Xisto Gomes de Melo, por motivo de saúde, teve de licenciar-se da Cátedra que exercia na Faculdade de Ciências Econômicas, onde ensinava a disciplina Instituições de Direito Privado. Tive, por isso, a honra e o prazer de substituí-lo durante os seis meses de seu afastamento.

Em 1961, fui cedido pela Prefeitura ao governo do Estado, onde passei a exercer o cargo de assessor jurídico do governador, então o *major* Luiz Cavalcante, como gostava de ser chamado, embora fosse general. Aí, fiz carreira, tendo exercido os cargos de secretário de Estado do governo, consultor-geral e procurador-geral do Estado, no qual me aposentei.

Pois bem, em 1964 tentei me inscrever em concurso para provimento para cargos de professor Catedrático de Direito Processual Civil da Faculdade. Apesar de haver escrito uma tese intitulada *Aspectos do Despacho Saneador* em menos de 30 dias, de tê-la imprimido em apenas cinco dias, e de preencher o requisito de ter seis anos e um dia de formado, como previsto no Regimento da Ufal, fui impedido, ilegal e arbitrariamente, pelo então diretor da faculdade, o professor Silvio Barreto de Macedo, de me inscrever sob alegação de não ter o título de doutor. Tamanho o absurdo de sua recusa que ordenou à secretária Maria Edla, pessoa boníssima, não permitir nem que meu pedido fosse protocolado.

Embora pudesse ter obtido a inscrição por via de mandado de segurança, fui aconselhado por meu pai a não fazê-lo. Argumento: já que o diretor demonstrara tanta hostilidade, eu correria o risco de que



organizasse uma banca examinadora *de encomenda* para me reprovar. À época, bastaria uma nota abaixo de sete dada por um só examinador em qualquer das três provas de que constava o concurso (escrita – sobre ponto sorteado na hora; de didática – uma aula sobre matéria sorteada na véspera; e defesa da tese) e o candidato era reprovado. Como nas três provas predominava a subjetividade, uma nota 6,9 não causaria estranheza. Apesar de bastante contrariado em ter de me submeter à ilicitude, curvei-me à ponderação que reconheci muito sensata.

Em 1971, entretanto, tive a surpresa de receber, formulado pelo professor Osvaldo Miranda, o novo diretor, convite aprovado pela Congregação da Faculdade para que assumisse a cadeira de Direito Civil, em substituição ao professor Afrânio Lages, que se aposentara.

Voltei, então, a meu ninho, onde até hoje me sinto agasalhado como professor voluntário, embora aposentado, compulsoriamente, desde julho de 2005, quando completei meus 70 anos. Voltei como professor titular contratado, (nova titulação de professor catedrático). Na primeira oportunidade, renunciei àquele cargo para submeter-me a concurso de professor assistente. “Passei de ganso a pato”, como diriam os dos meus tempos de criança, mas o fiz porque queria entrar na carreira do magistério pela porta da frente, e não pela janela.

Epílogo

Veza por outra, me perguntam: “Por que você hoje ensina de graça na Ufal? Respondo: primeiro, não ensino de graça; se não me houvessem aposentado compulsoriamente, não teria pedido aposentadoria voluntária e estaria no pleno exercício de meu cargo de professor adjunto IV; segundo, porque assumi comigo mesmo o compromisso de retribuir o que a Nação Brasileira fez por mim, ao pagar meus cursos de bacharel, em Maceió, e de mestrado, em Recife. Muitos dizem: “Mas esses cursos são gratuitos!” Retruco: absolutamente não. O aluno, efetivamente, não paga coisa alguma nas instituições federais

de ensino, mas não são gratuitos. A Nação arca com seus custos. Por isso, a mim mesmo, sem alardes, sem exibicionismos, no silêncio do recôndito de minha consciência, decidi compartilhar com todos os que quiserem, jovens ou não, tudo o que me foi ensinado e que aprendi de Direito ao longo da vida, enquanto não se me esvaírem as forças e não me faltarem *engenho e arte*⁹⁵.



voltar para o sumário

⁹⁵ Durante muitos anos mantive essa minha intenção *in pectoris*. Somente depois de aposentado, compulsoriamente, aos setenta anos, em 2005, de ter voltado a ensinar como professor voluntário, percebendo apenas meus proventos da aposentadoria, sem qualquer remuneração extra, como faço até hoje, é que resolvi revelá-la respondendo às insistentes perguntas do porquê dessa minha atitude.

PONTES DE MIRANDA E MARCOS BERNARDES DE MELLO: O MESTRE E O DISCÍPULO SE ENCONTRAM

*Fábio Lins de Lessa Carvalho*⁹⁶

O ano era 1954. Incentivado pelo pai, conhecido desembargador do Tribunal de Justiça alagoano, o jovem Marcos Bernardes de Mello, então com 18 anos de idade, iniciava seus estudos jurídicos. A expectativa era alta, afinal o Direito corria no sangue de sua família há algumas gerações.

Situada na Praça do Montepio dos Artistas Alagoanos, no centro de Maceió, a Faculdade de Direito de Alagoas, fundada em 1931, e que mais tarde passou a ser a célula mater da Universidade Federal de Alagoas, converteu-se em uma opção aos alagoanos que queriam seguir a carreira jurídica. Antes, Recife era o destino possível para estes jovens, que, anos mais tarde, seriam os advogados, juízes e promotores alagoanos.

Já no segundo ano do curso, Marcos percebe seu pai chegar em casa com um livro de capa branca. Alguns dias depois, o jovem estudante de Direito recebe do pai um valioso conselho: ler o referido livro com muita atenção. Este livro, que havia impressionado tanto o experiente magistrado, tratava-se do primeiro tomo, editado naquele mesmo ano, do Tratado de Direito Privado, maior obra jurídica escrita por uma só pessoa na história da humanidade, com 60 tomos e que levou 15 anos

⁹⁶ Doutor em Direito Administrativo pela Universidad de Salamanca, mestre em Direito Público pela UFPE, professor Associado da FDA/Ufal e do Cesmac, procurador do Estado de Alagoas. Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA).

para ser concluída. Seu autor era o jurista também alagoano Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.

A partir deste primeiro contato com a teoria ponteana, Marcos resolveu adotar as lições do mestre como seu referencial maior no mundo do Direito. Rapidamente, o jovem advogado se torna bem-sucedido na carreira, passando a ocupar diversos cargos públicos de destaque, dentre eles o de procurador-geral do Estado de Alagoas, função que exerceu durante 20 anos (1967-1987).

Paralelamente à advocacia (pública e privada), Marcos Bernardes de Mello se tornava um reconhecido professor de Direito Civil (Ufal), e agora, ainda mais, não lhe faltariam oportunidades ideais para divulgar, em sala de aula, para várias gerações de juristas alagoanos e de outras partes do país, a obra de Pontes de Miranda, especialmente seu colossal *Tratado de Direito Privado*, que, a esta altura, já havia sido lido de cabo a rabo.

Ao passo em que a admiração do discípulo pelo mestre crescia, também aumentava a vontade de Marcos Bernardes de Mello conhecer pessoalmente Pontes de Miranda. A questão é que desde que saíra de Maceió, ainda jovem, o grande jurisconsulto não mais havia retornado a seu estado natal. E já se passavam mais de 50 anos de exílio voluntário!

Assim, se Maomé não ia à montanha... Foi quando, em alguma data entre o fim da década de 1960 e o início da de 1970, o Estado de Alagoas precisou dos serviços do maior parecerista do país. Na condição de procurador-geral do Estado, Marcos Bernardes de Mello resolveu ir pessoalmente ao Rio de Janeiro, encomendar um parecer a Pontes de Miranda.

A questão objeto da consulta versava sobre o regime jurídico tributário aplicável às autarquias, o que teria grande repercussão na Administração Pública Estadual. Registre-se que os conhecimentos jurídicos de Pontes de Miranda não se limitavam ao Direito Privado. Basta lembrar de seus famosos *Comentários à Constituição* de 1946 e a de 1967. Aliás, os conhecimentos do gênio alagoano ultrapassavam os

limites do Direito, tendo se estendido à Matemática, Física, Sociologia, Filosofia, Biologia, etc.

Naquela oportunidade, o cotidiano de Pontes de Miranda era bastante metódico, conforme descrito por um de seus biógrafos, e ocorria dentro da maior disciplina, sempre trabalhando com uma regularidade incorruptível. Segundo Raul Floriano, “madrugava jovialmente todos os dias e escrevia, antes manuscitava seus trabalhos, sem descanso até promediar a jornada cotidiana. Voltava, à tarde, a redigir os pareceres jurídicos que lhe solicitavam”.⁹⁷

Marcos Bernardes de Mello chega ao Rio de Janeiro e toma a direção da casa de Pontes de Miranda, no bairro de Ipanema. O belíssimo imóvel, tombado desde 2003 pela Prefeitura do Rio de Janeiro, fica no número 1.356 da Rua Prudente de Moraes. Nele o jurista viveu durante 50 anos, e lá morreu em 1979, depois de tomar o café da manhã.

Sobre o impacto que o imóvel causava em seus visitantes, Raul Floriano escreveu:

Se cruzardes os pórticos de seu doce retiro de Ipanema, puro estilo ellisabetiano, caminhareis entre os ‘Gobelins’, os estofos de ‘Aubusson’, os capacetes de Toledo, os cristais de Auvélais, as cerâmicas de Cazaux e as tapeçarias de Cachemira, tudo disposto com o primoroso gosto de D. Amnérís, sua esposa dedicada. Um ambiente de artista conduz a uma biblioteca de 70.000 volumes, de Direito mundial e Ciências matemáticas, físicas, biológicas, antropológicas e sociológicas, distribuída em dois pavimentos, nos quais o Mestre circulava lepidamente, sem dificuldades (...). Tudo que vos mostrei do retiro de Ipanema não está num templo de AMON vedado aos infiéis. Está num lar aconchegante, aberto aos visitantes amigos⁹⁸.

97 FLORIANO, Raul. O adeus a Pontes de Miranda. Conferência proferida na sessão solene da Academia Brasileira de Letras Jurídicas em homenagem a Pontes de Miranda, em 22 de janeiro de 1980. In Revista Legislativa, Brasília, a. 17, n° 65, jan/mar, 1980.

98 Idem.

Ao entrar no imóvel, Marcos Bernardes de Mello encontrou o velho Pontes de Miranda, seu ídolo de toda a vida. Era uma segunda-feira. A razão da visita foi explicada e o parecer foi então encomendado. Pontes de Miranda pediu a Marcos Bernardes que voltasse na sexta-feira, às 5 horas da tarde.

No dia e horário que haviam sido solicitados, Marcos Bernardes de Mello retorna à casa do jurista. A secretaria de Pontes de Miranda, uma senhora loura, já de idade avançada, ainda estava datilografando a página final do parecer. Nada menos que 106 páginas, com incontáveis citações da doutrina nacional e estrangeira.

Alguns anos depois, Marcos Bernardes de Mello voltaria a encontrar Pontes de Miranda. Desta vez em Maceió, quando Pontes de Miranda finalmente retornou ao Estado de Alagoas para ser homenageado. A iniciativa da viagem foi de Jorge Assunção, conselheiro e então presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta mesma viagem, Pontes de Miranda, além da homenagem prestada pela Corte de Contas Estadual, recebeu da Universidade Federal de Alagoas, durante a gestão do reitor Manuel Machado Ramalho de Azevedo, o título de Doutor *Honoris Causa*, em cerimônia ocorrida nas dependências da Ufal na Praça Sinimbú, centro de Maceió. Nesta ocasião, o jurista alagoano foi saudado por um discurso proferido pelo vice-reitor, Dr. José Medeiros. No almoço, todas as autoridades presentes e o homenageado se dirigiram ao Luxor Hotel, na praia da Avenida.

Neste almoço, Marcos Bernardes de Mello havia adquirido seis garrafas de *Chateaufneuf du Pape*, vinho da melhor qualidade, para oferecer a seu mestre. O velho Pontes de Miranda entrou no clima e bebeu sem cerimônia.

O problema é que a agenda do famoso jurista ainda previa sua presença em uma sessão solene do Tribunal de Justiça, onde foi mais uma vez homenageado. Lá, houve um emotivo discurso do desembargador Alfredo Mendonça, que, por ter sido aluno do avô de Pontes de Miranda

(que era professor de matemática), evocou lembranças de Alagoas dos tempos em que o juriconsulto vivia em Maceió, no bairro do Mutange.

Não se sabe se devido ao vinho ou às lembranças da longínqua infância, o grande Pontes de Miranda se emocionou e chorou. Todavia, tudo isso não impediu que fosse proferido um extraordinário discurso de improviso por parte do maior jurista do Brasil de todos os tempos.

Marcos Bernardes de Mello também esteve presente durante a visita de Pontes de Miranda à Faculdade de Direito de Alagoas, agora localizada no *Campus* Universitário A. C. Simões, no Tabuleiro dos Martins. A partir daí, o professor da Ufal resolveu tornar a complexa obra de Pontes de Miranda acessível a seus alunos, oportunidade em que elaborou a trilogia da *Teoria do Fato Jurídico: Plano da Existência, Plano da Validade e Plano da Eficácia*. Assim, um alagoano se tornou o maior divulgador do legado e da teoria de outro alagoano no país.

Nascido em 1892 e falecido em 1979, Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda teve uma longa vida para realizar inúmeras atividades, todas desenvolvidas com incomum brilhantismo. Ou melhor, como destaca Marcos Bernardes de Mello, com genialidade:

Na história da humanidade, embora não sejam muitos, há homens que trazem em sua personalidade um dote que os destaca em relação aos demais: a genialidade. São homens que têm o condão de ver para além do horizonte dos outros seres humanos, de interferir no meio onde atuam para mudar o rumo das coisas, com tal força que, depois deles, as ideias não mais serão as mesmas, capazes de acrescentar ao mundo algo de bom que marca de maneira indelével e perene, senão perpétua, sua presença entre nós. Um desses homens foi Pontes de Miranda. Considerando o acervo monumental de sua obra, o valor de sua contribuição à cultura sob suas múltiplas facetas, somente há uma palavra adequada para qualificá-lo: gênio. Em verdade,

Pontes de Miranda não foi somente um homem brilhante, nem apenas um sábio, mas um cientista dotado de genialidade. Embora seja mais conhecido por sua insuperável obra jurídica, Pontes de Miranda foi um pensador original, sempre presente, com inigualável desenvoltura e brilho invulgar, nas áreas e meandros mais significativos do mundo da cultura⁹⁹.

Neste contexto, o reconhecimento da genialidade do jurista de Alagoas tem ocorrido com frequência, como na análise a seguir apresentada:

Cumpre destacar fatos pouco divulgados: 1) participava, como sócio e diretor, do Instituto Manguinhos; 2) fazia, com outros biólogos, experiências com caranguejos; 3) descobriu bactéria, que lhe levou o nome (“pontesia”); 4) foi o autor dos cálculos matemáticos da abreugrafia; 5) é o único latino-americano a figurar como sócio da *Association of Symbolic Logic*; 6) privou da admiração do matemático J. Petzoldt e foi amigo chegado de A. Einstein, cuja teoria da relatividade corrigiu e completou; 7) através de Einstein tornou-se amigo do matemático Goedel, a quem Einstein considerava o maior da história, depois de Leibnitz; 8) recomendado a Goedel por Einstein como homem de forte pendor para a matemática, Goedel expressou-lhe seu desgosto por se dedicar especialmente ao Direito; mas ao expor Pontes a Goedel a sua pesquisa sobre a classificação das ações e das sentenças (com base na matemática), o judeu alemão retrucou-lhe que prosseguisse nas pesquisas do direito e que a classificação quinária era “produto perfeito da mente humana”; 9) o “Tratado das Ações”, que Pontes considerava como o seu melhor livro, escrito durante mais de meio século, é todo fundado na matemática superior aplicada, e os

99 MELLO, M. B. A **genialidade de Pontes de Miranda**. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 44.

cálculos correspondentes, se publicados, ocupariam dois tomos; 10) no campo da ciência jurídica, foi o primeiro escritor do mundo a aplicar ao direito, em todas as suas consequências, o método indutivo-experimental; 11) além da extensão das suas obras, ele entra tão profundamente nas questões teóricas do direito, e com tal precisão de análises, que aquilo que se não acha em autor nenhum, tem em Pontes solução exata e clara; 12) exaure, no direito, a crítica às teorias conhecidas sobre as mais diversas questões; 13) não existe outro autor que analise tão profunda e pormenorizadamente o direito romano, canônico e visigótico, além de versar com desconhecida erudição, em seus pormenores e em sua visão sistemática, o direito luso-brasileiro; 14) a análise a que submete o direito comparado é, de seu turno, tão variada, organizada e completa que mal se pode entender como, mesmo trabalhando doze horas diárias em média, pudesse encontrar tempo para preparar tão complexo fichário de fontes; 15) a questão de aproveitamento de tempo e ponto digno de estudo na sua história, tal a extensão das suas obras, a sua completude, a perfeição metodológica, a erudição, a análise de pormenores, a sistematização rigorosamente objetiva e imparcial das mais diversas teorias, em questões de historiografia, linguística, paleontologia, botânica, microfísica, química, biologia geral, psicologia experimental, etnografia, metodologia da investigação científica, história da filosofia, filosofia científica, sociologia científica e ciência do direito¹⁰⁰.

Especificamente no Direito, foi inovador, original e crítico, pois não fazia simplesmente reproduzir o pensamento jurídico então

100 OLIVEIRA, M. C. de. Pontes de Miranda, Gênio e Sábio. *Revista da Faculdade de Direito de Caruaru (PE)*, Direção de Pinto Ferreira, ano XXIII, n. 17, 1986.

existente, seja da doutrina ou da jurisprudência¹⁰¹, embora conhecesse ambos de forma inigualável. Ao contrário, Pontes de Miranda sempre ofereceu, com objetividade, elementos valiosos para a construção de uma Ciência do Direito sólida, propugnando pela evolução social calcada em valores democráticos.

O jurista Paulo Brossard afirmou sobre Pontes de Miranda que “no universo jurídico, não houve território que não tivesse palmilhado”. Acrescenta ainda o gaúcho que o alagoano era “guia de estudantes e mestre de professores, tornou-se o companheiro constante de quantos trabalham no campo do Direito, afeitos a começar suas pesquisas e a concluir suas reflexões manuseando um livro de Pontes de Miranda, que se foi tornando presente em toda parte onde um problema jurídico seja suscitado”¹⁰².

Neste contexto, o ex-ministro do STF Francisco Rezek, em discurso em homenagem a Pontes, tentou responder estas indagações:

O que explica que essa figura humana, há mais de 30 anos da sua morte, seja ainda um catalisador de tantas emoções jurídicas? Se assim posso dizê-lo, muitos responderão que é a fecundidade espantosa com que ele ensinou o Direito. Somos, como muitos outros países, fortemente marcados pela ideia de que profissionais de determinada área concentram muito suas atenções na ciência a que se consagram profissionalmente e pouco tempo lhe sobra para alçarem outros voos.

101 Sobre este aspecto, “além de um grande pensador, Pontes de Miranda também foi um crítico voraz e inclemente da atividade interpretativa dos tribunais. Fazia referência a precedentes dos tribunais superiores não para fundamentar as suas proposições, mas para demonstrar como os tribunais acertavam ou erravam ao decidirem de um ou de outro modo. Muito diferente de hoje em dia, em que a dogmática jurídica usa precedentes jurisprudenciais para fundamentar suas proposições simplistas, como um modo de preencher o vazio sempre presente na sua argumentação didática e esquematizada.” (ALDROVANDI, A. et al. Traços positivistas das teorias de Pontes de Miranda: influências do positivismo sobre Sistema de Ciência Positiva do Direito e Tratado de Direito Privado – um percurso com várias matizes teóricas. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, ano 4, n. 2. 2015. Disponível em: <http://civilistica.com/tracos-positivistas-das-teorias-de-pontes-de-miranda/>. Acesso em: 17 nov. 2019.

102 BROSSARD, P. Pontes de Miranda, homenagem do Senado Federal. Discurso proferido em 17 de abril de 1980. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 17, nº 65, janeiro/março, 1980, p. 27.

Pontes foi ecumênico, era um sociólogo, era um filósofo, era um escritor, era um poeta, era um homem das matemáticas também. Agora, parece que não é exatamente nem uma, nem outra das duas coisas, mas o sopro de genialidade com que foi ele aquinhoado é o que o distingue. E, quer me parecer, que isso é incontroverso, quer me parecer que não se dividem os juristas brasileiros em torno desse reconhecimento. Pontes, ninguém rivalizou com ele nesse tangenciar daquela área, daquele patamar onde navega o gênio. Talvez por isso ele tenha sabido combinar tão admiravelmente a sua profunda humanidade com o rigor absoluto com que se declarava um cientista do Direito, não um poeta do Direito¹⁰³.

Ademais, aquele por muitos considerado o maior jurista brasileiro de todos os tempos não é coisa do passado: em 2018, magistrados de todo o país consideraram que Pontes de Miranda é a maior referência utilizada pelo Poder Judiciário brasileiro em suas decisões¹⁰⁴. Nesta pesquisa, verificou-se que Pontes de Miranda é, até hoje, o doutrinador mais consultado e mais citado pelos juízes brasileiros em todas as instâncias.

103 Trecho do discurso “Homenagem a Pontes de Miranda”, proferido pelo ex-ministro do STF Francisco Rezek. Seminário Internacional Brasil – Alemanha: Pontes Miranda (2010; Recife, PE). In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL BRASIL – ALEMANHA. Pontes Miranda. Recife, PE, 7 a 9 de outubro de 2010, Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários; coordenação científica Márcio Flávio Mafra Leal – Brasília: CJF, 2010. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/jspui/bitstream/handle/1234/44072/seriecadernoscej26brasil-alemanha.pdf?sequence=2>. Acesso em: 07 ago. 2019.

104 No relatório final da pesquisa, há a seguinte constatação: “Sobre a fundamentação de suas decisões, importa, em princípio, conhecer o conjunto de autores mais comumente acionado pelos juízes. A Questão 62 solicita que os magistrados indiquem três juristas que consideram referências importante para o Direito brasileiro. Os 20 nomes mais citados foram dispostos em ordem alfabética e dessa lista foram extraídos os cinco juristas mais lembrados pelos juízes de 1º e de 2º graus. Entre os juízes de 1º grau, foram mencionados, nesta ordem: Pontes de Miranda, Luís Roberto Barroso, Guilherme de Souza Nucci, Humberto Theodoro Junior e Fredie Didier. Entre os de 2º grau, também Pontes de Miranda assume o primeiro lugar, tendo Nelson Hungria e Luís Roberto Barroso empatados na posição subsequente, seguidos por Humberto Theodoro Junior e Hely Lopes Meirelles. Assim, vale apontar que tendo falecido em 1979, Pontes de Miranda segue sendo o jurista mais citado – o que atesta a força da tradição do pensamento jurídico brasileiro”. (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Quem somos. A magistratura que queremos. Rio de Janeiro, novembro de 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 07 ago. 2019.)

Ressalte-se, todavia, que apesar de muito citada, a obra ponteana não é tão lida como se esperaria, diante do prestígio do jurista. Esta opinião é comungada por dois grandes especialistas na obra de Pontes de Miranda: o professor Marcos Bernardes de Mello, da Universidade Federal de Alagoas, que ao escrever a trilogia de livros *Teoria do Fato Jurídico (Plano da existência, Plano da validade e Plano da eficácia)*, vem divulgando (com muito êxito) o legado de Pontes de Miranda nas universidades brasileiras, e o jurista Paulo Roberto de Oliveira Lima, também alagoano, Desembargador do TRF/5ª Região.

Em documentário produzido pela TV Justiça em homenagem a Pontes de Miranda, Oliveira Lima registra: “É difícil optar por ele, por conhecê-lo. Um aluno de Direito Civil tem a opção de estudar a matéria por um autor que escreveu um livro, por outro que escreveu três ou quatro, ou por Pontes, que escreveu sessenta. O que ele vai escolher?”¹⁰⁵

Ainda assim, geralmente, os que se propõem a encarar este verdadeiro desafio encontram na bibliografia enciclopédica (em sentido positivo) de Pontes fartos e qualificados subsídios que, ademais, atraem o interesse de estudiosos dos mais diversos ramos do Direito: civilistas, processualistas, comercialistas, trabalhistas, penalistas, constitucionalistas, tributaristas, internacionalistas, dentre outros.

Neste contexto, a fecundidade, a originalidade e a diversidade da obra de Pontes de Miranda fazem com que cada um destes grupos de juristas venha procurando investigar as incontáveis contribuições do pensamento ponteano para as respectivas áreas do Direito¹⁰⁶.

105 Documentário **Tempo e História – Pontes de Miranda**, TV Justiça. Vídeo disponível desde 15.03.2015 no Youtube https://youtu.be/fmEy_gmSbvc.

106 Neste contexto, registrou-se que “foi no direito que Pontes de Miranda mais se tornou conhecido, mesmo fora do Brasil: constitucional (5 obras), direito internacional privado (3 obras: uma publicada no Brasil, outra na Holanda e a terceira na Grécia), direito privado (9 obras), teoria geral do direito (cerca de 10 obras, algumas publicadas na Alemanha e na Suíça), processo civil (3 obras principais, sendo uma com 15 e outra com 16 tomos), pareceres diversos (18 tomos). Valha observar que publicou comentários a todas as Constituições do Brasil desde 1934, sendo que a de 1946 abrangeu 8 tomos e a de 1967 (Emenda 1/69) foi a 6 tomos” (OLIVEIRA, M. C. de. Pontes de Miranda, Gênio e Sábio. **Revista da Faculdade de Direito de Caruaru**, Recife (PE), Direção de Pinto Ferreira, ano XXIII, n. 17, 1986).

Afinal, para os civilistas e comercialistas há os 60 tomos do *Tratado de Direito Privado*, para os processualistas os 16 volumes dos *Comentários ao Código de Processo Civil* e os sete do *Tratado das Ações*, para os constitucionalistas os *Comentários às Constituições de 1934* (dois volumes), 1937 (três volumes), 1946 (oito volumes) e 1967 (seis volumes).

E não para por aí: há ainda o *Tratado de Direito Internacional Privado e Nacionalidade de origem e naturalização no Direito Brasileiro*, para os internacionalistas; a *História e prática do Habeas Corpus*, para os penalistas; *Direito à subsistência e Direito do Trabalho*, para os trabalhistas, sem falar dos livros de teoria do Direito, Sociologia, Ciência Política e Filosofia.

O jurista Miguel Reale, no discurso de recepção a Pontes de Miranda na Academia Brasileira de Letras, destacou a relevância das contribuições ponteana nas mais diversas áreas do Direito:

Ainda há pouco tempo, convidado por Mano Rotondi, o venerando mestre da Universidade de Pádua, para traçar o panorama da Ciência Jurídica brasileira nos últimos cem anos, tive a oportunidade de assinalar a vossa decisiva presença em quase todos os quadrantes do Direito. Não creio seja esta ocasião adequada para analisar quanto contribuístes para a renovação de nosso saber jurídico, bastando salientar que, se com a obra clássica sobre o *Habeas Corpus* soubestes dar consistência dogmática à defesa dos direitos fundamentais do homem, com as demais colocastes nossa cultura jurídica no mais avançado posto da tradição do Ocidente, desde os domínios do Direito Constitucional aos do Processual, do Civil ao Mercantil, do Internacional Público ao Privado¹⁰⁷.

Evidentemente, não se trata apenas de alguém que resolveu escrever sobre os mais diversos setores do conhecimento jurídico.

107 REALE, M. Discurso de recepção a Pontes de Miranda na Academia Brasileira de Letras. Proferido em 15.05.1979. Disponível em: <http://www.academia.org.br/academicos/pontes-de-miranda/discurso-de-recepcao>. Acesso em: 03 out. 2019.

Mais que isso, destaque-se que o jurista “Pontes de Miranda navegava com muita propriedade por praticamente todas as áreas das Ciências Jurídicas. Isso lhe permitiu criar, ao longo do tempo, uma conexão entre os vários ramos do Direito. Do Direito Constitucional ao Tributário, do Direito Processual Civil ao Direito de Família, passando pelo Direito Comercial e Direito Penal”¹⁰⁸.

No contexto sob análise, o pesquisador alagoano Marcos Vasconcelos Filho, em obra magnífica sobre o legado ponteano, resumiu com precisão:

A partir do exame dos trabalhos pontemirandianos (alguns raros, escritos às vezes noutros idiomas, tais quais o francês e o alemão, caso não em diálogo interdisciplinar com as chamadas ciências exatas), contempla-se o pensamento plural do protagonista alagoano de internacional renome, cuja contribuição se insere nas – ou fere as – áreas: antropologia cultural, psicologia jurídica, teoria do conhecimento, filosofias da ciência e jurídica, TGD, prática jurídica, direitos privado, processuais civil e penal, constitucional (notadamente os sociais e os comentários às CFs), internacional, privado e administrativo, sociologia, ciência política e literatura¹⁰⁹.

Clóvis Ramalhete destacou que processualistas, comercialistas e civilistas o respeitam, o acatam e o apontam à consideração, mas cada qual destes especialistas reverentes logrou dominar apenas uma das regiões do direito. Acrescenta, todavia, que Pontes “visitou-as todas. Penetrou-as como um senhor. A todas reuniu, integrou, fundiu, submetendo-as à sua concepção científica do direito – tal como a havia

108 Trecho retirado do artigo: Os pontes do conhecimento, publicado pela Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (Alagoas), 2019, p. 18.

109 VASCONCELOS FILHO, M. Pontes de Miranda (I): testemunhos e prismas. *Jornal das Alagoas*, 27 de setembro de 2019, p. 10.

ele anunciado, desde os seus primeiros anos de escrito, já consciente de um plano oceânico a ser por ele desdobrado em sistema enciclopédico do direito positivo brasileiro”¹¹⁰.

Cabe registro das sábias palavras do citado jurista sobre a capacidade extraordinária de Pontes de Miranda para enveredar, com grande naturalidade, em todos os quadrantes da Ciência do Direito:

Redigiu tratados de direito dos diferentes ramos. E todos lhe saíram com alta qualidade. Mas, ao concebê-los, o escritor obediente submeteu-se àquela teoria jurídica que ele próprio havia anunciado, qual um mestre de si mesmo. Entre juristas, não há exemplo em todo o mundo de tão completa atividade. Nas belas letras, sim; Balzac profetizou a própria obra, a Comédia Humana, um painel por ele previsto da sociedade da sua época. Nas letras jurídicas, entretanto, não há outro caso, o do jurista que tenha antes enunciado uma visão geral e teórica do direito, e depois passe a produzir dezenas de tomos sobre os vários ramos do direito, produzidos em coerência com sua prévia teoria. Ninguém no mundo, como Pontes dentre seus pares em teoria do direito, depois de haver reduzido o direito à mera essência teórica geral, ninguém, de Hegel a Kelsen ou de Savigny a Erhlich, nenhum outro teórico mostrou fôlego para prosseguir e ainda ir penetrar o mundo concreto do direito estatuído. Pontes de Miranda o fez, e superiormente. (...) Transitou como senhor, por todo o direito privado e quase todo o direito público. E em cada qual de seus ramos acampou, soberano.¹¹¹.

Assim, ratifique-se que a obra ponteana não propunha apenas analisar a dogmática, embora também o fizesse. Nesse sentido, Marcos

110 RAMALHETE, C. Pontes de Miranda, teórico do direito. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 25, n. 97, jan./mar. 1988, p. 263-264.

111 Op. cit., p. 262.

Bernardes de Mello lembra que já em 1922, aos 30 anos, Pontes publicou talvez seu mais erudito livro sobre teoria e filosofia jurídica, “o célebre Sistema de ciência positiva do direito, que exige leitura e releituras atentas, em face da alta complexidade dos temas tratados. Reeditou-o, em 1972, sem uma única modificação no texto original, senão alguns acréscimos, em adendos, nos quais estuda problemas surgidos nos 50 anos perlustrados entre uma e outra edição”¹¹².

Em 2020, pude divulgar ao público algo que parecia improvável (embora nada o fosse, em se tratando de Pontes de Miranda): o mestre alagoano também foi um grande administrativista. Ao longo de toda sua vida, Pontes de Miranda realizou diversas pesquisas e emitiu várias opiniões sobre os mais diversos institutos jurídico-administrativos. Tal vasta produção pode ser dividida em dois grandes ofícios exercidos pelo jurista: como doutrinador e como parecerista. É isto o que mostro no livro *Pontes de Miranda e a administração pública*. O pensamento ponteano no Direito Administrativo, publicado pela Editora Fórum, de Belo Horizonte. Para minha grande alegria, o livro em questão teve prefácio do professor Marcos Bernardes de Mello.

Pontes de Miranda dedicou a argúcia de sua genialidade a sistematizar, com rigor lógico e científico, um absolutamente novo e original paradigma para deslindar os obscuros meandros do fenômeno jurídico, diferente de tudo o que existia até então (e, infelizmente, ainda existe), e revelar novos e essenciais conceitos e categorias jurídicas, bem como corrigir muitos daqueles já existentes, vítimas de seculares maltratos pela doutrina, para lhes dar a precisão científica de que tanto careciam. Apesar de ser fundada naquele gigantesco acervo cultural, sua obra nunca lhe foi servil, simplesmente repetindo suas lições. Ao contrário, foi dele um crítico em busca da perfeição, um gênio criativo, inovador,

112 MELLO, M. B. A **genialidade de Pontes de Miranda**. Rio de Janeiro: FGV, 2008. p. 45.

aplicando critérios e métodos científicos nunca dantes, ao menos, cogitados pela doutrina jurídica. (...) Sem dúvida pode-se dizer, sem exagero, que a obra ponteana é ciclópica. Mas, se considerarmos que seus títulos destacam sua centralização, notadamente, nas áreas de Direito Civil, Processual Civil, Constitucional, Internacional, Comercial, Processual Penal e de História do Direito. Por isso, quem não a conhece em profundidade, poderia recusar-lhe caráter enciclopédico. Sem razão, porém, uma vez que o fato de não haver dedicado tratados ou monografias, particularmente, a temas pertinentes a outras áreas do Direito, não significa que sobre elas não haja escrito. Em verdade, no contexto de seus livros se encontram estudados assuntos específicos de quase todo o Direito. Essa constitui uma realidade, que poucos sabem. E esse, está evidente, o *leit motiv* que estimulou o espírito atilado de Fábio Lins de Lessa Carvalho a produzir este livro: revelar ao mundo jurídico a contribuição de Pontes de Miranda ao Direito Administrativo contida, esparsamente, no conjunto de sua obra¹¹³.

Pontes de Miranda e Marcos Bernardes de Mello, os dois grandes juristas das Alagoas, para nosso imenso orgulho: fontes de inspiração para as atuais e futuras gerações.

113 Prefácio elaborado pelo professor Marcos Bernardes de Mello para a obra Pontes de Miranda e a administração pública. O pensamento ponteano no Direito Administrativo. Fórum, Belo Horizonte, 2020, p. 18.

JURISDIÇÃO, AÇÃO (DEFESA) E PROCESSO: FRANCISCO WILDO E O ENSINO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL NA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

*Frederico Wildson da Silva Dantas*¹¹⁴

Francisco Wildo na Faculdade de Direito de Alagoas – FDA

Nascido em Ipiáú, Bahia, em 5 de julho de 1945, Francisco Wildo Lacerda Dantas veio à terra dos marechais no ano de 1984, após ter sido aprovado no IV Concurso Nacional de Juiz Federal, quando passou a atuar como titular da 1ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, Estado onde se radicou com sua família.

Sua história na Faculdade de Direito de Alagoas começa pouco tempo depois, de forma um tanto peculiar, pois o ingresso na instituição fora precedido da aprovação em dois concursos públicos sucessivos. No primeiro deles, em 1988, classificou-se em primeiro lugar na disputa pelo cargo de auxiliar de ensino, contudo, ante a exigência de dedicação exclusiva, que o obrigaria a desistir da magistratura federal, absteve-se de tomar posse. Viria a se tornar docente da Universidade Federal de Alagoas no ano seguinte, 1989, após ser aprovado no certame para o cargo de professor assistente, a que se submeteu como candidato único¹¹⁵.

¹¹⁴ Mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, professor adjunto da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/Ufal), com atuação na área de Direito Processual Civil, professor do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da FDA/Ufal, juiz federal titular da 3ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

¹¹⁵ O concurso para professor assistente nas universidades federais correspondia ao concurso para livre docência, em que a banca examinada deveria ser formada por dois professores de renomadas instituições externas de ensino superior. O chefe do departamento, professor Nabor Bulhões, na

Da Bahia, trouxe consigo as lições de Direito Processual Civil ensinadas por J. J. Calmon de Passos,¹¹⁶ de quem foi discípulo no curso de especialização em processo na Universidade Federal da Bahia (UFBA), onde também concluiu curso de mestrado em Direito, em 1979¹¹⁷. Na década de 1980, no Nordeste brasileiro, os programas de pós-graduação em Direito eram raros, sendo incomum a titulação de mestre, razão pela qual somente uma dúzia de juristas em Alagoas a possuíam, em sua maioria docentes da FDA, a exemplo de Marcos Bernardes de Mello e Paulo Lôbo.

Francisco Wildo era devotado ao estudo e, durante sua carreira acadêmica, manteve-se em constante busca de aperfeiçoamento. Frequentou, no período de 1996 a 1999, curso de especialização em Direito Processual Civil destinado aos juízes federais, realizado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), em convênio com a Universidade de Brasília (UNB)¹¹⁸. Em 2002, ingressou no curso de doutoramento da Faculdade de Direito de Lisboa, Portugal, obtendo no ano seguinte a titulação de doutor em Direito¹¹⁹, vindo a ser um dos fundadores do Programa de Pós-Graduação em Direito e do curso de mestrado da FDA, criado no ano de 2004.

No magistério, aliava a experiência no exercício da magistratura federal a grande erudição jurídica, dedicação diuturna ao estudo e

condição de presidente, convidou para integrarem a banca examinadora um docente da casa, professor José Fernando Lima Souza (Fernando Tourinho), e como examinadores externos o professor Calmon de Passos (UFBA) e a professora Ada Pellegrini Grinover (USP).

¹¹⁶ José Joaquim Calmon de Passos (Salvador, 16 de maio de 1920 – Salvador, 18 de outubro de 2008) é considerado um dos maiores processualistas brasileiros. Professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, foi membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, ex-procurador da justiça, atuou como advogado, tendo presidido a seccional baiana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/BA). In: Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/J.J._Calmon_de_Passos. Acesso em: 5 fev 2021.

¹¹⁷ Dedicada à análise do usufruto de empresa, a dissertação de mestrado do professor Francisco Wildo serviu de ponto de partida para a produção da obra Manual Jurídico da Empresa, publicada em 1998, pela editora Brasília Jurídica.

¹¹⁸ A dissertação final do curso foi publicada em 1999, com o título Execução contra a Fazenda Pública: regime do precatório, pela editora Brasília Jurídica. A segunda edição, revista e atualizada, foi publicada em 2010, pela editora Método.

¹¹⁹ Orientado pelo prof. Dr. Paulo Otero, obteve aprovação com a tese intitulada Contributo ao Estudo da Evolução da Tutela Jurisdicional no Brasil: do Poder Moderador ao Poder Reformador (2003).

prodigiosa inteligência, que lhe permitiam transitar com facilidade por diversas áreas da ciência jurídica e refletir, com profundidade, sobre os temas mais complexos do Direito Processual Civil. Além disso, produziu livros e publicou artigos nas principais revistas jurídicas do País¹²⁰, tornando-se mestre admirado e respeitado pelo corpo discente, que lhe recompensou com inúmeras homenagens ao longo dos anos.¹²¹

Francisco Wildo progrediu até o último nível da carreira do magistério superior, aposentando-se, em 2008, como professor associado. Por mais de duas décadas, foi a grande referência na cadeira de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito de Alagoas, tendo formado várias gerações de juristas no âmbito da graduação e da pós-graduação. Embora aposentado, continuou a ministrar aulas na disciplina Constituição e Processo do curso de mestrado, por amor à docência, dedicando-se continuamente ao ensino e à produção de trabalhos jurídicos, atividade que exerceu com afinco até seu falecimento, em Maceió, Alagoas, no dia 25 de agosto de 2020.

Jurisdição, ação (defesa) e processo: a trilogia estrutural do processo

As contribuições de Francisco Wildo para o ensino de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito de Alagoas são inestimáveis. Sobressai, no conjunto da obra, o estudo da Teoria Geral do Processo segundo a proposta metodológica da teoria estrutural da ciência do processo civil, que concebe o fenômeno processual a partir dos institutos da jurisdição, da ação e do processo, considerados como um todo unitário, denominada de trilogia estrutural do processo.

¹²⁰Dentre os diversos artigos publicados, merece referência especial seu trabalho pioneiro sobre a exceção de pré-executividade: Exceção de Pré-Executividade: aspectos teóricos e práticos. **Revista Dialética de Direito Tributário**, Brasília, v. 24, p. 21-28, , 1997.

¹²¹Francisco Wildo conquistou reputação ímpar de professor competente, disciplinado e exigente; suas provas dissertativas ficaram famosas por serem extensas e minuciosas, bem assim a correção que fazia das respostas dos discentes, brindados com comentários individuais sobre desempenho (e. g. “excelente prova”, “você pode fazer melhor”, “precisa estudar mais”). Tornou-se memorável o recado a um aluno que escrevera sanção com “s”. Disse-lhe Prof. Francisco Wildo, jocosamente: “Sansão é o marido de Dalila! Era reverenciado por essas características, além de suas marcantes simplicidade e franqueza”.

Há registro de que Chiovenda teria sido o primeiro a apontar os três institutos como sendo os conceitos essenciais da ciência do processo, no ano de 1903, em aula inaugural de curso na Universidade de Bolonha¹²². No entanto, a formulação da teoria estrutural da ciência do processo civil coube ao jurista argentino José Ramiro Podetti, que pretendeu reunir os institutos da jurisdição, ação e processo numa concepção unitária e subordinada¹²³.

Segundo Podetti, o fenômeno processual se apresenta trifacetado, porque fundado numa trilogia de conceitos angulares que devem, necessariamente, servir de base metodológica e científica “do estudo da teoria e da *práctica del proceso*”.¹²⁴ Segundo a teoria estrutural da ciência do processo civil, o estudo do processo deve ser fundamentado numa consideração unitária e subordinada desses três conceitos, esclarecendo-se que é **unitária**, porque nenhum dos três conceitos pode ter existência independente dentro do Direito e da ciência processual, tendo em vista que se interpenetram e confundem de tal forma que é impossível – na teoria e na prática – um limite entre eles; e **subordinada** porque, sem o esclarecimento prévio da ideia do que é jurisdição, não se pode conseguir uma acepção lógica de ação e sem obter-se previamente esses conceitos, seria ilusória toda tentativa de entender o que é o processo.

A teoria estrutural foi abraçada por Francisco Wildo e se fez presente na obra *Jurisdição, Ação (Defesa) e Processo*, publicada em 1997, cujo propósito era sobretudo o ensino em nível de graduação. Como contribuição pessoal ao aperfeiçoamento da teoria, Prof. Francisco

122 LARA, C. G. **Teoría General del Proceso**. México: Universidad Autónoma de México, Dirección General de Publicaciones, 1974, p. 95 citado por MEDINA, P. R. de G. Reflexões sobre a trilogia estrutural do processo. **Revista Direito e Desenvolvimento**. a. 2, n. 3, p. 103-126, jan/jun 2011. p. 104. O registro é atribuído a Niceto Alcalá-Zamora y Castillo que, no entanto, teria reconhecido que fora Ramiro Podetti o responsável por associar as noções de jurisdição ação e processo.

123 PODETTI, J. R. Trilogia estructural de la ciencia del proceso. **Revista de Derecho Procesal**. Año II. 1ª parte, p. 113-170. Buenos Aires: Ediar, 1944, e também **Teoría y técnica del proceso civil y trilogía estructural de la ciencia del proceso civil**. Buenos Aires: Ediar, 1963.

124 PODETTI, J. R. Trilogia estructural de la ciencia del proceso. **Revista de Derecho Procesal**. Año II. 1ª parte, p. 113-170. Buenos Aires: Ediar, 1944. p. 115.

Wildo explicitou que o instituto da **defesa** também está integrado na trilogia estrutural do processo, tendo em vista que o direito à defesa nada mais é que o próprio direito de ação, visto pelo ângulo do réu; isso é justificado nos termos seguintes:

A ação de direito processual, como se disse, provoca o exercício da função jurisdicional que atua através do processo. Essas três noções – jurisdição, ação e processo – por sua vez, constituem as ideias básicas e fundamentais do fenômeno processual, a ponto de já haver-se demonstrado que elas formam um todo unitário e subordinadamente interligados, naquilo que se denominou de trilogia estrutural do processo.

Fala-se também na *defesa* como outro instituto básico e indispensável ao processo. Evidentemente a defesa constitui a essência mesma do processo, dialético, por natureza. Penso, no entanto, que ela não constitui um instituto à parte – autônomo – e que, portanto, inexistente uma quadrilogia estrutural do processo. Trata-se do mesmo direito de *ação*, visto do ângulo do réu. Todo processo é dialético. No processo contencioso há a dialética dos opostos, a que se referia Hegel. No processo voluntário há a dialética da implicação polaridade a que se reporta Miguel Reale, pois embora não exista controvérsia, pois se busca obter-se a conciliação, podendo haver apenas a possibilidade disso, é indispensável a presença dos interessados.¹²⁵

Ainda a propósito das produções dedicadas ao ensino da graduação, registra-se a publicação, em 2004, do segundo volume de *Jurisdição, Ação e Processo*, reunindo lições sobre o processo de conhecimento, procedimentos especiais, processo de execução e

125 DANTAS, F. W. L. *Jurisdição, Ação (Defesa) e Processo*. São Paulo: Dialética, 1997, p. 30.

processo cautelar¹²⁶. Os dois volumes de *Jurisdição, Ação e Processo* compunham acervo amplo e abrangente de estudos de Direito Processual Civil e sistematizavam o conteúdo do programa de processo civil do curso da graduação da FDA, servindo de valiosa fonte de pesquisa para o corpo discente.

Esgotados os exemplares da primeira edição do volume um, Francisco Wildo dedicou-se a revisar, atualizar e ampliar a obra, acrescentando o exame de outras matérias, de modo a se aproximar mais de uma Teoria Geral do Processo, título com que viria a ser publicada a segunda edição, em 2007; nela, o marco teórico é reafirmado:

A convicção de que há uma trilogia processual – jurisdição, ação e processo – e que a defesa é um elemento importante, mas que integra a ação, em razão do profundo paralelismo existente e, mais, que a aplicação desses institutos reclama o estudo dessas noções como um todo, em que se ressalta a interação desses elementos entre si, de tal maneira que o estudo e a aplicação da jurisdição reclama o entendimento prévio da ação e do processo, bem assim esses elementos exigem, tanto para o seu estudo quanto para sua correta aplicação, de per si, o prévio entendimento dos outros dois (...).¹²⁷

Em harmonia com os pressupostos metodológicos da teoria estrutural da ciência do processo civil, Francisco Wildo enuncia cada um dos conceitos – jurisdição, ação e processo – tomando em consideração os demais elementos integrantes da trilogia. Seu conceito de jurisdição é inspirado no de Calmon de Passos, para quem a jurisdição é a “aplicação autoritativa do Direito”:

Num primeiro momento, identificara-se o direito público subjetivo, conferido constitucionalmente

126 DANTAS, F. W. L. **Jurisdição, Ação (Defesa) e Processo**: processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar. v. 2, Recife: Nossa Livraria, 2004.

127 DANTAS, F. W. L. **Teoria Geral do Processo**: Jurisdição, Ação (Defesa), Processo. São Paulo: Método, 2007, p. 79.

a qualquer cidadão, de provocar a atividade jurisdicional do Estado (*a ação*); seguindo-se a entrega, pelo Estado-Juiz, da prestação jurisdicional reclamada, vale dizer, a aplicação autoritativa do direito que na espécie incidiu (*a jurisdição*); tudo mediante uma série ou conjunto de atos necessários tanto para o exercício do direito público subjetivo, conferido *ut cives*, de promover a atividade jurisdicional do Estado, quanto pra a entrega da providência jurisdicional pertinente (*o processo*).¹²⁸

Prof. Francisco Wildo conceitua jurisdição como a “realização autoritativa do direito, pela remoção, por meio da atuação estatal, provocada, das situações-obstáculos existentes, por intermédio de uma atividade plenamente vinculada”; segundo explica:

Esse conceito de jurisdição é de J. J. Calmon de Passos, que o formulou, originariamente, como aplicação autoritativa do direito. Procedemos pequena modificação, porém, para atribuir maior ênfase à realização mesma do interesse protegido pela norma, que considero de maior importância. Além disso, se incorporaram ao conceito as noções de ação – quando se refere à provocação – e de processo – quando se refere à atividade plenamente vinculada, firme no entendimento, que constitui o cerne desta obra, de que nenhum instituto da trilogia estrutural do processo pode ser examinado sem o auxílio dos demais para que não caiba a crítica feita por outros por J. Ramiro Podetti na obra *Trilogía Estructural de la Ciencia del Proceso Civil* (...).¹²⁹

A ação, segundo elemento da trilogia, é definida como a provocação da jurisdição para a realização do direito “para afastar

128 PASSOS, J. J. C. de. Comentários ao Código de Processo Civil. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 2.

129 DANTAS, F. W. L. **Teoria Geral do Processo: Jurisdição, Ação (Defesa), Processo**. São Paulo: Método, 2007. p. 85.

um obstáculo – quer este se tenha posto pelo próprio homem, que o tenha sido por mera disposição da lei –, por meio de um processo, contencioso ou voluntário”. Em sua Teoria Geral do Processo, Francisco Wildo destaca que a ação, concebida como “o poder jurídico de exigir a prestação jurisdicional do Estado, exercido por meio do processo”, identifica-se com o direito fundamental de acesso à justiça e, mais ainda, com o direito fundamental de ser ouvido perante um tribunal independente e num prazo razoável¹³⁰.

Por sua vez, o processo é descrito “tanto como a atividade desenvolvida para o exercício da jurisdição quanto a atividade desenvolvida para a provocação dela – por meio da ação – para a prestação jurisdicional, que lhe constitui o objetivo final”¹³¹. Francisco Wildo entendia o processo jurisdicional como uma técnica de formulação de norma jurídica e de efetivação do Direito, reconhecendo-lhe o caráter instrumental. Ressalvava no entanto que, por ser parte integrante de criação do Direito, sua relação com o Direito produzido não era de meio-fim, mas de natureza substancial, aderindo nesse ponto ao pensamento de Calmon de Passos.¹³²

O processo: uma perspectiva constitucional

Se no ensino da graduação o principal objeto da pesquisa de Francisco Wildo foi a Teoria Geral do Processo, na pós-graduação ele deu ênfase ao exame do Direito Processual Constitucional. Em vista disso, instituiu no curso de mestrado linha de pesquisa dedicada a temas

130 *Idem, ibidem*, p. 263-264.

131 DANTAS, F. W. L. **Teoria Geral do Processo**: Jurisdição, Ação (Defesa), Processo. São Paulo: Método, 2007. p. 393.

132 *Ibidem*, p. 396. No texto faz-se referência à seguinte passagem de obra de Calmon de Passos: “A relação entre o processo de produção do Direito e o que dele resulta como produto, seja sob a forma de enunciado, seja em termos de decisão (dizer o direito e aplicar o Direito), não é, portanto, de caráter instrumental meio-fim, como se dá no âmbito dos produtos do trabalho do homem, e sim de natureza substancial, orgânica, integrativa, como ocorre necessariamente no âmbito da ação especificamente humana. O Direito é o que dele faz o processo de sua produção”. (Cf. PASSOS, J. J. C. **Direito, Poder, Justiça e Processo**: julgando os que nos julgam. Rio de Janeiro: Forense, 1999).

como jurisdição constitucional, acesso à justiça, ações constitucionais, Direito Processual Constitucional e Direito Constitucional Processual.

Seus estudos nessa seara foram aprofundados na etapa de formação do curso de doutoramento em Lisboa, onde frequentou as aulas de Paulo Otero e Carlos Blanco de Moraes.¹³³ Por conseguinte, a doutrina constitucionalista portuguesa e espanhola tomou assento em suas aulas no curso de mestrado, incluindo as obras de autores renomados, como Canotilho, Jorge Miranda, García de Enterría, Fernando Alves Correia e outros.

A influência da teoria estrutural da ciência do processo civil também se fez sentir na pós-graduação, tanto assim que o programa da disciplina Constituição e Processo cuida de matérias relativas à **jurisdição** constitucional, Justiça Constitucional e sistemas de controle de constitucionalidade; ao direito constitucional de **ação** e ações constitucionais em geral, como *habeas corpus* e *habeas data*, mandado de segurança individual e coletivo, ação popular e ações próprias do sistema brasileiro de controle de constitucionalidade; e ao **processo** legislativo, administrativo e procedimento no controle de constitucionalidade por via de ação e por via incidental.

Em 2008, o curso de Direito da Faculdade de Direito de Alagoas passou a contar com uma nova geração de processualistas – Frederico Dantas, Beclaute Oliveira e Pedro Henrique Nogueira – todos ex-alunos do professor Francisco Wildo, privilégio esse desfrutado por grande parte do atual corpo docente da FDA. A chegada de jovens professores de Direito Processual Civil encorajou Francisco Wildo a se afastar das turmas da graduação, que até então dividia com o eminente colega,

133 Dr. Paulo Manuel Cunha da Costa Otero é professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e juriconsulto de entidades públicas e de empresas privadas em matérias de Direito Administrativo e Constitucional. Exerceu funções como presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Coordenador do Centro de Investigação da Faculdade de Direito; foi orientador de Francisco Wildo na tese de doutoramento. Dr. Carlos Blanco de Moraes é professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Presidente do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (ICJP) e Presidente da Comissão Coordenadora Científica do Centro de Investigação em Direito Público (CIDP); possui várias publicações no campo da Justiça Constitucional.

professor John Silas, deixando aos mais jovens o nobre mister de formar bacharéis em Direito.

A partir de então, Francisco Wildo dedicou-se apenas ao curso de mestrado, ministrando a disciplina Constituição e Processo com a assistência de seu filho e colega: Frederico Dantas. Em 2019, concluiu a primeira versão da obra *O processo: uma perspectiva constitucional*, que reúne as aulas do mestrado, elaborada em parceria com o filho e em vias de publicação. Eis mais uma contribuição ao ensino jurídico, obra póstuma de um mestre incansável, cuja vida dedicada ao estudo é exemplo de mérito acadêmico e cujo amor pelo Direito inspira as novas gerações de juristas da Faculdade de Direito de Alagoas.

FÁBIO MARROQUIM, O GRANDE NOME DO DIREITO ADMINISTRATIVO EM ALAGOAS

*Fábio Lins de Lessa Carvalho*¹³⁴

Se o Direito Administrativo em Alagoas respondesse por um nome, certamente seria o do professor Fábio Máximo de Carvalho Marroquim.

Assim como muitos nesta terra dos caetés, tive a honra imensa de ter sido seu aluno, o que sucedeu na década de 1990, na Faculdade de Direito de Alagoas (Universidade Federal de Alagoas). Naqueles anos da graduação, já começava a nutrir pelo professor Fábio Marroquim uma grande admiração, seja por sua vasta erudição e capacidade intelectual (certamente herdadas de seu pai, Mário Marroquim), por sua maneira de a todos tratar com gentileza e bom humor, ou seja pela ética inabalável que sempre marcou sua trajetória pessoal e profissional.

Em quase três décadas de convivência, nunca presenciei qualquer comportamento do professor Fábio Marroquim que não fosse de amabilidade e de disponibilidade para com todos que o procuravam. Sem dúvidas, ele é daquelas raras pessoas que, sem qualquer esforço, criam em seu entorno muitos amigos, incontáveis simpatizantes e diversos discípulos.

Com o professor Fábio, muitas gerações de alagoanos deram seus primeiros passos no Direito Administrativo. Professor Emérito da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), onde se graduou em Direito, fez curso de especialização em Administração de Treinamento pela Universidade de Connecticut, Estados Unidos.

¹³⁴Professor associado da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/Ufal) desde 2004. Doutor em Direito Administrativo pela Universidad de Salamanca (Espanha), mestre em Direito Público pela UFPE, procurador do Estado, advogado, fundador e atual presidente do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA).

O ingresso do professor Fábio Marroquim na Ufal se deu em 1971, por concurso. Primeiramente, trabalhou no Departamento de Economia, Contabilidade e Administração, na condição de auxiliar de ensino. Em 1974, também por concurso, torna-se professor assistente da Ufal, em 1982, já integrava o Quadro do departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas da Ufal, onde permaneceu até 2005. Como se vê, são mais de 30 anos dedicados à docência, sempre regendo a disciplina Direito Administrativo.

Para minha imensa honra e responsabilidade, coube a mim, então um jovem de 28 anos, suceder (sem jamais ter a pretensão de substituir) o professor Fábio na cadeira de Direito Administrativo, quando ingressei na Ufal em 2004.

Lembremos que o professor Fábio também lecionou as disciplinas Direito Constitucional, Direito Financeiro e Direito das Sucessões. A propósito, fui seu aluno de Direito Financeiro, e posso atestar sua excelência nesta área.

Na Ufal, assumiu ainda várias funções de direção, tendo sido chefe do departamento de Direito Público do Centro de Ciências Jurídicas (1996/1999), vice-diretor e diretor do mesmo Centro de 1999/2003.

Quando o professor Fábio se aposentou, foi logo convidado para assessorar, entre 2005 e 2015, a reitora Ana Dayse Dória, que sabia como lhe seriam importantes a experiência e os aconselhamentos do professor, que também dedicou toda uma vida à advocacia pública, seja na Ufal, onde foi procurador-geral da Universidade e assessor jurídico do Gabinete do Reitor, seja na Administração Pública Estadual, onde atuou várias décadas como procurador do Estado.

Quando completou 70 anos, a Ufal publicou uma reportagem em seu site sobre sua trajetória, oportunidade em que o professor Fábio declarou: “Nunca tive dificuldade de lidar com os alunos, sempre estive próximo a eles, sem estar junto deles. Naturalmente, tive sorte porque encontrei neles meus amigos”. Em 2006, a Ufal lhe concedeu o título de Professor Emérito da Universidade Federal de Alagoas.

Da teoria à prática, o professor Fábio Marroquim também tem uma longa lista de serviços prestados à Administração Pública do Estado de Alagoas: foi assessor chefe da Assessoria Especial do Governador do Estado (1971/1980); e, por duas vezes, ocupou o cargo de secretário de Estado, no Gabinete Civil do governo do Estado e na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração Pública.

Foi ainda Consultor Geral do Estado de Alagoas (1982/1983); subprocurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (1987) e chefe da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Foi na advocacia pública do Estado de Alagoas que voltei a ter contato mais próximo com o professor Fábio Marroquim. Em 2000, quando ingressei na PGE/AL, como procurador, o professor Fábio já estava aposentado. Todavia, ele, à época, era o chefe de gabinete do órgão, e eu, estando na Assessoria do Procurador-Geral, então o professor Paulo Lôbo, ficava em uma posição privilegiada para observar de perto meu mestre.

E, como jovem entusiasta do Direito Administrativo, eu não poderia ter tido mentor mais qualificado, seja sob o ponto de vista da técnica, como da honradez. Na academia e na advocacia pública, suas lições e seus exemplos me acompanharão sempre.

Nem todos sabem que o professor Fábio Marroquim também teve uma atuação destacada junto à OAB, onde foi membro do Conselho Seccional de Alagoas e presidiu as Comissões de Ética e Disciplina, de Exame de Ordem e de Estudos Constitucionais da OAB/AL. Foi também membro da Comissão Nacional de Exame de Ordem da OAB, representando a OAB/AL; e, merecidamente, foi membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA).

Falando de alguns aspectos de sua vida pessoal, este maceioense, nascido em 15 de setembro de 1942, filho de Mário Marroquim (que foi político, músico, jurista, professor catedrático e filólogo) e de Maria

Amélia Carvalho, é um dos sete filhos de uma família que veio de Portugal, tendo primeiro passado por Pernambuco, até se estabelecer em Alagoas.

Em sua infância, o professor Fábio teve uma educação bastante rígida, especialmente porque seus avós eram bastantes exigentes. Mas isto não impediu que o menino Fábio tivesse um bicho de estimação inusitado: um tamanduá bandeira, que vivia na fazenda da família, em União dos Palmares. Alguns *hobbies* que o professor Fábio cultiva há anos é a leitura e as idas, aos domingos, ao seu refúgio na Barra de Santo Antônio.

Ainda em relação à educação, sua família sempre se dedicou à docência: seu pai foi um dos professores da Faculdade de Direito de Alagoas, seu tio Adalberto foi Diretor da Instrução Pública Estadual (alguns anos antes que Graciliano Ramos), sua irmã Mirian foi professora de Geografia, sem falar em sobrinhos que lecionaram nas Faculdades de Medicina e Odontologia.

Apreciador de música clássica, o professor Fábio é fã das óperas. Sua inclinação musical foi influenciada por seu pai, o grande Mário Marroquim, um dos grandes homens que viveram em Alagoas. Membro da Academia Alagoana de Letras e do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, Mario Marroquim, dentre outras tantas atividades que realizou, chegou a ser pianista do cinema mudo, quando morou no Rio de Janeiro nos primeiros anos da década de 20 e foi o compositor da música do hino em comemoração ao 1º Centenário de Deodoro. Também deu aulas particulares de Português e Latim, e, entre seus alunos, Aurélio Buarque de Holanda. Em 1934, Mário Marroquim lançou o livro *A língua do Nordeste*, que parte da Coleção Brasileira. A obra, que se tornou um clássico nacional, estuda o linguajar do Nordeste a partir de estudos realizados em Alagoas e Pernambuco

Em 6 de janeiro de 1965, casa-se com a Dra. Solange, sua colega de faculdade de Direito. O casal já completou suas Bodas de Ouro.

Desta exemplar união, vieram quatro filhos, todos homens: Marco Túlio, Fábio Máximo, Mário Rômulo e Flávio Lívio. A propósito, foi seu filho Flávio que me passou algumas informações. Dentre elas, a que o professor Fábio tinha o sonho de fazer engenharia no ITA, tendo inclusive passado um ano estudando em São Paulo para este fim. Este desejo veio do trabalho que exerceu como mecânico dos carros Vemag, vendidos na concessionária de veículos de seu pai. Que bom (para nós alagoanos) que o Direito acabou sendo a profissão que ele abraçou.

Nos últimos anos, vem mantendo uma rotina de atividades físicas e frequente, religiosamente, a academia. Nestes dias, acorda às 04h30 da manhã. Também vem se dedicando a outras atividades, o que demonstra sua vitalidade e vontade de enfrentar novos desafios. Um deles foi como Diretor Jurídico da Juriscred – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Órgãos Jurídicos em Alagoas. Atualmente, é diretor-secretário da Associação dos Procuradores de Estado e, desde 2001, sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, onde foi vice-presidente.

Quando publiquei meu livro *Concursos públicos no direito brasileiro*, em 2015, logo o convidei para escrever o prefácio da obra. Em um dos trechos, ele resume com a sabedoria que lhe é peculiar:

Dentre os motivos de satisfação que se pode extrair da atividade docente, nenhum supera o de ser lembrado por seus alunos. Satisfação interior, anímica, semelhante à que tira o artesão ao dar por concluída a sua obra, a do operário que, ante a visão da construção que ajudou a edificar, reconhece, aqui e ali, um toque, um pormenor, uma marca enfim, de seu próprio labor. Ensinar é mais que transmitir certa parcela de conhecimento acumulado e de experiência vivida em determinado campo do saber humano. Ensinar é, sobretudo, motivar, criar ambiente, espicaçar a curiosidade dos alunos para

eles cresçam, alarguem suas próprias fronteiras, enxerguem com seus próprios olhos a realidade que os circunda, desbravem seus caminhos, construam e se construam¹³⁵.

Hoje, podemos dizer que muitos de seus anos fizeram este momento acontecer, muito por sua inspiração. Por estas e outras tantas razões, o Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA), não hesitou um só momento, quando escolheu o professor Fábio Marroquim para ser o presidente de honra do Instituto. Como diretor-presidente do IDAA, coube a mim fazer o discurso de recepção ao professor Fábio Marroquim em evento ocorrido no dia 20 de novembro de 2019.

Que aquela tenha sido a primeira de muitas homenagens que este grande ser humano, profissional e cidadão receberá desta terra. Parabéns, professor. Muito obrigado!

135 Marroquim, F.M.C. Prefácio. In CARVALHO, Fábio Lins Lessa de. **Concursos públicos no direito brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2015.

EXISTE UM DIREITO ADMINISTRATIVO ALAGOANO?

*Fábio Lins de Lessa Carvalho*¹³⁶

Durante muitas décadas, os professores e alunos de Direito, assim como bacharéis, advogados, juízes, promotores de justiça, defensores públicos, dentre outros que atuam na área jurídica em Alagoas tiveram que estudar Direito Administrativo a partir de livros escritos nos grandes centros do país.

Para aqueles que viveram até 1980, autores como Seabra Fagundes, Themístocles Brandão Cavalcanti, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Ruy Cirne Lima e José Cretella Júnior eram os mais consultados. Nas últimas décadas do século XX, passaram a despontar nomes como Hely Lopes Meirelles, Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sylvia Zannella di Pietro e José dos Santos Carvalho Filho. Atualmente, os autores administrativistas da nova geração, como Marçal Justen Filho, Irene Nohara, Juarez Freitas e Raquel Urbano de Carvalho, conquistam legião de leitores.

Como todo conhecimento científico de qualidade é bem-vindo e como a qualificação é imprescindível ao profissional do Direito, a comunidade jurídica alagoana sempre participou de congressos e seminários organizados no centro-sul do país, oportunidade em que conhecia de perto os grandes mestres. Todavia, poucos eram os doutrinadores locais do Direito Administrativo que tinham oportunidades

¹³⁶ Professor associado da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/Ufal) desde 2004. Doutor em Direito Administrativo pela Universidad de Salamanca (Espanha), mestre em Direito Público pela UFPE, procurador do estado, advogado, fundador e atual presidente do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA).

de serem ouvidos em grandes eventos (exceção dos nacionalmente reconhecidos professores Andreas Krell e Fernanda Marinela, embora o primeiro transite mais no Direito Ambiental e Constitucional, e a segunda tenha desenvolvido uma docência mais voltada para cursos preparatórios de concursos públicos).

Tudo começa a mudar quando, no início deste século, um grupo de estudantes da Faculdade de Direito de Alagoas resolve organizar um evento jurídico de grande porte no Estado. Trata-se do Congresso Alagoano de Direito Público, idealizado por Vagner Paes Cavalcanti Filho, Cleantho Rizzo Neto, Herman Braga de Lyra Neto, Gabriel Ciríaco Lira e Felipe Carvalho Olegário de Souza, e que teve sua primeira edição em 2002. Nestes congressos, aguardados ansiosamente pela comunidade acadêmica, os grandes nomes do Direito Público brasileiro se encontravam em Maceió, no início no Auditório do Colégio Marista, e depois, quando o congresso cresceu, no Centro de Convenções de Maceió.

Certamente, essa foi uma das primeiras iniciativas que aproximou os administrativistas, tributaristas e constitucionalistas alagoanos daqueles que vivem em outras regiões do país. Além da parte científica, as festas, jantares e almoços eram uma ótima oportunidade de aproximação da iniciante doutrina alagoana com os autores consagrados do país. Ademais, era a oportunidade para muitos jovens juristas debutarem. Lembro-me da emoção de fazer parte de mesas ou mesmo de palestrar em um destes congressos (talvez em 2005), falando sobre Consórcios Públicos, com os professores Celso Antônio Bandeira de Mello e Maria Sylvia Zannela di Pietro me ouvindo na primeira fila do lotado auditório do Centro de Convenções.

Quando o Mestrado em Direito Público da FDA/UFAL foi criado em 2004, Alagoas foi definitivamente inserida no contexto jurídico nacional. Ao retornar de meu doutorado na Espanha, no início de 2011, logo fui convidado para integrar o corpo docente do mestrado. Relutei em aceitar no primeiro momento, pois me considerava ainda imaturo e

achava que as discussões eram muito ligadas à Teoria Geral do Direito e à Filosofia do Direito, áreas das quais nunca me aproximei tanto.

Depois de alguns anos, os pedidos para meu ingresso começaram a vir de ex-alunos, que se queixavam da ausência de professores de Direito Administrativo nos quadros qualificados do mestrado da FDA. Em 2014 passo, enfim, a fazer parte daquele time. No ano seguinte, começo a lecionar a disciplina Administração Pública e Democracia. Para minha alegria, a turma era bastante interessada. Os debates sobre as temáticas *jus* administrativas eram intensos.

Tão logo as aulas da primeira turma acabaram, propus aos alunos que preparassem artigos a fim de que não apenas os alunos fossem avaliados na disciplina, mas para que pudéssemos publicar um livro.

Foi assim que nasceu, em 2015, o livro coletivo *Direito Administrativo Inovador*, que contou com textos escritos por 17 pessoas: este professor, minha orientadora na Universidad de Salamanca (professora María Ángeles González Bustos) e 15 mestrandos (Alysson Melo, Artur Sangreman, Bruna Valente de Lima, Carla Priscila Barbosa, Carlos Aley dos Santos, Cícero Alberto Mendes, Fátima Maria Lyra, Felipe Rosa, Gustavo Giudicelli, Luís Manoel Vale, Luiz Roberto Farias, Pedro Melo, Raisa Carmo, Raul José da Silva Júnior e Vanessa Paes Vanderperre). O livro foi publicado pela prestigiada Editora Juruá, de Curitiba, e inauguraria a série de livros coletivos que formam o Direito Administrativo Alagoano. Recordo-me que o lançamento do livro ocorreu na edição da Bienal do Livro de Alagoas daquele ano de 2015.

Em 2017, junto à professora Carla Priscila Barbosa, que havia sido minha aluna do mestrado, reunimos vários estudiosos da temática dos concursos públicos em Alagoas. Nascia, então, o Direito dos Concurso Públicos. *Instrumentos de Controle Interno e Externo* (Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro), que contou com o prefácio do professor Fabrício Motta, de Goiás (logo em seguida viria a ser presidente do



IBDA) e a participação, além dos coordenadores, do professor George Sarmiento Júnior, e, dos jovens alagoanos Saulo André Fonseca, Marcial Duarte Coêlho, Ricardo Schneider, Alysso Melo, Raoni Gonçalves, Jobson Mendonça, Flávio Ferro, Danilo Moura, Vagner Paes, Maria Michelle Cordeiro e Jéssica Caparica. Nesse livro, vários autores de fora de Alagoas (Francisney Liberato, Fabrício Motta, Adriana Pagaimé) e do país (Nicolás Cobo, do Chile, Daniel Terrón e María Ángeles González Bustos, da Espanha) também participaram da obra. O lançamento do livro ocorreu nas dependências do ATC Cursos.

Ainda em 2017, com a turma seguinte do mestrado da Ufal, conseguimos organizar mais um livro coletivo de altíssima qualidade: *Direito Administrativo Transformador*, que contou com a participação de nada menos que 26 administrativistas, sendo apenas um de fora de Alagoas. Escreveram para esta obra publicada pela Editora Juruá as seguintes pessoas: Ana Cecília Dantas, Artur Sangreman, Basile Chirstopoulos, Carla Priscila Barbosa, Cecília Monte, Daniel Borba, Danilo Moura, Delano Rolim, Douglas Bastos, Fábio Lins, Filipe Lôbo, Francisco Malaquias Neto, Guilherme Alvarenga, Gustavo Maia, Janaína Freitas, Jéssica Antunes, Jéssica Ferreira, Laís Ramos, María Ángeles González Bustos, Marcial Coêlho, Márcio Roberto Torres, Nigel Stewart, Paula Falcão, Ricardo Schneider, Tálita Nunes e Vagner Paes.

O terceiro livro coletivo com os mestrados da turma que eu coordenei foi lançado em 2019: *Direito Administrativo Propositivo*, obra prefaciada pelo professor Juarez Freitas (Rio Grande do Sul), e que teve o mestre Vítor Mendonça Maia (ex-aluno do mestrado) também como coordenador. Os autores deste novo livro foram Artur Sangreman, Camille Reis, David de Almeida, Delano Rolim, Fábio Augusto Peixoto, Fábio Lins, Filipe Lôbo, Íris Basílio, José Tenório Nunes Filho, Larissa Cavalcante, Laryssa Custódio, Liv Lessa, Marcos Ehrhardt Júnior, Natália de Araújo, Paula Laíse de Vasconcelos, María Ángeles González Bustos, Ricardo Schneider, Tálita Nunes e Vítor Mendonça Maia.

O quarto livro coletivo que nasceu das discussões da disciplina Administração Pública e Democracia foi *Direito Administrativo Progressista*, publicado em 2020, também pela Juruá e que teve o prefácio da professora mineira Raquel Melo Urbano de Carvalho. Foram autores do livro André Luís Parísio, Camille Reis, Carlos Henrique Gomes, Daniel Borba, Eduardo Henrique Costa, Danyelle Nunes, Ewerton Protázio, Fábio Lins, Filie Lôbo, Gláucio Guimarães, Igor Franco, Julio Caio Vasconcelos, Julio Cesar Sá, Lean Antônio Araújo, Marcelo Jobim, Mariana Aires, Natalie Farias, Raíí Moraes, Ricardo Schneider e Thyago Sampaio.

Um passo importante para a consolidação do estudo do Direito Administrativo em Alagoas ocorreu em outubro de 2019: um grupo de administrativistas alagoanos (Fábio Lins, Ricardo Schneider, José Tenório Filho, Artur Sangreman e Alexandra Berto) estava em Campo Grande (MS), participando do XXXIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Nesta oportunidade, resolvemos criar o Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA), sob as bênçãos do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), que, naquela oportunidade, fazia a transição entre os presidentes Fabrício Mota e Maurício Zockun.

Tive a honra de ter sido escolhido o primeiro Diretor Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (2019-2022), que conta em sua diretoria com os professores Ricardo Schneider (vice-presidente), Janaína Helena de Freitas (diretora de Pesquisa e Publicações), Carlos Lima (diretor Acadêmico), Danilo Moura (diretor Acadêmico Adjunto), José Tenório Filho (diretor de Relações Institucionais), Artur Sangreman (diretor Tesoureiro), Ana Bernardes (diretora Tesoureira Adjunta) e Alexandra Berto (diretora Secretária). No IDAA, todas as profissões jurídicas em Alagoas estão presentes, da Magistratura à Advocacia (privada e pública), do Ministério Público à Defensoria Pública, do Magistério Jurídico aos membros dos Tribunais de Contas.

No início de 2020, começamos a realizar uma série de atividades educacionais e culturais, o que despertou a atenção de muita gente,

tanto que, atualmente, o IDAA conta com uma centena de associados, entre sócios-fundadores (dentre eles, os professores da FDA Filipe Lôbo, Andreas Krell, George Sarmento Júnior, Marcus Rômulo e Ricardo Schneider, além de Basile Chistopoulos, que dá aula no mestrado da FDA, ex-professores da FDA, como Delson Lyra, Cláudia Amaral, e Fábio Marroquim, presidente de honra do IDAA), sócios-efetivos e sócios-correspondentes.

Em plena pandemia da Covid-19, realizamos dezenas de eventos, promovendo o debate, protagonizados por alagoanos, de temas relevantes para os administrativistas. Nesses eventos, também houve a participação de grandes juristas brasileiros (como Patrícia Irene Nohara, Gustavo Binembojm, Rodrigo Valgas, Cristiana Fortini, Ronny Charles, etc.).

Em 2020, foram iniciados os trabalhos de três grupos de estudos no âmbito do IDAA: Reforma Administrativa, Controle da Administração Pública e Licitações e Contratos Administrativos.

Com o propósito de contribuir com o processo de discussão científica acerca do contexto da pandemia, lançamos a obra coletiva Covid-19 e o Direito Administrativo. *Impactos da pandemia na Administração Pública*, um dos primeiros livros no país a comentar esta temática tão relevante. A pandemia começou no Brasil em março e em agosto o livro já estava nas livrarias. Mais uma vez, conseguimos reunir muita gente: Arykoerne Lima, Camile Reis, Carlos Roberto Lima, Caroline Rodrigues (Paraná), Cláudia Pereira, Cristiana Fortini (Minas Gerais), Delson Lyra, Enio Afonso, Fábio Lins, Fernanda Calixto, Filipe Lôbo, Holmes Nogueira, Franklin Toledo, José Tenório Filho, Júlio Caio Vasconcelos, Larissa Correia, Maria Elisa Pauly, Maryny Brandão, Pedro Bastos, Rafael Alcântara, Ricardo Schneider (também coordenador, junto comigo), Rodrigo Pironti (Paraná), Tatiana Camarão (Minas Gerais) e Vagner Paes.

Ainda em 2020, decidimos realizar estudos sobre os enunciados do da I Jornada de Direito Administrativo do Conselho da Justiça

Federal, evento singular, ocorrido em agosto de 2020. Desses debates, surgiu o livro coletivo *Comentários aos Enunciados de Direito Administrativo*, lançado pela Juruá em 2021, com prefácio da professora Irene Patrícia Nohara (São Paulo). Trata-se do primeiro livro no país com esta proposta. O livro conta com a participação de 40 associados do IDAA para comentar os 40 enunciados do Direito Administrativo: Alysson Melo, Ana Christina Bernardes, Artur Sangreman, Arykoerne Lima, Bruna Campos, Carlos Roberto Lima, Cláudia Pereira, Cláudia Amaral, Danilo Moura, Delano Sobral, Delson Lyra da Fonseca, Elder Soares, Eliane Lazari, Elmanuel de Freitas, Emanuel Duarte, Ênio Afonso Ferreira, Fábio Lins, Fernanda Calixto, Filipe Lôbo, Flávia Caroline Amorim, Holmes Naspolini, Janaina Helena de Freitas, José Franklin Toledo, José Marçal de Aranha, Karla Falcão, Kézia Rodrigues, Larissa Correia, Linaldo Freitas, Louise Teixeira, Marcus Rômulo Maia, Maria Elisa Pauly, Maryny Brandão, Michelle Safadi, Rafael Alcântara, Raimundo Campos Júnior, Renata Pacheco, Rodrigo Fontan, Rodrigo Rodrigues, Tálita Baêta, Thyago Sampaio e Vagner Paes.

Também em 2021, a obra coletiva *Direito Administrativo Democrata* foi concebida a partir dos debates realizados na disciplina “Direito Administrativo e Democracia”, ofertada no curso de mestrado em Direito Público da Ufal. Este é o quinto da série de livro que aprofundam o Direito Administrativo. É a pentalogia do Direito Administrativo Alagoano. Publicado pela Juruá, com prefácio do professor Rodrigo Valgas (SC), o livro reúne vários artigos que tratam, especialmente, da administração pública participativa. Participaram do livro Agélio Miranda, Camille Reis, Dênis Suruagy, Emmanuel Duarte, Fábio Lins, Gilvan Martins, Giordana Elizabeth, Janaína Helena de Freitas, Jonas Melo, José Marçal de Aranha, Leonardo Ribeiro, Lucas Monteiro, Rafael Paiva, Ricardo Schneider, Tagore Brandão e Tatyanne Lins.

Cabe ainda registrar a abertura, em 2021, de um novo mestrado em Direito em Alagoas (o do Centro Universitário Cesmac), onde

estão lecionando três professores de Direito Administrativo da FDA: Fábio Lins, Filipe Lôbo e Ricardo Schneider, fato que vai intensificar a produção acadêmica na área.

Ainda em 2021, com a promulgação da nova lei regedora das contratações públicas, o IDAA mobilizou 50 associados para escrever a obra coletiva *Novo Direito das Licitações e Contratos Administrativos*: Alysson Melo, Ana Christina Bernardes, Angelo Braga, Arykoerne Lima, Bárbara Ingrid Marques, Bruna Campos, Carlos Roberto Lima, Cláudia Pereira, Delano Sobral, Delson Lyra, Elder Soares, Enio Afonso, Fábio Lins, Felipe Calheiros, Fernanda Calixto, Fernanda Marinela, Filipe Lôbo, Flávia Caroline Amorim, Janaína Freitas, José Franklin Toledo, José Marçal de Aranha, José Tenório Nunes Filho, Kézia Sayonara, Larissa Helena, Leandro Monteiro, Lindineide Cardoso, Louise Teixeira, Lucas Cano, Lucas Rosendo, Luiz Henrique Bezerra, Marcus Rômulo Maia, Maria Michelle Cordeiro, Mariana Moraes, Maryny Brandão, Newton Vieira, Rafael Paiva, Raimundo Campos, Renata Pacheco, Ricardo Schneider, Rodrigo Rodrigues, Stela Méro, Tálita Nunes, Thauanne Cintra, Thyago Sampaio, Vagner Paes e Washington Costa Júnior. Lançado no mesmo mês em que a Lei nº 14.133/2021 foi promulgada, o livro é um dos pioneiros do país. No prefácio desta obra, a professora mineira Cristina Fortini (UFMG) afirma:

Convidada pelos talentosos colegas do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas, li as contribuições de mulheres e homens que bravamente oferecem seu entendimento sobre todo o trajeto planejamento/licitação/execução contratual. Ao contrário do que se poderia supor, diante do reduzido lapso temporal, os artigos não se limitam a apresentar as regras, mas a compreendê-las e a despertar o interesse do leito, seja ele o agente público ou o empresário que igualmente precisa ser nutrido de informações. Outro não se poderia esperar de um povo que traz na sua gênese

a combinação do espírito aguerrido de Zumbi dos Palmares, ajustado à técnica de Pontes de Miranda e a riqueza vernacular de Djavan. A Escola Alagoas de Direito Administrativo, encarnada no Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA), disse a que veio. Sua ascensão já era vista e ouvida, mas torna-se definitiva com o desfilar dos ricos textos que compõem este livro¹³⁷.

Atualmente (novembro de 2021), mais de 120 associados fazem parte do IDAA. Conforme se vê, é inegável que existe um Direito Administrativo alagoano, quantitativa e qualitativamente falando. Pouco a pouco, ele vai crescendo, tendo visibilidade e está ocupando seu lugar no cenário jurídico brasileiro.



voltar para o sumário

137 FORTINI, C. Prefácio. In: LESSA, F. L. de et al. **Novo Direito das Licitações e Contratos Administrativos**. Curitiba: Juruá, 2021. p. 06.

O DIREITO PENAL NA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS: A LEGITIMAÇÃO NECESSÁRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – UMA HOMENAGEM AO PROFESSOR ANTÔNIO ALEIXO PAES DE ALBURQUERQUE

*Alberto Jorge Correia de Barros Lima*¹³⁸

Antônio Aleixo no contexto do ensino do direito penal na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas na década de 80 – uma pequena síntese

Antônio Aleixo, foi meu professor na década de 80 na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas, precisamente em 1985, quando cursei o que chamo hoje de Teoria Geral do Direito Penal, que corresponde, exatamente, a uma introdução ao Direito Penal, à Teoria da Norma Penal, incluindo o Direito Penal Intertemporal e o Direito Penal Interespacial, a Teoria Jurídica do Crime, a Teoria do Crime Consumado e Tentado e a Teoria do Concurso de Pessoas no Crime.

Não eram tempos fáceis. A Constituição Cidadã só viria vingar mais de três anos depois, o Código Penal de 1940, entretanto, tinha acabado de passar por uma reforma completa em sua Parte Geral, por força da Lei 7.209 de 11 de julho de 1984, mas a ditadura militar,

¹³⁸Doutor e mestre em Direito Penal pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); professor adjunto de Direito Penal, Criminologia e Direito Penal Constitucional (graduação e mestrado) da Faculdade de Direito (FDA), da Universidade Federal de Alagoas (Ufal); professor da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (Esmal); juiz de Direito Titular da 17ª Vara de Maceió (Fazenda Pública), tendo exercido, por dez anos, a titularidade do 2º Tribunal do Júri da Capital. Foi desembargador substituto e efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL).

mesmo que em seus estertores, ainda se impunha. Nós, os de então, perambulávamos por prédios diversos no *Campus A. C. Simões*, embora a maioria das aulas estivesse concentrada no Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, o CCSA, e no prédio que homenageou um *pop star* dos pontífices, o João de Deus. Contra a ditadura erámos, praticamente, todos, embrenhados em reuniões que marcavam a política estudantil da época, especialmente na sede do antigo Diretório Central dos Estudantes (DCE), da rua do Imperador, bem próximo à Catedral Metropolitana de Maceió. Lá, em meio as edições de panfletos e jornais acadêmicos, entre jogos de xadrez, discutia-se, seriamente, por incrível que pareça, entre as posições trotskistas e stalinistas, com predominância, é claro, para aquelas defendidas pelos que ocupavam, eventualmente, a direção vencedora. Os professores de Direito, na esmagadora maioria, passavam ao largo dessas discussões, postando-se moderadamente, não Aleixo que se mostrava muito mais alinhado à direita mais radical.

Detentor de uma vasta cultura geral, dominava, diferente da maioria, o idioma pátrio e a sua voz, como próprio dos grandes oradores, continha entonações na medida certa, nunca o conduzindo para o inaudível, tampouco para o risível de gritos histéricos. Moderava seus gestos e com isso se distanciava das pantominas burlescas que, de tão comum, levaram o Júri, essa instituição milenar, a ser comparado com um circo. Foi o melhor tribuno a que assisti ao longo dos meus anos. Nunca em minha trajetória, como estudante, advogado, ou juiz, neste último caso presidindo o Tribunal do Júri, só em Maceió, durante dez anos, assisti à melhor fala. Comparo-o a Celso Antônio Bandeira de Mello, sim o administrativista, só que Aleixo no Júri e Celso nas palestras que não cansava de ouvir. Ambos, com palavras que pareciam ancestrais em seus vocabulários, mas sem arcaísmos ou/e artificialismos que levam ao ridículo da forma e denunciam a falsa cultura. Os dois, com esmero argumentativo e diminuição das imprecisões, imprecisões sempre presentes na linguagem. A linguagem, para não esquecer a

diretriz de Winer, “é um jogo conjunto, de quem fala (escreve) e de quem ouve (lê), contra as forças da confusão”¹³⁹.

O fato de ser advogado contribuía enormemente para suas aulas. É como um professor de cirurgia, um teórico não saberia usar um bisturi. Tal qual no Júri, suas aulas eram empolgantes e, como os melhores professores, saía do espaço burocrático para inserção teórica imbricada com os casos práticos que conhecia bem de sua profissão. Porém, certas vezes, tinha dificuldade no trato com os alunos, embora tenha tido com ele, se não uma relação de amizade, uma convivência educada e compreensiva. Mais de uma vez presenciei desavenças entre ele e meus colegas de turma, havendo, em relação a um deles, um problema mais sério. Com escassa reserva de paciência, era, inegavelmente, um conservador, com ideias políticas e sociais bem definidas e inabaláveis. Esses aspectos, somados com as posições ideológicas dos estudantes, provavelmente, integravam os fatores responsáveis pelas eventuais cizânias.

Suas posições, seu conhecimento e sua fama como advogado criminal o levaram a ocupar o cargo de secretário de Estado da Segurança Pública, no então governo Collor, em Alagoas. Ocupou, também, a magistratura eleitoral, exercendo-a no Tribunal Regional Eleitoral, na classe dos juristas, e presidiu o Conselho Penitenciário alagoano¹⁴⁰.

Se não escreveu tanto academicamente – destaca-se, aqui, *Considerações sobre a criminalística*, um ensaio crítico, publicado em 1993 pela Sergasa; *A pena como consequência do crime*”, um ensaio de política criminal, publicado pela mesma editora, em 1988; é incontável sua produção como advogado, respeitante às razões recursais, alegações finais, defesas preliminares, *habeas corpus*, etc. Aliás, merece destaque que ele participou da defesa de um dos acusados do assassinato de Delmiro Gouveia, por isso organizou, com Moacir Medeiros de Sant’Ana, o livro *Revisão criminal do Processo Delmiro Gouveia*, publicado somente

139 WINER, N. **Cibernética e Sociedade**. São Paulo: Cultrix, 1968.

140 BARROS, F. R. A. de. *Abc das Alagoas: Dicionário Bibliográfico, Histórico e Geográfico de Alagoas*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2005. p. 40-1.

em 2019, pela Imprensa Oficial Graciliano Ramos, em Maceió. O caso, considerado junto ao de Manuel da Mota Coqueiro¹⁴¹ e o dos irmãos Naves¹⁴², é um dos mais emblemáticos erros judiciários do Brasil.

Aleixo era discípulo de Nelson Hungria e, por meio dele, conheci a obra *hungriana*, especialmente os *Comentários ao Código Penal*, em seus diversos tomos e volumes, que adquiri, ainda estudante, por sua influência. Partidário de Hungria, foi, por consequência, um adepto do Tecnicismo Jurídico. Para ele, que não se esquivava das discussões propostas pelo neokantismo e pelo finalismo de Hans Welzel¹⁴³, o Tecnicismo era a única maneira de compreender o Direito Penal, afastando-o das chamadas “ciências pré-jurídicas”. Na época, não se falava nas teorias funcionalistas, quer o funcionalismo teleológico de Roxin¹⁴⁴, ou o considerado mais “radical” de Günther Jakobs¹⁴⁵.

Na cátedra de Direito Penal, sempre radicalizou na questão atinente ao controle social para disciplina da conduta das pessoas. Sem conhecer Ferrajoli, entendia, tal qual o mestre peninsular mais recentemente¹⁴⁶, que o abolicionismo produz o perigo de alternativas piores, seja por conta do surgimento da *vindicta* privada em alta escala, pela possibilidade de mecanismos mais severos de controle e vigilância ou até, como realçava, pelo anarquismo generalizado dessa “utopia delirante” (Ferrajoli) que leva ao esgarçamento da convivência pautada pelos valores que agregam a coletividade.

A manutenção da ordem vigente, não de qualquer ordem, digo eu, mas de uma ordem vinculada, inexoravelmente ao Estado Democrático de Direito e aos valores plurais que ele estabelece, é fundamental para

141 MARCHI, C. **Fera de Macabu**: A História e o Romance de um Condenado à Morte. Rio de Janeiro: Record, 1998.

142 ALAMY FILHO, J. **O Caso dos Irmãos Naves**. Um Erro Judiciário. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

143 WELZEL, H. O novo sistema jurídico-penal – uma introdução à doutrina da ação finalista. São Paulo: RT, 2001.

144 ROXIN, C. Política Criminal y Sistema del Derecho Penal. Barcelona: Bosch, 1972.

145 JAKOBS, Günther. Sociedade, Norma e Pessoa – Teoria de um Direito Penal Funcional. Barueri-SP: Manole, 2003.

146 FERRAJOLI, L. **Diritto e Ragione** – teoria del garantismo penale. Roma: Laterza, 1990. p. 5-7.

sobrevivência da forma pela qual a sociedade organiza-se. O desvio de conduta ou, por outras palavras, a quebra das expectativas do grupo, faz gerar insegurança, receio, medo de ruptura com o status vigente.

É evidente que, para assegurar a manutenção dos valores vigentes, da forma organizacional, existem, além do Estado, a família, a religião, a moral, etc. Quando é o Estado que se vale de instrumentos para tal desiderato, afirma-se que há um controle social formal; quando o controle é exercido por recursos utilizados por outros grupamentos (v.g. familiar, religioso, comunitário) chama-se a esse controle social de informal.

Nas sociedades complexas contemporâneas, caracterizadas pela pluralidade e pelo conflito, há, obviamente, uma crescente necessidade de multiplicação dos instrumentos de controle para submissão dos indivíduos aos postulados ideológicos e aos valores em voga, assegurando, assim, que o modo de agir destes estará conforme as normas editadas pelo Estado. Somente no paraíso é que poderíamos pensar em abrir mão do controle social e, ainda que este esteja circunscrito por limites fundamentais, sua atuação é essencial para possibilitar a **coexistência das liberdades**.

O Direito Penal é, declaradamente, um dos instrumentos do controle social formal, com certas notas específicas dadas pelo seu objeto¹⁴⁷, os crimes ou delitos e as contravenções, havidos como os mais pesados ataques aos bens jurídicos tutelados pelo Estado; seus fins explícitos (prevenção e repressão), de eficácia sempre questionada, e os meios que utiliza – penas e medidas de segurança –, caracterizados, dentre todos os instrumentos de controle social, como os mais severos para os indivíduos, em virtude da principal resposta penalógica atingir agudamente a liberdade das pessoas (penas privativas de liberdade), quando não alcançam suas próprias vidas (“pena de morte”), quando admitida a pena capital.

147 MOLINA, A. G-P. de. **Derecho Penal** – Introducción. Madrid: Servicio Publicaciones Facultad Derecho – Universidad Complutense, 2000. p. 3-5.

Afirmam Zaffaroni e Pierangeli¹⁴⁸ que toda sociedade tem uma estrutura de poder (poder político e econômico) com grupamentos mais próximos e mais distantes do poder, na qual podem distinguir-se graus de centralização e de marginalização. Existem grupos sociais com centralização e marginalização extremas, e outros em que o fenômeno se apresenta mais atenuado, todavia em toda sociedade existem centralização e distanciamento ou marginalização do poder.

Para eles, essa centralização-distanciamento, ou “centralização-marginalização”, compõe embaraçadas e múltiplas formas de “controle social” (“influência da sociedade delimitadora do âmbito de conduta do indivíduo”). “Investigando a estrutura de poder, explicamos o controle social e, inversamente, analisando este, esclarecemos a natureza da primeira”¹⁴⁹

Nada obstante, não podemos abrir mão, apesar do acerto de parte das críticas, do Direito Penal, como pretendem alguns¹⁵⁰.

Antônio Aleixo, na cátedra de Direito Penal, se, talvez, extremasse na questão atinente ao controle social, não levando em conta a questão dos graus de “centralização-descentralização”, sempre lecionou pela legitimidade da pena privativa de liberdade, ensinando, bem antes da sua inserção no artigo 5º, XLVI, *a*, da Constituição Federal¹⁵¹, sua necessidade. Talvez, lhe servisse como uma luva a advertência de Betiol – que conhecia tão bem –, para quem “todas as teorias que apresentam como fatal a verificação futura de uma situação histórica em que o crime não voltaria a aparecer, são frutos de um sonho, ainda que de um

148ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 61.

149 *dem, ibidem*.

150 HULSMAN, L.; DE CELIS, Jacqueline Bernat, **Penas Perdidas** - O Sistema Penal em Questão. Niterói: Luam, 1993; MATHIESEN, T. A Caminho do Século XXI - Abolição um Sonho Impossível ? *In*: PASSETI, E.; DIAS DA SILVA, R. B. **Conversações Abolicionistas** - Uma Crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva. São Paulo: IBCCrIm, 1997; CHRISTIE, N. **A Indústria do Controle do Crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

151 “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade”.

belo sonho”¹⁵². Em homenagem a ele, segue, a parte seguinte, em que proponho um breve ensaio sobre a legitimidade da pena privativa de liberdade no Estado Democrático de Direito.

Liberdade e segurança como conceitos indissociáveis – a legitimidade da pena privativa de liberdade

Não é possível liberdade sem segurança, nem segurança sem liberdade. Para que se entenda a ideia de prisão, quer como pena, quer como medida processual, é necessária a compreensão conjunta desses conceitos, o que não só legitima a pena privativa de liberdade e as prisões processuais, previstas, inclusive, na Carta Constitucional Brasileira, mas também demonstra suas necessidades.

Etimologicamente, a palavra **segurança** vem do latim *sēcūrus* (seguro) que significa, exatamente, livre de perigo¹⁵³. Segurança relaciona-se com confiança, estabilidade, garantia, preservação e proteção¹⁵⁴. Não é difícil perceber, assim, seu intrínseco liame com a liberdade. Ser livre, modernamente, é poder exercer cada potencialidade humana sem privação, ou seja, não se submetendo a nada, nem a ninguém senão às leis, notadamente à lei constitucional¹⁵⁵. A liberdade, compreendida como direito fundamental de todos os seres humanos, não é só oponível ao Estado, consoante conquista do liberalismo burguês, mas, também, assegurada, na contemporaneidade, através dele (Estado). No modelo atual de Estado Democrático de Direito – uma espécie de síntese, na linguagem hegeliana, de Estado Liberal e Estado Social – o Estado não é mais neutro, tampouco “inimigo dos direitos fundamentais”, ele passa a ser presente na assistência e manutenção destes direitos¹⁵⁶.

152 BETTIOL, G. **O problema penal**. Gama. Campinas: LZN, 2003. p. 242.

153 CUNHA, A.G. **Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982. p. 711.

154 VILLAR, M. de S. **Dicionário Houaiss: sinônimos e antônimos**. São Paulo: PubliFolha, 2013. p. 659.

155 CONSTANT, B. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. **Filosofia Política** 2, Porto Alegre: L&PM, 1985. p. 10.

156 CUNHA, M. da C. F. da. **Constituição e Crime – Uma Perspectiva da Criminalização e da Descriminalização**. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1995. p. 273-4.

A ideia de segurança, portanto, vincula-se com a convivência de liberdades. Se até Crusoé carecia de regramento para andar livre na “sua ilha” com a chegada de Sexta-Feira¹⁵⁷, imagine as sociedades complexas atuais caracterizadas pela pluralidade e pelo conflito. Somente no paraíso – se é que existe um –, é que poderíamos pensar em abrir mão do controle social e, ainda que este esteja circunscrito, corretamente, por diversos limites legais, seu funcionamento efetivo é essencial para possibilitar a **coexistência das liberdades**. A famosa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 já firmava, neste sentido, o direito à liberdade com consistindo “em poder fazer o que não prejudica a outrem”¹⁵⁸.

Não é senão por isso que, como a liberdade, a segurança integra o rol dos direitos fundamentais. Desde o Preâmbulo, parte que expressa os propósitos a que a Constituição deve servir, a Carta Constitucional brasileira tem como intento criar mecanismos de asseguaração dos direitos sociais e individuais, da liberdade, **da segurança** e do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça, como **valores supremos** de uma sociedade dita pluralista, sem preconceitos e fundada na **harmonia social**. No caput do artigo 5º, a Constituição anuncia os principais direitos fundamentais do ser humano constando ente eles a liberdade e a segurança. No item II, especifica¹⁵⁹, porém, que o limite da liberdade é a lei, vale dizer a ordem jurídica ou o **controle social legal**, fundado, é claro, nos valores normativos e vinculantes ditados por ela e fruto da diversidade existente na sociedade brasileira.

Mostrou-se, na primeira parte, que um dos instrumentos formais de controle social, estabelecido na Carta Federal como o escopo de afiançar a toda coletividade segurança e liberdade, é a prisão, quer

157 Cf. DEFOE, D. **Robinson Crusoe**. London: Penguin, 2003.

158 O artigo 4ª da Declaração exprime, no idioma original: “la Liberté consiste à pauvoir faire tout ce qui ne nuit pas à autrui: : ainsi, l’exercice des droits naturels de chaque homme n’a de bornes que celles qui assurent aux autres Membres de la Société la jouissance de ces mêmes droits. Ces bornes ne peuvent être déterminées que par la Loi”.

159 “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

como medida processual, quer como pena. Neste último sentido, ela aparece no artigo 5º, XLVI, logo na primeira alínea, a, como uma entre várias opções de sanção penal. Embora a Constituição evidencie não se tratar de *numerus clausus*, as sanções ali definidas são as que ela destacou como mais importantes.

A prisão aparece como medida processual nos denominados mandamentos constitucionais criminalizadores, imposições de conteúdo prescritivo que têm por escopo a proteção penal para os direitos fundamentais, estabelecendo um tratamento mais gravoso para delitos que os atinjam¹⁶⁰. A inafiançabilidade expressa do racismo, da tortura, dos crimes hediondos, dos delitos praticados contra a ordem constitucional e o estado democrático, entre outros (ver incisos XLII, XLIII e XLIV) comprovam a opção constitucional extrema pela operacionalização da privação de liberdade como meio processual de **garantia social**. É claro que o sistema, de há muito, estabeleceu as prisões processuais como medidas excepcionalíssimas destinadas para determinados níveis de crime e criminalidade onde não bastem outros controles, ou seja, quando a “ordem pública”, compreendida por coexistência de liberdades, for fortemente violentada como em um atentado armado a ordem democrática, uma lesão grave motivada por intolerância racial ou religiosa ou um estupro real de uma criança (ver neste último caso a previsão do artigo 127, § 4º, da CF).

A segurança e a prisão – esta última como um dos mecanismos realizadores da primeira –, não deixam de integrar os direitos fundamentais das vítimas ou/e das potenciais vítimas. É que quando a Constituição enuncia, por exemplo, o direito à vida (CF, art. 5º, caput) há na prescrição um direito a uma ação negativa (abstenção) do destinatário, ou seja, o indivíduo tem, em face do Estado, um direito que este não o mate; mas não é só, há, para além, um direito a uma

160BARROS LIMA, ??, **Direito Penal Constitucional** – A imposição dos princípios constitucionais penais. São Paulo: Saraiva: 2012. p. 144.

ação positiva (fazer), vale dizer: o indivíduo tem, em face do Estado, um direito a que este proteja sua vida contra intervenções de terceiros¹⁶¹. Este último direito é chamado por Alex “direito a ações positivas” e pode ser dividido em dois grupos: i) direito a uma ação fática, e ii) direito a uma ação normativa.

Se somos titulares do direito fundamental a vida, o Estado é obrigado a encampar políticas públicas destinadas à salvaguarda deste direito por meio de ações positivas (v.g. política de desarmamento, de redução de conflitos, campanhas publicitárias, etc.) reduzindo as possibilidades de terceiros violarem o direito fundamental. Aqui temos um direito a uma ação fática. Entrementes, há mais, há uma obrigação estatal de criação e/ou manutenção de normas, que pode e deve se dar a partir, também, de normas penais (v.g. homicídio doloso e culposo, induzimento, instigação e auxílio ao suicídio, latrocínio, extorsão mediante sequestro seguida de morte etc.), **trata-se do direito a uma ação normativa**¹⁶².

Denota-se, assim, a completa vinculação da liberdade à segurança observada a ordem jurídica traduzida no Estado Democrático pela lei:

Em sentido amplo a liberdade seria a capacidade de fazer e não fazer tudo legalmente permitido. Em outras palavras, é o direito de todos a organizar, nos termos da lei, a sua vida individual e social de acordo com as suas próprias escolhas e convicções. A segurança, ao seu turno, seria a ausência de distúrbios que restrinjam ou limitem a liberdade para além do razoável.¹⁶³

Os direitos a ações normativas – que mais nos interessa aqui – são **direitos fundamentais** “a atos estatais **de criação de normas**”. Se

161 ALEX, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 195.

162 *Idem, ibidem*, p. 203.

163 CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso Chaparro Álvarez y Lapo Íñiguez vs. Ecuador. Sentencia de 21 de noviembre de 2007. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_170_esp.pdf. Acesso em: 10 set. 2020, p. 13.

somos titulares de direitos fundamentais, como a vida e a liberdade, por exemplo, **o direito à proteção através das normas penais** (v.g. homicídio; induzimento, instigação e auxílio ao suicídio, constrangimento ilegal, sequestro, extorsão mediante sequestro, roubo, estupro) **é um direito desta espécie.**

Sem embargos das possibilidades de composição do conflito com a participação da vítima – ainda muito tímidas –, é certo que o Estado retirou de nós a possibilidade de resolução do conflito em matéria penal, criminalizando, como cediço, o exercício arbitrário das próprias razões. Assim, legítima e constitucionalmente, não lhe é permitido abrir mão do Direito Penal e de sua principal pena, a pena privativa de liberdade, como resposta, senão para satisfação da vítima ou dos seus, para diminuição das tensões causadas na coletividade pelo crime que, como crime, revela o máximo de intolerância de um ou mais indivíduos contra o *alter*. Devemos, então, exigir, “em nome da tolerância, o direito de não tolerar os intolerantes”. Precisamos vindicar que os movimentos apregoadores da intolerância fiquem à margem da lei “e que se considere criminosa qualquer incitação à intolerância e à perseguição, do mesmo modo que no caso da incitação ao homicídio, ao sequestro de crianças ou à revivescência do tráfico de escravos”¹⁶⁴.

164 POPPER, K. R. **A Sociedade Aberta e seus Inimigos**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 289-90.

PROFESSOR JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA (FERNANDO TOURINHO)

*Fernando Maciel*¹⁶⁵

Era a tarde de um dia de semana do ano de 2007 e lá estava eu tentando me recuperar do que acabara de ouvir. Ainda não acreditava. Na minha frente o desembargador Fernando Tourinho, que havia sido meu professor de processo penal na Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), a quem admirava tanto por seu conhecimento jurídico, por sua humanidade e inteligência, com quem tinha construído uma amizade desde as bancas universitárias, me havia dito: “Filho, me aposento mês que vem, andei pensando em voltar a advogar, recebi alguns convites, mas acho que é melhor eu ir advogar com você. Você teria um lugar para mim lá no seu escritório?”. Eu, incrédulo, que jamais o convidara, pois nem de longe passaria por minha cabeça de jovem advogado em ter um verdadeiro ídolo trabalhando comigo em minha modesta banca, com voz tremula respondi: “O senhor tem certeza disso?”, e antes que ele mudasse de ideia emendei a frase: “Claro. Meu escritório está a sua disposição”.

O mestre José Fernando Lima Souza, que ficara conhecido como Fernando Tourinho devido à sua performance de marcação dura no futebol, nasceu em 3 de julho de 1937 no município de Major Izidoro, filho de Aprígio Francisco Souza e Alcina Lima Souza, tendo saído ainda jovem do Sertão e vindo para Maceió, junto a seus pais, em busca de uma vida melhor. Somente voltaria à sua terra muitos anos depois para fazer o discurso de inauguração da Câmara Municipal,

¹⁶⁵ Professor da FDA, Membro do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, Membro da Academia Alagoana de Letras, Mestre em Direito, Advogado.

áí já prestigiado como advogado criminalista de fama nacional. Fizera do direito, como costumava dizer em suas aulas na vetusta Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), a época de minha graduação Centro de Ciências Jurídicas, “sua tábua de salvação”.

Quando ouvíamos esta frase como seus alunos àquela época, eu e tantos outros que estávamos no curso de Direito buscando uma forma de “vencer na vida”, nos animamos e inspiramos para vencer as dificuldades que a própria vida sempre nos impõe. Este fora apenas um dos inúmeros ensinamentos que ele nos transmitiu naquelas aulas tão esperadas e queridas. Eu ainda tive a chance de conviver com ele muitos anos, sempre aprendendo sobre o direito e sobre a vida, até que ele passou ao plano espiritual em 4 de março de 2014, aos 77 anos de idade.

O inesquecível professor exerceu inúmeros cargos e funções públicos e privados, tendo começado como escriturário do Poder Executivo Estadual de Alagoas, e passado por inúmeros outros como adjunto de promotor de Justiça Estadual, procurador-geral do município de Maceió, vereador do município de Jaramataia – AL, consultor jurídico de inúmeras instituições públicas e privadas, membro do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas, conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, professor de Processo Penal do Centro de Estudos Superiores de Maceió (*Cesmac*), professor da Escola Superior da Magistratura, desembargador eleitoral, desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, pelo quinto constitucional na vaga destinada aos advogados, presidente do TRE/AL, presidente e corregedor do Tribunal de Justiça de Alagoas, governador do Estado de Alagoas (em substituição temporária ao governador Ronaldo Lessa licenciado, enquanto presidente do TJAL e por impedimento do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e do vice-governador de então), professor de Processo Penal da Universidade Federal de Alagoas e advogado criminalista, dentre outros tantos.

Na sua vida profissional, como professor da Universidade Federal de Alagoas na área de processo penal formou diversas gerações, compartilhando com grande generosidade seu conhecimento sobre o processo penal, o direito criminal e sobretudo sobre a vida. Desfilavam por suas aulas magníficas, inúmeros autores dos quais hoje poucos falam, como Nelson Hungria, Nicola Framarino Del Malatesta, Enrico Ferri, Enrico Altavilla, Mittermaier, entre tantos outros, fazendo com que nós, com poucos recursos financeiros, porém embevecidos de sua ciência corrêssemos para a então livraria Caetés e lá deixássemos o pouco que recebíamos de nossas bolsas o CNPq para comprar ao menos um livro ou dois destes autores renomados.

Dedicou-se com afinco à nossa FDA, sendo suas aulas disputadas por todos, mesmo os alunos que já haviam “pago” aquela matéria. Nos “causos” que nos contava, lembro-me ainda de como gostava de dizer que nos juris enquanto houvera sido advogado, antes de ser conduzido ao TJ-AL como desembargador, gostava de jogar a roupa da vítima ensanguentada sobre os jurados e pedir a condenação do réu. Sua natureza, entretanto, era de defensor, de compreender os limites da alma humana e, assim, entendendo seu cliente, lutar com afinco por sua absolvição. E foram muitas, em mais de um mil tribunais do júri realizados em sua brilhante vida profissional de mais de 30 anos de advocacia.

Advogado de escol, tive a oportunidade de junto a ele, quando veio ser meu colega de banca advocatícia, participar de inúmeros processos de grande repercussão no Estado de Alagoas, de alguns tribunais do júri, em que o mestre mesmo já cansado pelo tempo que a ninguém perdoa, se transformava, e como um leão defendia seus clientes. Era um advogado no sentido absoluto da palavra, mesmo já tendo ocupado inúmeros cargos como os acima delineados, não deixava de ir ao “front”, de “ralar a barriga” no balcão das varas do fórum. Certa feita fomos juntos ao presídium, e lá ele brincando me disse: “Filho, isso é o que somos, dois advogados de porta de cadeia”, e rimos muito disso,

pois tanto a minha formação quanto a dele nos dizia que devíamos ir aonde nosso cliente estivesse. Vibramos juntos pelas vitórias alcançadas e sofremos também pelas derrotas, mas para mim que tanto o admirava, estar funcionando ao seu lado nesses processos já era uma vitória.

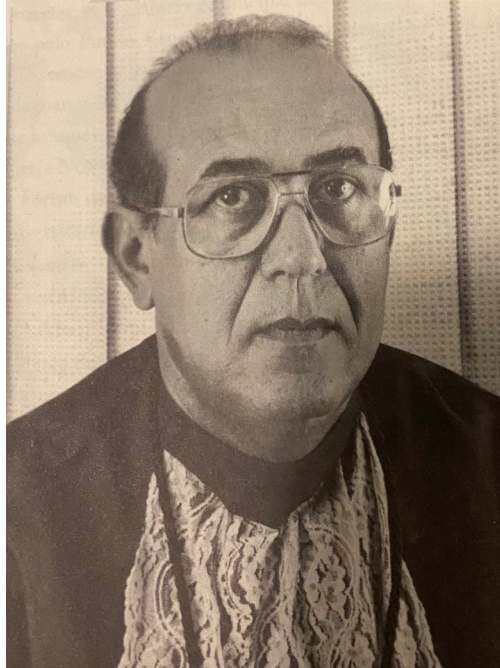
Com ele aprendi muito da advocacia e da vida. Não me esqueço da lição que me deu quando nos preparávamos para a instrução de um processo criminal: “Filho, nunca se pede à testemunha para dizer o que a gente quer. Nunca se pede a ela para mentir. Ouve-se a testemunha. Se ela tiver informações que ajudem nosso cliente, à arrolamos, se não tiver, à dispensamos. Só isso”.

Na vida formou junto à sua amada Geine uma família feliz, bela e unida e que me inspirou na formação da minha. Lembro-me da felicidade do mestre quando seu filho Fernando Tourinho de Omena Souza, juiz de carreira, chegou ao Tribunal de Justiça de Alagoas, como desembargador, lá estando até hoje, abrilhantando aquela Côrte. Recordo-me do carinho que sempre se percebia em sua voz ao mencionar os nomes de Fernando, Mauricio, Luciana e Viviane, ou ainda de sua esposa e de seus netos.

Triste foi aquela tarde de março de 2014, quando os meios de comunicação informaram de seu falecimento, e Alagoas e o Brasil perderam um homem tão bom e sensato. Hoje homens como ele fazem falta.¹⁶⁶

¹⁶⁶ Texto baseado: DE SOUZA, C. A. (Org.). **Galeria dos Desembargadores de Alagoas**. Maceió: Editora Viva. 2020.

Figura 15 - Professor José Fernando Lima Souza (Fernando Tourinho)



Fonte: Arquivos do Tribunal de Justiça de Alagoas

MEMORIAL ACADÊMICO PARA PROMOÇÃO AO CARGO DE PROFESSOR TITULAR NA FDA/UFAL

*Andreas J. Krell*¹⁶⁷

O seguinte Memorial Acadêmico, que contempla as minhas atividades desenvolvidas entre os anos de 1993 e 2016, foi apresentado à Universidade Federal de Alagoas como parte dos requisitos para a promoção docente para a Classe E – professor titular – da carreira de magistério superior, em atendimento à Resolução n. 78/2014, do Consuni/Ufal.

Segundo o art. 5º desta Resolução, o documento deve conter “a descrição e análise circunstanciada das atividades e reconhecimento de excelência e especial distinção, desenvolvidas ou obtidas ao longo da vida acadêmica do docente, relativas a: I - atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, incluindo produção intelectual; II – atividades profissionais (...) relacionadas à área de conhecimento do docente; III – outras atividades acadêmicas e institucionais complementares, incluindo atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico, profissional ou de classe, dentro ou fora da Ufal; IV – prêmios, comendas e honorarias recebidas relativas à vida acadêmica e profissional”.

O memorial foi defendido publicamente, em 25 de novembro de 2019, perante a Comissão Especial composta por professores titulares da Ufal (Dr. Anderson de Barros Dantas), da UFPE (Dr. João

¹⁶⁷ *Doctor Juris* pela *Freie Universität Berlin* (Alemanha). Professor titular de Direito Ambiental e Constitucional da Faculdade de Direito da Ufal, nos cursos de graduação e mestrado em Direito. Coordenador do mestrado (acadêmico) em Direito da Ufal. Colaborador permanente do PPGD da Faculdade de Direito do Recife (UFPE). Pesquisador bolsista do CNPq (PQ-1A).

Maurício L. Adeodato e Dr. Torquato Castro Júnior) e da UFRN (Dr. Fabiano A. de Souza Mendonça), que atribuíram, com unanimidade, a nota máxima 10 (dez) referente a todos os critérios: domínio de ideias; contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento na área; contribuição científica dos trabalhos; formação de recursos humanos e orientação acadêmica; adequação da exposição ao tempo máximo. Foi a primeira promoção funcional para o cargo de Professor Titular na história da Faculdade de Direito da Ufal.

Foram feitas algumas alterações em relação ao texto original, depositado na Biblioteca Central da Ufal, com o fim de torná-lo menos extenso; assim, suprimiram-se os nomes dos alunos orientados e os títulos dos respectivos trabalhos. Espera-se que a publicação inspire outros professores para elaboração de seu próprio memorial.

Formação escolar e universitária, atividades profissionais em Berlim (Ocidental), na Alemanha

Nasci em 1962, na cidade de Berlim Ocidental (República Federal da Alemanha), um ano após a construção do Muro de Berlim, como segundo filho de Joachim e Monika Krell. A partir de 1968, frequentei por quatro anos a escola primária *Hansa-Grundschule*. Em 1972 passei no teste de admissão do colégio jesuíta *Canisius-Kolleg*, uma das escolas secundárias mais tradicionais da cidade, que oferecia aos alunos uma formação humanista, com o Latim como matéria obrigatória. Encerrei o tempo no colégio em junho de 1980.

Em setembro de 1980, ingressei na Universidade Livre (*Freie Universität*) de Berlim, onde estudei Ciências Jurídicas (*Rechtswissenschaften*) durante dez semestres. No semestre 1983/II, fui aluno ouvinte na Faculdade de Direito Cândido Mendes, no Rio de Janeiro, onde aperfeiçoei os meus conhecimentos da língua portuguesa e tive uma primeira introdução ao sistema jurídico do Brasil. Nestes meses, frequentei também as palestras do XV Curso de Altos Estudos

Amazônicos, organizado pela Associação dos Diplomados pela Escola Superior de Guerra e pelo Instituto de Colonização Nacional.

Em 1985, ainda estudante de Direito em Berlim, cursei no Instituto Latino-Americano da Universidade Livre de Berlin a disciplina complementar O Negro na Literatura Brasileira, ministrada pelo professor brasileiro Carlos Alberto de Azevedo. Meu trabalho final versou sobre a peça de teatro *A revolta da cachaça*, de Antônio Callado, avaliado com o conceito “muito bom”.

Em 1986, me formei em Direito em Berlim, passando pelo I Exame Jurídico de Estado (*Erstes Juristisches Staatsexamen*), que na Alemanha é organizado e aplicado por uma equipe de funcionários públicos do Estado que não pertencem à universidade. A nota média final de 8,62, considerada “de destaque” (*Prädikatsexamen*), me permitiu desenvolver, posteriormente, estudos em nível de doutoramento na mesma instituição, a partir de 1993.

Entre 1987 e 1989, já bacharel em Direito, passei pela parte prática da minha formação jurídica, com estágios funcionais (remunerados) na Justiça Comum, na Promotoria de Justiça, no Tribunal Administrativo e no escritório de Dr. Paul Burchardt, um dos advogados mais antigos de Berlim. No 1º sem. de 1989 realizei um estágio na firma Pinheiro Neto Advogados, em São Paulo. Em dez. 1989 fui aprovado em Berlim no Segundo Exame Jurídico de Estado (*Zweites Juristisches Staatsexamen*), o que me deu o direito de exercer a advocacia na Alemanha. No entanto, não foi este o caminho por que enveredei.

Doutoramento na *Freie Universität* de Berlim (1990-93) – Estadia de pesquisa no Brasil, com bolsa do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD)

A partir do mês de fevereiro de 1990, exerci por um semestre a função de Assistente Científico na Cadeira de Direito do Estado e Administrativo na Universidade Livre (*Freie Universität*) de Berlim,

assessorando o professor Christoph Müller, que já havia realizado projetos de pesquisa na área do Direito Latino-Americano e aceitou ser o meu orientador de doutorado sobre o tema da proteção ambiental nos municípios brasileiros. Esta etapa acadêmica iniciou-se em agosto de 1990, mediante a concessão de uma bolsa, com duração de um ano, pelo Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD), para fins de “coleta de material” no país-alvo do projeto de pesquisa, o Brasil.

A minha estadia de investigação no Brasil deu-se nas cidades de Ribeirão Preto (SP), Boa Vista (RR), Brasília (DF), Maceió (AL) e Curitiba (PR). Meus contatos nas administrações municipais dessas cidades se deviam ao fato de ter acompanhado, entre 1985 e 1990, vários seminários sobre administração local, finanças municipais e proteção ambiental na sede do Centro de Administração Pública (ZÖV), da Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional (DSE), em Berlim, organizados em convênio com a Associação Brasileira de Municípios (ABM).

O motivo destes contatos era a profissão do meu pai, Joachim Krell, que exerceu, de 1968 a 1993, o cargo de diretor da referida ZÖV/DSE e ocupava com a sua família um apartamento funcional situado no mesmo prédio da instituição. Este fato influenciou decisivamente no meu interesse pelo Brasil e nas minhas atividades profissionais neste país.

Voltei do Brasil a Berlim em setembro de 1991, para organizar o material colhido durante 12 meses (artigos, livros, documentos, entrevistas, textos legais, atas e protocolos, etc.) e iniciar a redação da tese. Ao lado deste trabalho, em 1992, coordenei um seminário sobre a Unificação Alemã para altos funcionários da Coreia do Sul e participei de uma publicação do Instituto Alemão de Urbanismo (Difu) sobre tributos ecológicos.

Em julho de 1993, obtive o título de doutor em Direito (*Doctor Juris*) pela Faculdade de Direito da Universidade Livre de Berlim (*Freie*

Universität – FU), defendendo a minha tese intitulada *O papel do Município brasileiro na proteção do meio ambiente após a Constituição de 1988, em comparação com a situação alemã*. O parecerista relator do trabalho foi Philip Kunig, professor catedrático da FU-Berlin, posteriormente nomeado juiz da Corte Constitucional do Estado de Berlim. Ele sugeriu o conceito *magna cum laude*, que foi acatado pelos outros integrantes da comissão avaliadora.

Ainda em 1993 a tese foi publicada, como livro com 333 páginas, pela Associação dos Juristas Teuto-Brasileiros, na editora Peter Lang, sob o título *Kommunaler Umweltschutz in Brasilien: juristische Rahmenbedingungen und praktische Probleme (Proteção ambiental municipal no Brasil: condições-quadro jurídicas e problemas práticos)*.

Atividades acadêmicas (professor e pesquisador) na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, em Porto Alegre (1994-95)

Tendo defendido o doutorado, em meados de 1993 viajei ao Brasil para verificar as possibilidades de uma contratação por uma Instituição de Ensino Superior, com o fim de ter uma experiência profissional na área acadêmica no próprio país que foi alvo das minhas investigações durante anos. Em setembro, proferi a minha primeira palestra acadêmico-científica no Brasil, cujo tema foi a “Cooperação intermunicipal e a colaboração intergovernamental no Brasil e na Alemanha”, no Seminário *Objetivos e Tarefas do Município no Âmbito do Meio Ambiente*, organizado pela Associação Brasileira dos Municípios (ABM), em Curitiba (PR).

Em abril de 1994 fui admitido, com o apoio do prof. Abílio Baeta Neves, posterior presidente da Capes, como professor visitante do curso de mestrado de Direito da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, para lecionar as disciplinas Direito Ambiental e Direito Municipal. Fui recepcionado com muita gentileza pelo então coordenador do curso, prof. Almiro do Couto e Silva.

Foi a minha primeira experiência como professor de uma Instituição de Ensino Superior brasileira que me proporcionou uma rica aprendizagem, especialmente nas relações profissionais e de amizade que estabeleci com colegas professores e com alunos do curso. A pedido da coordenação de graduação, assumi também a disciplina Direito Ambiental no Curso de Direito da UFRGS, para 60 alunos.

Além disso, ministrei, em 1994 e 1995, a disciplina Direito Ambiental no curso de mestrado do Centro de Ecologia da UFRGS, no *Campus* de Viamão (Grande Porto Alegre); tratava-se do primeiro curso de pós-graduação *stricto sensu* interdisciplinar na área ambiental do Brasil, idealizado e coordenado pelo Prof. Tuiskon Dick. O grande desafio dessas aulas era despertar o interesse de alunos formados em engenharia, economia, administração, biologia, ciências políticas, etc. para temas de natureza jurídica e explicar os respectivos problemas adequadamente.

Assumi também a coordenação da área “O ambiente administrativo-jurídico” do Projeto *A questão do carvão no Rio Grande do Sul*, projeto-piloto apoiado pela Capes e executado pela referido Centro de Ecologia da UFRGS. Realizei um levantamento das condições jurídico-administrativas e normativo-legais de quatro municípios que eram objeto da pesquisa, localizados no rio Jacuí, na região carbonífera gaúcha. O texto produzido por mim nessa oportunidade foi publicado, em 2000, sob o título *Aspectos jurídico-políticos: atribuições, obrigações e possibilidades dos municípios da Região Carbonífera Gaúcha na Proteção do Meio Ambiente*, na coletânea *Carvão e Meio Ambiente*¹⁶⁸. Para desenvolver estas atividades, recebi, durante 12 meses, uma bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS).

O tempo em Porto Alegre foi uma experiência que fortificou a decisão de me tornar um professor universitário no Brasil, uma vez que

168 KRELL, A. Aspectos jurídico-políticos: atribuições, obrigações e possibilidades dos municípios da Região Carbonífera Gaúcha na Proteção do Meio Ambiente. In: CENTRO DE ECOLOGIA DA UFRGS. *Carvão e Meio Ambiente*. Porto Alegre: UFRGS. p. 189-257.

a receptividade por parte dos alunos e dos colegas professores havia sido muito boa. O início do Plano Real, em 1994, que reduziu a inflação no Brasil ao nível dos países no Sul da Europa, gerou um clima promissor de estabilidade econômica. Senti que existia no meio acadêmico jurídico brasileiro uma acentuada curiosidade em relação às instituições e aos instrumentos e doutrinas do Direito alemão, mormente na área do Direito Público (Constitucional e Administrativo). Além disso, notei que havia uma grande procura de docentes e pesquisadores na nova área do Direito Ambiental. Foram essas as principais razões que motivaram a minha permanência no Brasil.

Professor visitante (contratado) no Centro de Ciências Jurídicas (Cjur) da Ufal (1995-99), em Maceió

Atraído pelo clima ensolarado, pelas belezas naturais e por contatos pessoais estabelecidos durante várias vindas a Maceió (desde 1984), visitei a Ufal pela primeira vez em setembro de 1994, a fim de colher informações sobre uma possível contratação como professor visitante na área do Direito Ambiental e/ou Municipal, que, na época, eram os meus principais campos de atuação. Obtive respostas positivas da chefia do então Departamento de Direito, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), dos professores Neyder Alcântara e Paulo Lobo, além do reitor prof. Fernando Gama, que demonstraram interesse na minha vinda para Maceió. Assim, o meu pedido formal, depois de submetido às diversas instâncias universitárias, foi aprovado no final de 1994, com fixação do mês de março de 1995 para o início das atividades acadêmicas na Ufal.

Para tanto, eu deveria regularizar a minha permanência no Brasil junto à Polícia Federal. Conteí com a sorte, pois poucos meses antes do vencimento de meu visto temporário, foi promulgada uma resolução do Conselho Nacional de Imigração que abriu a possibilidade de concessão de visto permanente a estrangeiros portadores do título acadêmico



de doutor, para fins de contratação em universidades brasileiras. A concessão do meu visto permanente viabilizou a contratação pela Ufal pelo prazo de dois anos, prorrogável pelo mesmo período.

Assim, tornei-me professor visitante (contratado) da Ufal, com *status* igual ao de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva (DE), situação funcional que permaneceu durante quatro anos, até fevereiro de 1999. No primeiro ano, lecionei as disciplinas Direito Ambiental e Direito Municipal para os alunos do regime de crédito, que já estava em fase de extinção, uma vez que o Curso de Direito tinha optado pela introdução do regime curricular de seriado. As minhas disciplinas neste regime, a partir de 1997, foram Direito Ambiental, para os alunos do 5º ano, e Direito Internacional, para o 2º ano. Logo notei que não existia uma diferença palpável entre o nível intelectual e o interesse dos alunos alagoanos e dos gaúchos.

Ao mesmo tempo, assumi, a partir de 1997, a disciplina “Ordem jurídica em meio ambiente”, de 45 horas/aula, no recém-criado Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (Prodema), cujos primeiros coordenadores eram os professores. Rodrigo Ramalho e Jenner Bastos. Continuei nesta função até 2002, quando o programa, estruturado como programa interdisciplinar subordinado à Propep da Ufal, foi reorganizado para se tornar o Curso de Mestrado do Instituto de Geografia. Nos meus sete anos de Prodema, orientei seis alunos, que defenderam com sucesso suas dissertações. Depois das minhas atividades acadêmicas no Centro de Ecologia da UFRGS, em 1994/95, foi minha segunda experiência com o ensino e a pesquisa multi e interdisciplinares.

Além disso, coordenei, entre 1997 e 2001, quatro cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) nas áreas do Direito Processual e Constitucional, abertos para a comunidade jurídica alagoana, com o fim de arrecadação de recursos para estruturação material da faculdade. Com este dinheiro foram adquiridas cadeiras estofadas, aparelhos de

ar-condicionado, retroprojetores, computadores e material de consumo (toner, papel, etc.), possibilitando a instalação de um miniauditório nas dependências da faculdade, que na época funcionava no térreo de uma sala do prédio do antigo Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), em frente ao bloco de salas de aula chamado “João de Deus”.

Concurso público na Ufal (1998); diretor *pro-tempore* e vice-diretor do Cjur (1999-2003) – Diretor eleito da Faculdade de Direito de Alagoas – FDA (2006-14)

Em outubro de 1998, fui aprovado, como candidato único, em concurso público de provas e títulos como professor efetivo da Ufal, nas áreas do Direito Ambiental e Direito Constitucional. A banca foi formada pelos profs. doutores Paulo Lobo, Erinalva Medeiros e Aluizio Ferreira, da Ufal, além dos profs. Ivo Dantas e Raymundo Juliano Feitosa, da UFPE. As questões sorteadas nas etapas do certame foram “O Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama”, na prova escrita (nota: 10), e “A interpretação das normas da Constituição”, para a aula didática (nota: 9,70). Tomei posse como servidor público federal em 9 de fevereiro de 1999.

Poucos meses depois, em julho, para minha surpresa, fui eleito diretor *pro tempore* pelo Conselho do Centro de Ciências Jurídicas (Cjur). Essa eleição indireta era necessária, porque o diretor e o vice-diretor eleitos (profs. Paulo Lobo e Fábio Marroquim) tinham se afastado das atividades na Ufal para assumir a gestão da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas. A gestão *pro-tempore* como diretor do Cjur foi um aprendizado valioso. A grande maioria dos integrantes do corpo docente me apoiou, o que se devia também ao fato de que eu já havia exercido, durante quase três anos, o cargo de coordenador (local) do mestrado em Direito, em convênio com a UFPE.

As pessoas com as quais eu podia contar em qualquer situação mais complicada naquela época eram os professores Paulo Lobo,

Marcos Mello, Fábio Marroquim, George Sarmiento e Paulo Cordeiro. Tendo vencido o prazo do cargo *pro tempore*, em meados de 2001, fui eleito vice-diretor da FDA, numa chapa encabeçada pelo prof. Fábio Marroquim. Quando este colega renunciou ao cargo, em meados de 2003, para exercer o cargo de Procurador-Geral do Estado, optei por não assumir a direção do centro de novo, ainda que restassem mais de dois anos de mandato.

Em vez disso, concentrei-me no trabalho pela aprovação, junto aos órgãos do MEC, do curso de mestrado em Direito Público da Ufal. Em setembro de 2003, recebemos a Comissão da Capes, formada pelos profs. Jacinto Coutinho (UFPR) e Lenio Streck (Unisinos), que formulou várias recomendações para viabilizar a abertura do curso de mestrado na nossa faculdade. O corpo docente inicialmente era formado pelos professores Paulo Lobo, George Sarmiento, Marcos Mello, Erinalva Medeiros, Francisco Wildo, Gabriel Ivo e Andreas Krell.

Em março de 2004, fui eleito, por unanimidade, como o primeiro coordenador do novo mestrado da FDA, cargo que exerci até meados de 2006. Além disso, fui eleito, em 2005, para exercer, além da coordenação do mestrado, a função de chefe do departamento de Direito Público (DPU) do curso de graduação em Direito. Desde o início das minhas atividades acadêmicas na Ufal, tentei aperfeiçoar-me nas diferentes áreas da vida acadêmica: na docência (em nível de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*), na pesquisa (materializada em publicações e palestras regulares), na extensão e na administração universitária (direção, coordenação de cursos de especialização e mestrado, chefia de departamento).

A grande reforma institucional-estatutária da Ufal (2001-2006), iniciada pelo reitor Rogério Pinheiro e terminada pela reitora Ana Dayse Dórea, devolveu ao Cjur o antigo nome – “Faculdade de Direito de Alagoas” –, adotado na época de sua fundação, em maio de 1931.

Em abril de 2006, fui eleito, como candidato único, diretor da nova unidade acadêmica (sigla: “FDA”), e reeleito em 2009, de novo sem candidatos concorrentes, para um segundo mandato na direção da FDA, que encerrei em março de 2014. Nos meus dois mandatos na Direção da Faculdade, o cargo de vice-diretora foi exercido com muita competência pela professora Maria de Lourdes Azevedo.

Repetidas vezes exerci também a função de coordenador do Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação (NPP) do antigo Cjur, entre 1996 e 2003, responsável, inclusive, pela organização das defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), que se tornaram obrigatórios no curso de Direito já a partir de 1997. Em 2006, exerci, por seis meses, simultaneamente, os cargos de diretor da faculdade e de coordenador de mestrado. Nessa época, fiz questão de submeter quase todos os assuntos de relevância à deliberação do Conselho da FDA e ao Colegiado do Mestrado. Ocupei a sala de direção do novo prédio da FDA, inaugurado em maio de 2005.

Em 2008, o Programa Reuni possibilitou uma inserção de um número razoável de docentes efetivos no corpo docente da FDA, que chegou a ser composto por quase um terço de professores substitutos. Muitos destes conseguiram conquistar as vagas abertas pelos concursos públicos; outros foram vencidos por pessoas de fora, que não tinham nenhuma experiência docente anterior na Ufal. Uma das minhas funções mais importantes como diretor era a reivindicação das respectivas vagas junto aos órgãos da Reitoria da Ufal, a composição das bancas examinadoras (homologadas pelo Conselho) e o acompanhamento dos próprios certames. Em fase posterior, acompanhei todos os processos de avaliação de estágio probatório dos novos colegas empossados.

Como representante da minha unidade acadêmica, participei, com assiduidade, das reuniões do Consuni e de outros órgãos colegiados (Cepe, Câmara Acadêmica), tentando sempre, na medida do possível, contribuir para a gestão da universidade.

Ensino em nível de cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu*

Iniciando as minhas atividades acadêmicas no curso de Direito da Ufal, assumi, em abril de 1995, as disciplinas Direito Internacional Público e Direito Municipal, de 40 horas/aula por semestre, para algumas turmas do sistema acadêmico de crédito, que ainda era adotado pelo curso. A partir de 1998, foi adotado no curso de Direito o sistema de seriado, na modalidade anual. Com a mudança, ministrei as disciplinas Direito Internacional e Direito Ambiental, com carga horária de 80 horas por ano, para três turmas, duas do turno diurno e uma do noturno.

Quando assumi a direção da Faculdade pela primeira vez (1999-2001), fiquei com duas turmas de cada disciplina. A partir de 2002, permaneci apenas com as três turmas de Direito Ambiental, uma vez que o exercício de diferentes cargos administrativos, como a coordenação do curso de mestrado em Direito, justificou uma redução. Entre 2006 e 2014, quando exerci o cargo de diretor da FDA, minha atuação foi reduzida a quatro horas semanais na graduação (duas turmas de Direito Ambiental) e duas horas no mestrado (Direitos fundamentais sociais).

No campo da pós-graduação *lato sensu*, ministrei aulas na área do Direito Constitucional nos cursos de especialização organizados pelo Cjur entre 1997 e 2001, que serviram para arrecadar recursos financeiros para a nossa unidade acadêmica, que sofria naquela época com a falta de móveis, quadros, computadores, projetores e obras bibliográficas, entre outros equipamentos. Também atuei, de forma esporádica, em outros cursos de especialização, mormente em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, como as Universidades Federais de Pernambuco (UFPE), do Rio Grande do Norte (UFRN), do Pará (UFPA) e na Universidade Estadual da Bahia (Uneb).

O ensino em cursos de pós-graduação *stricto sensu* iniciou-se em 1994, no Mestrado em Direito da UFRGS, em Porto Alegre, com as disciplinas Direito Ambiental e Direito Municipal (60 horas semestrais).

Entre 1996 e 2001, tornei-me professor (e coordenador local) do curso de mestrado da Ufal, realizado em convênio com a Faculdade de Direito do Recife (UFPE), ministrando a disciplina Direito Constitucional (60 horas). As duas turmas deste curso (I = 1996-1999; II = 1999-2001) foram integradas por vários professores de Direito da Ufal que obtiveram, entre 1998 e 2001, o seu grau acadêmico de mestre em Direito.

Nessa oportunidade, também fui orientador das dissertações de mestrado de vários colegas professores. Para viabilizar a celebração do referido convênio, foi importante a minha participação no próprio corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFPE, ao qual fui integrado, em 1996, como membro permanente e, desde 2006, na qualidade de docente colaborador.

Nessa minha função, tenho ministrado, entre 1997 e 2006, a disciplina Direito Ambiental (60 horas), durante seis visitas anuais à capital pernambucana. Ademais, orientei diversas dissertações e teses, além de integrar um número elevado de bancas examinadoras e de comissões de seleção. Vale frisar, contudo, que nunca recebi (fora de diárias) uma remuneração pecuniária por parte da UFPE para desenvolver as referidas atividades.

Da mesma forma, fui, entre 1998 e 2001, professor convidado de Direito Ambiental do curso de Mestrado em Gestão e Política Ambiental da UFPE, que funcionou no grande prédio do *Campus* da UFPE, Cidade Universitária (Recife), a convite do então coordenador, professor Joaquim Correia de Andrade.

Em 2004 começou a funcionar o nosso curso de Mestrado em Direito Público na Ufal, tendo a disciplina Direitos Fundamentais Sociais 45 horas-aula. Nos anos subsequentes, o conteúdo da disciplina passou por um processo permanente de revisão e atualização. Vale frisar que

ela sempre foi uma das mais procuradas pelos alunos, oscilando o número de matriculados entre 15 e 25 por ano.

A partir de 2016, o título da disciplina é “Hermenêutica e Argumentação Jurídica em tempos de Neoconstitucionalismo: interpretação e efetivação dos direitos fundamentais”, com os seguintes itens programáticos: “I – A interpretação dos direitos fundamentais na era do Neoconstitucionalismo”, “II – Aplicabilidade e efetividade dos direitos fundamentais sociais”, III - “A nova hermenêutica constitucional: entre regras e princípios” e “IV – Administração Pública, políticas públicas e controle judicial”.

Bolsa de Produtividade em Pesquisa-PQ do CNPq; membro do Comitê de Avaliação da Capes (2004-2011)

Desde 1999, ano de minha posse como servidor efetivo da Ufal, recebo uma Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ), cujo nível subiu, no decorrer dos anos, de PQ-2 (1999-2005) aos níveis PQ-1C (2005-2014) e PQ-1B (2014-2018). Os projetos de pesquisa apoiados pelo CNPq tiveram os seguintes títulos:

- 1999-2002: *As condições jurídico-administrativas dos Municípios do Litoral Norte Alagoano para a proteção do meio ambiente;*
- 2002-2005: *Análise de instrumentos do Direito Ambiental Brasileiro: discussão de problemas conceituais e dogmáticos com a contribuição do Direito Comparado;*
- 2005-2008: *A concretização dos direitos fundamentais a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à saúde mediante implementação e controle de políticas públicas pelo Estado brasileiro;*
- 2008-2014: *A concretização dos direitos fundamentais em tempos de Reforma Federativa: perspectivas para a*



implantação de um Estado (mais) social e ecológico a partir da reorganização das relações intergovernamentais no Brasil;

- 2014-2018: *Análise das estruturas normativas e do suporte hermenêutico na interpretação das normas do Direito Ambiental brasileiro: pela superação do hiato entre a teoria e a prática.*

Vale frisar também que a prorrogação da minha bolsa PQ, em 2011, ocorreu de forma automática, uma vez que exerci, de 2010 a 2013, por indicação dos meus pares, a função de representante da área do Direito no Comitê de Assessoramento (CA) do CNPq. Esta atividade exigiu, em média, quatro viagens para Brasília por ano, para análise de decisão sobre a distribuição dos recursos previstos em vários editais (bolsas no país e no exterior, organização de eventos, auxílios, projetos temáticos especiais, etc.).

A temática esboçada nos meus projetos iria se refletir fortemente, como não podia deixar de ser, na minha produção científica, isto é, nas minhas publicações em revistas e livros, nas minhas palestras e apresentações orais e nos temas dos trabalhos dos alunos graduandos, mestrandos e doutorandos orientados por mim ao longo dos anos. Boa parte das minhas numerosas palestras em Congresso, Seminários, Simpósios, etc., foi acompanhada por apresentações visuais (em *Power Point*), e posteriormente utilizada em sala de aula.

Além das atividades específicas de representante de área, emiti, entre 2001 e 2016, 217 pareceres sobre pedidos de bolsas e auxílio no CNPq, todos registrados na Plataforma Carlos Chagas, no domínio de internet do CNPq.

Entre 2003 e 2011, também fui integrante do Comitê de Avaliação da Capes na área do Direito, a convite dos ex-coordenadores da nossa área, os professores Fernando Scaff (UFPA), Jacinto Coutinho (UFPR) e Gilberto Bercovici (USP). Participei, além das avaliações anuais (hoje abolidas), das grandes Avaliações Trienais de 2007 e 2010, em Brasília,

nas quais foram analisadas as condições de funcionamento de todos os Programas de Pós-Graduação de Direito (PPGD) do Brasil, em nível de mestrado e doutorado. Essa atividade foi importante para a minha compreensão acerca dos limites e dos potenciais do nosso curso de Mestrado em Direito da FDA/Ufal e das possibilidades reais da criação de um curso de doutorado no futuro. Nos anos 2012 e 2013, integrei também a Comissão Avaliadora do Prêmio Capes para a escolha das melhores teses de doutorado do país.

No início da minha inserção acadêmica no Brasil, as minhas publicações eram fortemente ligadas à temática do Direito Ambiental e Direito Municipal, assunto da minha tese de doutorado. Nos anos seguintes, houve uma reorientação em direção ao Direito Constitucional, especialmente os Direitos fundamentais sociais, e a Teoria do Direito, mormente o processo de interpretação e a aplicação das normas jurídicas.

Sempre entendi como minha principal tarefa acadêmica a introdução de doutrina e jurisprudência germânicas na discussão sobre determinados problemas jurídicos no Brasil, a fim de efetuar um verdadeiro Direito comparado crítico, que não “recomenda” simplesmente as soluções adotadas em outro país. Assim, boa parte dos temas abordados na minha produção acadêmico-científica está ligada à comparação crítico-reflexiva entre instrumentos e instituições jurídicas e administrativas da Alemanha e do Brasil e à possibilidade do aproveitamento dessas experiências. Neste esforço, sempre pude contar com uma boa receptividade de doutrinas do Direito alemão, uma vez que o Direito Público brasileiro, em geral, é fortemente influenciado por doutrinadores germânicos e pelas decisões da Corte Constitucional alemã.

Neste ponto, quero mencionar também que no domínio de Internet *Google Acadêmico* (<https://scholar.google.com.br/>), o meu nome constou, em 2016, com 15 (quinze) publicações e 785 (setecentos

e oitenta e cinco) citações em trabalhos científicos alcançados pelo banco de dados.

Na linha da tese de doutorado: Direito Municipal e gestão ambiental no Brasil e na Alemanha

Após a fixação da minha residência em Porto Alegre e o início de minhas atividades como professor visitante da UFRGS, em março de 1994, seguiram-se várias apresentações e palestras em eventos organizados por instituições de ensino superior e órgãos de governo estaduais e municipais. A temática desses trabalhos estava concentrada na atuação dos municípios, especialmente no âmbito do Direito Ambiental, incluído o saneamento básico.

Base destas minhas abordagens era a minha tese de doutoramento. Por consequência, as minhas primeiras publicações em periódicos especializados brasileiros da área do Direito versaram sobre os *Municípios brasileiros e alemães na proteção do meio ambiente*¹⁶⁹ e A posição dos municípios brasileiros no Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).¹⁷⁰ Este último artigo foi republicado, 17 anos depois, na obra coletiva *Doutrinas essenciais de Direito Ambiental*, pela editora Revista dos Tribunais (2011).

Como a Alemanha possui uma forte tradição municipal e experiências interessantes na cooperação dos entes locais entre si e com os estados federados na prestação dos serviços públicos, muitos dos meus trabalhos incluíram a perspectiva comparativa. Quase uma década depois, em 2003, essa orientação levou o Departamento de Assuntos Federativos da Casa Civil (da Presidência da República) a me nomear integrante da Comissão para Elaboração de Projetos de Lei para a Reforma da Federação Brasileira. Esta convocação também

169 REVISTA DE DIREITO PÚBLICO, p.175-19, 2014.

170 REVISTA DOS TRIBUNAIS, p. 7-19, 1994.

foi resultado do meu segundo livro publicado no Brasil, intitulado *O Município no Brasil e na Alemanha: Direito e Administração Pública comparados*, publicado, em 2003, pela Oficina Municipal (Edit. Loyola). A obra resgatou e atualizou vários pontos temáticos já abordados na minha tese de doutoramento defendida na Alemanha, uma década antes.

O livro está inspirado pela ideia de que um cumprimento mais eficiente das tarefas públicas somente poderá ser alcançado mediante uma progressiva descentralização da prestação dos respectivos serviços públicos, com inclusão dos municípios. No entanto, o cumprimento das tarefas locais, muitas vezes, tem esbarrado em incertezas e conflitos jurídicos sobre a extensão e os limites concretos da autonomia local. O lema da atuação do Poder Público é o *federalismo cooperativo*, que tenta sintonizar e racionalizar as ações dos diferentes níveis de governo, construindo um consenso político e administrativo. O trabalho sugere o aproveitamento de experiências bem-sucedidas da administração municipal na Alemanha, mormente a cooperação intergovernamental vertical e horizontal.

As minhas palestras proferidas na capital gaúcha (e região), em 1994, tiveram como tema “O municipalismo e as formas de associativismo das comunas na Alemanha” (Encontro de Secretários das Associações de Municípios da Famurs); “Códigos ecológicos locais e Conselhos Municipais de Defesa Ambiental”, no IV Semin. de Integração Ambiental; “A distribuição de competências entre os diferentes níveis de governo na área do saneamento ambiental”, na Reunião Estadual da Abes; “A proteção do meio ambiente na Comunidade Europeia”, na VII Conferência Estadual de Meio Ambiente; “A proteção ambiental na Comunidade Europeia: modelo para o Mercosul?”, no XIV Congresso Estadual de Advogados do RS; e “Direito Ambiental Municipal”, na XV Semana Jurídica de Bagé/RS.

Em 1995, quando vim morar em Maceió para trabalhar na Ufal, ministrei palestras sobre a cooperação administrativa da Alemanha,

os consórcios intermunicipais e a delimitação das competências municipais nas constituições do Brasil e da Alemanha, no Encontro de Prefeitos e Vereadores do Sertão Alagoano (Santana do Ipanema), no Fórum Internacional de Experiências Comunitárias (Toledo/PR) e no Congresso Novos Rumos no Direito Público (Maceió); A “cooperação intergovernamental na proteção ambiental” foi a temática tratada no Seminário Internacional de Agricultura Sustentável em Regiões Tropicais (Rio de Janeiro). Além disso, publiquei na *Revista de Informação Legislativa*, do Senado Federal¹⁷¹, o artigo intitulado *Diferenças do conceito, desenvolvimento e conteúdo da autonomia municipal na Alemanha e no Brasil*.

No ano de 1996, já estabelecido em Alagoas, ministrei palestras em eventos de expressão nacional sobre “Códigos ambientais no Brasil e na Alemanha”, no Seminário sobre Gestão Ambiental do Município de São Paulo, e as “Perspectivas do Município”, na XVI Conferência Nacional da OAB, em Fortaleza. Este trabalho, publicado nos Anais do evento (vol. 1, p. 41-48), foi citado, anos depois, numa decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), quando se referiu à possível introdução de um “quarto nível federativo” no Brasil, a fim de criar soluções institucionais mais adequadas para o problema dos precários serviços de saneamento básico¹⁷²

Além disso, publiquei o texto *O município e as relações nacionais e internacionais no contexto da globalização* numa coletânea da Fundação Konrad Adenauer (KAS), de São Paulo, intitulada *Poder local face às Eleições de 1996* (Debates, vol. 10, p. 62-66).

Em 1997, dei palestras em eventos regionais em Alagoas sobre o recém-promulgado Código de Meio Ambiente de Maceió (Lei municipal 4.548/1996) e a autonomia dos municípios brasileiros e alemães. Além disso, apresentei trabalhos em três eventos de

171 KRELL, A. Diferenças do conceito, desenvolvimento e conteúdo da autonomia municipal na Alemanha e no Brasil. In: *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 128, p. 107-125, 1995.

172 STF ADI 1842-RJ, j. 6/3/2013, p. 173s., 249s.

expressão nacional, também com ênfase nos temas de Direito Ambiental e Municipal, a saber: “A proteção do meio ambiente na União Europeia e no Mercosul”, no I Congresso Brasileiro de Direito Ambiental da Magistratura e do MPF (São Luís/MA); “Concretização do dano ambiental”, no Congresso Brasileiro de Direito Privado (Recife/PE); “Estrutura e problemas jurídicos do Plano Diretor”, no I Encontro Alagoano de Estudos Jurídicos. Discorri, ainda, sobre “O Direito Internacional na atual Constituição”, no Simpósio Alagoano de Direito Internacional.

Também tive a oportunidade de fazer uma apresentação, sobre “Potencialidades e dificuldades da gestão ambiental municipal no Brasil”, no Encontro dos Coordenadores dos Projetos ligados à Proteção Ambiental da Sociedade Alemã de Cooperação Técnica (GTZ) no Brasil, em Vitória (ES). Nessa ocasião, fiquei surpreso com as lacunas de conhecimento de muitos técnicos alemães contratados pela GTZ sobre as condições normativas de funcionamento das instituições governamentais no Brasil.

Alguns anos mais tarde (2003), o tema da cooperação intermunicipal voltou a ser objeto de apresentações minhas, quando tratei sobre “Os *Kreise* em perspectiva comparada com a cooperação intermunicipal brasileira”, no *workshop* sobre Fortalecimento da Cooperação Intermunicipal, organizado pela Oficina Municipal na cidade histórica de Tiradentes (MG). Em 2007, retomei o assunto em “Instâncias de cooperação intergovernamental”, no evento sobre Autonomia Municipal do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Tive, também, a oportunidade de contribuir com a coletânea “Mercosul – seus Efeitos Jurídicos, Econômicos e Políticos nos Estados-Membros”, organizada pela Profa. Maristela Basso, da UFRGS, com um capítulo sobre “O sistema jurídico de proteção ambiental da Comunidade Europeia – Modelo para o Mercosul?¹⁷³”.

173 BASSO, M. **Mercosul** – seus Efeitos Jurídicos, Econômicos e Políticos nos Estados-Membros. Porto

No ano seguinte (1998), publiquei na já referida *Revista de Informação Legislativa*, do Senado Federal¹⁷⁴ o artigo *Concretização do dano ambiental: algumas objeções à teoria do risco integral*. O texto causou polêmica entre os defensores do Direito Ambiental, que me acusaram de ter contribuído para o enfraquecimento da “teoria do risco integral”, considerada benéfica aos interesses ecológicos. Entretanto, a minha intenção foi a de contribuir para o debate sobre os devidos limites de uma responsabilidade objetiva por danos ao meio ambiente, apesar da existência de licenças válidas concedidas pelos órgãos ambientais competentes, sugerindo a exigência de má-fé por parte dos empreendedores devidamente autorizados.

Anos depois, a referida teoria tornou-se dominante no país, crescendo, hoje, o número de pessoas que exigem freios à responsabilidade objetiva dos agentes econômicos na sua responsabilidade por atos de degradação ambiental. Pode-se afirmar que o meu artigo foi o primeiro trabalho mais completo que aprofundou a polêmica questão. Cabe mencionar que o citado artigo foi plagiado na sua íntegra (*ipsis litteris*) por uma advogada de São Paulo, que o reproduziu numa coletânea sobre *Advocacia Ambiental*, em 2002/03, fato que me rendeu o pagamento de um valor razoável a título de danos morais, após um acordo extrajudicial.

Direito Ambiental e direitos fundamentais sociais: comparação entre a situação brasileira e a alemã

A partir do ano de 1998, minhas pesquisas começaram a incluir também a temática dos direitos fundamentais, mormente os direitos sociais, com base em uma visão comparativa entre o Brasil e

Alegre: Livraria do Advogado, ano. p. 260-288.

174 KRELL, A. Concretização do dano ambiental: algumas objeções à teoria do risco integral. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 139, p. 23-37, 1998.

a Alemanha, com apresentações na capital alagoana sobre “A ordem jurídica e a interpretação dos direitos sociais da Constituição de 1988” (Congresso de Direito Constitucional) e “Direitos fundamentais na Constituição Brasileira e na Lei Fundamental Alemã: uma visão comparativa” (Simpósio Norte-Nordeste de Direito Constitucional e Tributário). Além disso, proferi palestra sobre os direitos fundamentais sociais no Congresso de Direito Constitucional da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, no Recife, trabalho que foi publicado nos anais do evento¹⁷⁵.

Na mesma direção temática enveredei em 1999, com palestra sobre as “Novas dimensões do princípio da separação dos poderes no Estado Social de Direito”, no Seminário Alagoano de Temas Fundamentais do Devido Processo Legal. No mesmo ano, foi publicado um artigo meu (em alemão) pela tradicional revista *Verfassung und Recht in Übersee – VRÜ (Law and Politics in Africa, Asia and Latin America)*, da editora alemã *Nomos* (Baden-Baden), intitulado “Dez anos da Constituição federal do Brasil – aspectos jurídico-dogmáticos e sociológicos do desenvolvimento da proteção dos direitos fundamentais.”¹⁷⁶

Ainda no mesmo ano, proferi palestras sobre os “Problemas atuais do Direito Ambiental” na Semana Jurídica Alagoana; “Legislação ambiental brasileira em comparação com a germânica”, no Congresso Mundial de Direito (Recife), e “Proteção constitucional do meio ambiente”, no III Congresso Internacional de Direito (Administrativo, Constitucional, Tributário e Filosofia), no Recife.

Na virada do milênio, o grande ponto de reorientação das minhas pesquisas em direção aos direitos fundamentais sociais foi a publicação do capítulo *Controle judicial dos serviços públicos básicos na base dos direitos fundamentais sociais*, na coletânea *A Constituição Concretizada*,

175 KRELL, A. Direitos fundamentais sociais. In: CONGRESSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. [Anais...]. Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco, Recife, 1998, v. 1, p. 233-242.

176 Zehn Jahre brasilianische Bundesverfassung: rechtsdogmatische und soziologische Aspekte der Entwicklung des Grundrechtsschutzes, v. 1, p. 8-30, 1999.

organizada pelo professor Ingo Sarlet, da PUC/RS, Porto Alegre¹⁷⁷. Por consequência, duas apresentações em eventos locais trataram da mesma temática: “Direitos fundamentais sociais e sua aplicação na Alemanha e no Brasil”, no I Ciclo de Estudos Constitucionais, e “Direitos fundamentais sociais e controle dos serviços públicos básicos”, no I Congresso Alagoano de Estudos Constitucionais. Além disso, palestrei sobre “A efetividade dos direitos fundamentais”, no IV Congresso Brasileiro de Direito (Constitucional, Administrativo, Tributário e Gestão Pública), no Centro de Convenções de Olinda/Recife, em 2001.

Sobre a temática jurídico-ambiental versaram as palestras “Direito Ambiental na Alemanha e no Brasil”, no I Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Comparado (Recife, 2000), e “Novidades no Direito Penal-Ambiental”, no I Congresso das Américas de Ciências Criminais (Recife, 2000). Na mesma linha, andaram as apresentações sobre a “Tutela constitucional do meio ambiente”, no Congresso de Direito Ambiental e Urbanístico do Rio Grande do Norte (Natal, 2001); “Novas tendências no Direito Ambiental e na interpretação dos direitos fundamentais”, no Congresso Internacional de Direito do Trabalho (São Luís/MA, 2001); e as “Novas tendências do Direito Administrativo-Ambiental”, no II Congresso Alagoano de Estudos Constitucionais.

A Revista *Direitos & Deveres*, do Cjur da Ufal¹⁷⁸, publicou meu artigo *Condições jurídicas e administrativas da municipalização da proteção ambiental: o projeto Costa Dourada*. Houve, ainda, a publicação do trabalho *Subsídios para uma interpretação moderna da autonomia municipal na área de proteção ambiental*, na Revista *Interesse Público*, de Porto Alegre¹⁷⁹, que até hoje subsidia os estudos dos alunos da minha disciplina Direito Ambiental e Urbanístico, no Curso de Direito da FDA.

177 SARLET, I. (Org.). **A Constituição Concretizada**. Porto Alegre: PUC/RS, Livraria do Advogado, 2000. p. 25-60)

178 KRELL, A. Condições jurídicas e administrativas da municipalização da proteção ambiental: o projeto Costa Dourada. In: **Revista Direitos & Deveres**, Cjur Ufal, v. 6, p. 9-51, 2001.

179 KRELL, A. Subsídios para uma interpretação moderna da autonomia municipal na área de proteção ambiental. In: **Revista Interesse Público**, Porto Alegre, v. 10, p. 27-42, 2001.

Em 2002 foi lançado o meu primeiro livro em português, intitulado *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha – os (des) caminhos de um Direito Constitucional “comparado”*, pelo editor Sergio Fabris, de Porto Alegre. Já o título deixa claro tratar-se de um trabalho que analisa criticamente a recepção doutrinária e jurisprudencial das teorias germânicas sobre direitos sociais no Brasil. Esta recepção se deu, na minha visão, de maneira equivocada, uma vez que os condicionantes socioeconômicos, histórico-culturais e políticos entre um país “central” e outro “periférico” exigem extrema cautela, para não haver uma mal refletida transferência ou importação de teorias alienígenas. A obra, até hoje, é a minha publicação mais citada e referenciada, inclusive em algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, como na decisão sobre o alcance do direito fundamental à saúde, de 2004 (ADPF 45 – Relator Ministro Celso de Mello).

A efetividade dos direitos sociais no Brasil foi também o título de um capítulo de minha autoria inserido numa coletânea da editora Juruá sobre *Direito Constitucional em Evolução*¹⁸⁰. Além disso, o tema dos “Direitos sociais” representa um verbete por mim comentado e incluído no *Dicionário de Filosofia do Direito*, organizado, em 2006, pelo professor Vicente de P. Barretto, da Unisinos.

A temática dos direitos sociais e da nova função do Judiciário brasileiro na efetivação destes direitos e das respectivas políticas públicas também foi abordada em palestras proferidas em diversas cidades do país. Nessa época, o desafio da doutrina do Direito Constitucional era fornecer subsídios teóricos para uma atuação mais interventiva dos tribunais, uma vez que o Terceiro Poder brasileiro ainda não tinha assumido o seu papel na garantia concreta das normas constitucionais sobre direitos fundamentais sociais, cuja maioria não surtia efeitos na realidade dos cidadãos.

180 KRELL, A. A efetividade dos direitos sociais no Brasil. In: PIMENTEL JÚNIOR, P. G. (Coord.). **Direito Constitucional em Evolução**. Curitiba: Juruá, 2005, p. 219-237.

Ao contrário dos tempos atuais, em que inúmeros autores reclamam de um “ativismo judicial” exagerado, os primeiros anos do novo milênio eram marcados pelo avanço na redefinição funcional dos integrantes do Poder Judiciário nacional, que precisava superar a sua atitude de omissão e de inércia, que encontravam as suas raízes em uma visão formalista do Direito. Esta atitude restritiva, porém, não correspondia às exigências materiais estabelecidas pelas normas da Constituição brasileira de 1988.

Nessa linha temática, as minhas apresentações orais dessa época versaram sobre “Limites e proteção dos direitos fundamentais sociais” (Congresso Internacional “Os Desafios Contemporâneos dos Direitos Sociais” – Porto Alegre, 2002); “A eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares” (Congresso de Direito Privado Constitucional – Maceió, 2002); “A efetividade dos direitos constitucionais econômicos e sociais” (Encontro Internacional de Direito Constitucional – Natal, 2003); “Políticas públicas, direitos sociais e controle judicial” (III Congresso para o Desenvolvimento Acadêmico da Unicap – Recife, 2003); “Eficácia dos direitos fundamentais sociais” (I Ciclo de Debates Jurídicos do Iesp – João Pessoa, 2003); “A efetivação judicial dos direitos sociais” (Simpósio “O Juiz e os Direitos Fundamentais” – P. Alegre, 2004); “Limites do controle judicial à efetividade dos direitos fundamentais sociais” (Simpósio da Procuradoria-Geral do Estado do RJ sobre os Direitos Fundamentais Sociais – Rio de Janeiro, 2004); “Controle jurisdicional das políticas públicas” (IV Congresso Alagoano de Direito Público, 2004); “A efetividade dos direitos fundamentais na realidade brasileira” (Congresso Nacional de Direitos Fundamentais do Tribunal de Justiça de AL – Maceió, 2004).

E nos dois anos seguintes: “A eficácia dos direitos sociais na América Latina” (Congresso Latino-Americano de Direito do Trabalho – Fortaleza, 2005); “O controle judicial das políticas públicas, com análise dos meios processuais cabíveis” (II Congresso Mundial de

Direito Processual – Recife, 2005); “O novo papel do Judiciário no Brasil e na América Latina” (Seminário Ibero-Americano sobre Conselhos de Justiça – Brasília, 2006); “A efetividade dos direitos fundamentais: papel do Ministério Público” (II Congr. de Ministério Público de Alagoas – Maceió, 2006); “Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e juspositivismo” (I Semin. do Mestrado em Direito da Ufal, 2006).

Nesse período, houve também produção acadêmica minha na área do Direito Ambiental, com os artigos *Notas críticas ao emprego do Direito Ambiental na defesa da segurança e saúde do trabalhador*¹⁸¹; “Desafios na aplicação do Direito Ambiental pelos tribunais¹⁸²”; “As competências administrativas do art. 23 CF, sua regulamentação por lei complementar e o ‘poder-dever’ de polícia¹⁸³”; “Ordem jurídica e meio ambiente na Alemanha e no Brasil: aspectos comparativos¹⁸⁴”; “Instrumentos básicos do gerenciamento e da proteção dos recursos hídricos na Alemanha¹⁸⁵”; “A insustentabilidade jurídico-ambiental da liberação do gabarito de prédios no litoral brasileiro: o caso de Maceió/AL¹⁸⁶”.

A coletânea intitulada *A aplicação do Direito Ambiental no Estado federativo*, de 365 páginas, organizada por mim em 2005, é publicada pela editora carioca Lumen Juris, contém quatro capítulos elaborados com base nas dissertações de ex-alunas do mestrado da UFPE que foram orientadas por mim. Contribuí com um trabalho sobre *Autonomia municipal e proteção ambiental: critérios para a definição das competências legislativas e das políticas locais*.

181 KRELL, A. Notas críticas ao emprego do Direito Ambiental na defesa da segurança e saúde do trabalhador. In: **Rev. do MP/AL**, v. 7, p. 13-35, 2002.

182 KRELL, A. Desafios na aplicação do Direito Ambiental pelos tribunais. In: **Rev. da ESMAL**, v. 1, p. 77-92, 2002.

183 KRELL, A. As competências administrativas do art. 23 CF, sua regulamentação por lei complementar e o ‘poder-dever’ de polícia. In: **Interesse Público**, v. 20, p. 53-71, 2003.

184 KRELL, A. Ordem jurídica e meio ambiente na Alemanha e no Brasil: aspectos comparativos. In: **Rev. de Direito Ambiental**, v. 31, p. 178-206, 2003.

185 KRELL, A. Instrumentos básicos do gerenciamento e da proteção dos recursos hídricos na Alemanha. In: **Rev. Bras. de Direito Ambiental**, v. 5, p. 41-72, 2006.

186 KRELL, A. A insustentabilidade jurídico-ambiental da liberação do gabarito de prédios no litoral brasileiro: o caso de Maceió/AL. In: **Interesse Público**, v. 36, p. 99-136, 2006.

Além disso, proferi, nos anos 2002 e 2003, palestras sobre: “Responsabilidade jurídica ambiental”, no Fórum Petrobras de Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental (Maceió, 2002); “Tutela da saúde do trabalhador sob a perspectiva do Direito Ambiental”, no III Congresso Internacional de Direito do Trabalho (Fortaleza, 2002); “A tutela administrativa ambiental e seu controle”, na II Jornada Luso-Brasileira de Direito Ambiental (Rio de Janeiro, 2002); “A Administração Pública e seu controle na área ambiental”, no XXIX Congresso Nacional de Procuradores de Estado (Aracajú, 2003); “O uso da ação civil pública no controle dos serviços públicos de saneamento ambiental”, no IV Congresso Internacional de Direito Processual Constitucional (Recife, 2003); e “Outorga, licenciamento e cobrança pelo uso das águas na Alemanha”, no VIII Congresso Brasileiro de Direito Ambiental (São Paulo, 2003).

Em 2004 e 2005, minhas palestras sobre essa temática foram: “Legislação ambiental e o desenvolvimento urbano”, no I Seminário sobre Legislação Ambiental e Urbanística no foco do Turismo Sustentável (João Pessoa, 2004); “Atualidades em Direito Ambiental”, no Debate sobre Questões Jurídicas Atuais da AJURIS – P. Alegre, 2005); “Diálogos entre Brasil e Alemanha na proteção ambiental” (II Congresso Internacional Transdisciplinar ‘Ambiente e Direito’ da PUC/RS – Porto Alegre, 2005); e “A busca da efetividade do Direito Constitucional Ambiental” (Congresso Nordeste de Direito Ambiental do Ministério Público de Pernambuco – Maragogi, 2005).

Direito Administrativo comparado na área ambiental: discricionariedade administrativa e licenciamento ambiental

Desde o início da minha carreira acadêmica no Brasil, em 1994 – incentivado pelo professor Almiro do Couto e Silva (da UFRGS) –, eu juntara material (artigos, livros, teses, dissertações, monografias, jurisprudência, documentos) sobre um tema que sempre considerei

o mais complexo e, ao mesmo tempo, o mais importante do Direito Administrativo: a *discricionariedade* dos órgãos administrativos e seu controle pelos tribunais. Este assunto também possui alta relevância no âmbito do Direito Ambiental.

O pontapé inicial da produção acadêmica concreta foi dado em 2001, com a palestra “O controle da discricionariedade da Administração Pública”, proferida no I Congresso Alagoano de Direito Público, em Maceió, evento que ainda teve várias edições na década seguinte e que se tornou, depois, o maior evento jurídico-acadêmico de Alagoas. O primeiro artigo meu sobre o assunto foi intitulado *A recepção das teorias alemãs sobre ‘conceitos jurídicos indeterminados’ e o controle da discricionariedade no Brasil*, publicado, em 2004, na *Revista Interesse Público*¹⁸⁷.

Ainda nesse ano foi lançado pela editora Livraria do Advogado, de Porto Alegre, o meu terceiro livro em idioma português, sob o título *Discricionariedade administrativa e proteção ambiental – O controle dos conceitos jurídicos indeterminados e a competência dos órgãos ambientais*, com 151 páginas. A obra foi adotada como referência bibliográfica em vários programas de pós-graduação *stricto sensu* no país. Um resumo da problemática se acha no artigo *Problemas do licenciamento ambiental no Sistema Nacional do Meio Ambiente*, publicado na *Revista de Direitos Difusos*¹⁸⁸.

Nesse e no ano posterior (2004/05), ministrei várias palestras sobre o tema da discricionariedade administrativa, inclusive sobre o seu significado na área da proteção ambiental e urbanística, como no X Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, em São Paulo. Seguiram-se: “Discricionariedade administrativa no licenciamento ambiental”, no II Congresso de Direito Ambiental do Instituto Brasileiro de Administração Pública (São Paulo); “O controle judicial da discricionariedade

187 KRELL, A. A recepção das teorias alemãs sobre ‘conceitos jurídicos indeterminados’ e o controle da discricionariedade no Brasil. In: **Interesse Público**, p. 21-49, 2004.

188 KRELL, A. Problemas do licenciamento ambiental no Sistema Nacional do Meio Ambiente, publicado. In: **Revista de Direitos Difusos**, p. 3.765-3.781, 2004.

administrativa”, no V Congresso Alagoano de Direito Público; “Controle da discricionariedade administrativa no Direito Urbanístico: o caso do Código de Urbanismo de Maceió”, no VIII Conferência Estadual dos Advogados; “Conceitos jurídicos indeterminados e o sistema constitucional”, no III Congresso Alagoano de Estudos Constitucionais.

Retomei essa temática no Congresso de Direito Urbano-Ambiental, realizado em Porto Alegre para comemorar os cinco anos do Estatuto da Cidade (2006), quando discorri sobre “Discricionariedade administrativa e decisões judiciais na gestão urbano-ambiental”. O controle dos atos administrativos discricionários também foi o foco temático da palestra “Licenciamento ambiental e o papel do Ministério Público”, no XVI Encontro Estadual do Ministério Público de Pernambuco (2007).

Em 2008, trouxe a problemática da discricionariedade administrativa e seu controle para o âmbito do Direito Ambiental, publicando na *Revista de Direito Ambiental*¹⁸⁹, o maior periódico especializado na área do país, o artigo *Licença ou autorização ambiental? – Muita discussão em torno de um falso dilema*. Neste artigo, que até hoje é leitura obrigatória para os alunos da minha disciplina Direito Ambiental e Urbanístico I, critico os exagerados esforços da doutrina jurídica nacional na tentativa de enquadrar a licença ambiental, de forma genérica, como “ato vinculado” ou “ato discricionário”, distinção esta que, a meu ver, não faz muito sentido, já que o grau de vinculação (ou de discricionariedade) de um ato licenciatório deve ser definido de acordo com a área e o tipo de licenciamento, os termos inseridos nos textos normativos aplicáveis e os fatos que caracterizam o caso concreto, que são bastante variáveis.

Vale frisar também que, de 2005 a 2007, fui convidado para o Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, o maior e mais tradicional evento acadêmico na área da proteção do meio ambiente do Brasil,

189 KRELL, A. Licença ou autorização ambiental? – Muita discussão em torno de um falso dilema. In: *Revista de Direito Ambiental*, p. 56-72, 2008.

organizado anualmente em São Paulo (capital) pelo instituto O Direito por um Planeta Verde, para palestrar sobre “O licenciamento ambiental no Sisnama: competência e controle” (X Congresso), “Discrecionalidade administrativa e licenciamento ambiental” (XI Congresso) e “Discrecionalidade administrativa e autorização de intervenção em APP” (XII Congresso). Além disso, falei no XIII Congresso Brasileiro de Advocacia Pública, em Belém (PA), em 2009, sobre “Discrecionalidade administrativa no licenciamento ambiental e urbanístico”.

Consórcios públicos e saneamento básico – Direito Urbanístico e Reforma Federativa no Brasil e na Alemanha

Um assunto específico que me trouxe de volta para a área temática do federalismo e da posição dos municípios no quadro institucional do Brasil foi a questão dos consórcios públicos, introduzidos pela Lei 11.107, de 2005. Tive a oportunidade de integrar uma Comissão formada pelo Governo Federal, em 2006, com a tarefa de desenvolver trabalhos preparatórios para o Decreto nº 6.017, promulgado em 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Resultaram deste trabalho, em 2007, os artigos “A constitucionalidade da regulamentação da Lei de Consórcios Públicos (nº 11.107/05) por Decreto presidencial”, publicado na *Revista de Direito do Estado*¹⁹⁰, e “A Reforma Federativa alemã, a supressão das competências de quadro e a superação da teoria das leis nacionais no Brasil”, na *Revista Interesse Público*¹⁹¹.

A temática ainda foi aprofundada e incluída no meu livro intitulado *Leis de normas gerais, regulamentação do Poder Executivo e cooperação intergovernamental em tempos de Reforma Federativa* (de 155 páginas), publicado em 2008 pela editora Fórum, de Belo

190 KRELL, A. A constitucionalidade da regulamentação da Lei de Consórcios Públicos (nº 11.107/05) por Decreto presidencial. In: **Revista de Direito do Estado**, p. 341-395, 2007.

191 KRELL, A. A Reforma Federativa alemã, a supressão das competências de quadro e a superação da teoria das leis nacionais no Brasil. In: **Interesse Público**, p. 101-118, 2007.

Horizonte. Logo depois, elaborei uma contribuição para os *Comentários à Constituição de 1988*, da editora Forense, comentando o art. 241 CF, sob o título “Consórcios públicos e convênios de cooperação entre os entes federados”.

Também merece menção a minha palestra, proferida em inglês, na cidade de Paraty (RJ), no *5th Worldwide Colloquium of the IUCN Academy of Environmental Law (RIO + 15: A Legal Critique of Ecologically Sustainable Development – 2007)*, que teve por objeto uma análise crítica da nova legislação brasileira sobre saneamento básico (Lei nº 11.445/07. Devido à importância desta lei para a reorganização dos serviços de saneamento no país inteiro, fui convidado para fazer outras apresentações em Porto Alegre sobre o assunto: “Saneamento básico ambiental como tarefa da Federação Brasileira”, no Congresso de Direito Municipal e “Segurança ambiental: a nova Lei Federal de Saneamento Básico”, no I Seminário Internacional sobre o Estado Socioambiental da PUC-RS.

O tema do saneamento voltou a ser tema de palestra em 2009, no XIV Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, em São Paulo. No mesmo ano, discorri também sobre “Aspectos jurídico-constitucionais da gestão do saneamento básico na federação brasileira”, no evento sobre Serviços Públicos de Saneamento nas Regiões Metropolitanas, organizado pela Abes, em Brasília. Voltei ao assunto quando publiquei o artigo “Meio ambiente, saúde pública e saneamento básico: bases legais e problemas práticos no município de Maceió (AL)”, na *Rev. do MP/AL*¹⁹², em coautoria com duas alunas que orientei no Programa Institucional de Iniciação Científica (Pibic) da Ufal.

No mesmo ano de 2008, publiquei pela Edufal um livro monográfico (de 155 páginas) sobre um dos problemas urbanísticos mais atuais e relevantes da capital alagoana, intitulado

192 KRELL, A. J.; OLIVEIRA, M. T. L.; PAIXÃO, S. V. A.. Meio ambiente, saúde pública e saneamento básico: bases legais e problemas práticos no município de Maceió (AL). In: *Rev. do MP/AL*, p. 259-295, 2010.

Desenvolvimento sustentável às avessas nas praias de Maceió: a liberação de espigões pelo novo Código de Urbanismo e Edificações. Esta obra foi precedida por alguns artigos em revistas que documentam a evolução da abordagem, que consiste numa apresentação crítica da alteração da legislação urbanística de Maceió, entre 2004 e 2007. Essas mudanças levaram a uma ocupação desordenada do litoral norte de Maceió através de projetos de construção civil que não respeitam as condições ecológicas da área e não foram acompanhados pelos serviços públicos básicos (saneamento, vias de trânsito, transporte público, segurança, etc.).

As etapas anteriores da pesquisa realizada sobre o assunto são registradas em diferentes palestras nos anos anteriores, como na apresentação oral sobre “Gerenciamento costeiro e proteção do patrimônio turístico e paisagístico no litoral de Alagoas”, no IV Seminário Internacional de Direito Ambiental do MPF, em São Luís/MA (2005); sobre “O Plano Diretor em Zona Costeira”, no IV Congresso Brasileiro do Magistério Superior de Direito Ambiental, em Fortaleza (2006); sobre “Intervenção turística: os impactos das edificações no litoral norte de AL”, na VII Semana de Geografia da Ufal (2006); e sobre “A efetividade dos meios legais de proteção da Zona Costeira brasileira”, no IV Congresso Internacional de Direito do Ambiente, no Rio de Janeiro (2007).

O tema do Direito Urbanístico e da proteção urbanística foi retomado nos anos posteriores à publicação do citado livro, em palestras sobre *Direito urbanístico, construção civil e mudanças da paisagem*, proferida no XVI Congresso Brasileiro de Direito Ambiental (São Paulo, 2011); sobre “Problemas jurídico-administrativos de ordem urbanística na cidade de Maceió (AL)”, no Colóquio Internacional sobre Hábitat Urbano e Exclusão Social (Maceió, 2011); e sobre “O papel do Direito no equilíbrio entre desenvolvimento econômico e os conflitos ambientais”, no IX Congresso Brasileiro de Direito Público (2011).

Além disso, tive nesta época (2008/09) várias participações em eventos de grande expressão no mundo jurídico, nos quais representei a Faculdade de Direito da Ufal, abordando temas ligados ao Direito Constitucional, Administrativo e Ambiental: “Desafios da responsabilidade administrativa ambiental”, no VI Congresso Internacional de Direito do Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro, e “Problemas da crescente judicialização das demandas nas áreas ambiental e social”, na XX Conferência Nacional da OAB, em Natal (o texto foi publicado nos anais do evento).

Em 2009, seguiram-se: “Duas décadas em busca da efetividade do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado: experiências e perspectivas no Nordeste brasileiro”, no III Congresso Euro-Americano de Direito Constitucional, Recife; “Riscos e chances da judicialização das demandas ambientais no Brasil”, no III Semin. Nacional de Direito Ambiental da OAB/PE, Recife; e “Proteção ambiental e conflito de competências na federação brasileira: uma história sem fim?”, no III Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, em Muro Alto (PE).

No mesmo período (2008-10), palestrei também em eventos mais técnicos, sobre “O Direito Ambiental e a eficácia de seus instrumentos”, no Seminário Nacional de Grupos de Pesquisa em Direito Ambiental, em Santa Maria (RS); “Administração urbana no Brasil e na Alemanha: uma visão comparativa”, no Simpósio sobre Desafios Urbanos, no Recife; “Tópicos problemáticos de ensino e pesquisa do Direito Ambiental”, no VII Congresso Brasileiro do Magistério Superior de Direito Ambiental, em Florianópolis; “A proteção do meio ambiente e o direito de propriedade”, no I Simpósio Internacional de Propriedade e Meio Ambiente (Projeto Casadinho UFC/UFSC), em Fortaleza; e “Poder Judiciário e controle das decisões ambientais”, no XIII Semin. Nacional do TCo do Município de São Paulo; “Direito Ambiental na Sociedade de Risco, no Congresso Luso-Brasileiro da Escola da Magistratura de Pernambuco (Esmape), no Recife; e “O Estado Ambiental no Brasil: dimensão constitucional ou

miragem acadêmica?”, no XIII Congresso de Direito da Faculdade Asces, em Caruaru (PE).

Ainda, participei da Oficina *20 Anos de História Constitucional*, organizada por professores constitucionalistas da UERJ, em Petrópolis, com uma comunicação oral sobre os meios jurídico-administrativos que marcaram os *Vinte Anos em busca da efetividade dos direitos sociais e ecológicos da Constituição Federal de 1988*. As críticas e sugestões recebidas durante o evento levaram a uma reformulação do trabalho, que foi publicado na obra coletiva *Vinte Anos da Constituição Federal de 1988*, sob o título *A necessária mudança de foco na implantação do federalismo cooperativo no Brasil: da definição das competências legislativas para o desenho de formas conjuntas de execução administrativa*, pela editora carioca Lumen Juris .

Reorientação para a Teoria do Direito: problemas de interpretação e aplicação das normas jurídicas no Brasil, especialmente no Direito Ambiental

O ano de 2008 também foi o ponto de partida para a inovação temática da minha produção científica em direção à Teoria do Direito, com um trabalho elaborado para uma coletânea em homenagem ao colega professor Marcos Bernardes de Mello. Neste texto, analisei a relevância da Teoria do Fato Jurídico, do famoso jurista alagoano F. C. Pontes de Miranda, no âmbito do moderno Direito Constitucional e Administrativo. Uma versão preliminar do texto foi publicada também na *Revista do Mestrado em Direito da Ufal*¹⁹³, sob o título *As dificuldades de teorias pré-hermenêuticas com o Direito do Estado Social moderno*.

Esta tendência se manifestou também na temática de um artigo (escrito em coautoria com uma aluna mestre da UFCE) sobre

193 KRELL, A. As dificuldades de teorias pré-hermenêuticas com o Direito do Estado Social moderno. In: *Revista do Mestrado em Direito da Ufal*, v. 3, p. 11-48, 2008.

Os princípios da ponderação e da proporcionalidade: instrumentos para solucionar conflitos normativos que envolvem o direito fundamental a um meio ambiente sadio, publicado nos Anais do XVIII Encontro Nacional do Conpedi.

Nos anos posteriores, várias palestras minhas tiveram como objeto temas ligados à Teoria e Hermenêutica do Direito, como “Hermenêutica constitucional e interpretação do Direito Civil: cânones, valores e argumentação”, no III Congresso Internacional do IBDFam, em Maceió (2010); “Hermenêutica e interpretação das normas jurídicas, especialmente das constitucionais”, no II Seminário do Mestrado em Direito da Ufal (2010); “Hermenêutica e interpretação”, no II Encontro Procad (coop. entre os PPGDs da Ufal, da UFPB e da UFPE), que teve como tema “O Judiciário e o discurso dos direitos humanos”, no Recife (2011).

Em 2011, participei pela primeira vez do Congresso Mundial de Filosofia Jurídica e Social, com uma apresentação oral sobre “As mudanças na discussão sobre hermenêutica jurídica: condição para o alcance dos fins do Estado Social-Ambiental no Brasil”, em alemão, cujo resumo foi publicado no *Abstract Book* do evento. O próprio texto, de 25 páginas, foi publicado nos anais eletrônicos (2012) com o título *Rechtstheoretische Herausforderungen für die praktische Umsetzung der Ziele eines demokratischen Umweltstaates in Brasilien*. O evento foi uma oportunidade única para informação sobre as linhas atuais de Teoria do Direito no mundo inteiro e me fortaleceu na minha decisão de concentrar minhas pesquisas futuras neste âmbito.

Na mesma senda temática andaram as minhas palestras em 2012: “Existe uma ciência do Direito?”, no I Colóquio Internacional sobre Teoria Geral do Direito e Pragmatismo (Recife); “Para onde vai a hermenêutica jurídica no Brasil?”, no I Congresso Internacional de Direito Fets (Maceió); “Interpretação jurídica entre compreensão, explicação e argumentação”, no I Encontro Jurídico sobre Direito Privado

contemporâneo (Maceió); “Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais”, no I Fórum de Direito Constitucional e Hermenêutica (Arapiraca/AL); “Hermenêutica e interpretação no Direito: uma visão crítica”, no II Congresso de Teoria Geral do Direito e Filosofia do Direito (Recife); “Hermenêutica e interpretação: há um ativismo judicial na área dos direitos sociais no Brasil?”, no III Encontro Procad (João Pessoa); “Pressupostos metodológicos para uma hermenêutica específica do Direito Ambiental”, na I Jornada Latino-Americana de Direito e Meio Ambiente (Florianópolis); “A nova hermenêutica constitucional e o discurso do Judiciário”, no I Seminário de Direitos Humanos (Maceió); e “Desenvolvimento sustentável, hermenêutica jurídica e decisão judicial”, na VIII Semana de Direitos Humanos da Seune (Maceió).

Dois anos após o Congresso Mundial de Frankfurt, o evento bienal do IVR foi realizado em Belo Horizonte, com o lema “Direitos humanos, Estado de Direito, os Desafios Sociais Contemporâneos e Sociedades Complexas”. Apesar de ter feito a inscrição, acabei não participando do evento por motivos pessoais. A programação oficial reproduziu o resumo do trabalho enviado por mim, intitulado “*From the ‘Jurisprudence of Values’ to the ‘Jurisprudence of Valorization’: the importance of value-based reasoning in the process of legal decision-making*”¹⁹⁴

No mesmo ano (2013), palestrei sobre “Hermenêutica constitucional”, no I Seminário Alagoano de Pragmatismo Jurídico e Gestão Democrática; “A construção e compreensão da decisão jurídica a partir de argumentos de Direito: em defesa de um discurso antiquado”, no IV Congr. da Associação Brasileira dos Pesquisadores de Sociologia do Direito – ABraSD (Recife); “Interpretação das normas constitucionais no Brasil: estagnação ou evolução?”, no Congr. Intern. *Cesmac* de Direito; e “Hermenêutica e decisão judicial”, no IV Encontro Procad (O Judiciário e o discurso dos Direitos Humanos), em Maceió.

194 WORLD CONGRESS OF PHILOSOPHY OF LAW AND SOCIAL PHILOSOPHY, 2013, p. 183-184.

O referido evento do Procad (Programa Nacional de Cooperação Acadêmica) alude a uma parceria entre os Programas de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFPE, da Ufal e da UFPB, que durou de 2010 a 2013, apoiada com recursos da Capes e materializada em quatro encontros e várias publicações.

Novos temas pontuais no âmbito do Direito Ambiental: propriedade e meio ambiente, conceito de interesses difusos e defesa dos animais

Apesar da referida reorientação dos meus projetos de pesquisa em direção à Teoria Geral do Direito, ainda produzi, a partir de 2010, trabalhos na área do Direito Ambiental dogmático, que já era alvo dos meus esforços nos anos anteriores.

Assim, elaborei, a pedido do professora Ingo Sarlet, da PUC/RS, um texto sobre “A relação entre proteção ambiental e função social da propriedade nos sistemas jurídicos brasileiro e alemão”, publicado na coletânea *Estado Socioambiental e direitos fundamentais* (ano, p. 173-188). Este trabalho serve, até hoje, aos alunos do último (10º) período do curso de graduação em Direito da FDA/Ufal como texto de referência na disciplina Direito Ambiental e Urbanístico II.

No mesmo ano, a temática “propriedade x meio ambiente” foi abordada por mim também no III Simpósio Internacional de Propriedade de Meio Ambiente da UFC, em Fortaleza, e na palestra sobre “O princípio constitucional da sustentabilidade no Direito Ambiental brasileiro”, no I Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, em Maceió. Ainda, fui Coordenador do Grupo de Trabalho (GT) Direito Ambiental, no XIX Encontro Nacional do Conpedi, em Fortaleza.

No artigo intitulado *Interesse público (primário) e interesses difusos no Direito Ambiental: o aspecto ‘político’ de sua concretização*, que foi publicado, em 2011, na *Revista de Direito Ambiental*¹⁹⁵,

195 KRELL, A. Interesse público (primário) e interesses difusos no Direito Ambiental: o aspecto ‘político’ de sua concretização. In: *Revista de Direito Ambiental*, v. 63, p. 11-48, 2011.

analisei o problema da distinção entre um pretense interesse público “primário”, que representaria o “verdadeiro” interesse da sociedade, e um interesse público “secundário”, que seria somente aquilo que os órgãos de governo e da Administração Pública entendem ser o interesse público.

Revisitando as bases doutrinárias desta já antiga distinção, desenvolvida na Itália na época do pós-guerra, demonstrei que esta teoria deveria ser recebida no Brasil com cuidado, uma vez que não se amolda aos postulados de um moderno Direito Administrativo. Na verdade, ela foi utilizada no Brasil para justificar a crescente transferência de poderes institucionais ao Ministério Público, cujos integrantes costumam se autoidentificar como “defensores da sociedade” contra os órgãos públicos de todos os níveis de governo. Ainda que a atuação do MP em várias áreas da vida pública brasileira tenha sido bastante positiva, a referida distinção entre interesse público primário e secundário faz pouco sentido e deveria ser abandonada.

A palestra para a apresentação do trabalho foi ministrada no X Seminário Os Direitos Fundamentais no Estado Socioambiental, em Porto Alegre, sob o título “Bem comum, interesse público e interesses difusos na área socioambiental: conflitos, interpretações e decisões dos três poderes estatais”. Em 2012, o trabalho foi publicado numa versão atualizada sob o título *A relação entre o interesse público e os interesses difusos na área da proteção ambiental: conflitos, interpretações e decisões*, na coletânea *Direito Constitucional: os desafios contemporâneos*, lançada em homenagem ao Prof. Ivo Dantas.

Além disso, desenvolvi um trabalho na área do Direito dos Animais, ramo pouco desenvolvido do Direito Ambiental brasileiro. Ponto inicial desta atividade foi a palestra “Constituição e direitos dos animais – A questão da crueldade contra animais”, proferida no III Congresso Mundial de Bioética e Direitos dos Animais, no Recife

(2012). Três anos depois (2015), meu interesse por este assunto levou ao artigo intitulado “A vedação constitucional de práticas cruéis contra animais e a correta interpretação das normas legais sobre vivisseção pelas Comissões de Ética no Uso de Animais”, publicado na *Revista Brasileira de Direito Animal*, (coautoria com Marcos V. Lima).

Em 2012, retomei o tema dos direitos sociais e de sua efetivação por meio do Poder Judiciário em virtude de sua grande atualidade e das significativas alterações na doutrina nacional ocorridas nos últimos anos sobre o assunto. A partir das mudanças da jurisprudência superior (STF e STJ) e dos tribunais estaduais, publiquei o capítulo intitulado *Para além do fornecimento de medicamentos para indivíduos – O exercício da cidadania jurídica como resposta à falta de efetivação dos direitos fundamentais sociais: em defesa de um ativismo judicial moderado no controle de políticas públicas*, na coletânea *O Judiciário e o discurso dos direitos humanos*, resultado das pesquisas realizadas no Procad.

Neste trabalho, defendo uma atuação proativa dos tribunais na área dos direitos sociais fundamentais em defesa da realização progressiva dos respectivos serviços públicos, que não deve ser denunciada como usurpação do Terceiro Poder de atribuições do Executivo e Legislativo. O trabalho também foi publicado, em 2014, numa versão atualizada, sob o título *Judiciário brasileiro no caminho certo: em defesa de um ativismo judicial moderado para a efetivação dos direitos sociais da Constituição de 1988*, na coletânea *Estudos sobre o Direito Constitucional contemporâneo*.

Nos anos seguintes, fiz várias apresentações orais sobre o tema, como “O ativismo judicial e as consequências na doutrina em seu papel fundamental”, no V Congresso Nacional de Ciências Criminais (Natal, 2013); “Instrumentos de efetivação dos direitos fundamentais”, no XXIII Congr. Nacional do Conpedi (João Pessoa, 2014); “Direitos sociais: entre a missão administrativa e o ativismo judicial”, na I Reunião sobre Direitos Humanos e Minorias Sociais (Maceió, 2016).

Em 2013 foi publicada a segunda edição do meu livro sobre a abrangência do poder discricionário dos agentes públicos e de seu controle, intitulado *Discricionariedade administrativa e conceitos jurídicos indeterminados – Limites do controle judicial no âmbito dos interesses difusos* (Porto Alegre: Livraria do Advogado, 200 páginas). Mais da metade do texto do livro foi alterada em comparação com a primeira edição (2004). Parte do livro foi republicada, com alterações, no capítulo *A convivência funcional dos órgãos administrativos e judiciais no controle da discricionariedade no âmbito da proteção ao meio ambiente: aspectos político-ideológicos da ação civil pública*, na obra coletiva *Direito Ambiental atual*.

No mesmo ano, tive a oportunidade de comentar o artigo 225 da Carta Federal, que trata do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, no maior projeto editorial de Comentários à Constituição das últimas décadas, das editoras Saraiva, de São Paulo, e Almedina, de Coimbra. A obra representa hoje a maior e mais consultada fonte de orientação prática sobre o texto da Lei Maior do Brasil.

O tema do Direito Ambiental e Urbanístico foi retomado nas palestras “Proteção ambiental e urbanística na Federação brasileira: 20 anos após a Carta de 1988”, no I Congr. Nacional de Direito Constitucional (C. Grande-PB, 2014); “Direito fundamental ao meio ambiente, unidades de conservação e proteção da biodiversidade”, no Semin. sobre a Importância das Unidades de Conservação (Vitória, 2014); e na Coordenação do Grupo de Trabalho “Direito Ambiental e Socioambientalismo”, no XXIV Congresso Nacional do Conpedi (B. Horizonte, 2015). Esta última atividade levou, inclusive, à coorganização dos anais deste evento, sob o mesmo título (Florianópolis, 2015).

Produção acadêmico-científica recente: a “virada hermenêutica” da abordagem dos problemas jurídicos

Um dos pontos mais altos na história das minhas publicações acadêmico-científicas foi alcançado em 2014 com o trabalho “Entre

desdém teórico e aprovação na prática: os métodos clássicos de interpretação jurídica”, na *Revista Direito GV*, da Fundação Getúlio Vargas (São Paulo). O artigo tenta demonstrar que os elementos metódicos tradicionais da interpretação jurídica, embora muitas vezes declarados “ultrapassados” pela doutrina, ainda assim gozam de plena aceitação e utilização nos meios forenses do Brasil, isto é, nas peças processuais que tramitam nos tribunais e nas próprias sentenças destes. Defendemos que estes “cânones” representam instrumentos argumentativos imprescindíveis da tradição jurídica que não podem ser simplesmente deixados de lado, antes devem ser compreendidos nas suas funções renovadas nos tempos de hoje.

Outra publicação de peso neste ano foi a do artigo “*Die normative Ausgestaltung des brasilianischen Umweltrechtes und die Hauptprobleme seiner methodisch abgesicherten Anwendung: auf dem Weg zu einer produktiveren Dogmatik*” (“A formação normativa do Direito Ambiental brasileiro e os principais problemas na sua aplicação metodicamente lastreada: no caminho a uma dogmática mais produtiva”), no *Jahrbuch des Öffentlichen Rechts der Gegenwart*, periódico jurídico anual editado pelo Prof. Peter Häberle, na editora Mohr-Siebeck, de Tübingen (Alemanha).

Em seguida, foram publicados os trabalhos *A importância do raciocínio retórico-tópico para uma melhor compreensão da dinâmica da argumentação jurídica na contemporaneidade*, na *Revista Quaestio Iuris* em coautoria com Olga J. Gouveia Krell, e “A função de julgar no novo Código de Processo Civil: as interações entre o formalismo jurídico e o formalismo democrático”, nos *Anais do XXV Encontro Nacional do Conpedi* (Florianópolis, 2016, coautoria com A. Esteves).

A temática foi explorada também nas palestras “Interpretação Constitucional: entre Direito e Política”, no I Congresso Internacional de Estudos Constitucionais (Arapiraca/AL, 2016), e “A hermenêutica ontológica de Hans-Georg Gadamer: importância e limitações para a

interpretação constitucional no Brasil” no V Publius – Congresso de Direito Constitucional (Recife, 2016).

O tema principal que me preocupa atualmente é a interpretação e a aplicação das normas jurídicas, tanto das constitucionais quanto das de lei ordinária. Observo uma confusão conceitual em partes da doutrina, muitas posições radicais e poucas construtivas que possam servir de apoio para o aplicador do Direito preocupado com a qualidade e a boa fundamentação de suas decisões. É verdade que a interpretação e a aplicação adequada e correta das leis não podem ser aprendidas mediante o estudo de métodos pretensamente “científicos” que levariam a resultados previsíveis.

No entanto, a ausência de lições sobre a metódica para interpretar e aplicar o Direito faz com que o jurista se deixe seduzir por um perigoso relativismo, subjetivismo ou até nihilismo em relação à produção da decisão jurídica que se afasta completamente de argumentos racionais. Por isso, é minha pretensão contribuir nos próximos anos para o debate sobre a interpretação e a aplicação metodicamente correta do Direito no Brasil, aproveitando, é claro, as publicações germânicas sobre o assunto.

Prefácios e apresentações de livros – resenhas e traduções

Sempre causa grande satisfação profissional quando ex-alunos pedem que o seu professor escreva o prefácio ou a apresentação de seus trabalhos acadêmicos que estão prestes a ser lançados como livros para enriquecer as letras jurídicas nacionais. A honra de prefaciar as suas obras me foi proporcionada por mais de 20 pessoas que orientei nas suas dissertações de mestrado e teses de doutorado de 20 ex-alunos colegas professores

Ainda nos anos 90, elaborei resenhas dos livros *Verfassung und Recht in der peripheren Moderne* (Constituição e Direito na modernidade

periférica), de Marcelo Neves¹⁹⁶, e *Strömungen politisch-sozialen Denkens im Brasilien des 20. Jahrhundert (Correntes de pensamento político-social no Brasil do Século XX)*, de Bruno Speck¹⁹⁷ ambas publicadas na já referida revista *Verfassung und Recht in Übersee*, em 1998 e 1999. Outra contribuição acadêmica foi a tradução do artigo “*Das Problem der Erkenntnis des Rechts in der Moderne*”, de João M. Adeodato, publicado na revista *Aufklärung und Kritik*¹⁹⁸.

Contribuição para a formação de recursos humanos – orientações em nível de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e iniciação científica

A grande maioria das minhas orientações em nível de doutorado e mestrado está situada tematicamente nos campos do Direito Ambiental/Urbanístico e do Direito Constitucional, com ênfase na realização dos direitos fundamentais.

Em nível de doutoramento, orientei, entre 2001 e 2014, dez teses de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Faculdade de Direito do Recife (UFPE).

No Mestrado em Direito da Ufal orientei, desde 2004, 23 dissertações. Já nas duas turmas de mestrado realizadas em convênio entre o Cjur da Ufal e a Faculdade de Direito do Recife (UFPE), entre 1996 e 2001, exerci a orientação de 11 alunos, a maioria professores colegas do próprio Cjur. No curso de mestrado do Prodema da Ufal (Programa interdisciplinar e Interdepartamental de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente), que funcionou entre 1997 e 2006, orientei seis dissertações:

No curso de mestrado do PPGD da UFPE, Recife, orientei, entre 2000 e 2016, 24 dissertações, sobre temas ligados ao Direito

196 (Nomos, 1996) INSERIR A REFERÊNCIA

197 (NOMOS, 1997) INSERIR A REFERENCIA

198 (NÜRNBERG, 2002).

Constitucional e Direito Ambiental e Urbanístico. Além disso, orientei duas dissertações no curso de Mestrado em Gestão e Política Ambiental da UFPE (1999 e 2003). Por fim, orientei também alunos no Mestrado em Direito Econômico da UFPB (1999) e no Mestrado em Ciências Jurídicas da UFRGS, Porto Alegre.

Em nível de pós-graduação *lato sensu*, orientei, entre 1997 e 2007, 12 (doze) monografias finais, em cursos de especialização oferecidos pela Ufal, a UFRN, a Escola Municipal de Porto Alegre e a Faculdade Salesiana do Nordeste.

Em nível de Iniciação Científica (Pibic), realizei, desde 1996, 47 orientações. No início, todos os alunos eram bolsistas; nos últimos anos, aumentou o número dos discentes colaboradores sem bolsa. Entre as pesquisas desenvolvidas constam temas como “Proteção do meio ambiente nos municípios do litoral norte de AL” (1996), “Planos Diretores municipais e urbanismo sustentável” (1998), “O combate à poluição das águas perante a legislação ambiental de AL” (1999), “Lei das águas: avanço para o meio ambiente e (in)eficaz para a melhoria de vida” (2000), “Os limites da reforma constitucional frente ao direito adquirido e suas implicações no Direito Ambiental” (2001); “A efetividade das leis ambientais nos casos de poluição do Complexo Lagunar Mundaú-Manguaba” (2001); “Soberania e preservação internacional do meio ambiente” (2002), “Saneamento básico, meio ambiente e saúde pública: bases legais e problemas práticos” (2006), “O novo Plano Diretor de Maceió como instrumento de preservação ambiental: a efetividade de suas normas” (2007), “O Estudo de Impacto de Vizinhança como instrumento de efetivação do direito à cidade sustentável: o caso do bairro de Mangabeiras” (2007); “Saneamento básico-ambiental em Maceió: perspectivas jurídico-administrativas para a gestão dos resíduos sólidos” (2008); “Poluição sonora em Maceió: bases legais e problemas práticos” (2009), “A atuação do MP federal e estadual na proteção do meio ambiente e da ordem urbanística em AL e sua relação com os

órgãos de defesa ambiental” (2010), “Conflitos jurídico-administrativos e patrimoniais nas APAs do Estado de AL: problemas da efetividade de gestão” (2011), “Hermenêutica jurídica, argumentação e ponderação: constrangimentos e perspectivas para a interpretação adequada das normas ambientais e urbanísticas” (2012), “Hermenêutica jurídica e interpretação das normas ambientais e urbanísticas: análise e construção de uma dogmática adequada ao Direito Ambiental” (2013) e “Análise das principais teorias de hermenêutica jurídica contemporâneas: em busca de contribuições para o avanço da interpretação das normas constitucionais e ordinárias brasileiras” (2015/16).

Entre 1997 e 2016, também orientei elevado número de Trabalhos de Conclusão do Curso de Direito da FDA nas (grandes) áreas temáticas Direito Ambiental e Urbanístico (48), Direito Constitucional (31) e Direito Administrativo e Federalismo (5).

Participação em bancas de mestrado e doutorado, além de Trabalhos de Conclusão de Curso

No PPGD da UFPE, do Recife, participei, entre 2001 e 2016, de 12 bancas de defesa de teses de doutoramento.

No curso de Mestrado em Direito da FDA/Ufal, participei, entre 2006 e 2016, de 30 bancas examinadoras; a temática da maior parte das dissertações estava diretamente alinhada aos meus projetos de pesquisa. No PPGD da UFPE, no Recife, fiz parte, entre 1997 e 2011, de 34 bancas de defesa de dissertações. Em Porto Alegre, integrei cinco bancas no PPGD da UFRGS, além de duas bancas de defesa de dissertações no PPGD da Universidade Católica (PUC/RS, 2009, 2015). No PPGD da UFBA, em Salvador, participei de duas bancas examinadoras (2007, 2009). Além disso, integrei bancas de defesa de dissertação nos PPGD da UFSC (Florianópolis, 2006), da UFPB (João Pessoa, 2000) e da UFPA (Belém, 2010).

No que diz respeito aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Direito da Ufal, participei, entre 1997 e 2016, de 124 bancas de defesa.

Prêmios e títulos honoríficos

Em 2006, recebi a Medalha de Mérito Universitário “Ufal 45 Anos”, por indicação unânime do Conselho da Faculdade de Direito de Alagoas.

Um ano depois, fui agraciado com a Ordem do Mérito (Grau Mérito Ouro) “Ministro Silvério Fernandes de Araújo Jorge”, do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 19ª Região, por iniciativa do então desembargador Presidente João Leite de Arruda Alencar.

Em agosto de 2014, recebi a medalha “Ordem do Mérito Pontes de Miranda”, a mais alta condecoração concedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), por iniciativa do desembargador Francisco Wildo L. Dantas. A medalha, que tem como patrono o jurista alagoano Pontes de Miranda, foi criada em 1990 para homenagear personalidades merecedoras de distinção nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Federal. A cerimônia de entrega da comenda, no “Grau de Colar de Alta Distinção”, foi realizada no Pleno desta Corte, sediada no Recife.

Na minha fala de agradecimento, enfatizei que entendi a concessão como reconhecimento ao meu trabalho como professor e pesquisador na área do Direito Constitucional, Ambiental e Administrativo, porquanto existem vários pontos de contato entre os sistemas jurídicos do Brasil e da Alemanha, nas áreas da doutrina e da jurisprudência. Ressaltei também que o fato de um professor universitário de dedicação exclusiva e pesquisador receber uma comenda de um Tribunal não deixa de ser um indício da conciliação entre Teoria e Prática, que é um grande desafio em todos os Estados de Direito do mundo.

Sem dúvida, estão a crescer as ligações entre a academia e a magistratura. Cada vez mais, juízes valorizam os graus de mestrado e doutorado, não apenas pelo prestígio do título e sua utilidade quando das progressões funcionais, como também por reconhecerem que um bom curso de pós-graduação *stricto sensu* representa, acima de tudo,

um treinamento profissional que se reflete imediatamente na qualidade das próprias sentenças que o magistrado profere. O intercâmbio entre a academia e a prática do direito torna-se indispensável nos tempos atuais, em que assistimos ao aumento do volume das funções do Judiciário no Brasil. Os tribunais devem agir, não apenas reagir, e desenvolver um “ativismo” moderado para realizar o Estado Social preconizado pela Constituição de 1988.

Em outubro de 2014, foi lançada uma coletânea “em homenagem ao professor Andreas Krell”, sob o título *Hermenêutica jurídica & efetivação dos direitos sociais* (Curitiba: Juruá), de 300 páginas, tendo como autores professores, colegas e alunos do curso de mestrado da FDA. O prefácio foi do professor gaúcho Ingo W. Sarlet. Por fim, menciono que já fui paraninfo (1999) e professor homenageado de várias turmas do curso de graduação em Direito da FDA.

Quadro 1 – quantitativo de atividades acadêmicas (1993-2016)

Categoria	Quant.
Artigos publicados em periódicos especializados	27
Livros de autoria exclusiva (7) e organizados (2)	9
Capítulos de livros (coletâneas)	17
Trabalhos completos em Anais de eventos	7
Orientações de teses de Doutorado	10
Orientações de dissertações de Mestrado	68
Orientações de monografias finais de Especialização	12
Orientações de Iniciação Científica – Pibic	47
Orientações de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC	91
Palestras em eventos acadêmico-científicos (congressos etc.)	138
Bancas de defesa de doutorado	12
Bancas de defesa de mestrado	79
Bancas de defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC	118
Bancas de Seleção para curso de pós-graduação stricto sensu	20
Bancas de concurso Público para contratação de docentes	11
Participação em Comitês de Avaliação de Projetos/Prêmios	12
Organização de eventos científicos	5
Pareceres técnicos sobre pedidos de bolsas e auxílios (CNPq)	217
Citações em trabalhos científicos, pelo <i>Google Acadêmico</i>	785

Fonte: elaborado pelo autor.

A FDA EM MINHA VIDA

*Lourdes Azevedo*¹⁹⁹

A vida profissional, podemos afirmar, é a verdadeira vida, pois passamos a maior parte dos nossos dias, do nosso tempo, no trabalho, onde evoluímos e crescemos como seres humanos, onde desenvolvemos aptidões e conhecemos as nossas limitações. Em qualquer atividade poderemos ser realizados, pois sentir-se útil é uma necessidade de todo ser humano. Ao desenvolvermos nossa vida profissional alcançamos um senso de competência, cumprimos muitos objetivos e aprendemos com os nossos erros. Amando o trabalho que desempenhamos com dedicação às tarefas, buscando mais conhecimentos técnicos, aprimoramos nossas habilidades e contribuímos com o progresso de outros.

Fazer parte da Universidade Federal de Alagoas durante um longo tempo, iniciando como estudante e depois como servidora, é motivo de orgulho, pois buscamos melhorar, aprender e evoluir, consciente de que muito mais que ter uma função ou cargo é conhecermos nosso lugar como colaborador ativo dentro da instituição, saber da nossa importância e ter um propósito de vida.

Falar sobre a Faculdade de Direito de Alagoas, em particular, do meu trabalho como membro do corpo docente, traz recordações prazerosas

¹⁹⁹ Cursou a graduação em Direito na Universidade Federal de Alagoas, iniciando no primeiro semestre de 1974 e concluindo no primeiro semestre de 1978. Foi contratada, em 1976, como estagiária, pela Universidade Federal de Alagoas. Em 1979 iniciou a carreira docente na Universidade Federal de Alagoas, ministrando as disciplinas Noções Gerais de Direito, dos Cursos de Tecnólogos, e Estudos Brasileiros para todos os cursos. Assumiu a direção da Editora Universitária da Ufal, de 1983 até 1988. De 1994 até 2014, com dedicação exclusiva ao Centro de Ciências Jurídicas, ministrou as disciplinas de Direito ofertadas aos outros cursos, participou do colegiado e exerceu chefia de departamento; em 1996, assumiu a coordenação do curso de graduação em Direito, permanecendo até 2005; exerceu a função de vice-diretora da Faculdade de Direito nos anos 2006 até 2014.

de tantos anos de experiências enriquecedoras, as quais me tornavam uma pessoa melhor, dia a dia, aprendendo e compreendendo, ao conviver entre tantas mentes brilhantes, criando laços de amizade e cooperação.

Em 1996, atendendo solicitação do diretor, professor Paulo Lobo, participei da eleição para coordenar o colegiado e, sendo eleita, assumi a coordenação do curso de Direito. Sabíamos que coordenar um curso é acompanhar o processo de ensino-aprendizagem com dinamismo, organizar segundo determinado sistema, documentar e compartilhar experiências. Tínhamos certeza de que, mesmo já com muito tempo de vivência entre o corpo discente, passaríamos por momentos difíceis ao lidar com tantos jovens, tendo de resolver os problemas acadêmicos que nem sempre eram entendidos por eles. Por ter optado pela dedicação exclusiva à universidade, não poderia negar-me a essa missão.

O curso de Direito estava encerrando o regime de crédito e já tinha iniciado, desde 1993, o regime seriado. Um desafio, portanto, a enfrentar, devido ao grande número de alunos em três turmas do seriado e outras do crédito.

Aceitei a missão sabendo que iria ser testada em muitos momentos de minha vida profissional, pois teria de fechar o regime de crédito, fazendo o possível, seguindo as normas que disciplinavam os assuntos do interesse do colegiado e da universidade, para solucionar a situação de muitos alunos que, por dificuldades de horário e outras, estavam atrasados, arriscando não concluir o curso.

Então, aí começamos a entender o nosso papel, que coordenar um curso envolve muito o emocional, pois ao conversar com cada um desses alunos e analisar o que apresentavam, sentíamos a preocupação de muitos e pensávamos, também, na esperança de seus familiares em vê-los graduados. Com muito trabalho, a dedicação da nossa equipe de técnicos preparada e dos professores, conseguimos a maioria desses alunos chegar à formatura, passando outro pequeno grupo para o regime seriado.

Em algumas vezes o nosso envolvimento com os alunos era tão forte, que passávamos a desempenhar um papel de mãe, de terapeuta, de confidente, de orientadora, percebendo como era importante ouvir e dedicar toda a atenção ao jovem que estava diante de mim, quase pedindo socorro, em busca de uma orientação para seu problema com aulas, notas, desentendimentos com algum professor e problemas familiares. Pensando, sempre, que é interessante, no convívio com nossos filhos e com nossos alunos, lembrarmos de nossa juventude para compreendermos melhor a imaturidade e muitas atitudes desses jovens.

Trabalhamos na organização e ajustes do currículo, acompanhando as mudanças e necessidade de atualização, ouvindo os professores e aprendendo, com cada um, seus conhecimentos e experiências. Lembramos, também, os momentos conflitantes na elaboração dos horários das aulas, tendo em vista que para resolver a situação de alguns professores teríamos de alterar o horário de outros, sendo isso motivo para desentendimentos. Nesses instantes sentia a necessidade de respirar fundo, pensar bem, para encontrar a melhor maneira de atender e satisfazer a todos, buscando a aprovação do ambiente à nossa volta e a harmonia entre todos nós. Entendemos que só produzimos e realizamos um bom trabalho estando em paz e organizados, portanto, o professor, principalmente, nesse caso, ao exercer sua missão precisa disso para proporcionar aos seus alunos a compreensão exata do que está transmitindo.

Passamos por algumas mudanças esperadas já algum tempo: de Departamento para Centro de Ciências Jurídicas e depois para Faculdade de Direito. Mudamos, também, para novo prédio com instalações exclusivas para nossa faculdade, tanto para as atividades das aulas como para as administrativas.

Durante nove anos, aprendendo com tantos jovens, e alguns nem tão jovens na idade, convivendo com pensamentos diferentes e temperamentos diversos, recebendo palavras de carinho em alguns momentos e palavras rudes em outros, sendo compreendida muitas vezes

e em outras não, cumprimos essa missão juntamente com nossos colegas/amigos, os técnicos Marluce Cunha, Carlos Alberto Toledo e Laerson Hora, aos quais sinto gratidão por contribuírem para o bom funcionamento da equipe, permitindo, assim, que realizássemos nosso trabalho.

Em agosto de 2005 conversei com a direção da faculdade que seria interessante renovar o coordenador do curso, pois por ser uma missão trabalhosa devido ao grande número de alunos, sentia necessidade de descansar um pouco, talvez resolvesse pela aposentadoria, ou ficaria em outra função. Então, nosso colega, professor José Barros, assumiu a coordenação.

Em 2006 aceitamos o convite do professor Andreas Krell para compor com ele a chapa concorrente à eleição de Diretor e, sendo eleitos, fui nomeada vice-diretora da Faculdade de Direito. Assim, continuei a inesquecível trajetória nessa que foi durante muito tempo minha segunda casa; a cada dia crescendo espiritualmente, aprendendo com meus queridos colegas, sempre atenciosos todas as vezes que precisávamos fazer ajustes nos horários ou resolver questões que envolviam nossas atribuições.

Em 2010, reeleitos para os seguintes quatro anos, continuamos acompanhando o diretor, professor Andreas, com nossas incumbências de vice-diretora.

Durante oito anos nessa função, vivenciamos o crescimento da faculdade com muitas realizações do nosso diretor e dos dedicados professores e técnicos. Nesse período sentimos, também, muita alegria e emoção ao recebermos antigos alunos da nossa época na coordenação, que voltavam, agora, para fazer parte do nosso corpo docente.

Não poderemos dizer que tudo era um mar de rosas, pois, sabemos que, por não sermos perfeitos, passamos muitas vezes por momentos de incompreensão e desacordos, porém a maior parte do tempo, dos anos, aprendemos tanto e amamos tanto o nosso trabalho, que hoje sentimos muita gratidão por ter feito parte dessa equipe, vivendo essa grande oportunidade profissional.

FRAGMENTOS DE UMA CAMINHADA

*George Sarmento*²⁰⁰

Desenvolver uma narrativa fragmentária de minha trajetória na Faculdade de Direito de Alagoas impõe a superação de dois obstáculos. O primeiro consiste em fugir do discurso panegírico, do autoelogio, que apenas enaltece as virtudes do personagem a partir da narração dos episódios marcantes de sua vida. O outro, em evitar a descrição fria de acontecimentos e experiências vividas sem qualquer juízo de valor ou análise crítica. Optei por justificar o percurso de professor e pesquisador como consequência evidente não apenas da minha formação intelectual, mas também das escolhas profissionais, princípios éticos, da paixão por alguns temas e, sobretudo, do comprometimento com os direitos fundamentais e com a dignidade da pessoa humana, que acredito ser a principal tônica da disciplina que ensino há algumas décadas. Enfim, como memorialista, apresento minha profissão de fé, a tessitura dos valores em que acredito e que sempre conduziram a minha forma de ser, de agir, de pensar.

Não se trata, portanto, de uma autobiografia, mas de um breve testemunho sobre o que vi e vivi, ainda que de forma dispersa, despreziosa e fragmentária. Procuo, em primeiro lugar, destacar os episódios de minha caminhada que reputo importantes para compreender as escolhas que me conduziram ao ofício de professor. Busco também apresentar os principais eixos de pesquisa a que dediquei anos de reflexão e investigação científica.

²⁰⁰ George Sarmento foi aluno e, atualmente, é professor da Faculdade de Direito de Alagoas/Ufal. Doutor em Direito Público (UFPE), com pós-doutorado na Universidade Aix-Marseille.

Norberto Bobbio escreveu, em um livro autobiográfico, que o mundo dos velhos é o mundo da memória. Não apenas dela, mas dos afetos que alimentamos, das ações que cumprimos, de tudo que pensamos, amamos, realizamos²⁰¹. Enfim, todos temos um jardim secreto onde cuidadosamente protegemos dos estranhos as lembranças que nos são caras, sejam elas motivo de regozijo ou de frustração, de orgulho ou de desprezo, de alegria ou de tristeza. Quando decidimos escancarar os portões, permitimos a entrada de todos que se interessam por nossa história, sem nos preocupar com os julgamentos que se façam de nossas escolhas, das trilhas percorridas, dos erros e acertos cometidos ao longo da caminhada.

Sim. O memorial é ofício do historiador que tenta montar as peças espalhadas de um quebra-cabeça que dormita na velha e empoeirada mesa do cômodo vazio, tentando reconstituir uma existência efêmera e fragmentária. É um trabalho que exige disciplina, introspecção, autocrítica, capacidade de reflexão. Foi o grande Francesco Carnelutti, expoente da eloquência italiana, quem disse que estamos acostumados a considerar a história dos povos, que é a grande história; mas existe também a pequena história, a história dos indivíduos²⁰². Uma não vive sem a outra, pois a corda é formada pela tessitura de fios que lhe dão unidade e resistência. Não basta fazer uma descrição cronológica dos fatos sem situá-los no contexto histórico em que se desenrolaram, É preciso descrever as circunstâncias que ditaram decisões e escolhas, abordar a atmosfera cultural, política e econômica que as definiram. Isso daria uma visão deformada da sucessão de acontecimentos que plasmaram minha trajetória acadêmica na Ufal e que me conduziram ao honroso cargo de professor da Faculdade de Direito.

201 BOBBIO, N. **O tempo da memória** – De Senectute e outros escritos biográficos. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

202 CARNELUTTI, F. **As misérias do processo penal**. Campinas: Russel Editores, 2009. p. 52.

Acredito ser professor por vocação. Descobri isso desde a infância, talvez influenciado por mestres que me ensinaram as primeiras letras e que me inculcaram o amor pela leitura, pela reflexão e pelo prazer estético. Falo de dona Gerusa, em cuja escolinha de bairro, nos fundos de sua casa simples, entre patos e galinhas que circulavam livremente na sala de aula improvisada no fundo do quintal, ensinou-me a ler e escrever; de meu avô, Mendonça Júnior, poeta dos bons, que me abriu as portas da literatura (o primeiro presente que me deu foi o *Tesouro da Juventude*, enciclopédia que encantou os meninos de minha geração), recitando poemas de amor e lendo páginas de autores universais; de dona Edla Braga, severíssima professora de português com quem tive aulas particulares por anos a fio, sem que jamais permitisse aos meus pais pagar uma só mensalidade: valeu a pena ter levado reguadas quando errava as regras de análise sintática, concordância verbal ou nominal, que ela extraía da então renomada gramática de Jânio Quadros.

Comecei os estudos regulares no Colégio Marista de Maceió, que, à época, só aceitava alunos do sexo masculino. Diariamente hasteávamos a bandeira do Brasil. Hirtos, eretos, imponentes e com os peitos estufados, cantávamos em uníssono os hinos nacional, da independência e de Alagoas. Sob a supervisão dos irmãos diocesanos e os preceitos do padre Champagnat, iniciei a formação religiosa e fiz a primeira comunhão em clima de grande misticismo e devoção. O amor ao próximo e a solidariedade eram estimulados em atividades como o escotismo, em que lemas como “sempre alerta” e “boa ação diária” faziam parte de nosso cotidiano e guiavam nossas decisões.

Não concluí, porém, o curso primário no Marista. A reforma de ensino implantada pelo Governo Militar aboliu o exame de admissão e criou novas práticas pedagógicas que prometiam revolucionar o ensino. Embalados pelas inovações do ensino público e gratuito, meus pais conseguiram matricular-me no grupo escolar do Centro Educacional de Ciências Aplicadas (Cepa), um complexo de escolas públicas com

características distintas e propostas curriculares muito avançadas para a época. Ainda no Cepa, terminei o curso primário e iniciei o curso ginásial no Colégio Princesa Isabel, que conciliava as disciplinas tradicionais com cursos de música, cerâmica, desenho e agricultura. Em seguida fui encaminhado à Escola Maria José Loureiro, também conhecida como “telecolégio”, pois as disciplinas eram exibidas em precárias televisões instaladas nas salas de aula, sob a supervisão de um sonolento censor que nada entendia do conteúdo ministrado. Embora a metodologia fosse vanguardista e os programas de boa qualidade, os alunos não estavam preparados para esse tipo de pedagogia experimental, que terminou se revelando um retumbante fracasso. Após a malograda experiência, o governo decidiu reativar os cursos presenciais que, para a alegria dos professores, eram muito mais eficientes e interativos.

Nessa época, o ensino público era muito respeitado pela sociedade alagoana. As escolas bem aparelhadas, os professores ganhavam dignamente, havia muitas atividades interdisciplinares e esportivas. Nas salas de aula podiam ser encontrados alunos de todas as classes sociais, partilhando os mesmos livros, a merenda servida na cantina, as brincadeiras do recreio, os castigos por indisciplina, tudo conspirava para o sentimento de pertença e igualdade. Minha turma, por exemplo, era muito eclética. Alguns meninos pertenciam a famílias muito pobres, outros à classe média, sem falar naqueles cujos pais detinham alto poder financeiro. Nela estudavam filhos do governador do Estado, do presidente da Assembleia Legislativa, de parlamentares e de grandes empresários, que não gozavam de nenhum privilégio em relação a outros colegas cujos pais eram operários, profissionais liberais, pequenos funcionários, militares, trabalhadores informais e, até mesmo, desempregados.

O país vivia o apogeu da ditadura militar, com o encolhimento das instituições democráticas, a violação das liberdades fundamentais, a repressão, a tortura, a censura e a cassação dos direitos políticos de

professores, parlamentares, governantes e militantes de esquerda. Nada disso chegava às salas de aula. A ideologia do sistema exteriorizava-se nos cursos de educação moral e cívica e de organização política e social do Brasil, geralmente ministrados por professores alinhados com o regime de exceção ou por militares convidados para conferências pontuais, sobretudo em datas comemorativas da pátria. Foi nesse contexto que ouvi falar pela primeira vez de exilados políticos, apresentados como perigosos criminosos e inimigos da pátria. Como sempre, a história era contada pelos vencedores, que faziam todos os esforços para demonizar o inimigo e impor o próprio ponto de vista, não dando margem à construção de pensamento crítico por parte dos alunos. Dessa forma, buscava-se plasmar uma geração de alienados políticos sem a menor capacidade de reflexão dialética ou compreensão dos rumos que iam tomar o Brasil. São os chamados “filhos da ditadura”, expressão muito utilizada para denominar os brasileiros que, como eu, nasceram no início da década de 60, e que cursaram o primário, o ginásio e o ensino superior sob a égide do Governo Militar.

Recordo-me do clima de ufanismo que imperava no ambiente escolar, sobretudo a narrativa do triunfo dos militares sobre o comunismo que supostamente avançava no país antes de 1964. Era muito comum generais da reserva visitarem as salas de aula para fazer a propaganda do novo regime, vituperando contra todas as ideologias que não se alinhavam com os seus valores. Eram palestras enfadonhas, cujo conteúdo raramente era assimilado pelos alunos, que não demonstravam o menor interesse pelo tema. Muitas vezes os professores nos preparavam para a visita de autoridades federais, como foi o caso da vinda do presidente Médici, ocasiões em que hasteávamos a bandeira do Brasil e cantávamos o hino nacional.

Concluído o ginásio, meus pais decidiram matricular-me no Colégio Santíssimo Sacramento, onde conclui o científico três anos depois. Minha transferência não se deu por deficiência do ensino

público, mas pela melhoria das condições financeiras de minha família e o desejo fortalecer os valores católicos que só as instituições religiosas poderiam oferecer. À época só estudavam em escolas privadas aqueles que buscavam formação religiosa ou os que não conseguiam aprovação nos colégios públicos, sendo obrigados a procurar instituições mais flexíveis e menos rigorosas.

Sob os cuidados das zelosas irmãs sacramentinas, entrei em contato com autores estrangeiros como Victor Hugo, Miguel de Cervantes, Dostoiévsky e Stendhal. E de brasileiros, como José de Alencar, Machado de Assis, Euclides da Cunha, Graciliano Ramos e Raquel de Queiroz. Seus livros eram lidos e debatidos com os professores. Às vezes adaptados para o teatro amador, como aconteceu com *Vidas Secas* e *O Quinze*. Embora não houvesse espaço para debates políticos, o Sacramento me conduziu à compreensão do mundo através do universo ficcional da literatura.

Meus conhecimentos de literatura foram moldados pela irmã Helena, cuja meticulosa preparação das aulas e sua capacidade de inspirar os alunos, retirando o que de melhor havia em seus corações e mentes, é uma das lembranças mais doces que guardo dessa época. Também são inesquecíveis as aulas de história ministradas pela irmã São Paulo, que tinha a capacidade inata de descrever – com grande eloquência – os acontecimentos que plasmaram o mundo ocidental e moldaram a sociedade brasileira desde a colônia até a contemporaneidade. Serei eternamente grato pelo caloroso acolhimento que recebi da diretora da instituição, irmã Jacinta, que procurava projetar a imagem de severidade, rigidez e disciplina, mas que no fundo era só ternura e amor pela sua missão pedagógica e evangelizadora.

No Colégio Sacramento havia grande estímulo à descoberta da vocação profissional. A escolha da profissão sempre esteve no centro das preocupações. Destaco uma iniciativa que foi decisiva em minha vida, sem a qual talvez fosse um profissional frustrado e desprovido

de talento. A partir do 2º ano científico, as turmas foram divididas em três formações técnicas: Laboratório Médico, destinada aos alunos que pretendiam seguir uma das carreiras na área de saúde; Administração, destinada aos interessados em ciências sociais aplicadas; e Desenho Arquitetônico, que reunia os pretendentes aos cursos de Engenharia e Arquitetura.

Sem titubear, matriculei-me na terceira turma e passei a verme um arquiteto de sucesso. Embora meus pais tenham colocado à minha disposição todos os apetrechos necessários para o exercício da profissão – prancheta, régua T, escalas, compassos, estojo de lápis etc. –, o resultado foi desastroso. Não conseguia conceber projetos engenhosos, criativos, minimamente sedutores. Simplesmente travava diante dos exercícios simulados, passava noites em claro em busca de ideias originais e só acumulava toneladas de folhas de papel manteiga amassadas atiradas ao chão. No final o resultado era medíocre, apenas suficiente para aprovação. Muito cedo cheguei à conclusão de que não era vocacionado para a arquitetura e desisti do projeto inicial, encontrando-me profissionalmente no curso de Direito, cujos ensinamentos me seduziram desde o primeiro dia. Foi aí que encontrei o caminho que trilharia por toda a vida. Da malograda experiência, restou-me a capacidade de ler projetos arquitetônicos, o interesse pela construção civil e a certeza de que os cursos técnicos devem ser mais estimulados em nosso sistema educacional.

Aos 16 anos de idade, estava preparado para iniciar mais um ciclo de vida. Em 1977 prestei vestibular para o curso de Direito da Universidade Federal de Alagoas. Foi um ano de intensos estudos preparatórios em busca do sonho de ingressar na tradicional Faculdade de Direito de Alagoas. Naquela época, os exames vestibulares mobilizavam os jovens estudantes em exaustivas jornadas de estudos. Muitas vezes varei as madrugadas tentando memorizar complexos teoremas matemáticos, fórmulas químicas, estrutura de biológicas, os elementos



da tabela periódica. Dispendia menos esforços no aprendizado de português, literatura, história e geografia, disciplinas que considerava mais prazerosas que as ciências exatas.

Foi então que percebi a importância de ter professores vocacionados, que fazem da docência a sua razão de viver. Infelizmente existem outros que estão no magistério por status social, por motivações financeiras, pelo fracasso profissional ou por preguiça de assumir as responsabilidades e os percalços de uma profissão liberal desgastante, sem falar na concorrência que impera no mercado de trabalho. Os primeiros inspiram, entusiasmam, motivam, servem de exemplos para os seus alunos, são lembrados para sempre como modelos de sabedoria e dedicação. Os segundos entediam, desestimulam, perseguem, humilham; conseguem o prodígio de fazer com que os alunos passem a detestar determinadas disciplinas que, em outras situações, poderiam ajudá-los em sua formação intelectual e acadêmica. Estão fadados ao esquecimento, ao desprezo, à zombaria, pois não conseguem esconder sua mediocridade, o embotamento mental e a mesquinhez com que exercem seu ofício.

No final da década de 70, a divulgação pública dos aprovados nos vestibulares da Ufal mobilizava as famílias e a sociedade alagoana, sempre ansiosa por saber quais eram os novos universitários, sobretudo em cursos mais disputados, como Medicina, Direito e Engenharia. Para nós, estudantes, era o coroamento de noites insones, de esforço descomunal e de expectativa dos familiares, amigos e professores. A divulgação geralmente acontecia na praça da Faculdade de Medicina, no centro da cidade, com a presença de centenas de candidatos e entes queridos que os acompanhavam em momento tão importante da vida. Alguns preferiam ficar em casa acompanhando tudo por emissoras de rádio, cujos locutores com voz imponente procediam à leitura da lista dos aprovados. Eram comuns grandes explosões de alegria daqueles que ouviam os seus nomes ou choros compulsivos dos

reprovados, que precisavam ser amparados e consolados com palavras de encorajamento. Como meus pais estavam viajando, fui sozinho ao palco dos acontecimentos em que o destino profissional de tantas pessoas seria decidido. Foi com grande emoção que ouvi meu nome ser anunciado para integrar a turma que iniciaria sua trajetória no primeiro semestre de 1978. Saí dali para festejar minha primeira vitória, certo de que um novo mundo se descortinaria para mim. Estava pronto para começar mais um ciclo de vida, com todas as suas utopias, esperanças, desafios e realizações.

Ser aluno de Direito da Ufal tinha grande significado para mim. Eu faria parte da história da instituição era responsável pela formação de diversas gerações de acadêmicos que construíram a elite intelectual e jurídica de Alagoas. Fundada em 24 de maio de 1931, por iniciativa de Agostinho Benedito Oliveira, homem simples, funcionário do Liceu Alagoano. Um visionário e empreendedor que conseguiu mobilizar um grupo de juristas para criar a Faculdade de Direito de Alagoas, que logo se tornaria palco de grandes acontecimentos políticos e científicos de grande importância para o povo alagoano. A ideia foi abraçada com entusiasmo pelo governo do Estado, à época ocupado por Afonso de Carvalho, interventor federal, que fez a doação do terreno e aprovou o empréstimo para a construção do seu prédio localizado na Praça do Montepio, centro de Maceió. Foi, portanto, a 4ª faculdade de Direito do Nordeste, apenas precedida pelas faculdades de Olinda (1827), Salvador (1831) e Ceará (1903). Graças a ela, centenas de alagoanos que não tinham condições financeiras para se deslocar para outro Estado para seguir seus estudos superiores puderam ter acesso a um curso de excelente qualidade, composto por professores catedráticos devotados ao ensino, muitos dos quais pontificavam na advocacia e na política alagoanas. Pelos seus corredores passaram nomes inesquecíveis das letras jurídicas que integravam a primeira geração de docentes,

como Jayme de Altavila, Osman Loureiro, Ulysses Braga e Guedes de Miranda, considerado o orador mais eloquente de sua época.

Trinta anos após a sua criação, a Faculdade de Direito foi incorporada à Universidade Federal de Alagoas – criada em 25 de janeiro de 1961. Quando iniciei o curso de Direito, ela não mais existia como unidade autônoma. Em 1973 adotou-se o modelo de departamentalização dos cursos universitários, o que motivou a absorção do curso de Direito pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), composto também pelos cursos de Administração, Contabilidade, Economia e Serviço Social. Só em meados da década de 90 é que o curso de Direito readquiriu sua autonomia, com a criação do Centro de Ciências Jurídicas, reestruturando-se administrativamente e redirecionando sua grade curricular para as novas exigências do mercado de trabalho e da pesquisa jurídica. Com o regimento da Ufal de 2006, a instituição recuperou o seu nome original e voltou a chamar-se Faculdade de Direito de Alagoas.

Além de reduzir o curso de Direito a mero departamento, o Regime Militar implantou o sistema de créditos, a fim de dispersar os alunos em diversas turmas e enfraquecer o florescente movimento estudantil. Esse sistema consistia em uma longa grade curricular de disciplinas comuns a todos os cursos do CCSA. Cada curso era responsável pela distribuição de um número limitado de vagas em disciplina ministrada por determinado professor, tarefa que ficava a cargo da coordenação de cada departamento. Houve ocasiões em que eram disponibilizadas apenas dez vagas para os alunos de Direito, o que provocava uma corrida desenfreada ao cartão garantidor da disciplina. Quem não conseguia, era obrigado a inscrever-se em um outro horário, de acordo com a conveniência do professor responsável. Por isso, era comum que os alunos da mesma turma assistissem às aulas nos horários matutino, vespertino e noturno, alternadamente, em diversos blocos da universidade. As turmas diluíam-se ao longo de todo

o curso, praticamente anulando a coesão entre os colegas. Todos os meus contemporâneos com certeza lembram da professora Maria Édila Lima que, durante muitos anos, deteve o poder “supremo” de controlar os cartões de matrícula no curso de Direito e era responsável pela mediação dos diversos interesses e demandas dos alunos – atividade que desempenhou com muita paciência e dedicação.

O então Departamento de Direito era chefiado pelo professor Francisco Malaquias de Almeida, que vinha de uma longa trajetória na Faculdade de Direito de Alagoas, desde a época em que funcionava na Praça do Montepio, centro da cidade de Maceió. Exerceu vários cargos administrativos antes de tornar-se professor. Tinha grande afeição por ele. Homem vivido, realista e pragmático, membro do Ministério Público junto ao TCE, por muitos anos exerceu a função de consultor-geral do Estado. Conhecia como ninguém os meandros da política local, especialmente as leis que disciplinavam a investidura e remuneração dos cargos públicos, tema que acompanhava de perto desde sua juventude. Revelava os bastidores e os interesses que estavam por trás do bizarro processo de produção de leis em Alagoas. Suas aulas me ajudaram a compreender o complexo sistema burocrático estadual, marcado pelo clientelismo, empreguismo, corporativismo, tráfico de influência, coronelismo, e outros vícios que, mais tarde, nos legaram a pecha de República dos Marajás. Em 1995, quando estudava em Paris, tive a alegria de recebê-lo e percorrer por muitos dias as ruelas do *Quartier Latin*, em busca de restaurantes baratos (que para ele era algo inusitado), onde se bebia um decente vinho da casa, a deliciosa sopa de cebola gratinada e um suculento *bœuf bourguignon*. Ele sempre se referia a essa experiência como a melhor e inesquecível viagem que já fizera, o que para mim é motivo de orgulho.

Minha turma era muito heterogênea. Havia alunos recém-saídos do curso científico, todos com menos de 20 anos, mas também oficiais da Polícia Militar, fiscais de renda e outros servidores públicos – alguns

próximos da aposentadoria. Essa experiência me ensinou a lidar com pessoas de todas as faixas etárias, procurando encontrar os pontos de convergência, os interesses comuns e a troca de experiências que se mostraram verdadeiramente enriquecedoras. Ali fiz vários amigos que terminaram seguindo carreiras jurídicas de grande relevância, como Francisco Malaquias de Almeida Júnior, Arnaldo Paiva e Carlos França (procuradores de Estado); Marluce Caldas e Maurício Pitta (membros do Ministério Público); Raimundo Palmeira (procurador municipal de advogado criminal); Denilza Bezerra (magistrada no Amazonas), entre outros. Também registro aqueles que dedicaram à política, a exemplo de Renan Calheiros, Sérgio Moreira, Aldo Rebelo, Cleto Falcão e Manoel Lins Pinheiro, os dois últimos já falecidos. A convivência com tantos companheiros foi de grande relevância para minha formação intelectual e profissional, pois as conversas nos corredores, a militância no movimento estudantil, os congressos acadêmicos, as atividades de extensão, o estágio de prática jurídica, os encontros em bares, tudo contribuiu para forjar o professor que me tornei anos depois.

Nesse período tive a honra de conhecer grandes professores. Diante da impossibilidade de mencionar todos, destaco aqueles exerceram forte influência sobre minha formação universitária, em áreas específicas das ciências jurídicas. Silvio de Macedo e Hans Neumann, em Filosofia do Direito; Marcos Bernardes de Mello, Marcello Lavenère Machado e Paulo Lobo, eminentes civilistas, foram responsáveis pela difusão do pensamento de Pontes de Miranda, sobretudo a aplicação de sua excepcional teoria do fato jurídico; os criminalistas José Aleixo Paes e Fernando Tourinho, que encantavam a todos com suas magníficas aulas de Penal, e que tantas vezes nos encantaram com suas ardentes sustentações orais no tribunal do júri; Joubert Câmara Scala, exemplo de professor severo e amoroso, eloquente ao seu modo, cujas aulas de Direito do Trabalho tinham o poder de provocar ardentes debates em sala de aula; professor José Moura Rocha, cassado pelo regime

militar, tornou-se um destacado advogado em Brasília, reassumindo sua cátedra com a anistia. Fechou sua movimentada banca de advocacia para candidatar-se ao Senado Federal pelo MDB. Foi o patrono de nossa turma²⁰³ e tornou-se meu amigo pessoal, em cuja casa testemunhei muitos acontecimentos que definiram os destinos de Alagoas e do Brasil, como a leitura da carta de renúncia do presidente Fernando Collor de Mello – de quem era advogado – no Senado Federal, horas antes do início da sessão que iria julgar o processo de impeachment naquele longínquo 29 de dezembro de 1992.

Em 1978, o presidente Ernesto Geisel dava continuidade ao processo de lenta, gradativa e segura distensão, que levaria à futura abertura política. A decisão não era consenso entre as Forças Armadas, pois havia lideranças militares vinculadas à linha dura que consideravam essa estratégia – que tinha no general Golbery do Couto e Silva seu principal articulador – uma traição aos chamados princípios revolucionários de 1964. Embora Geisel não mencionasse ainda a transmissão do poder para os civis, com eleições diretas e convocação de Assembleia Constituinte, já havia evidentes sinais de que o governo admitia a possibilidade de conceder anistia parcial a presos políticos e líderes exilados. Era uma proposta de grande apelo popular, que contava

203 Também recorro com carinho e saudade dos professores Anderson Vasconcelos, que faleceu precocemente quando eu ainda era seu aluno; Jair Galvão, que nos encantava com suas aulas de Direito Romano; Alfredo Gaspar de Mendonça e José Alfredo Mendonça, pai e filho, que pontificavam no Direito Tributário e Financeiro; José Otávio Acioly, professor discreto e famoso advogado especializado em Direito Falimentar e Empresarial; Milton Gonçalves, homem de costumes espartanos e profundo conhecedor do Direito Administrativo; Carlos Ramiro Bastos, nosso paraninfo, que era um extraordinário professor de Direito Comercial e talentoso advogado; José Loyola, também grande civilista e conhecido advogado; Lauro Farias, com sua elegância impecável e verve de advogado militante, era responsável por direito possessório; Direito Constitucional, matéria não muito valorizada à época da ditadura militar – mas que me despertava grande interesse –, ficava sob a responsabilidade de Clayton Sampaio, que estimulava interessantes debates em sala de aula, permitindo sempre as acaloradas intervenções dos estudantes – mais críticos em relação ao sistema político; na cadeira também o professor Paulo Albuquerque, que, com suas indefectíveis fichas de aula e voz mansa, nos presenteava com consistentes ensinamentos teóricos; entre as poucas mulheres que integravam o corpo docente à época, destaco as professoras Sílvia Lavenère (Direito Constitucional), Isadora Durval (Direito Penal) e ainda Marlene Falcão que, com seus gestos afetuosos, gargalhadas contagiantes e doçura no olhar, era a coringa da Faculdade de Direito, sempre pronta para assumir as disciplinas mais árduas ou suprir a ausência de professores faltosos ou licenciados.

com a adesão de estudantes, setores da Igreja Católica, professores, jornalistas, familiares de presos políticos, tudo sob a coordenação dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs), criados em 1978. Com o apoio da imprensa progressista, a sociedade civil também se mobilizava para exigir explicações sobre desaparecidos políticos, sobre as torturas, sobre a morte do jornalista Vlademir Herzog (1975) e do operário Manoel Fiel Filho (1976), que se encontravam detidos no DOI-CODI.

Em 27 de junho de 1979, o então presidente João Figueiredo envia ao Congresso Nacional projeto que propunha a anistia política. Embora setores do MDB tenham apresentado emendas visando assegurar o benefício de forma ampla, geral e irrestrita, o parlamento optou por deixar de fora os condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal. A Lei 6.683, promulgada em 28 de agosto de 1979, beneficiou os que praticaram crimes políticos, crimes eleitorais ou que tiveram direitos políticos suspensos, bem como funcionários civis e militares, dirigentes e representantes sindicais punidos pelos atos institucionais. A anistia ampla, geral e irrestrita – tão defendida pela sociedade civil – só se tornou realidade anos depois, beneficiando também, para a perplexidade geral, os torturadores e responsáveis por execuções e desaparecimentos forçados de presos políticos.

Foi nesse clima que os estudantes de Direito da Ufal decidiram reabrir o Centro Acadêmico Guedes de Miranda, que tinha sido arbitrariamente fechado pelo regime militar. Convocadas as eleições em 1979, fui eleito vice-presidente da chapa comandada pelo acadêmico Júlio Sérgio de Maya Moreira, vitoriosa após disputada eleição em que a chapa de matriz conservadora e afinada com o governo foi derrotada por um número expressivo de votos. A primeira diretoria era composta também pelos colegas, José Soares (o Joinha), Maurício Pitta, Fernando Pinto, Denilza Bezerra, Raimundo Palmeira, entre outros. Posteriormente, assumi a presidência do centro acadêmico, mantendo praticamente o mesmo grupo responsável por sua reabertura, agora

com uma ampla rede de contatos que facilitavam a realização de congressos e seminários.

Foi um período extremamente rico em aprendizado e formação política. Ainda no ano de 1979 participei do Congresso de Reconstrução da UNE, ocorrido em Salvador, com a eleição do baiano Rui Cesar Costa e Silva. No ano seguinte a UNE passou a ser conduzida por Aldo Rebelo, então estudante de Direito e também membro do Centro Acadêmico Guedes de Miranda. Também estive presente nos primeiros Encontros Nacionais dos Estudantes de Direito ocorridos em Recife, Goiânia e Rio de Janeiro, em que foram discutidas as teses que ditariam os rumos do ensino jurídico no Brasil. A renda obtida nos congressos que realizávamos em Alagoas era suficiente para custear os ônibus que nos conduziam para esses eventos, alguns dos quais não tinham sequer banheiro, o que nos obrigava a constantes paradas nas estradas até chegar ao destino. Geralmente ficávamos alojados em salas de aula, comíamos em restaurantes improvisados, dormíamos em colchonetes, partilhando o mesmo banheiro com estudantes de todo o Brasil. A precariedade das instalações e a falta de conforto não nos impedia de viver grandes aventuras, momentos inesquecíveis e de grande importância para a história da redemocratização do país. No Rio de Janeiro, recordo-me da súbita chegada de Darcy Ribeiro – ex-ministro de João Goulart – que decidira voltar do exílio sem autorização das autoridades, sob a justificativa de que estava com câncer e que queria morrer em seu país, patriota que era. Foi ovacionado por centenas de estudantes por seu destemor. Anos depois foi responsável pela implantação dos Cieps (Centros Integrados de Educação Pública) – no governo do Brizola e, mais tarde, tornou-se um dos senadores mais atuantes da República. Foram precisos vários anos para que o câncer o vencesse.

A presença de exilados políticos nos congressos organizados pelo movimento estudantil atraía centenas de pessoas interessadas em conhecer os efeitos da ditadura militar em suas trajetórias pessoais,

políticas, profissionais e econômicas. Também discutir as perspectivas do Brasil após a redemocratização do país. Foi assim que assisti a intervenções de líderes como Gregório Bezerra, Luiz Carlos Prestes, Fernando Henrique Cardoso, Leonel Brizola. Convidados pelo deputado Mendonça Neto, eu e Maurício Pitta – representando o CAGM – fomos à casa de Miguel Arraes no Recife, recém-chegado da Argélia e já preparando a sua volta ao cenário político; e que nos brindou com uma recepção cordial e muito produtiva. Pouco tempo depois, retomaria sua trajetória política como deputado federal e governador de Pernambuco.

No auge do Movimento Anistia Já, o Centro Acadêmico Guedes de Miranda organizou vários seminários para discutir o tema, atraindo grande quantidade de interessados. Era comum termos a participação de professores que apoiavam o trabalho do Centro Acadêmico Guedes de Miranda. Alfredo Gaspar de Mendonça, Jair Galvão e Marcello Lavenère eram os mais assíduos. Também contávamos com o apoio de parlamentares da oposição como Teotônio Vilela e José Costa, sempre presentes em nossos eventos.

Os acontecimentos políticos que se sucederam entre o final da década de 70 e início da década de 80 foram cruciais para a redemocratização do país e, mais tarde, para a promulgação da Constituição de 1988, que estabeleceu as bases do Estado Democrático de Direito, que tem sólidos pilares como a dignidade humana, a proteção dos direitos fundamentais e o pluralismo político. A minha geração protagonizou a reconstrução do país, fundando uma nova ordem constitucional que não admite a tortura, a censura, o abuso de poder, o preconceito ou a discriminação e que exalta a vida, a solidariedade, a tolerância, a justiça social e a paz.

As atividades de extensão também desempenhavam um importante papel na formação dos estudantes de Direito. Como as universidades não gozavam de autonomia, os principais programas de extensão eram concebidos pelo governo federal. A lógica das ações

extensionistas era simples: os alunos do ensino público e gratuito deveriam se conscientizar da necessidade de atuar em benefício de comunidades carentes, marcadas pela extrema pobreza, em que a efetividade dos direitos sociais era débil ou inexistente. O trabalho era essencialmente voluntário. Os alunos interessados utilizariam os conhecimentos adquiridos na universidade em benefício de pessoas carentes que não dispunham de condições para pagar profissionais liberais como médicos, advogados, engenheiros e dentistas. A demanda por estudantes de Direito justificava-se pela necessidade de ampliar o acesso à justiça, o que significava a oferta de serviços advocatícios gratuitos e de pouca complexidade – justificação de óbito, alvarás, usucapião, tutela, curatela, entre outros. Naquela época não havia juizados especiais nem núcleos de mediação. Todas as causas eram julgadas em um ambiente excessivamente formal, com juízes sisudos, advogados engravatados, linguagem empolada, com expressões incompreensíveis para os leigos. Tudo isso inibia, afugentava, intimidava as partes, que evitavam ao máximo entrar no fórum. Tínhamos de dar voz aos desvalidos, injustiçados, excluídos, explicando, com linguagem simples, os detalhes do processo, encaminhando suas pretensões aos juízes, lutando contra a morosidade dos processos, que, não raro, dormitavam nos escaninhos e nas gavetas dos cartórios, numa postergação injustificável da solução dos litígios. Sabíamos que uma simples sentença poderia transformar vidas, traçar destinos, resolver pendências financeiras, solucionar acirrados conflitos, fortalecer laços familiares, proteger o patrimônio, garantir o acesso a serviços médicos e hospitalares.

Ao longo de meu curso de graduação, contribuí para um ambicioso projeto de extensão universitária: o Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (Crutac). Durante seis meses prestei serviços à comunidade carente. O Crutac funcionava na cidade de Arapiraca, onde eram alojados alunos de medicina, direito, odontologia,

engenharia e serviço social, separados em dormitórios masculinos e femininos. Improvisamos um pequeno escritório de advocacia para atender a clientela que buscava assistência judiciária gratuita. Pela manhã fazíamos a triagem dos casos, reuníamos os documentos necessários e discutíamos a melhor estratégia de defesa. À tarde, apresentávamos a nosso preceptor as petições iniciais que, depois de corrigidas e assinadas, eram protocoladas no fórum da Comarca. A partir daí acompanhávamos a tramitação das ações até a sentença do magistrado. Ao final do expediente, reuníamos para trocar as experiências, discutir estratégias e planejar novas atividades. Muitas vezes aproveitávamos para jogar futebol de salão, fazer longas caminhadas pela cidade, ou simplesmente relaxar em um bar.

As atividades de extensão foram decisivas para minhas futuras escolhas profissionais. Era extremamente gratificante receber aquelas pessoas simples, quase todas analfabetas, que acorriam ao escritório universitário para resolver as pendências que as afligiam, paralisavam suas vidas, causavam grande desespero. Uma senhora precisava provar que seu marido faleceu e foi enterrado em um sítio sem Certidão de Óbito, e isso a impedia de pleitear a pensão na previdência social. A avó de um jovem com deficiência mental queria ser nomeada curadora do neto para poder gerir o benefício previdenciário. Um agricultor calejado que necessitava de um título de propriedade do pedaço de terra de onde tirava o sustento de sua família. Uma criança abandonada pelos pais que precisava ser adotada por uma família amorosa. Eram questões simples, mas cujos resultados tinham enorme repercussão na vida das partes.

Não foi difícil perceber que o desempenho da profissão pressupõe a estrita observância de dois requisitos básicos: empatia e lealdade. Em latim, o vocábulo *advocatus* é utilizado para designar aquele é chamado para socorrer. Socorrer os desesperados, os oprimidos, os injustiçados, os desgraçados, os perseguidos. Pessoas que estão diante de um litígio, de uma acusação, da expropriação dos seus bens, da iminente perda

da liberdade, da ruína familiar ou financeira, por isso buscam ajuda, clamam por seus direitos, confiam seus segredos mais íntimos e esperam ser defendidos com bravura e dedicação, com destemor e correção. Compreender o drama humano no momento de profunda aflição é uma das mais nobres missões do advogado, que deve conquistar a confiança do cliente para colher o máximo de informações úteis à sua defesa, sendo para isso necessário perscrutar os recônditos de sua alma. Evandro Lins e Silva confessa que “está dentro de mim, nas minhas entranhas, o sentido da compreensão dos erros alheios, a capacidade de perdoar, de compreender, de entender, de ajudar aquele que sofre um infortúnio, que está no momento de desgraça, de aflição, de angústia, de padecimento”. Isso é empatia. É preciso também conhecer sua história e, a partir dela, encontrar o fio condutor que irá explicar o desatino que praticou, cujo móvel, quase sempre, pode ser explicado pela interpretação de eventos existenciais que imprimem grandes marcas em sua personalidade. É preciso entender que o homem é sua própria história, constituída não só o seu passado, mas também o seu futuro. É por essa razão que Carnelutti afirma que o presente é a síntese do passado e do futuro. O indivíduo não deve ser visto exclusivamente pelos seus atos pregressos; o juiz deve olhar para frente, projetar o que ele pode ser futuro²⁰⁴.

Quando me refiro à lealdade, quero enfatizar que o exercício da advocacia deve ser visto como um sacerdócio. E como todo sacerdócio, o advogado deve ser fiel ao cliente: guardar os segredos que lhe foram confiados, lutar intransigentemente pelos legítimos interesses de seus constituintes, insurgir-se contra todas as formas de arbítrio e injustiça, fazer o que estiver ao seu alcance para promover uma defesa eficiente e corajosa. São alguns dos atributos que o advogado deve ostentar, mas isso não significa concordar com a prática de atos ilícitos sejam eles criminais ou cíveis; tampouco distorcer os fatos, negar evidências, defender tese da qual não está convencido. Seu compromisso é com o

204 CARNELUTTI, F. *As misérias do processo penal*. Campinas: Russel Editores, 2009. p. 34.

respeito às garantias fundamentais, sobretudo ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

Foi trabalhando no Crutac que aprendi o significado da palavra voluntariado. Colocar os serviços à disposição de pessoas que não podem pagar honorários em razão de sua extrema pobreza. Recentemente, o Papa Francisco alertou, em uma homilia na Casa Santa Marta, em que rezava pelos inocentes vítimas de sentenças injustas, que servir é dar-se aos outros, é não pretender nenhum benefício que não seja o servir²⁰⁵. Era exatamente isso que eu sentia: a satisfação de poder ser útil a alguém, de promover a pacificação social, de confortar os corações desgastados pelo conflito, de resgatar a crença na justiça. Não eram fins egoísticos ou financeiros que me moviam, mas o desejo de ajudar por ajudar, sem nenhuma renumeração ou honorários. Evandro Lins e Silva, símbolo e exemplo de todos os advogados brasileiros, ensina que o “exercício da profissão não tem apenas a destinação de ganhar dinheiro, tem também uma função mais nobre: a prestação de serviços aos necessitados²⁰⁶”. Claro que a advocacia é uma profissão que deve prover o sustento e, até mesmo, o enriquecimento de profissionais honestos. Mas eles jamais devem se negar ao exercício do múnus público, que só a atuação *pro bono* pode assegurar. É nisso que consiste a nobreza quixotesca dos verdadeiros advogados, pois é socorrendo os necessitados que experimentam o deleite dos olhares de gratidão, dos abraços apertados, das emoções extravasadas daqueles que não foram abandonados ao longo do caminho.

Já no final do curso, continuei a realizar assistência judiciária gratuita no estágio de prática forense sob a tutoria dos professores Nabor Bulhões e Luiz Alberto Silva, ambos advogados militantes. A

205 In: PAPA FRANCISCO. Homilia: missa em que rezava pelos inocentes, vítimas de sentenças injustas, 07 de abril de 2020.

206 LINS E SILVA, E. **O Salão dos passos perdidos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/FGV, [Entrevistas e notas: Marly Silva da Motta, Verena Alberti; Edição de texto Dora Rocha]. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 147.

primeira etapa do estágio consistia em atividades simuladas, como redação de petições e recursos, análise de autos findos e pesquisa de jurisprudência. Em seguida éramos encaminhados para a sede da OAB/AL, que funcionava no prédio da antiga Faculdade de Direito, na Praça do Montepio, centro da cidade de Maceió. Foi então que recebi a incumbência de atender dez clientes, propor as ações necessárias – que também eram assinadas por um advogado –, acompanhar a tramitação dos processos no fórum, participar das audiências e, até mesmo, recorrer das sentenças desfavoráveis aos constituintes. O que mais impressionava era a quantidade de pessoas que não tinham acesso ao Judiciário para resolver questões de pequena complexidade pelo simples fato de estarem em situação de extrema vulnerabilidade financeira, sem condições de contratar um patrono que as representassem. A falta de solução dos litígios travancava as suas vidas e impedia que pudessem seguir em frente com suas expectativas pessoais e projetos de vida.

Entre os *petits plaisirs de la vie*, os pequenos prazeres da vida, posso afirmar que o maior é poder testemunhar a alegria, o contentamento, a satisfação, o reconhecimento de alguém que se vê visitado pela justiça, graças ao trabalho bem executado do advogado – sobretudo quando se tem a ventura de ajudar quem é excluído, invisível, alvo da indiferença pública. Num país marcado por tantas desigualdades, onde a fortuna e os privilégios beneficiam uns poucos, em detrimento da maioria a quem se nega o acesso aos direitos mais básicos, é imprescindível lutar para que os direitos fundamentais sejam respeitados e aplicados a todos, que sejam uma verdade real e não um ornamento constitucional. Esse combate é, ao mesmo tempo, individual e coletivo: o combate contra a miséria, a ignorância, a discriminação, o preconceito, a violência e o arbítrio. É preciso que cada um assuma as rédeas de seu próprio destino. Foi o que defendeu Ruy Barbosa na sua consagrada *Oração aos moços*: “Se a sociedade não pode igualar os que a natureza criou desiguais, cada um, nos limites de sua energia

moral, pode reagir sobre as desigualdades nativas, pela educação, atividade e perseverança”²⁰⁷. Ainda que o Estado se omita em promover a emancipação do homem, assegurando-lhe igualdade de pontos de partida, postulado do Estado Democrático de Direito, resta a cada indivíduo lutar pela paz, justiça social e solidariedade, com as armas do trabalho, da educação e da militância política.

Minha formação universitária também abrangeu o acompanhamento de sessões do Tribunal do Júri, palco de notáveis debates, de disputas retóricas memoráveis. Tive o privilégio de ter como professores os então mais renomados criminalistas do Estado: Antônio Aleixo e Fernando Tourinho, que quase sempre estavam em lados opostos e protagonizavam exposições magistrais que entusiasmavam as plateias, dividiam as opiniões sobre os crimes e atraíam centenas de curiosos que se espremiavam no pequeno plenário do antigo Fórum de Maceió, localizado na rua Senador Mendonça. Os casos mais rumorosos atraíam as atenções da imprensa, da população e dos estudantes de Direito para as batalhas entre a acusação e a defesa. Mas havia outros tribunos que brilhavam, a exemplo de Tobias Granja, Diógenes Tenório, José Costa. Nessa época, o Brasil também se mobilizava para assistir ao julgamento de Doca Street, acusado do crime passionnal que vitimou Ângela Diniz em Armação de Búzios, colocando frente a frente dois gigantes da tribuna: Evaristo de Moraes e Evandro Lins e Silva.

Uma das grandes lições extraídas das sessões do Tribunal do Júri foi a importância do direito à ampla defesa e ao contraditório como instrumentos de busca da verdade e da justiça. Por mais cruel, hediondo e covarde que tenha sido o crime, o acusado tem o direito de expor as razões do ato desvairado, apresentar sua verdade aos jurados, invocar as garantias fundamentais que permeiam um processo equitativo e com paridade de armas entre o Ministério Público e o réu. Em *O Dever do Advogado*, epístola em que responde à consulta de um colega receoso

207 BARBOSA, R. *Oração dos Moços e o Dever do Advogado*. Leme: Edijur, 2016. p. 32.

de abraçar a defesa de um cliente acusado de praticar um crime de grande repercussão, Rui Barbosa é taxativo ao afirmar que “ante à deontologia forense, portanto, não há acusado, embora o fulmine a mais terrível das acusações, e as provas o acabrunhem, que incorra no anátema de indigno de defesa²⁰⁸”. Ao aceitar a causa, o advogado estará também contribuindo para que o sistema judiciário possa tomar a decisão mais justa a partir não só das provas contidas no processo, mas também das teses bravamente expostas pelo Ministério Público e pela defesa. É o que enfatiza Maurice Garçon, um dos ícones da advocacia francesa, de tradição romântica e humanista: “A melhor sentença é a que concilia Direito e equidade²⁰⁹”. Essa é uma verdade universal – a aplicação da lei não pode ser um simulacro de Direito, jamais uma tentativa de justificação do arbítrio, jamais um verniz de civilidade para esconder a barbárie das desigualdades sociais e econômicas. Só é legítima a sentença que, além de aplicar as leis do país, atinge o ideal de justiça, harmonizando-se não apenas com os princípios que conformam os regimes democráticos, mas também com os valores éticos que regem o convívio harmônico e fraterno e solidário entre os cidadãos.

Foi também na Faculdade de Direito de Alagoas que aprendi que a formação dos advogados públicos e privados, promotores de justiça, magistrados, não deve se restringir ao estudo de obras jurídicas. Para conhecer a natureza humana, seus impulsos, suas fraquezas, suas virtudes, suas deformidades, é preciso conhecer história, política, filosofia, sociologia, retórica, psicologia, literatura. Jacques Vergès, polêmico e insubmisso advogado francês, insistia na leitura de romances, pois todo processo judicial é um romance, com personagens, enredo, trama, conflito, desfecho. Essa também é a lição de Maurice Garçon, que instruía os advogados a adquirir cultura geral sólida, da

208 BARBOSA, R. **Oração dos Moços e o Dever do Advogado**. Leme: Edijur, 2016. p. 75.

209 GARÇON, M. **O Advogado e a Moral**. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1963. p. 7.

qual o direito é apenas um ramo importante²¹⁰. Em seu *Orador*, Cícero ensinando, pela voz de Crasso, aconselhava seus discípulos a estudar os poetas por acreditar que as figuras de linguagem enriqueciam a eloquência. O acúmulo de conhecimentos gerais unido à fibra, à probidade, ao destemor, à compreensão das paixões, são atributos essenciais e indissociáveis dos verdadeiros operadores do direito.

Acredito que a principal missão das faculdades de Direito é a de preparar cidadãos para o exercício da advocacia. Advocacia em sentido amplo, em toda a sua grandeza e multiplicidade de papéis, de atuações, de militâncias, de combates. É por isso que Eduardo Couture, em seu precioso livro *Los mandamentos del abogado*, ensina que o estilo da advocacia não é a unidade, mas a diversidade²¹¹. Claro que exercem o ofício os advogados civis e penais que suplicam nos foros e tribunais em defesa de seus clientes, mas a função não é exclusiva desses profissionais. Em sentido amplo, advocacia abrange a atuação do promotor de justiça em defesa da sociedade, dos direitos difusos e coletivos, dos direitos das vítimas, dos direitos da família, das crianças e adolescentes, do patrimônio público e da probidade administrativa; abrange também a representação da União, do Estado, dos municípios em litígios em que figurem como autores e réus; abrange, ainda, a atividade judicante que, com serenidade e imparcialidade, aprecia as provas trazidas aos autos pelas partes a fim de cumprir sua sagrada missão de aplicar o direito e pacificar a sociedade; abrange, igualmente, os estudos doutrinários desenvolvidos pelos pesquisadores em Direito, professores universitários que se dedicam a dar respostas racionais para questões controversas, intrincadas e de difícil solução, responsáveis pela formação das futuras gerações de juristas.

210 GARÇON, M. **O Advogado e a Moral**. Coimbra: Armênio Amado Editor, 1963. p. 23.

211 COUTURE, E. J. **Los mandamentos del abogado**. Montivideo: Fundacion de Cultura Universitária, 2009, p. 15.

Também vamos identificar a advocacia nas tribunas parlamentares, na atuação jornalística, nas investigações policiais, no mundo corporativo e, até mesmo, no aconselhamento de pessoas aflitas por seus problemas cotidianos. Enfim, o que caracteriza a advocacia é a luta, o comprometimento, o denodo em utilizar o direito como um meio para atingir o fim que toda sociedade civilizada e democrática aspira: a justiça. É diante dessa multiplicidade de atributos, de papéis institucionais, de perspectivas profissionais, que Couture afirma ser a advocacia, ao mesmo tempo, arte, política, ética e ação²¹².

Ao concluir o curso de Direito em 1982, alimentava o sonho de seguir a carreira acadêmica, embora soubesse que ainda não estava pronto, pois precisava acumular conhecimentos teóricos e adquirir experiência em prática forense. O percurso era longo, mas sempre acreditei que a atividade docente deveria conjugar teoria e prática, ou seja, unir indicativos científicos metodicamente extraídos da observação, da sistematização, da classificação, à realidade dos litígios judiciais e dos procedimentos processuais necessários à prestação da tutela jurisdicional.

Já com quase uma década no Ministério Público, submeti-me a concurso público e fui nomeado professor da FDA/Ufal. Designado para o Estágio de Prática Jurídica, cadeira partilhada com o professor Nabor Bulhões, que logo transferiu-se para Brasília onde fundou seu respeitado escritório de advocacia, iniciei as atividades docentes. Em 1994, eu e o professor Jasiel Ivo fomos designados para conhecer o Escritório Modelo de Assistência Jurídica da UFSC, que à época era exemplo de assistência jurídica gratuita para atender pessoas desprovidas de recursos financeiros para ter acesso à justiça. Recordo que, à época, os serviços prestados de forma gratuita e de excelente qualidade por professores, técnicos e estudantes de Direito da Universidade Federal de

212 COUTURE, E. J. **Los mandamientos del abogado**. Montivideo: Fundacion de Cultura Universitária, 2009. p. 14.

Santa Catarina, haviam chamado a atenção da imprensa e, até mesmo, pela Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, fundada no ano anterior pelo sociólogo Betinho, e que tinha como lema “quem tem fome, tem pressa”. Acompanhamos por vários dias o funcionamento das atividades e constatamos que a Ufal deveria seguir o mesmo caminho: assegurar o acesso à justiça às pessoas carentes que residissem nos arredores da Cidade Universitária. Substituir as práticas simuladas por ações reais.

Foi assim que nasceu o Escritório Modelo de Prática Jurídica (Emaj) da FDA. Como não tínhamos espaço físico para iniciar os trabalhos, recorri ao então diretor do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (Ciap), instalado na Cidade Universitária, que gentilmente nos cedeu três salas para iniciarmos as atividades de um projeto que, hoje, é considerado o segundo maior programa de extensão da Ufal, tendo atendido, desde então, milhares de famílias carentes. Posteriormente, vários convênios foram firmados com o Tribunal de Justiça de Alagoas para ampliar a assistência judiciária. Inicialmente, um Juizado Especial foi instalado na sede da Reitoria, mas logo foi construído o prédio o Fórum Universitário, onde o Emaj divide o espaço com uma vara de família, outra de execução penal, além do juizado. Permaneci por muitos anos na Coordenação do Emaj. Com a minha saída, assumiram a tarefa de conduzir as atividades os professores Wladimir Paes de Lira e Maurício Pitta, que fizeram uma excelente gestão no órgão, hoje coordenado por Flávio Costa.

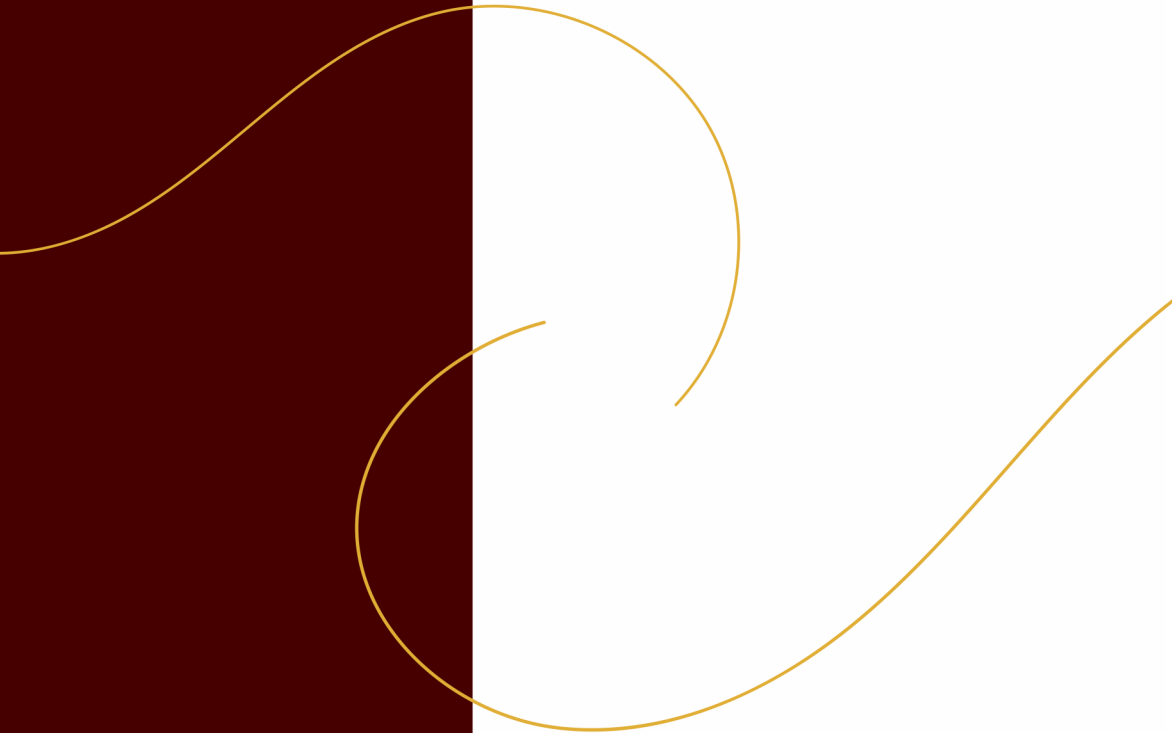
Em 2002 fui convidado pelos professores Paulo Lôbo e Andreas Krell para criar o curso de Mestrado em Direito, o primeiro em Alagoas. Havia uma grande demanda local de qualificação de professores que atuavam em instituições públicas e privadas. Contamos para isso com o apoio incondicional da Faculdade do Direito do Recife, cujos professores estavam empenhados na tarefa de expandir a pós-graduação na região Nordeste. Dois anos após, o Programa de Pós-Graduação em

Direito era autorizado pelo Ministério da Educação. Graças à confiança e generosidade dos meus colegas, fui eleito coordenador em três ocasiões. Olhando para trás, vejo como o PPGD foi importante para a formação de pesquisadores e professores de Direito da nova geração. A produção científica aumentou significativamente, criando uma atmosfera de efervescência dos debates jurídicos, com a publicação de livros, criação de grupos de pesquisa, ligas acadêmicas, fundação de institutos, realização de congressos e seminários temáticos. Nossos ex-alunos estão em todas as instituições de ensino públicas e privadas, destacando-se como eminentes professores, comprometidos com o ensino, a pesquisa e extensão. Quase duas décadas depois da criação do Mestrado em Direito, posso afirmar, sem falsa modéstia e com muito orgulho, que tive relevante participação na formação de grandes professores universitários que atuam em Alagoas e em todo Brasil.

Uma das coisas que mais me fascinam no Direito é o uso da palavra como a principal ferramenta de trabalho. Escrita ou falada, é ela que convence, consola, defende, acusa, esclarece, transforma, cativa, absolve, condena. Em suas *Cartas a Lucílio*, Sêneca ensina ao seu discípulo amado, que “as palavras devem ser espalhadas como sementes; não importa quão pequena a semente possa ser, se uma vez encontrou terreno favorável, desdobra sua força e de uma coisa insignificante se espalha para o seu grandioso crescimento”. É assim que fazemos os professores: semeamos valores, ideais e princípios, na esperança de que germinem, cresçam e floresçam como árvores frondosas que almejam atingir a profunda dimensão da justiça, o altruísmo da solidariedade e a força incontável da liberdade.

PARTE III

Práticas de ensino, pesquisa e extensão



A PROTEÇÃO PENAL DOS VALORES CONSTITUCIONAIS NA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

*Delson Lyra da Fonseca*²¹³

Introdução

Presenciar nossa Faculdade de Direito de Alagoas atingir 90 anos de existência, significa testemunhar a consolidação do sonho de seus idealizadores. Participar desse momento ímpar é motivo de extremada honra e felicidade incontida!

O objetivo desta contribuição é relembrar a inclusão de disciplina dedicada ao estudo da legislação penal especial na grade curricular da instituição, ocorrida no final dos anos 90.

Essa abordagem será desenvolvida em dois tópicos temáticos. O primeiro versando sobre a inserção curricular e o conteúdo programático da matéria, seus objetivos e justificativas acadêmicas. O segundo cuidará da imposição sistêmica e da importância pedagógica, funcional e utilitarista de tratar o Direito Penal não codificado em campo próprio, mantida a natural submissão à teoria geral do Direito Penal e a reconhecida relação com o conjunto das ciências criminais.

²¹³ Foi delegado da Polícia Federal, promotor de Justiça e professor de Direito Penal na Ufal, na Seune, na FAL e na Esmal. É procurador da República aposentado, professor e advogado.

Inclusão do Direito Penal não codificado na grade curricular da FDA/Ufal e sua conformidade com o sistema de garantias fundamentais.

Nos idos de 1999, o articulista chegou ao então Centro de Ciências Jurídicas (CCJur), da Universidade Federal de Alagoas, selecionado como professor temporário para assumir a disciplina Direito Penal III, cujo objetivo era levar aos bacharelandos algum domínio sobre o Direito Penal não codificado. O desafio foi bem maior porque a disciplina seria implantada naquele ano letivo e não contava com plano didático nem conteúdo programático, cabendo-lhe desenvolver.

Importa primeiro considerar que qualquer abordagem de cunho penalista passa necessariamente pelas funções do Direito Penal e as expectativas a sociedade quanto à resposta que o sistema penal lhe pode oferecer.

O primeiro cenário dessa projeção de resultados, sem dúvida remete para o sentimento de insegurança social que crimes contra a pessoa e o patrimônio impõem a todos, agravado pela potencialização produzida pela intensa exploração midiática cotidiana. Rende milhões e conquistas importantes, inclusive na política eleitoral, no Brasil e no mundo; mantém sólida estrutura econômica retroalimentada na criminalidade que só cresce em todos os sentidos, contrapondo-se ao próprio Estado. A atividade criminosa reafirma sua normalidade como de fato e fator de produção social, sendo que muitas outras atividades e profissões têm origem nela e permanecem suas dependentes, como professores e doutrinadores matéria²¹⁴ ²¹⁵.

Já no contexto dos “crimes que compensam”, é nota própria que essa criminalidade tem por característica o fato de ser resultantes das

214 MANDEL, E. **Delícias do Crime** – História Social do Romance Policial. São Paulo: Busca Vida. 1988.

215 Segundo Mandel (1988), Marx, tratando sobre a mais valia, classifica o crime como fato e fator de relações sociais, culturais, econômicas e profissionais, amplamente. O criminoso não só produz o crime, como cria e mantém um feixe enorme de atividades e profissões lícitas, a começar pelos professores e escritores nas ciências criminais; todos os profissionais do sistema de justiça criminal e penitenciário; na literatura e nas artes, etc.

mesmas forças propulsoras dos negócios privados e públicos, não raro perpassando por simbiótica relação dos setores produtivos com a gestão político-administrativa do estado, envolvendo inclusive o financiamento de campanhas eleitorais. As consequências da violação das leis e da ética concorrencial são naturalmente consideradas nas análises sobre custos *versus* benefícios; simples assim²¹⁶!

Circunstâncias tais que levam o trato acadêmico do Direito Penal a ter presente em seus programáticos as funções, os limites e funcionalidade dessa ferramenta no enfrentamento às práticas criminosas e seus efeitos sociais, a qual repousa na pena, segundo as três dimensões que lhe são inerentes: a previsão (abstrata), a aplicação (*in concreto*) e o cumprimento (execução).

A análise pedagógica da legislação penal, onde quer que esteja situada, exige verificação da pertinência que a figura típica ostenta em relação aos bens jurídicos que visa proteger, a qualidade da definição hipotética do ilícito, o perfil do sujeito ativo da conduta incriminada, os componentes explicativos desses conteúdos e das sanções.

Sobre a pena, nessa fase a análise é centrada na sua função preventiva, pois, ao editar uma norma penal, o legislador ampara seu esforço na primeira dimensão, campo da prevenção geral, campo que em todas as apostas são na presunção de que a ameaça penal funcionará como bloqueio moral para possível infratores, os quais deixarão de delinquir em virtude da ameaça da pena prevista para aquela possível conduta. Portanto, nessa análise abstrata se aferem as sanções cominadas na perspectiva dessa função preventiva.

Terreno árido sobremodo, porque as especificidades e a amplitude de áreas e temas jurídicos objeto de leis especiais, no Brasil, já reservam a poucos profissionais seu conhecimento e manejo. Para agravar

216 Neste sentido Mandel (*op. cit.*, nota acima, p. 179/188) em capítulo denominado “Estado, negócios e crime”, oferece importante análise sobre tais relações, com foco em fatos ocorridos na Europa, Nos Estados Unidos da América, Japão e China. Embora se refira a eventos dos anos 60, 70 e 80, a atualidade é plena.

as dificuldades no seu trato acadêmico, as normas penais especiais aparecem, às centenas, naquilo que se pode chamar de “esquinas da lei”, quando não são o objeto precípua do texto. Não integram qualquer sistematização e a literatura jurídica a ela dedicada costuma reproduzir esse casuísmo.

A Constituição Cidadã, que concebera o Brasil como Estado de Direito e social, contava com uma década de existência, porém continuava vasto o campo em que sua efetividade dependia de complexa regulamentação e, mais que isso, de mudanças de concepção e de práticas da sociedade, dos agentes econômicos e das instituições de estado.

No campo penal, o conceito e o alcance de bem jurídico tutelado²¹⁷, por exemplo, fora submetido à verdadeira revolução jurídica alavancada pela acentuada normatização constitucional no âmbito de novas garantias e novos direitos expressamente reconhecidos ou reforçados. Afinal, a sociedade brasileira acabara de sair do longo ciclo autoritário imposto pelo golpe civil-militar de 1964, período em que prevalecera o Direito Penal autoritário, cujo “objeto da proteção penal não é o interesse dos indivíduos, mas os deveres com o Estado”²¹⁸.

Com a nova configuração jurídico-política do Brasil e o restauro de valores humanos e sociais fundamentais, a Carta de 1988 reconheceu a existência de sujeitos especiais de direito, destinatários de especial proteção jurídica em esferas individuais e coletivas constituídas por razões peculiares (crianças, idosos, índios, quilombolas, pretos, albinos, mulheres, empregados e empregadores, pobres e capitalistas).

Também prescreveu salvaguarda específica em prol de grandezas fundamentais ao corpo social e ao próprio Estado Social de Direito,

217 Toda construção teórica do fato delituoso assenta-se na ideia de proteção a determinados bens e valores individuais e sociais, cuja ofensa ou ameaça desencadeia o fenômeno da incidência da norma penal incriminadora.

218 COSTA, Á. M. da. O Direito Penal na Constituição (1988-1998). *Revista da Emerj*, Rio de Janeiro, v.3, n.9, 2000, p. 141 a 157. Disponível em: www.emerj.tjrj.jus.br. Acesso em: 27 mar. 2021.

as quais passaram igualmente por redefinições jurídicas importantes. Nesse sentido, é simbólico o regramento principiológico adotado pelo Constituinte de 88²¹⁹ à ordem econômica, no seu Art. 170: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”, seguindo-se princípios a serem observados, tais como função social da propriedade, defesa do consumidor e do meio ambiente, redução de desigualdades, etc.

Tratamento dessa magnitude é aqui posto como verdadeiro emblema das mudanças que a nova Carta outorgou à sociedade, já que distribui consequências jurídicas e práticas em todos os contextos e valores que lhe são vitais. Noutra banda, para os fins dessa abordagem, note-se que o estatuto jurídico da ordem econômica privada impõe o desafio natural de sua convivência com os demais valores sociais igualmente salvaguardados, tais como direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais e sua seguridade; produção cultural fundada na liberdade e na diversidade; proba e eficiente gestão pública e financeira, dentre outros.

Esse entrechoque de grandezas sociais igualmente protegidas, no âmbito geral do constitucionalismo social, gera enormes dificuldades no campo da interpretação e aplicação do Direito em geral, tornando essencial o emprego de instrumentos hermenêuticos peculiares, como a técnica da ponderação de interesses²²⁰²²¹. Para produtores e operadores do Direito Penal, representou gigantesco desafio o repensar as funções do Direito Penal e da pena. É fato!

Como sabido, o perfil do Estado, corporificado no trinômio território, povo e governo, determina a atuação de suas leis e instituições,

219 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 27 mar. 2021.

220 O autor produziu obra primorosa abordando a “técnica da ponderação de interesses em bases constitucionais”, que parte da existência de dois ou mais princípios em aparente conflito entre si, impondo ao intérprete busca de harmonização de eficácia entre normas aparentemente conflitantes, na perspectiva de uma “unidade constitucional”.

221 SARMENTO, D. **A ponderação de interesses na Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

segundo os valores essenciais de sua modelagem. Enquanto o Estado liberal prestigia o individualismo e assegura neutralidade estatal frente aos conflitos sociais, o Estado social associa às garantias individuais as responsabilidades sociais de todos e dele próprio, posto que erigido em sujeito jurídico-político realizador da justiça social²²².

Dizendo de outra forma, no Estado liberal de Direito, bem percebeu Álvaro Mayrink da Costa²²³, a função do Direito Penal em muito difere do seu perfil num Estado social de Direito, acompanhando tanto por tanto as próprias funções estatais numa e noutra modelagem sociopolítica e jurídica, por decorrência.

Nesse sentido, seguindo Costa²²⁴, um Direito Penal em bases liberais será individualista por natureza e “o sentido preponderante de sua proteção é o resguardo dos interesses das pessoas como tais”, adotando a segurança da pessoa e seus direitos individuais e sociais como valores supremos; “não tem um objetivo ético e supõe a vigência do *nullum crimen nulla poena sine praevia lege poenah.*” Já em um Estado social de Direito, “a finalidade do Direito penal é social-democrata”, complementa: “Ressalte-se que o Direito penal de um Estado social justifica-se como um sistema de proteção macrossocial, devendo a proteção de bem jurídico ser requisito indispensável de qualquer limitação de direitos constitucionais²²⁵”.

Esse confronto de concepções teóricas do Estado (liberal *versus* social) naturalmente se projeta na ordem jurídica, uma interpretação e aplicação, inclusive no campo penal. Realça particularmente a necessidade de releituras em torno de categorias fundantes. Sua elaboração legislativa, teórica e jurisprudencial enseja embates naturais,

222 Essa expressão sintetiza a essência dos objetivos do Brasil, descritos no Art. 3º da Carta Política e espalha sua eficácia sobre todas as esferas públicas e privadas da sociedade.

223 COSTA, Á. M. da. O Direito Penal na Constituição (1988-1998). *Revista da Emerj*, Rio de Janeiro, v.3, n.9, 2000, p. 141 a 157. Disponível em: www.emerj.tjrj.jus.br. Acesso em: 27 mar. 2021.

224 *Op. cit.*

225 INSERIR REFERÊNCIA.

por exemplo, em torno da teoria do garantismo penal desenvolvida por Ferrajoli²²⁶, cuja construção teórica é centrada na função protetiva do Direito Penal às garantias individuais²²⁷.

O amplo prestígio angariado no Brasil estimulou atualíssimo debate teórico, já que para muitos penalistas pátrios seria irrecusável reconhecer uma dupla função garantista do sistema penal. Na linha defendida por Douglas Fischer^{228 229}, haveria um “garantismo penal integral” que afirmaria idêntica função garantista voltada para os direitos fundamentais coletivos, com suporte, inclusive, em interpretação da própria concepção formulada por Ferrajoli. Em síntese, o Direito Penal, ao lado de assegurar defesa ao cidadão delinquente no seu embate com o Estado, jurisdição criminal, representa inegável instrumento de defesa da sociedade e de seus valores, funcionalidade que lhe reconhecidas desde muito. Conflitos entre tais garantias seriam solucionados por meio da ponderação.

Evidente que nesses embates, inerentes à nova ordem de valores da sociedade brasileira e de desafios atuais, não se confundem com posições fundadas em polarização ideológica, não raro cunhada em interesses casuísticos, como sugere a afirmação de que a “Constituição prevê sua proteção penal, mas por se realizar intenso expansionismo,

226 FERRAJOLI, L. **Direito e razão**: Teoria do Garantismo Penal. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002.

227 A bem da verdade, a obra do renomado mestre italiano sobre o tema recomenda estudo e aplicação mais aprofundado, que aqui não comporta, pois vai muito além da doutrina penalista, assentando-se fortemente em filosofia e política. Basta ver o título – Direito e razão: Teoria do Garantismo Penal – e o primoroso prefácio do professor Norberto Bobbio.

Afora isso, merece registrar que no tema específico das granias constitucionais penais, Ferrajoli (2002, p. 75) sintetiza o embasamento do garantismo penal em dez princípios basilares, todos eles albergados tanto na legislação brasileira, a partir da Constituição, a saber: i) retributividade da sanção; ii) reserva legal; iii) necessidade do direito penal (subsidiariedade); iv) ofensividade do evento; v) materialidade (adequação típica); vi) culpabilidade; vii) jurisdicionalidade; viii) sistema acusatório; ix) ônus da prova; x) contraditório e ampla defesa. Portanto, estranho do nosso sistema legal e as divergências parecem ser mais de casuística.

228 CALABRICH, B.; FISCHER, D.; PELELLA, E. (org.) **Garantismo Penal Integral**: Questões penais e processuais, criminalidade moderna e aplicação do Modelo Garantista no Brasil. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2017.

229 Fischer é renomado autor de obras consolidadas em Direito Processual Penal. Assim como Calabrich e Pellelela, integra o Ministério Público Federal. A abordagem desse tema de certo foi influenciada, também, por questões surgidas em casos concretos ocorridos na “operação lava-jato”.

sob o impacto da denominada ‘esquerda punitiva’, para a qual a criminalização do mínimo se tornou o instrumento de tutela dos bens de interesse difuso”²³⁰.

Os objetivos e fundamentos que informaram o conteúdo programático da disciplina aqui tratada se nortearam exclusivamente na busca de conformidade entre o plano pedagógico e o vigente sistema de garantias fundamentais, em todos os espaços da Carta Política de 1988. Diferente disso não poderia ser, já que o ambiente acadêmico é, por natureza e finalidade, plural quanto a correntes de pensamentos, pleno em antagonismos construtivos, e regido por amplas liberdades intelectual e de expressão, não cabendo ao corpo docente fazer escolhas segundo gostos ou opções pessoais.

Presentes tais premissas e atentando à linha principiológica que a caracteriza, a obra de Francesco Palazzo, *Valores Constitucionais e Direito Penal*, indicou um norte importantíssimo para a seleção e classificação da dita legislação espaça, de acordo com a ordem de valores republicanos, democráticos, humanos, públicos, sociais e econômicos tutelados na Constituição, associando a estes a função protetiva ofertada pelo Direito Penal. A propósito, leciona com peculiaridade:

Os princípios (ou valores) pertinentes à matéria penal, se atêm à específica matéria constitucionalmente relevante (economia, administração pública, matrimônio e família), da qual traçam, frequentemente, os grandes rumos disciplinadores. (...) O fenômeno de sua influência no direito penal moderno pressupõe o caráter ‘sancionatório’, em certo sentido, do direito penal em si, enquanto – diferentemente dos princípios de direito penal constitucional – condicionam, com prevalência, o conteúdo, a matéria penalmente disciplinada, e não a

230 REALE JÚNIOR, M. Constituição e Direito Penal - Vinte anos de desarmonia. **Revista de informação Legislativa**, v. 45, n. 179, p. 333-342, jul./set. 2008. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/160340> . Acesso em: 27 mar. 2021

forma penal de tutela, o modo de disciplina penalística.²³¹

Dessas premissas, surgiu a ordem natural dos tópicos programáticos e respectivos conteúdos, sendo esses representados pelas leis integrantes dos setores disciplinados pela legislação correlata a suas atividades, as quais continham normas penais incriminadoras, portanto, caracterizadas como leis penais especiais ou “extravagantes”.

Começando com os Direitos e Garantias Fundamentais, foi construída a seguinte capitulação: I – Dos crimes contra os direitos e garantias fundamentais, onde se alojaram leis que incriminam genocídio, violação à liberdade de expressão, preconceito de raça ou de cor, práticas discriminatórias à fertilidade nas relações de trabalho, prática de tortura, etc.; II – Dos crimes contra as funções e instituições do estado, contendo leis referentes a crimes de responsabilidade, licitações e contratos, controle de armas, delitos de trânsito, etc.; III – Dos crimes contra a ordem econômica, o sistema tributário e o orçamento, albergando o conjunto de leis definidoras de crimes contra a ordem econômica, a tributação, o custeio da previdência e o orçamento; e V – Dos crimes contra a ordem social, contendo leis de crimes contra o meio ambiente, a saúde pública, a criança, o adolescente e o idoso, as pessoas com deficiência; em detrimento da engenharia genética, do planejamento familiar, da propriedade intelectual, etc.

Soa óbvio desse conteúdo que se trata de temas presentes no cotidiano da conflituosidade atual, demandando atuação de profissionais que saibam lidar com sua complexidade, o que destaca a importância de integrar o currículo das escolas de Direito. Por outro lado, realça a pertinência de tratar tal legislação no seu próprio campo e subsistema, fora do Código Penal²³², aspecto que será objeto de breves linhas no tópico seguinte.

231 PALAZZO, F. **Valores Constitucionais e Direito Penal**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1989.

232 BRASIL. **Código Penal, 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em: 27 mar. 2021.

A desordem sistêmica da legislação penal no Brasil e seus reflexos no ambiente pedagógico

René David²³³, em obra clássica sobre os grandes sistemas jurídicos contemporâneos, ao tratar da “interpretação do direito e técnica das distinções”, chama a atenção sobre a necessidade de se conceber e interpretar a “regra de direito” no âmbito do sistema que integra. Para ele, um mesmo preceito normativo certamente terá sentido e aplicação diversos se, por exemplo, for considerado num sistema fiel às “fórmulas legislativas” prévias e abstratas, e numa ordem jurídica que adote a “*common law*”.

Essa máxima contém idêntica importância no trato de normas setorizadas em subsistemas diversos, inobstante integrem um mesmo sistema matriz. Vale dizer, normas penais especiais não serão adequadamente interpretadas e aplicadas se submetidas aos mesmos critérios e métodos hermenêuticos utilizado às normas penais comuns; a recíproca é verdadeira.

Tratar tipos delitivos especiais, como se comuns fossem ou incluir no Código Penal normas penais gestadas em ambientes próprios à normatização penal especial gera imensas dificuldades para intérpretes e aplicadores, seja no ambiente acadêmico, seja nas profissões responsáveis pelo sistema de justiça criminal.

Historicamente, os códigos, cuja ancestralidade remete a Hamurabi (Século 1.772 a.C), têm por característica básica a estabilidade e o alcance amplo de suas regras com destinação a contextos comuns da sociedade em geral. Essa propriedade, sem dúvida é responsável pela demora na sua elaboração e modificação, o que facilmente se comprova com a experiência brasileira. Não é por isso, entretanto, que mutilações devam se tornar regra entre nós; nem que ofensas sistêmicas, em que alhos e bugalhos se misturam, sejam corretas e vantajosas. Como bem

233 DAVID, R. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. S. Paulo: Martins Fontes, 1996.

comparou Santos²³⁴, “um código mutilado semelha ao espetáculo de uma cidade em reunia, lembrava Picad”.

No Brasil, tornou-se usual editar normas penais a partir de leis editadas para disciplinar outras matérias, mediante inserções em capítulos e artigos existentes no Código Penal. São verdadeiros enxertes sem qualquer apego à sua estrutura lógica e sistematização. Misturam-se alhos com bugalhos! Deixam de seguir distinções básicas entre delitos que exigem sujeitos ativos especiais e comuns; entre bens jurídicos tutelados de natureza diversa, “apensando” tipos penais em detrimento de bens jurídicos públicos a figuras protetivas do patrimônio privado ou situados fora dos títulos que lhes são destinados; um mesmo artigo é utilizado como casulo para diversos outros, criando novas figuras típicas dedicadas a condutas ofensivas a valores jurídicos diversos.

Na apropriação indébita, delito comum contra o patrimônio de qualquer pessoa (Título II do Código), foi inserida figura típica denominada “apropriação indébita previdenciária”²³⁵, que, por obviedade, cuida de bem jurídico de natureza pública e peculiar relevância social. Com efeito, passou-se a ter um delito cujo objeto de proteção se materializa nas contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social pública, matéria afeta à seguridade social, como se fosse um bem patrimonial comum. Inobstante, como essa imposição normativa não modifica a natureza das contribuições previdenciárias, a verificação dos elementos típicos da modalidade enxertada remete forçosamente para a legislação especial de onde procede.

Sobre a utilização de um mesmo artigo para agasalhar figuras típicas diversas e sem correlação temática, identificadas por alíneas, alguns exemplos realçam as incongruências sistêmicas.

234 SANTOS, G. P. dos. **Inovações Do Código Penal**: Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 1985.

235 Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

O artigo 313²³⁶ do Código Penal, trata de peculato mediante erro de outrem e a conduta incriminada tem por núcleo apropriação ou desvio de dinheiro ou utilidade que o funcionário público recebeu no exercício da função. Logo, trata-se conduta própria de servidor contra a Administração. Sem qualquer similitude com essa moldura típica, os novos artigos 313 “A” e “B” trouxeram para o mesmo âmbito incriminações cujo objeto de tutela é a higidez de sistemas de informação. A matéria versada nos novos tipos não tem qualquer relação com o teor do dispositivo originário, é plena de especificidade e sua compreensão exige conhecimento das tecnologias envolvidas e dos regramentos restritos à área. Sua tratativa penal na legislação especial, sem dúvida seria a maneira apropriada.

O descaso assumiu ares extremados quanto ao Art. 337, situado no Título XI – Capítulo II, que trata dos crimes de particulares contra a Administração Pública. Originalmente o dispositivo descreve o delito de subtração ou inutilização de livro ou documento²³⁷. Porém, passou a ser nicho preferencial de dezenas de novos tipos, com conteúdo e finalidades que em nada se relacionam a conduta nele descrita.

Através da Lei nº 9.983, de 2000, foi criado o Art. 337-A, tratando da sonegação de contribuição previdenciária, matéria especial, caracterizada por complexidade imensa quanto ao seu domínio. Pela Lei nº 10.467, de 2002, o referido o Título XI, reservado a condutas delitivas em detrimento de bens serviços e interesses da Administração Pública do Brasil, recebeu um “subcapítulo” denominado “CAPÍTULO II-A”, tratando de crimes praticados por particulares, em detrimento de bens e serviços próprios da administração pública estrangeira, valendo-se de três “subartigos” (Art. 337-B, C- e D). Mais recentemente, por

236 Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

237 Art. 337 - Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:

conduto da nova lei de licitações e contratações públicas²³⁸, inseriu-se no mesmo Título XI do Código Penal mais um “subcapítulo” denominado “Capítulo II-B – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos”. Na articulação, usando a mesma tática do enxerte, o Art. 337 do Código passou a contar com mais 12 “subartigos”: Art. 337-E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O. e P. No conjunto, esses dispositivos criaram perto de duas dezenas de tipos penais tendo como matéria subjacente ao ambiente jurídico-administrativo das licitações e contratações públicas e concorrencial privado.

Diante desse desenho tópico disforme, é possível imaginar o desafio de superação que enfrentam por exemplo autores dedicados a obras de comentários ao Código Penal. Entre os brasileiros, rendendo homenagem a tantos outros de indiscutível excelência e atualidade, o referencial maior continua sendo Hungria²³⁹, opção que dispensa justificativa.

Na sua obra principal – Comentários ao Código Penal de 1940 – o mestre inicia todos os títulos da Parte Especial com ampla abordagem doutrinária nacional e internacional (direito comparado), e jurisprudência nacional e internacional. Trata com idêntico zelo e profundidade ímpar a análise dos capítulos, seções e artigos.

Fidelíssimo ao rigor sistêmico e à concisão com que produziu Ciência, Hungria de certo expressaria dura indignação diante do retalhamento que essas mudanças impuseram ao Código. Além disso, constataria que sua doutrina histórica, dotada de solidez assentada em seus 80 anos de existência e aplicação, tornara-se quase inútil, exceto por sua relevância comparativa e indiscutível utilidade no confronto a essa perniciosa e iníqua desfiguração do nosso sistema codificado nos dias atuais, em que oportunismos baratos e desapego técnico se tornam lugar comum na produção legislativa.

238 No momento desses escritos, o projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional se encontra em fase de sanção ou veto presidencial. As referências utilizadas foram colhidas nesse contexto ainda incerto.

239 HUNGRIA, N.; FRAGOSO, H. C. **Comentários ao Código Penal**. Forense, S. Paulo, 1977.

Tais problemas de sistematização, por inerência, repercutem intensamente na pedagogia das ciências penais²⁴⁰. Professores de graduação em Direito, submetidos a projetos acadêmicos naturalmente generalistas e com cargas horárias restritas, têm que se debruçar sobre um universo sem fim de saberes técnicos e leis que, sem demérito algum, não frequentam seu cotidiano e jamais foram objeto de seu interesse. Do mesmo modo, são de pouca utilidade para a maioria do seu público.

O mesmo se diga em relação à imensa comunidade formada por professores e candidatos em concursos para carreiras jurídicas públicas, diante de um programa contendo a denominação generalista “Direito Penal – Parte Especial do Código Penal”. O que fazer, que opção adotar diante de tão extenso e árido universo de normas penais especiais tratadas como se comuns fossem?

É inegável que ditas normas estão presentes no cotidiano da sociedade e da conflituosidade atual, mais do que nunca demandando profissionais que saibam lidar com sua complexidade. Porém, tratá-las como se fossem tema comum pode acarretar efeito oposto à sua importância, com imensos prejuízos para a correta interpretação e adequada aplicação, frustrando os resultados almejados, em todos os sentidos da funcionalidade do Direito Penal.

Dadas as especificidades do trato teórico-penal dessa análise, tal dimensão se avoluma, uma vez que as condutas incriminadas são colhidas no contexto de relações administrativas ou negociais lícitas. A existência ou inexistência de ilícito penal *in concreto*, muito depende da precisa verificação de componentes objetivos, subjetivos e normativos presentes nas figuras típicas e esse exercício impõe passagem obrigatória pela ampla e especialíssima legislação não penal, que, por óbvio, poucos dominam.

Além disso, é traço comum nessa seara a utilização de

240 Essa expressão é de uso comum para expressar o somatório das disciplinas que têm o fato criminoso como seu objeto, a exemplo da Criminologia, da Política Criminal, do Direito Penitenciário, da Estatística e da Perícia Criminal

norma penal em branco^{241 242}, instituidoras de tipos delitivos com tais característica, e tipos penais abertos^{243 244}.

A utilização dessas modalidades decorre de que as situações colhidas como suporte fático das molduras típicas, que obriga o legislador a utilizar campos vazios que serão complementados por outras normas ou pela hermenêutica. Ao analista e aplicador restará o desafio de encontrar na ampla legislação extrapenal e até mesmo fora do conjunto sistêmico onde situadas tais figuras típicas, os complementos para seu correto preenchimento, perpassando relações jurídicas sujeitas à disciplina dos mais diversos saberes jurídicos e de saberes não-jurídicos.

Esse desafio plural exigido na busca da norma penal regente de situações concretas nesses contextos, conduz a reflexão ao completo campo que Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar²⁴⁵ denominam de “interdisciplinaridade construtiva com saberes secantes não-jurídicos”, cuja necessidade é assim descrita:

1. Cada saber tem seu próprio horizonte de projeção, construído conforme certa funcionalidade, sem o qual seria impossível interpretar um âmbito da realidade (paragem ôntica), pois desconheceria não só que paragem fosse essa como também o objetivo daquele que quisesse interpretá-lo. (...).

Esses contatos e superposições não são meros pedidos de auxílio a outras disciplinas, mas sim

241 JESUS, D. de. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2011

242 “Normas penais em branco são disposições cuja sanção é determinada, permanecendo indeterminado o seu conteúdo”, e complementa: “Depende, pois, a exequibilidade da norma penal em branco (ou ‘cega’ ou ‘aberta’) do complemento de outras normas jurídicas ou da futura expedição de certos atos administrativos (regulamentos, portarias, editais). A sanção é imposta à transgressão (desobediência, inobservância) de uma norma (legal ou administrativa) a emitir-se no futuro” (JESUS, 2011, p.63/64).

243 GRECO, R. **Curso de Direito Penal** - Parte Geral. Niterói/RJ: Impetus, 2016.

244 “o legislador, por impossibilidade de prever e descrever todas as condutas possíveis de acontecer em sociedade, criou os chamados tipos abertos, nos quais não há a descrição completa e precisa do modelo de conduta proibida ou imposta. Nesses casos, faz-se necessária sua complementação pelo intérprete” (GRECO, 2016, p. 268).

245 ZAFFARONI, R. *et al.* **Direito Penal Brasileiro**: Primeiro Volume – Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: REVAN, 2003.

verdadeiras hipóteses interdisciplinares de trabalho, das quais nenhum saber pode prescindir, sob pena de cair no autismo ou no preconceito.

Sem esse árduo exercício de força intelectual que em muito transcende as possibilidades e limites do Direito Penal, não se chegará à adequação típica exigida pelo princípio da reserva legal, nem à verificação correta dos atributos da culpabilidade.

Logo, razões sobram na tradição brasileira, em manter fora do Código Penal normas penais cuja natureza e substância recomenda tratamento em lei penais especiais. Não só por fidelidade à lógica que preside a codificação, essa sistemática decorre de razões jurídicas e práticas que não podem ser revogadas por utopia legiferante alguma.

Conclusão

A manutenção das leis penais especiais como objeto de disciplina própria, em seu curso de bacharelado da Faculdade de Direito de Alagoas, representa o compromisso histórico da instituição com a efetiva proteção penal dos valores constitucionais essenciais à sociedade.

A abordagem acadêmica do tema caminha necessariamente por meio das funções do Direito Penal e das expectativas sociais a resposta que deseja obter. O sentimento de insegurança social reclama resultado do sistema penal tanto para crimes contra a pessoa e o patrimônio, que afligem intensamente o cotidiano social, quanto em face da macrocriminalidade, que se apropria de recursos públicos e frustra a consecução de ação e políticas públicas, criminalidade que se destaca também por vir associada às forças propulsoras dos negócios privados e públicos, não raro perpassando por simbiótica relação dos setores produtivos com a gestão político-administrativa do estado e pelo financiamento de campanhas eleitorais.

O tratamento dessa peculiar legislação penal em sistema próprio reforça a dimensão de tais valores fundamentais, presentes no

pluralíssimo humano e social que nos marca. Demanda profissionais capacitados a lidar com sua complexidade e realça a importância de intenso trato pedagógico, particular função das escolas de Direito, ambiência onde interdisciplinaridade e transversalidade são seiva propulsora essencial.

As mudanças legislativas que insistem em tratar temas especiais como se comuns fossem, inserindo-os arbitrariamente no Código Penal, contraria toda a lógica sistêmica consolidada e gera imensos obstáculos na interpretação e aplicação do Direito Penal na perspectiva de sua adequada funcionalidade social.



AS TÉCNICAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM JURÍDICAS E OS IMPACTOS NA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA E SOCIAL DOS FUTUROS PROFISSIONAIS DO DIREITO: NOTAS DE UMA EXPERIÊNCIA DOCENTE NA FDA-UFAL

Olga Jubert Gouveia Krell²⁴⁶

Introdução

As afirmações e os relatos postos no artigo têm por base as experiências da autora como professora da matéria Sociologia do Direito nos cursos de Direito da graduação e pós-graduação da Ufal, em regime de dedicação exclusiva desde 2006. O contato pessoal com vários estudantes levou-me a uma melhor compreensão de suas expectativas, atitudes e preocupações em relação a um maior engajamento social no curso e ao seu futuro profissional. Tais motivações me impulsionaram a abrir desde o início de minha carreira um leque de atividades acadêmicas para além do ensino em sala de aula.

Vale lembrar que essas ações científicas e sociais decorrem de várias experiências acadêmicas, inicialmente como professora (substituta) da UFPE, lotada no Departamento de Teoria Geral do Direito, como professora (auxiliar) na Universidade Católica de Pernambuco e membro do Núcleo de Pesquisa em Sociologia Jurídica.

²⁴⁶ Doutora em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (PPGD/UFPE). Professora associada de Sociologia do Direito nos cursos de graduação e mestrado da FDA/Ufal. Membro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (Abrasd). Membro associado do *Research Committee on Sociology of Law (RCSL)*.

Ao longo de 15 anos de magistério na FDA-Ufal, sobressaem alguns projetos de extensão, a saber: “Sementes de Cidadania” e “Ajude” (premiados em Congressos Acadêmicos da Ufal), “Agir em Comunidade” (premiado pelo MEC-Sesu), “Nas Asas do Carcará”, “Renascer” e “Orientação e encaminhamento jurídico aos órgãos essenciais à justiça” realizado no Emaj e vinculado ao Procaext, dentre outros. Além dos vários projetos de Iniciação Científica (Pibic) que seguiram o mesmo eixo temático da extensão, de maneira a fazer valer o tripé acadêmico de ensino, pesquisa e extensão.

Quanto às publicações no âmbito da FDA, vale lembrar algumas obras em parceria com colegas da casa²⁴⁷ e duas coletâneas organizadas com alunos do curso de mestrado em Direito.²⁴⁸

Assumi ao longo desses anos o espírito da docência por vocação que alimenta continuamente a relação social professor-estudante, o que resultou conseqüentemente numa aproximação mais profunda e calorosa com os discentes da querida FDA. A experiência acadêmica revelou-me que a escolha dos métodos de ensino adequados é pré-condição para o êxito pedagógico da disciplina Sociologia do Direito, que se dispôs ao longo desses anos a proporcionar aos discentes do curso de Direito um espírito crítico e atitudes sociais que prezem pelo exercício da cidadania ativa e da solidariedade social.

Problematiza-se, nessa perspectiva, o necessário engajamento social do futuro profissional do Direito em um contexto marcado por contrastes de desigualdades e índices de desenvolvimento socioeconômico bastante díspares.

247 Os que estão à margem (Edufal, 2017), org. com Elaine Pimentel; Acesso à justiça: uma visão interdisciplinar (Mascarenhas, 2017), org. com Artur Stamford (UFPE), Juliana Jota e Lavínia Cavalcanti; Mediação: estudos sobre sua adequação como método para resolução de conflitos (Edufal, 2019), org. com Lavínia Cavalcanti e Juliana Jota.

248 Temas contemporâneos de Sociologia do Direito (Lumen Juris, 2017) e Sociologia do Direito – Pluralismo Jurídico, Direito Alternativo e Administração da Justiça: das bases teóricas aos problemas práticos (Verbo Jurídico, 2013).

Considera-se que o ensino jurídico brasileiro por várias décadas ficou restrito à apresentação teórica sobre os assuntos jurídicos, privilegiando a importante, porém não única técnica de aprendizagem, a saber, o ensino efetuado na sala de aula.

O presente trabalho elege e defende a utilização de certas técnicas de ensino jurídico, entre elas: a abordagem teórica em sala de aula, as experiências de ensino com pesquisa e de ensino com projetos sociais. Esse último, em particular, sublinha as vivências e práticas sociais emancipatórias, conectando os temas jurídicos à realidade social periférica de nosso país. É o que segue.

Medidas técnicas para o desenvolvimento da formação humanista e social dos futuros profissionais da área jurídica

A educação enquanto direito social está prevista nos artigos 6º, 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, devendo ser assegurada pelo Estado a todos.

Esse direito fundamental encontra os seus limites, até hoje, na problemática de sua in(efetividade) social, com impactos na educação universitária. Ao que tudo indica, o desafio específico para uma prática educadora universitária inovadora perpassou primeiramente a problematização sobre as mudanças na esfera do conteúdo das disciplinas (o que ensinar), para, num segundo momento, se repensar (o como ensinar) num sentido pedagógico. Desse modo, as bases curriculares do curso de Direito foram alteradas significativamente em algumas ocasiões – a primeira, por força da Resolução do Conselho Federal de Educação (CFE), em 1972; a segunda, mediante a Portaria nº 1.886, de 1994; e a terceira, em virtude da Resolução nº 9, de 2004.

A Resolução nº 3 do CFE, de 1972, propôs um novo currículo para o curso de Direito. Entre as inovações, merece destaque a inserção da prática forense como estágio supervisionado. Entretanto, as propostas de mudança efetiva ocorreram com a Portaria nº 1.886, de 1994, uma

iniciativa da Comissão Nacional de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que traçou novas e avançadas diretrizes curriculares para o aludido curso.

Entre as diretrizes curriculares aplicadas aos cursos de Direito estão aquelas que promovem uma formação humanística de seus alunos, privilegiando sua capacidade de reflexão sobre fenômenos sociais, em constante diálogo com o exercício das práticas sociais. O artigo 3º da referida Portaria de 1994 esclarece: “O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão interligadas e obrigatórias (...) de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sociopolítica e técnico-jurídica do bacharel em direito”.²⁴⁹

Outra reforma foi a instituída pela Resolução nº 9, de 2004, que norteia a formação dos currículos nacionais dos cursos de Direito e trata especificamente sobre o perfil do futuro profissional dessa área. Segundo o art. 3º, “o curso de graduação deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e terminologias jurídicas, adequada argumentação dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fortalece a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da ciência do direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania”.²⁵⁰

A mencionada Resolução traz algumas inovações no tocante ao aspecto social na formação do futuro operador do Direito. Há uma evidente preocupação com a qualidade ética e social na formação dos bacharéis.

Essa regulamentação incidiu no questionamento sobre que tipo de profissional as faculdades de Direito no Brasil pretendem formar,

249 BRASIL. Ministério de Educação. Portaria n. 1.886, de 30.12.1994. (Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico). Brasília: Senado Federal, 1994.

250 BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Ensino Superior. **Resolução n. 9, de 29.10.2004.** (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências). Brasília: Senado Federal, 2004.

num contexto de América Latina e do país em desenvolvimento. Após a leitura dos primeiros documentos oficiais do governo brasileiro sobre a temática, depreende-se que a formação acadêmica do futuro técnico e operador do Direito é aquela que impõe ao profissional uma formação que concilie teoria e prática, abordagem interdisciplinar sobre o fenômeno jurídico e, sobretudo, visão humanística e cidadã.

Como a educação leva as pessoas a aperfeiçoarem as suas faculdades intelectuais, físicas e morais, é evidente a sua conexão com a capacitação de potencialidades humanas e “com a questão ética, uma vez que ela lida com as habilidades individuais de agir para si e para os outros”.²⁵¹

Vale lembrar que o Projeto Político-Pedagógico (PPC) do curso de Direito da FDA-Ufal aprofundou e delimitou a preocupação com o ensino e a aprendizagem direcionados e alinhados diretamente a pesquisa e extensão. São os seus objetivos específicos:²⁵²

- a. Realizar sólida formação jurídica, preocupada com o ser humano;
- b. Proporcionar os fundamentos de compreensão e utilização do Direito, com ênfase na compreensão de novos direitos e inovações jurídicas;
- c. Despertar o estudante para a cultura de paz e sobre a necessidade de prevenção dos conflitos, estimulando-os a adotarem métodos alternativos de solução de conflitos;
- d. Estimular a pesquisa e produção intelectual, como forma de contribuir com o desenvolvimento local;
- e. Fomentar a prática de atividades de extensão, como forma de aprendizado e de contribuição para a comunidade local, ao tempo que estabelece o contato, o diálogo e a responsabilidade perante a comunidade;
- f. Desenvolver no discente uma postura reflexiva e uma visão crítica

251 BITTAR, E. C. B. *Ética, educação, cidadania e direitos humanos*. Barueri: Manole, 2004. p. 78.

252 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. *Projeto Político-Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Alagoas*. Maceió: FDA/Ufal, 2019.

que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica;

- g. Ressaltar a realidade jurídica em que o profissional atuará, estimulando a postura reflexiva e construtiva.

Para além da devida regulamentação interna de importantes tópicos que influenciam diretamente a qualidade do ensino, pesquisa e extensão, chama-se atenção para a discussão acadêmica sobre aspectos importantes que devem ser levados em consideração como ponto de partida pedagógica para a formação humanística de técnicos e operadores do Direito. Nesse sentido, seguem apontamentos sobre os aspectos pedagógicos acerca da aplicabilidade de técnicas de ensino e aprendizagem à disciplina Sociologia do Direito na formação dos futuros técnicos e operadores do Direito.

Ensinar e aprender: dois aspectos essenciais para a formação de operadores do Direito

É preciso ter em mente que “o aspecto central do ensino do Direito não se restringe ao “que” ensinar, de certa forma acomodável nos currículos e programas, mas estende-se ao “como ensinar”.²⁵³ Não se confunde o ensinar com o aprender. A primeira atividade está atrelada às ações do professor, que se apresenta como protagonista. As atividades centram-se nele e nas suas qualidades e habilidades de instruir, comunicar conhecimentos, guiar, orientar e dirigir. Nesse particular, o professor se pergunta o que deve ensinar, isto é, o seu recorte metodológico a título de conteúdo.²⁵⁴

O processo de aprendizagem está centrado no estudante e no desenvolvimento de suas capacidades, habilidades, oportunidades e condições sociais para que aprenda. Aqui, o professor se faz as seguintes perguntas: quais técnicas favorecerão a aprendizagem do estudante? O

253 BASTOS, A. W. **Ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p. 356.

254 MASSETO, M. T. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2012. p. 44.

que o estudante precisa aprender para se formar enquanto profissional? Embora os processos de ensino e aprendizagem sejam distintos, é de fundamental importância que as duas atividades se complementem reciprocamente de maneira que professor e aluno se tornem parceiros e coparticipantes do processo de ensino e aprendizagem.²⁵⁵

Nesse sentido, a aprendizagem é “o processo de crescimento e desenvolvimento de uma pessoa em sua totalidade, abarcando as áreas do conhecimento, do afetivo-emocional, de habilidades e de atitudes e valores”. Essas quatro grandes áreas podem ser compreendidas como os objetivos pedagógicos do ensino, direcionados a países periféricos situados na América Latina em que o grau de envolvimento dos estudantes de Direito para com a sua profissão limita-se, ainda, à melhoria de seu *status quo* e à mera aquisição de habilidades e competências para melhor atuar na sua atividade profissional individual com seus clientes.²⁵⁶

Por outro lado, o desenvolvimento na área psicoemocional ocorre com o fortalecimento da autoestima do aluno, bem como o desenvolvimento do relacionamento cooperativo e solidário no processo de aprendizagem. Admite-se como características da área de habilidades humanas e profissionais tudo aquilo que o estudante realiza tecnicamente com os conhecimentos adquiridos via processo de cognição. Considera-se que a aprendizagem do estudante de Direito também é marcada pelo desenvolvimento de atitudes e valores sociais como democracia, inclusão e participação social, o que permite a formação de técnicos e operadores jurídicos engajados com sua realidade social, no sentido de inseri-los histórica e socialmente nos diversos movimentos sociais políticos de sua cidade e de seu país.²⁵⁷

Tal objetivo pedagógico é importante para o ensino jurídico em países em desenvolvimento como o Brasil, cujo grau de cidadania ativa,

255 *Op. cit.*, p. 44-45.

256 *Op. cit.*, p. 45-47.

257 MASSETO, Marcos T. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2012. p. 45.

participativa e reivindicatória ainda se acha em via de solidificação. Trata-se de possibilitar ao estudante entender e participar de sua própria realidade social.

Alguns afirmam que é preciso quebrar as amarras de um ensino jurídico tradicional fundado meramente na memorização de conteúdos legais e comentários doutrinários.²⁵⁸ Entretanto, tal afirmação não pode ser levada em conta ao extremo, até porque o estudo de leis, códigos, doutrina e jurisprudência é essencial para a formação técnica do futuro bacharel, desde que se pense o ensino jurídico a partir de sua contextualização e das mudanças sociais. O ensino e a aprendizagem caminham juntos de forma participativa na construção teórica de metodologias que privilegiem o dinamismo em sala de aula. A exposição de conteúdo sem a devida problematização poderá conduzir à mera memorização do que é apresentado, mas dificilmente a uma aprendizagem de teor reflexivo. A aprendizagem inovadora não se resume a uma questão de conteúdo ou de conhecimentos assimilados e concatenados; é fundamentalmente a necessidade de desenvolver um espírito crítico e reflexivo.²⁵⁹

Um caminho pedagógico a ser seguido é a otimização de um ensino jurídico que proporcione a reflexão e a análise crítica dos fatos sociais e jurídicos apresentados em sala de aula. Para tanto, faz-se necessário alterar o método de ensino e aprendizagem para desenvolver o espírito de autonomia aos estudantes na formulação e na busca pelo conhecimento científico. Nesse caso, o professor não utiliza apenas o recurso didático da aula expositiva, mas propõe ações pedagógicas inovadoras, visto que “a organização de uma disciplina deve ser pensada como um conjunto de novos dispositivos didáticos”.²⁶⁰

258 SCABIN, F.; ACCA, T. Clínica de Direito. In: GHIRARDI, J. G. (Org.). **Métodos de ensino em Direito:** conceitos para um debate. São Paulo: FGV/Saraiva, 2009. p. 10-11.

259 CAPELLA, J-R. **A aprendizagem da aprendizagem.** Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 43.

260 RODRIGUES, J. R. A gestão da onipotência: ensinar Direito a iniciantes. In: GHIRARDI, J. G.; VANZELLA, R. D. F. (Org.). **Ensino jurídico participativo:** construção de programas, experiências didáticas. São Paulo: FGV/Saraiva, 2009. p. 290.

Corrobora-se o entendimento segundo o qual não há mais espaços pedagógicos para que o estudante se acomode a uma figura de receptor passivo e que se limite a repetir o que disse o professor na sala de aula. Estratégias participativas na construção do saber e nas avaliações são sempre bem-vindas, a exemplo dos seminários, mesas-redondas, colóquios, debates, etc. Por isso, está se tornando cada vez mais necessário trabalhar com “técnicas de ensino participativas, que tirem os alunos da posição passiva de simples ouvintes e os faça partilhar da responsabilidade pelo próprio aprendizado”.²⁶¹

Nesse contexto, sugere-se, a partir de uma experiência docente, que a atividade acadêmica do professor universitário se torne cada vez mais a de um facilitador, um mediador na orientação do estudante pela busca do próprio conhecimento. Que a função social do estudante se expresse mediante ações proativas, assumindo um protagonismo e uma postura participativa e integradora no processo de ensino e aprendizagem. Que se priorize a busca por um ensino e aprendizado de caráter interdisciplinar, menos estanque e sectário e mais contextualizado com as demandas sociais. Que as críticas acadêmicas ao ensino jurídico sejam menos ideologizadas e mais construtivas para a construção de soluções e pontes de bases dialógicas e interativas que melhor atendam aos interesses acadêmicos dos estudantes. Que as faculdades de Direito, mediante uma gestão administrativa responsável, sejam um elo profícuo para a consolidação de práticas e experiências inovadoras de ensino e aprendizagem.

Pontuadas as questões de ordem relativas ao ensino e à aprendizagem nas faculdades de Direito, discute-se no próximo tópico sobre quais técnicas de ensino jurídico promoveriam a formação de um profissional de Direito engajado ética e socialmente nas várias demandas da realidade social, a partir da vivência acadêmica da disciplina Sociologia do Direito.

261 PÜSCHEL, F. P. Variações sobre um tema: uma experiência no ensino da dogmática jurídica. In: GHIRARDI, J. G.; VANZELLA, R. D. F. (Org.). **Ensino jurídico participativo**. São Paulo: FGV/Saraiva, 2009. p. 157.

As técnicas de ensino que otimizam o engajamento político e social dos estudantes: uma experiência docente a partir do ensino com pesquisa e ensino com extensão na disciplina Sociologia do Direito

O conhecimento jurídico não está dissociado dos processos de mudanças sociais, culturais e comportamentais, das mudanças políticas e econômicas, assim como das inovações tecnológicas. Essas mudanças expressam a pluralidade e a diversidade social sobre as maneiras de pensar, sentir e agir inseridas na complexa contemporaneidade. Tudo isso requer do professor universitário uma vasta gama de ferramentas metodológicas e um instrumental adequado aos novos tempos acadêmicos.

Num ambiente plural e democrático, a prática pedagógica do curso de Direito da FDA/Ufal englobou o fortalecimento do ensino com pesquisa e ensino com extensão, previstos como princípios norteadores no seu Projeto Político-Pedagógico (PPC).

A articulação entre ensino, pesquisa e extensão, princípio consagrado no texto da Constituição brasileira,²⁶² pressupõe um projeto de formação cujas atividades curriculares transcendam a tradição das disciplinas. Consiste na defesa da prática como parte inerente, integrante e constituinte do questionamento sistemático, crítico e criativo, e da pesquisa como atitude cotidiana, como princípio científico e educativo, dentro da própria concepção de prática educativa.

Os professores do curso de Direito, portanto, devem atuar em suas disciplinas de forma a estimular cotidianamente a pesquisa de temas correlatos à sua disciplina e exigir que os alunos contribuam, a partir dos conhecimentos jurídicos apreendidos com a sociedade, sem abandonar o ensino de qualidade que nos destaca como instituição.²⁶³

Antes mesmo desse contexto político-pedagógico, a disciplina Sociologia do Direito elegeu três importantes técnicas de ensino e

262 “Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao *princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão*” (grifo nosso).

263 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Projeto Político-Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Alagoas**. Maceió: FDA/Ufal, 2019. p. 12.

aprendizagem que favorecem o exercício de uma prática pedagógica direcionada ao desenvolvimento de atitude e valores políticos e sociais, a saber: a) aula expositiva, b) ensino com pesquisa, c) ensino por projetos.

A importância da aula expositiva consiste em três objetivos: abrir um tema de estudo, fazer uma síntese do assunto estudado e estabelecer comunicações que tragam atualidade ao tema. A técnica do “ensino com pesquisa” permite o desenvolvimento de várias aprendizagens, entre elas estimular a capacidade de fazer inferências segundo dados e informações, além de capacitar o aluno a formular hipóteses teóricas, checá-las, comprová-las, reformulá-las e tirar conclusões. Por fim, o “ensino por projeto” é a técnica de aprendizagem que tem como objetivo ajudar o aluno a relacionar teoria e prática.²⁶⁴ Para aprender é necessário trabalhar com os dados e buscar informações ou relações entre fatos. É essa busca consiste na pesquisa.²⁶⁵

É factível a responsabilidade pedagógica do professor universitário no sentido de incentivar, também, a utilização da técnica de aprendizagem “ensino por projeto”, uma vez que esta permite um diálogo constante com as experiências e as práticas sociais. Nesse sentido, “as tarefas de observação e as experiências práticas podem enriquecer a interação dos estudantes com o conteúdo do curso regular e ajudá-los a ver a relevância do curso para as questões da vida real e das experiências humanas”.²⁶⁶

Com efeito, há o reforço na construção do saber científico para além da técnica de aula expositiva em sala de aula. Aliar ensino com pesquisa e ensino por projeto apresenta-se como a melhor proposta para uma aprendizagem racional, isso porque uma aula meramente expositiva induz à mera memorização temporária do conteúdo ministrado. A operacionalização das referidas técnicas de

264 MASSETO, M. T. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2012. p. 110.

265 CASTANHO, S. Ensino com pesquisa na graduação. *In*: VEIGA, I. P. A.; NEVES, M. L. P. (Org). **Currículo e avaliação na educação superior**. Araraquara: JM, 2005. p. 80.

266 LOWMAN, J. **Dominando as técnicas de ensino**. São Paulo: Atlas, 2004. p. 233.

aprendizagem e sua aplicação à disciplina Sociologia do Direito ocorrem de forma contextualizada com a realidade social, de maneira a integrar pedagogicamente ensino, pesquisa e extensão. Nesse contexto, segue a construção acadêmica e científica desse tripé na referida disciplina.

As aulas expositivas são prioridade, sendo consideradas como a técnica primária de aprendizagem. Nelas é possível desenvolver a técnica de ensino e aprendizado com base no debate ou discussão em sala de aula, método de casos, diálogo socrático, *role play*, entre outros. O arcabouço teórico das aulas de Sociologia do Direito contempla, entre outros autores, as obras de Cappelletti e Garth,²⁶⁷ Sousa Santos,²⁶⁸ Engelmann²⁶⁹ e Rehbinder.²⁷⁰

Privilegia-se, portanto, para além da importante aula expositiva, a técnica do ensino com pesquisa e ensino por projeto de extensão, de maneira a complementar e aprofundar o ensino e a aprendizagem do estudante. Por entender que a extensão contribui com o aprendizado em sua concepção mais ampla e reflexiva, propõe-se uma prática pedagógica interdisciplinar, porquanto a pesquisa se insere na prática cotidiana de proteção aos direitos, associada ao ensino e à extensão.²⁷¹

Essa abordagem pedagógica permitiu-me há vários anos um aprofundamento teórico-empírico e social de temas atrelados ao acesso à justiça. Significa dizer que por ocasião da realização dos projetos de Iniciação Científica (Pibic) e projetos de extensão são aplicados os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula. A depender da temática dos projetos acadêmicos extensionistas, há um alinhamento de propostas unificadas de pesquisa com extensão que tendem a ser uma realidade cada vez mais presente no meio universitário.

267 CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2002.

268 SOUSA SANTOS, B. de. **Por uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.

269 ENGELMANN, F. **Sociologia do campo jurídico**: juristas e usos do Direito. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2006.

270 REHBINDER, M. **Sociologia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2017.

271 COSTA, A. B. As origens do Núcleo de Prática Jurídica da UnB. In: SOUSA JR., J. G. de *et al* (Org.). **A prática jurídica na UnB**. Brasília: UnB, 2007. p. 55.

Reconhece-se que os editais institucionais de Pibic e de extensão possuem regramentos e dinâmicas próprios. Nesse contexto acadêmico, a disciplina Sociologia do Direito colocou em prática a técnica de ensino e aprendizagem “ensino com extensão” como uma ação pedagógica inovadora, juntamente ao “ensino com pesquisa” no mesmo projeto acadêmico. Valeu-se, para tanto, da ciência empírica, admitindo que os resultados das pesquisas não sejam exatos, mas probabilísticos e aproximativos, a apontarem um coeficiente de indeterminação e de erro em seus resultados.

Com esse lastro de desconfiança na própria ciência, permeada pela insegurança e pela dúvida dos dados científicos, a disciplina Sociologia do Direito, seus projetos acadêmicos e as técnicas de ensino e pesquisa neles inseridos são catalisadores de novas metodologias de ensino e aprendizado.

Contextualize-se, por exemplo, a experiência didático-pedagógica contemplada num dos vários projetos de extensão: o encaminhamento jurídico popular aos órgãos essenciais à justiça, que ocorreu nas dependências do Escritório Modelo de Assistência Jurídica (Emaj) da FDA-Ufal e nas associações de bairro. Seu objetivo era assessorar e informar os jurisdicionados do Emaj sobre o local (“onde”), o dia/horário (“quando”) e a forma (“como”) para fazer valer os seus direitos e os órgãos públicos competentes (“a quem”) para reivindicá-los. A proposta acadêmica do referido projeto levou os estudantes extensionistas dos cursos de Direito, Ciências Sociais e Comunicação Social a estudar o referencial teórico explicitado na bibliografia.

As reuniões para as discussões dos textos foram semanais e ocorreram na Faculdade de Direito, com a participação de um dos professores e/ou técnico-administrativo para cumprir a função de facilitador da área a que pertenceu o texto. O projeto teve um caráter interdisciplinar, bem como uma prática pedagógica inovadora que contribuiu para a complementaridade dos saberes e a aquisição de novos conhecimentos. Acolheu estudantes e professores de Direito, Ciências Sociais e Comunicação Social da Ufal.

Terminado o estudo teórico, a equipe do projeto se dirigiu às comunidades para fazer um mapeamento sobre os temas jurídicos que deveriam ser abordados pelas associações existentes. Munidos desses dados, foi apresentada a concepção estrutural do projeto à comunidade, marcando-se datas e horários para dar início às atividades previstas. Em data previamente agendada, outra ação extensionista foi desenvolvida: os estudantes compareceram ao Escritório Modelo (Emaj) da Ufal para a devida orientação e encaminhamento dos jurisdicionados aos órgãos essenciais à Justiça, mediante a utilização de material didático-pedagógico adequado à sua clientela (cartilhas, folhetos, etc.).

A referida estratégia pedagógica surgiu como uma forma de inserir a realidade social na sala de aula. As aulas expositivas sobre o tema do acesso à justiça foram combinadas com pesquisa empírica e projetos sociais de extensão. A experiência acadêmica vivida no dia a dia da relação pedagógica estudante-professor ocorreu mediante o aprofundamento sobre a necessidade de uma cidadania participativa e reivindicatória no tocante ao acesso à justiça, permitindo aos discentes uma conexão com os fatos sociais e as situações reais.

Compartilharam-se os conhecimentos adquiridos em sala de aula sobre a relevância de se conhecer e saber reivindicar certos direitos às instituições jurídicas, a partir de uma orientação jurídica local. Tal perspectiva promove um ensino jurídico voltado para a formação acadêmica que prioriza valores democráticos, participativos e de inclusão social.

Vale lembrar que os resultados alcançados durante a utilização da técnica de ensino com pesquisa empírica foram analisados. Os problemas identificados confirmaram a hipótese teórica: o (des) conhecimento da população investigada sobre noções mínimas de cidadania e sobre as funções das instituições jurídicas do país.

Para o enfrentamento desse desconhecimento jurídico dos jurisdicionados, foi proposta a criação de um grupo de estudo, de

caráter contínuo e permanente, que se dispôs a prestar assessoramento jurídico gratuito a essa clientela. Tratou-se do início da ação social prevista no ensino com extensão, que se materializou na orientação jurídico-popular de direitos.

Necessário pontuar que as atuais técnicas de ensino e aprendizagem (com pesquisa e extensão) foram pensadas e executadas não apenas para a solidificação do conhecimento acadêmico a ser adquirido, mas, sobretudo, visando desenvolver nos estudantes de Direito, por meio da experiência vivida e compartilhada, a construção de um perfil social e político pautado por uma formação humanística que permita a compreensão do fenômeno jurídico em seu caráter interdisciplinar, vinculado às transformações sociais. Intentou-se despertar o seu senso ético-profissional e sua responsabilidade para com as demandas sociais.

As impressões e dados colhidos pela intervenção direta na realidade social na qual os estudantes estão inseridos, mediante a consecução de projetos de pesquisa científica (Pibic) e os projetos sociais de extensão, foram compartilhados ao longo de vários anos no Congresso Acadêmico da Ufal, nos congressos internacionais da Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (ABraSD) e, mais recentemente, nos encontros científicos do Poder Judiciário alagoano.

Considerações finais

A aquisição de conhecimentos por meio da experiência vivenciada enquanto docente se fez presente a partir da ligação pedagógica entre ensino, pesquisa e extensão, prevista nas diretrizes curriculares da Portaria do MEC nº 1.886, de 1994, e da Resolução nº 9, de 2004.

A aplicação das técnicas de aprendizagem (aula expositiva, ensino com pesquisa e ensino por projeto) é relevante para a construção de um ensino e aprendizagem interativo, participativo e inclusivo. A aula expositiva é complementada com os dados empíricos, o que

contribui para a descrição do atual estágio da arte das relações sociais e jurídicas, aliada à intervenção direta de projetos de extensão.

Há um eficaz estímulo aos estudantes do curso de Direito quando da utilização da técnica de ensino por projeto de extensão. Ao aplicarem suas habilidades, competências e autonomia acadêmica, eles atuam para modificar a realidade social no entorno da Ufal. As técnicas de aprendizagem e ensino com pesquisa e ensino por projeto de extensão incentivam os estudantes na apresentação de soluções de melhoria para o efetivo conhecimento da população periférica e de seus direitos de cidadania.

Diante deste panorama pedagógico, o ensino da disciplina Sociologia do Direito extrapola os limites da sala de aula e contribui para novas construções metodológicas de aprendizagem. O saber teórico compartilhado nas aulas é complementado por atividades acadêmicas outras voltadas à prática empírica e social.

Compreender e aplicar essas técnicas de aprendizagem implica reconhecer que a função social do professor universitário vai além de um mero reproduzidor de conhecimentos acadêmicos e que o estudante não deve limitar-se a um papel de mero depositário de conhecimentos alheios, incapaz de refletir sobre a realidade social e jurídica e de compreender a importância de sua intervenção jurídica na prática social.

O artigo teve como objetivo geral discorrer sobre o atual estágio do ensino e das técnicas de ensino e aprendizagem jurídica utilizadas nas faculdades de Direito, bem como acerca dos impactos dessas técnicas na formação jurídica dos futuros operadores do Direito. Recorre-se à normatização brasileira sobre o ensino universitário, com recorte especial para a Portaria do MEC nº 1.886, de 1994, e à Resolução nº 9, de 2004, bem como a uma contextualização local, a partir da apresentação do projeto político-pedagógico da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA-Ufal) de 2019, como condição acadêmica para o desenvolvimento e a formação humanista e social dos estudantes de Direito.

O CURSO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS NO ESTEIO DO PROJETO POLÍTICOPEDAGÓGICO DE 2019²⁷²

Juliana de Oliveira Jota Dantas²⁷³

Linhas introdutórias

A Faculdade de Direito de Alagoas completa nove décadas de existência diante da gestão da crise pandêmica (Covid-19) que desafia os mais diversos setores da sociedade contemporânea. A academia em geral e, sensivelmente as universidades públicas, deparam-se com o incerto e com a necessidade de reconfiguração de suas atividades, alçando-se ao desconhecido e, a cada dia, travando batalhas estruturais e orçamentárias para continuidade de seus serviços e viabilização de sua atividade fim.

Historicamente, a FDA serve de cenário para grandes transformações vividas no país, no Estado de Alagoas e na capital alagoana: desde seu nascimento até os dias de hoje, registrou a vigência de todas as Constituições do século XX, de regimes autoritários à abertura democrática, a inclusão das mulheres no mercado de trabalho e nas ciências jurídicas, do advento da máquina de escrever à internet das coisas. Apesar de grandes dificuldades, perseverou e resiste como referência do ensino jurídico em Alagoas e no Brasil, agraciada por títulos como o Selo

272 Texto originalmente produzido para publicação na II Semana Jurídica da FDA, ocorrida em Junho de 2020. Foi revisto e atualizado para a presente edição.

273 Professora adjunta da Faculdade de Direito de Alagoas. Coordenadora da graduação nos biênios 2017-2018 e 2019-2020.

OAB Recomenda e a nota 5 alcançada no Enade 2018. Adaptou-se às mudanças exigidas a cada desafio: das alterações político-normativas às introduções de novas tecnologias, seja em seu campo acadêmico seja em seara técnica, como demonstra sua prática jurídica.

Há tempos – com a frenética dinâmica social registrada em nossos tempos – carecia-se da atualização na proposta curricular do curso de graduação da FDA. Após mais de uma década de discussão e de união de esforços, chegou-se ao momento de lapidação de uma nova matriz, contida em um Plano Político Pedagógico redesenhado a fim de atender às diretrizes para os cursos jurídicos brasileiros, como também, aos nortes uniformizados para a Ufal. A tarefa, hercúlea, não é *perfeita* – aqui referindo-se ao sentido de plena, acabada; denota-se, ao contrário, como apenas uma etapa no processo contínuo de adaptação do curso de Direito da FDA às demandas de seu tempo.

Da necessidade de reestruturação da grade curricular para a graduação em Direito e caminhos para um novo projeto político pedagógico

O Plano Pedagógico do Curso de Graduação em Direito de 2014 teve a oportunidade de ser adequado às diretrizes oferecidas pela Portaria MEC n.º 1.886, de 1994, complementadas pelos Pareceres n.º 776/97, n.º 146/02 e n.º 67/03 da Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE-CES), guiando-se, à época, também pela Resolução n.º 02/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Voltava-se aos setores do ensino, pesquisa e extensão, em conformidade com os paradigmas adotados pela Universidade Federal de Alagoas e concentrava o ensino jurídico em três eixos básicos: o de formação fundamental, com disciplinas propedêuticas, como Introdução ao Direito, Filosofia, Sociologia; o de formação profissionalizante, com disciplinas obrigatórias como Direito Penal, Civil e do Trabalho e aquele de cunho prático, com destaque às atividades desenvolvidas no Escritório Modelo de Prática Jurídica.

Remanesca, contudo, a matriz curricular de 2006 já vigente à época. Das grandes transformações visualizadas na sociedade brasileira em mais de uma década, refletiram-se no Direito inúmeras mudanças normativas, muitas, frutos de processos iniciados outrora. Apenas a título ilustrativo, o Direito de Família passou a oferecer não apenas a proteção, mas também instrumentos para a efetivação da tutela ao nascituro com a Lei nº 11.804/2008, disciplinando os alimentos gravídicos; na seara da jurisdição constitucional, o Supremo Tribunal Federal confirmou a natureza de entidade familiar à União homoafetiva (ADI 4277), primando-se pela leitura sistemática do ordenamento jurídico-constitucional e pela prevalência do núcleo axiológico atribuído à dignidade.

O processo civil brasileiro desaguou em releitura da relação processual e da própria satisfação dos interesses em conflito, incentivando-se os meios pacíficos de resolução de controvérsias, assim como o implemento da cooperação entre as partes e Estado-juiz para permitir-se que a celeridade e a efetividade da jurisdição alcançassem seus fins com o advento do novo CPC de 2015. As ciências criminais também passaram por severas intervenções, como denotam a Lei das Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/13) e a possibilidade de responsabilidade penal da pessoa jurídica, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no REExt 548.181.

Pautaram-se modificações nas atuações empresariais pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o advento de novas práticas, como a *compliance*, experiência estrangeira voltada à governança corporativa e que coloca a Pessoa Jurídica como responsável pela implementação e observância de ditames da boa-fé objetiva. Com grande impacto socioeconômico, as relações de trabalho foram reconfiguradas à luz da Lei nº 13.467/2017, conhecida como a Reforma Trabalhista.

Questões de gênero, racialidade, identidade étnica e cultural também migraram para uma maior centralização da abordagem sociojurídica. A Lei nº 13.104 de 2015 criou o tipo penal do feminicídio,

oferecendo maior visibilidade à violência de gênero; duas leis federais específicas sobrevieram para versar sobre ações afirmativas com temática racial (Lei nº 12.71/2012 – referente ao acesso às Universidades Públicas – e a Lei nº 12.990/2014, voltando-se aos concursos públicos no âmbito federal) e a própria concepção de “pessoa” vem sofrendo ressignificações: o Decreto nº 8.727/2016 regulamentou o uso do nome social tutelando a identidade de gênero em parâmetros também reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4275) e o Decreto nº 6.949/2009 – que promulgou para eficácia interna a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de Nova York (2007) – veio a ser acompanhado da Lei nº 13.146 de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD).

Campo da mais intensa e quiçá incerta tutela jurídica, as relações virtuais e a digitalização da dinâmica sociojurídica clamaram pela regulamentação específica, cuja resposta, já tardia, veio representada pela Lei nº 12.965/2014 – o Marco Civil da Internet – estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, seguida, por sua vez, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – a Lei nº 13.709/2018 – que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020²⁷⁴ apesar da grande controvérsia e insegurança jurídica suscitada pelo reiterado adiamento por Medidas Provisórias e do país enfrentar a ainda incontrolada pandemia.

O breve e superficial levantamento serve ao mero propósito de demonstrar a imprescindível necessidade de rediscussão temática na estrutura curricular da graduação jurídica, porém não foi seu único fundamento, pois o direito da educação – entendido como ramo autônomo, com princípios e conjunto normativo específico²⁷⁵ também estabeleceu diretrizes para a uniformização e adequação dos cursos que contribuíram decisivamente para uma nova formatação.

274 SENADO NOTÍCIAS. **Lei Geral de Proteção de Dados entra em vigor**. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/18/lei-geral-de-protecao-de-dados-entra-em-vigor>. Acesso em: 08 fev. 2021.

275 SOUZA, M. C. Direito da Educação. In: NUNES JÚNIOR, V. S. (Coord.). **Manual de Direitos Difusos**. São Paulo: Verbatim, 2012. p. 81-135.

O processo de rediscussão da matriz curricular já havia sofrido impulsos internos; devido à complexidade em seu trâmite e discussão, assim como pelas constantes demandas enfrentadas pelas gestões descontínuas, as iniciativas acabaram por não prosperar. Deixaram, sobretudo, valioso ponto de partida, registrado na Ata n° 02/2017 do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de 27 de novembro daquele ano, cabendo ao Conselho Acadêmico – em 31/01/2018 – reiniciar o processo de revisão com a instituição da nova Comissão para Revisão da Matriz Curricular, composta pela professora Dra. Elaine Pimentel, pelo professor Dr. Filipe Lobo, pela professora Dra. Juliana Jota e pelo acadêmico Erick Gomes.

Inicialmente, em 16 de fevereiro de 2018, a Comissão provocou o corpo docente para apresentar respectivas propostas de revisões na estrutura curricular, formato e/ou conteúdo de suas disciplinas, a serem encaminhadas por mensagem digital institucional à Coordenação da Graduação até o dia 28 de fevereiro daquele ano, seguindo-se a realização de Assembleia Geral no dia 7 de março de 2018, com objetivo de apresentação e discussão das propostas com todos os setores componentes da FDA/Ufal.

Verificando-se a necessidade de amadurecimento de propostas e ouvidos pleitos apontados pelo corpo discente, nova assembleia foi designada e a Circular Interna (C.I.) n° 001/2018/COORDIR/FDA/Ufal, informou à direção sobre nova solicitação de manifestação docente, presumindo-se tacitamente o silêncio como manutenção das disciplinas em seus termos. Seguiu-se a proposta de regulamentação do procedimento, com suas etapas e prazos preclusivos aprovada em reunião do Conselho Acadêmico de 24 de maio de 2018, originando-se a Resolução n° 02/2018 publicada em 20 de junho de 2018 e assinada pela Comissão de Revisão da Matriz Curricular.

Dentro dos prazos estipulados, foram recebidas propostas até o dia 10 de julho de 2018, compiladas pela Comissão de Revisão e encaminhadas ao Conselho Acadêmico que em 3 de agosto de 2018,

aprovou a realização de nova assembleia para o dia 21 de agosto de 2018 no horário do curso noturno, garantindo-se amplitude para participação de toda comunidade acadêmica.

Exitosas as discussões e ratificadas as propostas submetidas ao procedimento previsto, em reunião do Conselho Acadêmico de 22 de novembro de 2018 determinou-se a realização de reunião extraordinária no dia 03 de dezembro seguinte para apresentação, apreciação e deliberação da proposta de nova matriz curricular. Na data prevista, a nova matriz curricular foi aprovada, salientando-se tratar de uma etapa – apenas – para reformulação do Plano Pedagógico do Curso de Direito, a ser submetido à aprovação do Consuni/Ufal.

Paralelamente, a Universidade Federal de Alagoas promovia a uniformização de seus cursos para uma base de carga horária comum, objetivando-se, igualmente, a otimização do calendário acadêmico. A mudança para a “Base 18” provocou no curso de Direito, o enquadramento de duas disciplinas em carga horária de 36 ou 72 horas semestrais, com redução de quatro a oito horas da sua estrutura anterior, até então com disciplinas de 40 ou 80 horas.

Nada obstante, transformação de maior impacto para toda comunidade universitária da Ufal, originou-se na “curricularização da extensão”, que projetou um novo modelo de educação superior com fulcro no Plano Nacional de Educação (PNE), PPI/Ufal e na Política Nacional de Extensão Universitária (Pneu), refletida pela Resolução 65/2014 do Consuni/Ufal que estabeleceu a atualização das diretrizes gerais das atividades de extensão no âmbito da Ufal²⁷⁶ e pela Resolução nº 04/2018-Consuni/Ufal, de 19 de fevereiro de 2018, que regulamentou as ações de extensão como componente curricular obrigatório nos projetos pedagógicos de cursos de graduação da Ufal.²⁷⁷

276 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Resolução N.º. 04/2018-Consuni/Ufal de 19 de fevereiro de 2018.** Regulamenta as ações de extensão como componente curricular obrigatório nos projetos pedagógicos de cursos de graduação da Ufal. Disponível em: <https://ufal.br/ufal/extensao/documentos/rco-n-04-de-19-02-2018.pdf/view> . Acesso em: 10 jun. de 2020.

277 *Idem, ibidem.*

O curso de Direito da FDA/Ufal buscou atender às diretrizes em consonância com as demandas sociais de impacto local, especialmente face à realidade da comunidade a ser diretamente beneficiada – carente e vulnerável – atendendo à “função social” da educação jurídica que extrapola a formação de novos operadores do direito para alcançar e produzir efeitos de forma imediata em setores marginalizados do acesso à justiça e à informação.

Projetou-se a extensão para ser desenvolvida sob a forma de integrações comunitárias e no cumprimento de projetos específicos, além de ações de extensão de menor duração, como cursos e eventos. Seu eixo temático – Direitos Humanos, Justiça e Cidadania – privilegia a interdisciplinaridade das ações extensionistas²⁷⁸ e como componente curricular obrigatório, os alunos desenvolvem atividades em projetos permanentes e ações de extensão esparsas previstas pelo Programa de Extensão Continuada.

Os nortes traçados pela Resolução n° 04 de 2018/Consuni/Ufal – a exigir que todos os cursos da Ufal implementassem a extensão como componente curricular obrigatório referente a, no mínimo, 10% do total da carga horária dos cursos no prazo de dois anos ou quatro semestres, a contar-se da publicação em 19 de fevereiro de 2018 – dialogavam com as orientações do Parecer CNE/CES 635/2018, homologado pela Portaria 1.351/2018/MEC em 14 de dezembro de 2018, sobre as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Direito para todo o território nacional, estabelecendo que os cursos devem levar à criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, possibilitando múltiplos perfis profissionais e competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais.

A nova matriz curricular precisou então otimizar o atendimento dos parâmetros consolidados e descritos acima, desta vez, no ensino de elaboração do novo Projeto Político Pedagógico (PPC), adequada aos

278 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGPAS. 2019. **PPC/2019 da FDA/Ufal**. Disponível em: <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/graduacao/direito/projeto-pedagogico>. Acesso em: 08 fev. 2021.

comandos normativos da Ufal quanto à Base 18 e à curricularização da extensão. Com o retorno das atividades letivas para o ano de 2019, o corpo docente foi reunido em 29 de janeiro para divulgação das Resoluções Universitárias, cronogramas de execução e reconfiguração da matriz aprovada. Seguiram-se as reuniões do Conselho de 7 de fevereiro, do Colegiado da Graduação de 12 de fevereiro e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de 19 de fevereiro de 2019.

Em 27 de fevereiro de 2019, a Coordenação da Graduação encaminhou à Prograd o texto de seu novo Projeto Pedagógico e a resposta só pôde ser oferecida em 21 de junho de 2019, justificada pela prioridade conferida à PROGRAD à regularização dos cursos de licenciatura da Ufal, arrolando-se pendências e recomendações.

Para adequação do PPC aos padrões estipulados pela Proex e pela Prograd, com a orientação valiosa do Técnico em Assuntos Educacionais (TAE) da Prograd, Jean Santos, com o apoio e contributo inestimável de alunos voluntários e de servidores da FDA, a coordenação da graduação conseguiu operar junto à Coordenação de Extensão o desenho de um “Programa de Extensão Continuada” (PEC) nos moldes estipulados, concentrando-se projetos permanentes e de adesão obrigatória nos dois primeiros e dois últimos semestres, além de ações de extensão que somam o mínimo de dez por cento da carga horária da graduação.

Ademais, operou-se a revisão e a atualização de bibliografia básica e complementar sugerida, bem como a importante intervenção do Centro Acadêmico pela manutenção de no mínimo, dez períodos letivos e a flexibilização da grade curricular para permitir um maior número de disciplinas eletivas e maior discricionariedade do aluno na escolha de seus campos de especialização. Em 17 de julho de 2019, a coordenação da graduação submeteu seu Projeto revisto à reapreciação da Prograd, que, por sua vez, manifestou-se favoravelmente em 24 de julho seguinte, informando o fluxo procedimental das etapas de apreciação pelo Consuni/Ufal.

Em 20 de agosto de 2019 o novo PPC da FDA/Ufal foi apresentado e aprovado pela Câmara Acadêmica do Consuni que posteriormente ratificou a aprovação, prevendo a incidência imediata do novo projeto e matriz curricular para o semestre seguinte – 2019.2 – com início em 23 de setembro de 2019.

Em vigor desde então, o curso de graduação em direito da FDA/Ufal recebeu os calouros de 2019.2 com uma estrutura curricular diferenciada e paralela àquela ainda vigente para os alunos ingressantes até o semestre de 2019.1 e que perdurará até a conclusão de suas turmas concomitantemente à novel. Nesta, disciplinas outrora eletivas, como História do Direito, voltam à grade curricular obrigatória, ao passo em que disciplinas não menos importantes assumem caráter eletivo, como denotam Economia Política, Introdução à Psicologia Forense ou Medicina Legal, entre tantas outras. Retoma-se a observância de pré-requisitos para as disciplinas consideradas como base e pressuposto para as sucessivas de sua pertinência temática, a exemplo do Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal ou Processual.²⁷⁹

A extensão é desenvolvida como componente curricular obrigatório já no primeiro período letivo e produziu experiência ímpar com o Projeto *Jus Senes – Conectando Gerações* – voltado à temática dos direitos da pessoa idosa e ao diálogo entre as ciências jurídicas, seu público-alvo e instituições que atuam na tutela, amparo e cuidado à terceira idade. Infelizmente, como mais um efeito colateral da pandemia Covid-19 e para proteção imediata dos idosos, o projeto precisou ser suspenso na retomada das atividades letivas oferecidas pelo Período Letivo Excepcional (P.L.E.) de 2020, regulamentado pelas resoluções RCO n° 34 e RCO n° 36 de setembro de 2020.²⁸⁰

279 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGAPAS. 2019. **PPC/2019 da FDA/Ufal**. Disponível em: <http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/fda/graduacao/direito/projeto-pedagogico>. Acesso em: 08 fev. 2021.

280 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/Ufal. **RCO n. 34 de 08 de setembro de 2020**. Disponível em: <https://ufal.br/resolucoes/2020/rco-n-34-de-08-09-2020.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2021.

Todavia, para a retomada do calendário acadêmico de 2020 aprovada pelo Consuni/Ufal e regulamentada pela Resolução nº 80 de 30 de dezembro de 2020²⁸¹, o semestre letivo de 2020.1 traz para o Programa de Extensão Continuada (PEC) a temática da História da Faculdade de Direito de Alagoas, propondo-se aos estudantes participantes o protagonismo no resgate da trajetória institucional, do seu corpo docente ao longo da décadas e o acompanhamento de egressos da FDA/Ufal, construindo-se um rico acervo de memórias e contributos oferecidos pela FDA/Ufal à sociedade alagoana e nacional, aproximando e convidado a comunidade a desfrutar das suas realizações.

O momento é de grande desafio. Após o experimento oferecido pelo P.L.E. 2020, que transportou a atividade de letiva para o ambiente virtual, em virtude da suspensão das aulas presenciais face ao distanciamento social imperativo imposto pela pandemia Covid-19, o semestre letivo de 2020.1, que se inicia em 22 de fevereiro de 2021, retoma a integralidade das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão por via remota, com o uso das tecnologias da informação e da comunicação, impulsionando o emprego de novas metodologias no processo de ensino e aprendizagem de nossos cursos jurídicos. Acelera, assim, a efetivação de diretrizes já consolidadas no PPC de 2019 (item 2.7) e exige de todos os setores da comunidade universitária na FDA adaptação às demandas dos novos tempos, com resguardo de sua excelência e contínuo aperfeiçoamento acadêmico.

Considerações finais

Decerto, ainda há muito a ser aprimorado no esboço teórico que o plano pedagógico desenha e que apenas diante das nuances da realidade concreta consegue adequar-se efetivamente. Avança-se com

281 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/Ufal. **RCO n. 80 de 30 de dezembro de 2020**. Disponível em: <https://ufal.br/resolucoes/2020/rco-n-80-de-30-12-2020> Acesso em: 08 fev. 2021.

o esforço coletivo de docentes, servidores e estudantes em aprimorar a estrutura curricular e otimizar a produção dos efeitos que lhe são esperados, ciente de que ajustes serão sempre necessários.

Nada mais sintomático do que o momento presente: apesar da controvérsia e obstáculos que não podem ser desprezados, retomam-se as atividades letivas em caráter obrigatório, por via remota, até que sejam reinstauradas as condições de segurança necessárias para o convívio presencial na gestão da pandemia Covid-19, de forma a mitigar o atraso no calendário acadêmico, suspenso desde março de 2020. O ensino jurídico da FDA/Ufal revoluciona-se para empregar as tecnologias da informação e da comunicação como ferramentas imprescindíveis na construção do saber jurídico. Registrou-se que as novas diretrizes do MEC (vide Portaria n° 1.351/2018) já trazem a necessidade de os cursos jurídicos incorporarem ferramentas pedagógicas digitais e o diálogo entre o Direito e a tecnologia, além do uso de metodologias ativas, o que vai ao encontro, igualmente, das diretrizes oferecidas pela Prograd/Ufal para revisão dos Projetos Político-Pedagógicos de seus cursos, elementos também presentes no PPC/FDA de 2019.

O grande desafio é conjugar a realidade pensada para o ensino jurídico presencial, para a onipresença do cenário virtual contemporâneo, enfrentando-se inúmeros obstáculos estruturais, sociais e econômicos – problemas concretos e de imprescindível gestão pelas universidades federais. Com a valiosa experiência oferecida pelo Período Letivo Excepcional de 2020, a FDA caminha para adequar-se à nova demanda, com a natureza que lhe é característica, em que prepondera a resiliência, a perseverança e a capacidade de superação de muitos e graves entraves por meio do compromisso e cooperação de seus corpos docente, discente e de servidores.

OS DESAFIOS E POSSIBILIDADES DA EXTENSÃO NA FDA/UFAL: REGISTROS DE EXPERIÊNCIAS E O ENFRENTAMENTO DO CONTEXTO PANDÊMICO

*Juliana de Oliveira Jota Dantas*²⁸²

*Lucas Moreira Guedes Arruda*²⁸³

Um breve resgate para o contexto temático

A reflexão acerca da extensão universitária nos cursos de Direito é uma demanda necessária diante do comando constitucional oferecido pelo art. 207 no texto de 1988 que institui a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão como princípio para a educação universitária. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9394/96) estipula como finalidade da educação superior promover a extensão visando à difusão dos benefícios produzidos pelas instituições de ensino (art.43) e o Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei n° 13005/2014) vincula o mínimo de 10% do total de créditos curriculares para a graduação em atividades extensionistas como estratégia para fomentar o acesso à educação superior (Meta 12 – item 12.7), além de propor a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior para melhoria da qualidade da educação e aperfeiçoamento do seu corpo docente (Meta 13 – item 13.7), assim como na pós-graduação, com o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão (Meta 14 – item 14.10).

282 Professora adjunta da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/Ufal). Coordenadora do Núcleo de Extensão da FDA/Ufal desde março de 2021. Professora orientadora nos componentes curriculares do Programa de Extensão Continuada (PEC) da FDA/Ufal.

283 Estudante do curso de graduação em Direito da FDA/Ufal.

Para regimentar o item 12.7, o Ministério da Educação estabelece ainda “Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira” por meio da Resolução n° 07 de 18 de dezembro de 2018; explicita que a extensão é atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, possuindo natureza interdisciplinar para permitir uma interação transformadora entre instituições de ensino e setores da sociedade, com a articulação permanente com o ensino e a pesquisa, produzindo e aplicando conhecimentos. A Universidade Federal de Alagoas antecipou-se no implemento do Plano Nacional de Educação com a Resolução/Consuni n° 04 de 19 de fevereiro de 2018, instituindo os parâmetros para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Ufal, decisão que impactaria o processo de reformulação da matriz curricular do curso de Direito da FDA/Ufal, já em andamento, para fazer-se adequar às novas balizas, além da adoção da “Base 18” reconfigurando as propostas de carga horária em disciplinas de 36 ou 72 horas.

A atividade de extensão, até então componente curricular flexível e atendido de forma difusa pelos discentes ao longo do curso de graduação, passava a ter caráter obrigatório e uniformizador para todos os acadêmicos, ainda que permitida a eleição de áreas de interesse dentro dos projetos disponíveis para execução. O novo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito de 2019 – descrito em maiores detalhes em outro capítulo desta obra coletiva – incorporou um Programa de Extensão Continuada (PEC), atendendo às normas regulatórias no sentido de assegurar o mínimo de 10% da carga horária bruta dedicada ao componente curricular, de ser composto por no mínimo três tipos distintos de atividades de extensão, sendo dois deles na modalidade “Projeto” com duração mínima de dois semestres letivos no início e no final do curso, contemplando diversidade de áreas (art. 10, I), observando as searas de pertinência elegidas pela Ufal, além de outras diretrizes, proposta cuidadosamente elaborada sob os cuidados de comissão liderada pelo então coordenador de Extensão,

professor George Sarmiento, e composta ainda pelos representantes do corpo técnico e discente, respectivamente, a servidora Marluce Cunha e o hoje egresso, Erick Gomes, em parceria com a Coordenação da Graduação, à época, representada pela professora Juliana Jota Dantas, na função de Coordenadora e do professor Hugo Leonardo Santos como vice-coordenador.

Aprovado pelo Consuni/Ufal em agosto de 2019, já ao fim setembro do ano de 2019, no semestre letivo de 2019.2, dar-se-ia início à vigência do novo Projeto Pedagógico do Curso e, com ele, do Programa de Extensão Continuada – o PEC/FDA/Ufal. Para suprir uma demanda temática de grande relevo, elegeu-se a Melhor Idade como núcleo de interesse para a primeira parte dos projetos voltados à promoção da cidadania, dos direitos humanos e da justiça. Com participação do corpo discente em todas as fases de construção da iniciativa, foi escolhido o nome *Jus Senes* – Conectando Gerações como projeto inaugural, com foco em conhecer e divulgar os Direitos da Pessoa Idosa para cuidadores e responsáveis, especialmente, em centros de acolhimento espalhados pela capital alagoana, permitindo-se, no ensejo, a troca de experiências, o estímulo à responsabilidade social e o maior engajamento dos calouros como agentes para efetivação de direitos fundamentais como lazer e bem-estar da pessoa idosa.

Apesar da grande receptividade do projeto junto às instituições de amparo, bem como do excelente retorno obtido pela experiência discente, O *Jus Senes* precisou ser interrompido pelo advento da pandemia de Covid-19, que em 18 de março de 2020 ensejou a suspensão do calendário acadêmico e impôs a ordem do distanciamento social, afetando, sobremaneira a população idosa diante da vulnerabilidade letal ao vírus.

Diretrizes para compreensão da atividade extensionista nos cursos da FDA/Ufal

Segundo o Plano Nacional de Extensão Universitária, a extensão é “entendida como prática acadêmica que interliga a universidade nas suas atividades de ensino e de pesquisa com as demandas da maioria da população”²⁸⁴. A relação da extensão com o ensino e a pesquisa busca oferecer maior efetividade à educação em virtude da ligação entre o processo de formação dos estudantes ao processo de produção de conhecimento, ensino e pesquisa, respectivamente (FORPROEX, 2012), e, nesse sentido, a extensão gera novos conhecimentos, promove novas modalidades de pesquisa, desenvolve múltiplas habilidades (como a criatividade).

Mais além, a atividade extensionista leva o corpo discente a vivenciar experiências reais de sua atuação profissional, integrando teoria e prática. O formato concebe um espaço para surgimento de novos saberes em razão de um aprendizado que prescinde do espaço físico da sala de aula e ocorre junto à comunidade – um saber teórico a partir de construções práticas – a fim de potencializar uma transformação social por um estudante sujeito, crítico e participativo (SANTOS; ROCHA; PASSAGLIO, 2016). Busca ainda superar o distanciamento entre a universidade – instituição com papel público – e a comunidade – os currículos estruturados no cumprimento à carga horária na sala de aula, no acomodamento tanto docente – preso a um ensino tradicional, isto é, exclusivamente a uma transmissão de informação – quanto discente – classificado como aluno, isto é, sem luz – e no próprio funcionamento universitário afastado do cotidiano e das demandas gerais da sociedade (DEUS, 2020). Em vista disso, tem como finalidade a interlocução epistemológica entre universidade e sociedade, trabalhando com a comunidade de tal forma que se permita uma entrada do senso comum

284 BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Extensão Universitária**. Brasília: Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e SESu/MEC, 2000/2001. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Plano-nacional-de-extensao-universitaria-editado.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2021

no campo de vida acadêmica, uma circulação de saberes acadêmicos pela pesquisa e pelo ensino.

Essa compreensão extensionista está inserida no âmbito jurídico, na medida em que os cursos de Direito possuem diretrizes relacionadas com a permanência da extensão. Isso pretende “um efetivo envolvimento de seus docentes e discentes com a comunidade, por meio de programas de assessoria jurídica, convênios, atividades de formação continuada e eventos extracurriculares periódicos” (BRASIL, 2000, p. 10). Todavia, a universidade não foca suas práticas extensionistas às exigências do mercado ou a um tratamento assistencialista, porém opera pela busca de soluções para demandas sociais; assim, a extensão jurídica produz aos estudantes acadêmicos em Direito uma percepção dos problemas sociais, políticos, econômicos, culturais e afins da contemporaneidade que são refletidos nas relações jurídicas.

A extensão universitária jurídica, sob esse prisma, contribui com os cursos de Direito a partir do momento em que ela proporciona um caráter emancipatório (dos paradigmas jurídicos) em constante diálogo com a sociedade, e, desta forma, possibilita a efetivação dos Direitos Humanos Fundamentais por intermédio de sua fomentação à conscientização dos estudantes das faculdades de Direito, os quais passam a desempenhar uma efetiva cidadania²⁸⁵.

A perspectiva cidadã relativa à extensão universitária jurídica propõe o comprometimento das faculdades de Direito no período da pandemia do novo coronavírus, uma vez que as práticas extensionistas não se fixam em meras repetições de dogmas jurídicos (demarcados por um conjunto de disciplinas curriculares), atentas a um novo e limitador contexto fático: a disseminação em massa do novo coronavírus que impõe regras de distanciamento social e uso de ferramentas tecnológicas como meio de comunicação, ensino, pesquisa, produção e divulgação de

285 CARVALHO, A. A. **A extensão universitária como instrumento de efetivação dos Direitos Humanos Fundamentais nos cursos de Direito**. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Direito de Vitória, Vitória, ES, 2008.

conhecimento, atingindo em cheio o contato e convívio presencial com a comunidade, desafiando o processo de extensão universitária. Nada obstante às inúmeras dificuldades impostas pelo cenário pandêmico, a extensão na FDA não deixou de colher seus valiosos frutos, relatando-se a seguir seus caminhos e desdobramentos.

Registros das atividades de extensão no âmbito da FDA/Ufal

A princípio, é importante destacar o notório problema da extensão: a falta de uma política de verificação e controle dos resultados que as atividades extensionistas produzem no âmbito do curso de Direito²⁸⁶ valendo-se de controles formais como Aprovação de Projetos, apresentação de Relatórios e avaliação das iniciativas por procedimentos institucionais regidos pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex), que no âmbito da Universidade Federal de Alagoas segue de forma eletrônica pelo Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA).

Os cursos jurídicos dificilmente direcionam atuações, além de questões acadêmicas, à organização de suas variadas extensões para identificação das práticas, averiguação dos projetos, suporte acadêmico aos estudantes extensionistas e a escassez de registros é um forte indício da necessidade de (re)organização dos cursos para superar a situação de precariedade na publicação das ações extensionistas²⁸⁷. Há, igualmente, a dificuldade de engajamento do corpo docente para trabalhos de extensão, vistos com frequência como atividade esporádica, acessória e desenvolvida em caráter excepcional, observando-se que menos da

286 GOMES, M. F. de M.; DIAS, M. T. F.; NEVES, R. C. **A indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação em Direito**: a proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UFMG de 2016. Belo Horizonte, n. 70, p. 669 - 719, jan./jun. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322346513_A_INDISSOCIABILIDADE_DO_ENSINO_PESQUISA_E_EXTENSAO_NOS_CURSOS_DE_GRADUACAO_EM_DIREITO_A_PROPOSTA_DE_REFORMULACAO_DO_PROJETO_PEDAGOGICO_DO_CURSO_DE_DIREITO_DA_UFMG_DE_2016_-_1012818P0304-23402017V70P66 . Acesso em: 11 mar. 2021.

287 COELHO, G. C. Revistas acadêmicas de extensão universitária no Brasil. **Revista Brasileira de Extensão Universitária**, v. 5, n. 2, p. 69-75, 2014. Disponível em: https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Coelho_2014_Revistas_Brasileiras_de_Extens%C3%A3o_Universit%C3%A1ria.pdf . Acesso em: 08 maio 2021

metade do Corpo docente da FDA/Ufal é apontado pelo SIGAA/Ufal na condição de organizadores ou orientadores de atividades extensionistas nos últimos cinco anos.

Paralelamente, atividades que ostentam natureza extensionista podem não ser reconhecidas como tal pelo não atendimento ao procedimento formal de inscrição no SIGAA/Ufal – complexo pelo conjunto de atos que demandam intervenção de diversas instâncias de gestão e que, segundo o próprio Manual/SIGAA/Extensão, moroso, por prever tramitação de aproximadamente 30 dias entre seu registro oficial e a data prevista para o evento, ou, ainda, pela indefinição normativa relativa às ligas acadêmicas que no âmbito da FDA/Ufal demonstram intenso comprometimento e participação do corpo discente em sua organização), sujeitando-as também ao registro de Ações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Ufal (Proex/Ufal, 2018) para o reconhecimento formal de atividades extensionistas realizadas.

As Ligas Acadêmicas da FDA/Ufal – tais como Laec²⁸⁸, Laedim²⁸⁹, Laecip²⁹⁰, Lacc²⁹¹, Laesc²⁹² – pelo fato de não serem iniciativas de estudantes com inscrição em editais da Proex/Ufal – a exemplo do Najup *Aqaltune*²⁹³ – ou dentro de uma carga horária na grade curricular – por exemplo, o PEC (Programa de Extensão Continuada) ou produtos dele originados, como o criativo *Podcast* “Pelos Ouvidos da FDA” que apresentou à comunidade integrantes do curso de Direito via inovadora tecnologia digital – precisam atentar para inserção de seus projetos e ações no SIGAA/Ufal a fim de facilitar reconhecimento formal e registros

288 Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais – laec.ufal@hotmail.com (email para contato).

289 Liga Acadêmica de Estudos dos Direitos das Mulheres – laedim.ufal@gmail.com (email para contato).

290 Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais – laecip.ufal@gmail.com (email para contato).

291 Liga Acadêmica de Ciências Criminais – lacc.fda.ufal@gmail.com (email para contato).

292 Liga Acadêmica de Estudos em Soluções Consensuais de Conflitos – laesc.fda.ufal@gmail.com (email para contato).

293 Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular, orientado pelo professor Tácito Yuri de Melo Barros: Disponível em: <https://sigaa.sig.ufal.br/sigaa/public/docente/extensao.jsf?siape=2180408>. Acesso em: 10 ago. 2021.

institucionais das atividades realizadas, tendo em vista que, apesar de ser de grande publicidade e de adesão da comunidade acadêmicas às inúmeras e efervescentes atividades realizadas pelas ligas durante o ano de 2020 e de 2021 não há registro de ações de extensão universitária jurídica por parte das ligas acadêmicas da FDA/Ufal no SIGAA/Ufal.

Com as medidas sanitárias impostas pela pandemia de Covid-19, os desafios para a extensão universitária jurídica incrementaram empecilhos socioeconômicos tanto do corpo docente quanto dos estudantes, especialmente quando dependentes de “financiamento público à extensão universitária, especialmente àquelas ações que não visam retorno financeiro”²⁹⁴, atingidos ainda por sucessivos cortes na Educação que inviabilizam o pagamento de bolsas estudantis. Outra consideração a ser ressaltada é o fato de que pandemia impôs nova realidade para a sociedade do século XXI e para a própria extensão, o distanciamento entre pessoas, que pode dificultar o diálogo, especialmente com comunidades mais carentes, uma vez que requer o emprego de tecnologias da comunicação.

Inicialmente, com Período Letivo Excepcional (de 13/10/2020 a 30/01/2021), em seguida com a retomada das atividades letivas por intermédio das ferramentais digitais e tecnologias da informação em fevereiro de 2021 (semestre letivo 2020.1), a extensão jurídica na FDA foi adequada para o novo formato – via remota – e à temática comemorativa dos 90 anos da Faculdade de Direito de Alagoas, buscando-se operar um resgate histórico de sua instituição e desenvolvimento e a reunião de acervo para a confecção de um memorial virtual, além da utilização de outros meios de comunicação disponíveis, com destaque para as redes sociais.

Conciliando a investigação histórica com o processo de consolidação institucional da FDA ao longo de suas nove décadas,

294 COELHO, G. C. Revistas acadêmicas de extensão universitária no Brasil. **Revista Brasileira de Extensão Universitária**, v. 5, n. 2, p. 69-75, 2014. Disponível em: https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Coelho_2014_Revistas_Brasileiras_de_Extens%C3%A3o_Universit%C3%A1ria.pdf. Acesso em: 08 maio 2021.

mais de 200 alunos participaram do Ciclo PEC-2020, sob orientação dos professores Juliana Jota Dantas, Elaine Pimentel, Fábio Lins e Hugo Leonardo Santos, realizando levantamentos sobre os corpos docentes, técnicos e discentes, além das mudanças institucionais e políticas ocorridas nesse transcurso. Além de somar esforços de todos os alunos dos semestres iniciais da graduação, o ciclo teve como culminância a organização e divulgação de canal festivo na rede social *Instagram*, com o perfil @fdaufal90anos e o sítio eletrônico que materializou o Memorial dos 90 anos da Faculdade de Direito de Alagoas.

No semestre letivo de 2020.2, o segundo período do curso de Graduação organizou e desenvolveu ainda, sob supervisão docente da autora, a “Mostra de Extensão – FDA” no período de 12 e 13/08/2021, em dois turnos, totalizando mais de dez horas de exposições de professores, estudantes e egressos, acerca da extensão universitária e de projetos já desenvolvidos no passado no âmbito da FDA, no fito de resgatar a memória das iniciativas e reunir dados para maior visibilidade da extensão jurídica já consolidada nos últimos anos, projetando-se como proposta futura atualizar os portais institucionais com o histórico da FDA no tocante à extensão.

A primeira Mostra de Extensão teve como exposição inaugural a apresentação do fascículo *Viramundo* pela professora Alessandra Marchioni, projeto interdisciplinar que integrava o curso de Direito e ao de Comunicação Social, para discussão, organização e debate político, econômico e jurídico, desenvolvido junto aos alunos e compartilhado em folhetins, buscando a interação/comunicação entre a academia e a população. Foi sucedida pela fala do egresso do curso de Direito, Rafael Jaires, advogado e servidor da Ufal, que compartilhou experiências junto ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica (Emaj/Ufal). O professor Thiago Bonfim deu continuidade às atividades do primeiro bloco, enaltecendo a função e iniciativa estudantil representada pelas Ligas Acadêmicas, descrevendo sua atuação junto à Liga Acadêmica

de Estudos Constitucionais (Laec). Apontou-a como uma importante ferramenta de integração dos alunos e que pode ser um diferencial para o currículo do discente e um ambiente propício a troca de experiências, finalizando, assim, as participações do dia 12 de agosto de 2021.

As atividades do dia 13 de agosto foram iniciadas com o professor Danilo Marques, coordenador do Neabi (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas), que apresentou o núcleo e atividades ali desenvolvidas. Em seguida, o professor Pedro Henrique Nogueira teceu comentários sobre seu Grupo de Pesquisa, o Núcleo de Estudos Avançados em Processo, composto por estudantes da graduação e de mestrado, ressaltando o vínculo entre ensino, pesquisa e extensão. O primeiro bloco de atividades do dia foi concluído com a apresentação da professora Elaine Pimentel, coordenadora do Projeto “Reconstruindo Elos”, cujas atividades desenvolvidas em unidades do sistema prisional alagoano envolvem estudantes de Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, por meio de ações voltadas à ampliação do conhecimento para o exercício da cidadania e para a concretização de direitos fundamentais – verdadeiro expoente das atividades extensionistas desenvolvidas pela FDA. Posteriormente, a egressa Kamila Borges também expôs suas impressões como discente participante do projeto, explicitando a singularidade de vivências com mulheres encarceradas, extraindo lições que transcendiam a esfera acadêmica para alcançar uma dimensão humanitária.

No bloco de exposições previstas para o turno noturno, o egresso Erick Gomes compartilhou a experiência do projeto “Constituição em Movimento”, desenvolvido em escolas públicas estaduais com o objetivo de popularizar os princípios e os direitos fundamentais; a fala foi complementada pelo aluno da FDA Maylton Honorato, culminando-se com a participação do docente orientador da iniciativa, professor George Sarmiento, que aproveitou a oportunidade para enfatizar a pertinência da atividade extensionista na efetivação da cidadania, operando como verdadeiro instrumento para divulgar conhecimento e informações

sobre os direitos fundamentais. Na sequência dos trabalhos, o pró-reitor de Extensão da Ufal, professor Clayton Santos, destacou a relevância da aproximação oferecida pela extensão entre academia e comunidade com verdadeiras trocas de saberes e a indissociabilidade da pesquisa, ensino e extensão para a educação na universidade.

Apresentando o Tribunal do Júri Simulado – competição organizada pela Ordem dos Advogados do Brasil para prática de acadêmicos de Direito – o professor Welton Roberto comentou sobre o evento no qual atua como orientador da equipe exitosa composta pelos alunos da FDA/Ufal. A professora Elaine Pimentel realizou mais uma intervenção, apresentando o projeto “Inclusão social pela educação de jovens e adultos: alfabetização e cidadania para homens e mulheres egressos do Sistema Prisional de Alagoas”, desenvolvido por três anos em parceria com professoras componentes do Cedu/Ufal.

O acadêmico concluinte do curso de Graduação Eduardo Soares compartilhou as impressões extraídas do projeto “Mediação nas escolas”, orientado pela professora Lavínia Cavalcanti, abordando não só o espaço do ensino médio, como também a parceria com o Projeto Reconstruindo Elos em atuação no sistema prisional. A última exposição do evento trouxe o Projeto “Criança no Emaj”, iniciativa orientada pela professora Lavínia Cavalcanti, que enfatizou a preocupação com a proteção das crianças face à exposição e vulnerabilidade verificada em atendimentos do Emaj que tratavam de litígios familiares.

Na conclusão dos trabalhos da primeira mostra extensionista, fez-se oportuno o registro de quão rica é a história institucional da FDA/Ufal em seus mais diversos aspectos e que durante dois dias de exposição, apenas uma amostragem fracionária era exposta no intento de resgate de dados e, sobretudo, de visibilidade do potencial extensionista especialmente para seu público-alvo, os alunos recém-ingressos no curso da graduação que passam a conhecer e ter referências para novas iniciativas.

Considerações finais

O ciclo letivo PEC 2020 – que envolveu os semestres de 2020.1 e 2020.2, a ser concluído em outubro de 2021 em virtude do atraso imposto pela suspensão de atividades de ensino em virtude da pandemia de Covid-19 – encerra suas atividades com muitas conquistas e superação exitosa das adversidades para conciliar os elementos nucleares da extensão. Contou com a participação dos alunos ingressantes em 2019.2, 2020.1 e 2020.2 que demonstraram o zelo, a dedicação e o engajamento no diálogo entre comunidade acadêmica e sociedade, disponibilizando em fotos, textos, vídeos, áudios, arte e cores, a possibilidade de conhecer e desfrutar da história e atuação desta ditosa casa, colecionando um valiosíssimo acervo documental e produzindo registros para a posteridade.

Para o ano letivo de 2021, projeta-se o tema “Cidadania digital” como norteador dos próximos ciclos do Programa de Extensão Continuada, pautando-se questões que vão desde a ética nas relações virtuais, ao processo de exercício da cidadania eleitoral, sem olvidar de demandas de grande relevo e atualidade que podem e devem ser aprofundados e canalizados para divulgação e acessibilidade da comunidade acadêmica e social, como exemplificam a privacidade e proteção de dados virtuais ou, ainda, os limites da liberdade de expressão na esfera digital. Para além da metodologia virtual, almeja-se o incremento de seu alcance tão breve seja possível, viável e seguro o retorno das atividades presenciais, adotando-se um regime híbrido em que as mais diversas e acessíveis ferramentas possam ser empregadas.

Como já dito outrora, é grande o desafio de aplicar a uma realidade moldada para a educação presencial os limites impostos pelas políticas de contenção da pandemia de Covid-19, assim como, pelos sucessivos *déficits* em investimentos públicos na educação, verdadeiros obstáculos estruturais, sociais e econômicos, que dificultam a satisfação do potencial extensionista. Nada obstante, a experiência

colhida pela FDA/Ufal face à imperatividade do uso dos meios remotos de comunicação, é positiva no sentido de superação das adversidades, adequando atuação à demanda e à reserva de viabilidade de execução das propostas customizadas para o contexto contemporâneo, com justo e merecido destaque à integração e cooperação do corpo docente, mas, sobretudo, ao engajamento e capacidade de superação das limitações fáticas e circunstanciais ostentada pelo corpo docente da FDA/Ufal, razão e inspiração para fomento e aperfeiçoamento de nossas atividades.



TRAJETÓRIAS E PRÁTICAS DO ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

*Elaine Pimentel*²⁹⁵

*Filipe Lôbo*²⁹⁶

*Flávio Luiz da Costa*²⁹⁷

Breve histórico da Faculdade de Direito de Alagoas

A Faculdade de Direito de Alagoas (FDA) foi criada no dia 24 de maio de 1931, por iniciativa de Agostinho Benedito de Oliveira, um homem negro, que superou a hegemonia branca dos espaços acadêmicos da época, e conseguiu reunir um grupo de docentes do antigo Liceu

²⁹⁵ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011), mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005), graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (1999), professora associada II do curso de graduação e pós-graduação (mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. Tem experiência em atividades de pesquisa e extensão nas áreas Direito e Sociologia, com ênfase em Criminologia, atuando principalmente nos seguintes temas: feminismo, gênero, segurança pública, sistema punitivo, violência, criminalidade. É líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (Nepp) e Carmim Feminismo Jurídico, vice-líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas (Nevia) e Grupo de Pesquisa Educações em Prisões (GPEP), todos registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. Atualmente, é diretora da Faculdade de Direito de Alagoas (gestão 2018-2022).

²⁹⁶ Doutor UFPE. Procurador-geral do TJ-AL. É professor da graduação e do mestrado nas Faculdades de Direito da Universidade Federal de Alagoas e do Cesmac, lecionando as disciplinas Direito Administrativo e Direito Econômico. Coordena os Grupos de Pesquisa Bases Jurídicas para o aperfeiçoamento da Gestão fiscal no Estado de Alagoas e Regulação e Nova Administração Pública, vinculados ao PPGD do curso de Direito da Ufal. Pesquisador do Grupo Direito, contemporaneidade e transformações sociais junto ao CNPq no Centro Universitário Cesmac-Fejal. Sócio efetivo do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas.

²⁹⁷ É doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa - Portugal (2019)/Universidade de Marília - Brasil (2019), mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2006). Especialista em Direito Processual Civil e Trabalhista pela Universidade Estácio de Sá (2001). Graduado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) (1999). Professor adjunto da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Alagoas; coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e Professor Orientador do Escritório Modelo de Assistência Jurídica, da Faculdade de Direito, da mesma Universidade (EMAJ/FDA/Ufal) (de 2010 até a presente data). Professor do curso de Direito do Centro Universitário Tiradentes (de 2018 até a presente data). Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT19 (de 2002 até a presente data). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Trabalhista, Direito Processual Civil e Trabalhista.

Alagoano, escola tradicional de Maceió. Por meio do Decreto nº 1.745, de 25 de fevereiro de 1933²⁹⁸, a FDA foi oficializada. A formatura da primeira turma ocorreu em 1934 e, em meio à prevalência de homens na formação superior, contou com duas mulheres entre os concluintes: Alda Pinheiro e Antonieta Duarte, as primeiras advogadas formadas em Alagoas.

A FDA foi uma das primeiras Faculdades de Direito no Brasil e a quarta da região Nordeste, sendo precedida pela Faculdade de Direito de Olinda (1827, hoje vinculada à Universidade Federal de Pernambuco), pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (1891) e pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (1903). Em razão da qualidade do ensino, o curso de Direito da Ufal tornou-se referência cultural em Alagoas e atendia a demandas de vários estados do Nordeste. A primeira sede funcionava na Praça Montepio dos Artistas e hoje pertence à OAB/AL.

Figura 16 – Fachada da primeira sede da Faculdade de Direito de Alagoas



Fonte: Blog Academia Portocalvensê APHLA

298 BRASIL, Decreto nº 1.745, de 25 de fevereiro de 1933. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/11014.htm Acesso em 27/08/2021.

Com a criação da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), em 25 de janeiro de 1961, a Faculdade de Direito de Alagoas foi incorporada à nova Instituição de Ensino Superior. Em 1973, com a implantação do regime de créditos e a departamentalização da Ufal, a FDA perdeu a condição de faculdade e tornou-se um curso vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

Na década de 1990, foi criado o Centro de Ciências Jurídicas (Cjur), momento em que o curso de Direito foi desligado do CCSA, recuperando sua autonomia. O professor Dr. Paulo Luiz Netto Lôbo foi o primeiro diretor do centro e esteve à frente do Cjur até 1999. O curso de graduação em Direito funcionava, então, no bloco João de Deus, no *Campus A. C. Simões*, da Ufal.

Na época, o CCjur incentivou a capacitação dos professores, em convênio com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), formando uma turma especial do Mestrado em Direito pela instituição pernambucana. Assim, a FDA fortalecia o corpo docente, criando condições para melhor atender ao que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu art. 207, sobre a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com autonomia didático-científica.

Em julho de 2005, o então Centro de Ciências Jurídicas da Ufal recebeu sua nova sede, no *Campus A. C. Simões*, próximo à Reitoria e ao Fórum Universitário, construído em 1997, resultado da parceria entre a FDA/Ufal e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. As novas instalações passaram a atender às estruturas administrativas, à graduação e à pós-graduação. Com o novo regimento da universidade, instituído em 2006, o Cjur voltou a utilizar o nome de Faculdade de Direito de Alagoas, resgatando sua nomenclatura original.

O Núcleo de Prática Jurídica da FDA e o Escritório Modelo de Assistência Jurídica

Em 1997, a FDA deu um importante passo na estruturação da prática jurídica para o curso de graduação em Direito, com a criação do

Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), dentro do qual foi criado o Escritório Modelo de Assistência Jurídica (Emaj), a partir de um Projeto Didático-Pedagógico desenvolvido para, de um lado, promover a aprendizagem prática dos discentes do curso de Direito da Faculdade de Direito de Alagoas e, de outro, promover a aproximação entre a universidade com a comunidade adjacente ao *Campus* Universitário. Com a prestação de serviços de assistência jurídica gratuita, o Emaj não só contribuiu com a democratização do acesso à justiça, mas também com a redução da exclusão social, tão expressiva no Estado de Alagoas.

Naquele momento, o Núcleo iniciou suas atividades em duas pequenas salas do Centro Integrado de Apoio às Crianças (Ciac), localizado no *Campus* A. C. Simões.

Somente em fevereiro de 2001, por força de importante convênio firmado entre a Ufal e o Tribunal de Justiça de Alagoas, foi construído o Fórum Universitário Professor José Cavalcanti Manso, que passou a abrigar a 25ª Vara de Família, a 16ª Vara Criminal privativa de Execuções Penais, o 9º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital e o Escritório Modelo de Assistência Jurídica (Emaj) da FDA/Ufal.

Figura 17 - Fórum Universitário Professor José Cavalcanti Manso



Fonte: Sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas

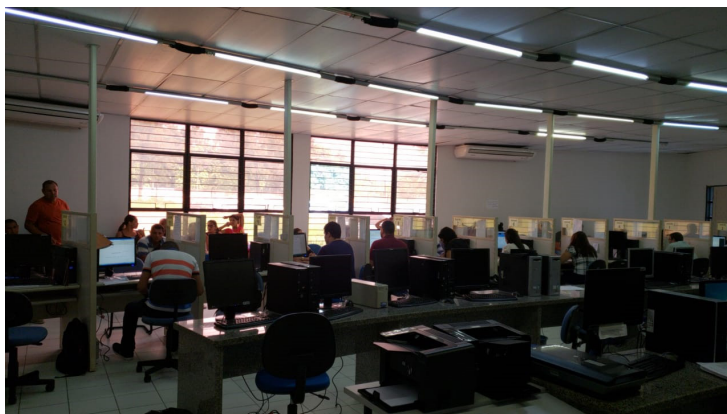
O Emaj passou, então, a ter uma estrutura adequada às suas atividades, com dez guichês de atendimento ao público, salas administrativas, salas de conciliação e outros espaços. Com isso, o Emaj expandiu suas atividades, e teve início um novo e mais moderno ciclo de prestação de serviços de assistência jurídica gratuita à comunidade hipossuficiente que reside nas regiões circunvizinhas da universidade.

Figura 18 – Atendimento no Emaj



Fonte: Arquivos da autora Elaine Pimentel

Figura 19 – Atendimento no Emaj



Fonte: Arquivos da autora Elaine Pimentel

Figura 20 – Atendimento no Emaj

Fonte: Arquivos da autora Elaine Pimentel

É nesse ambiente que ocorrem as atividades de estágio obrigatório de graduandos e graduandas da Ufal, de caráter extensionista, já que aplica os saberes em ações concretas de intervenção na sociedade, por meio da oferta de assistência jurídica à comunidade circunvizinha. O serviço prestado é de grande relevância para a comunidade economicamente vulnerável que reside nos arredores da Ufal.

O Emaj funciona nos 200 dias letivos e é atividade obrigatória para estudantes de graduação em Direito na FDA/Ufal, desde 1995, com a missão de articular os conhecimentos teóricos e o exercício da advocacia em seu sentido mais amplo, promovendo atividades voltadas para a formação de advogados, defensores públicos, promotores de justiça, procuradores, consultores e mediadores. Em sua estrutura, os graduandos em Direito desenvolvem as atividades de Estágio Supervisionado em caráter obrigatório, previstos na grade curricular como “Emaj 1” e “Emaj 2”, além da prática em mediação e outras atividades de caráter letivo ou extensionista.

As atribuições do Emaj estão disciplinadas na Portaria nº DIR/3-95, de 2 de maio de 1995²⁹⁹, que instituiu para o então Núcleo

²⁹⁹ UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. Portaria n.º DIR/3-95, de 02 de maio de 1995. Maceió: Ufal, 1995.

de Prática Jurídica a função de supervisionar, controlar e orientar o estágio de prática jurídica, avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos do curso graduação em Direito da Ufal e comunicar os resultados obtidos ao controle acadêmico, além de manter serviço de assistência jurídica aos necessitados, seja diretamente ou em convênio com a Defensoria Pública e outras entidades.

Com espaço apropriado para promover projetos de extensão de caráter sociojurídico, o Emaj tem imenso potencial para envolver estudantes, docentes e técnicos, diretamente ou por meio de convênios com entidades públicas ou privadas, incluindo: prestação de serviços comunitários; atuação em conjunto com a unidade jurisdicional especial que seja instalada em dependências da Ufal, prestando-lhe o apoio necessário e cumprindo as obrigações que forem cometidas à universidade; controlar o serviço de triagem e conciliação; apoiar as disciplinas profissionalizantes do curso, no desenvolvimento das práticas específicas.

Desde então, houve a ampliação do número de atendimentos e, por conseguinte, o aumento do número de processos ajuizados pelo Escritório, o que ensejou o apoio de uma equipe multidisciplinar de especialistas. Em 2007, considerando a inclusão do atendimento ao consumidor no 8º Juizado Especial Cível e Criminal, houve igualmente a expansão da área de atuação dos discentes estagiários do Emaj.

As atividades previstas no Emaj também visam sensibilizar os alunos para a dimensão social do Direito, estimulando-lhes a vocação para a defesa da cidadania, dos direitos humanos e das instituições democráticas. Atualmente, os estudantes da FDA desenvolvem atividades de assistência judiciária gratuita para a comunidade carente da região, nos bairros da Cidade Universitária, Clima Bom I e II, Cleto Campelo, Dubeaux Leão, Village I e II, Eustáquio Gomes, Graciliano Ramos, Denisson Meneses, Gama Lins, Osman Loureiro, Rosane Collor, Salvador Lyra, Santos Dumont, Tabuleiro dos Martins e Tabuleiro

Novo, nas áreas jurídicas de alimentos, regulamentação de visitas, investigação de paternidade, divórcio, suprimento de consentimento, união estável, união homoafetiva, tutela, curatela, guarda, alvará e relações de consumo. Para os usuários do Emaj, são requisitos residir nos bairros acima mencionados e possuir renda familiar mensal bruta de até três salários-mínimos.

Os números recentes de atendimento revelam a importância das ações acadêmico-extensionistas efetivadas pelo Emaj em favor das comunidades carentes circunvizinhas:

Quadro 2 – Dados sobre o funcionamento do Emaj

PERÍODO	2016	2017	2018	2019
ALUNOS	133	121	117	135
ATENDIMENTO	2875	3281	2866	3244
ACORDOS	320	276	238	235
AÇÕES 26 VARA	840	517	537	548
AÇÕES 8 JECC	869	389	394	448
REQUERIMENTOS	1874	1463	1953	1960

Fonte: Arquivos do Emaj

Os dados acima demonstram que o Emaj hoje é um grande escritório jurídico. No quadriênio acima foram atendidos 12.266 novos clientes. Se considerarmos que isso representa 800 dias letivos de aulas, tivemos uma média de 15,33 novos clientes por dia, atendidos no Emaj. Dos atendimentos realizados, foram celebrados, de logo, um total de 1.069 acordos, resultando em celeridade aos que procuram o Emaj. Daqueles atendimentos em que não foi possível a resolução da disputa de forma negociada, foram ajuizadas na Vara de Família 2.442 novas ações e no Juizado do Consumidor 2.100 ações. Após o

ajuizamento das ações para dar andamento aos autos, foi necessário se contrapor a diversos despachos, decisões interlocutórias e recursos para o andamento processual e entrega efetiva da tutela jurisdicional. Para isso, o que na tabela foi denominado de “requerimentos” significa que foram confeccionadas e peticionadas 7.250 petições. Tais números demonstram o acerto na criação do Emaj, como um espaço de prática jurídica real, uma contrapartida dada pelos estudantes do ensino superior público e gratuito, nas áreas de família e consumidor, com uma relevância pública inegável.

As dinâmicas acadêmicas do Emaj

Segundo o Regimento Interno do Emaj, em seu art. 2º, as atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, sempre articulando ensino, pesquisa e extensão.

Para participar do estágio do Escritório Modelo, os estudantes do curso de graduação em Direito deverão ter cursado as disciplinas de Prática Jurídica I e II, da Matriz Curricular, e estar cursando o 9º ou 10º períodos de Direito, requisitos imprescindíveis para a integralização do curso de Direito.

Nas dinâmicas das atividades, os estagiários são divididos em equipes, que atuam no período da manhã, em sistemas de plantões, sob a orientação de professores de estágio, que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes, segundo o Regimento Interno do Emaj, em seu art. 10:

- I – orientar, supervisionar e avaliar as atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes a respectiva nota;
- II – efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários;

III – acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais assinando, juntamente com os estagiários, as petições encaminhadas ao Poder Judiciário através do Emaj;

IV – avaliar a participação das equipes de estagiários nas audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do Emaj;

V – apresentar, para análise, propostas de alterações das atividades simuladas constantes dos Planos de Ensino das disciplinas de Prática Jurídica, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;

VI – fiscalizar a aplicação, por parte das equipes, dos critérios constantes do roteiro de atendimento de clientes;

VII – determinar o arquivamento dos processos liquidados e arquivados;

VIII – exigir das equipes relatórios das audiências realizadas e cópias das sentenças dos processos liquidados;

IX – proceder a correção bimestral, examinando todos os registros de atendimento das equipes e o atendimento ao roteiro de atendimento aos clientes³⁰⁰.

Além dos professores e professoras, o Emaj conta também com advogados orientadores, pertencentes ao quadro de técnicos da Ufal, com as seguintes competências, conforme art. 11 do Regimento Interno:

I – os advogados orientadores devem se conduzir de acordo com as disposições contidas neste Regulamento, priorizando o aspecto pedagógico e formativo do discente;

³⁰⁰ Regimento Interno do Emaj.

II – auxiliar os estagiários na elaboração de Termos de Acordo procedendo à sua assinatura juntamente com estes e na elaboração de Peças Processuais procedendo à sua assinatura depois do visto por um dos professores orientadores;

III – supervisionar a equipe de alunos sob sua responsabilidade orientando sobre atendimentos, acompanhamentos processuais, os diversos procedimentos jurídicos e realização de audiências;

IV – acompanhar as audiências de processos vinculados ao Emaj relacionados à equipe de alunos sob sua responsabilidade;

V – orientar os estagiários de plantão em relação às dúvidas oriundas dos atendimentos aos assistidos do Emaj;

VI – na ausência do Coordenador e de professores orientadores controlar e assinar a frequência dos estagiários de plantão;

VII - entregar a cada 3 (três) meses ao Coordenador, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de autoavaliação de seu desempenho, inclusive em relação às atividades dos alunos que compõem o seu grupo³⁰¹.

Destaque-se que além dos advogados orientadores – técnicos da Ufal – , há também egressos da FDA/Ufal que, após a conclusão do curso de graduação e a aprovação no Exame de Ordem, retornam à Universidade na qualidade de advogados orientadores voluntários. Para isso, assinam junto ao reitor da universidade um contrato de prestação de serviços para atuar como advogados voluntários no Emaj. Os ex-alunos,

301 Regimento Interno do Emaj.

com tal feito, fazem cumprir a função social específica da continuidade de prestação de serviços gratuitos à comunidade dos bairros do entorno da universidade em que se formaram e complementam sua formação no desenvolvimento de competências e habilidades profissionais. Ao final do contrato, recebem comprovante da realização da atividade como advogados voluntários, o que representa título para a comprovação de efetiva atividade jurídica.

O atendimento aos assistidos é feito pelos estudantes estagiários, que são distribuídos em equipes, com plantões realizados entre segunda e sexta-feira, no horário das 8h às 12h ou até terminar o atendimento. São distribuídas 50 senhas por plantão; destas, dez são destinadas ao atendimento preferencial aos usuários do Emaj. As senhas são distribuídas até as 11h, devendo ser esta a permanência mínima dos estagiários no Emaj.

O Regimento Interno também prevê os critérios para aprovação do estagiário em relação à assessoria jurídica prestada no Escritório Modelo:

- a) Frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e cumprimento de 100% (cem por cento) dos compromissos assumidos;
- b) Produtividade média atingida em número de atendimentos, protocolo de petições, audiências e demais atos processuais que houver, conforme estipulado neste regulamento.
- c) Acuidade e comprometimento com as tarefas confiadas;
- d) Ausência de punição disciplinar ou falta ética;
- e) Entrega das atividades nos prazos estabelecidos;
- f) A apresentação e organização da pasta do estagiário em conformidade com a recomendação do Emaj;

g) Acompanhamento de processo, e frequência às audiências³⁰².

Na avaliação das atividades de prática jurídica, recebe o conceito “suficiente”, com aprovação, o estagiário cuja média dos critérios avaliativos alcancem a percentagem mínima de 70%, obedecendo produção média estabelecida no período letivo. Contudo, com referência ao critério de frequência, deve ser atendido o mínimo de 75%, conforme contido na alínea “a”, do artigo acima citado. De acordo com o §2º do Art. 17, do Regimento do Emaj, “somente será aprovado o estagiário que satisfizer todos os requisitos das letras “a” a “e”, cuja nota do aluno será a média do percentual entre os cinco critérios avaliativos”.

Nesse sentido, a frequência é avaliada pelo número de plantões realizados dentro de cada disciplina; a produtividade é a realização do número de ações ajuizadas ou acompanhamento de ações remanejadas e de atendimentos realizados em cada disciplina. Além disso, conforme art. 32 do Regimento Interno, “os estagiários deverão acompanhar processos distribuídos pelo arquivo do Emaj, oriundos da 26ª Vara de Família da Capital e 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital” e o prazo máximo para encaminhamento dos processos é o plantão seguinte ao da tomada da ciência.

Visando fortalecer o senso de responsabilidade no exercício da prática jurídica, é atribuída ao estagiário a responsabilidade pelo bom andamento do processo, pela atenção aos prazos, não devendo ficar à espera das publicações para dar andamento aos feitos. “É da responsabilidade do estagiário, do primeiro ao último dia do semestre, observar o andamento do feito e providenciar a realização dos atos processuais dos processos a ele vinculados” (Art. 33), devendo periodicamente consultar os processos para verificação dos autos, anotando todas as ocorrências e principalmente os prazos a serem cumpridos.

302 Regimento Interno do Emaj.

Também é de responsabilidade do estagiário o acompanhamento de seus clientes em audiência, o que é computado para efeitos de avaliação de produtividade. Nas audiências, o estudante sempre está acompanhado por um advogado orientador, que faz a supervisão dos atos realizados durante a audiência, momento em que o graduando tem que lidar com problemas jurídicos reais diante do Poder Judiciário. Segundo o art. 38 do Regimento Interno, “com antecedência mínima de dois dias à data de realização da audiência, o estagiário deverá elaborar uma memória jurídica do processo ajuizado para o advogado orientador responsável, visando facilitar-lhe informações indispensáveis para a boa condução dos resultados”³⁰³.

Todos os documentos relevantes para o processo serão registrados nas pastas individuais dos estagiários. Sendo prolatada sentença na própria audiência, o estagiário deverá providenciar de imediato a cópia da decisão e arquivá-la na pasta. Caso o resultado do julgamento seja publicado no Diário Oficial, deverá, ao tomar conhecimento, providenciar cópia para facilitar eventuais recursos ou oferecimento de contrarrazões.

No contexto das responsabilidades da prática jurídica, os estagiários devem entregar relatórios bimestrais impressos para efeito de avaliação, contendo informações sobre os atendimentos efetuados no período, o andamento dos processos e demais atividades desenvolvidas. Os relatórios serão efetivados em formulário próprio fornecido pela secretaria do Escritório Modelo. O Relatório Parcial é o relatório entregue para a 1ª avaliação bimestral. O prazo de entrega será cinco dias antes do término do prazo para digitação da 1ª nota, de acordo com o Calendário Acadêmico da Ufal. O Relatório Final é entregue na 2ª avaliação bimestral (última avaliação de semestre). O prazo de entrega é de 15 dias antes da última data para a digitação da 2ª nota, de acordo com o Calendário Acadêmico da Ufal.

303 Regimento Interno do Emaj.

Com esses procedimentos, os estudantes estagiários cumprem todo o ciclo da prática jurídica no Escritório Modelo da Faculdade de Direito de Alagoas, vivenciando uma rica experiência acadêmica extensionista, de relevante impacto social nas pessoas assistidas que residem nos bairros circunvizinhos à Ufal.

Considerações finais

Este capítulo buscou reunir informações históricas e normativas sobre a implantação da prática jurídica no curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas.

Por meio de um breve histórico da criação da Faculdade de Direito, foi possível perceber o conjunto de esforços empreendidos ao longo dos quase 90 anos de existência da FDA, formando gerações e gerações de bacharéis aptos ao exercício das profissões jurídicas.

O Emaj representa para o estudante da graduação em Direito da FDA/Ufal uma oportunidade de passar pela experiência da assessoria jurídica gratuita, com a solução de problemas jurídicos reais. A atuação dos estudantes, na qualidade de estágio obrigatório, é creditada como componente curricular. Assim, vivenciam a prática jurídica ainda durante a formação acadêmica e desenvolvem competências e habilidades para a atividade forense. Além disso, as experiências de prática jurídica no Escritório Modelo de Assistência Jurídica representam uma contrapartida do ensino público, gratuito e de qualidade recebido, criando um clima de pertencimento à Instituição pelo significado do retorno dado à sociedade.

O CURSO DE MESTRADO EM DIREITO PÚBLICO FDA/UFAL: ESTRUTURA, OBJETIVOS E DESAFIOS

Andreas J. Krell³⁰⁴

O curso de mestrado em Direito da FDA: história, objetivos e missão

Em março de 2004, foi aprovado, junto aos órgãos da MEC, o curso de Mestrado em Direito Público da Ufal. Em setembro de 2003, a Comissão da Capes, formada pelos professores Jacinto Coutinho (UFPR) e Lenio Streck (Unisinos), foi recebida em Maceió pelos professores Andreas Krell e Paulo Lôbo, formulando várias recomendações para viabilizar a abertura do curso de mestrado na Faculdade de Direito, na época Centro de Ciências Jurídicas (Cjur).

A primeira turma iniciou as suas atividades em abril de 2004, após seleção de 15 alunos. O corpo docente inicialmente era formado pelos professores Paulo Lôbo, George Sarmento, Marcos B. de Mello, Erinalva Medeiros, Francisco Wildo L. Dantas, Gabriel Ivo, Renira Lisboa de M. Lima e Andreas Krell.

O primeiro coordenador eleito do novo curso de mestrado foi o professor Andreas Krell (2004/06), seguido pelos professores George Sarmento (2007/08 e 2009/10), Adrualdo Catão (2011/12, 2013/14), Marcos Ehrhardt (2014/16), George Sarmento (2017/18) e Andreas Krell (2019/20, 2021/22).

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPGD) se propõe a captar no Direito em movimento os saberes transformadores da

304 Professor titular de Direito Ambiental e Constitucional da FDA. Coordenador do mestrado (acadêmico) em Direito Público da Ufal (2019-22).

sociedade e dar-lhes explicitação crítica e construtiva na seara jurídica. Abre-se, na transição do clássico para o contemporâneo, a uma visão interdisciplinar, tendo por finalidade formar docentes e pesquisadores altamente qualificados em sua Área de Concentração, partindo das seguintes diretrizes:

(a) desenvolver a pesquisa e o estudo aprofundado do Direito, a partir da abordagem humanística e interdisciplinar;

(b) promover a crítica doutrinária, legislativa e jurisprudencial, mediante pesquisa e elaboração de trabalhos científicos;

(c) incentivar, por intermédio de seminários e pesquisa integrados, a investigação e a iniciação científicas, também em âmbito de graduação;

(d) estimular a produção científica, seu intercâmbio e divulgação em instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, através de convênios, acordos e protocolos.

Sob a perspectiva epistemológica, a área de concentração do mestrado em Direito estrutura-se em torno dos Fundamentos Constitucionais dos Direitos, que ocupa atualmente o vértice da reflexão jurídica e serve de paradigma para as próprias ciências sociais. Para a consecução de seus objetivos institucionais, o PPGD se orienta na perspectiva de três eixos fundamentais:

(I) investigação do papel do Estado e das correntes político-filosóficas e sociológicas que o fundamentam, sem perder de vista o exame das profundas transformações por que passa o Estado contemporâneo;

(II) estudo sistemático e aprofundado da teoria dos direitos fundamentais numa perspectiva jurídico-constitucional, especialmente no que concerne à sua eficácia e efetividade;

(III) estudo das principais teorias a respeito da Justiça e do Direito no âmbito do Estado Constitucional, objetivando a compreensão e o manejo das principais questões vinculadas à teoria da Constituição

e dos direitos fundamentais, sem renunciar a um estudo crítico da dogmática jurídica.

O objetivo do curso de mestrado (acadêmico) em Direito Público da Ufal é formar novos docentes e pesquisadores de Direito, na sua área de concentração: os fundamentos constitucionais dos direitos. Destina-se, portanto, à formação de pesquisadores cujo interesse principal seja não somente o aperfeiçoamento profissional, mas principalmente o desenvolvimento de conhecimentos jurídicos como formação intelectual ampla e produção de conhecimento.

Trata-se de apresentar ao estudante a pesquisa acadêmica no Direito, para o desenvolvimento de um trabalho que tenha, no mínimo, a sistematização do conhecimento sobre o Direito Constitucional acerca do tema proposto no projeto de pesquisa. A dissertação deve ir além da mera descrição das teorias e da dogmática constitucional, e avançar na problematização das questões teóricas envolvendo o Estado Democrático de Direito e a efetividade dos direitos fundamentais individuais e coletivos.

O mestrado em Direito enfatiza a necessidade de pensamento autônomo e reflexivo, calcado no desenvolvimento de pesquisa integrada com as linhas de pesquisa do programa. Além da formação de pesquisadores, é missão do PPGD formar docentes para atender à crescente demanda de cursos de graduação em Direito em Alagoas e nos Estados vizinhos. Tal demanda é causada também pela crescente importância das disciplinas jurídicas em outros cursos de graduação, notadamente aqueles das áreas de ciências humanas e sociais aplicadas.

Até 2020, o mestrado em Direito tem sido o único curso de pós-graduação *stricto sensu* na área jurídica em Alagoas, exercendo um papel relevante na formação de professores no Estado. A Área de Concentração (“Os fundamentos constitucionais dos direitos”) relaciona diferentes disciplinas no âmbito do Direito Público e do Direito Privado com a efetivação dos direitos fundamentais, incentivando pesquisas integradas entre vários ramos do Direito.

Aos alunos mestrandos que exercem uma das profissões jurídicas mais comuns (advogado, procurador de ente público, promotor de justiça, juiz), o curso não pretende oferecer um tipo de “aperfeiçoamento profissional”, mas a construção de um fundamento mais sólido de conhecimentos nas áreas da Teoria do Direito, Filosofia e Sociologia do Direito, bem como na hermenêutica e interpretação das normas da Constituição, para que possam compreender melhor a sua função no Estado Democrático de Direito.

No mundo moderno, boa parte dos cargos administrativos e políticos é exercida por pessoas formadas em Direito; a qualidade de sua formação intelectual crítica e reflexiva pode fazer a diferença na decisão sobre casos concretos. Dessa forma, o mestrado contribui também para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Alagoas, que conta, até hoje, com precários índices sociais.

As quatro linhas de pesquisa do PPGD/FDA e as respectivas disciplinas

Em 2017/18, foi efetuada uma profunda reestruturação da proposta curricular do mestrado da FDA/Ufal, com a criação de quatro Linhas de Pesquisa, que substituíram as três anteriores, a introdução de novas disciplinas e a admissão de docentes no quadro permanente e de colaboradores.

LINHA 1: “Direitos humanos fundamentais: análise crítica do(s) constitucionalismo(s), de suas manifestações sociais e de sua interpretação/aplicação na pós-modernidade”.

Disciplinas:

- Fundamentos filosóficos dos direitos fundamentais (Prof. Adualdo Catão);
- Globalização, Estado e as consequências humanas (Prof^a. Alessandra Marchioni);
- Hermenêutica e argumentação jurídica em tempos de Neoconstitucionalismo: interpretação e efetivação dos direitos fundamentais (Prof. Andreas J. Krell);

- Leituras sociológicas dos problemas da formação, função e aplicação do Direito no Brasil (Prof^a. Olga Gouveia Krell);
- Teoria da Constituição, com recorte no Constitucionalismo Latino-americano (Prof^a. Graça Gurgel);
- Teoria dos direitos fundamentais e constitucionalismo (Prof. George Sarmiento);

LINHA 2: “Constitucionalização do Direito Privado e do Direito Processual”.

Disciplinas:

- A transnacionalidade do Direito da Propriedade Intelectual e as inovações tecnológicas: fundamentos teórico-constitutivos e jurisprudenciais (Prof. Querino Mallmann);
- Conceitos jurídicos fundamentais (Prof. Marcos B. de Mello);
- Constitucionalização das relações empresariais contemporâneas (Prof. José Barros);
- Constituição e processo (Prof. Frederico Dantas);
- Constituição, liberdade e meio ambiente (Prof^a. Juliana Jota Dantas);
- Direito Civil-Constitucional (Prof. Marcos Ehrhardt);
- Processo e decisão jurídica sob o prisma das garantias fundamentais (Prof. Beclaute Oliveira);
- Teoria contemporânea do processo e direitos fundamentais (Prof. Pedro Henrique Nogueira);

LINHA 3: “Bases constitucionais da atuação e controle do Estado administrador/fiscal: entre os direitos individuais e o interesse público”.

Disciplinas:

- Administração Pública e democracia (Prof. Fábio Lins);
- Argumentação no Direito Tributário (Prof. Basile Christopoulos);
- Direito Administrativo econômico e desenvolvimento (Prof. Filipe Lôbo);
- Direitos fundamentais do contribuinte (Prof. Manoel Cavalcante);

- Finanças públicas, tributação e linguagem (Prof. Gabriel Ivo);
LINHA 4: “Crimes, punições e direitos violados: das normas penais e processuais às políticas criminais”.

Disciplinas:

- Criminologia, política criminal e direitos fundamentais (Prof^a. Elaine Pimentel Costa);
- Direito Penal Constitucional (Prof. Alberto Jorge Correia);
- História das ideias criminais e práticas punitivas (Prof. Hugo Leonardo Rodrigues);
- O justo processo como garantia fundamental do Processo Penal (Prof. Welton Roberto);
- O sistema de Direito Processual Penal: prova e validade (Prof. Rosmar de Alencar);

Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos docentes do curso de mestrado da FDA

Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos integrantes do corpo docente do PPGD-Ufal enquadram-se tematicamente nas respectivas linhas de pesquisa. Ainda que os projetos, em sua maioria, sejam adotados por um único docente, há também projetos compartilhados pelos colegas da mesma linha e, em alguns casos, por docentes de linhas diferentes.

Os projetos de pesquisa de cada linha informam o interessado sobre o conteúdo material das pesquisas que ele pode desenvolver no curso de mestrado da FDA e quais temáticas estão sendo trabalhadas pelos professores do PPGD.

a) Projetos de Pesquisa da LINHA 1 (Direitos humanos fundamentais: análise crítica dos constitucionalismos, suas manifestações sociais e sua interpretação/aplicação na pós-modernidade).

– “Em defesa de um padrão metódico-interpretativo básico no Direito Público brasileiro: significado e utilidade de diferentes

modelos de hermenêutica jurídica e a sua recepção pela prática” (Prof. Andreas Krell) – o projeto, que é financiado pelo CNPq mediante bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ-1A, 2019-24), tem como objeto a interpretação e aplicação dos direitos fundamentais, aspecto essencial do estudo de sua efetividade. Numa linha crítico-reflexiva, a proposta envolve uma análise acurada das teorias interpretativas mais importantes que foram recepcionadas por parte da jurisprudência e da doutrina nacionais nas últimas décadas.

– “Estudos sociojurídicos sobre os fatores sociais que dificultam o acesso à justiça enquanto direito humano fundamental” (Prof^a. Olga Gouveia Krell) – o objeto da pesquisa é o conceito material de acesso à justiça, tido como fenômeno social complexo que gera diversas relações intersubjetivas marcadas por fatores sociais de ordem econômica, estrutural, tecnológica, psicológica e cultural. Investiga-se o nível de eficácia social do direito fundamental de acesso à justiça a partir da análise da celeridade dos processos, das técnicas alternativas de soluções de conflitos e da produtividade dos técnicos e operadores do Direito, com o fim de incentivar a construção de uma cidadania reivindicatória.

– “Fundamentos e métodos do pragmatismo: uma abordagem interdisciplinar dos fenômenos jurídicos” (Prof. Adrualdo Catão) – a base teórica do projeto é a filosofia norte-americana do pragmatismo, empregada como um método para mensurar as dimensões da Análise Econômica do Direito, problematizando-se sua aplicabilidade e legitimação em casos de colisão de direitos fundamentais no contexto da atual crise hermenêutica pós-positivista. A principal hipótese é a necessidade de avaliar o processo de produção e aplicação normativa segundo as consequências geradas por estes na sociedade.

– “Laboratório de Direitos Humanos” (Profs. George Sarmiento e Olga Gouveia Krell) – o projeto de pesquisa mais antigo do PPGD/Ufal (2004) se propõe a desenvolver pesquisas jurídico-sociológicas sobre a efetividade dos direitos fundamentais em Alagoas. Já foram

realizadas pesquisas sobre violência doméstica e assédio moral contra mulheres em Maceió/AL; outra temática abordada foi a corrupção e a improbidade administrativa.

– “Núcleo de Estudos de Direito Internacional e Meio Ambiente (Nedima)” (Prof^a. Alessandra Marchioni) – o projeto congrega temas como a análise crítica do Direito Urbanístico, à luz da efetividade do direito fundamental à moradia, perante a realidade da segregação espacial e exclusão social em Maceió/AL. Além disso, são abordados os problemas ambientais mais prementes do Brasil contemporâneo, questionando a adequação dos instrumentos jurídicos para estabelecer relações sustentáveis no cenário de contradições sociais, econômicas e políticas. Também é investigado o sistema da dívida pública brasileira (histórico, mecanismos e instrumentos).

– “Teoria do Estado, Constituição e América Latina – Tecal” (Prof^a. Graça Gurgel) – para o projeto, o conceito do constitucionalismo possui natureza tanto jurídico-positivista quanto política. Ambos os aspectos repercutem nas realidades jurídica, política e social interna do Estado capitalista desenvolvido e nas suas relações externas. São questionados instrumentos e conceitos como a legitimidade constitucional, a soberania, o poder constituinte, o controle interno e entre órgãos estatais, os quais são analisados a partir de fatos representativos de suas transformações no ambiente social emergente, na base das doutrinas tradicionais e atuais da Teoria de Estado, da Constituição e do Constitucionalismo.

b) Projetos de Pesquisa da LINHA 2 (Fundamentos constitucionais do Direito Privado e do Direito Processual).

– “Direito da Propriedade Intelectual” (Prof. Querino Mallmann) – o projeto se propõe a investigar o direito de autor, os direitos conexos e o direito da propriedade industrial, com ênfase em marcas e patentes, a proteção jurídica e as violações, especialmente no âmbito da indústria fonográfica e cinematográfica. Nos estudos aprofundados acerca da proteção à propriedade intelectual serão problematizados os subsídios

metodológicos e axiológicos, com o fim de desenvolver uma visão integrada do sistema protetivo da propriedade intelectual.

– “Direito Privado e contemporaneidade” (Profs. Marcos Ehrhardt, José Barros e Marcos B. de Mello) – o projeto tem como objetivo analisar o Direito infraconstitucional vigente, mormente os Códigos Civil e de Defesa do Consumidor, tendo como ponto de partida a perspectiva civil-constitucional que serve de fundamento aos deveres gerais de conduta. Mediante diálogo das fontes e o trânsito recíproco entre o Direito Público e Privado, são estudados os impactos das normas e princípios constitucionais, com destaque para a dignidade da pessoa humana e da solidariedade, nos problemas cotidianos da sociedade.

– “Jurisdição constitucional: fundamentos teóricos e prática nos tribunais” (Prof. Frederico Dantas) – o projeto se propõe à análise dos diferentes aspectos que contribuíram para a formação da teoria da justiça constitucional no Brasil, abordando criticamente os modelos e as funções jurídicas e políticas exercidas pelos tribunais constitucionais. São estudadas as inovações trazidas pelo “neoprocessualismo” para interpretação e aplicação de regras e princípios pelos juízes, com reflexão sobre a judicialização da política e as formas de ativismo judicial mediante o uso dos instrumentos processuais da Carta de 1988 no controle da constitucionalidade das leis.

– “Liberdades individuais no Estado Constitucional de Direito Ambiental” (Prof^a. Juliana Jota Dantas) – o objeto de pesquisa é a constitucionalização do Direito provocada pelos “neoconstitucionalismos” que pautaram os interesses transindividuais e a proteção das gerações futuras no núcleo do Estado de Direito. A tutela constitucional ambiental resignificou a autonomia da vontade privada, exigindo a conciliação entre as liberdades e os novos preceitos de solidariedade e bem-estar social, condicionando o direito de propriedade, a livre-iniciativa e a liberdade econômica e empresarial.

– “Núcleo de Estudos em Analítica Processual e Processo Civil Aplicado (Neapa) – Rede Internacional (Procnnet)” (Prof. Pedro Henrique

Nogueira) – o projeto pretende examinar como os conceitos básicos da Teoria Geral do Direito sobre as noções estruturantes de norma jurídica (fato jurídico, situação jurídica) influenciam na interpretação do Direito Processual Civil, a partir do CPC/2015. A hipótese é que a solução dos problemas jurídicos práticos depende da manipulação analítica desses conceitos, a partir do debate sobre a divisão de tarefas entre juiz e partes, gestão de procedimentos, custos judiciais/extrajudiciais, duração razoável do processo, efetividade da decisão judicial e meios adequados de soluções de conflitos.

– “Processo e decisão jurídica” (Prof. Beclate Oliveira) – o projeto visa, numa perspectiva analítica e lógica, examinar essas duas categorias como partes necessárias para construir um sistema de aplicação e efetivação do Direito de modo não arbitrário e efetivo. O ponto de intersecção são as garantias constitucionais do processo que funcionam como lastro (segurança jurídica, previsibilidade procedimental) e norte (efeitos pretendidos), a partir das garantias fundamentais do devido processo legal, do contraditório, da duração razoável do processo, da ampla defesa e da fundamentação da decisão judicial.

c) Projetos de Pesquisa da LINHA 3 (Bases constitucionais da atuação e controle do Estado administrador/fiscal: entre os direitos individuais e o interesse público)

– “Argumentação consequencialista nas decisões tributárias do STF” (Prof. Basile Christopoulos) – o projeto busca analisar a argumentação produzida nas principais decisões proferidas pelo STF em matéria tributária na última década, com ênfase nos argumentos “consequencialistas”, referentes às consequências econômicas e sociais que as decisões podem produzir para o ordenamento jurídico e a sociedade. A modulação de efeitos das decisões é reflexo desse raciocínio por permitir que a eficácia das decisões produza efeitos em momentos diversos, com o fim de reduzir os danos ao erário ou à economia na declaração da inconstitucionalidade de tributos.

– “Direito Administrativo contemporâneo: controle da Administração Pública, Reforma Administrativa e seus impactos para a democracia” (Profs. Fábio Lins e Filipe Lôbo) – o projeto decorre do esforço interinstitucional entre o PPGD-Ufal e o Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA), tendo como objetivo promover, estimular e difundir o estudo do Direito Administrativo, mormente os problemas do controle da Administração Pública, da reforma administrativa, as licitações e contratos e os seus impactos sobre a democracia brasileira. Nesse entorno temático, pretende construir estudos propositivos interinstitucionais, com parcerias entre as Linhas 1 e 3 do PPGD, os membros do IDAA e de órgãos públicos (TCE, PGE, TJ-AL), para propor a adaptação das leis à evolução doutrinária sobre a matéria.

– “Direito Tributário/Financeiro e Constituição: a linguagem normativa e sua interpretação” (Prof. Gabriel Ivo) – o projeto se propõe a pesquisar questões hermenêuticas referentes à Constituição e à realidade do Brasil, investigando a Federação brasileira e o Direito Constitucional Estadual, com ênfase no federalismo fiscal e nas competências do Estado-membro. Temas mais específicos são a tributação, as finanças públicas, os custos dos direitos, a linguagem e o método, as receitas públicas, bem como sua aplicação por meio do orçamento público. A base teórica do projeto é o Construtivismo Lógico-Semântico, a partir do qual são analisadas a produção e as formas de controle da norma jurídica, bem como a transformação do texto à norma, inclusive das leis orçamentárias.

– “Núcleo de Estudos da Regulação e da Nova Gestão Pública” (Prof. Filipe Lôbo) – o projeto tem como foco a análise econômica da regulação e da nova gestão pública, de maneira a estudar o impacto das normas e princípios constitucionais (em especial a eficiência) nos problemas enfrentados pela Administração Pública. O enfoque principal é a repercussão das inovações e do “governo eletrônico” para o desenvolvimento nacional sustentável. Para tanto, haverá um esforço interinstitucional entre o PPGD-Ufal, o Instituto de Direito

Administrativo de Alagoas (IDAA), o PPGD-UFPE e outros pesquisadores situados no Brasil e no exterior.

– “O sistema de precedentes aplicado ao Direito Tributário: modulação de efeitos em face dos direitos fundamentais do contribuinte” (Prof. Manoel Cavalcante) – o projeto se propõe a pesquisar os institutos da teoria dos precedentes no Direito Processual Civil, como a técnica do *overruling* (alteração da jurisprudência de órgão jurisdicional), investigando-se a repercussão de seus efeitos no âmbito de ações pendentes ou transitadas em julgado. São discutidas questões tributárias, sob a perspectiva tanto de uma coerente aplicação intertemporal das normas (análise jurídica) quanto do impacto por ela gerada aos contribuintes (análise socioeconômica). Para este fim, haverá uma análise prática dos julgamentos do STF e do TJ-AL à luz do novo CPC.

d) Projetos de Pesquisa da LINHA 4 (Crimes, punições e direitos violados: das normas penais e processuais às políticas criminais).

– “Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias – NEPP” (Profs. Elaine Pimentel Costa, Hugo Leonardo Rodrigues e Welton Roberto) – o NEPP tem por objetivo desenvolver pesquisas interdisciplinares no campo da justiça penal, com ênfase no sistema penitenciário, compreendendo aspectos jurídicos, sociológicos, antropológicos e pedagógicos, entre outros. O debate histórico sobre as funções da pena privativa de liberdade, aliado à realidade do sistema prisional no Brasil e em Alagoas, abre diferentes vias de produção de conhecimento sobre as formas de atuação do poder público nessa esfera. Na base da integração de ensino, pesquisa e extensão no ensino superior, o projeto propõe atividades de extensão a partir dos estudos e pesquisas realizados. Entre outros pontos, serão criticamente analisadas as medidas socioeducativas da internação em Alagoas, os inquéritos policiais que investigam os homicídios de moradores de rua em Maceió e a eficácia das medidas socioeducativas em meio aberto, com prestação de serviços à comunidade.

– “O Direito Penal nas sociedades contemporâneas periféricas: a

(re)afirmação dos direitos humanos-fundamentais” (Prof. Alberto Jorge Correia) – o projeto se propõe a estudar as normas penais segundo a influência da Constituição Federal e analisar os seus limites, bem como a (des)necessidade de criminalização em face da realidade social periférica brasileira, em especial a alagoana. A base conceitual da investigação é a exigência constitucional de preservação e concretização dos direitos humanos fundamentais de acusados, condenados e vítimas. Além da pesquisa da doutrina nacional e internacional, o projeto operará mediante a realização de pesquisas de campo, para levantar dados da realidade social e institucional do Estado de Alagoas.

– “Sistema e Processo Penal” (Prof. Rosmar de Alencar) – o projeto parte da premissa de que o Direito Processual Penal deve ser estudado sob a lente da norma jurídica, com foco nos contornos do sistema de Direito Processual Penal e do sistema das provas em matéria criminal. Propõe uma pesquisa em torno da delimitação do sentido, da estrutura e da função no processo penal, com o objetivo de permitir o controle epistêmico da produção das suas normas jurídicas. Ao relacionar sistema, validade no processo e prova penal, o projeto pressupõe a descrição do percurso normativo e a consideração abrangente das variáveis envolvidas.

O perfil do corpo docente do PPGD da FDA

No ano de 2020, o programa contou com 24 docentes (17 permanentes e sete colaboradores), dos quais cinco são professores de dedicação exclusiva (DE) na Ufal, dez possuem regime de trabalho de 40 horas semanais e três possuem vínculo de 20 horas.

Dos 24 docentes, apenas cinco são mulheres; 19 são egressos do curso de graduação em Direito da própria Ufal e cinco obtiveram o seu título de mestre no próprio programa em que hoje lecionam.

A maioria dos docentes do PPGD (58%) obteve a sua titulação máxima no curso de Doutorado em Direito na Universidade Federal de

Pernambuco (UFPE). O restante obteve o título de doutor em outras PPGDs do país, como a PUC-SP, a USP, a UFBA, a UFSC e a Unisinos, e no exterior (Alemanha, Espanha, Itália), o que garante formações em perspectivas teóricas distintas e uma ampliação do escopo das pesquisas realizadas no PPGD/Ufal, reunindo-se diversas demandas dos mestrandos nas diferentes áreas.

Além disso, há dois professores no corpo docente da FDA que obtiveram, em 2019/20, o seu título de doutor em Direito, e mais três professores que estão cursando o Doutorado em Direito em diferentes instituições. Quatro docentes do PPGD já desenvolveram estudos em nível de pós-doutoramento (um no Brasil e três no exterior).

Todos os integrantes do corpo docente, professores permanentes e colaboradores, exercem a função de orientador no curso de mestrado. Nenhum docente passou do número máximo de seis orientações simultâneas, sendo a média dos permanentes 1,5 orientação por ano.

Impactos econômicos, sociais e culturais do curso de mestrado da FDA/Ufal

O programa possui alto impacto econômico, social e cultural. Por ser, até 2020, o único mestrado em Direito do Estado e ofertado por uma instituição pública e gratuita, ele atende, particularmente, a uma demanda de pessoas que não dispõe de condições (financeiras, profissionais, familiares) de deslocar-se para outros Estados a fim de prosseguir com seus estudos.

A grande maioria dos alunos egressos do programa é absorvida imediatamente pelo mercado de trabalho, assumindo a responsabilidade por diversas disciplinas em faculdades públicas e privadas, tendo sido uma das grandes missões do programa a melhoria da qualidade do ensino jurídico em Alagoas e nos Estados vizinhos, a exemplo de Sergipe. Um número expressivo de egressos do mestrado da FDA integra o corpo docente das principais faculdades de Direito particulares em atuação

no Estado, o que demonstra a inserção social e o impacto relevante do PPGD para a comunidade.

Tais elementos impactam na formação de recursos humanos qualificados e com novas possibilidades de inserção profissional, como tem demonstrado a ampla atuação de egressos em setores como políticas públicas, assistência jurídica e educação/formação jurídicas, em instituições públicas e privadas de ensino, ou ainda, no seu ingresso em cursos de doutorado em outras regiões do país. Assim, os impactos econômicos, sociais e culturais ultrapassam as pessoas diretamente inseridas no PPGD e alcançam a sociedade de forma mais ampla.

Igualmente merece destaque a realização de uma série de atividades em parceria com instituições públicas e privadas (Escola Judicial do TJ-AL, ESA, entre outras) em proveito recíproco, resultando na otimização de recursos e na participação de integrantes de todas as instituições, em prol do aperfeiçoamento acadêmico e profissional.

A integração com o Poder Judiciário ocorre pela participação de magistrados na condição de professores e alunos do mestrado em Direito, o que também tem resultado em atividades conjuntas e orientação de projetos vinculados à atuação do Poder Judiciário na promoção dos direitos fundamentais e da cidadania.

Registra-se também a participação de docentes em Comissões no âmbito da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e em conselhos editoriais diversos, além da atuação como articulistas em jornais locais de grande circulação.

Os impactos do PPGD são também causados pelo alcance das ações de inserção social coordenadas pelos docentes. Muitos projetos de pesquisa, extensão e atividades de ensino do Programa demonstram compromisso com questões socialmente relevantes, regional e nacionalmente, tais como: consolidação das instituições do Estado de Direito e da democracia, controle de políticas públicas sociais, defesa do meio ambiente, função social da empresa, estudos sobre violência, entre

outras. A reflexão sobre esses temas tem influenciado o desenvolvimento de pesquisas realizadas no programa e subsidiado as ações dos atores sociais envolvidos.

Vários professores do PPGD participam regularmente e sem retribuição financeira de atividades em outros programas, ministrando palestras, participando de painéis, bancas de mestrado e doutorado, etc.

A política de publicação do Programa é efetivada por meio da *RMD – Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da Ufal*, periódico acadêmico-científico produzido conforme os requisitos exigidos pela Capes. Externamente, a política de publicação se dá pela produção de professores e alunos em alguns dos periódicos mais importantes do Brasil, bem como por intermédio de livros de caráter científico, que tornam o programa aberto e plural, assentado na premissa de aprofundamento do conhecimento jurídico, numa perspectiva teórico-metodológica crítica, interdisciplinar e capaz de aproximar a pesquisa da sociedade.

Os projetos de extensão vinculados ao curso de graduação em Direito da Ufal contam com a participação efetiva de vários docentes, sobre temáticas diretamente ligadas a suas respectivas linhas e projetos de pesquisa no mestrado. Destacam-se as iniciativas ligadas à assistência judiciária, por meio do Escritório Modelo, e aos projetos voltados à ressocialização de egressos do sistema penitenciário alagoano, mediante os quais a construção do saber se dá em sinergia com as fontes sociais de produção de conhecimento além dos muros da universidade. Ademais, os projetos de extensão estimularam a difusão de conhecimentos na área dos direitos fundamentais junto à educação básica, a partir de visitas e palestras específicas em escolas públicas e comunidades.

Os desafios da autoavaliação e do credenciamento dos docentes do PPGD/FDA

Ainda é bem recente a sistemática do processo de autoavaliação de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, o que se deve, sobretudo,

à falta de uma “cultura de autoavaliação” nas instituições de ensino superior (IESs) brasileiras, especialmente as públicas. A autoavaliação representa, sem dúvida, um importante instrumento de gestão educacional, capaz de fomentar o crescimento e dinamismo dos programas. Deve ser um processo em que os atores de uma instituição buscam construir conhecimentos sobre sua realidade, de forma a investigar como as ações em curso contribuem para a melhoria da qualidade do Programa.

O Plano de Avaliação e Acompanhamento do Desenvolvimento Institucional (PDI), elaborado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Ufal e publicado em julho de 2019, faz referência à avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*. Os resultados das avaliações dos cursos pela Capes são acompanhados em ação conjunta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propep), refletindo sobre os conceitos obtidos nos ciclos quadrienais. Como os principais desafios para o desenvolvimento do plano de trabalho da CPA, o PDI cita, entre outros itens, a “criação de condições humanas, organizativas e financeiras para viabilizar um processo de avaliação credível” e a “institucionalização de uma cultura de avaliação na Ufal”. Enfatiza que as ações de avaliação “deverão ser desenvolvidas em diálogo constante com as estratégias de monitoramento, controle e revisão”.

Esses trechos do PDI deixam claro que o processo de avaliação interna dos PPGs da Ufal deve ser acompanhado com medidas concretas por parte da administração central da universidade. Isso quer dizer que a formulação e a aplicação de medidas de autoavaliação em um curso de mestrado devem fazer parte de um processo mais abrangente de autoavaliação de toda unidade acadêmica, seus cursos, coordenações, núcleos, secretarias, etc.

Nessa linha, o Plano de Autoavaliação da Ufal, de 2019, prevê que serão criadas, nas Unidades Acadêmicas, as Comissões de Autoavaliação, com representantes dos segmentos dos docentes, alunos, técnicos etc., a fim de avaliar todas as dimensões institucionais, aplicando

os instrumentos de avaliação criados pela CPA/Ufal, organizando e analisando os dados coletados em relatórios e discutindo, no âmbito da UA, os resultados da autoavaliação.

Na Ufal e, especificamente, na Faculdade de Direito (FDA), este processo integrado de autoavaliação foi severamente prejudicado pela suspensão das atividades presenciais em virtude da pandemia da Covid-19, que fez declinar a produtividade de docentes e alunos, assim como a realização das medidas administrativas imprescindíveis para um processo organizado de autoavaliação.

No entanto, não basta sistematizar informações recolhidas em documentos como o PDI da Ufal, o Relatório da sua CPA e outras normas vigentes, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal (Res. 50/2014-Consuni), os Regimentos Internos da FDA e do Curso de Mestrado em Direito Público, atas de reuniões, etc. Para avaliar um programa é preciso, sobretudo, coletar e analisar dados produzidos pelos próprios sujeitos que nele estudam, lecionam e atuam e que, por isso, poderão contribuir para a construção de um cenário compreensivo mais amplo.

Uma verdadeira autoavaliação inclui necessariamente o contexto institucional, tendo como objeto a integração do PPGD/Ufal com os órgãos de administração acadêmica da Ufal e a pertinência da política da universidade para a manutenção do curso, bem como as suas formas de operacionalização (estrutura física e organizacional).

O foco principal dessa avaliação são as atividades de pesquisa, para esclarecer se as linhas de pesquisa do PPGD atendem à demanda dos ingressantes e se as pesquisas desenvolvidas contribuem para o desenvolvimento da região. Além disso, deve ser avaliada a qualidade e a adequada divulgação das publicações dos pesquisadores docentes e discentes (dissertações, artigos, livros, capítulos, etc.), bem como sua efetiva participação nos grupos de pesquisa e eventos acadêmicos promovidos. Por fim, é essencial que o processo de autoavaliação

revele as principais potencialidades e limites (“pontos fortes” e “pontos fracos”) do PPGD percebidos pelos sujeitos que nele atuam, para possibilitar uma melhoria da formação dos mestrandos.

A partir do ano de 2019, foi discutida no Colegiado do Curso a temática da autoavaliação do programa, como forma de alcançar a meta de elevar a sua nota do PPGD de 3 para 4 na avaliação da Capes. Foram realizadas algumas reuniões nas quais se discutiram o desenvolvimento do programa e as dificuldades encontradas para definir metas concretas, considerando-se os documentos resultantes de avaliações anteriores da Capes e as orientações mais concretas formuladas pela Coordenação da Área do Direito em documentos e reuniões.

Todos os envolvidos concordaram que os princípios norteadores deste processo de autoavaliação teriam de ser a participação democrática de docentes, discentes e técnicos administrativos, a missão acadêmica do Programa e a transparência, a serem atendidos mediante o estabelecimento de um processo de diálogo entre os integrantes do PPGD. Para esse fim, o PPGD/Ufal instituiu uma Comissão de Autoavaliação (CAA), composta por quatro professores (um coordenador e um representante de cada uma das outras três linhas de pesquisa), além de um representante dos discentes e um dos técnicos-administrativos.

Em abril de 2021, foram apresentados os formulários de avaliação para discentes (condições de aprendizagem e desempenho do docente em cada disciplina cursada; secretaria; coordenação; eventos; infraestrutura), para discentes egressos (estrutura e desempenho do PPGD, autoavaliação discente), para docentes (desempenho discente, secretaria, coordenação, infraestrutura) e técnicos-administrativos (condições e volume do trabalho, relação com docentes, discentes e coordenação).

A intenção dos formulários não é apenas permitir respostas padronizadas (sinalizar a resposta que mais representa a opinião do docente/discente sobre a questão), mas ter espaço de se expressar sobre o curso de forma mais produtiva, sugerindo melhorias concretas para

o futuro. Está previsto o preenchimento dos questionários no final de cada ano letivo, somando as experiências referentes a dois semestres. Ao final do quadriênio, após o recebimento da avaliação da Comissão de Área da Capes, o relatório será lido e discutido ponto por ponto.

Sempre após análise dos dados colhidos pela CAA, será agendada uma reunião extraordinária do Colegiado, na qual serão discutidos os resultados e as medidas a serem tomadas para a melhoria da qualidade do curso de mestrado. A depender das medidas recomendadas e dos meios necessários para a sua implantação, haverá comunicação formal à Direção da Faculdade de Direito (FDA).

A Comissão poderá convidar egressos (ex-discentes) do programa ou professores que atuam em PPGDs de outras instituições, para acompanhar ativamente os trabalhos de autoavaliação, mormente mediante a participação em reuniões com os docentes, discentes e técnicos. De acordo com as necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, serão convidados também consultores de outros Estados e regiões para contribuir no processo.

Como já foi mencionado, serão utilizados como instrumentos de autoavaliação os diferentes formulários de levantamento de dados. Além disso, poderão ser constituídos grupos de trabalho específicos por quesito de avaliação, contribuindo para a organização do planejamento estratégico de cada ano para cada item. Esse processo deverá levar à realização dos ajustes necessários para o aperfeiçoamento do programa.

Parte fundamental das atividades de autoavaliação introduzidas no PPGD/Ufal é o novo sistema de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores, que estabelece o primeiro ciclo de avaliação a partir de 2021, com o primeiro reconhecimento ou descredenciamento docente previsto para o último trimestre de 2022.

Segundo as regras da Resolução 1/2021 do Colegiado do Programa, o credenciamento de um professor como “docente permanente” do curso de Mestrado em Direito Público dependerá do cumprimento de várias exigências de desempenho acadêmico (atividades de ensino,

orientação, interinstitucionais, grupo de pesquisa, etc.), além da obtenção de uma pontuação mínima referente a publicações em periódicos, livros, coletâneas e anais, definida pelo novo sistema *Qualis* da Capes (periódicos: A1-A4, B1-B4; livros: L1-L5; coletâneas: L1-L5; anais de eventos: E1-E5).

Número de mestres formados e perspectivas do curso/programa

Entre 2006 e 2019, o mestrado da FDA formou 196 mestres (116 homens e 80 mulheres). Os docentes com o maior número de orientações foram os professores Andreas Krell e George Sarmiento (25 cada um), Gabriel Ivo (23) e Alberto Jorge Correia (16).

Atualmente, o curso conta com 66 discentes matriculados (masc.: 39; fem.: 27), pertencentes às Turmas XIV e XV, que foram selecionados em 2019 e 2020. Além disso, haverá o ingresso de mais 23 discentes, a partir de agosto de 2021.

O maior desafio do programa nos próximos dois anos é a sua consolidação administrativa e acadêmica, a ser confirmada com a atribuição da nota 4 por parte da Capes, o que permitirá a elaboração de um projeto de doutorado em médio prazo.

Condição imprescindível para esse avanço será um aumento da produtividade dos integrantes de seu corpo docente, uma maior integração dos projetos de pesquisa dos docentes e a melhoria das condições técnico-administrativas do programa.

Outros desafios permanentes são a edição regular da *Revista Eletrônica do Mestrado de Direito* e o registro contínuo das atividades acadêmicas na plataforma Sucupira da Capes. Será necessário, portanto, um esforço coletivo e não o protagonismo isolado de apenas alguns professores do programa.

O NEDIMA E O DESAFIO DA PESQUISA NA FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS

*Alessandra Marchioni, Giordana Elizabeth Rogério da Silva, Cleane Amorim Sibaldo, Pergentino Vieira, Chrystopher Williams Nascimento dos Santos, Kleyton Emanuell Moura Cardoso, Laura Carolina de Menezes Ferreira, Maria Helena do Nascimento Barros, Rodrigo Ferreira dos Santos, Vitória Santos Macêdo da Rocha*³⁰⁵

Apresentação

O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito Internacional e Meio Ambiente (Nedima), originalmente Grupo de Estudos com o mesmo nome, foi instituído em 2011, junto ao curso de Direito, na Faculdade de Direito de Alagoas da Ufal³⁰⁶, sob a coordenação da professora doutora Alessandra Marchioni, docente responsável por ministrar as disciplinas de Direito Internacional Público, nesta faculdade, e de Legislação Ambiental, no curso de Engenharia Ambiental, no Centro de Tecnologia, também nesta universidade.

O núcleo é composto pela docente e outras duas professoras do Ifal (prof^a. Dr^a. Anne Francialy da Costa Araújo e prof^a. Dr^a. Maria Lucilene da Silva)³⁰⁷ de distintas áreas de conhecimento, respectivamente a Psicologia e as Letras, e por discentes do curso de Direito, em sua maioria desta faculdade, em seus diferentes graus de formação acadêmica, desde períodos iniciais do curso até a pós-graduação.

305 O Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Internacional e Meio Ambiente foi criado em 2009 como parte integrante de um Núcleo mais amplo, o Laboratório de Direitos Humanos, coordenado pelo Prof. Dr. George Sarmento Lins Júnior

306 Diretório do CNPq: dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9155097858215283.

307 As professoras são também integrantes do Núcleo de Estudos Linguísticos e Literários (NELL) –Ifal.

O Nedima conta com quatro eixos temáticos de pesquisa: 1. *habitat* urbano e exclusão social; 2. meio ambiente e sustentabilidade; 3. o Direito Internacional e a dívida externa; e 4. o discurso e a identidade na construção discursiva de textos sociojurídicos. Os encontros são presenciais e periódicos, nas dependências da Faculdade de Direito, e não presenciais, durante o período de ensino remoto.

As atividades propostas e realizadas variaram em ocorrência, método e parceria. Nos primeiros anos, com ênfase aos estudos sobre a “moradia e a exclusão social”, o núcleo realizou parceria com o Núcleo de Estudo do Estatuto da Cidade (Nest), da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Ufal, coordenado, à época, pela prof^a. Dra. Regina Dulce Lins, daí organizando 1º Habitat Urbano e Exclusão Social (2011) e colaborando com a pesquisa em vários trabalhos científicos (Anexo1). As cooperações seguiram com o extinto Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Direito, Sociedade e Violência (NDSV – Cesmac), naquele momento dirigido pelo Prof. Dr. Luiz Sávio de Almeida. Dessas articulações, organizaram-se o evento: 1º Seminário Direito, Sociedade e Violência em Alagoas (2013), e as chamadas “Rodas de Conversa” (2014), bem como algumas publicações, dentre as quais o livro *Índios de Alagoas: história e sociedade*, vol. XVI (2014). Após a vasta e contínua produção acadêmica e científica desses anos (2011-2017) (Anexo 1), foram publicadas duas obras correlatas, ambas pela Editora Universitária (Edufal), intituladas *A cidade em perspectivas* (org.) (2015) e *Acesso à moradia e exclusão social* (org.) 2017.

Já nos últimos anos, a participação em eventos internacionais levou a coordenação do Nedima à prática de intercâmbios interinstitucionais e internacionais, com apoio do Núcleo Alagoano de Auditoria Cidadã e da Auditoria Cidadã da Dívida, com sede em Brasília, e com o estímulo de pesquisadores e personalidades do Comitê para a Abolição de Dívidas Ilegítima (CADTM), em Liege – Bélgica, e da Rede de Cátedras, Instituições e Personalidades sobre Estudos da Dívida Pública (RICDP), com sede

em Montevideu – Uruguai. Essas cooperações aproximaram o núcleo da discussão crítica sobre a (de)colonialidade e a dívida pública (Anexo 1) e passaram a orientar estudos em âmbito de iniciação científica (2017-2021), cujos resultados foram apresentados no Congresso Internacional e Interdisciplinar de Direito e Economia em (2019), em Belo Horizonte. Pelo menos uma dessas produções transformou-se em projeto de pesquisa de dissertação na Pós-Graduação em Direito da Ufal. Desde janeiro de 2021, o Nedima faz parte do Centro de Estudos e Pesquisa Internacional Interdisciplinar em Direito e Economia e Finanças Públicas (Cidef), com sede em Belo Horizonte.

Em todo esse horizonte de pesquisa científica, em cada resultado de excelência conquistado, durante a formação educacional, a Faculdade de Direito de Alagoas esteve presente! Saudamos a história de ensino público, gratuito e de qualidade!

Do direito à moradia à exclusão social

Foi a partir da descrição dos “espaços urbanos”, no atual processo de ocupação e urbanização, na cidade de Maceió, que o Nedima realizou a maior parte de suas pesquisas, no seu primeiro ciclo de existência (2010-2017). Desse modo, o conteúdo jurídico se articulou às categorias de outros “campos do saber”, objetivando expor problemas, críticas e reflexões sobre a capital alagoana. A ideia era, portanto, dar a devida atenção a esses temas, muitas vezes marginalizados no plano acadêmico jurídico, não obstante a sua importância e necessidade. Os resultados dessa proposta foram sendo reunidos num conjunto de escritos de diversos graus de consistência científica, a começar pela iniciação científica (IC), passando pelos trabalhos de conclusão de curso (TCC) e, em certos casos, chegando às dissertações de mestrado. Apesar dos distintos graus de complexidade e dos diferentes enfoques sobre esse *locus alagoano*, todas as produções científicas se encontram entrelaçadas pela abordagem metodológica do materialismo histórico-

dialético, que permite tanto a compreensão da base material das ideias, quanto a sua potência na reprodução social³⁰⁸.

Assim, tomou-se a perspectiva da antropologia urbana de Gilberto Velho³⁰⁹ para descrever e perceber aspectos da formação urbanística e da ocupação nos bairros, como também para representar as relações entre essas “unidades sociogeográficas” na urbe. Ali, o Plano Diretor não teve apenas a função de manter certos “lugares” desintegrados à realidade da cidade, mas teve por decisão “varrer” as problemáticas urbanísticas para áreas longínquas, como os povoados Conjunto ABC e o Conjunto Goiabeira, localizados no bairro Fernão Velho³¹⁰, e os moradores da Vila dos Pescadores do Jaraguá, situados no bairro do Jaraguá³¹¹, que, durante os últimos anos, enfrentaram processos de remoção e despejo para outros lugares da cidade³¹². Conforme comprovaram os estudos, ambos os bairros tiveram suas origens relacionadas ao “fluxo de migração interna (campo-cidade), em meados no século passado”, em que as populações cumpriram um conjunto de objetivos socioeconômicos na/para a

308 “A observação empírica tem de mostrar, em cada um dos casos, empiricamente e sem qualquer mistificação e especulação, a conexão da estrutura social e política com a produção. A estrutura social e o Estado decorrem constantemente do processo de vida de determinados indivíduos; mas, desses indivíduos, não como eles poderão parecer na sua própria representação ou na de outros, mas como eles são realmente, ou seja, como agem, como produzem materialmente, como agem, portanto, em determinados limites, premissas e condições materiais que não dependem da sua vontade” (MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p.30).

309 VELHO, G. Antropologia e cidade. In: **Cidade: história e desafios**. OLIVEIRA, Lucia Lippi (Org.) Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 2002. p. 36-41.

310 NETO, A. O discurso do planejamento urbano: uma perspectiva jurídica sobre a (não) implementação da ZEIS no Bairro de Fernão Velho, em Maceió. In: **A cidade em perspectiva**. MARCHIONI, A.; ARAÚJO, A.; SILVA, M.(org.). Maceió: Edufal, 2015. p. 91-108.

311 OMENA, T. O processo de favelização de moradias e o caso da Vila dos Pescadores de Jaraguá, Maceió. In: MARCHIONI, A. (org.). **Acesso à moradia e exclusão social**. Maceió: Edufal, 2019. p. 17-42. CAVALCANTE, F. O direito à moradia e à regularização fundiária sobre imóveis públicos: o caso da Vila dos Pescadores de Jaraguá. In: MARCHIONI, A. (org.). **Acesso à moradia e exclusão social**. Maceió: Edufal, 2019. p.71-92.

312 De modo geral, o conjunto de habitações subnormais do bairro Fernão Velho “pode ser caracterizado pela miséria, pela irregularidade da ocupação, especialmente dos terrenos públicos às margens da Lagoa Mundaú, e pela fragilidade ambiental, já que muitos barracos se localizam nas encostas da Reserva de Mata Atlântica e da APA Catolé, e, portanto, em ameaça permanente de desalojamento” (*Op. cit.*, p.99). “O projeto de “Revitalização da Vila dos Pescadores do Jaraguá”, compreendendo o Conjunto Habitacional da Praia do Sobral e o Projeto do Centro Pesqueiro”, removeu a comunidade, não sem resistência de pescadores e marisqueiras locais, para habitações localizadas a 3km de distância do lugar original e compatível às suas atividades econômicas e convívio social e tradicional (*Op. cit.* p.34).

cidade³¹³. No entanto, as pesquisas também demonstraram que esses moradores passaram a sofrer um processo de “favelização”, precariedade e exclusão social, que desembocou na segregação espacial e na restrição do direito à moradia adequada³¹⁴.

De fato, desde 2003, a “generalização das favelas” é o principal tema de debate do Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat), contabilizando, segundo as Nações Unidas, mais de 1 bilhão de pessoas em 2005: “Os favelados embora sejam apenas 6% da população urbana dos países desenvolvidos, constituem 78,2% dos habitantes urbanos dos países menos desenvolvidos”³¹⁵. Nesse contexto paradoxal, observa-se que as cidades do Terceiro Mundo enfrentam uma dinâmica de urbanização distinta do Primeiro Mundo, caracterizada pela quase insuperável dependência econômica agroexportadora, que, uma vez reforçada pela crise da dívida externa³¹⁶, praticamente inviabilizou qualquer alternativa desenvolvimentista.

Fundada no começo do século XIX, Maceió estabelecia a ligação entre a produção agroindustrial, localizada no interior do estado, e o porto exportador de Jaraguá. De certo modo, a cidade ainda mantém

313 “(...) em virtude de seu conjunto arquitetônico, que abrange o centro histórico do bairro, incluindo o complexo têxtil, a antiga vila operária e a estação ferroviária” (*Op. cit.*, p.97). “De acordo com os relatos históricos, pode-se constatar que uma parte dos ex-moradores da Vila do Jaraguá, que se somou aos primeiros pescadores da região, adveio do fluxo migratório na década de 80. (...) Esses migrantes eram formados por trabalhadores rurais, pescadores, ou ainda eram envolvidos em outras atividades” (*Op. cit.*, p. 22)

314 “As denominadas ações transformadoras, realizadas pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada, são expressão da necessidade do capital de adequar o espaço da cidade a seus interesses, isto é, a sua própria reprodução” (*Op. cit.*, p. 37). “A remoção da Vila dos Pescadores de Jaraguá para a Praia do Sobral ilustra bem esse movimento: a falta de título jurídico que formalizasse a posse da comunidade (...) foi utilizada como justificativa para a remoção, quando existiam instrumentos capazes de garantir a sua permanência” (...) “razões de ordem operacional, “brechas na lei” e a “omissão do Poder Público foram suficientes para contornar a incidência dos institutos” (*Op. cit.*, p. 88-89). No caso concreto, a pesquisa demonstrou que mesmo havendo o cumprimento de requisitos de validade, nenhum dos instrumentos de política urbana municipais foram utilizados: as Zonas Especiais de Interesse Social por dificuldades técnicas de convalidação em toda a cidade; a Concessão de Uso para Fins de Moradia, em razão da ausência de interesse na outorga pela União; o Termo de Autorização de Uso Sustentável para a proteção da posse de comunidades tradicionais, sem qualquer menção.

315 DAVIS, M. **Planeta favela**. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 34.

316 Segundo Bryceson *apud* Davis, um a um dos governos nacionais, mergulhados em dívidas, submeteram-se a planos de ajuste estrutural e à condicionalidade do FMI, a desregulamentação agrícola e da disciplina financeira impostas pelas organizações de Bretton Woods acabaram por gerar um êxodo de mão de obra rural excedente para as favelas urbanas, ainda que as cidades deixassem de ser máquinas de empregos (*Op. cit.*, p. 25).

sua vocação tipicamente colonial, marcada pela concentração de terras e de espaços urbanos, pela distribuição desigual de renda e pelos indicadores sociais bastante negativos³¹⁷.

Segundo dados do IBGE (2010), mais da metade da população de Maceió ocupa “áreas de risco”, constantemente impactadas por escorregamentos, alagamentos e inundações. A capital do estado ainda reúne um grande número de aglomerados subnormais e de habitações inadequadas³¹⁸. Nessas condições encontram-se as populações do aglomerado subnormal da Aldeia do Índio II³¹⁹, no bairro do Jacintinho, e dos assentamentos precários do Mundaú, do Sururu de Capote, da Torre e da Muvuca, situados no Complexo Dique-Estrada, na Orla Lagunar³²⁰, que, em comum, reverberam o fracasso das políticas urbanas de assentamento.

O Estatuto da Cidade (L. 10.257/2001) em seu art. 2, XIV previu a possibilidade de “regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por populações de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; (...)”³²¹. No mesmo sentido, o Plano Diretor de Maceió

317 Maceió reproduz a dinâmica característica de uma região subdesenvolvida, em 2010 tinha o mais baixo IDH das capitais do país e a 1.266 posição entre os 5.570 municípios do Brasil (CARVALHO, C. **Economia Popular**. 4ª ed. Maceió: Edufal, 2010. p. 11).

318 Dado do IBGE (2010) aponta para 10,6% da população municipal morando em assentamentos precários. Nos bairros pobres encontram-se 575 áreas de risco e 95 aglomerados subnormais, com 32 mil domicílios e 115 mil moradores.

319 ALMEIDA, S. Desafios à instituição de Zonas Especiais de Interesse Social em Maceió. In: **A cidade em perspectiva**. MARCHIONI, A.; ARAÚJO, A; SILVA, M.(org.), Maceió: Edufal, 2015. p. 109-122.

320 LINS, I. A efetividade do direito à moradia: o caso da remoção do complexo de favelas do Dique-Estrada. In: MARCHIONI, A. (org.). **Acesso à moradia e exclusão social**. Maceió: Edufal, 2019. p.93-118.

321 O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) foi aprovado dez anos depois da inserção da política urbana em capítulo específico da Constituição Federal de 1988, diante da necessidade de suprir a falta de regulamentação dos art. 182 e 183. Entre os instrumentos de política urbana previstos no art. 4 da Lei estão: III, a- plano diretor; V, f - instituição de zonas especiais de interesse social. Regulamentada pela L 5477/2005. Sobre o conteúdo obrigatório do Plano Diretor: art. 42, I- “a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização”. Além do conteúdo previsto no art. 42, o Plano Diretor dos Municípios deverá incluir nas “áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos” a seguinte previsão, **mas não só ela**: III - planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre.

(L.5486/2005) definiu, em seção especial, as competências municipais para a promoção da Habitação de Interesse Social (art. 96), estabelecendo que a “habitação de interesse social” é aquela moradia destinada à parcela da população que esteja em situação de maior vulnerabilidade social, abrangendo famílias em condição de miséria absoluta, residentes em assentamentos precários³²², em unidades sujeitas à desocupação, entre outras (art.96, §1, inc. I). Na execução dessa política, a legislação também prevê que devam ser consideradas a qualidade de vida e as condições habitacionais de inclusão social e cidadania (art. 97, I) dessas populações. Porém, como ambas as pesquisas concluíram, a política urbana não alcançou seus propósitos normativos, seja porque as ZEIS não “saíram do papel”³²³, entre outras razões, porque o município de Maceió jamais vinculou qualquer previsão orçamentária para a sua implementação³²⁴, seja porque os reassentamentos da população do Complexo Dique-Estrada restaram distribuídos em diversos conjuntos habitacionais, todos em bairros periféricos³²⁵, desrespeitando a determinação legislativa quanto à presença de infraestrutura e de equipamentos de uso coletivo³²⁶.

Assim é que, por todas as pesquisas realizadas, não restam dúvidas sobre o conteúdo capitalista das relações sociais e urbanas, em que o “espaço”, uma vez reificado, transforma-se em suporte físico indispensável para a realização e para a circulação do capital, na cidade

322 Art. 96§2 **Considera-se assentamento precário a ocupação urbana** que possui pelo menos uma das seguintes características: I - irregularidade urbanística e dominial, em decorrência da ausência ou insuficiência de infraestrutura urbana e de equipamentos urbanos e comunitários, assim como ausência de título em nome do possuidor correspondente ao imóvel; (...) **IV – situação de risco, em decorrência das moradias estarem: a) sujeitas a deslizamento, em encostas ou grotas de alta declividade; b) sujeitas a enchentes, na beira da lagoa Mundaú,** rios, riachos e canais ou em fundos de vale e linhas de drenagem natural;(...)

323 O Plano Diretor de Maceió pode ser considerado um “plano discurso”. (*Op. cit.*, p.118).

324 *Op. cit.*, p.118.

325 *Op. cit.*, p. 104.

326 *Op. cit.*, p. 113.

de Maceió³²⁷. Essa divisão desigual da cidade, entre “espaços” de maior e menor valorização imobiliária, repercute na melhor e pior satisfação do direito a moradia.

Essas contradições também podem ser observadas nos estudos sobre os Bairros da Cruz das Almas e Jacarecica, seja sobre a perspectiva dos moradores da Vila Emater II³²⁸, localizada no entorno no antigo Lixão de Maceió, seja sobre a abordagem dos condôminos do empreendimento Residencial *Infinity Coast* ou para os frequentadores do Parque Shopping Maceió³²⁹.

De um lado, desde a década de 90, os moradores da Vila Emater II³³⁰ ocupavam área pública do Estado, no entorno do Lixão de Maceió³³¹, habitavam barracos de lona e viviam da catação de lixo, enquanto aguardavam a regularização fundiária da área³³². De outro, em 2013, os frequentadores do Parque Shopping acessavam um novo centro comercial, no entorno do Lixão de Maceió, agora já desativado (2011), área que passaria a receber toda a sorte de infraestrutura urbana, em

327“(…) devemos apresentar um entendimento sintético dos processos de produção e de circulação sob o capitalismo, relacionando-os com a história capitalista e desse modo, abordar, passo a passo, a forma que esses processos assumem na superfície da sociedade”. (HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Anablume, 2005. p.71)

328 VEIGA, S. A lógica do espaço e a exclusão social da periferia: uma análise político-jurídica do caso da Vila Emater II, em Maceió. In: MARCHIONI, A. (org.). **Acesso à moradia e exclusão social**. Maceió: Edufal, 2019. p.43-69.

329 SOUZA, J. A produção capitalista do espaço urbano: o caso da Cruz das Almas. In: MARCHIONI, A.; ARAÚJO, A; SILVA, M.(org.). **A cidade em perspectiva**. Maceió: Edufal, 2015. p. 139-156.

330 Conforme levantamento realizado em 2010, cerca de habitam a Vila, cerca de 250 famílias aproximadamente 1.100 pessoas, que continuavam a viver do lixo, mesmo após o fechamento do Lixão em 2010. Durante as décadas de ocupação, a maioria dos moradores da comunidade habitavam barracos de madeira e lona e viviam como catadores de materiais recicláveis, o que ensejou a fundação da Coopvila (Cooperativa dos Catadores da Vila Emater), em 2008. Anos mais tarde, seria fundada a Asmove (Associação dos Moradores da Vila Emater II) autora no processo de regularização fundiária do terreno (*Op. cit.*, p.52).

331 PIMENTEL, K.; MESQUITA, L. “Lixos urbanos” e “lixos humanos”: a desativação do antigo Lixão de Maceió e o caso da Vila Emater II. In: MARCHIONI, A.; ARAÚJO, A; SILVA, M.(org.). **A cidade em perspectiva**. Maceió: Edufal, 2015. p.123-138.

332 Durante os anos subsequentes, mais precisamente entre 2004 e 2009, a Asmove utilizou de vários instrumentos urbanísticos para obter a regularização da área, entre os quais estão: a concessão de uso especial para fins de moradia e a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), ao que nenhum deles logrou êxito. Depois de dez anos, a regularização fundiária da Vila Emater II ocorreu por doação de área do Estado, porém até aquele momento, outras condições do direito à moradia adequada, para além da segurança jurídica da posse, e do direito à cidade ainda não haviam sido satisfeitas (*Op. cit.*, p.56).

clara demonstração de regularização e valorização imobiliária em seu entorno, como o Empreendimento *Residencial Infinity*³³³.

No caso dos bairros da Cruz das Almas/Jacarecica, os pesquisadores comprovaram a participação do poder público na estrutura do poder, na medida em que, ao expedir atos simbólicos de nomeação (um alvará, um licenciamento ou um *habite-se*), ele propõe princípios de visão e divisão bem objetivos que se ajustam à organização social preexistente³³⁴. Desse jeito, o direito se confirma como o reflexo direto das relações de força existentes, em que se expressam as determinações econômicas e, em particular, os interesses dominantes³³⁵.

Da decolonialidade aos estudos sobre o racismo estrutural e a dívida pública

A partir de 2018, um conjunto de conferências e intercâmbios interinstitucionais, na área de direito e da economia internacional, passaram a promover a interface comum dos estudos sobre a dívida pública, iniciando um novo ciclo de pesquisas no Nedima. Assim, aos poucos, cresceu o interesse dos pesquisadores sobre a compreensão político-econômica do chamado “sistema da dívida”, principiando uma série de investigações sobre o direito internacional e a política externa, com enfoque nos impactos sociais e ambientais daí decorrentes. Mais uma vez, a ideia era despertar para temas normalmente marginalizados, no plano acadêmico jurídico, e carentes de debate, mesmo no atual estágio do capitalismo. Assim, após a finalização dos primeiros projetos científicos, os resultados começam a ser divulgados. Apesar dos diferentes enfoques sobre o tema, todos os textos buscam responder a uma percepção comum, desde o chamado “giro decolonial”, em que

333 O Shopping Parque Maceió é um empreendimento dos Grupos de Investimento Imobiliário Alliance e Multiplanque. O empreendimento Infinity Coast é composto por 20 andares e 8 unidades por andar, nos quais residirão 160 famílias, a preço médio por unidade habitacional variando em torno de R\$ 300.000,00 por 67m², equivalente a R\$ 4.477 por 1m². (*Op. cit.*, p. 151).

334 BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p.238.

335 *Op. cit.*, p. 210.

se discutem, de uma forma ou outra, os conceitos de “colonialidade do poder” e de “epistemologias fronteiriças”. Trata-se de dar vazão a um reencontro com os saberes periféricos e originários, que transcende o próprio pensamento materialista histórico-dialético original, incorporando outras variáveis, como a reflexão crítica ao sistema-mundo moderno/colonial e patriarcal.

O conceito “decolonialidade” busca transcender a suposição de certos discursos acadêmicos e políticos, segundo os quais, desde o fim das administrações coloniais e da formação dos Estados-nação, se viveria num ambiente descolonizado e pós-colonial. Noutro giro, a abordagem “decolonial” pressupõe uma divisão internacional do trabalho, entre centro e periferia, assim como uma hierarquização étnico-racial das populações, estruturada durante os vários séculos de expansão colonial europeia, e que ainda resiste na contemporaneidade³³⁶. Para esse referencial teórico-prático, o capitalismo global ressignifica em um formato pós-moderno, as exclusões provocadas pelas hierarquias epistêmicas, espirituais, raciais, étnicas e de gênero e sexualidade desdobradas da modernidade. Assim, a “decolonialidade” configura-se num ponto de vista crítico, na negação da simultaneidade epistêmica ou na coexistência, no tempo e no espaço, de diferentes formas de produzir conhecimentos. Ao mesmo tempo, ela prospera como alternativa às estruturas hierárquicas e hegemônicas, que se instalaram no tecido social, econômico e cognitivo dos povos periféricos, para os quais a Europa é um modelo central a ser imitado e uma meta de desenvolvimento a ser alcançada.

A compreensão sobre a abordagem decolonial fez abrir pelo menos dois pontos de vista críticos com ênfases determinantes para

336 “Assistimos a uma transição do colonialismo moderno a uma colonialidade global, processo que certamente transformou as formas de dominação decorrentes da modernidade, mas não, a estrutura das relações centro-periferia em escala mundial” (tradução nossa). (CASTRO-GÓMEZ. S.; GROSGOQUEL, R. *Giro decolonial, teoria crítica y pensamiento heterárquico*. In: *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. CASTRO-GÓMEZ. S.; GROSGOQUEL, R. (org.). Bogotá: Siglo del Hombre, 2007, p.13.

o desenrolar das atuais pesquisas. Enquanto um grupo avançou sobre os conhecimentos pós-colonialistas, com ênfase ao “discurso colonial”, enfatizando a agência cultural dos sujeitos, outro grupo tem pesquisado o “sistema-mundo” e o processo de incessante acumulação capitalista em escala mundial, desde o sistema de endividamento periférico.

Para os primeiros pesquisadores, a cultura está sempre entrelaçada aos processos econômicos e políticos, e a linguagem sobredetermina³³⁷ não só a economia, mas a realidade social em seu conjunto. Daí a necessidade de se compreender o capitalismo global levando em conta os discursos raciais.

Nesse percurso, a obra de Sueli Carneiro³³⁸ teve especial proveito, porque explicou o “dispositivo de racialidade” no pensamento colonial, e como ele classifica e hierarquiza pela raça. Era “para garantir a espoliação, que a minoria dominante de origem europeia recorria não somente à força, à violência, mas a um sistema de pseudojustificações, de estereótipos, ou a processos de domesticação psicológica”³³⁹. Na sequência, atribuiu-se “importância fundamental ao fenômeno da linguagem” e, para tanto, a necessária “compreensão da *dimensão para-o-outro* do homem de cor”, em suas duas nuances: “[...] uma com seu semelhante e outra com o branco. Não há dúvida de que esta cissiparidade é uma consequência direta da aventura colonial”³⁴⁰. A essas premissas históricas juntou-se a categoria teórico-prática do *racismo estrutural*, para a qual o racismo é “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes, que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo

337 MIGNOLO, W. Desafios decoloniais hoje. In: Revista Epistemologias do Sul, Foz do Iguaçu/PR, 1(1), 2017, p. 12-32.

338 CARNEIRO, A. *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. 2005. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia da Educação, Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

339 GONZALEZ, L. Por um feminismo afrolatinoamericano. In: *Revista Isis Internacional*, Santiago, v. 9, p. 133-141, 1988, p. 32.

340 FANON, F. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: Edufba, 2008. p. 33.

racial ao qual pertençam”³⁴¹. Tais privilégios materiais e simbólicos desembocam num sistema homônimo, chamado de *branquitude*³⁴².

Nesse sentido, cabe aos estudos subsequentes superar o “processo de silenciamento”, exposto por Abdias Nascimento em *O genocídio do negro brasileiro*³⁴³, e denunciar que “esse silêncio ruidoso, sobre as contradições raciais, fundamenta um dos mais eficazes mitos de dominação ideológica: o mito da democracia racial”³⁴⁴, que pseudojustifica a manutenção da estrutura racial no Brasil.

Já para o segundo grupo de pesquisa, a investigação tem percorrido a crítica à “colonialidade”, com fundamento na análise do “sistema-mundo”, para a qual a divisão internacional do trabalho e as lutas militares geopolíticas são constitutivas dos processos de acumulação capitalista em escala mundial³⁴⁵.

Nesse contexto, a “colonialidade” é conceituada como:

[...] um fenômeno histórico muito mais complexo que se estende até nosso presente, e que se refere a um padrão de poder que opera através da naturalização de hierarquias territoriais, raciais, culturais e epistêmicas que possibilitam a reprodução de relações de dominação; este padrão de poder não só garante a exploração pelo capital de alguns seres humanos por outros em escala mundial, como também a subalternização e obliteração dos conhecimentos, experiências e formas de vida daquelas pessoas que são assim dominadas exploradas (tradução nossa)³⁴⁶.

341 ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. p.46.

342 SCHUCMAN, L. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

343 NASCIMENTO, A. **O Genocídio do Negro Brasileiro**: Processo de um Racismo. São Paulo: Perspectivas, 2016.

344 *Op. cit.* p. 44.

345 *Op. cit.* p.14.

346 GROSGUÉL, R. *La Descolonización de la economía política y los estudios postcoloniales: transmodernidad, pensamiento fronterizo y colonialidad global*. In: **Revista Tabula Rasa**. Bogotá- Colombia, n. 4, janeiro-junho, 2006, p.27.

Isto é, a “colonialidade” pode ser sintetizada num conjunto de práticas de relação de poder (sobre o “ser-outro” e o “saber do outro”)³⁴⁷, impostas pelos países centrais aos países periféricos. Para a periferia latino-americana, o endividamento externo se apresenta como estratégia avançada de dominação.

Nesse âmbito, além do debate jurídico sobre a legitimidade e a legalidade dos tratados e contratos internacionais de endividamento, a pesquisa incluiu referências à “construção da subjetividade” e ao controle dos corpos e das mentes, como métodos de “construção biopolítica” baseados na apropriação e na disciplina social. Trata-se de “um dispositivo de colonização da subjetividade, cujo objetivo é a produção de um **novo** homem” (grifo nosso) (tradução nossa)³⁴⁸: o “homem endividado”.

Desse jeito, o sistema capitalista global promove a descaracterização das particularidades humanas e a destituição delas mesmas, desde um processo de alienação social³⁴⁹ para a reprodução do capital. É por meio do “controle das subjetividades” que são sobrepostas construções narrativas, como a “necessidade da contração de dívidas” e a “obrigação de seu pagamento”³⁵⁰. Assim, busca-se interiorizar na população em geral, um sentimento de responsabilidade pelo endividamento, que jamais foi contraído por ela e que serve unicamente para a manutenção do sistema financeiro. Ao mesmo tempo, promove-se a falácia do “crescimento econômico dos países periféricos”, como resultado dos empréstimos contraídos, junto às instituições financeiras públicas e privadas internacionais. De fato, a história econômica dos países periféricos vem comprovando que tais transações mais

347 *Op. cit.*, p.18.

348 MERLÍN, N. **Colonización de la subjetividad**: Los medios masivos em la época del biomercado. Buenos Aires: Letra Viva, 2017. p.16.

349 MARX, K; ENGELS, F. *Op. cit.* p.46.

350 LAZZARATO, M. **O governo do homem endividado**. São Paulo: Editora N-1 edições, 2017, p.39.

aprofundam as relações de dependência³⁵¹ e subordinação, na já disposta divisão internacional do trabalho. Trata-se de uma verdadeira “ditadura da dívida”, para a qual toda a forma de artifício é usada como razão do endividamento público e para a quitação dos compromissos, mesmo que, para realizá-lo, seja necessário aprofundar as desigualdades entre os cidadãos³⁵².

Anexo 1 - Produção científica

DISSERTAÇÕES

Lucas Isaac Soares Mesquita. **Precarização do trabalho e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário de Alagoas**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Bolsa Capes.

João Arthur Alves de Souza. **Direito à cidade e o processo de urbanização do Bairro Cruz das Almas, Maceió/AL**. 2019. Dissertação (mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Fátima Maria Lyra Cavalcante. **O direito à moradia adequada e a segurança jurídica da posse**: um estudo das normas internacionais e brasileiras aplicadas ao caso da Vila dos Pescadores de Jaraguá, em Maceió. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Bolsa Fapeal.

Lívia Lemos Falcão de Almeida. **Trabalho forçado**: contexto histórico-econômico global, sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos e as repercussões internas das demandas contra o Brasil. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Bolsa Capes.

Juliana Vasconcelos Maia Lemos. **Água: direito humano e mercadoria?** análise do ciclo hidronormativo do Canal do Sertão

351 TOUSSAINT, E. **A bolsa ou a vida**: a dívida externa do Terceiro Mundo, as finanças contra os povos. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

352 *Op. cit.* p.39.

Alagoano. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas. Bolsa FAPEAL

Fernanda Karoline Oliveira Calixto. **O tratamento jurídico dos desastres urbano-ambientais na perspectiva da sociedade do risco.** 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Trabalhos de Conclusão de Curso

Matheus Barbosa de Melo. **Acesso à justiça dos povos originários e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Laís Oliveira Lessa. **Análise da constitucionalidade das dispensas ambientais no Projeto de Lei 3729/04.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Paula Jasmim Santos Pontes. **O endividamento brasileiro no período de 1950-2010 e a auditoria da dívida pública.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Giordana Elizabeth Rogério da Silva. **A supressão dos direitos fundamentais para o benefício da dívida pública brasileira.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Bruna Mayla Belarmino Vieira. O direito humano e fundamental ao reconhecimento das comunidades tradicionais de pescadores artesanais. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Ianá Priscilla de Oliveira Silva. **O sistema de monitoramento da Convenção Americana de Direitos Humanos/1969: análise das petições individuais contra o Brasil por violação aos direitos das mulheres (2006-15).** 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Ana Paula Kummer Barbosa. **Sociedade de risco e exploração de urânio**: um estudo de caso sobre a mineração do urânio no município de Caetite/BA. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Paula Aguiar Araújo Dantas Batista. **As remoções forçadas como política urbanística do Estado**: o caso da Vila dos Pescadores de Jaraguá. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Karen Daniele de Araújo Pimentel. **Governo empresarial contra a autonomia financeira da Universidade Federal de Alagoas**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Lucas Isaac Soares Mesquita. **Trabalho em condição análoga à de escravo das pedreiras da Zona da Mata Alagoana**: precarização do trabalho e análise das legislações trabalhistas e minerárias brasileiras. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Ana Carolina de Lima Soares. **Proteção internacional dos direitos indígenas**: a efetividade do Sistema Interamericano e de monitoramento da OIT à luz da construção da Hidrelétrica de Belo Monte. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Thayná Dantas de Omena. **Questão da moradia e o caso da Vila dos Pescadores do Jaraguá, Maceió, AL**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Sophia Veiga de Assunção. **A lógica do espaço e a exclusão social da periferia**: uma análise político-jurídica do caso da Vila Emater II. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Maria Carolina de Lucena Sarmento. **Tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição**: análise multicultural das questões de

gênero enquanto impedimentos sociológicos à aplicabilidade do Protocolo de Palermo/ 2000 no Brasil. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Faculdade de Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Suelen Sthefane Tenório de Almeida. **A lógica da exclusão social urbana e os desafios à instituição das zonas de interesse social em Maceió.** 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Manuela Madeira Calheiros. **A desestatização dos serviços de saneamento básico no Brasil.** 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Faculdade de Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Tomás Brandão de Macêdo. **O TNP e a questão atômica iraniana.** 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Faculdade de Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Juliana Vasconcelos Maia Lemos. **A eficácia das medidas punitivas impostas pela OMC: análise do instituto da retaliação cruzada no contencioso do Algodão (Brasil vs. EUA).** 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Faculdade de Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

Projetos de Pesquisa Científica

2020 - Atual

Responsabilidade internacional, Estado de necessidade e sistema da dívida pública.

2019 – 2020

O sistema de proteção do pacto internacional de direitos civis e políticos/1966 e a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no caso do registro de candidatura 11532.

2018 - 2019

A política econômica dos informes anuais do Banco Mundial e a agenda do ajuste estrutural no governo Collor (1990-1992). Prêmio Excelência Acadêmica Ufal. Prêmio excelência acadêmica SPBC.

2017 - 2018

A dívida externa ante o Direito Internacional: análise de argumentos jurídicos quanto à ilegalidade da dívida externa brasileira (1983-1990).

2016 - 2017

Entre o direito e a realidade: um estudo sobre o direito à moradia adequada e as condições de moradia da comunidade dos pescadores da Vila do Jaraguá no conjunto habitacional da Praia do Sobral. Prêmio Excelência Acadêmica Ufal.

2015 - 2016

Comunidade tradicional de pescadores artesanais e a garantia do direito humano e fundamental ao reconhecimento: o caso da Vila dos Pescadores do Jaraguá. Prêmio Excelência Acadêmica Ufal.

2015 - 2016

Águas subterrâneas e águas minerais: possibilidades de uma gestão integrada.

2014 - 2015

As petições individuais e o sistema de monitoramento dos tratados de direitos humanos de proteção à mulher.

2013 - 2014

Ciclo extrativo e produtivo do urânio e a sociedade de risco.

2013 - 2014

Sociedade do risco e a gestão dos danos socioambientais e no ambiente de trabalho causados pela indústria química de cloro soda em Maceió. Prêmio Excelência Acadêmica Ufal.

2012 - 2013

A lógica da exclusão social global e seus efeitos no modelo urbano local: desafios à implementação das zonas de interesse social (ZEIS) em Maceió.

2010 - 2011

Direito internacional dos recursos hídricos de água doce e aplicabilidade no ordenamento interno.

2010 - 2011

A lógica da exclusão social global e seus efeitos no modelo urbano local: desafios e perspectivas jurídicas. Prêmio Excelência Acadêmica Ufal.

NÚCLEO DE ESTUDOS E POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS (NEPP)

*Elaine Pimentel*³⁵³

Apresentação

O Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciário (NEPP) é um grupo de pesquisa da Faculdade de Direito de Alagoas, que criei ano de 2012, inspirada pela exitosa experiência de participação no grupo de pesquisa Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas (Nevial), coordenado pela Prof^a. Dr^a. Ruth Vasconcelos, do Instituto de Ciências Sociais (ICS), da Ufal, minha orientadora no Mestrado em Sociologia naquela Unidade Acadêmica.

Registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e reconhecido pela Pró-Reitoria da Pesquisa e Pós-graduação naquele mesmo ano, o NEPP tem por objetivo desenvolver projetos de pesquisa e extensão, de natureza interdisciplinar, no campo da justiça criminal, com ênfase no sistema penitenciário e nas instituições de segurança pública, abrangendo aspectos criminológicos, sociojurídicos, antropológicos, pedagógicos, arquitetônicos, além de outros que possam vir a despertar o interesse acadêmico.

353 Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011), mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005), graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (1999), professora associada do curso de graduação e pós-graduação (mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. É líder dos grupos de pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico, Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP), vice-líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas (Nevial) e Grupo de Pesquisa Educações em Prisões (GPEP), todos registrados no CNPq. É diretora da Faculdade de Direito de Alagoas, da Universidade Federal de Alagoas (2018-2022) e voluntária na ONG Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM).



O debate histórico sobre as práticas de segurança pública do Estado, e as funções da pena privativa de liberdade, aliado à realidade do sistema prisional no Brasil e em Alagoas, apresenta muitas vias de produção de conhecimento científico, necessárias para a compreensão das formas como o Poder Judiciário e a Administração Pública atuam nessa esfera e como a comunidade carcerária (presos/as, pacientes e servidores públicos/as) e a comunidade em geral vivenciam a grande estrutura punitiva do Estado.

Nesse sentido, as linhas de pesquisa do NEPP abrangem diversas dimensões do sistema de justiça criminal: Direito Penal, Processo Penal e Execução Penal; Educação e sistema penitenciário; Gênero e sistema de justiça criminal, História das prisões; Juventude, medidas socioeducativas e sistema prisional; Moradores de rua e justiça criminal; Segurança pública, polícias e sistema prisional.

Integram o NEPP, além de mim, o Prof. Dr. Hugo Leonardo Rodrigues Santos, o Prof. Dr. Alberto Jorge Correia de Barros Lima, o Prof. Dr. Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar e o Prof. Dr. Welton Roberto, todos integrantes da Linha 4 do Mestrado em Direito Público da FDA (Crimes, punições e direitos violados: das normas penais e processuais às políticas criminais), além do Prof. Dr. Flávio Luiz da Costa. Também são integrantes do NEPP a Prof^a. Dr^a. Marinaide Lima de Queiroz, do Centro de Educação (Cedu) e a Prof^a. Dr^a. Ruth Vasconcelos Lopes Ferreira, do Instituto de Ciências Sociais (ICS), ambos da Ufal.

As atividades desenvolvidas pelo NEPP envolvem graduação e pós-graduação (mestrado), numa importante interlocução que proporciona a vivência intensa da pesquisa e da extensão nas ciências criminais.

Atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas

As atividades desenvolvidas pelo NEPP primam pela integração entre ensino, pesquisa e extensão no ensino superior. O grupo de pesquisa

desempenha o importante papel de fomentar o desenvolvimento de pesquisas e de ações de extensão (projetos, eventos e cursos), a serem planejadas e executadas em diálogo com atividades de ensino, repercutindo na formação dos/as estudantes envolvidos/as e intervindo na própria realidade social, nos termos em que propõe Paulo Freire³⁵⁴.

Desde sua criação, o NEPP vem proporcionando o desenvolvimento de diversas atividades de pesquisa e extensão, orientadas por mim, muitos deles com a coorientação de docentes de outras Unidades Acadêmicas da Ufal.

No campo das pesquisas do Programa Institucional de Iniciação à Pesquisa (Pibic), da Ufal, coordenei as seguintes pesquisas:

- a) Os processos de prisionização dos agentes penitenciários de Maceió e seus efeitos sobre a função reintegradora da pena privativa de liberdade (2012-2013);
- b) Mortes invisíveis: um estudo sobre os inquéritos policiais que investigam homicídios contra moradores de rua em Maceió/AL (2013-2014);
- c) Os processos de prisionização de monitores/as das unidades de internação do Núcleo Estadual de Atendimento Socioeducativo de Maceió e seus efeitos sobre a execução da medida socioeducativa de internação (2014-2015);
- d) Vitimização de policiais militares em Alagoas: um estudo sobre os processos administrativos e judiciais de apuração, reparação e responsabilização, nos casos de morte e lesões corporais irreversíveis no exercício da profissão (2015-2016);
- E) Monitoração eletrônica de homens e mulheres apenados: um estudo sobre a eficácia social da norma que estabelece o uso de novas tecnologias no sistema prisional (2016-2017);
- F) Mulheres e cárcere: um estudo sobre a condição feminina no sistema prisional alagoano (2017-2018);

354 FREIRE, P. **Extensão ou comunicação**. Extensão ou comunicação? Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1971.

- G) Mulheres e cárcere: um estudo sobre a condição feminina no sistema prisional alagoano (continuação – 2018-2019);
- H) Aspectos sociojurídicos da segurança nas Universidades Federais: um estudo de caso sobre o *Campus* A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas (2019-2020);
- I) Aspectos sociojurídicos da segurança nas Universidades Federais: um estudo de caso sobre os *Campi* e Unidades Educacionais Fora de Sede da Universidade Federal de Alagoas (2020-2021).

As ações de extensão desenvolvidas pelo NEPP envolvem projetos de extensão, eventos e cursos, compondo outro importante campo de atuação do NEPP. São ações de extensão desenvolvidas:

- a) Projeto de Extensão “Inclusão social pela Educação de Jovens e Adultos: alfabetização e cidadania para homens e mulheres egressos do sistema prisional de Alagoas”.



O projeto de pesquisa-ação, nasceu da experiência que tive durante o doutorado, oportunidade em que estudei as mulheres e a vivência pós-cárcere. Entendo os desafios e as possibilidades de interlocução com pessoas egressas na prisão e, inspirada em um projeto de educação com reeducandos em regime semiaberto e aberto da Companhia de Abastecimento e Saneamento de Alagoas (Casal), a qual instalou uma política de incentivo ao estudo para os/as conveniados/as, convidei a Prof^a. Dr^a. Marinaide Lima de Queiroz, do Centro de Educação (Cedu) e a Prof^a. Dr^a. Ruth Vasconcelos Lopes Ferreira, do Instituto de Ciências Sociais (ICS), para planejar e executar um projeto

de extensão voltado à educação de jovens e adultos, tendo como sujeitos de interlocução os reeducandos que trabalhavam na Ufal.

O projeto teve natureza interdisciplinar e envolveu as áreas do Direito, da Pedagogia e das Ciências Sociais em atividades direcionadas à alfabetização (por meio da Educação de Jovens e Adultos – EJA) e à interlocução, com a comunidade acadêmica, sobre cidadania e direitos entre homens e mulheres que cumprem pena em regime semiaberto e/ou aberto e que trabalham nos convênios firmados entre instituições públicas (Ufal, Ifal, Casal, Correios, PM, CBM e outros) e a Secretaria de Estado de Reintegração Social (Seris). As ações integradas de extensão que compuseram o projeto abrangeram, no campo da Pedagogia, temas como alfabetização e letramento, conhecimento dos números, temas transversais (debatendo questões do cotidiano), e combate à alienação. No campo do Direito, foram abordados temas como direitos fundamentais, direitos humanos, direitos sociais, direitos básicos do trabalhador, além de questões pontuais nos ramos do Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito do Trabalho, Direito Penal e de Execução Penal, entre outros. Já nas Ciências Sociais, a ênfase foi em noções de cidadania, com temas voltados para a formação de uma consciência política crítica. Por um lado, as ações integradas de pesquisa e extensão proporcionaram a alfabetização de pessoas privadas de liberdade, voltadas à inclusão social e ao debate sobre aspectos relevantes da cidadania, também fundamentais nesse processo. Por outro lado, essas atividades consistiram em importantes oportunidades para alunos da FDA e das demais Unidades Acadêmicas envolvidas colocarem em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, promovendo intervenções na realidade social, notadamente a inclusão social de pessoas privadas de liberdade. O projeto iniciou em 2012 e realizou três ciclos: 2012-2013, 2013-2014 e 2014-2015, finalizando com o término do convênio de trabalho dos reeducandos na Ufal.

b) Projeto de Extensão Balcão de Direitos



O projeto, coordenado por mim, pela Prof^a. Dr^a. Marinaide Lima de Queiroz, do Centro de Educação (Cedu) e pela Prof^a. Dr^a. Ruth Vasconcelos Lopes Ferreira, foi realizado durante os anos de 2013 e 2014 e teve por objetivo a composição de um balcão de orientação em cidadania, justiça e educação, que contribuísse para a reintegração social de reeducandos que trabalham na Ufal por força do convênio firmado entre a Ufal e a Secretaria de Gestão e Administração Penitenciária (SGAP), por meio da atuação interdisciplinar de estudantes de Direito, Ciências Sociais e Pedagogia. A ideia central foi compor espaços de orientação jurídica e troca de informações sobre cidadania e educação, de modo que os reeducandos que trabalham na Ufal fossem devidamente encaminhados a órgãos Justiça ou da Administração Pública (federal, estadual ou municipal) sempre que estiverem em busca da satisfação de direitos ou de qualificação profissional para a reintegração social. O “Balcão de orientação em cidadania, justiça e educação” funcionou na sala do Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP), da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA)/Ufal e durou um ano, com financiamento de bolsas do edital do Programa de Ações Interdisciplinares (Painter).

c) Projeto de Extensão Reconstruindo Elos



O projeto, coordenado por mim e pela Prof^a. Dr^a. Ruth Vasconcelos Lopes Ferreira (ICS), tem por objetivo contribuir, a partir dos saberes apreendidos pelos estudantes de graduação nas atividades de ensino e pesquisa, de forma interdisciplinar (Direito, Ciências Sociais, Psicologia e Pedagogia), para o processo de reintegração social de pessoas privadas de liberdade que integram as diversas unidades do sistema prisional alagoano (masculinas e feminina e de medidas de segurança), por meio de ações voltadas à ampliação do conhecimento para o exercício da cidadania e para a concretização de direitos fundamentais. Além disso, o projeto visa debater com a comunidade carcerária do Complexo Prisional de Maceió sobre o sentido da cidadania e do pertencimento no mundo contemporâneo, promovendo interlocução de saberes acerca do conhecimento sobre direitos fundamentais e sociais, de modo a contribuir com a comunidade carcerária para o exercício da cidadania durante o aprisionamento e na vida pós-cárcere. Dessa forma, proporciona aos estudantes de graduação a oportunidade de conhecer a realidade do sistema prisional e as demandas das pessoas privadas de liberdade, de modo a compor uma visão crítica sobre o sistema punitivo.

A seguir, apresento os ciclos do Projeto de Extensão Reconstruindo Elos realizados até 2019:

- 2014-2015 – Projeto executado na penitenciária Núcleo Ressocializador da Capital;
- 2015-2016 – Projeto executado:
 - Unidades do sistema prisional: Penitenciária de Segurança Média Prof. Cyridião Durval e Silva, Estabelecimento Prisional

Feminino Santa Luzia e Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy;

- Unidades do sistema socioeducativo: Unidade de Internação Feminina (UIF), Kerigma e Semiliberdade;
- 2016-2017 – Projeto executado nas unidades do sistema prisional: Penitenciária de Segurança Média Prof. Cyridião Durval e Silva, Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia e Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy
- 2017-2019 – Projeto executado nas unidades do sistema prisional: Penitenciária de Segurança Média Prof. Cyridião Durval e Silva, Estabelecimento Prisional Feminino Santa Luzia e Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy;

A partir do ciclo 2016-2017, o projeto passou a contar com a coorientação da Prof^a. Dr^a. Adélia Souto, do Instituto de Psicologia (IP) da Ufal, incentivando-se, assim, uma maior participação de estudantes de Psicologia e, no ciclo mais recente (2017-2019), o projeto de extensão Reconstruindo Elos também passou a contar com a coorientação da Prof^a. Dr^a. Conceição Valença, do Centro de Educação (Cedu). O projeto teve suas atividades suspensas em razão da pandemia da Covid-19, mas voltará a ser executado assim que definido o retorno às atividades presenciais na Ufal.

d) Projeto Cinema & Criminologia:

O projeto consistiu na realização de um conjunto de eventos semanais, com exibição de documentários que abordam temas relacionados com a Criminologia, seguido de debate a ser realizado por convidado/a.

Foram edições do projeto Cinema & Criminologia:

- **Projeto Cinema & Criminologia:** (2016): *Making a murderer* – A primeira versão do projeto exibiu a série do *Netflix*, com dez episódios, todos comentados por mim e debatidos com a comunidade acadêmica.

- **Projeto Cinema & Criminologia (2017): *Sem pena*** – Essa edição do projeto Cinema & Criminologia levou ao público o documentário *Sem pena*, que trata sobre o sistema de justiça criminal, envolvendo, nesse contexto, o sistema prisional. Tratou-se de uma abordagem crítica sobre os problemas que rondam a criminalização de condutas, o processo e as práticas punitivas. Após a exibição do documentário, foi realizado debate com o Prof. Msc. Bruno Leitão (Cesmac - IBCCRIM).
- **Projeto Cinema & Criminologia (2017): *Holocausto brasileiro*** – O projeto Cinema & Criminologia levou ao público acadêmico e à sociedade em geral o documentário *Holocausto brasileiro*, de autoria da jornalista Daniela Arbex, que conta a história da morte de mais de 60 mil internos que eram mantidos em condições subumanas em um Hospital Colônia no interior de Minas Gerais. O debate foi realizado Prof. Dr. Hugo Leonardo Rodrigues (FDA), além dos estudantes da FDA e pesquisadores Fabíola Luna, Iago Vinícius e Laura Fernandes (Pibic) que discutiram o documentário à luz da pesquisa que realizam no Centro Psiquiátrico Judiciário Pedro Marinho Suruagy.
- **Projeto Cinema & Criminologia (2017): *O dia que durou 21 anos*** – A edição de maio/2017 do projeto Cinema & Criminologia levou o tema da ditadura militar no Brasil, com o documentário *O dia que durou 21 anos*. O filme foi exibido para a comunidade acadêmica da Ufal (estudantes de graduação e pós-graduação, técnicos e docentes) e para a comunidade em geral, com a participação da Comissão da Verdade de Alagoas, que conduziu os debates sobre o documentário, compartilhando com os participantes do evento as experiências da comissão no resgate das histórias de vida de alagoanos na ditadura militar.
- **Projeto Cinema & Criminologia (2017): *Bagatela*** – O evento consistiu na exibição do documentário *Bagatela*, que aborda o tema do sistema punitivo, a partir do encarceramento feminino.



Após a exibição do documentário, foi realizado um debate com o mestrando Ronald Pinheiro, egresso do curso de graduação em Direito da Ufal, que abordou os delitos de bagatela, dialogando com a comunidade acadêmica e a comunidade em geral.

- **Projeto Cinema & Criminologia (2017): *O silêncio das inocentes*** – O evento consistiu na apresentação do documentário *O silêncio das inocentes*, que aborda o importante tema da violência contra as mulheres. A exibição do documentário foi seguida de debate com a presença da mestranda em Direito da FDA Amanda Lima, minha orientanda, que fez uma discussão, com base na Lei Maria da Penha e da literatura no campo de gênero e dos direitos fundamentais, com o propósito de fomentar a reflexão e o debate com a comunidade acadêmica.
- **Projeto Cinema & Criminologia (2017): *O sal da terra*** – O evento consistiu na exibição do documentário *O sal da terra* (2015), que mostra a obra do renomado fotógrafo Sebastião Salgado. O longa resume mais de quatro décadas de viagens por todo o mundo, nas quais o brasileiro visitou áreas isoladas de todo contato humano, testemunhando conflitos armados e guerras. Esta edição do projeto foi uma atividade conjunta com o projeto de extensão Bosque em Defesa da Vida da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Ufal, coordenado pela Prof^a. Regine Coeli Marques, com a colaboração da Prof^a. Ruth Vasconcelos (do Instituto de Ciências Sociais) e de mim. Após a exibição do filme, foi realizada uma visita ao Bosque da Vida, uma área verde na Universidade Federal de Alagoas, que foi transformada em bosque por meio do plantio de árvores que representam pessoas vitimadas pela violência em Alagoas.
- **Projeto Cinema & Criminologia (2017): *13ª Emenda*** – O evento apresentou o documentário norte-americano *13ª Emenda*, que aborda o tema do sistema carcerário, a partir de uma crítica ao racismo como elemento motor da formação da

cultura de aprisionamento. No mesmo sentido, aborda a face contemporânea do sistema carcerário, com foco na cultura punitiva e na tendência à participação da iniciativa privada na gestão prisional, a partir da lógica do lucro. O documentário proporcionou um amplo debate sobre o tema, o que é muito importante para este momento histórico brasileiro, em que se verifica o colapso do sistema carcerário. O debate foi conduzido por mim.

- e) **Cine FDA: *Quem matou Eloá?*** (2018): O evento consistiu em uma mostra de cinema, que teve por objetivo apresentar um filme/documentário que aborda temas relacionados ao Direito e a áreas afins e, após, proporcionar discussão conduzida por docentes da Ufal e de outras instituições. Foi exibido o documentário *Quem matou Eloá*, que aborda o caso da adolescente que foi refém de seu ex-namorado e, após dias de negociação com a polícia e com intervenção direta da mídia, foi assassinada a tiros. Após a exibição, professor Hugo Leonardo Santos e eu conduzirmos as discussões.
- f) **Minicurso *Mediação de conflitos em espaços de reclusão*** (2019) – O presente minicurso teve por objetivo levar o tema da mediação de conflitos homens privados de liberdade, no Presídio de Segurança Média Prof. Cyridião Durval e Silva. A iniciativa decorre de uma parceria entre os projetos de extensão Reconstruindo Elos, coordenado por mim, e Mediação de Conflitos nas Escolas, coordenado pela Prof^a. Lavínia Cavalcanti, ambos da Faculdade de Direito da Ufal.
- g) **Oficina *Constituição e cidadania*** (2019) – Projeto de extensão destinado aos reeducandos do Presídio de Segurança Média Professor Cyridião Durval e Silva participantes do projeto de extensão Reconstruindo Elos. Conteúdo ministrado com parceria e participação do projeto de extensão Constituição em Movimento, coordenado pelo Prof. George Sarmiento, também

da Faculdade de Direito de Alagoas. Os temas discutidos foram relativos à Constituição Federal de 1988 e suas implicações para a vida em sociedade, com especial atenção para aqueles que vivem em restrição de liberdade imposta pelo Estado. Nesse sentido, buscou-se desenvolver a cidadania, inclusive trazendo um sentido prático a essa palavra, destacando não só os deveres, como também direitos e garantias que os acompanham.

h) Programa de Extensão “A extensão que transforma: ações interdisciplinares entre a Ufal, o Tribunal de Justiça de Alagoas (16ª Vara de Execução Penal) e o sistema prisional alagoano”

A repercussão dos projetos de extensão realizados pelo NEPP desde 2012 levou o Poder Judiciário Alagoano, por meio da 16ª Vara de Execução Penal, no final do ano de 2020, a convidar o NEPP para realizar um conjunto de projetos voltados ao sistema prisional.

Assim nasceu o Programa de Extensão “A extensão que transforma: ações interdisciplinares entre a Ufal, o Tribunal de Justiça de Alagoas (16ª Vara de Execução Penal) e o sistema prisional alagoano”, o qual resulta de iniciativa dos juízes integrantes da 16ª Vara de Execução Penal, que propuseram à Faculdade de Direito de Alagoas o desenvolvimento de atividades de extensão voltadas para o sistema prisional alagoano, com o objetivo de promover ações que proporcionem a reintegração social de homens, mulheres privados de liberdade nas unidades do sistema prisional alagoano, pacientes submetidos a medidas de internação no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Pedro Marinho Suruagy, bem como a capacitação continuada de profissionais que atuam no sistema prisional. O programa reúne um conjunto de projetos de extensão coordenados pelas seguintes Unidades Acadêmicas da Ufal: Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), Centro de Educação (Cedu), Faculdade de Serviço Social (FSSO), Instituto de Psicologia (IP), Faculdade de Nutrição (Fanut), Instituto de Educação Física (Iefe) e Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU). Os projetos estão

em execução agosto de 2021 aqueles cujas metodologias comportem ações remotas, na modalidade on-line, considerando as restrições da pandemia da Covid-19.

A ideia do programa “A extensão que transforma: ações interdisciplinares entre a Ufal, o Tribunal de Justiça de Alagoas (16ª Vara de Execução Penal) e o sistema prisional alagoano” é reunir ações de extensão com metodologias diferenciadas, adequadas aos campos de saberes envolvidos nos projetos. A primeira ação do programa foi o “Curso de capacitação continuada de policiais penais”, realizado entre os meses de agosto e novembro de 2021, de forma remota, on-line. A expectativa das instituições e Unidades Acadêmicas da Ufal envolvidas no programa é que outras ações sejam realizadas, presencialmente, quando as condições sanitárias permitirem. Assim, diversos outros projetos estão em planejamento, com excelentes perspectivas para o futuro.

Considerações finais: projetos por construir

Todas as atividades realizadas pelo NEPP desde 2012 representam um importante legado de vivência de pesquisas e extensões no campo das ciências criminais para a comunidade acadêmica da FDA e das demais Unidades Acadêmicas envolvidas. Cada projeto realizado lançou sementes de humanidade e cidadania entre todas as pessoas que por elas passaram: professoras, estudantes, comunidade carcerária, servidores da segurança pública em Alagoas.

Todos esses projetos resultam de muitos esforços de docentes e estudantes, munidos da criatividade e do desejo de transformar a sociedade por meio das interlocuções acadêmicas. Assim, o NEPP seguirá com essa importante vocação para a produção de conhecimento no campo das ciências criminais e diálogo extensionista em espaços e instituições de segurança pública, privação e restrição de liberdade.

CARMIM FEMINISMO JURÍDICO

*Elaine Pimentel*³⁵⁵

O CARMIM Feminismo Jurídico é um grupo de pesquisa da FDA registrado no CNPq desde 2018, com o objetivo de desenvolver estudos e projetos de pesquisa e extensão, de forma interdisciplinar, sobre temas relacionados aos direitos humanos das mulheres, numa perspectiva feminista e interseccional.

O interesse por estudos de gênero foi despertado em mim quando defini o tema de minha dissertação de mestrado em Sociologia, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Ufal, sob a orientação da professora Dr^a. Ruth Vasconcelos Lopes Ferreira. O objetivo da pesquisa era compreender como o afeto impulsionava o envolvimento das mulheres no tráfico de drogas.

O mergulho no universo dos estudos de gênero abriu caminhos para que o feminismo, em suas diversas vertentes, se tornasse campo epistemológico central a guiar meus estudos no campo das ciências criminais, o que foi aprofundado na pesquisa do doutorado em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), na qual me propus a compreender as mulheres e a vida pós-cárcere.

Os caminhos trilhados nessas duas pesquisas inspiraram outras tantas que passei e desenvolver e orientar, na graduação e no mestrado

³⁵⁵ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011), mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (2005), graduada em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (1999), Professora associada II do curso de graduação e pós-graduação (mestrado) em Direito da Universidade Federal de Alagoas. É líder dos grupos de pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico, Núcleo de Estudos e Políticas Penitenciárias (NEPP), Vice-líder dos grupos de pesquisa Núcleo de Estudos sobre a Violência em Alagoas (Nevia) e Grupo de Pesquisa Educações em Prisões (GPEP), todos registrados no CNPq. É diretora da Faculdade de Direito de Alagoas, da Universidade Federal de Alagoas (2018-2022) e voluntária na ONG Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM).

da FDA, compondo uma produção acadêmica substancial em atividades de pesquisa e extensão, o que me revelava, aos poucos, a necessidade de criação de um grupo de pesquisa feminista. A ideia seria reunir pessoas que tivessem em comum o interesse por estudos feministas e pela interação acadêmica e política com a sociedade civil e com o Estado, na defesa dos direitos humanos das mulheres. Convidei, então, minhas duas orientandas do mestrado em Direito da FDA, na época, Amanda Gabriela Gomes de Lima e Elita Isabella Morais Dorvillé de Araújo para criarmos juntas o grupo de pesquisa. Foi assim que surgiu o CARMIM Feminismo Jurídico, primeiro grupo de estudos feministas da FDA, em 90 anos de existência.

O CARMIM é composto por cinco linhas de pesquisa: Epistemologia Feminista; Feminismo Negro e Interseccionalidades; Gênero e Direito de Família; Justiça de Gênero; e Mulheres e sistema de justiça criminal. Essas linhas são amplas e buscam contemplar diversas dimensões do feminismo em sua relação com o Direito.

Compuseram a formação inicial do CARMIM, além de Amanda Gabriela Gomes de Lima e Elita Isabella Morais Dorvillé de Araújo, a advogada e professora Soraia da Rosa Mendes, do Centro Universitário de Brasília (Ceub), vice-líder do grupo; a advogada Anne Caroline Lima Fidélis de Lima; a promotora de justiça Maria José Alves e a defensora pública Daniela Times Ribeiro, ambas lotadas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a delegada de polícia Luci Monica Ribeiro Rabêlo (ex-titular da Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres e ex-secretária adjunta da Secretaria de Segurança Pública de Alagoas); a professora e pesquisadora Lívy Ramos Sales Mendes de Barros; a major da Polícia Militar de Alagoas Márcia Danielli Silva de Assunção, comandante da Patrulha Maria da Penha; e a advogada Paula Simony Lopes Ferreira, coordenadora da ONG Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM).

Figura 21 – Primeira reunião do CARMIM Feminismo Jurídico em 2018

Fonte: Arquivos do CARMIM

Com essa composição, o CARMIM passou a ter reuniões quinzenais, na FDA, para debater textos e discutir situações conjunturais e políticas relacionadas aos direitos das mulheres no Brasil e no mundo. O primeiro evento do CARMIM foi a Roda de Conversa sobre o livro *Reivindicação dos Direitos das Mulheres*, de Mary Wollstonecraft.

Também em 2019, foi realizada a Conferência Alusiva ao Dia Internacional da Mulher, que teve por escopo reunir mulheres que estudam ou atuam na defesa dos direitos das mulheres para abordar o tema e dialogar com reeducandos do Presídio de Segurança Média Professor Cyridião Durval e Silva, uma parceria com o projeto de extensão Reconstruindo Elos, por mim coordenado na FDA.

O primeiro grande desafio acadêmico do CARMIM foi a organização do III Encontro Nacional de Mulheres nas Ciências Criminais. Ainda em 2018, durante o II Encontro Nacional de Mulheres nas Ciências Criminais, realizado em Belém do Pará, sob a organização da professora Luanna Tomáz de Souza, recebi, em parceria com Elita

Isabella Morais Dorvillé de Araújo, a imensa responsabilidade de organizar o III Encontro, realizado entre os dias 13 e 14 de maio de 2019, com apoio da OAB/AL em Maceió, por meio do presidente Nivaldo Barbosa Júnior, e do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que na época era presidido pelo desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo, também docente da FDA.

A terceira edição do “Encontro Nacional das Mulheres nas Ciências Criminais” teve como tema “Feminismos e Interseccionalidades” e homenageou a filósofa negra Sueli Carneiro, grande referência do feminismo negro brasileiro, autora da obra *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil* e uma das fundadoras do “Geledés – Instituto da Mulher Negra”. Sediado em Maceió, Alagoas, terra de ancestralidade negra, o Encontro teve por objetivo reunir estudiosas dos feminismos e das ciências criminais em torno de temas relevantes para a compreensão dos múltiplos lugares que as mulheres ocupam no complexo mundo contemporâneo, fortemente marcado pelas opressões de gênero, raça e classe, o que exige um olhar interseccional para a produção científica acerca das violências e do sistema de justiça criminal. A programação envolveu conferências, mesas-redondas, grupos de trabalho e reuniões, além de atividades culturais e lançamentos de livros.



Figura 22 – Organizadoras e convidadas do III Encontro Nacional das Mulheres nas Ciências Criminais: feminismos e interseccionalidade, em homenagem a Sueli Carneiro. Presentes Sueli Carneiro, Maria Aparecida Batista, Elita Isabella Morais Dorvillé de Araújo, Elaine Pimentel Vanda Menezes, Bartira Macedo, Carla Akotirene, Lígia Ferreira, Marília Montenegro, Ana Gabriela Ferreira, Juliana Borges, Luciana Boiteaux, Valdilene Oliveira Martins, Regina Trindade, Maria Sylvia de Oliveira, Soria da Rosa Mendes, Dina Alves, Winnie Bueno, Luanna Tomáz e Francine Cardoso.



Fonte: Arquivos do CARMIM.

Durante a pandemia da Covid-19, o CARMIM suspendeu as atividades presenciais e realizou diversos eventos, em parcerias com outras instituições. Em agosto de 2020, mês dedicado ao enfrentamento da violência contra mulheres, a FDA, por meio do CARMIM Feminismo Jurídico, com a parceria da OAB/AL e da ONG Centro de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), promoveu uma série de debates voltados ao tema. Quais órgãos de segurança pública e jurisdicionais atuam nas demandas de violência doméstica e familiar? Qual a competência de cada? Como alcançá-los? Para falar dessas e de outras questões, foi

realizado o evento “A Prestação jurisdicional às Mulheres em Situação de Violência”, com mulheres profissionais da área jurídica que atuam em várias dessas frentes: representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, da Polícia Militar, da Polícia Civil.

Figura 23 – Card do webinar



Fonte: Arquivos do CARMIM

Também em 2020, o IBDFAM-AL, em parceria com a FDA/Ufal, por meio do CARMIM e da OAB/AL, realizou um evento virtual que foi um marco nas discussões que tratam das relações familiares e dos contextos de violência experienciados principalmente por mulheres. Com o título “Direito das Famílias e Violência de Gênero”, o evento contou com vários nomes referenciais neste debate, tratando de temas como guarda compartilhada e violência doméstica, lei de alienação parental, mediação de conflitos familiares e direito homoafetivo e sua importância no sistema jurídico.

Figura 24 – Card do webinar



Fonte: Arquivos do CARMIM

Ainda em 2020, foi realizado evento virtual sobre os desafios de efetivação da Lei Maria da Penha em Alagoas e a necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência. Para falar sobre esse tema, estiveram presentes representantes da ONG “Centro de Defesa dos Direitos da Mulher” (CDDM), do Conselho Estadual da Mulher, da Comissão da Mulher da OAB/AL, da Rede de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual (RAVVS).

Figura 25 – Card do webinar



Fonte: Arquivos do CARMIM

O CARIM realizou, também, o webinar “Precisamos falar sobre violência contra meninas”, em parceria com a OAB/AL e a ONG “Centro de Defesa dos Direitos da Mulher” (CDDM). O evento virtual contou com a participação de mulheres que atuam em diferentes espaços de defesa dos direitos das mulheres, para abordar especificamente a violência contra meninas.

Figura 26 – Card do webinar



Fonte: Arquivos do CARMIM

Em 2021, o CARMIM seguiu com atividades remotas, realizando eventos virtuais. Durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, foi realizado o Webinar “Mulheres, Direitos e Ativismos”, com a participação das professoras da FDA Maria da Graça Marques Gurgel, Alessandra Marchioni, Juliana Jota Dantas e Lavínia Cavalcanti Lima e convidadas externas. Já no Agosto Lilás, foi oferecido à comunidade em geral o “Curso de Advocacia para Mulheres”.

Figura 27 – Card do webinar



Fonte: Arquivos do CARMIM

Figura 28 – Cards do Curso



Fonte: Arquivos do CARMIM

Em parceria com o Ministério Público Estadual, por meio da 62ª Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial, que tem como titular a promotora de Justiça Karla Padilha (ex-professora da FDA), o CARMIM foi convidado a desenvolver pesquisa-ação interinstitucional intitulada “Mulheres em Segurança: ASSÉDIO NÃO!”, voltada para o enfrentamento ao assédio sexual contra mulheres nas instituições de segurança pública de Maceió: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e Perícia Oficial.

Figura 29 - Lançamento de pesquisa e campanha realizada pela 62ª Promotoria – Controle Externo da Atividade Policial, em parceria com a Ufal, por meio do grupo de pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico, da Faculdade de Direito de Alagoas



Fonte: Arquivos pessoais da autora

Figura 30 - Profa. Dra. Elaine Pimentel – Diretora da FDA Promotora de Justiça Karla Padilha – Titular da 62ª Promotoria – Controle Externo da Atividade PolicialMaj. Elaine Monteiro – Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas Policial Militar Aline Rodrigues de Oliveira



Fonte: Arquivos pessoais da autora

Figura 31 - Um dos cards da campanha veiculada com base em pesquisa realizada pelo CARMIM Feminismo Jurídico, em parceria com a 62ª Promotoria – Controle Externo da Atividade Policial



Fonte: Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Alagoas

Todas essas atividades demonstram que o Grupo de Pesquisa CARMIM Feminismo Jurídico vem cumprindo o importante papel de abordar temas relevantes sobre as diversas expressões dos direitos humanos das mulheres e as muitas violências interseccionais que precisam ser vencidas.

O CARMIM Feminismo Jurídico já agregou à equipe outras profissionais e estudantes de graduação e pós-graduação e avança no aprofundamento dos estudos feministas e no diálogo com a sociedade e o Estado.



ATIVIDADE DO CORPO TÉCNICO DA FDA EMAJ – ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA: ABUSO INFANTIL ‘UM OLHAR DIFERENTE’

*Helez Ferreira Tavares de Albuquerque*³⁵⁶

*Juliana Salvador*³⁵⁷

O abuso Infantil que ocorre contra as crianças hoje faz a família brasileira se alertar, pois continuamente perduram elementos que afetam diretamente o ser mais vulnerável “a criança”, seja esta violência de qualquer forma: física, psicológica, sexual ou emocional. A violência detectada no seio familiar e em nosso atendimento às famílias do Emaj tem sido um fenômeno difícil de tratar, haja vista a família reproduzir as conceituações, que perpassam pela sociedade, manifestando em seu cotidiano, relações sociais que permitem a violência, sendo ela a principal reprodutora dos fenômenos externos, pois a sociedade é composta de agrupamentos de famílias.

A criança como qualquer outro cidadão, tem o direito à vida, à saúde e o direito a viver e crescer livremente em seu ambiente familiar e societário, de forma saudável e sem intercursos de agressões ou violências. Tem o direito de ser respeitada, vendo a integralidade de seu ser, e de ter a dignidade por parte dos adultos, bem como a proteção da família e do Estado.

Consideramos a “a criança” um ser em formação e em desenvolvimento, pois o seu corpo e mente estão em crescimento, e nesta fase da vida necessita ser amparada pela família e quando esta

³⁵⁶ Assistente social do Escritório Modelo de Assistência Jurídica (Emaj) da FDA/Ufal.

³⁵⁷ Assistente social voluntária.

falha, pelas Instituições. É dilacerante vermos o que lhes ocorre, quando são agredidas e marcadas em sua tenra idade por agressores ou algozes. Superar esses episódios que lhes ocorreram não é algo tão simples. Nesse sentido, faz necessário agregar contínuos conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos, para enfrentar esta questão social e poder por meio de novas ações incisivas obter respostas mais contundentes a partir de observações delineadas com um olhar específico para esse fenômeno no Brasil.

Diante do cenário que ora presenciamos, em nosso atendimento vimos que essa realidade persiste. No Brasil, estima-se, segundo a mídia, que 112 mil crianças foram estupradas e abusadas sexualmente, ou sofreram outras formas de violência em dois anos, espaço de tempo relativamente curto. Fiquei estarelecida com esse dado, e considero que se torna uma realidade em que estudiosos e profissionais devam se debruçar, para então fazer cessar essa dor na família brasileira. Considero também um trabalho restritamente voltado de orientação aos genitores, haja vista serem eles os primeiros responsáveis pela sua criança. Instituições e agências de proteção têm somado esforços imensos para se contrapor a esse cenário, porém certos indivíduos persistem em reproduzir esses malefícios, atacando a parte mais vulnerável, uma criança. Faz-se necessário que rede de serviços estejam integradas, e fazendo constantes análises, estudos que respondam para sanar essa questão social no Brasil, onde é preciso um olhar minucioso sobre qual dinâmica da violência; como se iniciam, como se reproduzem no seio familiar ou fora dele. Também é preciso coordenação de ações efetivas integradas entre instituições para o combate e cobertura de proteção e segurança à criança e que sejam redimensionadas no sentido da prevenção e não somente da remediação.

Muitas crianças vivem em lares conturbados, no aspecto da moralidade, e à mercê da personalidade distorcida de determinados

indivíduos que convivem com elas; os valores de cidadania e da boa moral foram desprezados. São eles fracos, nos quais crianças não encontram apoio ou afeto para o seu desenvolvimento físico e psíquico. São eles fracos que se rompem e recaem sobre o ente que não tem as condições apropriadas ainda para se defender. Esses ataques se tornam uma controvérsia muito difícil de enfrentar, pois no ambiente familiar, muitas vezes, os próprios parentes as silenciam com ameaças e essas também se tornam o alvo de ameaças se contarem algo aos outros parentes ou que foram atacadas.

Ouvimos relatos de pais e mães que adentraram em nossa sala com verdadeiros lamentos sobre a sua criança, sentindo-se culpados por não ter tido o poder de protegê-la, no momento em que precisava. Entretanto, ouvimos, compreendemos a extensão de sua dor, orientamos ao encaminhamento da Psicologia, discutimos as sequelas do ocorrido e direcionamos a reconstruir novas dinâmicas de apoio à criança, a fim de que, com futura proteção e tratamento adequado, o prognóstico seja positivo para o enfrentamento da fase adulta, com mais equilíbrio. Diante dessa realidade, reconhecemos que se torna mais custoso remediar do que prevenir. Vimos que muitas das vezes as crianças estão dentro de um ambiente familiar doentio, onde adultos que as cercam são enfermos mentalmente ou com outras psicopatologias, com certos distúrbios, síndromes, desvio de personalidade, e elas correm o risco de serem gravemente afetadas. O diagnóstico precoce e o afastamento desses indivíduos podem promover um nível de melhor prevenção aos sofrimentos dessas crianças.

Quando atendemos esses pais, aplicamos técnicas de entrevista, registramos o caso e encaminhamos adequadamente para salvaguardar a criança, e também articulamos com a rede de serviço para complementar o atendimento, dando apoio aos genitores sobre a própria responsabilização de acordo com a legalidade do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras leis, esclarecendo-os suas responsabilidades.

Considero que hoje há uma necessidade preeminente de darmos atenção diferenciada a essa questão social. Um novo olhar, porque se torna inadmissível a repetição da violência contra as crianças em nossa sociedade. A sociedade há de se despertar para essa realidade deprimente, em que existe a incidência e repetição desses crimes contra a criança. É uma questão social difícil de tratarmos, porém com a cooperação dos pais, sociedade, instituições e o Estado possamos combater e fazer cessar de uma vez com esses crimes.

Os pais devem estar mais preparados para cuidar de suas crianças também com orientações assertivas, a fim de livrá-las, receberem instruções específicas capazes de romper o círculo vicioso da violência. Acima de tudo e diante do que fora dito aqui, elas precisam ser melhor amparadas sim, pela família pelo Estado e pela sociedade em geral. A atenção e a sensibilidade de vermos essa questão fará jus, quando todos os esforços forem unidos, para não amenizar a questão, mas para fazer cessar a violência infantil.

Fazer cessar essa violência contra as crianças é uma realidade distorcida, em que o Serviço Social entra estudando essas distorções, para que com outros profissionais e instituições possam buscar soluções mais duradouras.

O atendimento que fizemos teve sucesso, pois conduzimos adequadamente os casos expostos, e segundo os relatos posteriores das mães em seus retornos, nos informaram que as crianças foram gradativamente melhorando nos aspectos emocional e psicológico, bem como no ambiente escolar, pois estavam tendo melhoras na aprendizagem e isso gerou em nós uma satisfação enorme, sabermos que os resultados foram positivos. Diante de uma porção de casos que ocorrem, podemos fazer valer aqueles que advêm a nós, através de nossos serviços profissionais. Indicamos um apontamento para uma reorganização e reconstrução das relações sociais no ambiente Familiar, a fim de chegar a um melhor bem-estar daquelas crianças, uma realidade melhor diante daquela anteriormente apresentada.

Concluo dizendo que é necessário olharmos com mais precisão para essa realidade que ocorre no país, a qual se contrapõe aos nossos princípios éticos e filosóficos, porque há uma desvalorização do ser humano, “a criança” que deve ser bem tratada hoje, e dia após dia ter a sua dignidade restabelecida, para que possa viver normalmente e ter suas vivências de bem-estar tanto em seu ambiente familiar quanto na sociedade. Continuaremos trabalhando para mudar essa realidade deplorável ainda em nossas experiências de atendimento³⁵⁸.

358 IENCARELLI, A. M. B. **Abuso Sexual**: uma Tatuagem na alma de meninos e meninas São Paulo: Editora Zagodoni, 2019



PARTE IV

Iniciativas
estudiantis

90 ANOS DAS HISTÓRICAS LUTAS EM DEFESA DA COMUNIDADE ACADÊMICA E DO BRASIL: UM BREVE RELATO SOBRE O CENTRO ACADÊMICO GUEDES DE MIRANDA

*Matheus Souza do Nascimento*³⁵⁹

*Laryssa Cavalcanti de Barros e Silva*³⁶⁰

*Martin Ramalho de Freitas Leão Rego*³⁶¹

O Centro Acadêmico (CA) é uma entidade de representação estudantil regulamentada pela Lei Federal nº 7.395 de 31 de outubro de 1985. Trata-se de um direito, de exercício facultativo, de todos os estudantes de nível superior, de qualquer instituição pública ou privada. A sua fundação dá-se com o objetivo de representar a demanda dos discentes de determinado curso superior, a ser regulamentado por meio de estatuto, aprovado em assembleia geral, momento de deliberação conjunta de todos os seus futuros representados.

Trata-se de um importante meio de se dar vez e voz a grupos de estudantes com interesses e necessidades em comum, fortalecendo, ainda, o sentimento de unidade e pertencimento a uma determinada instituição de ensino. Muito além disso, os CAs se revelaram como importantes meios de resistência e assistência ao longo da história do país. A atuação do movimento estudantil é vasta e de suma valia visto que representa a voz de milhares de alunos ao longo na nação, sendo centenas deles apenas na Faculdade de Direito de Alagoas (FDA),

359 Coordenador-geral do CAGM. Membro do Conselho dos Curadores da Ufal.

360 Coordenadora de Assuntos Financeiros do CAGM. Integrante da Comissão de Salas e Infraestrutura.

361 Coordenador de Assuntos Acadêmicos do CAGM. Membro do Conselho da FDA/Ufal e ex-membro do Colegiado da Graduação em Direito.

os quais, por meio de instituições como o Centro Acadêmico, detêm o poder de participação, ação e de efetiva transformação no âmbito educacional, cultural, social.

Neste sentido, o Centro Acadêmico Guedes de Miranda (CAGM) representa a força estudantil na garantia das liberdades individuais, manutenção e desenvolvimento de uma educação pública, gratuita e socialmente referenciada. A sua nomenclatura se dá em homenagem a uma das grandes personalidades do direito alagoano, cuja trajetória foi sintetizada de modo insigne pela Assembleia Legislativa de Alagoas:

Guedes de Miranda (1886-1961)

Foi no município alagoano de Porto Calvo que nasceu, em 16 de maio de 1886, Antônio Guedes de Miranda. Especialista na área do Direito, o professor Guedes de Miranda também se consagrou como jornalista, orador e político. Assumiu importantes cargos como secretário de Estado, procurador-geral, deputado estadual e vice-governador. Foi defensor fervoroso do fortalecimento da educação, tendo lecionado no Liceu Alagoano, tradicional colégio de Maceió, e fundado a Faculdade de Direito de Alagoas. Faleceu em 1961, aos 75 anos. Como não poderia ser diferente, sua lembrança ainda pulsa na memória de Alagoas, e seu nome é eternizado numa praça do bairro da Ponta Grossa e uma rua no Farol.³⁶²

Pela trajetória do jurista que lhe dá nome, é notável que a atuação da mais antiga entidade representativa de estudantes de Direito de Alagoas seja marcada pela aproximação entre direito e política. Em realidade, mostra-se impossível dissociar totalmente as duas áreas. O mérito do bom acadêmico consiste justamente em reconhecer os

362MIRADA, G. **Memória legislativa de Alagoas**. 2015. Disponível em: <https://www.al.al.leg.br/comunicacao/publicacoes/memorias-legislativas/guedes-de-miranda/view>. Acesso em: 08 fev. 2021.

limites da sua atuação, identificando os momentos oportunos de defesa e reforma das normas jurídicas em voga, conforme a evolução das demandas e particularidades da sua sociedade.

Criado em 18 de dezembro de 1931, os 90 anos de história do CAGM se confundem com a história da própria Faculdade de Direito de Alagoas, sendo ambos antecessores da própria Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Suas nove décadas são marcadas pela resistência de um povo que herdou a bravura das terras de Zumbi dos Palmares.

O conceito do atual CAGM já foi transformado diversas vezes, tendo sido Diretório Acadêmico – instituição que representa até mais de um curso – até a atual concepção de Centro Acadêmico, representando apenas os estudantes do curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas.

Em suas idas e vindas históricas, um dos seus valores que se manteve irretocável foi a defesa manifesta e constante do Estado Democrático de Direito e dos Direitos Humanos e Fundamentais. Uma de suas contribuições mais memoráveis para o país foi certamente o papel de resistência desempenhado nos chamados “anos de chumbo”, da jamais aceita ditadura cívico-militar brasileira. Missão esta também desempenhada nos períodos da ditadura de Getúlio Vargas e demais conjunturas autoritárias já vivenciadas no país, incluindo-se as ameaças aos valores republicanos mais caros.

A bravura na luta por justiça deve ser rememorada com orgulho e consciência de ser um exemplo a ser seguido. O estudo do direito não pode se resumir à teoria, pois essa não é capaz de traduzir a sua essência. Um ordenamento jurídico não se constrói sem conflitos, transformações e resistências. Nas palavras do jurista Rudolf Von Ihering, “a luta não é, pois, um elemento estranho ao direito, mas sim uma parte integrante da sua natureza e uma condição da sua ideia”³⁶³.

363 IHERING, R. V. **A luta pelo direito**. São Paulo: Forense, 2006. p. 12.

Nesse sentido, é bastante oportuno citar o trecho integral que foi vetado de uma moção de solidariedade feita aos estudantes do Recife que se encontravam em greve estudantil. Veja:

Os universitários da Faculdade de Direito da Universidade de Alagoas hipotecam irrestrita solidariedade aos universitários de Recife, bem como repudiam de maneira categórica o vil atentado às liberdades democráticas e às possíveis chacinas que venham a sofrer, praticadas pela intervenção federal arbitrária e inconstitucional, que se utiliza do glorioso Exército democrático brasileiro para ocupar com tropas de choque de repressão popular, a tradicional Faculdade de Direito da Universidade de Recife, e ferir a consciência cívica da família universitária pernambucana.³⁶⁴

O texto poderia ser tido como atual em diversos momentos históricos do país, inclusive no presente ano de 2021. Todavia, essa moção foi escrita em 1961, ou seja, há 50 anos. Não seria despropositado pensar que a sua mensagem permanecerá atemporal por muitos e muitos anos. Por essa razão, deve haver plena solidariedade entre as causas estudantis.

As universidades, sobretudo as públicas, são bens valiosos da população brasileira que devem ser protegidos, representando os estudantes os principais articuladores desse movimento. Somente com educação de qualidade é possível garantir o progresso do país com oportunidades para todos.

A educação, contudo, não deve se restringir ao ensino de teorias e técnicas para aplicação no mercado de trabalho. A universidade assume um importante papel de formação humana e social, a qual deve ser aperfeiçoada pela participação no movimento estudantil. A apatia

364 TICIANELI, E. História da Faculdade de Direito de Alagoas. In: HISTÓRIA DE ALAGOAS. Disponível em: <https://www.historiadealagoas.com.br/historia-da-faculdade-de-direito-de-alagoas.html>. Acesso: 08 fev.2021.

dos cidadãos para com os problemas da sua própria comunidade tem se mostrado um problema estrutural, conforme já registrado há algumas décadas pelo mais notável dos juristas, o alagoano Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda:

Grande parte dos homens de hoje não têm fim: dentro deles ficam carcaças vazias, formas fósseis, que a educação neles meteu; religião sem crença, moral sem ato, ou moral sem convicção. Sentem-se, por isso, não desamparados, mas decepcionados, “desiludidos”, ou postos fora do jogo social, ainda que figurem nele, como mobiliários, os jarros, as figuras nas festas. Apegam-se ao interesse individual, como o que lhes pode dar alguma razão de agir³⁶⁵.

Resta às entidades estudantis, portanto, a missão de despertar nos grupos de alunos dos vários cursos superiores do país o sentimento de pertença à coletividade estudantil. Retomar a tão esquecida ideia de que os estudantes são o futuro do país, mas não apenas por ser a próxima geração, mas pela sua atuação em prol de mudanças na coletividade. É preciso reconhecer que o trajeto percorrido pelo discente não é apenas um meio para obtenção de objetivos individuais, mas um percurso de transformação intersubjetiva, sendo o estudante protagonista da transformação social por tantos desejada, mas por poucos e incansáveis perseguida.

Para além da nobre missão de zelo e defesa institucional, o Centro Acadêmico Guedes de Miranda passou a atuar diretamente para angariar recursos em prol da comunidade estudantil. Passou, assim, a atuar diretamente na estruturação da Faculdade de Direito, aperfeiçoando o ambiente acadêmico para usufruto da sua comunidade.

Dentre os mais memoráveis momentos de atuação do CAGM como parte integrante e ativa na busca por melhorias não apenas ideológicas, mas também estruturais, citamos o ocorrido entre os anos de 2019 e 2020. Nele, por meio de recursos próprios, o Centro

365 PONTES DE MIRANDA, F. C. **Democracia, Liberdade, Igualdade**. São Paulo: Saraiva, 1979.

Acadêmico Guedes de Miranda foi capaz de realizar um sonho de uma equipe de alunos em prol de toda a comunidade estudantil: a criação de três salas, sendo uma delas de estudo – com cabines individuais –, uma de reuniões – para que o centro acadêmico, grupos de pesquisa e ligas pudessem ter um espaço restrito e confortável –, além de outra de descanso e entretenimento.

Seus recursos foram levantados por meio de eventos históricos que discorreram sobre importantes pautas do direito, bem como eventos de acolhimento dos calouros do curso, tudo organizado por alunos e para os alunos do curso de Direito, incluindo parceria e participações de estudantes de outros cursos.

Tendo institucionalizado a recepção dos calouros com a “Semana do Fera”, foi criada, por meio do CAGM, a ideia de cultivar os sorrisos esperançosos daqueles que tinham, pela primeira vez, o contato com o curso de Direito da FDA/Ufal. Há até quem reclame dos barulhos e do mela-mela nos trotes da sexta-feira da primeira semana de aula, entretanto, era pura alegria de quem chegava à universidade mais concorrida do estado de Alagoas.

Portanto, a alegria sempre foi a força motriz do movimento estudantil, sobretudo diante dos desafios impostos por um mundo em que os direitos devem ser paulatinamente conquistados e diuturnamente defendidos. É necessário, assim, deixar o lado humano florescer, com leveza, poesia, sem perder o senso de indignação. Foi a partir dessa filosofia que o CAGM conseguiu transcender quaisquer imposições temporais que limitam a vida de algumas instituições. Mesmo já tendo diferentes e antagônicos perfis políticos, a representação estudantil sempre foi personificação da pluralidade. Afinal, representar centenas de estudantes com os mais criativos modos de pensar requer a capacidade de ter empatia.

Como é cediço, a história sempre é responsável por escrever os feitos da humanidade, por isso que o Centro Acadêmico Guedes de Miranda se orgulha em ter no seu currículo grandes personalidades

do âmbito jurídico local e nacional, sejam os membros, ou seja, todos aqueles que têm matrícula ativa na graduação em Direito na FDA/Ufal, sejam os seus membros-coordenadores que, com muita altivez, difundiram o nome dessa entidade representativa, bem como marcaram os preciosos momentos de lutas e conquistas.

Com o passar do tempo, os sujeitos mudam, mas os objetivos e a missão de defender os interesses dos(as) acadêmicos(as) de Direito continuam firmes. Por essa razão, na sempre bem-sucedida tentativa de continuar ativo e na luta, o Centro Acadêmico Guedes de Miranda conquista cada vez mais espaço e destaque na comunidade universitária, tanto na Ufal quanto fora dela.

Atualmente, boa parte dos professores da FDA e as grandes personalidades reconhecidas no estado e em todo Brasil já fizeram parte do CAGM, inclusive grandes quadros dos três poderes da república, com ênfase no Judiciário Nacional. Esse é um motivo de muito orgulho àqueles que destinaram parte do seu tempo em construir história na política estudantil da Universidade Federal de Alagoas.

Em outras palavras, o quadro histórico de componentes do Centro Acadêmico é prova viva da quebra de estigmas tão comuns sobre o movimento estudantil. Ainda se mostra bastante presente a ideia de que o engajamento em causas estudantis é escolha de quem não possui potencial acadêmico ou profissional, ou ainda de quem deseja fazer das organizações estudantis plataforma para difusão de ideias e interesses partidários ou ideológicos em favor de alguns. As ideias de parte dos seus membros jamais se confundem com a posição de um Centro Acadêmico. O objetivo primordial da entidade estudantil é defender as causas dos seus representados, transparecendo o interesse e a visão desses sobre o mundo, a ser configurada pelo crivo da maioria, como em qualquer sistema que se proponha a ser democrático.

Muitas são as associações pejorativas que tentam vincular-se à luta dos estudantes. Todas as tentativas, em vão, de desmerecer o papel

político e institucional dos Centros e Diretórios Acadêmicos, na condição de instância de defesa e resguardo diante dos arbítrios de quem detém o poder. O CAGM sempre se pretendeu vanguarda, sempre esteve ao lado do justo e do certo, embora nem sempre fosse o mais popular, afinal, nem todas as medidas de manifestação são bem quistas socialmente. Tal postura mostra-se extremamente necessária, e certamente continuará sendo por muitos e muitos anos.

Assim, a luta nunca deixará de ser o norte para aqueles que farão parte das entidades de representação estudantil. Seus antecessores lutaram e continuarão lutando, onde quer que estejam, por uma educação pública, gratuita, digna e socialmente referenciada. A busca por justiça e por respeito é incessante. As opressões devem ser enfrentadas e vencidas, independentemente da dificuldade apresentada. Aos estudantes, não podem faltar leveza e garra para enfrentar os desafios do mundo. Moças e rapazes, mulheres e homens, que mesmo diante daqueles que dizem que tudo é proibido, provarão que o único destino do progresso é o triunfo das liberdades e da dignidade da pessoa humana.

Para concluir com poesia, é mais que oportuno citar as lúcidas e belas palavras de um grande poeta brasileiro: “A vida é assim: esquentada e esfria, apertada e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta. O que ela quer da gente é coragem³⁶⁶”!

Portanto, aos estudantes que vieram e virão fazer parte da história desta grande Faculdade de Direito de Alagoas, conclamamos a ter coragem para lutar contra as injustiças, coragem para enfrentar a todos que sigam o caminho do autoritarismo, e, por fim, mas não menos importante, coragem para amar e para ousar ir sempre mais longe mais longe nos seus objetivos pessoais e coletivos.

Vida longa ao CAGM!

Vida longa à FDA!

Vida longa à Ufal!

366 ROSA, João Guimarães. Grande Sertão: Veredas. 22 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 273.

HISTÓRIA DA LEGIS: CONSULTORIA JURÍDICA – EMPRESA JÚNIOR DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

*Arthur Emydio dos Santos Neto, Beatriz Brasil Rodrigues, Caio Pedro Rosas Garcia Araújo, Hanna Cabral Soares, Vinícius Henrique de Oliveira Feliciano*³⁶⁷

Introdução

A Legis: Consultoria Jurídica – formada por alunos de graduação em Direito e orientada por professores mestres e doutores – é a empresa júnior de Direito da Ufal vinculada à FDA e tem por objetivo inovar na prática jurídica enquanto transforma a realidade de seus clientes de forma sustentável. Desde a sua fundação em novembro de 2018 pelos alunos Bruno Villela, Tuany Puentes, Daniel Vergetti, Talmany Leite e Elizza Higino, auxilia empresários e empreendedores de todos os portes a crescerem de maneira juridicamente segura e assertiva, colecionando impacto no ecossistema jurídico não só alagoano como também brasileiro.

Para entender a história da Legis e seu poder de impactar a sociedade, é necessário compreender, primeiro, o conceito de “empresa júnior” (EJ), que tem natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos e com fins educacionais, formada exclusivamente por alunos do ensino superior ou técnico, regulamentada no Brasil pela Lei 13.267/2016.³⁶⁸ Outro ponto relevante para facilitar o entendimento do

³⁶⁷ Membros da Empresa Júnior de Direito da Ufal.

³⁶⁸ BRASIL. **Lei Federal Nº 13.267, de 6 de Abril de 2016.** Disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior. Disponível em: <https://bit.ly/36tlbTh>. Acesso em: 10 jan. 2021.

funcionamento da EJ em questão é a forma pela qual ela foi organizada, em cinco diretorias, pelos seus cofundadores. Eram elas:

- Diretoria de Gestão de Pessoas: setor responsável por administrar os comportamentos internos e potencializar o capital humano, de forma a colaborar com o crescimento da associação e o desenvolvimento pessoal dos membros.
- Diretoria de Presidência: área encarregada pela garantia da representatividade da empresa mediante a relação com todos seus *stakeholders* (universidade, parceiros, órgãos de classe, entre outros) e pelo cumprimento do planejamento estratégico.
- Diretoria de Administrativo-Financeiro: setor incumbido por sustentar a segurança financeira e jurídica da empresa, equilibrar as despesas e receitas da associação, estipular objetivos a curto-prazo e auxiliar na organização interna da EJ.
- Diretoria de Marketing e Vendas: área responsável por ampliar os horizontes da empresa no que diz respeito à comunicação da EJ em mídias sociais, além de ser encarregada pelo desenvolvimento de estratégias de vendas.
- Diretoria de Projetos: setor que se responsabiliza pelo planejamento, execução e acompanhamento dos projetos da empresa, a fim de cumprir metas, prazos, expectativas dos clientes e o padrão de qualidade da EJ.

Também é importante assimilar de onde partiu a motivação para criar a empresa júnior, a princípio denominada “Júnior Legis: Consultoria Jurídica”. Para Elizza Higino, diretora de Gestão de Pessoas nos ciclos de 2018 e 2019, o encorajamento inicial para se tornar uma empresária júnior foi “colocar em prática o que era visto em sala de aula e ter uma experiência de maior autonomia do que as comumente vividas durante graduação em Direito, sejam elas dentro de escritórios ou órgãos públicos”.

Contudo, a bagagem adquirida pelos precursores da empresa não se limitou a aspectos técnicos e profissionais, de forma a incluir também aprendizados transformadores em diversos campos que não foram previstos no momento da fundação da EJ. Inserir-se no contexto de uma empresa júnior, portanto, significou tomar decisões estratégicas, assumir postura de líder, vivenciar o empreendedorismo e lidar com vários desafios todos os dias. É desta maneira que Bruno Villela, diretor de presidência dos dois primeiros anos da empresa e atual mestrando em Direitos Humanos pela UniRitter, explica o próspero legado do Movimento Empresa Júnior (MEJ) em sua vida:

Acredito que a maior contribuição que a EJ trouxe para a minha carreira foi o crescimento pessoal, pois passei a enxergar melhor o outro e entender o mundo de uma forma mais plena; logo, isso impactou diretamente minha vida profissional, pois hoje entendo melhor a dor do outro e por causa disso sei buscar formas mais claras de auxiliá-lo. Além disso, exercer um papel de liderança me ensinou o quanto essa é uma responsabilidade elevada e difícil, o que me fez acreditar mais nos meus líderes e buscar formas de ajudá-los sempre que possível. Em resumo, acredito que o Movimento Empresa Júnior não me tornou apenas um profissional melhor, como também me tornou uma pessoa melhor.

Porém, antes de adentrar na rica e inspiradora história da Legis, a qual será exposta ao longo das próximas páginas, é necessário entender alguns entes que permitiram e fortalecem até hoje o seu crescimento, como a Confederação Brasil Júnior (BJ) e a Federação de Empresas Juniores do Estado de Alagoas (Fejea). Essas duas instâncias do MEJ prometem potencializar o movimento de maneira a formar jovens ávidos para gerar impacto em suas realidades, sejam elas estaduais ou nacionais, por meio da educação empreendedora.

Para atingir o objetivo de compreender esses dois entes, as explicações formuladas por Talmany Leite, diretor de Marketing e Vendas da Legis nos anos de 2018 e 2019, são de grande importância. Isso porque, após encerrar suas atividades como diretor da Legis, Talmany ocupou o cargo de diretor de Expansão da Fejea em 2020 e atualmente compõe o time da BJ na área de Aceleração da Rede. Sobre a Confederação Brasil Júnior, ele explica:

A Brasil Júnior é importante a nível nacional para o Movimento Empresa Júnior. Nós desenvolvemos o Movimento, direcionando o planejamento estratégico de toda a rede a cada três anos e, conseqüentemente, os indicadores-chave para as metas das EJs. Além disso, somos responsáveis por representar as EJs de todo o Brasil a nível nacional e mundial, tendo como principal missão formar, por meio da vivência empresarial, empreendedores comprometidos e capazes de transformar o Brasil.

Já a Fejea, segundo a explicação de Talmany,

Representa e potencializa o MEJ a nível regional, frente às Instituições de Ensino Superior, governo, mercado e outros órgãos e, claro, frente às empresas juniores alagoanas – dando suporte ao seu desenvolvimento, direcionando seus resultados e capacitando seus empresários juniores.

Além do apoio da Brasil Júnior e da Fejea, a Legis conta com as contribuições da professora e atual diretora da FDA, Elaine Pimentel, e com o suporte dos professores orientadores Fernando Falcão, Lavínia Cavalcanti e Pedro Henrique Nogueira, grandes referências do Direito alagoano. Toda a assistência prestada ao crescimento acadêmico e profissional dos membros da Legis: Consultoria Jurídica é uma prova pulsante do quanto a Faculdade de Direito de Alagoas é comprometida com uma formação que estimula o espírito crítico, analítico e empreendedor.

2019 - O ano da estruturação

O Movimento Empresa Júnior, em regra, costuma ter um calendário de eventos muito bem definido ao longo do ano, todos alinhados com o objetivo de impactar positivamente a vivência empresarial dos seus membros e reunir as empresas juniores. Nesse contexto, a história do ano de 2019 da Legis é marcada por eventos que desde o início trouxeram repercussões diretas aos seus fundadores e membros.

Analisando a breve – porém próspera – trajetória da Legis: Consultoria Jurídica, vê-se 2019 como um ano-chave, haja vista a construção, nesse período, de alicerces responsáveis pela maior parte da estruturação do que se tem como referência nos mais variados aspectos da empresa. Sobre esse assunto, Bruno Costa, membro da EJ desde os seus primórdios e gerente de Projetos no ano de 2020, comenta:

Apesar da Legis ter sido fundada em 2018, apenas em 2019 ela começou a ser, de fato, estruturada. Conseguimos fazer toda a estruturação da EJ do zero, tendo poucos recursos e enfrentando diversos desafios de organização, porém contando com muita força de vontade dos membros. Considero que 2019 foi fundamental para fazer a Legis disparar nos anos seguintes.

No tocante aos eventos, focado no fortalecimento de lideranças formais (diretores e gerentes), o evento imersivo Guerrilha de 2019, sediado em Viçosa, proporcionou à Legis a primeira oportunidade de ser vista enquanto instituição diante de uma rede que começava a acolher a nascente empresa de braços abertos, apoiando a ideia da necessária existência de uma empresa júnior de Direito, haja vista a latente necessidade da ocupação do referido nicho de mercado. O simbolismo retratado pelo acolhimento, segundo palavras dos fundadores, foi demonstrado no entusiasmo de membros de empresas

juniores de todo o estado cantando o hino da Legis (rito importante dentro de eventos MEJ).

Eventos focados em liderança geralmente têm dois pilares: a formação de um líder capaz de transformar a sua realidade por meio de projetos de impacto realizados com a consciência da grandeza e responsabilidade que advêm de integrar o MEJ; e aprendizados de *soft skills* — habilidades de caráter interpessoal – que visam à promoção de uma liderança mais assertiva, respeitosa e que ao mesmo tempo seja capaz de potencializar os resultados e a produtividade.

Concomitantemente ao evento, acontecia a primeira seleção de membros que a então Junior Legis teria. Com relativa inexperiência na construção de um plano coeso para recrutar pessoas, a vontade de fazer dar certo prevaleceu. Após *benchmarkings* – troca de experiência com membros de outras empresas juniores ou que tenham expertise acerca de algum tema – e muito estudo, o Processo Seletivo (PS) teve como base a construção de um time no qual fossem enraizados o propósito do movimento, o amor pela empresa e a sede de construção de um Brasil mais empreendedor.

Como resultado de aproximadamente dois meses de seleção que envolveu dinâmicas em grupo, entrevistas individuais e um processo de *trainee* – cujo objetivo é avaliar os membros para as atividades do dia a dia da empresa –, foram aprovados 11 membros, tendo alguns se engajado dentro do movimento, chegando a exercer futuros cargos de lideranças; já outros tiveram passagens mais curtas, mas todos aprenderam a importância de se posicionar de forma empreendedora e tiveram um engrandecimento de visão de mundo moldada pelo movimento.

Com esse efetivo, os primeiros esboços de projetos foram elaborados – focados em Propriedade Intelectual (registro de marcas e patentes); Direito Empresarial e Societário (elaboração de atos constitutivos de empresas); Direito Civil (elaboração de contratos privados e estatutos sociais); Direito do Trabalho (termo de rescisão em

busca de evitar possível judicialização) – dando o pontapé inicial para a padronização na execução dos serviços, vendendo mais da metade do que seria o faturamento anual naquele ano de 2019, participando de eventos e iniciando a existência de fato na Faculdade de Direito de Alagoas, haja vista nesse momento já existirmos de direito.

Após a aprovação dos membros consultores, com a chancela do Estatuto Social, foi empossada a primeira diretoria da Legis em um evento aberto para toda a comunidade acadêmica, sediado no auditório do CIC. Estiveram presentes pais, alunos, amigos, membros recém-efetivados, membros fundadores, além de visitas representativas que formaram a mesa na solenidade. Representando a universidade e nossa honrada faculdade, estava presente a professora Dr^a. Elaine Pimentel, os professores orientadores Lavínia Cavalcanti e Fernando Falcão, Thays Oliveira, então Presidente Executiva da Fejea, além de Bruno Villela representando a então Júnior Legis: Consultoria Jurídica.

O ponto central da solenidade girava em jurar obediência ao Estatuto, formalizar vínculo de voluntariado e se erguer diante da comunidade acadêmica enquanto instituição, fato que chegou a render excelentes frutos e oportunizar o aparecimento em redes sociais e em matérias oficiais da universidade.

Passado o evento, fora estabelecido como foco a federação: ou seja, estar alinhado com as pretensões das organizações do MEJ (Fejea e Brasil Júnior), o que tange, além do cumprimento com documentações e procedimentos burocráticos, a venda de uma quantidade mínima – uma espécie de MVP (Produto Viável Mínimo, em tradução livre do inglês *Minimum Viable Product*) – que demonstrasse a existência de mercado para os serviços vendidos e a capacidade de caminhar enquanto organização de forma autônoma e financeiramente estável. Passando, por fim, pela análise discricionária dos membros representantes das demais empresas juniores, que se chama Conselho da Fejea, em uma sabatina em que, se a carta citada não fosse suficiente, haveria avaliação

de acordo com as diretrizes e as principais dificuldades do modelo de negócio adotado pela empresa. Talmany Leite explica a importância do processo de federação por meio das seguintes palavras:

Ser federado te dá o título de Empresa Júnior. Antes disso você se configura como uma Associação Civil sem fins lucrativos, como descrito na Lei 13.267/16. Assim, federar é sinônimo de preencher requisitos mínimos para estar e levar o nome do Movimento Empresa Júnior.

Nesse momento, a Legis contava com o acompanhamento do Flávio, então assessor de Regulamentação e Expansão da Fejea, responsável por analisar os resultados e, na hora em que julgasse a empresa pronta, enviaria uma carta sugerindo à federação endereçada ao Conselho. Após uma série de adequações, a solenidade que determinou a inserção plena da empresa no MEJ aconteceu no *campus* da Estácio, juntamente à empresa-irmã e concorrente PontesJud, EJ de Direito do Cesmac.

Poucos meses após a federação, durante a solidificação do modelo de negócios e após contratempos internos e reestruturações oportunas necessárias, um novo PS foi necessário, sendo esse, em comparação com o anteriormente citado, majoritariamente pautado no conhecimento técnico e excelência em execução.

Nesse momento, às vésperas das inscrições do segundo processo seletivo e com as metas do ano batidas, a empresa levou cinco de seus membros para o Almej (Encontro Alagoano de Empresários Juniores), que naquele ano ocorreria em Penedo com o objetivo de alavancar por meio de conteúdo – palestras, oficinas, *workshops* – os resultados das empresas naquele ano. Com o tema “Asas e Raízes”, o evento foi construído passando por toda a história do MEJ Alagoano, no qual foi possível analisar as raízes tanto da empresa quanto dos membros, bem como as asas que permitiriam à EJ alçar lugares mais altos.

Recém-federada e disposta a aplicar tudo aquilo exposto no evento para a realidade da empresa, a Legis fora agraciada em um momento de celebração do evento com o selo “EJ Farol Verde”, subindo no palco do histórico do Teatro Sete de Setembro e mostrando o poder do empreendedorismo jurídico em Alagoas, sendo também uma das únicas quatro empresas juniores do Estado que estava proporcionalmente com as metas em dia em relação ao respectivo mês do ano no qual aconteceu o evento.

Em concomitância ao acontecimento do evento, foi iniciado o segundo processo seletivo, o qual teve a aprovação de dez novos integrantes. Ao fim do PS, com a entrada desses membros e as metas anuais já batidas, foi triplicada a meta de faturamento – de R\$5.000,00 para R\$15.000,00 – a fim de que os membros recém-chegados também assumissem a responsabilidade pelo crescimento da empresa, estimulando a vivência empresarial

Uma grande conquista da Legis foi alcançar a duplicação da meta acordada no início do ano, atingindo, então, a marca de R\$10.000,00 em vendas. Esse fato foi fruto de grandes esforços por parte dos membros e tornou a Legis reconhecida, no evento da Fejea Jornada do Guerreiro, como a primeira EJ em Alagoas a vender mais de R\$ 10.000,00 em ano de federação, além de empresa com maior quantidade de projetos vendidos em um primeiro ano, postura que orgulha todos os seus integrantes até hoje.

No final do ano, a EJ entrou em um importante período de transição no qual a futura diretoria começou a se desenvolver de maneira rápida, assertiva e inteligente. Após uma série de esforços e estratégias, o ciclo de 2019 foi finalizado com um faturamento de pouco mais de R\$12.000,00 – valor alto, porém frustrante para uma empresa que pela primeira vez traçou uma meta, mas não conseguiu batê-la. Apesar do desapontamento, o time levou esse episódio como a seguinte lição para o futuro: a construção de um trabalho é constante, árdua e

similar ao funcionamento de uma engrenagem, a qual não consegue rodar se não receber mais óleo.

Felizmente, no fim de um ciclo brilhante e intenso, a Legis: Consultoria Jurídica foi agraciada com o título de “EJ Revelação” no Navegue – evento da Fejea que premia as empresas juniores de maior destaque durante o ano. Mais uma vez, de forma bastante simbólica e emocionante, os membros, representando diferentes “gerações” de empresários juniores da Legis, subiram ao palco para comemorar os resultados alcançados.

2020 – O ano de crescimento e reinvenção

Com o objetivo de alçar voos ainda maiores, a Júnior Legis – nome da empresa à época – definiu metas anuais ambiciosamente relevantes em comparação com o ano de 2019.

- R\$20.000,00 de faturamento a serem alcançados por meio de 21 projetos, sendo 11 desses projetos de impacto, os quais contemplam pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, além de três ações compartilhadas no desenvolvimento de projetos com outras empresas juniores. Tudo isso com a qualidade que um *net promoter score* de 80% exige.

No entanto, a estrada rumo à conquista de tais resultados foi árdua e imprevisível. Para descrevê-la, urge a necessidade de fazer uma viagem ao dia 19 de outubro de 2019. Naquele sábado, foi eleita parte da Diretoria Executiva responsável por conduzir a Legis no ano que se aproximava. Após uma proposta formal, uma apresentação visual e uma sabatina conduzida por todos da empresa, foram eleitos no primeiro edital: Caio Pedro Rosas, para a Diretoria de Marketing e Vendas; Marcela Jatobá, para a Diretoria de Projetos; além de João Marcelo Jardim para a Diretoria de Presidência. Dias depois, sob as mesmas condições, na eleição convocada pelo segundo edital, Hanna Cabral foi

eleita para a Diretoria de Gestão de Pessoas, enquanto o cargo de diretor administrativo financeiro foi preenchido por Gustavo Albuquerque.

Assim, a Diretoria Executiva eleita se comprometeu a fazer com que a empresa júnior de Direito da Ufal crescesse e trouxesse ainda mais impactos em 2020. Para isso, logo em janeiro, em conjunto com o time, um planejamento estratégico foi construído com o propósito de potencializar os resultados ao longo do ano. Definitivamente, todos ali presentes perceberam que seria o início de um ciclo singular na história da Legis.

Tudo seguia como planejado: a EJ, ao buscar atingir sua melhor versão a cada dia, estava no “Farol Verde” e não poupava esforços para chegar mais perto do “Alto Crescimento” (parâmetros utilizados dentro do MEJ para indicar a evolução das empresas juniores). Contudo, a pandemia do novo coronavírus pegou todos de surpresa. As aulas na universidade foram suspensas, bem como as reuniões presenciais entre os componentes da empresa, uma vez que o distanciamento social era a medida mais adequada para frear o vírus ainda desconhecido, o qual mudaria para sempre a história do mundo.

O *home office* já era uma realidade familiar para os membros da Legis. Na época, os projetos, em sua maioria, eram executados por mais de um membro, com o auxílio do mundo virtual para uma comunicação efetiva. A transformação mais notável se deu no tocante às reuniões gerais que costumam acontecer no primeiro sábado do mês e que, culturalmente, eram encontros presenciais. Dessa forma, as “RGs” passaram a ser virtuais até o fim do ano, de modo a testar se a EJ possuía uma cultura e um comprometimento fortes o suficiente para atingir os resultados uma vez traçados.

Sem dúvidas, o momento pedia uma reinvenção em vários setores da sociedade civil organizada. Com os resultados constantes, a experiência do Movimento Empresa Júnior foi fundamental para que os membros da EJ não ficassem ociosos durante o cancelamento das

aulas presenciais e pudessem reunir maior dedicação ao crescimento da empresa. Nesse sentido, o desejo de realizar um *rebranding* radical da EJ – ideia do diretor de Marketing e Vendas, Caio Rosas – encontrou a conjuntura mais oportuna para ser materializado.

Após diversas consultas da Diretoria ao resto do time e a partir do excelente trabalho realizado pela Empresa Júnior de Design da Ufal – Batuque –, a “Júnior Legis: Consultoria Jurídica” passaria a se chamar “Legis: Consultoria Jurídica” e contaria com uma nova identidade visual, transmitindo mais confiança e profissionalismo para seus colaboradores, clientes, possíveis clientes e demais *stakeholders*.



Para Caio Rosas, a mudança da identidade visual foi além da entrega do site, seu maior legado porque:

De forma simples, a mudança da identidade visual remodelou a existência da empresa, retirou, literalmente, o que muitas vezes sentíamos que fazia a diferença na negociação com o cliente, o fato de sermos rotulados como “júnior”. Nos fez conseguir aplicar e realizar um *inbound marketing* jurídico assertivo, desenvolvendo uma habilidade extremamente necessária pelo mercado atual, porém completamente

subvalorizada no mercado tradicional jurídico, o marketing. Além de ser esteticamente muito mais bonita (risos), a identidade visual nova é um elemento que define muito bem nossa cultura.

Reinvenção e renovação andam lado a lado. Nesse sentido, já pensando no futuro da empresa, bem como em possíveis sucessões, foi momento de promover a entrada de novos empresários juniores na Legis, por meio de um Processo Seletivo 100% virtual. O “PS” foi o segundo maior da história da rede alagoana de empresas juniores – 64 estudantes da Faculdade de Direito de Alagoas demonstraram interesse e realizaram sua inscrição para tentar fazer parte da Legis: Consultoria Jurídica.

O processo seletivo durou em torno de dois meses: teve início com dois momentos de dinâmicas em grupo, seguiu com a fase de entrevistas pessoais e, por fim, encaminhou-se para a parte de *trainee* – uma espécie de imersão dos candidatos na realidade da empresa durante um mês. Após a última etapa, 11 novos estudantes foram selecionados para fazer parte da equipe. De acordo com a Diretora de Gestão de Pessoas, Hanna Cabral:

Apesar das limitações por conta da situação vivida pelo mundo, o processo seletivo foi um sucesso, pois superou as expectativas em relação à quantidade de interessados e, por meio dos esforços em adaptar a seleção para a forma remota, a qualidade do processo não foi prejudicada. Assim, por meio da inovação e criatividade dos membros, foi possível a inserção de pessoas muito alinhadas e comprometidas com o time.

De maneira curiosa, em julho, pouco antes da fase *trainee*, a Legis conseguiu alcançar todas as metas estipuladas no início do ano, sendo uma das primeiras empresas juniores de Alagoas a conquistar o tão sonhado Alto Crescimento, motivo de muito orgulho para todos que fizeram e faziam parte da EJ no momento.

Contudo, com alguns meses restantes para encerrar o ano, a Legis manteve a constância e um período final de ótimos resultados, finalizando o ciclo com os seguintes dados:

- R\$32.500,00 em faturamento (62,5% a mais do que a meta), alcançados por meio de 41 projetos (cerca de 95% a mais do que o previsto), sendo 19 projetos de impacto (aproximadamente 59% a mais), além de 4 ações compartilhadas. Tudo isso com um *net promoter score* de 93%.

Novos nomes são necessários para dar prosseguimento ao esforço despendido durante o período de 2020, e esse é um dos diferenciais do Movimento Empresa Júnior: a rotatividade. O ex-diretor Gustavo Albuquerque tentou resumir sua experiência:

Se pudesse resumir em uma palavra, diria que foi “desafiador”. No MEJ, um cargo de diretor não se trata simplesmente de ter poderes e atribuições, somos convocados para mudar o Brasil. Eu não entendia isso no começo, mas sempre ouvia que o produto do movimento são as pessoas, isso ocorre porque temos um chamado para liderança, que é diferente de chefia. Então, o maior desafio foi me desenvolver como líder, pois o conhecimento técnico está disponível pra todo mundo (internet, livros, *benchmarking*), é só ter força de vontade, proatividade que a gente consegue.

Ao final do ano, uma nova eleição foi realizada, desta vez para a Diretoria Executiva de 2021, a partir de uma nova configuração – por meio da realização de uma Assembleia Ordinária Geral, a Diretoria de Presidência foi extinta e a Diretoria de Marketing e Vendas foi dividida em Negócios e Marketing – no primeiro edital foram eleitos Arthur Emydio para a Diretoria de Marketing; Beatriz Brasil para a Diretoria de Gestão de Gente; e Carlos Eduardo Malta para a Diretoria de Negócios. Dias



depois, um segundo edital foi publicado e foram eleitos Gabriel Cedrim para Diretoria de Projetos e Pedro Paes para a Diretoria Administrativo-Financeira.

Assim, não há dúvidas que o trabalho realizado durante 2020 terá grandes consequências na maturidade da empresa a longo prazo. O ano foi de muito aprendizado e crescimento para a Legis: Consultoria Jurídica, e há de ser ainda mais valorizado quando lembradas as dificuldades de um ano tão atípico. Certamente, 2021 será um ano com ainda mais impacto, sucesso e aprendizados.

2021 – Expectativas e perspectivas

O ano de 2021 será desafiador. Diante da Brasil Júnior, a Legis afirmou seu compromisso de alcançar neste ano:

- R\$50.000,00 de faturamento por meio de 45 projetos, em cuja execução é esperada a participação da totalidade dos membros da empresa (tanto atuais como novos após processo seletivo);
- 24 projetos impactantes no meio social, isto é, projetos em que o cliente apresente satisfação ao ponto de poder recomendar a Legis a outras pessoas e que o projeto desenvolvido seja passível de classificação em algum ODS da ONU (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável integrantes da Agenda 2030 proposta pela Organização das Nações Unidas);
- A conexão com a rede que é o Movimento Empresa Júnior (MEJ) por meio de eventos a nível estadual ou nacional e, também, realizar com sucesso a indicação de clientes para outras Empresas Juniores, com as quais pode ainda executar projetos conjuntamente para satisfazer esta meta.

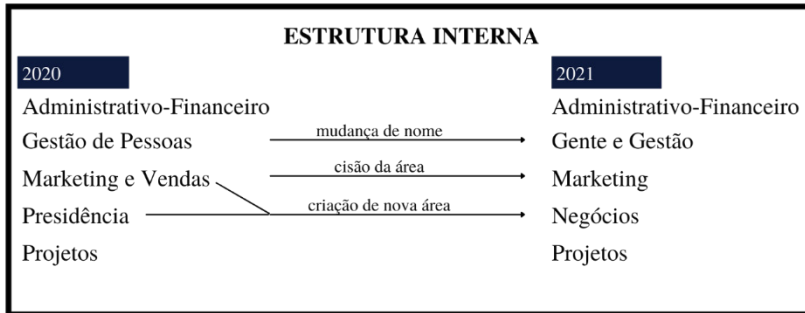
Gabriel Cedrim, diretor de Projetos da Gestão 2021, ao encarar esse número de projetos, afirmou que tal objetivo “é desafiador e gratificante porque é uma grande quantidade de projetos que trará

impacto à vida dos clientes”. Esse número provoca alterações em todas as áreas da Legis, de modo que o diretor administrativo-financeiro, Pedro Paes, tem direcionado energias para que a organização financeira pautada em princípios estratégicos seja um pilar, pois, segundo ele, “planejar estrategicamente é uma ação ampla e permite adaptações ao longo do caminho”.

Desempenhar funções empresariais em uma empresa júnior requer desenvoltura, versatilidade e adaptação constante à excelência. Com isso em mente, Carlos Eduardo – diretor de Negócios – expôs suas expectativas para 2021 como “As melhores [expectativas] possíveis. A meta assumida é desafiadora, mas acredito que iremos passar dela, temos condições de ‘bater’ esse ano. (...) Nosso time é extremamente competente e engajado.”

Perante esses objetivos vários, ainda em 2020, a Legis reestruturou o seu organograma, que passou a ser efetivado plenamente já no início de 2021. Antes, havia 5 áreas internas: Presidência, Marketing e Vendas, Projetos, Gestão de Pessoas e Administrativo-Financeiro. Marketing angariou autonomia perante Vendas, que, por sua vez, uniu-se a atribuições de parcerias e representatividade pertencentes à Presidência e tornou-se Negócios. A presidência findou sua dissolução ao transferir competências estratégicas para o setor Administrativo-Financeiro. E, por fim, Gestão de Pessoas modificou seu nome para Gente e Gestão, pois a área lida com pessoas, mas também com um amplo gerenciamento interno.



Figura 32 – Organograma da Legis

Fonte: Arquivos da Legis

Todas essas mudanças organizacionais tiveram o fito de aperfeiçoar as atividades desempenhadas pela empresa. Apoiado por Gustavo Albuquerque, diretor Administrativo-Financeiro do Ciclo 2020, Carlos Eduardo deu o pontapé inicial para essa reestruturação e explicou o motivo:

A área de Marketing e Vendas parecia duas áreas em uma só, além de [eu] perceber que a Presidência não estava funcionando da melhor forma. As habilidades de representatividade e parceria da Presidência se alinhavam muito bem com as competências de Vendas, pois possuem processos similares. Criar a Diretoria de Negócios unificando essas vertentes pareceu ser uma ótima opção de estrutura.

Então, neste ano de 2021, são as áreas da empresa: Negócios, Marketing, Gente e Gestão, Projetos e Administrativo-Financeiro. Essa reestruturação é basilar para uma distribuição adequada de competências, a qual – sendo equilibrada e bem delineada – proporcionará ao membro uma experiência mais nítida e intensa do que é integrar uma empresa júnior.

Arthur Emydio, diretor de Marketing, também expôs suas impressões a respeito da reestruturação interna da Legis, afirmando que “a mudança do organograma provocou uma expectativa de estruturação da área, potencialização de resultados e compreensão do nosso impacto na empresa”, de modo a assegurar também a autonomia da área de Marketing.

Entretanto, a Legis vai muito além de ser uma instituição organizada, competente e com objetivos bem definidos. Já no dia 9 de janeiro, em Reunião Geral (conforme parâmetros de segurança necessários) para deliberações variadas em torno do planejamento estratégico do ano de 2021, pôde-se perceber a unidade da Legis no que diz respeito à consciência dos membros como um grupo que se debruça rumo a uma finalidade de modo profissional e descontraído, integrado por uma cultura cooperativa forte que se estende à amizade.

Esse ambiente que circunda a Legis é muito propício para o crescimento individual em paridade com o profissional, de modo que a atual diretora de Gente e Gestão, Beatriz Brasil, ainda integrante do 1º período do curso, enxerga – nos âmbitos acadêmico e pessoal – a sua evolução da seguinte maneira:

Ao me tornar membro da EJ, me permiti ser envolvida por um movimento que eu desconhecia e me entreguei a uma novidade mesmo estando tão recente no curso de Direito. Isso me fez evoluir como estudante, porque eu tive contato com certas matérias e assuntos que eu só estudaria em períodos mais avançados e pude conhecer outros alunos que possuem experiências diversas dentro da faculdade, aprendendo também com suas trajetórias. Estar na Legis me ensinou muito sobre proatividade, agir para além de uma sala de aula, e acredito que esse espírito de liderança diariamente adquirido e estimulado nesta experiência exercerá um grande papel em minha trajetória acadêmica.

Há muito mais para ser explorado em nosso dia a dia jurídico... Sou grata pelas oportunidades que tenho de vivenciar tudo isso e as enxergo como uma verdadeira aventura. A maior evolução foi exatamente esta, me inspirar a partir de pessoas que estão mais adiantadas no curso e tomar as rédeas do meu aprendizado.

Tamanha é a contribuição da Legis na vida dos membros que, em tentativa de sintetizar tal vivência em uma só palavra, os diretores da empresa deste ano de 2021 puderam mencionar: transformação, pertencimento, orgulho, coragem e privilégio. Todos esses termos dão contorno à experiência fornecida pela EJ, a qual só é possível graças à colaboração do corpo docente e administrativo da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), empenhada não só no surgimento e ascensão estruturalmente progressiva da Legis no ambiente acadêmico, como também na promoção do desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo.

Deste modo, é merecido e nítido que a Faculdade de Direito de Alagoas receba as gratificações por sua presença institucional indispensável na sociedade alagoana e brasileira ao longo desses 90 anos de história. A Legis: Consultoria Jurídica agradece a oportunidade de ser fruto de tão fecunda faculdade e a parabeniza por seus 90 anos na expectativa de que essa contagem seja infundável.

Por fim, mencionamos honradamente a seguir aqueles que integraram ou ainda integram o corpo da Legis: Consultoria Jurídica. Compuseram a Legis enquanto membros ativos: Bruno Silva Villela, Bruno Villela de Medeiros Costa, Daniel Crescencio Vergetti, Diego Leonardo Brandão Lupianhes, Gustavo Dias de Albuquerque Silva, Hanna Cabral Soares, Isabella Moreira Lopes, João Marcelo Jardim Cabral, Larissa Waleska Santos de Oliveira, Leonardo Cavalcante, Marcela Jatobá Torres, Maria Elizza Higino dos Santos, Marília Lima Queiroz, Marília Malta Wanderley, Marília Vânia Ribeiro Barros, Samara

Noemia Marques Regis, Talmany Leite Pereira, Tiago Paranhos Costa da Fonseca e Tuany Graña Puentes da Silva.

Desses outrora membros, são conselheiros no atual ciclo: Caio Pedro Rosas Garcia Araújo, Gustavo Dias de Albuquerque Silva, Hanna Cabral Soares e Marcela Jatobá Torres. Compõem a Legis enquanto membros neste ano de 2021: Angélica Cavalcanti Costa, Arthur Emydio dos Santos Neto, Beatriz Brasil Rodrigues, Brenda Urquiza Galvão Nery, Carlos Eduardo Malta de Mendonça, Gabriel Cedrim Freitas, Gabriel de Sousa Correa Santos, José Wyllyson dos Santos, Maria Eduarda Bertoldo Teixeira, Mayara Pereira Peixoto de Omena, Pedro Paes Gonçalves de Melo, Taísa Ramos de Albuquerque, Vinícius Henrique de Oliveira Feliciano e Zilda Cecília Torres Silva.



A LIGA ACADÊMICA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (LACC)

*Matheus Militão Agra Rodrigues*³⁶⁹

*Davi de Lacerda Pereira*³⁷⁰

Introdução

Celebrar o noventenário da Faculdade de Direito de Alagoas revigora o nosso orgulho ante a beleza de sua história, tradição, e papel social. São inúmeros os grandes nomes do direito alagoano, nacional e internacional que ocuparam os bancos desta faculdade, como alunos e professores.

Pena que também há, nesse mesmo ano, um outro inescusável contexto, em que se registrou mais de duas mil mortes diárias no Brasil, todas elas decorrentes da pandemia de Covid-19 e de sua má gestão.

Recentemente, alcançou-se a cifra de 500 mil mortos, dentre os quais está o nosso querido professor John Silas, orientador de nosso 1º Concurso de Júri Simulado. Um mestre insubstituível que nos deixou uma profunda saudade.

Ante este outro contexto, parafraseamos Adorno e indagamos: haverá poesia pós-Covid-19?

Sob o dever da esperança e inspirados pela história da FDA, respondemos que sim, malgrado não facilmente. Cremos que as capacidades de sonhar, de sorrir, de celebrar e de escrever sobre o mundo, a sociedade, e o direito, permanecerão, apesar das intempéries.

Em seus 90 (noventa) anos de existência, a FDA tem formado

369 Presidente da Liga Acadêmica de Ciências Criminais no Ciclo 2020-2021.

370 Diretor de Pesquisa da Liga Acadêmica de Ciências Criminais no Ciclo 2020-2021.

humanistas e intelectuais, assim proporcionado valiosas contribuições à ciência jurídica brasileira, bem como aos quadros dos poderes públicos, sem jamais descurar de sua função crítica e social.

Não há dúvida, é um feito notável, e que merece toda a nossa homenagem.

A aniversariante proporciona a seus filhos, além das sensações de orgulho e identidade, um conjunto de relações afetuosas, horizontais e profícuas com os diversos sujeitos que a compõem: professores, técnicos, auxiliares e alunos. Assim, os filhos crescem sedentos para expandir e maximizar a experiência universitária.

A *alma mater* joga as sementes em todos os cantos, na expectativa de que todas elas germinem, cresçam, floresçam e produzam frutos. Quando o solo é fértil, esse processo acontece naturalmente e, dessa maneira, nascem as diversas iniciativas estudantis existentes na FDA. Dentre tais iniciativas, a LACC tem sido pioneira.

Temos o orgulho em dobro de afirmar que a primeira Liga de estudos sociojurídicos do Estado de Alagoas é mais um fruto extraordinário desses 90 anos de fértil sementeira de todos que compuseram e compõem a nossa querida Faculdade de Direito.

A LACC é filha desta tradição. Uma filha que já completa seis anos de existência e que, com as pupilas abertas de admiração, cada vez mais se vislumbra ante o legado que a antecede.

Do nascimento à permanência

A Liga Acadêmica de Ciências Criminais nasceu em 7 de abril de 2015, como um projeto de extensão, coordenado pelo professor PhD Welton Roberto, e executado por Andrelle Santos de Melo, dentre outros estudantes, tendo como madrinha a Profa. Elaine Pimentel.

Desde o início, o fito do projeto foi expandir e aprofundar o estudo das ciências criminais – Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Penitenciário e Criminologia –, incentivando a produção

científica entre os estudantes, e estimulando a criação de novos Grupos de Estudos ou Ligas na Universidade.

Já no primeiro Ciclo, apresentou-se como uma ideia potente, que se desdobrou na promoção de diversos eventos, em parcerias com instituições públicas e privadas, além de atividades quinzenais de ensino, pesquisa e extensão.

O caminho, no entanto, não foi indene de dificuldades. A vinculação aos editais de extensão da Universidade trouxe algumas limitações, notadamente pelos excessos burocráticos.

Junto à expedição do Memorando nº 15/2018 da Pró-Reitoria de Extensão da Ufal, dispondo que as Ligas Acadêmicas não mais poderiam ser executadas como projetos de extensão; tais dificuldades, por um instante, arrefeceram os ânimos dos membros fundadores e de seus possíveis sucessores.

De todo modo, com o conhecimento e a experiência obtida ao longo do projeto, os antigos membros e diretores não pararam de alcançar voos nas ciências criminais, seja pela publicação de artigos em periódicos, seja pela profícua atuação na seara penal.

Em 2019, os estudantes semifinalistas do Concurso Nacional de Júri Simulado da Ordem dos Advogados do Brasil, em contato com o professor Welton Roberto, decidiram retomar as atividades da Liga, agora como coletivo estudantil vinculado à FDA e à Ufal.

Em 13 de fevereiro do mesmo ano, ocorreu o evento de reativação da LACC, com a posse dos novos diretores. Iniciava-se o bem-sucedido Ciclo 2019-2020, com os mesmos propósitos do primeiro, porém agora com uma maior liberdade de atuação, em virtude de sua autonomia em relação ao programa de extensão da universidade.

Entre os anos de 2019 e 2020, foram realizadas diversas ações, dentre elas a primeira edição do Concurso de Júri Simulado da FDA/Ufal, o I Colóquio de Ciências Criminais da FDA/Ufal e o Curso de Atualização em Direito Penal e em Processo Penal Conforme a “Lei Anticrime”.

Os resultados deste processo de conjugação entre a teoria e a prática se consubstanciaram na publicação de nosso primeiro livro: “No Fio da Espada de Themis: escritos sobre a questão criminal no Brasil” - obra organizada por Matheus Militão, Marília Pereira (Direção de Pesquisa) e Erick Gomes (Presidente), cujos autores dos capítulos foram os integrantes do Ciclo 2019-2020.

Encerrado o Ciclo 2020-2021, exurgiam novos desafios: a pandemia de Covid-19 se alastrava, as atividades da universidade haviam sido suspensas por tempo indeterminado, e nem todos os estudantes tinham acesso aos meios necessários para acompanhar as aulas e as atividades de modo on-line. Por um interregno, a continuidade da Liga respirou ares de incerteza.

Não obstante, em 25 de julho de 2020, por votação remota, elegeu-se uma nova direção. Assim, assumiram os novos desafios: Matheus Militão, Marcos Deiverson, Andressa Cavalcante, Clarissa Lins, Davi de Lacerda, Ingrid Amorim, Nicolas Duarte e Gabriel Gois, todos amparados pelo professor Welton Roberto, tutor da LACC desde a sua fundação. Mais tarde, o mestrando e advogado Lucas Pino foi incorporado à Direção de Prática.

Eis a panorâmica linha do tempo da organização da LACC.

Para além dos muros da universidade: o ciclo 2020-2021

No terceiro período da graduação em Direito, o Professor Hugo Leonardo, da disciplina de Criminologia, indica uma leitura salutar aos matriculados: o capítulo um do livro *A Questão Criminal*, de Eugenio Raúl Zaffaroni.

No capítulo, Zaffaroni afirma a necessidade de que os estudiosos das Ciências Criminais desçam de suas torres de marfim, adaptem suas linguagens, e procedam a difundir socialmente o conhecimento que se produz na academia.

A mensagem é clara: cabe ao cientista levar a questão criminal para além dos muros da universidade. Assim, pensar na relevância social do conhecimento produzido, bem como produzir conhecimento a partir das demandas sociais, se tornam deveres.

Partindo dessa compreensão, e impulsionados a superar as contingências provenientes da crise sanitária global, os atuais diretores reafirmaram como finalidades principais: i) a divulgação do conhecimento científico o mais amplamente possível; e ii) a intervenção na realidade. Em suma, dar seguimento a cartilha de Zaffaroni.

Diante das imprescindíveis medidas de prevenção à Covid-19, os encontros presenciais foram interrompidos, exurgindo a necessidade de desenvolver atividades remotas, acessíveis, e que mantivessem o interesse do maior número possível de pessoas.

Tínhamos propostas ambiciosas e, para nossa surpresa, a aderência a eventos em ambientes virtuais viabilizou as execuções. Nossas atividades passaram a contar com a presença de pessoas de diversos locais do Brasil e, dessa maneira, a LACC se nacionalizou.

Destacou-se, nessa ambiência, a realização do evento O Fim da Operação Lava Jato, configurado em três painéis, em que se dialogou acerca de seu legado, aspectos processuais e aspectos exoprocessuais. O diálogo, que foi um dos mais inesquecíveis e extraordinários, contou com Rubens Casara, Manuela Abath, Rosmar Alencar, Welton Roberto, Alberto Jorge de Barros Lima, André Sampaio, Raphael Boldt, June Cirino, Antonio Santoro, Alessandra Marchioni, Pedro Martinez e Lucas Pino.

Mas não só. Importou especialmente para nós a interação da Liga com órgãos essenciais à Justiça e à sociedade, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e também os movimentos sociais, os quais nos solicitaram parcerias e coparticipação em posicionamentos acerca de ocorrências de relevância comum. Isto revelou estarmos no caminho certo: ao lado dos que lutam em defesa da justiça, sem desobrigar-se

de se posicionar ante a realidade das dores, angústias e necessidades concretas que circundam o mundo jurídico.

Conclusão

De 90 anos de Faculdade de Direito de Alagoas, lemos e ouvimos contos inspiradores, que nos impulsionam a dar seguimento à Ciência Jurídica, de modo crítico e socialmente comprometido.

Com efeito, o legado da FDA nos proporciona uma base firme para alçar altos voos. Afinal, é se apoiando em ombros de gigantes que se vê mais longe, para parafrasear um importante cientista da natureza. Os exemplos que colhemos de amor ao conhecimento, eticidade e comprometimento social é que nos movem em busca de conferir algum modesto contributo à tradição desta Faculdade.

Ainda que em meio a assombrosas dificuldades, em um cenário catastrófico, em face de uma pandemia absolutamente mal gerida e de um terrível genocídio, enfim, um tempo de tantas perdas... Ainda assim, ousamos cumprir o dever da esperança, e celebramos mais um ano fraterno junto desta querida comunidade acadêmica.

A Liga Acadêmica de Ciências Criminais deseja longa existência à nossa FDA. Que tenham também uma longa vida, de saúde e determinação, todos (as) aqueles (as) que a compõem. Que assim continuem nos brindando, a nós alunos, e também a toda a comunidade alagoana, com suas valiosas contribuições.

O presente, ao fim e ao cabo, quem recebe somos nós, que temos nela firmes pontes de acesso ao conhecimento, seja do mundo jurídico, seja do mundo da vida.

LIGA ACADÊMICA DE ESTUDOS DOS DIREITOS DAS MULHERES (LAEDIM)

*Cleane Amorim Sibaldo Pergentino Vieira, Marynna Velozo de Melo Pimentel, Sônia Rafaella Santos Bernardes, Maria Eduarda Rodrigues Teles Ferreira, Renata Vitória Malta Porfírio Castro, Ana Beatriz Albuquerque Ferraz, Maria Eduarda Santos do Nascimento, Nathália Maria Wanderley Cavalcante, Laysa Witoria da Silva Oliveira*³⁷¹

Introdução

A visão patriarcal de mundo, profundamente enraizada na sociedade brasileira, influenciou na construção dos institutos jurídicos e um exemplo disso foi a expressa hierarquização dos papéis de gênero na instituição jurídica familiar do Código Civil de 1916³⁷². No entanto, mais de um século depois da promulgação deste Código, reconhece-se que o patriarcado continua sendo reproduzido não só nos dispositivos jurídicos (tendo como exemplo as discussões sobre a polêmica lei da alienação parental³⁷³, vigente há mais de uma década), mas no âmbito

371 Membros da Laedim

372 Primeiramente, o *caput* do art. 233 do Código Civil de 1916 atribuía ao marido a chefia da sociedade conjugal, enquanto o art. 380 versava: “Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família, e, na falta ou impedimento seu, a mulher” (BRASIL, 1916). Ademais, o art. 242 definia a necessidade de uma prévia autorização do marido para que a mulher exercesse certos direitos, e, se a esposa os exercesse sem essa anterior autorização do homem, os atos seriam considerados inválidos pelo art. 252. Dessa forma, os mencionados dispositivos do Código Civil de 1916 evidentemente expressam que não só a sociedade e a religião dominante reproduziam essa inferiorização da figura da mulher, mas essa hierarquização dos papéis de gênero, principalmente dentro da instituição familiar, foi legitimada estatalmente através do ordenamento jurídico. BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 28 mar. 2021.

373 Sobre o instituto jurídico da alienação parental, uma das leis mais polêmicas dentre as discussões das juristas feministas, considera-se que “a falta de neutralidade da norma gera efeitos discriminatórios diretos e indiretos contra as mulheres, reproduzindo estereótipos de gênero em prejuízo das mulheres”. É isso o que se percebe no ordenamento jurídico como um todo: como a sua pretensa

jurídico acadêmico em geral. Dessa maneira, percebe-se como o patriarcado é intrínseco à teoria e à aplicação do Direito brasileiro.

Essa legitimação institucional do papel subalternizado de gênero destinado à mulher nos dispositivos jurídicos não ocupa um grande espaço nas discussões acadêmicas jurídicas e na grade curricular do curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas (FDA/Ufal). Como o feminismo jurídico só é citado em aulas específicas durante a graduação, enquanto os seus grupos de estudo e pesquisa estavam restritos a níveis acadêmicos superiores, percebeu-se uma marginalização e invisibilização dessa área tão relevante nas discussões acadêmicas da graduação da FDA/Ufal.

Aliás, vale ressaltar que essa área de estudo não só é relevante no momento de análise dos dispositivos jurídicos brasileiros, mas também é necessária para entender o quadro docente da própria FDA/Ufal. Apesar da grande maioria dos discentes da Universidade Federal de Alagoas serem do sexo feminino³⁷⁴, apenas 8 dos 45 docentes do curso da FDA/Ufal são mulheres³⁷⁵.

Diante de tudo isso, surge a ideia da Liga Acadêmica de Estudos dos Direitos das Mulheres (Laedim), visando justamente incentivar as discussões acerca do feminismo jurídico para os discentes da graduação de Direito da Universidade Federal de Alagoas. Dessa

neutralidade e cientificidade esconde a renegação da mulher a posições sociais inferiores, social e historicamente determinadas. Diante disso, o feminismo jurídico é de extrema importância, já que possibilita a problematização desses dispositivos e a proposição de mudanças. HÜMMELGEN, I. **Uma leitura feminista da alienação parental**: percepções sobre o contexto de violência doméstica e intrafamiliar. Monografia de conclusão de curso - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufrpr.br/bitstream/handle/1884/62727/ISABELA%20HUMMELGEN.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 mar. 2021.

374 Não tendo sido realizada uma pesquisa específica sobre os estudantes da FDA/Ufal, o presente artigo utiliza-se dos dados obtidos na análise do perfil econômico e sociocultural dos estudantes da Universidade Federal de Alagoas no geral. A pesquisa de 2019 revelou que 52,6% do corpo discente do *campus* A. C. Simões é composto por mulheres, enquanto elas ocupam 57,1% do total dos estudantes do *campus* do Sertão e 58,3% do número de discentes do *campus* Arapiraca. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Estudantes da Ufal**: Maceió: Edufal, 2020. Disponível em: [file:///C:/Users/Cleane/Downloads/Perfil%20socioecon%C3%B4mico%20e%20cultural%20dos\(as\)%20estudantes%20da%20Ufal.pdf](file:///C:/Users/Cleane/Downloads/Perfil%20socioecon%C3%B4mico%20e%20cultural%20dos(as)%20estudantes%20da%20Ufal.pdf). Acesso em: 28 mar. 2021.

375 Dado obtido do quadro docente da Faculdade de Direito de Alagoas. Disponível em: <https://fda.ufal.br/graduacao/direito/docentes/docentes-jornada-de-trabalho>. Acesso em: 28 mar. 2021.

forma, a Laedim pretende aprofundar o entendimento dos estudantes sobre as bases das teorias feministas e, em síntese, ampliar a sua visão de mundo, incentivando-os a identificar e problematizar as premissas jurídicas postas que ainda reproduzem o papel subalterno de gênero historicamente destinado às mulheres, uma vez que a desconstrução de preconceitos e a reflexão acerca de valores e costumes deve ser permanente (e se faz tão urgente na atualidade). Portanto, a Laedim objetiva fomentar o interesse pela área, com uma abordagem plural, incentivando os novos juristas a interpretar a ciência jurídica com um necessário olhar feminista.

Sobre o processo de criação da liga acadêmica

Como visto, diante da necessidade de discussão em âmbito acadêmico sobre a realidade feminina na seara jurídica e nas instituições sociais, surge a Laedim como uma resposta à escassez acadêmica quanto à exposição e fomentação da crítica à visão patriarcal do Direito. Embora existam diversas estudiosas na temática, ainda é rarefeita a inclusão de pautas relacionadas à crítica ao Direito pelos feminismos – tendo em vista a pluralidade de correntes de pensamentos do movimento – inseridas ainda na graduação. A partir dessa percepção, a Laedim é fruto de meses de construção, reuniões e escolhas cuidadosas quanto à concepção da Liga, de suas integrantes e do conteúdo abarcado por ela.

Nesse sentido, o processo de criação da Liga envolveu etapas necessárias para a tomada de decisões importantes, como a escolha da diretoria, os temas propostos para estudos, o cronograma de operação do primeiro ciclo e a confecção do estatuto. Tudo isso não poderia ser feito sem definições de metas, prazos e o constante questionamento: qual valor estará sendo agregado ao meio acadêmico com essas escolhas?

Então, a marcha desde a ideia de se fazer uma Liga voltada para estudos jurídicos feministas até a validação pelo Conselho Acadêmico

da Faculdade de Direito foi permeada por frequentes reuniões, reflexões e projeções de não apenas criar a Liga, mas torná-la viável quando inserida no calendário acadêmico da Ufal. Logo, depois de construída a base concreta da propositura da Liga e a quem ela se destinaria, era imperativa a escolha de suas orientadoras e sua diretoria.

Após uma intensa reunião envolvendo as fundadoras, alguns nomes de docentes foram cotados aos cargos de orientadoras. O critério de representatividade foi eleito o mais importante na ponderação e, logo feita esta escolha, quatro professoras foram convidadas, das quais três aceitaram prontamente o desafio. O segundo passo envolveu a cotação de nomes para a diretoria, pois havia até então apenas a presidente, vice-presidente, coordenadora geral e diretora de Comunicação – as quais são as fundadoras da Liga. Depois de elencar alguns nomes e pedir sugestões das orientadoras, os convites foram feitos e o time estava completo. Faltava elaborar em conjunto um estudo prévio de referências bibliográficas importantes na temática jurídico-feminista, alinhar as expectativas quanto às atividades desempenhadas por cada integrante e discutir como seria o anúncio da mais nova Liga da Faculdade de Direito de Alagoas da Ufal.

Como já esperado, intensas reuniões percorreram os meses de dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021: ideias fervilhavam e a todo momento as deliberações faziam a Liga tomar forma, cor e conteúdo. Todo o processo de criação foi uma verdadeira força-tarefa e cada etapa exigiu mais criatividade e visão por parte das integrantes da equipe. Diante disso, o corpo diretor da Laedim precisou decidir o modo pelo qual a Liga seria apresentada à sociedade. Em mais uma etapa de plenários, optou-se pela organização de um Congresso em parceria com outras Ligas Acadêmicas de Maceió e diversas profissionais aptas a debater sobre temas envolvendo mulheres, a esfera jurídica e a sociedade. Todos os processos mencionados até aqui foram elaborados com intenso esforço de construção e execução, tendo em vista que

conceber um projeto extremamente necessário como este demanda intensas pesquisas e exposições de ideias.

De fato, nenhuma instituição que dialoga com as dinâmicas sociais é verdadeiramente um projeto acabado, visto que à medida que a sociedade toma seus contornos, novos questionamentos surgem, novas idiossincrasias são evidenciadas e novas problemáticas exigem soluções não apenas inovadoras, como também respostas pragmáticas na resolução de conflitos. Portanto, a história de criação da Laedim configura-se como o início de uma longa caminhada acadêmica, cujo foco será a imbricação de temáticas jurídicas e seu reflexo na vida das mulheres e, conseqüentemente, como a realidade feminina impacta no Direito.

Diretoria e orientadoras

Criar uma Liga de fato não é fácil, desde o momento em que a ideia surge, até o momento em que de fato o projeto está concretizado. Mesmo depois disso, faz-se necessário realizar tarefas, trabalhos e projetos que levem a Liga cada vez mais ao alcance de todos. No entanto, antes de todo esse processo, durante as fases iniciais, há um momento muito importante para todo o desenvolvimento da Liga, uma decisão – ou decisões, pode-se assim dizer – que define o projeto, as propostas desenvolvidas, a efetividade dos trabalhos realizados, o alcance, o planejamento e as ideias. Essa decisão tão crucial e basilar a todo o projeto de uma Liga é a de quem a integrará – quem serão as diretoras e orientadoras que coordenarão esse projeto.

Por conta disso, a Laedim levou a discussão para essa tomada de decisão tão a sério. Quando, nos primórdios da Liga, o projeto ainda estava apenas no plano das ideias e nem metade da diretoria e da coordenação existia, as idealizadoras do projeto fizeram questão de tentar estabelecer a composição da Liga da melhor maneira possível, visando ao seu futuro e desenvolvimento. Assim, a Laedim, no seu

primeiro ciclo (o ciclo que deu início à Liga), é composta da seguinte maneira:

A orientação conta com a presença de três professoras da Faculdade de Direito de Alagoas, professoras essas que de forma excelente compõem a Laedim e que, em suas áreas de atuação, podem contribuir demasiadamente e engrandecer ao trabalho da Liga, auxiliando o projeto a todo o momento, sendo solícitas aos chamados e, juntamente, idealizando atividades.

A professora Dra. Elaine Pimentel, que trabalha em uma área de atuação tão relacionada à Liga, possui um papel fundamental. Atuante nas áreas das ciências criminais e pesquisas de gênero, lidera o grupo de pesquisa Carmim Feminismo Jurídico, além de orientar diversos projetos de pesquisas no que diz respeito a essa área. Ela não só auxilia a Liga de forma geral, como relaciona e direciona ao estudo da relação do gênero e do cárcere.

A professora Dra. Juliana Jota Dantas, que coordena e auxilia a Liga em todas as questões do seu alcance, bem como em suas áreas de atuação, relacionando os estudos ao âmbito constitucional, como um estudo dos direitos humanos das mulheres relacionados ao ordenamento internacional, por exemplo.

A professora Me. Lavínia Cavalcante, podendo levar os estudos da Liga ainda mais distante, contribui não apenas com todo o funcionamento, como leva as discussões ao âmbito do Direito Civil e as relaciona com a proposta da Liga.

A Diretoria é composta por três estudantes da graduação. O início da construção da Liga foi realizado por elas, bem como os convites a todas que compõem este primeiro ciclo de funcionamento da Laedim.

Como presidente, Cleane Amorim Sibaldo Pergentino Vieira é quem assume o cargo, tendo o papel de representar a Liga e supervisionar todas as atividades da associação, empreendendo esforços e tomando

decisões para que os objetivos traçados na luta pelo Direito das Mulheres sejam alcançados.

A Vice-Presidência é assumida por Marynna Velozo de Melo Pimentel, que auxilia a presidente em seus trabalhos e supervisiona todas as atividades da associação, possuindo um papel fundamental para a tomada de decisões pertinentes à Liga, para que o seu funcionamento seja o mais eficaz possível.

Na Coordenação- Geral, tem-se Sônia Rafaella Santos Bernardes, com atuação crucial para o bom funcionamento da Laedim, uma vez que coordena todas as funções administrativas e financeiras da associação, bem como auxilia a Presidência e a Vice-Presidência em todas as tomadas de decisões concernentes à Liga.

A Laedim também é composta por outras diretorias mais específicas, destinadas a organizar e definir as áreas de atuação da Liga.

A Diretoria de Comunicação é composta por Maria Eduarda Rodrigues Teles Ferreira que, em conjunto às três discentes da Diretoria, compõe o quadro de membros fundadores da Laedim. Sua atuação busca divulgar o trabalho desenvolvido na Laedim para o público externo, visando dar credibilidade, visibilidade e experiência a todos que fazem e farão parte da Liga.

Na Diretoria de Ensino, tem-se Renata Vitória Malta Porfírio Castro, que busca complementar conhecimentos técnico-científicos relacionados aos estudos sobre os Direitos das Mulheres.

A Diretoria de Pesquisa, composta por Nathália Maria Wanderley Cavalcante, promove o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos científicos relevantes e pertinentes aos estudos dos Direitos das Mulheres e oferece suporte técnico-científico a todos os envolvidos nas pesquisas que forem desenvolvidas. Além disso, diante da importância que essa diretoria possui, teve-se a ideia de implementar, não apenas nesse primeiro ciclo, mas nos futuros também, um cargo complementar, pensado com a ideia de desenvolver as atividades dessa área de forma

mais efetiva: o cargo de auxiliar da Diretoria de Pesquisa. Com isso, durante o primeiro ciclo da Laedim, este está composto pela discente Laysa Witoria da Silva Oliveira.

A atuação da Diretoria de Prática, composta por Maria Eduarda Santos do Nascimento, visa proporcionar aos membros da Laedim experiências práticas de compreensão, manejo, elaboração e correção de atos ou procedimentos judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos das Mulheres.

Por último, na Diretoria de Extensão, tem-se Ana Beatriz Albuquerque Ferraz, promovendo ações que visam à aproximação entre os membros da Laedim e a comunidade acadêmica, atuando na organização de programas educativos sobre os Direitos das Mulheres.

Esse, então, é o grupo formado unicamente por mulheres que compõem a Liga Acadêmica de Estudos dos Direitos das Mulheres – mulheres essas comprometidas, por meio de seus cargos, a realizar o trabalho da liga de forma excelente, levando a Liga e sua proposta a lugares maiores, a tornando conhecida além da comunidade acadêmica.

A organização do I Congresso Mulheres no Direito

A Liga Acadêmica de Estudos dos Direitos das Mulheres busca, desde a sua concepção, promover a desconstrução de preconceitos e a reflexão acerca de valores e costumes que inferiorizam as mulheres. Além disso, a iniciativa da Liga visa à democratização e o aprofundamento dos assuntos referentes à luta pelos Direitos das Mulheres. Tendo em vista essas pretensões que norteiam a LAEDIM, identificou-se a necessidade de divulgar amplamente o nascimento e os objetivos da Liga.

Com o intuito de criar um espaço de debate e reflexão acerca dos Direitos das Mulheres e melhor exemplificar a proposta da Laedim, a Diretoria da Liga propôs, em janeiro de 2021, a organização de um Congresso. O evento ocorreu em março, mês simbólico na luta feminista, diante da comemoração do Dia Internacional da Mulher. Dessa forma,

a Laedim ansiava realizar uma contribuição concreta nesse período em que a temática se encontra em evidência³⁷⁶, ultrapassar as barreiras acadêmicas e alcançar, não somente estudantes de Direito, mas outras mulheres, uma vez que a Liga reconhece o conhecimento como uma das principais formas de exercício da liberdade.

O “I Congresso Mulheres no Direito: os Direitos das Mulheres analisados a partir de diferentes perspectivas jurídicas” foi organizado durante dois meses, com a colaboração ativa das oito integrantes e a orientação – sensível e motivadora – das professoras Elaine Pimentel, Juliana Jota Dantas e Lavínia Cavalcanti. O processo teve início dois meses antes da divulgação do evento virtual, com reuniões e discussões que buscavam moldar o encontro aos propósitos da Laedim.

Nesse sentido, as decisões tomadas para a realização estão intrinsecamente ligadas à identidade da Laedim. Por exemplo, devido à necessidade de dar voz às mulheres que atuam no âmbito jurídico, foram selecionadas, apenas, palestrantes mulheres. Diante da forte característica interdisciplinar do objeto de estudo da Liga, foram convidadas todas as Ligas Acadêmicas da Faculdade de Direito de Alagoas e a Liga Acadêmica de Direitos da Criança e do Adolescente (LADCA) do Centro Universitário Tiradentes (Unit) de Maceió para integrar a programação do Congresso. Desse modo, as mesas foram compostas por uma representante da Laedim e uma representante de cada Liga convidada. A parceria firmada entre as demais Ligas Acadêmicas possibilitou a ampliação de horizontes para o evento e o aprendizado coletivo, mediante o intercâmbio de experiências e conhecimentos específicos. Ademais, a Diretoria de Comunicação criou uma identidade visual que transmitisse a multiplicidade de questões

376 As circunstâncias associadas à crise sanitária gerada pelo novo coronavírus são fatores de agravamento da violência de gênero contra meninas e mulheres de todas as idades. O fenômeno pode ser observado ao redor do mundo especialmente, no Brasil, país culturalmente impregnado de machismo e misoginia. PRESE, F. **Com restrições da pandemia, aumento da violência contra a mulher é fenômeno mundial**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-e-phenomeno-mundial.ghml>. Acesso em: 30 mar. 2021.

abordadas no Congresso e os desejos de força e empoderamento da Liga, compartilhados durante a organização do evento e expressos nas cores e elementos escolhidos nas artes.

O “I Congresso Mulheres no Direito: os Direitos das Mulheres analisados a partir de diferentes perspectivas jurídicas” foi anunciado no dia 8 de março de 2021. Fruto de muito diálogo e estudo, o primeiro evento realizado pela Laedim foi uma oportunidade ímpar de crescimento. Simboliza os sinceros anseios dessa recente iniciativa estudantil de contribuir com a luta pelos Direitos das Mulheres e marca o ponto de partida da longa trajetória que será trilhada para a concretização das propostas da Laedim.

Realização do I Congresso Mulheres no Direito

O evento “I Congresso Mulheres no Direito”, promovido pela Liga Acadêmica de Estudo dos Direitos das Mulheres (LAEDIM) FDA/Ufal, contou com participantes mulheres que em suas vivências contribuem para que a vez e voz feminina seja ecoada no âmbito jurídico, universitário e, precipuamente, na sociedade. Dessa forma, cada mesa abordou temas que discutem o aspecto do gênero feminino no contexto da contemporaneidade das relações jurídicas por meio da perspectiva histórica, legislativa e sociológica. Ao todo foram sete mesas divididas entre os dias 19 e 20 de março de 2021.

A primeira mesa teve o intuito de iniciar o evento, assim como declarar formalmente a Laedim como uma Liga Acadêmica da Faculdade de Direito de Alagoas. Além disso, foram homenageadas duas integrantes da Patrulha Maria da Penha de Maceió: a Dr^a. Anne Caroline Fidelis e a Major Danieli Assunção, duas personalidades importantes para o combate da violência contra a mulher na capital e no interior do estado. Ambas compartilharam suas lutas diárias para garantir o direito à dignidade feminina, desde ao baixo orçamento público para financiar a ampliação da patrulha até a própria desconstrução do estigma de que

mulher não deve ocupar espaços como o da Polícia Militar.

A segunda mesa, denominada de “Mulheres no cárcere” abordou o cenário do cárcere sob a ótica do gênero e raça. As convidadas foram a Prof^a Dr^a. Elaine Pimentel, Prof^a. Elita Morais e a Prof^a Dr^a. Luciana Boiteux, que promoveram uma palestra rica em conhecimento e um debate imprescindível acerca da interseccionalidade gênero e raça no presídio, e os impactos causados pela pandemia de Covid-19.

Para encerrar as palestras do primeiro dia do Congresso, a terceira mesa debateu sobre o Direito das Mulheres no âmbito internacional. A Prof^a. Dr^a. Juliana Jota e a Prof^a. Mylla Bispo analisaram as conquistas jurídicas femininas galgadas ao redor do mundo e de que maneira elas impactaram a vida de todas as mulheres, desde o direito ao voto com as sufragistas e todo o caminho percorrido até a pós-modernidade.

Na abertura do segundo dia de evento, as professoras Ana Gabriela Ferreira e Michelle Karen Santos discutiram acerca da Criminologia e o Processo Penal sob a ótica das mulheres, de modo a analisar a teoria de Cesare Lombroso sobre *A Mulher Delinquente*. Assim, por meio da criminologia é possível entender o perfil dessa mulher infratora e direcionar uma política de reinserção à sociedade, visto que o modelo tradicional foi elaborado pela sociedade patriarcal,

Ademais, em análise do direito da família e a incidência feminista, as professoras Ruthileia Varbosa e Dr^a. Lígia Ziggotti demonstraram nessa mesa o papel da mulher enquanto mãe, esposa e ser em si. Dessa forma, ficou evidente que ainda é predominante o acúmulo de responsabilidades dela em comparação ao homem. Como também, as dificuldades vividas pelas mães “solo”, as quais são protagonistas no desenvolvimento de seus filhos e por essa razão necessitam de políticas públicas direcionadas, a fim de contribuir na garantia de direitos das crianças e adolescentes, nomeada pela constituição prioridade absoluta.

Com a participação da Prof^a Karin Marques e a Psicóloga Janine Ferro, a terceira mesa do dia 20 de março de 2021 foi estabelecida no

intuito de destrinchar as relações familiares e a contribuição das mulheres nelas. Assim, destaca-se a influência que a geração feminina possui no seio familiar, principalmente no que diz respeito à interrupção do ciclo da violência doméstica, visto que à medida que a mulher assume o papel de protagonista de sua vida, isso reflete em seus dependentes, cônjuge e sociedade como um todo.

Por fim, a última mesa do evento promoveu o debate sobre a questão da violência de gênero na infância com a participação da Prof^a Nathália Wanderley e a assistente social Sheyla Barros. Assim, analisando a legislação vigente e as dinâmicas nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social ficou evidente que o impacto da desigualdade entre homens e mulheres tem início na infância. Em consequência disso, a violência sexual e o trabalho infantil ainda é predominante em garotas, sendo perpetuado, muitas vezes, até a vida adulta.

De modo geral, o evento foi abrangente e plural, uma vez que envolveu diversos temas e áreas do direito na perspectiva feminina. Além disso, foi possível estabelecer uma reflexão acerca da mulher enquanto cidadã detentora de direitos e deveres, de modo que a sua luta para conquistar espaços é antiga e incessante, sendo necessário cada vez mais o debate e a publicidade de suas falas. Portanto, a Laedim no I Congresso Mulheres no Direito fez ecoar na sociedade a luta das mulheres por igualdade e as opressões de gênero, em que o Direito tem o poderio de atenuar ou agravar através do alcance das palestras com cerca de 3 mil visualizações até o dia 30 de março de 2021.

Proposta de cronograma da Laedim

O cronograma é o instrumento que consolida todas as atividades a serem desenvolvidas. A partir dele, a Liga inicia sua história na Faculdade de Direito de Alagoas e, por meio dele, os objetivos iniciais aspirados na criação da Laedim se transformam em ações. Nesse sentido, no momento de criação do cronograma, tendo em vista que a Liga se propõe a ser

um espaço de representatividade, buscou-se destacar datas simbólicas para as mulheres. Dessa forma, as ações a serem desenvolvidas nesse primeiro ciclo pautam-se em meses temáticos. Assim, o planejamento envolve temáticas gerais dos direitos das mulheres, ao mesmo tempo que dialoga com as suas particularidades, pretendendo expandir o campo de estudo, garantir uma pluralidade, provocar reflexões e oportunizar o protagonismo de grupos minoritários.

Em um momento anterior à organização do cronograma das atividades, a Diretoria da Laedim preocupou-se com a base que seria oferecida para seus futuros membros. Com isso, foi estabelecido um cronograma de leitura para aprofundar os assuntos relativos aos direitos das mulheres. Nesse momento, discutiram sobre a trajetória de algumas conquistas e sobre as diversas teorias feministas. Além disso, estudaram e refletiram conceitos basilares, buscaram compreender os temas em vários planos, desde a epistemologia dos estudos dos Direitos das Mulheres, passando pela organização do movimento feminista, até a conquista e efetividade desses direitos.

Após esse momento de visualização do conteúdo geral sobre o tema da Liga, foi possível a criação do cronograma das áreas de conhecimento da Laedim (Extensão, Ensino, Prática e Pesquisa) para serem desenvolvidas ao longo do ciclo. A partir disso, elaborou-se um cronograma geral, o qual alinhou todas as atividades a serem desenvolvidas. Desse modo, um mesmo tema será analisado e aprofundado pelas diferentes áreas. Esse planejamento abrangeu tanto essas atividades das áreas específicas a serem realizadas com os membros, como também as atividades voltadas para o público geral.

Diante disso, o início do cronograma voltou-se para promover eventos para o público geral, assim, com o objetivo de democratizar conhecimentos, foram planejados alguns eventos, como a divulgação da Liga, a partir da realização do Congresso, e a oferta de palestras e cursos. Essas atividades externas e os meses temáticos demonstram

o esforço da Diretoria da Laedim para com a interdisciplinaridade dos assuntos jurídicos com outras áreas do conhecimento, visto que os Direitos das Mulheres não se limitam ao campo de estudo da ciência jurídica.

Tratando-se mais especificamente dos eixos a serem desenvolvidos pela Liga, a Extensão, área que possui a finalidade de levar para além do ambiente acadêmico os conhecimentos sobre os direitos das mulheres e está mais ligada ao contato com a comunidade externa, se propõe a exercer eventos voltados a discutir esses direitos e, com isso, oferecer uma reflexão ampla. A área de Ensino busca proporcionar um aprofundamento teórico da questão de gênero sob a perspectiva jurídica, destacando os principais instrumentos e ampliando a abordagem dos direitos.

De mesmo modo, a área da Pesquisa visa investigar as problemáticas em volta dos Direitos das Mulheres. As atividades buscarão incentivar os integrantes a analisarem essas questões com um olhar científico, por isso o cronograma traz a proposta de realização de um artigo científico durante o ciclo. Já a área de Prática objetiva oportunizar aos membros a compreensão da efetividade dos direitos, pretendendo, dessa forma, oferecer sob uma perspectiva feminista uma análise dos instrumentos jurídicos. Com esse conhecimento da vivência prática, objetiva-se isso aplicar a teoria feminista ao Direito.

Dessa forma, o cronograma consolida atividades que se empenham em oferecer uma abordagem plural e aprofundada dos Direitos das Mulheres, que buscam realizar mudanças sociais. Assim também, a partir da democratização desse conhecimento, intenciona-se auxiliar na formação de mulheres mais conscientes sobre seus direitos e os meios de exercê-los. Por meio da concretização das ações planejadas no cronograma, a Laedim encaminha-se para transformar a vida de várias mulheres e a sociedade em geral.

Futuros eventos e projetos que serão desenvolvidos

Após a execução do primeiro evento da Laedim (I Congresso Mulheres no Direito: os Direitos das Mulheres analisados a partir de diferentes perspectivas jurídicas), a grande quantidade de comentários positivos apenas solidificou a vontade de construir outros planejamentos para o andamento de outros programas. Dessa forma, depois de diversas reuniões entre as integrantes da Liga Acadêmica, como visto, conseguiu-se elaborar uma proposta de calendário – conforme o calendário acadêmico da Faculdade de Direito de Alagoas – para orientar a estruturação de novos eventos e projetos, dispostos ao longo do ano e divididos a partir de diferentes temáticas para cada mês.

Diante disso, pretende-se construir programas de extensão que transitem por diversos eixos temáticos sobre a questão do gênero, focando, especialmente, no âmbito das mulheres. Nessa perspectiva, propõe-se discutir, inicialmente, sobre a desigualdade de gênero e a herança colonial na democracia brasileira; fazer uma introdução ao feminismo jurídico, perpassando por algumas leis importantes que regulam os direitos das mulheres, a exemplo da Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio e a Lei Carolina Dieckmann.

Depois desse período mais generalizado, objetiva-se abordar conteúdos mais específicos como a situação da mulher afro-latino-americana, mulheres transexuais e as mulheres negras – a partir do conceito de interseccionalidade. Além disso, questões como a indústria pornográfica, alienação parental e violência de gênero também serão alvos de debates pelos eventos futuros da Laedim. Vale ressaltar que parcerias com as demais Ligas Acadêmicas devem ser esperadas, tendo em vista a necessidade de interdisciplinaridade para uma abordagem eficaz do conteúdo.

Portanto, nota-se, que a pertinência de tais assuntos para a comunidade vai além de promover uma outra visão para a abordagem

dos direitos das mulheres, mas também para proporcionar reflexões individuais, incentivando uma desconstrução cultural, rompendo com preconceitos instaurados por anos na sociedade. É nesse escopo que surgiu a necessidade de formação de uma Liga Acadêmica voltada exclusivamente para os Direitos das Mulheres.

À vista dessa ampla variedade de conteúdos propostos para fomentar o conhecimento sobre a situação dos Direitos das Mulheres, enfatiza-se que a prática de realizar projetos voltados à comunidade é igualmente necessária, a exemplo da arrecadação de alimentos e produtos de higiene para a doação em comunidades mais necessitadas, assim como a doação de brinquedos em diversos abrigos, especialmente os propostos a atenderem às situações de meninas carentes em Maceió. Logo, uma proposta que reunisse todos esses aspectos foi levada em consideração para a construção do calendário da Laedim, servindo, então, de guia para os próximos passos dados pela Liga Acadêmica recém-criada na Faculdade de Direito de Alagoas.

Considerações finais

Em meio a um cenário de profundas incertezas, diante da pandemia que assola o Brasil e o mundo, resultado da propagação do Covid-19, situação que veio acompanhada do descrédito da ciência, perseguição da docência, paralisação e dificuldade para o retorno das aulas nas Universidades Federais, além da potencialização das vulnerabilidades, às quais mulheres estão expostas em uma sociedade que não consegue se desvencilhar das heranças patriarcais e é solo fértil à misoginia, nasce a Laedim como um sopro de esperança.

Esperança de que pela promoção do estudo de gênero e a partir da perspectiva interseccional, assim como de discussões expressivas, práticas extensionistas e do compromisso e união entre mulheres, alunas e professoras, a Liga Acadêmica de Estudo dos Direitos das Mulheres contribua, dentro e fora da Faculdade de Direito de Alagoas, com o

rompimento do epistemicídio que anula e desqualifica a produção de conhecimento que diverge do padrão hegemônico.

Espera-se que o trabalho coletivo da Laedim, por meio dos projetos desenvolvidos em parceria com a instituição acadêmica, a longo prazo, auxilie no aprofundamento do conhecimento e na divulgação acerca dos Direitos das Mulheres, como também na conscientização social da importância das lutas travadas até aqui por aquelas que nos antecederam e as que são nossas contemporâneas. Mulheres que dedicaram e dedicam suas existências para que possamos existir e venhamos a gozar da nossa liberdade de forma plena, o que sabemos não ser a realidade da maioria das brasileiras, nem minimamente.

Vê-se, também, em um futuro próximo, a possibilidade de efetiva contribuição para o alargamento dos horizontes do corpo discente, tendo prestado auxílio para o entendimento de que as bases do conhecimento precisam estar fincadas no pluralismo epistemológico, por meio da promoção do reconhecimento de que múltiplas visões precisam ser consideradas no processo de aprendizagem e construção do saber – resultado da aliança entre aprofundamento do conhecimento teórico, experiências práticas e retorno à sociedade.

Espera-se, portanto, uma contribuição à formação crítica e plural das(os) integrantes, assim como do meio social em que se inserem. Além de almejar-se alcançar quem está fora da nossa bolha, também é desejo que sejamos exemplo e incentivo a outras comunidades acadêmicas, para que, pelas lentes da desconstrução e tomando o gênero como ferramenta de análise, a partir de tensionamentos ao modelo social a nós imposto, sobremaneira o acadêmico, assuntos como feminismo, interseccionalidade, criminalização de mulheres, maternidade, direitos reprodutivos e sexuais, feminização da pobreza e muitos outros, sejam movidos da margem ao centro dos debates.

E que exalamos a potência do nosso existir de forma permanente e duradoura para que as gerações futuras deem continuidade ao

trabalho desenvolvido, muito foi feito antes de nós, antes mesmo da nossa existência individual e coletiva, e muito ainda há para ser feito depois. Sabemos que como seres terrenos estamos de passagem, aqui, marcada pelo fim do ciclo da liga, tem-se por desejo coletivo e se nutre a esperança, no entanto que o trabalho permaneça, os resultados continuem a ser promissores e voos cada vez mais altos sejam alçados por outras mulheres. No horizonte queremos caminhos de possibilidades infinitas para todas nós, Liga, fundadoras e integrantes.



LIGA ACADÊMICA DE ESTUDOS EM SOLUÇÕES CONSENSUAIS DE CONFLITOS (LAESCC)

Eduardo Soares dos Santos, Martin Ramalho de Freitas Leão Rego, Gisely Alícia Nunes Ferreira, Hanna Taveira de Paula, Joanna Julia Silva, Loreнна Maria Guimarães Santos, Luiz Paulo Tenório do Nascimento, Sônia Rafaella Santos Bernardes, Renata Chagas Cavalcanti³⁷⁷

Introdução

A Liga Acadêmica de Estudos em Soluções Consensuais de Conflitos (Laesc) surgiu na Faculdade de Direito de Alagoas (FDA/Ufal) em abril de 2019, a partir da iniciativa de alguns discentes inconformados com o adversarismo jurídico já consolidado na grade curricular dos cursos de Direito. Esses discentes buscaram apoio e orientação da docente responsável pela disciplina de Prática Jurídica – Mediação, a professora Lavínia Cavalcanti, que tomou para si a responsabilidade de orientar os fundadores da nova liga da FDA.

A criação de uma liga acadêmica com a temática envolvendo os métodos consensuais teve influência a partir da crescente necessidade dos discentes em entender o funcionamento dos métodos alternativos ao Poder Judiciário, uma vez que todo o curso jurídico é construído de acordo com a principal perspectiva: a judicialização.

O reconhecimento institucional ocorreu após sessão do Conselho da FDA, tendo a aprovação unânime de todos os conselheiros e conselheiras que estavam presentes na sessão do dia 24 de julho de 2019.

377 Membros do LAESCC

Porém, as raízes da liga datam de uma época anterior à aprovação formal pelo Conselho, uma vez que a docente Lavínia Cavalcanti já desenvolvia atividades extensionistas na Faculdade de Direito de Alagoas com a ação intitulada “Mediação escolar: Um novo olhar sobre o conflito” que tinha como público-alvo: discentes e docentes de escolas públicas de Maceió-AL.

Com o auxílio do idealizador da Laesc, o discente Eduardo Soares dos Santos, a docente desenvolveu as primeiras atividades de ensino para divulgação dos métodos e para isso, contou com apoio de nomes renomados em Alagoas, dentre eles: a advogada Flávia Padilha, que dialogou com os discentes acerca do “Direito Sistêmico como meio de resolução de conflitos no judiciário”; o advogado e árbitro Luiz Carlos Almeida, que expôs o tema “Aspectos práticos da arbitragem como método de resolução de conflitos” e, por fim, a advogada e professora da FDA/Ufal, Lavínia Cavalcanti, responsável por expor o tema “Métodos Alternativos de Solução de Conflitos baseados nos princípios de Harvard”, totalizando mais de cem ouvintes.

O discente idealizador da liga acadêmica, juntamente à docente Lavínia Cavalcanti organizou em concomitância com as atividades de ensino e extensão, o edital para submissão de artigos para compor o segundo volume do livro “*Mediação: estudos sobre sua adequação como método para resolução de conflitos*”, para ser publicado pela Editora da Universidade Federal de Alagoas, a Edufal.

Todos os eventos acumulados trouxeram visibilidade aos Métodos Adequados de Soluções de Conflitos (MASC’s) e prepararam o terreno para o processo seletivo da liga que viria a ser divulgado em momento posterior.

Enquanto isso, os fundadores da Laesc passaram a desenvolver o cronograma de atividades para os segmentos: pesquisa, ensino, extensão e prática, todos à luz dos métodos consensuais. Para cada direção, havia um discente responsável para organizar as respectivas

atividades. Dessa forma, a organização da liga em seu primeiro ciclo foi estruturada da seguinte forma: (i) Presidência, na responsabilidade de Eduardo Soares dos Santos; (ii) vice-presidência, na responsabilidade de Martín Ramalho de Freitas Leão Rego; (iii) coordenação-geral com Daniel Fillipe de Jesus Santos; (iv) direção de Ensino, com Leonardo Cavalcante Costa; (v) direção de Pesquisa, com Joanna Julia Silva; (vi) direção de Extensão, com Romeu Alexandre dos Santos Goes; e a (vii) direção de Prática Jurídica, sob responsabilidade de Larissa Waleska Santos de Oliveira.

Dessa forma, a Laescs tornou-se um marco inicial para as novas reflexões acerca do ensino jurídico, principalmente em Alagoas. Possibilitando aos docentes, aos discentes e à comunidade alagoana enxergar além do litígio e, dessa forma, garantir um acesso à ordem jurídica justa a todos que recorrerem aos serviços jurídicos no Estado.

Dos eventos

Além das atividades de extensão realizadas nas escolas públicas de Maceió, um dos momentos embrionários da liga foi a ação extensionista realizada em parceria com o projeto “Reconstruindo Elos: Ações Interdisciplinares de Cidadania e Direitos Humanos em unidades prisionais de Maceió”, orientado pela professora Elaine Pimentel. Durante o encontro, alguns dos futuros membros e diretores do primeiro ciclo debateram com os apenados sobre a cultura de paz, na unidade prisional masculina Cyridião Durval de Oliveira e Silva, entre os dias 27 e 28 de julho de 2019.

Formalmente, o primeiro evento promovido pela Laescs foi a mesa de debate intitulada “Mediação em Portugal e na União Europeia: Estado da arte e perspectiva futura”, evento com participação internacional que teve como debatedores o professor mestre Tutmés Airan de Albuquerque Melo, desembargador, à época também presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas; e a prof^a Dr^a. Maria de Lurdes Varregoso S. Costa Mesquita,

docente da Universidade Portucalense e do Politécnico do Cávado e Ave. Os principais aspectos ressaltados no evento, foram as similitudes e diferenças no desenvolvimento e na adaptação aos processos de resolução consensual de conflitos entre Brasil e Portugal.

Também, destaca-se as diversas palestras realizadas pela parceria com o Sinteval (Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas), sendo uma delas realizada com o tema “Comunicação não violenta no ambiente de trabalho”. A liga também levou a temática sobre comunicação não violenta para a Ação da Polícia Militar (APM Cidadã), evento organizado pela Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello em 13 de setembro de 2019, que contou com a participação da comunidade do Vergel do Lago.

Como processo natural e benquisto de toda liga, a Laescs iniciou seu processo de seleção de membros em 26 de outubro de 2019, por meio da palestra da juíza de Direito Juliana Batistela Guimarães de Alencar sobre a “evolução histórico-normativa dos métodos consensuais e sua aplicação na vida profissional”.

Para encerrar as atividades de 2019, os membros formaram um grupo de apoio e dirigiram-se para a Escola Municipal Maria Carmelita C. Gama, momento em que trocaram informações e conhecimentos com alunos, pais e professores sobre o processo de mediação e conciliação no ambiente escolar, familiar e também no âmbito do direito do consumidor.

Do ensino

O ensino em uma associação estudantil, para além da grade curricular, possui a peculiaridade do alto potencial de intercâmbio de ideias, metodologias inovadoras e o desenvolvimento de um diverso arcabouço teórico para produção científica, tendo sido destaque no primeiro ciclo da Laescs.

A metodologia de atividades no eixo de ensino sofreu uma total reformulação, tendo em vista a realidade atípica causada pela pandemia

do Covid-19 durante o ano de 2020. A Laescc, tendo como princípio fundador a inovação, logo se adaptou à nova realidade, realizando suas atividades no âmbito virtual. Mesmo com as atividades da FDA suspensas, a liga manteve suas tarefas, mantendo diálogo constante com a comunidade acadêmica.

Sendo assim, a nova realidade trouxe novas oportunidades, uma vez que as barreiras territoriais deixaram de ser algo limitante. Dessa forma, a abordagem de temas relacionados às soluções consensuais de conflito abarcou uma série de aulas com professores e professoras convidados, além de um curso interno promovido pela direção sobre conceitos básicos acerca dos métodos adequados de solução de conflitos.

A sequência com diferentes professores/as possuiu metodologias que variaram entre partes expositivas, casos reflexivos e dinâmicas de fixação, abrangendo uma diversidade de tópicos a qual possibilitou uma avaliação holística sobre a resolução de conflitos para além de uma abordagem adversarial.

Na aula inaugural, o palestrante foi o referenciado Prof. Dr. Ricardo Goretti³⁷⁸, e o tema foi o título do primeiro capítulo de seu livro *Gestão adequada de conflitos: o ensino jurídico e a cultura da gestão inadequada dos conflitos de interesses*. Ao decorrer da explanação foram abordados tópicos referentes à problemática de fenômenos como o arquétipo da judicialização e o senso comum teórico por parte dos juristas. Além disso, superando o dubitável, o professor apresentou soluções baseadas no desenvolvimento de métodos diversificados de resolução de conflitos.

Um dos principais desafios da prática jurídica no Brasil, seguramente, é a superação da cultura da gestão inadequada dos conflitos, já definida como o uso aleatório de métodos e técnicas de prevenção e resolução de conflitos sem qualquer sintonia

378 Prof. de gestão de conflitos. Advogado. Dr. em Direito. Coordenador do curso de Direito da FDV. Consultor em projetos de mediação e negociação.

com as particularidades do caso concreto. Essa cultura que se desenvolve no berço da formação dos profissionais do Direito, em grande medida, explica: o fenômeno da judicialização de conflitos que poderiam ser geridos de forma mais adequada se utilizados fossem técnicas e métodos alternativos ao processo judicial e, conseqüentemente, o progressivo acúmulo de processos nos tribunais³⁷⁹.

Dessarte, as ações de ensino do ciclo 2019/2020 tiveram dois encontros que versavam sobre o método de negociação, com os títulos “Aspectos gerais da negociação” e “Caixa de ferramentas do negociador” respectivamente. A primeira aula foi ministrada pela Prof^a. Dr^a. Ísis Boll de Araújo Bastos³⁸⁰, a qual apresentou aos membros o procedimento de negociar a partir de uma perspectiva integrativa. A negociação, que para Gabbay, Faleck e Tartuce³⁸¹ é uma atividade cotidiana imprescindível, foi apresentada adotando os Princípios da *Havard Negociation*, com destaque para a bibliografia de William Ury e Roger Fisher.

Na palestra seguinte, ministrada pela Prof^a Mestra Paula Fazio Fernandes³⁸², houve uma análise mais detalhada do procedimento e de questões que possam vir a ser negociadas. Em vista disso, foram diferenciados os conceitos de posição, interesse, valores e necessidades, os quais são fundamentais para os Métodos Alternativos de Solução de Conflitos (MASC's). Ademais, além de pontuar a importância de reconhecimento das particularidades humanas, foram também apresentadas técnicas negociais.

Tendo em vista a importância de compreensão multidisciplinar acerca do conflito para um bom desempenho profissional em uma

379 GORETTI, R. **Gestão adequada de conflitos**: do diagnóstico à escolha do método para cada caso concreto. [S.l.]: Editora Juspodivim, 2019.

380 Professora de Direito Privado (Unifesp). Pesquisadora. Mediadora e Negociadora. Doutora e mestra em Direito (PUC-RS)

381 GABBAY, D.; FALECK, D.; TARTUCE, F. **Meios alternativos de solução de conflitos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

382 Mediadora e advogada certificada pelo ICFML. Msc. Direitos Fundamentais. Prof^a do Cesmac, Facima e FAA. Vice-presidente da Comissão Med Arb OAB/AL

sociedade continuamente evolutiva, a Laescs recebeu a psicóloga colombiana Ana Maria Falla Luque³⁸³ em uma leção acerca do tema “A psicologia do conflito”.

Por conseguinte, ao partir do pressuposto de que divergência de ideias é algo inerente ao ato de socialização entre os seres humanos, os alunos foram apresentados a uma abordagem construtiva do fenômeno. Isto posto, os membros puderam assimilar uma perspectiva basilar para os métodos adequados de resolução de conflitos.

O quinto encontro do ensino versou sobre a temática “A aplicação das Constelações Familiares nas varas de família” com o Dr. Yulli Roter³⁸⁴. Sendo apresentada uma perspectiva jurídica sobre a ótica do princípio da fraternidade, o juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Alagoas discorreu, entre outros pontos, como o respeito à complexidade humana, à dignidade da pessoa humana e uma alternativa ao modelo coercitivo estatal possibilitaram a confluência entre direito e justiça.

No sexto encontro, teve-se como tema principal o acesso à Justiça. Em uma aula intitulada “A utilização da Mediação como instrumento de efetivação ao acesso à Justiça”, que teve como convidado o Prof. Dr. Albenes Junior³⁸⁵, foi explicado como o método da mediação é efetivo, uma vez que o conceito “acesso à justiça” vai muito além do sentido literal. Significa também o direito ao devido processo, vale dizer, direito às garantias processuais, julgamento equitativo (justo), em tempo razoável e eficaz.³⁸⁶

Com a aula “Inovações jurídicas”, Guilherme Deps, presidente da comissão de *Startups*, Proteção de dados e Inovação, apresentou novas iniciativas na área jurídica. Desta forma, o encontro proporcionou

383 Mestranda em Psicologia Sistêmica, pós-graduanda em Pedagogia Sistêmica, Psicóloga e Psicoterapeuta, formada em Gestalt Integrativa, Constelações Familiares, Programação Neolinguística, Terapia Reconstructiva, Mestra em Sistemas Terapêuticos e Reiki.

384 Juiz de Direito, palestrante e *trainer* em Constelações e Negociação Jurídica.

385 Professor da UFERSA. Doutor em Direito pela UnB. Pesquisa: Conflito e Acesso à Justiça.

386 SOUZA, W. A. de. **Acesso à Justiça**. Salvador: Editora Dois de Julho, 2013.

um diálogo sobre perspectivas futuras do ramo em uma sociedade de constante e acelerada evolução como a do Brasil do século XXI.

A última aula foi ministrada pelo advogado Manoel Victor de Mello³⁸⁷ que abordou a definição do termo Práticas Colaborativas, dialogando acerca da aplicação prática deste método, que dialoga com os princípios da liga: foco nos interesses e ações procedimentais não adversariais.

Ademais, haja vista a pluralidade temática discutida pela liga ao longo das palestras supracitadas, a Laescc proporcionou um curso interno de mediação, afinando o entrosamento de ideias entre membros e diretores. Com o propósito de transmitir noções básicas sobre mediação – presentes também em outros métodos, como a conciliação –, o curso se dividiu em três reuniões nos dias 2, 9 e 10 de setembro.

De modo geral, as reuniões tiveram duração média de uma hora a uma hora e meia, sendo realizadas em horários acordados pelos membros. Todos os encontros foram realizados por plataformas de reunião on-line.

Da publicidade

Em decorrência do período de isolamento social causado pela Covid-19, o perfil @laescc no *Instagram* tornou-se a principal ferramenta de comunicação da liga. Uma vez que todos os eventos, inclusive as aulas, passaram a ser em plataformas on-line, não restou alternativa para publicidade efetiva; foi necessário adentrar de vez no universo das redes sociais que contribuem com a divulgação de palestras, cursos e demais encontros organizados pela liga.

Os mais de 13 eventos ao longo de 2020 proporcionaram uma ativa publicidade para o perfil. Além disso, como reflexo das práticas da liga, o perfil compartilhou conteúdos trabalhados a partir de bibliografias, trechos e *lives* com o intuito de aprendizado por parte dos demais integrantes da comunidade acadêmica.

³⁸⁷ Advogado. Membro da Comissão de Direito de Família da OAB-AL. Capacitado em Práticas Colaborativas pelo IBPC.

Ademais, os feitos da Laescs foram divulgados em vista do objetivo de disseminação da cultura de paz nas Academias de Direito. Dessa forma, artigos, participações em eventos – como a II semana jurídica da FDA e o Encontro de pesquisas judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas (Enpejud) –, e discussões sobre temas oportunos de resoluções consensuais de conflito foram amplamente noticiadas.

Sendo assim, com mais atividades produzidas e divulgadas, a publicidade da Laescs foi ganhando mais desenvolvimento no meio de alunos e professores, que passaram a produzir maior notoriedade e engajamento nos eventos que abordaram a temática da liga frente às questões jurídicas.

Logo, as inovações possuem potencial de continuação e evolução, tendo em vista a sua eficácia. Pois, não se adaptar aos meios tecnológicos de comunicação é uma forma deficitária de tentar evoluir profissionalmente no século XXI.

Desse modo, em um mundo globalizado, além do desenvolvimento acadêmico, o investimento em propaganda configura-se como outro grande pilar para que os métodos adequados de resolução de conflito não mais sejam somente tidos como uma forma alternativa menor ao processo judicial.

Da prática jurídica: mediação empresarial on-line

A prática jurídica é essencial para a fixação do que foi visto em sala de aula e para um melhor resultado na aplicação a casos concretos. A atividade possui grande eficácia no aprimoramento das habilidades e experiência profissional, sendo assim um diferencial para a formação do futuro operador do Direito.

Nesse sentido, a Laescs buscou traçar meios para que os seus membros desenvolvessem suas habilidades para além da sala de aula. As diretorias de ensino e prática trabalharam unidas com o intuito de

primeiro estabelecer um nivelamento dos membros, ofertando aos que não tiveram contato com as disciplinas de Teoria Geral do Processo e Estágio de Prática Jurídica – Mediação aulas voltadas para o conteúdo e as técnicas relativas aos métodos consensuais de conflitos. As simulações vieram posteriormente.

Devido à pandemia do Covid-19, as simulações ocorreram via on-line, sendo organizadas pela Direção de Prática Jurídica da Laescc, na pessoa do aluno Breno de Jesus, em conjunto com os demais membros da equipe responsável por coordenar o ciclo do ano de 2020.

Apesar da impossibilidade dos encontros presenciais, a Liga Acadêmica fez uso de plataformas virtuais para a realização de videoconferências ao longo do ano, com duração média entre 1h50min e 3h por reunião, nas quais os membros discutiam casos disponibilizados em competições de mediação, conciliação e arbitragem, procurando entender ambas as partes do conflito e os interesses envolvidos.

Houve grande ênfase no trabalho em equipe para o crescimento no aprendizado e, em conjunto, os alunos revezaram-se na interpretação de diversos papéis dentro dos processos consensuais abordados em cada caso, como requerente, requerido, advogado, mediador, conciliador, entre outros.

Em ordem, a primeira reunião foi dedicada à divisão dos grupos que ficariam responsáveis por cada parte do processo escolhido e também para o primeiro contato com o conflito em questão. Os participantes tiveram, a cada simulação, um mês para se prepararem com encontros on-line semanais, organizados por eles mesmos, nos quais discutiam os casos e possíveis formas de abordá-los, além de assumirem os papéis requisitados na atividade.

Por fim, as equipes, assistidas pelos membros da direção, realizavam a simulação, com duração de 1h50min a 2h. A Liga teve muita atenção aos detalhes para que a experiência se aproximasse da realidade o máximo possível, contribuindo de forma significativa

para o aprendizado dos participantes. Também foi aberto espaço para questionamentos e comentários ao final de cada atividade.

Por meio das simulações, foi possível fazer com que os futuros operadores do direito percebessem que o conflito é algo natural do convívio em sociedade, por isso deve ser encarado como algo positivo, visto que possibilita a evolução da dinâmica das relações humanas.

A missão da prática foi fazer com que os discentes exercessem o senso crítico e comparativo necessário para a análise dos casos apresentados, de maneira a identificar os interesses, sentimentos e posições das partes litigantes. Também houve o intuito de aplicar técnicas de soluções de conflitos para fomentar o diálogo e a construção conjunta da resolução da lide.

As simulações foram avaliadas positivamente pelos membros, que descreveram a experiência como “enriquecedora” e “muito bem organizada”. Em um contexto pandêmico e de adaptação a uma nova maneira de conduzir a formação acadêmica, a Liga Acadêmica de Estudos em Soluções Consensuais de Conflitos se destacou pelo trabalho em equipe e a determinação em continuar seu trabalho independentemente das dificuldades que se apresentaram ao longo do atípico ano de 2020.

Dos trabalhos acadêmicos

A produção de trabalhos no meio acadêmico é, de fato, extremamente importante e relevante; isso é inerente a todos que fazem parte dessa comunidade. Mesmo diante das circunstâncias desafiadoras – diga-se, do advento da pandemia do Covid-19 – a produção acadêmica não parou. Deveras, sair do padrão e se adaptar ao novo não foi fácil, mas foi um trabalho em que a Liga obteve êxito.

Na Liga Acadêmica de Estudos em Soluções Consensuais de Conflitos, a elaboração de trabalhos já ocorria antes da pandemia, até mesmo quando a Liga estava sendo construída e, mesmo durante,

continuou transcorrendo nas esferas acadêmicas. Um dos primeiros feitos da Liga durante o primeiro ciclo foi a elaboração de um curso de Metodologia da Pesquisa aplicada às Soluções Consensuais de Conflitos, com carga horária de 60 horas e um vasto material de estudos, sendo disponibilizado exclusivamente para os membros, cuja organização geral do conteúdo e acompanhamento das atividades ficou a cargo do membro Martin Ramalho de Freitas Leão Rego. A partir disso, pode-se observar o comprometimento que a Liga manteve não apenas com a produção acadêmica em si, mas também com os discentes e com a faculdade.

O curso trouxe como consequência a elaboração de artigos, sendo esses, inicialmente, uma atividade interna, mas não demorou muito para que os trabalhos fossem a público por meio de submissões em eventos. A tabela abaixo destaca de forma mais clara os trabalhos e seus devidos alcances.

Entende-se, então, que o curso, juntamente a todo o conteúdo disponibilizado pela Liga nas aulas, teve importância crucial no desenvolvimento da Liga como instituição, dos membros e da Faculdade de Direito de Alagoas – pode-se afirmar a consecução obtida pelos artigos publicados, bem como apresentados. Com isso, observa-se o trabalho excepcional realizado pela liga como um todo – excepcional não apenas pelo momento em que se encontrou, mas também pela qualidade e destaque que obteve.

As produções do ciclo 2019/2020 foram organizadas na tabela que segue:

Tabela 1 – Ciclos da Laesc

AUTORES	TÍTULO	EVENTO
Eduardo Soares dos Santos Joanna Julia Silva Prof. Me. Lavinia Cavalcante Cunha	A cultura de paz no cárcere: técnicas de mediação no Presídio Cyrdião Durval*	I Semana Jurídica da Faculdade de Direito de Alagoas
Eduardo Soares dos Santos Martin Ramalho de Freitas Leão Rego Prof. Me. Lavinia Cavalcanti Lima Cunha Prof. Dr. Pedro Henrique Pedrosa Nogueira	Mediação escolar: a promoção da cultura de paz em escolas públicas de Maceió	IX Encontro Científico Cultural – ENCCULT 2019
Martin Ramalho de Freitas Leão Rego Eduardo Soares dos Santos Joanna Julia Silva Prof. Me. Lavinia Cavalcante Cunha	Mediação e técnicas de soluções consensuais de conflitos: uma introdução geral para sua aplicação cotidiana	II Seminário Institucional de Monitoria
Eduardo Soares dos Santos Martin Ramalho de Freitas Leão Rego Prof. Me. Lavinia Cavalcanti Lima Cunha	Apresentação da Liga Acadêmica de Estudos em Soluções Consensuais de Conflitos – Laesc: Novas Visões para o Curso de Direito	
Luiz Paulo Tenório do Nascimento Prof. Dr. Pedro Henrique Pedrosa Nogueira	Direitos Fundamentais e Solução de Conflitos: A utilização da Autocomposição no Combate à Morosidade Processual	
Gisely Alicia Nunes Ferreira Prof. Dr. Pedro Henrique Pedrosa Nogueira	A relação da Cultura do Litígio e os Meios Consensuais de Resolução de Conflito à Luz do Novo Código de Processo Civil	
Chrystopher Williams Nascimento dos Santos Prof. Dr. Cleberson Williams dos Santos	A receptividade da Mediação no Brasil: O indicativo do Processo Decolonial	
Eduardo Soares dos Santos Martin Ramalho de Freitas Leão Rego Prof. Me. Lavinia Cavalcanti Lima Cunha	Por uma cultura de paz: alterações das grades curriculares dos cursos de Direito como instrumento modificador da cultura do litígio	II Semana Jurídica da Faculdade de Direito de Alagoas
Renata Chagas Cavalcanti Yandra Kaline Costa Silva Prof. Dr. Beclaute Oliveira Silva	Evolução histórico-normativa dos métodos consensuais de solução de conflitos e sua importância para o Judiciário brasileiro	
Martin Ramalho de Freitas Leão Rego Prof. Dr. Frederico Wildson da Silva Dantas	A autocomposição na Justiça Federal: um relato de experiência sobre a conciliação na JFAL	
Hanna Taveira de Paula Prof. Dra. Elaine Pimentel	A Teoria do Conflito: Uma possível abordagem	
Narielly Bezerra dos Santos Prof. Dr. Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de Alencar Otávio Santos Torres	A identificação das emoções como ferramenta essencial para melhor aplicação das técnicas de mediação de conflitos	
Renata Chagas Cavalcanti Ronaldo Barbosa Limeira Prof. Dra. Juliana de Oliveira Jota Dantas	Teoria do Conflito e obstáculos para implementação da mediação no Brasil	

Hanna Taveira de Paula	A judicialização das relações sociais e os métodos autocompositivos como uma das ferramentas para remediar essa situação	
Hanna Taveira de Paula Maria Eduarda Santos do Nascimento	A possibilidade da continuidade de audiências de conciliação judicial telepresencial no período pós-pandemia	V Encontro de Pesquisas Jurídicas: O Poder Judiciário como garantidor dos direitos humanos
Sônia Rafaella Santos Bernardes Cleane Amorim Sibaldo Pergentino Vieira	A mediação como ferramenta de auxílio ao Judiciário na promoção dos direitos humanos	
Martin Ramalho de Freitas Leão Rego	Mediação de conflitos e pacificação social no cárcere: investigações a partir de intervenções extensionistas**	Revista Extensão em Ação

* Publicado durante a existência do coletivo precursor da Laesc, o XX.

** Aceito a publicação.

Estão grafados em negrito os nomes dos autores que integram a Laesc durante a publicação.

Considerações finais

Como visto, a Laesc surge a partir de um forte sentimento de insatisfação entre os discentes diante do enfoque eminentemente adversarial na formação dos operadores do direito. A priorização das Soluções Consensuais de Conflitos parte do pressuposto de que o problema a ser enfrentado (o conflito) deve ser estudado antes mesmo das soluções que a ele seriam aplicadas (as normas jurídicas). Traçar o caminho oposto, priorizando a aplicação da norma em detrimento da compreensão plena do fato, leva o aplicador do direito a construir soluções genéricas, que dificilmente lidariam com o conflito da melhor forma que o ordenamento permite.

Nesse sentido, os integrantes da Liga atuaram ativamente para que os problemas enfrentados pelo direito pudessem ser vistos por outro ângulo, de modo que a efetiva pacificação social fosse priorizada em detrimento da vitória de uma das teses conflitantes. Algo que pressupõe conhecimento das normas jurídicas e suas possibilidades, mas exige ir além, dialogando com outras ciências sociais e humanas, como Sociologia, Antropologia, Psicologia, Serviço Social, sem prejuízo das demais.

Com esse fato, não se poupou esforços para reunir o que há de melhor na perspectiva consensual do enfrentamento de conflitos e levar essas contribuições para todos aqueles que se mostrem interessados. A Liga desenvolveu atividades não só com acadêmicos, mas também com diversos setores da sociedade, como estudantes de escolas públicas, docentes do ensino básico, integrantes do sistema prisional, além da própria população em geral.

O estudo jurídico universitário se desenvolve por meio do ensino, da pesquisa e da extensão. Da mesma forma, a Liga buscou privilegiar cada um desses segmentos, por meio do trabalho conjunto das suas coordenações, o que possibilitou a realização de atividades diversas como eventos, cursos, treinamentos, extensão, publicações em redes sociais, pesquisa e escrita científica. Além de outras, como a participação em competições, que não puderam, por hora, ser desenvolvidas.

No âmbito nacional, a Liga teve o privilégio de exercer suas atividades em um momento de emergência das soluções consensuais no direito pátrio, tanto com a promulgação de normas em seu favor, sobretudo no âmbito processual, quanto pela notória repercussão do tema na doutrina e na jurisprudência. De fato, os meios consensuais demonstraram favorecer com primazia pretensões como pacificação social e acesso à justiça, tão caras à Carta Magna.

Assim, nota-se que está superada a perspectiva de que as soluções consensuais seriam uma prática eminentemente informal, marginal, alheia ao escopo do direito que se estuda na Faculdade. Em realidade, o que há é a sua progressiva contemplação nas políticas judiciais empreendidas pelos tribunais e nas reformas curriculares nas instituições de ensino jurídico.

Todavia, em que pese a tendência favorável, ainda há um longo caminho a ser traçado para que as soluções consensuais possam ser a regra, e não a exceção no enfrentamento dos conflitos. Há ainda um grande espaço de atuação a ser protagonizado pela Academia. É com

essa nobre missão que a Laescc se projeta para o futuro. Espera-se que os seus futuros membros sigam atuando laboriosamente para o aperfeiçoamento e a ampliação do alcance da perspectiva consensual do enfrentamento de conflitos. Um legado que se constrói e se reafirma paulatinamente através do tempo.

Anexos

Figura 33 - Evento de ativação da Laescc



Fonte: Arquivos da Laescc

Figura 34 - Primeiro encontro de membros do ciclo 2019-2020

Fonte: Arquivos da Laesc

Figura 35 - Primeira prática jurídica - Mediação empresarial

Fonte: Arquivos da Laesc

Figura 36 - Ação na Escola Municipal Maria Carmelita C. Gama



Fonte: Arquivos da Laescc

A LIGA ACADÊMICA DE ESTUDOS CÍVEIS E PROCESSUAIS (LAECIP): UMA BREVE APRESENTAÇÃO DE TRAJETÓRIAS E PERSPECTIVAS

*João Pedro Bastos de Oliveira*³⁸⁸

*Pedro Henrique Mariano*³⁸⁹

*Patrícia Virgínia Padilha Dantas*³⁹⁰

*Bruna Garcia de Medeiros Tyrrasch*³⁹¹

*Luana de França Ferreira*³⁹²

*Maria Eduarda Nascimento Santos*³⁹³

*Anna Beatriz de Vasconcelos Gama Barbosa*³⁹⁴

Introdução

Decerto, a experiência acadêmica deve ser complementada pela iniciativa discente; para além da realidade mecanizada das carteiras de sala de aula, existe um universo de possibilidades para a elaboração e difusão de conhecimento.

Nesse sentido, fundada a partir da inquietação da comunidade acadêmica da Faculdade de Direito de Alagoas que via a necessidade

388 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (FDA/Ufal). Presidente da Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais.

389 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (FDA/Ufal). Vice-presidente da Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais.

390 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (FDA/Ufal). Diretora-geral da Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais.

391 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (FDA/Ufal). Diretora de Ensino da Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais.

392 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (FDA/Ufal). Diretora de Pesquisa da Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais.

393 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (FDA/Ufal). Diretora de Extensão e Prática Jurídica da Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais.

394 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (FDA/Ufal). Diretora de Comunicação da Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais.

de debater temas ligados ao direito privado em sua vertente material e processual, surgiu a Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais, com o objetivo de reafirmar a tradição jurídica de nosso estado e compartilhá-la com outras regiões, bem como, fomentar a integração entre o corpo acadêmico regional.

Assim, o presente capítulo tem como escopo apresentar as vertentes iniciais desta instituição estudantil que apesar da tenra idade já realizou importantes eventos para a comunidade jurídica alagoana.

Nesse sentido, a primeira parte deste texto dissertará sobre o conceito de liga acadêmica, seus fundamentos legais e pedagógicos, bem como acerca dos célebres juristas que servem de constante inspiração para o desenvolvimento e construção desta entidade estudantil; a segunda parte discorrerá sobre a atuação da liga durante o ano de 2020, acerca das dificuldades enfrentadas, dos eventos realizados e dos aprendizados obtidos; por fim, na terceira parte deste breve trabalho, serão discutidas as perspectivas de atuação da liga, suas vertentes e seus planos para o ciclo que está a se construir.

Para elaboração deste artigo, foi realizada uma revisão bibliográfica extensiva, acerca da literatura existente sobre a criação e difusão das Ligas Acadêmicas no Brasil e no mundo, bem como acerca da vida e obra dos expoentes jurídicos de nosso estado. Além disso, parte importante deste trabalho foi feita a partir do relato das experiências obtidas pela Liga durante o seu primeiro ano de atuação.

A Laecip: conceito, fundamentos e inspirações

Sob uma perspectiva etimológica, uma liga pode ser concebida basicamente como uma associação, uma união de indivíduos com perspectivas congruentes almejando determinada finalidade. Nesse sentido, a existência de ligas se confunde com a própria evolução da sociedade, pode-se citar, apenas a título de exemplificação, as Ligas de Delos e de Peloponeso que constituíram importantes centros de difusão

educacional e foram protagonistas da disputa bélica entre Atenas e Esparta datada de 431 Antes de Cristo³⁹⁵.

Neste diapasão, há registro acerca da existência de Ligas Acadêmicas (LAs) no Brasil a partir do início do século passado, tratava-se da Liga Acadêmica de Combate a Sífilis, da Universidade de São Paulo, criada na década de 1920³⁹⁶. Todavia, a difusão de tais entidades para as demais instituições de ensino superior, somente ocorreu durante o período da Ditadura Militar, como maneira de questionar a realidade político social e promover a integração da universidade com a realidade social que a cercava³⁹⁷.

A literatura acerca do histórico e da constituição de Ligas Acadêmicas ainda é escassa e voltada quase que exclusivamente às áreas da saúde, em especial ao curso de Medicina, sendo raros os relatos de experiências com LAs oriundas de outras áreas do conhecimento. Entretanto, em que pese a escassez mencionada, os relatos existentes acerca da vivência proporcionada por tais entidades confirmam seu caráter inovador, destinando-se, em especial a dar efetividade ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão³⁹⁸. Sendo definidas, nesse contexto, como associações estudantis destinadas a aprofundar o conhecimento adquirido no decorrer da graduação, baseadas no tripé universitário acima mencionado³⁹⁹.

395 SILVA, S. A. da; FLORES, O. Ligas Acadêmicas no Processo de Formação dos Estudantes. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Rio de Janeiro, v.39, n.º.3, jul./set. 2015. p. 411. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbem/v39n3/1981-5271-rbem-39-3-0410.pdf/>. Acesso em: 22 dez. 2020.

396 GOERGEN, D. I. Ligas Acadêmicas: uma Revisão de Várias Experiências. **Arquivos Catarinenses de Medicina/ Associação Médica Brasileira**, Florianópolis, jul/set 2017. p.184. Disponível em: <http://www.acm.org.br/acm/seer/index.php/arquivos/article/view/68/187>. Acesso em: 22 dez. 2020.

397 FERREIRA, D. A. V.; ARANHA, R. N.; DE SOUZA, M. H. F. O. Ligas Acadêmicas: uma proposta discente para ensino, pesquisa e extensão. **Interagir: pensando a extensão**, Rio de Janeiro, n. 16, p. 47-51, jan./dez. 2011. p. 48. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/interagir/article/view/5334/3934>. Acesso em: 22 dez. 2020.

398 SILVA, S. A. da; FLORES, O. Ligas Acadêmicas no Processo de Formação dos Estudantes. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Rio de Janeiro, v.39, n.º.3, jul./set. 2015. p. 411. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbem/v39n3/1981-5271-rbem-39-3-0410.pdf/>. Acesso em: 22 dez. 2020.

399 GOERGEN, D. I. Ligas Acadêmicas: uma Revisão de Várias Experiências. **Arquivos Catarinenses de Medicina/ Associação Médica Brasileira**, Florianópolis, Santa Catarina, jul/set 2017. p. 184. Disponível em <http://www.acm.org.br/acm/seer/index.php/arquivos/article/view/68/187>. Acesso em: 22 dez. 2020.

Nesse contexto, as LAs constituem também um importante vínculo integrador entre a própria comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos), bem como com a sociedade, por meio dos projetos de extensão desenvolvidos.

Aliás, a necessidade de promoção do tripé educacional universitário é explicitada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁴⁰⁰ e reconhecida pelo Projeto Pedagógico Institucional da Universidade Federal de Alagoas, o qual consagra como princípios básicos da formação na graduação, dentre outros: a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, articulação entre teoria e prática, a interdisciplinaridade⁴⁰¹; demonstrando-se, portanto, a importância da existência das entidades acadêmicas mencionadas no contexto universitário.

Assim, diante do cenário apresentado, foi fundada, a partir de uma iniciativa discente, em janeiro de 2020 a Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais (Laecip), com o objetivo de fomentar os debates acerca do direito privado processual e material, no âmbito das instituições de ensino jurídico do estado de Alagoas, em especial, na Faculdade de Direito de Alagoas.

Decerto, uma das finalidades principais da Laecip é resgatar e exaltar a tradição alagoana no que se refere à produção jurídica relativa ao direito privado, a qual é reconhecida internacionalmente por seus principais expoentes, mencionados a seguir, que inspiram e direcionam a atuação desta instituição estudantil.

Em primeiro plano, tem-se Pontes de Miranda. Reconhecido por Clóvis Beviláqua como fundador da ciência jurídica brasileira ⁴⁰², o

400 BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 29 dez. 2020.

401 BRASIL. Universidade Federal de Alagoas. Plano Pedagógico Institucional. p. 11/14. Disponível em: <https://pdi.ufal.br/plano-pedagogico-institucional/ppi-ufal.pdf/view>. Acesso em: 28 dez. 2020.

402 ISERHARD. A. M. R. de F. **O Conceito de Direito em Pontes de Miranda**. 1994. Tese (Doutorado) - Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 1994. p. 12. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106389/95950.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 dez. 2020.

principal expoente do direito alagoano, nasceu no Bairro do Mutange, em Maceió/AL, ingressou no curso de Direito na Faculdade de Direito de Recife aos 19 anos, em 1911 e ainda na graduação desenvolveu sua primeira obra, denominada *À margem do Direito*⁴⁰³.

Em que pese a predominância de sua atuação na seara jurídica, Pontes não se limitou a este ramo; foi sociólogo, filósofo, prosador, cientista político, poeta e matemático, só para citar alguns ramos em que o notório autor atuou ⁴⁰⁴. Sua obra ficou conhecida não só pelo seu tamanho e variedade, mas em especial medida pela sua qualidade, elogiada pelos mais diversos doutrinadores nacionais⁴⁰⁵.

Outro expoente histórico do direito regional que ganhou projeção internacional é o professor Marcos Bernardes de Mello. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas em 1958, Marcos Bernardes de Mello foi o principal responsável por resgatar parte da obra de Pontes de Miranda e torná-la acessível a partir de sua principal obra, a *Teoria do Fato Jurídico*⁴⁰⁶. Notório por sua dedicação ao magistério, o professor Marcos Mello é figura cativa nos corredores da Faculdade de Direito de Alagoas, servindo de inspiração para diversas gerações de operadores do direito, mantendo viva a tradição ponteana nesta instituição de ensino.

Além dos gênios supracitados, são igualmente dignos de nota os professores Paulo Lobo, Pedro Henrique Nogueira, Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt Jr, bem como o ministro do Supremo Tribunal de Justiça Humberto Martins, além de outros tantos pesquisadores que contribuíram sobremaneira com a difusão da cultura jurídica da

403 MELLO, M. B. de. A Genialidade de Pontes de Miranda. **Fundação Getúlio Vargas**, Rio de Janeiro, n. 2. 2008, p. 45. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/getulio/issue/view/3386/1309>. Acesso em: 20 Dez. 2020.

404 *Idem, ibidem*, p. 45.

405 SCHMIDT, J. P. Vida e obra de Pontes de Miranda a partir de uma perspectiva alemã – Com especial referência à tricotomia “existência, validade e eficácia do negócio jurídico”. **Revista Fórum de Direito Civil** - RFDC. Belo Horizonte, MG, ano 3, n. 5, jan. / abr. 2014. p. 1. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4120745/mod_resource/content/0/Jan%20Peter%20Schmidt%20-%20Pontes%20de%20Miranda%20a%20partir%20de%20uma%20perspectiva%20alema%CC%83.pdf. Acesso em: 22 dez. 2020.

406 *Idem, ibidem*, p. 3.

Faculdade de Direito de Alagoas no ramo do Direito Privado, Processual e Material.

Destarte, projetada nas bases institucionais mencionadas e inspirada pelos tantos expoentes da cultura jurídica regional, a Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais firma seus alicerces e busca escrever os capítulos iniciais de sua trajetória, afinal, como bem adverte Pontes de Miranda “o que não experimentares, não cuides que o sabes bem”⁴⁰⁷, assim, a Laecip convida a comunidade jurídica alagoana a beber da fonte de nossa tradição, debruçar-se sobre o conhecimento difundido e, por que não, difundir novas ideias e concepções.

Atuação: a necessidade de reinvenção diante de um ano atípico

No fim de 2019, o mundo conheceu uma nova espécie de vírus, denominado o coronavírus, causador da doença Covid - 19, com o primeiro caso registrado na província chinesa de Wuhan⁴⁰⁸. O novo vírus rapidamente se alastrou pelo mundo, atingindo em poucos meses o *status* de pandemia para Organização Mundial de Saúde (OMS)⁴⁰⁹.

Com efeito, o coronavírus mudou drasticamente a dinâmica do mundo, atingindo diretamente o modo como funciona a sociedade; por exemplo, no fim de março de 2020 mais de cem países decretaram o isolamento total ou parcial de sua população⁴¹⁰.

As medidas sanitárias adotadas com o objetivo de conter o contágio pelo novo vírus afetaram diretamente as instituições de ensino

407 PONTES DE MIRANDA, F. C. À margem do Direito. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 2, n. 4, out.-dez./2013. Disponível em: <http://civilistica.com/a-margem-do-direito-estudo-de-psicologia-juridica/>. Acesso em: 29 dez. 2020.

408 G1.Cidade onde coronavírus começou na China volta a registrar caso da doença após mais de um mês. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/10/cidade-onde-coronavirus-comecou-na-china-volta-a-registrar-caso-da-doenca-apos-mais-de-um-mes.ghtml>. Acesso em: 14 maio 2020.

409 MOREIRA, A.; PINHEIRO, L. OMS declara pandemia de coronavírus. **G1**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 14 maio 2020.

410 BBC. **Coronavírus**: 11 gráficos que mostram as consequências da pandemia pelo mundo. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52239099>. Acesso em: 10 jun. 2020.

superior; nesse contexto, a Universidade Federal de Alagoas paralisou suas atividades presenciais em março de 2020⁴¹¹, ainda quando o estado de Alagoas contava com apenas um caso confirmado da doença.

Diante desse cenário, a recém-instituída Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais teve que repensar sua atuação, utilizar novas ferramentas e descobrir novos meios de atingir o propósito de fomentar o conhecimento jurídico.

Assim, com o intuito de atender a uma demanda já existente no corpo discente da Faculdade de Direito de Alagoas, a Laecip promoveu, em agosto de 2020, o Minicurso de Introdução ao Direito Civil. O curso, que foi dividido em cinco aulas e com certificação de 10 horas, teve cerca de cem participantes inscritos, das mais variadas instituições de ensino e contou com brilhantes exposições da Prof^a Dr^a. Juliana Jota, Prof^a Msc. Lavínia Cavalcanti e Prof. Dr. José Barros Correia.

Outrossim, mais uma vez atendendo ao chamado estudantil, a Laecip promoveu, durante os meses de novembro e dezembro de 2020, o Minicurso de Contratos que contou com cerca de 50 participantes inscritos, todos discentes da Faculdade de Direito de Alagoas e, novamente, contou com a colaboração da Prof^a Msc. Lavínia Cavalcanti e do Prof. Dr. José Barros Correia.

Ainda diante do cenário pandêmico que assolou o Brasil durante todo o ano, a Liga Acadêmica optou por abrir processo seletivo para a escolha de novos membros efetivos para o ciclo 2020-2021. O processo de seleção foi composto por uma prova subjetiva acerca de pontos basilares do Direito Privado Material e Processual, bem como por uma entrevista com os diretores da liga, a fim de auferir a disponibilidade do candidato.

Nesse sentido, após a realização dos testes, a Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais, deu boas-vindas a 12 novos membros,

411 UFAL suspende aulas por tempo indeterminado por causa do coronavírus. G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2020/03/16/ufal-suspende-aulas-por-tempo-indeterminado-por-causa-do-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 30 dez. 2020

os quais se juntaram aos membros fundadores com o objetivo de construir e consolidar a Laecip como importante entidade estudantil da comunidade jurídica alagoana.

Tendo em vista os crescentes debates acerca da obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19, os quais culminaram, inclusive, com a propositura de Ações Diretas de Inconstitucionalidade por parte de partidos políticos⁴¹²; a Liga Acadêmica promoveu, em parceria com a Liga Acadêmica de Medicina Tropical e Infectologia, o evento “Obrigatoriedade de vacina contra a Covid-19: Política de Imunização e Questões Jurídicas” que contou com a contribuição do professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas, Fernando Maia e da professora Msc. Nathália Catão.

Por fim, encerrando o primeiro ano de atuação da Laecip, foi realizada a primeira Aula Magna desta recente instituição acadêmica, com o intuito de apresentá-la ao corpo discente, docente e técnico da Faculdade de Direito de Alagoas. Assim, a aula, realizada virtualmente em virtude do período de distanciamento social, contou com a presença da diretora da Faculdade de Direito de Alagoas, Prof. Dr^a. Elaine Pimentel, dos professores orientadores da Liga, Prof. Dr. José Barros Correia e Prof. Dr. Frederico Dantas, bem como dos ilustres palestrantes Marcos Bernardes de Mello e Fredie Didier Jr., os quais dissertaram de maneira fascinante sobre as atuais problemáticas do direito privado em sua vertente material e processual.

Perspectivas: resgatar a tradição e construir o nosso legado

Certamente, resgatar e difundir o legado alagoano na seara jurídica do direito privado é um dos principais objetivos da Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais. A partir de revisões

412 G1. **Por dez votos a um, STF autoriza medidas restritivas para quem não se vacinar contra Covid-19.** G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/12/17/maioria-no-stf-vota-por-medidas-restritivas-para-quem-nao-se-vacinar-contr-covid-19.ghtml>. Acesso em: 30 dez. 2020.

bibliográficas, seminários e publicações em periódicos, pretende-se expandir os horizontes e popularizar o conhecimento produzido por nosso estado.

Aliado a isso, a Laecip também tem por função fomentar o debate acerca dos assuntos pertinentes à formação educacional do estudante de Direito, bem como acerca das questões jurídicas atuais e relevantes para o nosso campo temático. Nesse sentido, as atividades de ensino constituíram parte importante da atuação da Liga.

Sempre a partir do debate horizontal e lastreada em uma construção coletiva, a Laecip pretende realizar aulas regulares com seus professores orientadores, bem como com professores colaboradores; ademais, é igualmente um objetivo da Liga no que tange ao ensino realizar aulas periódicas com mestrands da Faculdade de Direito de Alagoas, a fim de difundir o que é pesquisado em nossa faculdade e promover a integração entre o corpo estudantil da graduação e do mestrado.

Outrossim, a pesquisa também constitui pilar fundamental para a atuação da Laecip. Nesse sentido, em novembro de 2020, foi apresentada aos novos membros a proposta de produção acadêmica da Liga, contendo informações gerais acerca de como deve ser desenvolvido um artigo científico, assim como o calendário preliminar de desenvolvimento dos trabalhos.

Assim, a proposta inicial é que cada um dos membros desenvolva, sob a tutela de um de nossos professores orientadores, um artigo científico ligado ao direito privado processual ou material, com o intuito de realizar posterior publicação em periódico. Ademais, o processo de produção que ocorrerá durante todo o ciclo de 2020-2021 contará com apresentações em seminários acerca das temáticas desenvolvidas, a fim de possibilitar o compartilhamento de experiências e perspectivas.

Por fim, a Laecip também entende ser de importância fundamental o desenvolvimento de atividades destinadas a atuação

junto à comunidade além do *campus* universitários, afinal as atividades de extensão são um dos principais objetivos de uma liga acadêmica, superando o mero assistencialismo⁴¹³ e possibilitando o intercâmbio de experiências entre ligantes e sociedade de uma maneira geral.

A partir dessa construção inicial pretende-se construir os caminhos iniciais da Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais e consolidar esta entidade estudantil como importante componente da formação dos operadores do direito em nosso estado.

Considerações finais

Certamente, ao longo de seus 90 anos de história, a Faculdade de Direito de Alagoas contribuiu de maneira extraordinária com a comunidade jurídica nacional; por suas salas e corredores passaram gerações de profissionais do direito que guardam em sua memória os ensinamentos propagados por essa consagrada instituição de ensino.

Fundada por discentes em janeiro de 2020, a Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais visa contribuir ainda mais com esse memorável legado, reunindo e integrando a comunidade jurídica de alagoas, com o escopo de debater e difundir novas ideias, como também reafirmar e louvar nossa tradição.

Nesse sentido, mesmo com o atípico ano de 2020, a Laecip desenvolveu, a partir da demanda apresentada pela comunidade acadêmica da Faculdade de Direito de Alagoas, seus projetos iniciais. Foram realizados dois minicursos e um seminário que contaram com a participação de renomados professores universitários.

Outrossim, evento igualmente digno de menção foi a aula magna realizada para abrir o primeiro ciclo de trabalhos da Liga. Na oportunidade, estiveram presentes, dentre outros importantes

413 FERREIRA, D. A. V.; ARANHA, R.N.; DE SOUZA, M. H. F. O. Ligas Acadêmicas: uma proposta discente para ensino, pesquisa e extensão. **Interagir: pensando a extensão**, Rio de Janeiro, n. 16, p. 47-51, jan./dez. 2011, p. 49. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/interagir/article/view/5334/3934>. Acesso em: 22 dez. 2020

professores e profissionais do direito, os professores Fredie Didier Jr. e Marcos Bernardes de Mello, duas das maiores mentes do Direito Privado na contemporaneidade.

Ademais, para além das atividades desenvolvidas neste primeiro momento, a Liga Acadêmica de Estudos Cíveis e Processuais possui um calendário repleto de atividades para seus membros e para a comunidade jurídica de uma maneira geral, contendo aulas destinadas às atividades de ensino, proposta de produção acadêmica para as atividades de pesquisa, bem como planejamento para a elaboração de atividades extensionistas.

Dessa maneira, a Laecip escreve o prefácio de sua trajetória e busca construir seus primeiros capítulos como uma instituição cada vez mais importante para a comunidade jurídica alagoana, firmando-se como importante atividade extracurricular, possibilitando novas vivências e novos horizontes aos seus membros, inspirados na louvável tradição regional e determinados a edificar nosso legado.

A TRAJETÓRIA DA LIGA ACADÊMICA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS (LAEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

*Carlos Fernando Rodrigues de Araújo*⁴¹⁴

*Lucas Ferreira Peixoto Santos*⁴¹⁵

Linhas introdutórias

Foi em 22 de abril de 2020, no segundo mês de suspensão das aulas em razão da pandemia de coronavírus, que ocorreu a fundação da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais, partilhando da mesma data do avistamento do Monte Pascoal mais de cinco séculos antes, evento que marcou a descoberta do Brasil pela frota cabralina e o início da história do país que, numa feliz correlação, se dedicaria esta nossa Liga a estudar.

Associações civis com propósitos científicos e objetivos educacionais, as Ligas Acadêmicas reúnem alunos interessados numa mesma área ou ramo de seu curso para, sob orientação de professores partícipes, promoverem atividades, realizarem pesquisas e se aprofundarem em estudos sobre os temas próprios e particulares em seu escopo. Vinculadas à determinada instituição de ensino que, em termos simples, as sediam, as Ligas Acadêmicas não possuem fins lucrativos, não tendo também duração determinada. Verdadeiras sociedades de fato

414 Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas (Ufal). Coordenador Geral no ciclo 2020-2021 e Membro fundador da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais da Universidade Federal de Alagoas (Laec-Ufal).

415 Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Alagoas (Ufal). Presidente no ciclo 2020-2021 e membro fundador da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais da Universidade Federal de Alagoas (Laec-Ufal).

com propósitos essencialmente científicos, surgiram inicialmente nos cursos de Medicina; eram a forma como seus graduandos com interesse em determinada especialização ou seção das ciências biológicas poderiam se reunir para ter melhor contato e conhecimento a respeito dela, auxiliando grandemente em sua formação⁴¹⁶. Naturalmente, acabaram por se proliferar também em outros cursos e áreas, com destaque em nossa área do Direito, cuja multiplicidade de ramos específicos e carreiras distintas a tornam terreno fértil para esse bom tipo de projeto educacional e estudantil.

Exemplo estrito e forjada nesses termos, a Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais (Laec) tem seus laços com o curso de Direito da Universidade Federal de Alagoas, sendo, portanto, abarcada principalmente pela agora nonagenária Faculdade de Direito de Alagoas, compondo-se principalmente de seus alunos e tendo todos os seus professores orientadores lecionando nesta mesma instituição. É, naturalmente, uma associação de grande pluralidade, voltada para fins científicos e promotora de eventos e iniciativas educacionais variadas, como seminários e projetos de pesquisa. Seus recursos e meios de ação são voltados ao incentivo da prática, pesquisa, extensão e ensino do que houver de se referir ao Direito e à Ciência Constitucionais.

A Laec é, em consagrada última análise, um resultado objetivo do protagonismo estudantil e da filosofia independente, curiosa e motora que o envolve. Os graduandos e pós-graduandos que a integram e fazem existir, são seus atores máximos e principais, partindo sempre destes as iniciativas que viram planos e, mais adiante, ações. É da postura ativa e energizada de um corpo de estudantes que se faz o melhor tipo de instituição de ensino: aquela que é dinâmica e não apenas seguidora de um espírito do tempo, mas também adiantada, reagente e causadora de aprendizado. Assim, certamente, é a primeira

416 CUMANI TOLEDO, G. et al. **Ligas acadêmicas na educação médica:** uma análise institucional sob a visão dos orientadores. HU Revista, v. 45, n. 4, p. 421-425, fev. 2020.

Liga sobre Direito Constitucional da Universidade Federal de Alagoas, orgulhosa de sua autonomia e posição de destaque entre as demais, seu excelente corpo de orientadores é ativo importante não apenas por sua qualidade, mas sim por sua essência de coassociados, acompanhando um corpo de membros de excelentes posições e grande potencial. A Laec é vívida e móvel, sendo espectadora da história política, jurídica e social e tentando cada vez mais atuar e agir sobre essas.

Ao longo deste espaço dedicado à nossa Liga, será falado em textos variados sobre seu processo de criação e fundação, sua história mais preliminar, seu desenvolvimento, sua primeira administração fundadora, o convite aos professores orientadores e o significativo processo seletivo que abriu as portas aos primeiros membros associados. Também será feito um panorama das ações até agora feitas, os eventos ao público interno e externo, os encontros regulares para a promoção dos objetivos científicos e educacionais da associação e seus projetos futuros, quer em execução, quer apenas planejados; os horizontes e as perspectivas para o futuro da Liga serão abordados na penúltima parte, bem como suas intenções e reivindicações dentro do ambiente acadêmico e os espaços que buscará ocupar, assim como a reafirmação de seu propósito. Finalmente, ao encerrar, serão feitas considerações conclusivas sobre o papel e o legado já firmado da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais.

Ao momento em que são escritos esses textos, permanecem suspensas as atividades acadêmicas da Universidade Federal de Alagoas e, desejando que possa nossa Faculdade de Direito completar seus dourados 90 anos já novamente com movimento em seus corredores, a Laec contribui, por meio dos membros que ora escrevem, para o histórico livro desta instituição fundamental falando um pouco de si.

Primeiros passos da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais

A ideia da Laec surgiu pela primeira vez nas alas de um *shopping* local, em fevereiro de 2020. Foi sucessão inevitável de uma conversa despretensiosa sobre a ausência de uma Liga Acadêmica sobre Direito Constitucional na Faculdade de Direito de Alagoas, em que pese a tradição dela como centro político e escola de forte enfoque nos Direitos Fundamentais. Fazia-se, então, esta Liga necessária e foi lançado o projeto de fundá-la.

Tal qual a própria fundação do Estado Brasileiro, que entre sua descoberta pelas frotas portuguesas até a efetiva ocupação organizada com a dação das capitâneas hereditárias decorreu um hiato de 34 anos, a Laec subsistiu apenas como uma abstração por pouco menos de um mês antes que os primeiros movimentos em direção a sua concretização fossem feitos. O início da ação em seu caso também se assemelha muito curiosamente ao esforço da colonização e este foi impelido como reação às investidas de expedições francesas à região reclamada por Portugal, e aquele foi resultado de rumores a respeito da pretensão de outrem em fundar também uma liga voltada a esta área. D. João III não podia perder seu território; os fundadores da Laec, sua ideia.

A Liga, ainda enquanto ideia, foi proposta então a Erick Gomes, aluno do curso, que aceitou prontamente. Eram, então, três desbravadores ao momento, Lucas Peixoto e Carlos Rodrigues, de quem partiu a ideia, e Erick. Passaram naquele momento a vislumbrar a Liga em termos práticos e Carlos propôs o nome de Liga Acadêmica de Processo e Direito Constitucional (LAPDC). Este foi o acrônimo por alguns dias – e também o Brasil foi por poucos anos chamado Terra de Vera Cruz, como batizado por Cabral – até ser sugerido por Erick o nome de Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais (Laec). Era mais simples e preciso; adotaram de imediato.

Nas discussões preambulares sobre quem mais convidar para a iniciativa da, agora, Laec, alguns nomes foram brevemente

ventilados, mas não se demorou muito para chegar ao consenso de que precisavam trazer pessoas como Vilmário Wanderley, Rayanne Honorato e Pedro Paes, três também graduandos em Direito na FDA, e Mylla Bispo, cursando o mestrado nesta faculdade. Todos aceitaram entusiasticamente, juntando-se ao esforço de construção de uma associação com fins científicos como seria a Liga.

Já em conversação constante, passou-se a discutir nomes de professores que pudessem orientar a Liga e acompanhar seus trabalhos. As três primeiras sugestões foram imediatamente aceitas por todos, por serem figuras incontornáveis que eram na matéria e inquestionáveis exemplos virtuosos do corpo docente da universidade. Foram, então, com alegria e solenidade, convidados os professores Dr. George Sarmiento Lins Jr., Msc. Thiago Bomfim e Dra. Juliana Jota Dantas. O retorno afirmativo e animado deles foi um grande incentivo e o sinal claro da qualidade que teria aquele projeto que construíam.

Eram já meados de abril quando o desenho estrutural da Laec foi finalmente pactuado. Haveria uma Diretoria composta pelo diretor da Liga, seu vice e um secretário-geral, somada a um conjunto de coordenadores das quatro áreas-chave: Ensino, Extensão, Pesquisa e Prática. Todos os sete formariam o Conselho Administrativo responsável por gerir a Liga, e, naquele primeiro momento, fundá-la.

Progrediram as tratativas para saber quem ficaria com cada posto. Sem dificuldades, restou acordado que Erick ficaria com a área de Prática, Vilmário com Ensino, Pedro com Extensão, Mylla com o ramo de Pesquisa, Lucas como Diretor e, por fim, Carlos como vice-diretor. Foi marcada uma primeira reunião, proposta para realizar a fundação de fato da Laec, para a noite de 22 de abril de 2020, data proposta para coincidir com a descoberta do Brasil.

Naquela noite, numa reunião virtual, foi aprovado o Estatuto Social da Laec. Alterações a ele foram ainda sugeridas e votadas, sendo depois incorporadas ao seu texto. Em clima alegre e de expectativas,

encerraram após algumas horas de planos e projetos de como fazer a Laec ganhar espaço e ser relevante, mesmo nascendo no meio de uma pandemia que havia posto em suspensão as atividades acadêmicas da Universidade Federal de Alagoas.

No dia seguinte, Pedro enviou comunicados às demais Ligas Acadêmicas informando da fundação da Laec e a então diretora da FDA, Elaine Pimentel, foi informada por ofício emitido por Carlos de que a Liga de Constitucional agora existia. Registrada e operante, pôde dar início aos trabalhos naquela que viria ser sua mais importante plataforma de contato com o público: o perfil do *Instagram*.

As semanas sucessivas foram marcadas por postagens divulgando a primeira administração da Liga, bem como sua própria existência e propósitos. Foi escolhido, como sugestão de Lucas, um patrono: Emmanuel Joseph Sieyès, o abade francês pai da Ciência do Direito Constitucional e relevante personagem da Revolução em França; e também um evento inspirador: a assinatura da Magna Carta em 1215, esse que é considerado o primeiro documento constitucional a garantir direitos aos cidadãos e limitar os poderes do Estado. É dessas duas fontes que nasce a identidade visual da Laec, sendo as cores roxa e dourada provindas da estética napoleônica e neoclássica do tempo de Sieyès e a pena e o quadrilátero representando o instrumento de escrita e a superfície em que foi redigida e assinada a Magna Carta. Foi feita então a logomarca da Liga.

Os meses iniciais foram de suspensão, mas ainda havia a expectativa do retorno às aulas no início do segundo semestre de 2020, de forma que se resolveu esperar antes de entabular um processo seletivo para a admissão de membros regulares. Resolveu-se, então, passar para projetos de divulgação, como quadros no *Instagram* e a promoção e participação de eventos e cursos, feitos que serão melhor destrinchados na parte seguinte.

Finalmente, ao fim de julho, tendo três meses de existência da Laec e já alcançando alguma notoriedade, passou-se a preparar um processo

seletivo. É válido dizer que não foram poucos os questionamentos de variados alunos de quando, finalmente, abrir-se-iam as portas da Liga, finalmente o fizeram.

As reuniões de planejamento da avaliação foram quase elétricas, e opiniões conflitantes exigiram soluções de compromisso e meios termos. Teriam um processo trifásico. Haveria uma aula introdutória a ser ministrada pelo professor-orientador Dr. George Sarmento; sucedida seria por uma prova aberta com quatro questões e uma redação de até duas páginas; tudo seria finalizado com uma entrevista. O conjunto das notas das três fases daria o valor classificatório dos candidatos a membros e concordaram todos que seriam 15 vagas internas, para alunos de Direito da FDA e cinco externas, para discentes de outras instituições. O edital foi lançado no dia 12 de agosto.

Houve mais de 150 interessados. Para melhor realizar o imenso trabalho pela frente, dividiram-se as tarefas. Vilmário ficou responsável pela primeira fase, Mylla e Carlos atuaram na correção da segunda, e Pedro e Erick avaliaram na terceira. A Lucas coube a organização e o gerenciamento do processo como um todo. Ao longo de três semanas se esforçaram para entregar o mais justo, preciso e impessoal processo seletivo possível, discutiram e aperfeiçoaram seus objetivos a cada nova fase e cobraram uns dos outros na busca pela máxima eficiência. Foram três sábados de intensa dedicação e de lida com números, textos, reuniões virtuais, envios de material e avaliações criteriosas.

Foi tudo um grande sucesso. Puderam se alegrar com o alto nível dos pretendentes às 20 vagas de membros efetivos, conheceram o melhor lado do alunato jurídico do estado e adquiriram a experiência de gerenciamento que não poderia ser aprendida de outra forma. Em processo transparente e equitativo, chegou-se finalmente aos nomes daqueles que formariam o corpo de membros da Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais, agradecendo, claro, aos demais, infelizmente, não aprovados, embora de altíssimo nível, em razão do número limitado de vagas a preencher.



Com enorme satisfação, receberam no seio da Laec, no dia 2 de outubro, 15 dos melhores alunos da FDA: Gabriella Veloso; Bruno Villela; Vitor Leite; Maria Lethícia Rocha; Ana Beatriz Costa; Maria Eduarda Teles; Pedro Brandão; Heitor Lúcio; Hanna Cabral; Victor Alex Gomes; Leonardo Epifânio; Yandra Kaline; Caio Bruno Barros; Maria Eduarda Santos e Karen Ellen Cezário. E cinco de grandes discentes de outras instituições: Anna Luísa Plech; Victor Ricardo Lima; Alice Tertuliano; Aline Viana e Victor Guimarães.

Para sua recepção, foram preparados 30 dias de cursos e eventos internos de natureza preparatória e introdutória, ao que ficou conhecido como Antessala da Laec, cujos efeitos benéficos podem ser notados pela produção e engajamento desde os períodos mais iniciais por parte dos novos membros da Liga, a quem cada vez mais é reservado o protagonismo e o poder de iniciativa, sendo verdadeiros mentores e realizadores de projetos especiais e regulares. São, indubitavelmente, um enorme ativo, conjunto notável de mentes curiosas, criativas e talentosas.

Seria exatamente desta nova turma de integrantes que se buscaria o auxílio para preencher o posto da Secretaria-Geral da Laec, convite feito pelo Conselho Administrativo à Gabriella Veloso. Foi aceito de pronto e imediatamente iniciado o trabalho de organização e gestão documental e cotidiana da Liga.

A Laec, com apenas nove meses de existência, já se lançou à notoriedade e conhecimento por grande público, tendo como marca a competência, a pluralidade, a altíssima qualidade de suas iniciativas, o talentoso corpo de membros e uma gestão séria e comprometida. Indubitavelmente, sua história de origem e seus sucessos recentes depõem com confiança num futuro igualmente célebre.

Trajatória – principais realizações e o papel da liga no contexto pandêmico

Todavia, como já citado anteriormente, o surgimento da Liga deu-se durante o período em que o país enfrentava a pandemia de Covid-19. Nesse sentido, dentre o rol de medidas inseridas no cenário nacional pela Lei nº 13.979, de fevereiro de 2020⁴¹⁷, para o enfrentamento desse cenário, o isolamento social – que consiste no recolhimento domiciliar com o fito de evitar o convívio com outros indivíduos – destacou-se pela mudança de rotina imposta em todos os âmbitos da vida, desde os relacionamentos até os laços de trabalho e o espaço acadêmico. Com efeito, as redes sociais assumiram papel fundamental neste ano, haja vista que substituiu os ambientes físicos inerentes às rotinas sociais, por meio do exercício laboral em *home office* e da implementação do ensino a distância, de modo que o funcionamento do mundo real apenas se tornou possível graças à existência e à ampliação destas relações digitais⁴¹⁸.

Nesse contexto, as Ligas universitárias, que devem ser “relevantes acadêmica e socialmente, [de modo] que suas atividades tenham impacto no meio onde se desenvolvem, com ganhos para a comunidade científica e a população em geral⁴¹⁹”, depararam-se com um complexo obstáculo: como transpor suas atividades ao ambiente virtual de modo a não prejudicar a finalidade prática e social da instituição?

Pensando nisso, a Laec direcionou todas suas atividades nesse ínterim, de forma que o planejamento do primeiro ciclo (2020-2021)

417 BRASIL. Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 fev. 2020

418 DESLANDES, S. F.; COUTINHO, T. O uso intensivo da internet por crianças e adolescentes no contexto da Covid-19 e os riscos para violências autoinflingidas. *Rev. Ciência e Saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, supl. 1, p. 2479-2486, Junho 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020006702479&lng=en&nrm=iso >. Acesso em: 17 jan. 2021.

419 HAMAMOTO FILHO, P. T. Ligas Acadêmicas: motivações e críticas a propósito de um repensar necessário. *Rev. brasileira de educação médica*, Rio de Janeiro, v. 35, n. 4, p. 540, Dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-55022011000400013&lng=en&nrm=iso . Acesso em: 20 jan. 2021.

teve como fito a ampliação e a dinamização de suas plataformas on-line, como a rede social *Instagram*, *Whatsapp* e a plataforma de videoconferências *Google Meet*, de maneira a buscar metodologias efetivas para a utilização desses recursos no novo cenário acadêmico.

Nesse cenário, a rede social *Instagram* surgiu como principal veículo de comunicação da Liga. Em quatro meses de atividade, o perfil da Laec já contava com mais de mil seguidores nesta plataforma e diversas postagens relacionadas a temáticas constitucionais, históricas, políticas e culturais. Para uma maior dinamicidade dessa rede, foram criadas algumas séries de publicações de periodicidade fixa, como o “#TBT Laec”, que ocorre às quintas-feiras e consiste na recapitulação e no aprofundamento de fatos históricos relevantes ocorridos em datas anacrônicas similares às da publicação, de modo que a escolha do evento a ser lembrado e a elaboração do texto são responsabilidades do membro efetivo que se predispuser previamente a realizá-la.

Já o Laec Cultural é um espaço semanal que permite aos integrantes a oportunidade de indicar e analisar uma obra literária, visual ou musical, relacionando-a a alguma temática constitucional e/ou política. O Laec 60s, por sua vez, tem como finalidade a exposição didática e célere – por isso a limitação temporal já no título – de alguma dúvida constitucional recorrente, como, por exemplo, a dinâmica de funcionamento do sistema eleitoral proporcional, o qual é utilizado em praticamente todas as eleições parlamentares do Brasil. A publicação consiste na narração de um membro da Liga acompanhada de um vídeo com animações que ilustram, de forma pedagógica, o conteúdo que está sendo repassado.

Por fim, a Coluna de Opinião é um espaço quinzenal em que o membro poderá discorrer livremente, de forma oral, sobre qualquer controvérsia jurídica ou política contemporânea relacionada ao Direito Constitucional, ou seja, nos moldes de uma coluna típica de jornais, mas transposta à dinâmica do *Instagram*, o que se reflete na narração acompanhada de um vídeo ilustrativo acerca da exposição crítica.

Ainda no que tange à utilização das redes sociais, a Liga criou o Ponto Controvertido, que se traduz num espaço virtual de debate em que os membros devem expor suas opiniões relacionadas à determinada controvérsia jurídica em debate no Supremo Tribunal Federal (STF), como foi o caso da (im)possibilidade de reeleição das presidências das Casas Legislativas.

Sendo assim, além de ser uma plataforma para divulgação externa da Liga, as redes sociais proporcionaram um espaço público para a produção de seus membros, de forma a possibilitar a exteriorização de diversos pensamentos críticos e a interação com aqueles que não compõem o ciclo 2020-2021.

Partindo para o âmbito da atuação interna, a área de Pesquisa priorizou, inicialmente, o nivelamento dos alunos ingressantes no ciclo, ou seja, a formação de bases metodológicas que possibilitaram o desenvolvimento efetivo de um projeto de pesquisa. Para isso, foi idealizado o Projeto Antessala, que consistiu em um mês dedicado a encontros ministrados por professores e mestrandos e com temáticas relativas ao âmbito da pesquisa, dentro os quais se incluiu o minicurso de “Introdução à estatística com SPSS”, ministrado pelo professor do Instituto de Ciências Sociais da Ufal, Dr. Ranulfo Paranhos, que introduziu os alunos ao manuseio do *software* “SPSS”, muito utilizado na elaboração de pesquisas quantitativas e na organização e análise de dados.

De mesmo modo, também foi realizado o *workshop* “Como elaborar um projeto de pesquisa?”, que teve como expositora principal a orientadora da Liga, Dra. Juliana Jota Dantas, a qual utilizou o espaço para explicar o que é uma pesquisa científica e esclarecer os principais conceitos metodológicos inerentes à mesma, como a escolha do problema, as técnicas de pesquisa mais comumente utilizadas, a elaboração do cronograma, definição das referências bibliográficas, etc. Na mesma linha, consistiu a aula denominada “A pesquisa na ciência

do Direito”, ministrada pelas mestrandas da Faculdade de Direito de Alagoas, Nathalia Wanderley e Mylla Bispo, e pelo mestre em Direito pela PUC-RS, Msc. Marcos Melo, os quais versaram sobre os objetos dialogados pela professora Juliana e refletiram acerca das dúvidas mais comuns àqueles que estão iniciando sua trajetória na pesquisa jurídica, como a definição do tempo e do objeto de estudo, a estruturação do artigo e a escolha dos marcos teóricos do projeto.

Em complemento, foi realizado o encontro “A dialética na produção do conhecimento”, dirigido pelo professor da FDA, Dr. Ciro Bezerra, o qual debateu a dialética enquanto método científico, de modo a possibilitar a produção de um conhecimento crítico e aprofundado na pesquisa jurídica. Por fim, os membros da Liga que participaram do projeto “Antessala” ficaram encarregados de produzir e entregar um pré-projeto de pesquisa, utilizando como base os conhecimentos adquiridos nesse mês introdutório e o modelo fornecido pela Coordenação de Pesquisa. Ao todo foram 17 projetos enviados – uma vez que alguns foram elaborados em dupla –, os quais se distribuíram entre as cinco linhas de pesquisa já previamente definidas pela respectiva coordenação.

Por sua vez, a área de Prática Constitucional, a qual, em tese, seria a mais prejudicada pelas limitações físicas inerentes às medidas de isolamento social, criou um planejamento de encontros mensais realizados por meio da plataforma de videoconferências *Google Meet*. Com efeito, os membros foram introduzidos na rotina judiciária constitucional por meio da análise de peças processuais, as quais eram enviadas anteriormente aos encontros acompanhadas de textos teóricos sobre o assunto que seria estudado, visando, portanto, introduzir o conteúdo àqueles que ainda não haviam tido contato com aquela matéria na graduação e já demonstrar seus efeitos na aplicação prática.

Nessa linha, todos os encontros foram ministrados em parceria com um profissional relacionado à temática estudada, como advogados, assessores legislativos, mestrandos e servidores públicos, fato que

ampliou a inserção dos membros no ambiente limitado pela pandemia e possibilitou a exposição de diferentes pontos de vista acerca do objeto estudado. Por fim, com base na metodologia ativa de aprendizagem⁴²⁰, os alunos foram encarregados de cumprir, após cada encontro, uma atividade desenvolvida pela Coordenação de Prática, a qual teria como objeto o assunto debatido em aula, de modo a concretizar os conhecimentos adquiridos e inserir de forma última o aluno no cenário prático, já que, dessa vez, eles mesmos eram responsáveis pela produção das peças. As atividades eram corrigidas de forma individualizada pelo coordenador e devolvida para os membros por meio do *e-mail*.

Na esfera do Ensino, a Laec utilizou-se da mesma logística supracitada, de modo que os encontros mensais foram sempre acompanhados de textos-base introdutórios e ministrados por um professor com produção relevante atinente ao conteúdo lecionado. Por meio dessas aulas, os membros tiveram acesso a juristas de todo o Brasil, como o professor Dr. Thimotie Aragon Heemann – promotor de Justiça no Ministério Público do Paraná –, o professor Dr. William Paiva, da Universidade Federal do Ceará (UFC), e a professora Dr^a. Carina Barbosa Gouvêa, da Universidade Federal de Pernambuco. Todos os encontros ocorreram na plataforma *Google Meet* e tiveram duração de duas horas, a qual era subdividida em duas partes: *i*) 1 hora e 30 minutos reservados para a exposição do professor convidado e *ii*) os 30 minutos finais eram abertos para o saneamento de dúvidas, a exposição de reflexões por parte dos membros e o cultivo de debates acerca do assunto.

Do mesmo modo, faz-se necessário destacar a atuação da Liga no que concerne à Extensão, haja vista que, mesmo com as limitações inerentes ao contexto acadêmico de 2020, foram realizadas diversas

420 A metodologia de aprendizagem ativa pode ser definida como “o processo em que os estudantes desenvolvem atividades que necessitam de reflexão de ideias e desenvolvimento da capacidade de usá-las” (FARIAS, Pablo Antonio Maia; MARTIN, Ana Luiza de Aguiar Rocha; CRISTO, Cinthia Sampaio. Aprendizagem Ativa na Educação em Saúde: Percurso Histórico e Aplicações. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 39, jan.-mar. 2015.

atividades abertas ao público externo, como seminários, minicursos e *lives* no *Instagram*. Tal perspectiva se reflete já na primeira atividade pública da Liga, que consistiu na realização de um minicurso virtual acerca do Mandado de Segurança – importante instrumento democrático na concretização e efetivação dos direitos fundamentais –, o qual foi ministrado pela professora e orientadora da Laec, Dr^a. Juliana Jota Dantas, em parceria com os professores André Parízio, Carlos Henrique Gomes e Mariana Melo – todos mestrandos em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Nesse, os mais de 50 inscritos foram contemplados com dois dias de aula que abordaram os conceitos teóricos basilares e os aspectos processuais deste remédio constitucional.

Além disso, cabe lembrar a parceria com a Liga Acadêmica de Direito Constitucional do Csmac (Ladcon) para a promoção do “I Seminário Alagoano de Estudos Constitucionais”, o qual debateu importantes temáticas constitucionais em evidência na contemporaneidade, tais como: a responsabilização de profissionais de saúde durante a pandemia – análise civil-constitucional; a definição de erro grosseiro e a responsabilização do gestor durante o combate ao Covid-19; a esfera das liberdades individuais no contexto pandêmico; e os desafios no combate às *fake news* no âmbito das eleições de 2020 – uma reflexão acerca da manifestação de pensamento. Para isso, o evento contou com a presença de ilustres juristas e professores alagoanos, como o professor da FDA e orientador da Laec, Dr. George Sarmento Lins.

Outrossim, em dezembro do mesmo ano, foi realizado o evento de maior visibilidade da Liga no ano, o qual foi fruto de um esforço conjunto da Diretoria e da Coordenação de Extensão e contou com mais de 200 inscritos: o minicurso “Teoria do Direito – diferentes perspectivas da interpretação constitucional”. Tal evento durou dois dias e foi ministrado pelo conceituado professor Dr. Thomas da Rosa de Bustamante, docente e coordenador da pós-graduação em Direito *stricto sensu* da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), e pelo mestre

e doutorando em Filosofia do Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Msc. Horácio Lopes Mousinho Neiva. Desse modo, os alunos foram introduzidos de forma didática às principais correntes históricas da teoria do Direito e os reflexos dessas na realidade jurídica de diversos países, como o Brasil.

Compreende-se, portanto, que, mesmo imersa em circunstâncias adversas devido às medidas de combate à Covid-19, a Liga Acadêmica de Estudos Constitucionais da Ufal conseguiu manter-se ativa e proporcionar a todo o corpo estudantil, tanto dentro quanto fora dos limites da universidade, experiências proveitosas no âmbito do Direito Constitucional. Nesse sentido, a inovação trazida pela utilização dinâmica das redes sociais, como o *Instagram*, e o ambiente de aprendizado criado por meio das metodologias de ensino e pesquisa implementadas nesse período transcendem os limites temporais em que foram criadas e representam ganhos que deverão ser aproveitados por todos os próximos ciclos.

Considerações finais – Horizontes da Laec

Quanto ao futuro, espera-se que a Laec cresça em relevância, mantendo sua qualidade e estilo, hoje já destaques no segmento do Direito Constitucional. Seus projetos intertextuais e interdisciplinares devem, muito provavelmente, continuar como sua marca, fazendo dela pilar no debate público e auxiliadora na construção de um pensamento sofisticado e bem fundamentado para as questões globais, nacionais e locais.

A pluralidade deve permanecer como não um intuito ou um desígnio, mas sim como um pressuposto ou uma premissa para que possa realizar seus planos e pôr em prática suas ideias, principalmente no que se tratar da formação e qualificação de um alunato, e mesmo de profissionais do Direito, a que busca atender, ensinar e com eles aprender. A expansão do setor de extensão e seu vínculo com as áreas de

prática, pesquisa e ensino, certamente haverá de ser fronteira próxima a ser desbravada pelas subseqüentes gestões que vierem.

Estas gestões futuras, sem a preocupação de estruturar a Liga, poderão lançá-la em iniciativas mais ambiciosas, buscando e encontrando novos públicos e sendo força motora para a conquista dos novos espaços, mais significativos e de maior influência. A democratização da administração da Laec e a atualização responsável de seu estatuto, para que condiga com as necessidades e as novas problemáticas com que se defrontarão seus gestores, são um par de imperativos para que esta associação permaneça fluida e multifacetada.

O conjunto de seus membros, atuando já num espaço consolidado, poderá se debruçar sobre o primário e importante objetivo da produção acadêmica, e a pesquisa científica certamente haverá de ser o grande fim para que se especializará a Laec. O entrosamento e a colaboração entre o corpo de integrantes deverá ser ainda, como é hoje, um fator decisivo para que os associados encontrem guarida às suas aspirações não apenas de natureza escolar, como também de escopo cultural, político e pessoal. São formas e visões com variedade de elementos indissociáveis do talento jurídico.

A orientação dos professores associados será cada vez mais necessária e uma condição de existência para um tipo eficiente, moderno, responsável e confiável de associação acadêmica que a Laec pretende continuar sendo. Seu auxílio constante e sua expertise sólida ao alcance da mão de cada membro da Liga devem ser um dos mais importantes recursos na construção de um acervo rico, dialógico e iluminado de produções e publicações que abrilhantarão uma história já resplandecente da Liga de Estudos Constitucionais. O contato constante com a docência e o estreitamento dos laços para com a cátedra são outro plano de atuação incontornável que se deve explorar.

O dia a dia não pode, de igual maneira, ser deixado de lado ou passar ao largo, o acompanhar do comboio da história e dos eventos

que moldam a realidade social é certamente uma premente necessidade de todos os grupos de essência científica que prezem pelo humanismo e pela defesa de valores seculares e filosóficos do conhecimento livre e da busca da espécie pelo melhoramento. Apoiar e incentivar outras iniciativas e outras associações certamente precisa ser uma divisa da Laec, nascida para ser além de uma atratora de parcerias, igualmente uma indutora de novos parceiros.

Finalmente, espera-se o novo com o mesmo entusiasmo que se busca a correção do atraso e se pleiteia a manutenção do correto. A Laec do futuro é construtora dos horizontes que irá trilhar e precisa ser, ao mesmo tempo, surpreendente e contínua, própria para um mundo de transformações irrefreáveis e ao qual deverá se adiantar, persistir e, sobretudo, aperfeiçoar.



NÚCLEO DE ACESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR AQUALTUNE (NAJUP AQUALTUNE)

Alan Rogério Alvoravel da Silva Filho, Alícia Caroline Alves da Silva, Ana Leticia Sobral Jesus, Anália Lanay Lopes Barbosa, Anna Beatriz Pereira Ferreira, Aracelly Costa Azevedo Rolemberg, Beatriz Fidelis, Betisan Barbosa de Lima, Brendo Silva Santos, Caio José Belo dos Santos, Carlos Eduardo Chrystopher Williams Nascimento dos Santos, Cristiano Costa de Melo, Daniel Pereira Davilla Lorena de Jesus, Edalva Júlia Barreto dos Santos, Elis Maria Fernandes Peixoto, Elisa Oliveira e Silva, Eslen Pires Toledo, Ewelín Costa de Lima, Felipe Costa de Omena Flavianne Carla Dantas de Oliveira, Gyovanna Nonato Manfredini, Isadora da Hora Rodrigues, Inayara Figueredo Gois Pedro Expedito Albuquerque da Costa e Silva, Joana Silvestre, João Pedro Bastos, João Vitor de Oliveira Almeida Damasceno, José Afrânio Alves de Santana Filho, Kleyton Emanuell Moura Cardoso, Laura Carolina de Menezes Ferreira, Laura Luiza Assis dos Santos, Laysa Witória da Silva Oliveira Leonardo Pedro da Silva Santos, Leticia Soares Acioli Lopes Lucas Paulino Rodrigues Cunha, Maria Ingridy Silva de Moraes Maria Helena do Nascimento Barros, Mariana Candido dos Santos Matheus Oliveira do Nascimento, Mírian Jéssika Almeida Oliveira Monike Nayara Bernardino Lima, Nayra Beatriz Souza de Miranda Pedro Expedito Albuquerque da Costa e Silva, Raira Ferro Valença de Brito Lyra Rikelly Rodrigues Dantas, Rodrigo Ferreira, Sara Oliveira e Silva, Solyany Soares Salgado, Thaina Alencar, Thays Ferreira do Nascimento, Thiago Moraes Rocha, Victor A. C. Magalhães, Victória Maria Cavalcante Nunes, Vitória Santos Macêdo da Rocha, Vida Torres de Oliveira Cerqueira, Vyda Corado, Yuri Pereira da Silva⁴²¹

Apresentação

Nascido dos anseios de um grupo de estudantes de Direito da Universidade Federal de Alagoas, o Núcleo de Assessoria Jurídica

⁴²¹ Estudantes da graduação em Direito da FDA e integrantes do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aqualtune (doravante Najup Aqualtune).

Universitária Popular Aqualtune (doravante Najup Aqualtune) se propõe a ser um espaço horizontal de debates e atuações voltadas à teoria crítica e concretização de um direito que não se enquadre apenas às salas de aula, mas que contemple o diálogo e a defesa aos direitos dos trabalhadores e dos povos que ergueram a sangue e suor este país.

Surgidas na agitação de anos que precedem a ditadura, as Assessorias Jurídicas Populares (AJUPs) desdobram-se nas universidades com questionamentos sobre quais moldes se deu o ensino jurídico; inquietações acerca da necessidade de se comunicar com a população que teve negligenciadas suas garantias individuais e coletivas; bem como aproximação aos movimentos sociais.

Os registros históricos dos primeiros grupos de Assessoria Jurídica Popular remetem a advogados e advogadas populares que assessoraram movimentos estudantis, trabalhadores do campo e principalmente perseguidos/as e presos/as políticos/as durante a ditadura militar, alguns deles sendo também vitimados pelo regime, a título de memória, o advogado popular Eugênio Lyra, que atuou em defesa dos conflitos agrários na Bahia⁴²². Com o aprofundamento das perseguições políticas e censura às discussões que insurgiam nas universidades, a advocacia popular se dá na clandestinidade, até o processo de redemocratização do país. A década 80, tendo como marco uma crise econômica iniciada em 1970, simboliza o surgimento de diversos movimentos e a ebulição dos já incontroláveis anseios por uma democracia popular.

É nesse contexto de elaboração da constituinte, de organização dos partidos e de instauração de movimentos de base e de novas formas de contestações político-sociais à ordem ditatorial que a Rede Nacional de Advogados Populares (Renap) e a Rede Nacional de Assessoria Jurídica (Renaju) se organizam nacionalmente. São essas sementes que plantam o imaginário de um direito utilizado taticamente em prol da

422 O advogado foi mencionado por Luiz Otávio Ribas, em sua tese de doutorado em Direito, intitulada *Direito insurgente na assessoria jurídica de movimentos populares*, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 2015.

emancipação humana. E, portanto, pensar o Najup Aqaltune é também entendê-lo como fruto desse processo histórico.

Forjadas enquanto necessidades históricas, as assessorias têm apresentado resultados teóricos variados quanto a sua abordagem. Genericamente, a AJUP pode ser concebida, consoante Luiz Otávio Ribas:⁴²³

como uma prática jurídica insurgente desenvolvida por advogados, professores e/ou estudantes de direito, entre outros, voltada para a realização de ações de acesso à justiça e/ou educação popular em direitos humanos, organização comunitária e participação popular de grupos ou movimentos populares.

Tais práticas podem ser instrumentos táticos/usos políticos que estão alocados em torno do ordenamento jurídico (visto sob o molde das garantias político-jurídicas que o envolvem e podem ofertá-lo) e das demais formas de organizações populares e suas respectivas práxis, constituídas a partir da Educação Popular. Esta última tida como método, o qual permite que a troca dialética se faça consoante às atuações e, nesse viés, reconstitui a forma das relações sociais, amparadas num processo de emancipação humana, que é antítese da relação jurídica moldada a partir da propriedade e do, então, sistema de reificação das relações sociais.

Deste modo, é a partir desse fio teórico que se consolida o Najup Aqaltune, ou seja, se dá em mediação com o contexto político-econômico e sociocultural do estado de Alagoas, cujas necessidades de comunicação, de diálogo e de luta são construídas organicamente com movimentos sociais, organizações, trabalhadores/as e populações vulneráveis.

423 RIBAS, L. O. **Direito insurgente e pluralismo jurídico**: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960- 2000). Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009, p. 53.

Do nascimento do Najup Aqaltune

O Najup Aqaltune tem como berço o Encontro Regional de Estudantes de Direito (Ered), realizado em outubro de 2018 na Faculdade de Direito de Alagoas, cujo tema central foi “O uso tático do direito”. Como parte da política pedagógica, durante o encontro ocorreram debates sobre o projeto de Assessoria Jurídica Popular dos quais participaram diversos Núcleos de Assessoria Jurídica Popular (Najups) e professores orientadores de AJUPs, momento crucial que fomentou as inquietações de um grupo de estudantes de Direito da Universidade Federal de Alagoas.

Já tocadas pelos ideais das Assessorias Populares que versam sobre o dever de o Direito ter uma função alternativa antipositivista – ou seja, que não apenas tente se adequar às constantes mutações da realidade social, mas que compreenda os movimentos sociais e atenda às suas demandas em seu constante processo de oposição às opressões –, pouco após o Ered, algumas estudantes desse grupo precursor participaram do Renap, que ocorreu no Assentamento Normandia, em Caruaru/PE. Nesse evento, as participantes foram estimuladas por advogadas e advogados populares a fundarem um núcleo de assessoria na Faculdade de Direito de Alagoas (FDA).

Em decorrência dos estímulos, com o apoio de outros, esse grupo precursor de estudantes realizou na FDA uma formação básica a respeito da proposta, em que se discutiu o conceito, surgimento, história, princípios e campos de atuação de uma Assessoria Jurídica Popular reproduzindo e aprofundando os conhecimentos adquiridos no Ered e no Encontro da Renap.

Também no ano de 2019, já sendo reconhecidos enquanto integrantes do grupo em processo de organização, foram convidados a participar do Encontro Norte Nordeste de Assessorias Jurídicas Populares (Ennajup) em 2019, em São Luís do Maranhão, no qual foi proporcionado um primeiro contato com a Rede de Assessoria Jurídica

Popular. O Najup Aqultune, à época ainda sem nome, foi muito acolhido como “semente” do encontro.

Aos poucos se firmando como coletivo, o núcleo deu seus primeiros passos e teve como uma de suas primeiras atuações a participação na programação do mês da Jornada Universitária pela Reforma Agrária (Jura), de 2019, em que realizou junto com o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) uma mesa de conversa na FDA sobre a luta pela reforma agrária, que contou com a presença de ainda mais estudantes.

A partir disso, passaram a ocorrer algumas reuniões e debates sobre as capacidades de atuação e, no mês de junho de 2019, o coletivo de estudantes tomou por entendimento ser o momento de iniciar suas atuações enquanto Najup. A primeira ação enquanto núcleo ocorreu em conjunto com o MST, movimento muito presente em Alagoas e do qual recebeu o primeiro apoio. Conjuntamente com o Movimento foi acordado que, considerando os princípios da Assessoria Jurídica Popular, seriam acompanhados dois processos de reintegração de posse nos quais o MST é réu e que, partindo disso, seria construído um dossiê a respeito da luta pela terra em Alagoas.

Nesse caminho, membros do grupo também realizaram cursos de formação junto ao Movimento e a Universidade Federal de Alagoas em busca de fortalecimento político do grupo, que foram o curso sobre Questão Agrária de juventude do MST e o curso de Realidade Brasileira da Ufal.

Aos poucos o grupo foi ganhando espaço e forma. Passou a ocupar mais espaços ao realizar constantemente processos de acolhimento de novos membros e em contínuo processo de formação política para aperfeiçoamento em suas atuações populares.

Já consolidado, decidiu-se coletivamente que o Najup Aqultune teria capacidade de abarcar mais searas do Direito e ir além da frente de conflitos territoriais. Atualmente, encontra-se organizado nas

frentes: Conflitos Territoriais, Gênero e Sexualidade e Criminalização da Pobreza e Racismo.

Ademais, está institucionalizado por meio do Edital Universidade Popular da Universidade Federal de Alagoas enquanto Projeto de Extensão e tem organizado periodicamente formações políticas abertas ao público que discutem temas do Direito Crítico.

Por fim, é dessa maneira que o Najup Aqualtune é semeado, compreendendo, inclusive, as diversas ramificações de atuação teórica e prática, cujas convergências e divergências se propõem no processo de organicidade e ação do núcleo.

Da frente de conflitos territoriais

A frente de Conflitos Territoriais tem como proposta o trabalho com as temáticas de acesso à terra e de direito à cidade e apresenta como objetivos a materialização de atividades voltadas à práxis educativa popular e em campo, bem como atuação junto a comunidades e movimentos de luta pela moradia e direito à cidade.

A temática foi escolhida como o primeiro foco de atuação pelo núcleo, o que propiciou aos membros a realização de atividades que enfatizaram o acesso à terra no ano de 2019 e que englobaram disputa jurídica, formação política ou de intenção mobilizatória junto ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), fazendo reuniões e acompanhando ações judiciais perpetradas em desfavor do Movimento.

Nesse sentido, houve reuniões que objetivaram traçar orientação jurídica ao MST quanto a processos que envolviam disputa pela terra em assentamentos nas cidades de Pão de Açúcar, Atalaia e Viçosa. Para isso, o grupo se reuniu diversas vezes com os integrantes do Movimento e, em alguns dos encontros, obteve a colaboração do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares (Cedeca), uma organização não governamental que apresenta advogados populares em seu quadro.

Ademais, alguns membros também se envolveram em atividades de formação política ao participarem de um curso sobre questão agrária voltado à juventude. Em outras ocasiões, colaboraram com o movimento durante a Feira da Reforma Agrária e distribuíram jornais *Brasil de Fato* nas ruas da cidade.

No ano de 2020, foi determinada no planejamento a realização da formação política durante a quarentena com Franqueline Terto, professora da Faculdade de Serviço Social (FSSO) e militante do MST, a respeito de variados temas que pudessem ser pertinentes à temática do grupo (acesso à terra, questão agrária, reforma agrária, direito agrário, etc.). O plano também inclui organizar uma vivência em conjunto com o MST e reuniões enquanto frente em busca de avaliar e preparar as próximas atividades com esse e outros movimentos de acesso à terra, tendo como base a educação jurídica em 2021.

Desde então, o Najup vem acompanhando os processos virtualmente e mantendo reuniões quinzenalmente com lideranças do MST, além de definir datas de vivências com os acampamentos e assentamentos nesse ano que se inicia. O grupo também participou presencialmente de audiências em que constavam as demandas contra o Movimento.

A partir de meados de 2020 a frente inseriu em sua atuação a temática do conflito territorial indígena, uma vez que foi acionada por um líder da comunidade indígena da etnia Kariri-Xocó, que vive na fazenda São Bento, no município de Porto Real do Colégio, local de disputa territorial que foi judicializada.

Por meio das reuniões virtuais, os indígenas informaram a situação, e os integrantes do núcleo pesquisaram os processos atrelados à fazenda. O local constitui parte da Terra Indígena Originária, área que deveria ser de posse permanente dos indígenas dessa etnia, conforme fora declarada por meio da Portaria n. 2.358/2006 do Ministério de Justiça, porém, apesar da declaração, os fazendeiros que se intitulam

donos das terras ingressaram com processos judiciais para anular a demarcação e exigir a reintegração de posse.

Em decorrência dos problemas advindos da disputa territorial, os indígenas solicitaram a colaboração do Najup, o qual, por sua vez, encaminhou uma integrante para fazer a visita ao local. Posteriormente, o grupo elaborou e protocolou uma Representação para dar ciência ao Ministério Público Federal (MPF, sede em Arapiraca) acerca do relato dos indígenas, com pedidos de diligência e de proteção a eles e a seus direitos; além disso, comunicou a Funai sobre o acontecido. Em resposta inicial, o representante do MPF realizou em janeiro de 2021 a oitiva do líder indígena, que foi acompanhado por uma advogada popular do Najup.

Outrossim, a frente também tem tecido diálogos com o Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras por Direitos (MTD) e com os Povos da Lagoa, que buscam compreender a estruturação da cidade e dos povos que vivem nela, das desigualdades intrínsecas que a permeiam e implicam desde a dificuldade de acesso à moradia, água, saneamento básico a essa parte da população.

Da frente de criminalização da pobreza e racismo

O eixo de criminalização da pobreza surge em um contexto de processos estruturalmente racializados quanto às questões criminais no Estado de Alagoas. Sendo assim, a atuação do eixo consiste em buscar uma emancipação dos jovens negros e negras alagoanos perante o sistema punitivo seletivo. Para tanto, tem como proposta agir diante das temáticas de criminalização da pobreza e combate ao racismo e, dessa forma, atua em conjunto com o Fórum de Segurança Pública, o Instituto do Negro de Alagoas (Ineg/AL) e o Cedeca. Vislumbram-se, portanto, atividades relacionadas ao mapeamento da violência em nosso Estado, discussão com os jovens alagoanos sobre essas pautas, etc. Contudo, inicialmente, estamos focados em construir um conhecimento teórico

acerca dos temas pertinentes, a fim de obter uma melhor efetividade das atividades pretendidas. Desse modo, investimos de maneira constante na formação crítica de nossos integrantes, sob a ideia de que um direito emancipador necessita de atores construídos por um viés emancipador.

Para tal, foi estabelecido que o eixo atuaria em três áreas de estudo: o primeiro sobre conteúdos específicos e repasses internos; o segundo, quanto à atuação dos membros no Grupo de Estudos em Ciências Criminais e Direitos Humanos, vinculado ao IBCCRIM, em paralelo aos mais variados movimentos sociais do Estado; e atividades junto ao Ineg, no Grupo de Estudo sobre Racismo e Organizações Criminosas.

Diante do processo de acolhimento para inserção de novos membros e das circunstâncias pandêmicas, o eixo de Criminalização da Pobreza e Racismo focalizou sua atuação para o aprofundamento acadêmico via atividade remota, com acompanhamento de participantes de maior acúmulo para situá-los na dinâmica do grupo, a partir do apadrinhamento. Dessa forma, grupos menores foram criados para facilitação do curso interno periódico, com duas videoaulas semanais e um encontro de discussão mais proativa e desenvolvimento dos novos ingressantes, possibilitando assim maior espaço de sanar dúvidas. Primeiramente, o estudo introdutório do Introcrim solidificou diretrizes metodológicas de Marx para nortear a capacidade de análise, por meio das quais o pesquisador media sua relação com o objeto, tendo em vista não apenas a compreensão interdisciplinar da realidade concreta, mas sua transformação com compromisso social. Em seguida, a atividade de formação avançou para os debates a respeito da Criminologia Crítica, com o curso de organização da UFG, UFJ, UFJF e IPDMS denominado “Revisitar a economia política da pena desde a realidade do capitalismo dependente brasileiro”, nos quais concebemos processos históricos, econômicos e jurídicos em torno do cárcere e da formulação do sistema penal brasileiro, alicerçado na criminalização e marginalização socioeconômica da população negra periférica.

Para além das formações, mesmo durante a pandemia, tentamos atuar das maneiras mais incisivas que encontramos. Desse modo, diante das limitações atribuídas pela situação, em novembro, atribuído como mês da Consciência Negra, tecemos um momento de revisitar nossas intenções iniciais. E foi no manifesto antirracista “27 anos contrariando as estatísticas: ser negro no Brasil e estar vivo é resistir” que expressamos nossos receios em torno da população negra em Alagoas, pois entendemos que, para além do debate interno, certas consternações merecem ser coletivamente externalizadas. Para publicizar a produção conjunta, organizamos uma roda de conversa com a participação de representantes do Coletivo Afrocaeté, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FPSP-AL), do Ineg e da Bancada Negra em um momento de construção e partilha.

Para fins práticos, o Najup tem como parceiros de atuação o Fórum Popular de Segurança Pública, que tem mobilização política direta no Estado de Alagoas, desenvolvendo processos de formação voltados, principalmente, à juventude. Com isso, estaremos juntos para disseminar as discussões que envolvam ciências criminais em todas as atividades que o Fórum venha a elaborar, que só poderão ser realmente aplicadas ao fim do estado atual de pandemia. Sendo assim, esse aprofundamento teórico-prático do eixo contribuirá para a soma de esforços direcionados ao desenvolvimento do monitoramento criminológico da Rede de Observatório de Segurança Pública, a qual atua no Nordeste e Sudeste como um importante braço de apoio para dar voz às pessoas em situação de vulnerabilidade que são invisibilizadas pelos relatórios oficiais. Tal projeto demandará grande persistência e dedicação, precisando preencher os requisitos de extrema importância, pois é imprescindível recursos materiais e disponibilidade de um pesquisador vinculado ao ensino superior – um orientador da área criminal –, além do treinamento metodológico do observatório.



Da frente de gênero e sexualidade

O eixo de gênero e sexualidade da Najup Aqualtune surgiu da percepção coletiva do núcleo quanto 1) ao grande leque de demandas e suas mais diversas temáticas; e 2) a vontade de seus membros em atuarem em causas afins e junto aos movimentos com os quais mais se identifiquem.

A proposta do eixo é de atuação junto às temáticas de gênero e sexualidade, bem como seus recortes de classe, raça, territorialidade, entre outros. Nesse sentido, cabe ao Najup realizar formações internas e externas com base na educação popular, a fim de promover os debates pertinentes às supracitadas temáticas, viabilizar a troca de conhecimento e construir novas realidades; manter diálogo e colaborar com outras organizações que trabalhem em causas afins e realizar ações de combate as mais diversas formas de opressão em virtude do gênero e da sexualidade.

Nessa perspectiva, a primeira atuação ocorreu em outubro de 2019 em conjunto com o Cedeca, momento em que foi conduzida uma roda de conversa com um grupo de mães de jovens que estavam sob medida socioeducativa sobre violência contra a mulher. A ação foi realizada na antiga sede da OAB/AL e representou um momento de troca único, de ouvir essas mulheres, suas experiências mais tristes, suas conquistas e todo o aprendizado que carregavam. Outrossim, foram compartilhadas experiências, acolhemos, fomos acolhidos e nos percebemos, mais do que nunca, ao lado dessas mulheres. Os integrantes do Najup promoveram, ainda, esclarecimentos a respeito das mais diversas formas de violência – física, moral, psicológica, econômica – e ressaltaram a importância de pedir ajuda, de ajudar e as formas de fazê-los – tanto por vias institucionais como não institucionais.

Já em dezembro de 2019, o eixo se aproximou do Centro de Defesa dos Direitos Da Mulher (CDDM), quando, em reunião com a advogada que coordena a ONG, Paula Lopes, foi convidado a integrar as atividades da instituição, já participando da reunião de planejamento

geral em janeiro de 2020 e da reunião do núcleo jurídico do centro no mesmo mês.

Em virtude da pandemia, o planejamento inicial para 2020 teve que ser postergado e o eixo passou a se dedicar a atividades de formação on-line, nas quais foram realizados debates na seara da criminologia queer e criminologia feminista, contando com a participação de representantes do IBCCRIM e do CARMIM – Feminismo Jurídico, e um encontro mais que especial com a Codeputada Estadual de Pernambuco Robeyoncé, em que foi discutido sobre as vivências de uma mulher trans e suas atuações feministas na política.

Atualmente, em 2021, a frente de gênero e sexualidade atua em um projeto de formação, em formato de rodas de conversa divididas em encontros semanais on-line com a importante participação da Prof^a Dr^a. Telma Löw, do curso de Psicologia da Ufal, especialista em estudos de gênero, que vem nos propondo a oportunidade de dialogar acerca das “Alianças Transfeministas, Antirracistas e Anticapitalistas pela Diversidade” em Alagoas, com enfoque na cidade de Maceió.

Dessa forma, o objetivo mais encantador é compartilhar o poder a partir da valorização de nossos “saberes-fazer-sentires”, palavras que o Najup acolheu com delicadeza, caminhando pelas esferas dos lugares de fala até os terrenos acidentados dos direitos sexuais e reprodutivos e propondo uma transformação enquanto seres ético-políticos por meio da transformação dos próprios paradigmas tão intrincados e presos à rigidez do direito branco-cis-heteronormativo.

Considerações finais

Ao longo desses dois anos de nascimento, os integrantes do Najup Aqualtune adquiriram mais conhecimento atrelado às suas origens e objetivos nas frentes de atuação e mais propriedade quanto à sua organização, obtendo a institucionalização como Projeto de Extensão da Ufal e realizando atividades internas ou associadas a outros grupos e

instituições com intuito de efetivar sua proposta de trabalho.

Nesse sentido, apesar de reconhecer a necessidade de contato presencial com os movimentos e organizações vinculadas ao Núcleo para realização de seus compromissos, o grupo buscou se reestruturar e programar novos mecanismos de ação em decorrência do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo coronavírus.

Desse modo, recorrendo a formações acadêmicas e a reuniões remotas para acompanhamento processual e de assessoria, mas também se valendo de ações presenciais quando emergenciais, o Najup Aqaltune está se reestruturando para concretizar cada vez mais seus objetivos, quais sejam, promover o conhecimento crítico de seus membros, contribuir para o acesso à justiça, propiciar o aprendizado mútuo por meio da educação popular em direitos humanos e em outros direitos envolvidos nas atuações, bem como fomentar a organização comunitária e a participação popular de grupos ou movimentos populares para a sua própria emancipação.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA MARECHAIS

*Inayara Figueredo Góis, José Adailton Cortez Freire
Kleyton Emanuell Moura Cardoso, Laís Menezes Braga
Rafael Gomes da Costa Silva, Thayná Ferreira Vila Nova
Thony Hamy Cherdan Sebastião, Tuany Graña Puentes da Silva⁴²⁴*

Apresentação

A Associação Atlética Acadêmica Marechais (AAAM), da Faculdade de Direito (FDA) da Universidade Federal de Alagoas FDA é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem filiação partidária, sendo entidade laica, livre e independente de orientações filosóficas, partidárias ou religiosas.

Mentalizada nos congressos universitários de Direito ao redor do Brasil, foi fundada no dia 5 de dezembro de 2017. É órgão representativo dos acadêmicos de Direito da Universidade Federal de Alagoas. Tem seu nome e mascote inspirados nos patronos de Alagoas e da República e carrega em seus membros sua essência vencedora, a irmandade, a garra e o orgulho de representar a FDA.

Representada pelas cores roxo e branco, a AAA Marechais pode ser considerada um marco na história da Faculdade de Direito de Alagoas, pois trouxe à tona a importância de pensar a integração e interação entre alunos, docentes e técnicos de maneiras diferentes das que já eram propostas, desta vez se preocupando com mais afinco com a saúde física e mental dos membros da FDA e com o compromisso de tornar a experiência universitária mais saudável e ainda mais rica.

⁴²⁴ Membros da AAAM.

Fomento ao esporte

É sabido que a prática de esportes é uma atividade de grande importância na vida dos seres humanos, sobretudo nos dias atuais em que é exigido cada vez menos esforço nas atividades diárias graças às facilidades tecnológicas. Logo, para que possamos manter uma vida confortável e saudável, ao mesmo tempo, é necessária a prática de esportes e atividades físicas.

Todavia, ao iniciar a vida acadêmica, em especial, a vida universitária, é notória a diminuição drástica na frequência da prática esportiva. Essa diminuição decorre tanto das peculiaridades individuais relacionadas à falta de tempo e de interesse, quanto decorre da falta de oportunidade e da ausência de recursos de fomento e manutenção da prática esportiva nos espaços universitários.

Cabe destacar que o esporte universitário não só contribui para o bem-estar físico dos praticantes, mas também visa ao bem-estar social. O esporte na universidade tem como função social a aproximação do ser humano, de seu relacionamento, do incentivo ao trabalho em equipe, ao espírito de coletivismo e ao incentivo à formação de novas lideranças.

Ciente da importância do esporte na vida humana e da maior importância que o esporte toma no ambiente universitário, surgem as Associações Atléticas Acadêmicas.

Movimento atleticano nacional e alagoano

Associação Atlética Acadêmica (AAA) é uma associação formada por estudantes universitários cujo principal objetivo é promover a integração e a interação entre os estudantes coordenando a parte esportiva de cada faculdade, organizando treinos e campeonatos externos e internos em diversas modalidades esportivas, bem como realizando ações sociais, festas e encontros extracurriculares.

No cenário nacional, há décadas as associações atléticas têm tido o papel fundamental de fomentar a integração dos alunos, de incentivar à prática de esportes no âmbito universitário e de realizar promoção dos cursos dentro e fora das universidades.

No Estado de Alagoas, as primeiras associações atléticas surgiram em meados de 2017 nos cursos tradicionais de Medicina e Direito. Dentre as precursoras, a AAA Marechais foi a primeira a representar um curso de Direito no Estado alagoano e desde então carrega o compromisso de fortalecer e fomentar o movimento atleticano local.

Em decorrência desse compromisso com o movimento atleticano alagoano, a Atlética Marechais vem, desde sua fundação, encabeçando projetos e firmando parcerias.

A AAA Marechais promovia, inicialmente, calouradas e campeonatos internos na Faculdade de Direito de Alagoas e aos poucos foi ocupando os espaços universitários maceioenses participando, por exemplo, do I Jogos Étlicos e de diversas calouradas unificadas com outros cursos.

No ano de 2019, juntamente a outras atléticas da Universidade Federal de Alagoas, fundou a Liga das Atléticas da Universidade Federal de Alagoas (LUAUfal) cujo objetivo é fortalecer a representatividade das atléticas, buscar melhores condições de execução das atividades nos espaços universitários e, principalmente, promover eventos de integração e interação entre atletas no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

Atualmente, a AAA Marechais preside a LUAUfal e tem como principal saldo da gestão a realização coletiva do evento Taça das Atléticas da Ufal (TAU) ocorrido no mês de julho de 2019 e que contou com a participação de mais de 300 atletas universitários em diversas modalidades.

Além da criação da LUAUfal e da realização da TAU, a AAA Marechais integra o grupo de representantes das atléticas do curso de Direito de Maceió, cujo objetivo é estreitar os laços entre estudantes

do curso de Direito de diversas universidades da cidade. Uma das principais propostas dos representantes das Atléticas de Direito de Maceió é a realização de um evento esportivo denominado Interlegis que seria realizado no mês de junho de 2020, tendo sua programação interrompida em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

No presente momento, há diversos projetos de construção coletiva de eventos esportivos e de integração entre a AAA Marechais e demais atléticas alagoanas, todavia, todos aguardando o retorno das atividades presenciais para serem executados, considerando as limitações impostas pela pandemia.

AAA marechais e a Faculdade de Direito de Alagoas

Como dito anteriormente, desde 2017, a AAA Marechais é órgão representativo dos acadêmicos de Direito da Universidade Federal de Alagoas e tem se consolidado cada vez mais no cenário universitário. Essa consolidação se deu pela promoção de eventos importantes como é o caso da tradicional Copa FDA.

Tendo sua primeira edição em 2018, a Copa FDA corresponde a um campeonato anual de futsal entre alunos, docentes e técnicos da FDA. Tradicionalmente, a taça de cada edição da Copa homenageia um membro de grande importância na história da Faculdade de Direito de Alagoas. No primeiro ano, em 2018, a taça levou o nome do ilustríssimo professor Marcos Bernardes de Melo, grande jurista e autor da admirável obra *Teoria do Fato Jurídico*. Na segunda edição, em 2019, carregou o nome da nobríssima professora Elaine Pimentel, atual diretora da Faculdade de Direito de Alagoas.

A realização da Copa FDA, em suas duas edições contou com a participação de cerca de 100 atletas nas modalidades feminina e masculina e contou com grande apoio de toda a comunidade acadêmica.

Além da tradicional Copa FDA, desde 2018, a marechais vem participando ativamente dos Jogos Universitários de Direito (JUD),

sediado em Salvador/BA, que representa uma oportunidade ímpar para os estudantes de direito da Ufal de conhecerem e se integrarem com estudantes de direito de toda a Bahia e região Nordeste, possibilitando uma riquíssima troca de experiências e construção de novas vivências dentro do âmbito desportivo.

Vale ressaltar também a participação da Marechais no último Encontro Regional dos Estudantes de Direito – Ered, sediado na Ufal em 2018, agregando nas culturais e fortalecendo os elos criados da comunidade acadêmica discente de Alagoas com os demais estados vizinhos. Fica evidente, pois, os esforços empregados na construção de espaços que permitam o corpo discente ter uma experiência universitária plena.

Considerações finais

Diante o exposto, há de se ratificar a importância que a. A. A. Marechais tem dentro e fora da Faculdade de Direito de Alagoas, mesmo sendo uma atléctica recente, se observada a história da faculdade, já edificou um legado de memórias, conquistas e celebrações para os estudantes, professores e técnicos.

Por fim, promover a cultura do pertencimento, a integração e a prática desportiva são os pilares que norteiam cada evento pensado, desenvolvido e executado pela Marechais para a comunidade acadêmica da FDA, sendo indispensáveis para o cumprimento da missão primeira de uma atléctica.





PARTE V

Escritos
acadêmicos

A COMPLEXIDADE DA APLICAÇÃO DO DIREITO EM PONTES DE MIRANDA E A RELAÇÃO ENTRE PROVA PROCESSUAL E VERDADE

*Adrualdo de Lima Catão*⁴²⁵

Introdução: a complexidade da busca pelo conteúdo da regra jurídica em Pontes de Miranda

Um aspecto tipicamente pragmático que podemos visualizar no pensamento de Pontes de Miranda se refere a uma visão não essencialista da interpretação jurídica. Sua teoria não vê a norma jurídica como idêntica à lei e destaca, portanto, a complexidade do seu conhecimento na aplicação do Direito.

A interpretação e aplicação da norma jurídica, portanto, não deve ser considerada um momento cognitivo instantâneo e simples, mas um processo de conhecimento complexo. Desta forma, a infalibilidade da incidência normativa não torna simples a interpretação e a aplicação do Direito.

É isto que se quer mostrar nesse artigo. Que a ideia da infalibilidade da incidência pontesiana pode conviver com a consideração da complexidade das questões interpretativas, exatamente porque a incidência normativa é lógico-formal, ou serve como referência de uma noção acauteladora de verdade.

O ponto a se considerar, inicialmente, é que Pontes de Miranda separa a lei da norma jurídica. Nesse sentido, a lei é somente a

⁴²⁵ Formado em Direito pela FDA/UFAL. Mestre e Doutor em Teoria do Direito pela UFPE. Professor do Mestrado e da Graduação da FDA/UFAL. Advogado.

exteriorização da norma jurídica, mas não a sua substância. A lei confere sistematicidade à empiricidade dos fatos que a norma jurídica regula. Se uma sentença que decidiu com base em erro transita em julgado, trata-se de prevalência do interesse na segurança jurídica em detrimento da efetiva realização do Direito objetivo.⁴²⁶

É a lei, portanto, simples fase intermédia e distinta, fixa e descontínua, entre duas efetivas representações do Direito em si: o que as circunstâncias pedem para corrigir os defeitos da adaptação do homem à vida social e o que de fato se aplica ou vai aplicar-se aos casos concretos de inadaptação.⁴²⁷

Como vimos, Pontes de Miranda deixa de lado a ideia de coercibilidade para enfatizar o aspecto sociológico do Direito. Destarte, deduz que legislar é sempre perigoso, pois quando não for observada a lógica e a vontade social, presentes nos fatos, produzir-se-á leis falsas, sem função social, já que deslocadas da complexidade dos fatos sociais⁴²⁸.

Vê-se, portanto, que a lei está entre dois fatos sociais, quais sejam, as relações sociais que geram a lei e a aplicação da lei no momento concreto. O momento da aplicação e da interpretação da lei só faz sentido por causa da falta de adaptação social, que provoca conflitos quando o Direito não ocorre espontaneamente.

Na sua postura sociológica, mais um aspecto pragmático pode ser apontado em sua teoria da interpretação. Ao negar que o Direito signifique aderir a princípios gerais, defende uma visão indutiva na construção da lei baseada nos fatos, deixando de lado o conceitualismo e abrindo caminho para a importância dos fatos sociais na interpretação do Direito.

426 CASTRO, T. Teoria da situação jurídica em direito privado. Anuário do Mestrado em Direito do Recife, n. 1, p. 31 e 33, jan./dez. 1976

427 PONTES DE MIRANDA, F. C. **Sistema de ciência positiva do direito**. Campinas: Bookseller, 2005. p. 29.

428 GUSMÃO, Paulo Dourado de. **As ideias do jovem Pontes de Miranda**. In: CONFERÊNCIAS DO III CONGRESSO BRASILEIRO DE FILOSOFIA DO DIREITO: EM HOMENAGEM A PONTES DE MIRANDA. João Pessoa: Edições Grafset, 1988. p. 125.

A falta de importância capital do texto legal aparece na teoria pontesiana como elemento da sua teoria sociológica do Direito, que, como visto, trata o Direito como fato e não como ato de vontade. A interpretação da lei, portanto, deve recorrer aos fatos tanto quanto o legislador precisa fazê-lo. Assim, para Pontes de Miranda, “não existe diferença material entre interpretação e legislação”⁴²⁹.

A operação para interpretar a lei é sempre indutiva e complexa, e deve descer aos fatos para encontrar o que seria a substância da norma jurídica. Afirma que o problema das leis aparece justamente quando elas não resultam de induções sociológicas. Os princípios gerais contidos nas constituições e nas leis não podem depender da verdade do que afirmam, pois elas se impõem pela autoridade e não pelos fatos.⁴³⁰

Dessa forma, a lei pode não conter o conteúdo da norma jurídica, cabendo ao intérprete mais do que simplesmente aplicar o sentido literal da norma jurídica:

O aplicar a lei porque está na lei, o resolver pelo sentido literal, porque assim quis o legislador, corresponde ao fazer porque está no Evangelho, no Talmude, no Korão, no *Corpus Iuris*, porque o nosso pai fez, e ao ingênuo “porque mamãe disse” das criancinhas.⁴³¹

Pontes de Miranda não nega o valor da lei, mas destaca sua historicidade. O princípio da lei como fonte única de Direito é só uma conquista histórica da modernidade, mas não deve ser considerada uma característica essencial, encontrada em qualquer sistema jurídico. Por isso, tal princípio não é imutável, já que a lei, para ser Direito, deve sempre corresponder aos fatos sociais.

A correspondência das leis aos fatos se dá de duas formas. Antes da elaboração da lei, é papel do legislador fazer as induções sociológicas,

429 PONTES DE MIRANDA, F. C. **Sistema de ciência positiva do direito**. Campinas: Bookseller, 2005. p. 217.

430 *Idem, ibidem*, p. 144.

431 *Idem, ibidem*, p. 102.

e após é função do intérprete ou aplicador do Direito fazer as mesmas induções na construção do sentido do texto legal. A correspondência com os fatos, entretanto, não deve ser considerada imediata, pois a adequação pragmática por parte do intérprete jurídico se faz sempre necessária.

Deve a Ciência do Direito recorrer ao método indutivo “nas três fases da elaboração jurídica, – na pré-legislativa ou doutrinária, na legislativa e na pós-legislação ou exegética(...)”⁴³². De tal modo, ao legislador cabe visualizar a realidade tanto quanto o jurista, sendo que, quando o legislador falha, cabe ao intérprete fazer a interpretação mais adequada, sempre baseada nos fatos sociais.

Nesse sentido, também a determinação do sentido da regra jurídica não pode ser considerada atributo independente da interpretação e dos fatos sociais:

Para que se saiba qual a regra que incidiu, que incide, ou que incidirá, é preciso que se saiba o que é que se diz nela. Tal determinação do conteúdo da regra jurídica é função do intérprete, isto é, do juiz ou de alguém, jurista ou não, a quem interesse a regra jurídica.⁴³³

Deve-se destacar que a interpretação do Direito, feita pelo intérprete autêntico ou não, é sempre complexa e envolve elementos subjetivos, não havendo que se falar em objetividade do texto legal, resultando em mais uma concessão pragmática no pensamento pontesiano.

Ao intérprete é possível, inclusive, estender o conteúdo da regra aos fatos por ela não previstos, bem como atuar onde há lacunas e buscar, *contra legem*, a regra jurídica correta quando ela não está contida na lei, deixando-se de lado uma visão essencialista da interpretação.⁴³⁴

Ainda sobre a clareza, Pontes de Miranda afirma:

432 PONTES DE MIRANDA, F. C. **Sistema de ciência positiva do direito**. Campinas: Bookseller, 200 p. 53.

433 PONTES DE MIRANDA, F. C. **Tratado de Direito Privado**. Campinas: Bookseller, 1999. p. 13-14.

434 *Idem, ibidem*, 14.

O ideal de cada momento seria o Direito em que tudo estivesse claro e preciso; mas ofenderia a outro ideal, dentro do tempo, que é o da função adaptativa do Direito. Por isso, o juiz deve afastar-se do texto legal quando, deixando de aplicá-lo, serve ao Direito do seu momento, porque, com tal procedimento, atende aos dois ideais aparentemente inconciliáveis: o da fixidez e o de mutação.⁴³⁵

O processo de aplicação da lei, portanto, tem função adaptativa (de correção dos defeitos de adaptação) e depende da interpretação jurídica. A diferença entre incidência e aplicação não deve implicar, destarte, a defesa de uma objetividade da interpretação no pensamento de Pontes de Miranda.

Deve-se destacar, inclusive, que a relação entre o conteúdo da lei e o fato concreto é quase sempre conflituosa em todos os aspectos da aplicação. Assim, o fenômeno da juridicização aparece como um fato determinável e absolutamente independente da atuação do intérprete, mas seu conhecimento é sempre uma operação complexa, decorrente da interpretação jurídica.

Destaque-se, todavia, que Pontes de Miranda apresenta a aplicação do Direito como uma operação cognitiva de fatos. Além disso, não se pode deixar de reconhecer que a análise das relações deve ser regrada pela lei, notadamente no Direito moderno. Contudo, a aplicação do Direito não se dá como uma operação de subsunção do fato à lei. A regra jurídica não se identifica com a lei, apesar de ter nela uma de suas fontes, já que se deve analisar as normas jurídicas como resultado das relações sociais.

Assim, uma ciência positiva do Direito em Pontes de Miranda não defende uma crença legalista. A lei é um entre tantos outros fatos que forjam o Direito de uma sociedade. O Poder Legislativo e a noção de lei são próprios de uma sociedade moderna, mas não são a essência

⁴³⁵ *Idem, ibidem*, p. 266.

do Direito. A essência do Direito é ser processo de adaptação social com alto grau de obrigatoriedade.

Ademais, a atenção à exatidão dos conceitos e a referência à Lógica não elidem a necessidade de pesquisa histórica para o conhecimento das regras jurídicas vigentes. O Direito, como fato, aparece numa relação circular com relação à definição da regra jurídica pelo legislador e pelo jurista. Quanto mais próximo da realidade positiva está a proposição legislativa, menos pode o jurista fugir à letra da lei.

Quando fala da linguagem, Pontes de Miranda leva ainda em consideração a pluralidade de emprego da palavra, ao afirmar que em algumas situações “a mesma expressão tem de ser interpretada de duas ou três maneiras, devido ao assunto de que se trata”. Isso demonstra que a linguagem que capta a incidência não consegue necessariamente captá-la como um todo, justificando a separação entre incidência e aplicação do direito.⁴³⁶

A norma jurídica incide, mas é sempre preciso definir onde está a norma jurídica, e ela pode estar na lei ou no costume. Isto nem sempre está claro, mas o que se pode deduzir da análise do pensamento pontesiano é que a aplicação do Direito encontra a norma jurídica no ambiente complexo dos fatos e não numa exegese literal. De tal modo, a aplicação exige a consideração da complexidade do mundo dos fatos.

A importância do processo de aplicação aparece exatamente porque ao Direito, como processo social de adaptação, não basta que as regras jurídicas incidam, elas devem ser atendidas pelos utilizadores da linguagem jurídica, e seu atendimento deve ser precedido do conhecimento de tais regras.⁴³⁷

Numa clara referência pragmática sobre a diferença entre a norma jurídica e o costume, Pontes de Miranda afirma: “O que se aplicou, o que

436 PONTES DE MIRANDA, F. C. **Sistema de ciência positiva do direito**. Campinas: Bookseller, 2005. p. 114.

437 PONTES DE MIRANDA, F.C. **Sistema de ciência positiva do direito**. Campinas: Bookseller, 2005. p. 379.

se respeitou, foi o que se teve como regra jurídica incidente”.⁴³⁸ Atribui, pois, ao resultado da aplicação ou da obediência a determinação do conteúdo e da incidência da regra costumeira, deslocando a incidência da ideia de uma fixação ou simplificação de conteúdos jurídicos.

Pontes de Miranda, obviamente, não vai tão longe a ponto de cair num relativismo de conteúdo no Direito. Subordina a sua livre pesquisa sempre ao método científico, calcado na realidade dos fatos, na história e na quantificação matemática e formalização lógica, como forma de evitar o “*government by judges*”.

Ademais, fica claro que a atividade do juiz ou do intérprete, apesar de complexa, é sempre cognoscitiva. Assim, seria sempre possível errar na definição da regra jurídica, bem como quanto aos fatos. O erro quanto aos fatos, todavia, nem sempre é do juiz, podendo ser também das partes que falharam na produção de provas.

Mesmo quando se esclarece que a definição do conteúdo da regra é papel do intérprete, Pontes de Miranda deixa a este uma tarefa cognitiva, sem nenhum espaço para a ideia de invenção. “A construção indutiva, que procura a relação entre o fato jurídico e a norma, é mais diagnose do que processo discursivo; auxilia a lógica, a análise, – não para descobrir novas verdades, mas para descobrir as verdades interiores da regra jurídica”⁴³⁹. Ademais, deve haver uma espécie de coerência interna na decisão jurídica, fazendo com que a interpretação do Direito entenda o sistema jurídico como um todo.

Destarte, “a decisão é resultado de cômputo, cujos fatores são os conceitos”. Esta visão se relaciona também com a postura de Pontes de Miranda com relação ao papel da linguagem como forma de comunicação que armazena o dado, conserva-o no tempo e o transmite.⁴⁴⁰

Assim, o Direito costumeiro ganha importância na aplicação do Direito, mas não confere à atividade interpretativa um status

438 *Idem, ibidem*, p. 385.

439 *Idem, ibidem*, p. 142.

440 *Idem, ibidem*, p. 99 e 101.

de criatividade. A liberdade do juiz mesmo diante das lacunas não ultrapassa o limite da análise dos fatos sociais, onde as regras jurídicas são reveladas.

O conceitualismo lógico é perigoso, pois retira a importância do fato. A Ciência do Direito tem que ser ciência de fatos e não de textos. Isto fica claro quando Pontes de Miranda define o Direito como processo de adaptação e não como conjunto de normas, por isso a importância do Direito legislado é apenas parcial. “Os atos jurídicos, os atos da vida, *que não vão aos tribunais*, são o maior repositório do Direito aplicado”⁴⁴¹.

A aplicação do Direito é complexa, mas a incidência não deixa de ser inafastável como referência lógica. A verdade pode estar fora do processo de decisão, mas nunca estará fora da incidência. A complexidade da verdade e da interpretação do Direito não autorizam o abandono da noção de verdade.

A tese que defende a distinção absoluta entre a noção de prova judicial e da verdade

A complexidade da aplicação do Direito levaria, nesse sentido, ao distanciamento entre a noção de prova judicial e à verdade, reduzindo a importância da noção de incidência normativa e da sua infalibilidade.

No caso do Direito, a verificação de um enunciado descritivo de fatos num processo é uma atividade pragmática que envolve a discussão e valoração da prova. A prova é o argumento linguístico que serve para corroborar a verdade ou falsidade de um enunciado descritivo num processo de decisão jurídica. Os meios de prova são disciplinados por normas jurídicas que também são objeto de interpretação de conteúdos normativos.⁴⁴²

Um problema inicial a se considerar é a polissemia do termo “prova”, ainda mais quando estamos lidando com a prova judicial.

441 *Idem, ibidem*, p. 139.

442 VILLANOVA, L. *As estruturas lógicas e o sistema de Direito positivo*. São Paulo: Max Limonad, 1997. p. 318.

Um primeiro sentido em que aparece o termo é aquele que se refere aos meios pelos quais uma afirmação chega a juízo, como quando se fala em prova testemunhal ou pericial, por exemplo. Pode-se falar em meio de prova no sentido abstrato, como retratado acima, ou no sentido concreto, referindo-se a um meio de prova específico de um processo concreto.

A diferença fundamental entre os dois significados é sentida com a diferença entre os modelos tradicionais de *prova legal* ou *valoração da prova*. O primeiro modelo é aquele que aparece no início da racionalização do processo no século XII com o Direito canônico e a hierarquização da Igreja. A prova legal é uma tentativa de romper com a irracionalidade dos ordálios, duelos e mistificações que o processo apresentava até sua modernização.

Atribui-se previamente valores aos meios de prova em sentido abstrato. Desta maneira, duas testemunhas são suficientes para provar um certo tipo de fato, enquanto outros só se provam com documentos, e assim por diante. Ao final do processo, caberia ao juiz pouca liberdade na apreciação dos fatos, pois as provas estariam previamente valoradas.

No modelo da *valoração livre das provas* a ideia é que o juiz deve, em cada situação concreta, analisar a relevância das provas apresentada, portanto deve medir as provas em concreto, analisando cada testemunha, cada documento ou perícia, não estando vinculado previamente a nenhum meio de prova.

Há, ainda, o uso da expressão “prova” para significar todo o resultado probatório, ou o produto resultante do processo probatório, da instrução probatória. Trata-se da prova como resultado probatório. Nesse sentido, o resultado final da instrução probatória deve resultar num enunciado como “‘p’ está provado” ou “‘p’ não está provado”.⁴⁴³

Diante da polissemia, deve-se esclarecer que, no âmbito deste trabalho, a prova é encarada como um elemento linguístico que serve

443 BELTRÁN, J. F. *Prova e verità nel diritto*. Bologna: Il mulino, 2004, p. 30.

como metalinguagem com relação à alegação dos fatos feita no processo. Assim, a descrição feita por uma testemunha ou a apresentação de um documento ou perícia, são descrições de elementos factuais que servirão para corroborar o valor de verdade da alegação de fato feita no processo. Sendo assim, neste trabalho, está-se mais interessado no aspecto concreto da prova judicial, não deixando de admitir-se a discussão abstrata sobre os meios de prova.

Uma forma interessante de começar essa análise é aquela de contrapor o significado de expressões como *p está provado* e *p é verdadeiro*. A diferença entre o significado de tais proposições pode trazer à tona a relação entre a verdade e a prova no âmbito da Filosofia e Teoria do Direito.

Sobre a relação entre verdade e prova, pode-se dizer que não existe no Direito processual ou mesmo na Teoria do Direito quem defenda uma relação irrestrita entre verdade e prova. É difícil deixar de reconhecer que a afirmação *p está provado* não é sinônima de *p é verdadeiro*.

A questão que nos incumbe é saber quais as consequências teóricas da separação absoluta entre prova e verdade e se resta algum contato entre os dois conceitos. A tese que afirma não haver relação alguma entre verdade e prova pode ser chamada, então, de *relativista*, pois defende a ideia de que o processo constitui sua própria verdade.

Mas há uma visão que se pode chamar de moderada e que defende que a afirmação *p está provado* não significa necessariamente afirmar *p é verdadeiro*, sem, no entanto, chegar a defender um absoluto relativismo quanto aos fatos. Esta visão se limita a reconhecer as limitações processuais à busca pela verdade e será analisada no próximo ponto.

Começarei a análise a partir do ponto de vista da visão que entende não haver qualquer relação entre prova e verdade. Esta visão enaltece a força constitutiva do enunciado *p está provado*. É a visão dos partidários da visão relativista da prova, segundo as quais quando o juiz diz que algo está provado ele constitui um fato que serve de premissa

normativa para a conclusão apresentada na sentença.⁴⁴⁴

Coloca a descrição de um fato ou a constatação de que tal descrição está provada como um enunciado não declaratório, exatamente da forma com que os partidários da visão formalista Kelseniana tratam a questão. É um exemplo de relativismo quanto aos fatos no Direito, pois toma a descrição factual com relação às provas como decisão normativa.

Esta visão acredita que *provar* não significa demonstrar a veracidade de um fato em juízo, mas sim fixar formalmente um conjunto de fatos que servirá de pressuposto para uma decisão jurídica resultado de um processo.⁴⁴⁵

Assim é que Paulo de Barros Carvalho defende a tese de que

o discurso prescritivo do Direito posto indica, fato por fato, os instrumentos credenciados para constituí-los, de tal sorte que os acontecimentos do mundo social que não puderem ser relatados com tais ferramentas de linguagem não ingressam nos domínios do jurídico, por mais evidentes que sejam.⁴⁴⁶

É uma forma de encarar a prova que está amparada na postura kelseniana já analisada no primeiro capítulo, e que defende a diferença entre fato e evento. Para essa tese, como já vimos, o fato, em Direito, é somente aquele descrito pela linguagem jurídica competente, que é a linguagem processual, ou a linguagem das provas. Conforme lição de Hans Kelsen:

A condição estatuída na norma jurídica geral não é um delito efetivamente sucedido, mas a constatação do órgão legal competente de que um delito se realizou. Esta constatação também de

444 BELTRÁN, J. F. **Prova e verità nel diritto**. Bologna: Il mulino, 2004. p. 20.

445 CARNELLUTI, F. **La prova civile**. Roma: Ateneo, 1947. p. 55.

446 CARVALHO, P de B. **Direito tributário: fundamentos jurídicos da incidência tributária**. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 98.

modo algum é um enunciado em sentido lógico. Ela não tem sentido descritivo, ie., declaratório, senão constitutivo.⁴⁴⁷

É por isso que uma proposição do tipo *p está provado* não pode ser considerada sinônimo de *p é verdadeiro* e, assim, não pode ter valor de verdade. Destarte, como já vimos, mesmo que seja analisada fora do processo, seu valor de verdade não importa. O que importa para o Direito é que seja admitida como fundamento de uma decisão concreta no âmbito processual.

Essa relatividade da prova normalmente se refere, portanto, àqueles que, dentro da teoria do processo, argumentam que o processo não atinge uma verdade *absoluta* por causa das limitações normativas. Assim, não se podendo falar em verdade *absoluta*, não se poderia falar em verdade em qualquer sentido, já que não existe uma verdade *relativa*. Essa, todavia, é uma forma radical de tratar a questão e serve, justamente, ao propósito de defender um relativismo quanto aos fatos no processo, como se verá no próximo ponto.⁴⁴⁸

As limitações processuais à verificação dos fatos, e a relação entre prova e verdade

Já afirmei em outra obra que a prova jurídica tem um caráter persuasivo, porque sempre normatizado e inserido num jogo de linguagem específico, sendo sempre valorada pelos interesses de quem descreve os fatos que pretende provar. Sendo assim, os instrumentos linguísticos que servem para corroborar as descrições que fundamentam um pleito judicial – as provas ou os meios de prova – seriam eminentemente persuasivos, estando ligados muito mais a uma visão retórica do que à busca por uma verdade.

447 KELSEN, H. **Teoria geral das normas**. Porto Alegre: Fabris, 1986. p. 310.

448 TARUFFO, M. Verità e probabilità nella prova dei fatti. **Revista de Processo**, São Paulo: RT, v. 32, n. 154, p. 21, dez. 2007.

Esse, a princípio, não parece ser um pensamento que precisa ser rejeitado neste artigo. O problema é a transformação do contextualismo em relativismo, que decorre da afirmação segundo a qual “fatos podem ser narrados de diferentes maneiras” e passa a fundamentar a ideia de que a prova dos fatos na órbita jurídica é “um simples feixe de convergências capazes de levar a uma adesão razoável”. Da ideia de “adesão razoável”, o contextualismo passa a defender um relativismo mitigado ao falar em “construção dos fatos”.⁴⁴⁹

Em outra obra de minha autoria, outrora afirmei:

Isto implica, pois, uma visão da prova, em direito processual, como instrumento retórico e não como comprovação de uma “realidade”, e leva ao entendimento de que a aplicação do direito é que vai, numa metáfora cabível para o presente trabalho, “construir” o fato, sendo destituído de sentido falar-se em “fato puro” em contraposição a “fato jurídico”.⁴⁵⁰

A existência de aspas no texto justamente nas palavras-chave demonstra a hesitação que tive em defender que fatos são simplesmente construídos pela aplicação do Direito, algo que, agora, pretendo demonstrar que não precisa ser a conclusão da aplicação de uma filosofia pragmática.

Essa mesma hesitação também aparece em referências explícitas sobre como o trabalho não pretendia ser porta-voz do relativismo quanto aos fatos:

Para a posição que aqui vai ser apresentada, a saída é combater as posturas essencialistas não propondo assertivas como: “não há verdades”, “o mundo é um caos”, ou “a moralidade não existe”. Não se quer defender qualquer “decisionismo”,

449 RABENHORST, E R. A interpretação dos fatos no Direito. **prim@facie**, ano 02, n. 02, p. 11 e 14. Disponível em www.primafacie.br. Acesso em: 17 nov. 2003.

450 CATÃO, Adrualdo de Lima. **Decisão jurídica e racionalidade**. Maceió: Edufal, 2007, p. 105.

“relativismo” ou “irracionalismo” nos processos de decisão jurídica.⁴⁵¹

Nesse sentido, esse artigo defende agora que é possível manter a ideia de verdade no que se refere à prova judicial e à aplicação do Direito. Pode-se dizer que os enunciados descritivos são verificados com base na apreciação e valoração das provas, mas sem abdicar de um sentido cognitivo. Assim, certas provas apresentadas no processo são mais coerentes, verossímeis e bem elaboradas do que outras, mas sempre se referem ao que *aconteceu*.⁴⁵²

A corrente que acredita estar completamente distante a noção de prova da noção de verdade geralmente defende uma visão da prova como significando a constituição de um enunciado pelo juiz como capaz de justificar normativamente a decisão de um caso concreto.

Para Beltrán, o problema de tal visão sobre as provas é a impossibilidade de visualizar a falibilidade da afirmação *p está provado* quando se a considera uma norma ou mesmo a construção de um fato. Isto porque não se poderia aferir o valor de verdade de tal assertiva, pelo que ela resultaria de um arbítrio do juiz.⁴⁵³

Numa visão que chamo de moderada, a complexidade das regras que limitam a atividade probatória demonstra que não há relação imediata entre a prova e a verdade no processo judicial, mas não significa que tais noções são absolutamente separadas. Significa apenas que o ambiente processual possui determinadas regras que garantem a realização de outros valores além da descoberta da verdade.

Quando se pensa num processo baseado no sistema de prova legal, por exemplo, existem várias normas que impõem um contexto normativo bastante estreito com relação à descoberta da verdade. Não se trata de uma *verdade processual*, mas da distância com relação à verdade como

451 *Idem, ibidem*, p. 106.

452 ALCHOURRÓN, C. E.; BULYGIN, E. *Análisis lógico y derecho*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

453 BELTRÁN, J. F. *Prova e verità nel diritto*. Bologna: Il mulino, 2004. p. 20.

propósito do próprio processo, já que suas próprias regras criam obstáculos à aferição da verdade, em favor de outros valores ou objetivos.⁴⁵⁴

Mesmo com o abandono do sistema de prova legal pelos sistemas jurídicos modernos, as limitações de tempo e dos meios capazes de trazer dados ao processo muitas vezes impossibilitam uma pesquisa cognitiva mais acurada e livre. Isso ocorre porque o próprio processo não tem por fito unicamente a busca pela verdade. Outros valores são finalidades do processo, como a segurança jurídica e a manutenção da paz social. Muitas vezes, a solução rápida do conflito se faz necessária, e, nesses casos, a pesquisa dos fatos se torna supérflua diante de outros tantos interesses defendidos pelo processo.⁴⁵⁵

Pontes de Miranda evidencia, no entanto, a importância das regras que regulam a enunciação de fatos por meio de provas, mostrando, mais uma vez, a abertura da sua teoria à consideração da complexidade na aferição dos fatos jurídicos. A questão do ônus da prova, dos tipos de prova ou dos meios de prova são definições que cabem à dogmática jurídica processual e servem para regular a cognição sobre os fatos.

Seguindo esse mesmo caminho, as limitações com relação à prova também são lembradas por Pontes de Miranda, quando esclarece a existência de regras específicas que determinam os meios de prova cabíveis no Direito:

Tanto em ciência quanto no Direito, há certos critérios que estabelecem o que há de se considerar como prova para a verdade de um enunciado empírico, mas no Direito há limitações a respeito do tipo e da quantidade dos meios de prova, admissíveis num processo judicial. Por exemplo, a existência de certos contratos só pode provar-se

454 TARUFFO, M. Verità e probabilità nella prova dei fatti. *Revista de Processo*, São Paulo: RT, v. 32, n. 154, p. 213, dez. 2007.

455 *Idem, ibidem.*

por meio de documentos escritos; o número de testemunhas que uma parte pode apresentar pode estar sujeito a restrições, etc.⁴⁵⁶

O papel das partes na alegação e prova da verdade também é enfatizado, principalmente no âmbito do processo civil, que lida com interesses privados, na maioria das vezes. Nesses casos o ônus da prova tem papel importante e se sobrepõe à necessidade de encontrar a verdade dos fatos alegados em juízo.

Isto quer dizer que a prova não dá acesso direto à verdade e à incidência já que nenhuma prova é absoluta. Por exemplo, para Pontes de Miranda, o juiz não está adstrito a considerar verdadeiros os fatos confessados, já que ele pode aplicar o princípio da livre apreciação da prova e deixar de lado a confissão em favor de outras provas. Portanto, nenhuma prova pode, por si só, servir de critério para a verdade de uma descrição fática.⁴⁵⁷

Ademais, existem as limitações decorrentes da própria diferença entre as descrições de fato que se apresentam ao processo e a distância entre a prova e o fato que se pretende provar. Os enunciados descritivos que se pretendem provar podem ser, nesse sentido, diretos ou indiretos, com relação ao enunciado final do fato jurídico.

Trata-se, também, da distância entre os fatos brutos e os fatos jurídicos. Os fatos jurídicos surgem pela qualificação jurídica de fatos concretos. A qualificação jurídica nada mais é do que a redescritção de fatos brutos, com base na linguagem prevista nas normas jurídicas. Isso porque certos fatos, antes de chegar ao processo, são narrados com base em linguagem comum, não jurídica.⁴⁵⁸

Para provar que o sujeito cometeu homicídio, faz-se necessário provar fatos específicos que, isoladamente, nem sempre podem ser

456 ALCHOURRÓN, C E.; BULYGIN, Eugenio. **Análisis lógico y derecho**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

457 PONTES DE MIRANDA, F.C. **Comentários ao código de processo civil**. Rio de Janeiro: forense, 1979. p. 327.

458 LARENZ, K. **Metodologia da Ciência do Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 1991. p. 396.

fatores determinantes para a comprovação do fato jurídico. Prova-se que o sujeito estava no lugar do crime; prova-se que havia resíduos de pólvora nas mãos; prova-se que o sujeito morreu por conta das lesões. Tudo isso junto, prova o homicídio.

De outro lado, cada uma dessas comprovações específicas também pode sofrer perguntas sobre critérios. O que significa *morrer por causa das lesões*? Cada um dos critérios estabelecidos como resposta será passível de ser provado concretamente, só aí resultado na afirmação de que o *sujeito morreu por causa das lesões* está provada. Essa decomposição pode ser feita até o limite imposto pelo próprio jogo de linguagem, e ela só faz sentido quando os critérios são controvertidos.

A prova, para construir a narrativa, precisa identificar fatos concretos que, inicialmente, não fazem a descrição final estar *provada*. Imaginemos que a descrição que se pretende provar verdadeira é a de que *o sujeito não cometeu crime de homicídio*. Quando, nesse caso, usa-se um alibi, ele leva ao entendimento de que *o sujeito não estava no local do crime*, mas isso não quer dizer, imediatamente, que *o sujeito não cometeu o crime*. Antes é necessário passar pela dedução da pressuposição geral de que não se pode estar em dois lugares ao mesmo tempo, além de outros fatores como a hora da morte da vítima.

Por isso é que Carnelutti fala em prova *direta* e *indireta*, distinção que é aceita na tradicional doutrina processual. A *prova direta* seria aquela da qual se deduz imediatamente o fato que se pretende provar, ou aquela em que o fato a ser provado se apresenta imediatamente diante do verificador por meio da prova, como um vídeo ou o exame de DNA, por exemplo.⁴⁵⁹

Mas, quase nunca a prova se apresenta dessa maneira. Muitas vezes temos a *prova indireta*, que é aquela que, em grau maior ou

459 CARNELUTTI, F. *Sistema de derecho procesal civil*. V. II. Buenos Aires: Uteha, 1944. p. 402.

menor, pode-se deduzir dela o fato a ser provado, mas essa dedução não é imediata. Seria o caso de uma prova testemunhal, por exemplo, que pode estar mais ou menos perto do fato a ser provado. Imagine-se alguém que viu o acusado comprando uma arma antes da ocorrência do crime. Aqui temos uma *prova indireta* com relação ao fato do *homicídio*. Está numa distância específica do fato a ser provado.⁴⁶⁰

Há ainda a limitação temporal. A prova deve ser produzida dentro de um determinado período e a controvérsia tem que ser resolvida dentro dos limites temporais fixados pelas normas jurídicas. Isto se refere claramente à proteção da estabilidade das relações e a necessidade de dirimir conflitos.

Outro ponto importante para considerar é que a controvérsia sobre a verdade tem que ser resolvida por um ato de autoridade que põe um ponto final da verificação da verdade do enunciado, limitando a apreciação da verdade.

É certo que tais limitações existem porque o Direito não está interessado primordialmente em descobrir verdades, mas em solucionar conflitos. Entretanto, deve-se destacar que os conflitos sociais são resolvidos com normas gerais, e a aplicação de tais normas a casos particulares requer frequentemente a determinação da verdade de enunciados descritivos.⁴⁶¹

A separação entre prova e verdade não é, porém, absoluta. Pelo contrário. Reconhecer o caráter descritivo do enunciado *p está provado* demonstra justamente que a complexidade do processo de aferição da verdade no processo não pode levar ao abandono da própria noção de verdade, como veremos no próximo ponto.

460 *Idem, ibidem.*

461 ALCHOURRÓN, Carlos E.; BULYGIN, Eugenio. **Análisis lógico y derecho**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991, 312.

Considerações conclusivas: A prova judicial e o dever de verdade – a noção de verdade como requisito do Direito Processual

Percebe-se que a análise da doutrina pontesiana vai influenciar claramente sua visão sobre as provas no processo judicial. Essa visão, no âmbito do presente trabalho, pode servir para apoiar o entendimento segundo o qual o ambiente processual é um jogo de linguagem que exige a atribuição de valor de verdade às proposições descritivas.

Não se quer, com isso, deixar de lado o aspecto pragmático do Direito. Como escreveu Torquato Castro, o Direito tem por fim a ação e não o conhecimento. Exagera, no entanto, pois faz a injusta separação entre conhecer e agir, algo que a visão pragmática que aqui se defende pretende abandonar. Destarte, quando se defende o aspecto cognitivo do processo de decisão jurídica, não se quer deixar de lado a importância valorativa desse conhecer.⁴⁶²

Trata-se de um valor jurídico atribuído à noção de verdade. Esse valor processual resulta evidente quando se pensa que o processo não visa a simplesmente resolver a controvérsia, mas, além disso, aplicar uma decisão considerada justa. Como se posiciona Michele Taruffo: “*Da questo punto di vista, la verità della decisione sui fatti costituisce una **condizione necessaria** della giustizia della decisione stessa*”.⁴⁶³

Isso significa que a decisão judicial deve estar baseada em critérios razoáveis aos seus propósitos, não fazendo sentido pensar num processo de decisão jurídica que vise a qualquer decisão, independentemente dos fatos. Trata-se de um postulado do direito moderno que o processo seja um ambiente de cognição, e baseie suas decisões na verdade dos fatos, deixando-se de lado os duelos e as provas irracionais.

462 CASTRO, T. Teoria da situação jurídica em direito privado. **Anuário do Mestrado em Direito do Recife**, n. 1, p. 31 e 33, jan.dez, 1976.

463 “Deste ponto de vista, a verdade da decisão sobre os fatos condição necessária da justiça dessa decisão”. TARUFFO, M. Verità e probabilità nella prova dei fatti. **Revista de Processo**, São Paulo: RT, v. 32, n. 154, p. 215, dez. 2007,.

Se afirmo que todo ato de aplicação é constitutivo do fato jurídico, como faz a teoria do realismo linguístico, não haveria espaço para as sentenças declaratórias, por exemplo, que dizem respeito ao ser ou não ser das relações jurídicas, anteriormente à sentença que as declarou.⁴⁶⁴

Pontes de Miranda, ao analisar o processo judicial, trata-o como ambiente cognitivo, e se refere à prova como referência a fatos, a elementos do suporte fático, e aos fatos jurídicos, coerentemente com a sua posição filosófica. Ele menciona tanto os fatos que entram na composição de suporte fáticos quanto à verdade da existência da norma jurídica que incide sobre o suporte fático.⁴⁶⁵

Ele destaca, ainda, que a prova não é uma exclusividade do Direito Processual, sendo também parte da regulamentação do Direito material, já que a prova não se dá somente em juízo, mas em toda situação em que se faz necessário o convencimento da verdade da incidência da norma jurídica. Assim, mesmo a aplicação do Direito não é exclusividade dos órgãos competentes como acentuou Kelsen.

Assim, quando a prova ocorre no âmbito processual, a necessidade é do convencimento do juiz, mas nem sempre ele é o único destinatário da prova. A prova serve também à autoridade administrativa e, no âmbito do Direito privado, aos contratantes.

Quando o juiz, ou a autoridade a que a prova se refere se convence, ou seja, considera o fato provado, isto quer dizer que ele enunciou a mesma sentença descritiva que o interessado enunciara no processo. Os fatos enunciados no processo são os fatos relevantes para a causa.⁴⁶⁶

464 COSTA, A. S. **Teoria da incidência da norma jurídica**: crítica ao realismo linguístico de Paulo de Barros Carvalho. São Paulo: Malheiros. 2009. p. 59.

465 PONTES DE MIRANDA, F.C. **Comentários ao código de processo civil**. Rio de Janeiro: forense, 1979. p. 311.

466 PONTES DE MIRANDA, F.C. **Comentários ao código de processo civil**. Rio de Janeiro: forense, 1979. p. 313.

A aplicação do Direito é o campo da tutela jurídica, por meio da qual se apresenta a *res in judicio deducta*. Essa nada mais é do que a alegação de que um fato ocorreu, uma regra incidiu e efeitos jurídicos foram gerados e não realizados espontaneamente.

Muitas vezes, a aplicação do Direito não se dá corretamente, seja porque não havia provas suficientes, seja porque o juiz errou. Mas, independentemente do erro, a incidência é o fato que se pretende provar no processo, fato este que independe do resultado final do processo de decisão.

Por isso, Pontes de Miranda afirma que o processo judicial “serve à aplicação da lei que *incidiu*, sem que o obrigado cumprisse a sua obrigação, ou para aquela realização de Direito objetivo sem sujeito particular da obrigação, o que se verifica em muitos casos de sentença constitutiva”.⁴⁶⁷

A litigiosidade, para Pontes de Miranda, leva à necessidade de se afastar a dúvida. É por isso que cabe ao juiz entregar a prestação jurisdicional com o máximo de exatidão e certeza, nos limites contextuais a que está exposto. Esta necessidade está na base da própria noção de processo de conhecimento.

O processo é, portanto, ambiente cognoscitivo, que serve para enunciar fatos jurídicos com vistas à prestação estatal que as partes requereram. O conjunto de alegações fáticas é corroborado pelos documentos, interrogatórios, depoimentos, periciais, que formam o conjunto probatório e isso envolve, obviamente, a valoração e análise da coerência dos argumentos.

Isto não quer dizer, como já mencionado, que o objetivo final de todo procedimento probatório não seja a convicção do juiz sobre a verdade. Quando isto não é possível, ou viável, a técnica jurídica encontra instrumentos para manter a ordem e a paz na solução de conflitos, deixando a busca pela verdade de lado em favor de outros valores.

467 PONTES DE MIRANDA, F.C. *Sistema de ciência positiva do direito*. Campinas: Bookseller, 2005, p. 305.

Estas situações específicas não podem significar um abandono da verdade pelo processo ou um distanciamento da prova com relação aos fatos que pretende provar. Por isto mesmo a má-fé na produção de provas deve ser punível pela dogmática processual. Para Pontes de Miranda, as regras contra “atitudes maldosas, ou de fundamento falso, tinham de surgir no plano de Direito processual”.⁴⁶⁸

Daí porque, em Pontes de Miranda, o dever de verdade, antes de tudo, é um dever de justiça, e o juiz tem de buscar a verdade no processo de decisão. Trata-se do dever de não lesar por adulteração dos fatos. A decisão tem que ser justa, e a justeza da decisão sobre os fatos está relacionada, em Pontes de Miranda, à exatidão da busca pelos fatos.

Se, como aqui temos que exigir, ficamos no campo do Direito, logo percebemos que há o dever de verdade, que supõe esteja na mente do legislador, para que a lei faça o bem social, o dever de verdade de quem interpreta as leis e o dever de verdade de quem as tem que aplicar.⁴⁶⁹

O dever de verdade está, portanto, na base do próprio conceito de prova. Nesse sentido Carnelutti afirma que “*probar indica una actividad del espíritu dirigida a la verificación de un juicio. Lo que se prueba es una **afirmación**, cuando se habla de probar un hecho, ocurre así por el acostumbrado cambio entre la afirmación y el hecho afirmado*”.⁴⁷⁰

Nesse sentido, o objeto da prova é o fato a ser provado. Por isso, continua Carnelutti: “*Hablamos de probas **verdaderas y falsas**, queriendo indicar con ello las pruebas que son idóneas para fundar un juicio verdadero o falso*”.⁴⁷¹

Isso fica ainda mais evidente quando se demonstra a existência,

468 PONTES DE MIRANDA, F.C. **Comentários ao código de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1979. p. 324.

469 *Idem, ibidem*, p. 324 e 382.

470 CARNELUTTI, F. **Sistema de derecho procesal civil**. Buenos Aires: Uteha, 1944. p. 398.

471 *Idem, ibidem*, p. 458.

em qualquer direito processual moderno, das precauções processuais contra as provas falsas. Punições contra a má-fé processual e a obrigação jurídica de dizer a verdade.

Nesse sentido, a defesa da tese de que a verdade está relacionada com a prova não implica negar a diferença existente entre o enunciado *p está provado* e *p é verdadeiro*. Esta diferença não significa uma absoluta distância, como quer fazer crer a postura que nega o caráter de descrição quando o enunciado sobre fatos é feito em juízo.

A questão é que reconhecer a força declarativa do enunciado *p está provado* não significa defender uma teoria da verdade como correspondência nos moldes do *Tractatus* wittgensteiniano. Isso fica claro quando se percebe a separação entre o que seria uma verdade *processual* e uma verdade *real*, uma distinção controversa no âmbito do Direito Processual, e que pode justificar a defesa do relativismo quanto aos fatos.

Essa distinção, todavia, poderia significar simplesmente que o que é decidido no processo por meio das provas não necessariamente corresponde ao que se pode chamar de verdadeiro. Dessa maneira, mais plausível do que a distinção entre verdade *processual* e verdade *real* é a atenção para a diferença de significado entre as expressões *p está provado* e *p é verdadeiro*.

Assim, é possível dizer que *p está provado, mas não é verdadeiro*, sobretudo quando esta afirmação é feita do ponto de vista externo ao processo de decisão jurídica considerado formalmente. Muitas vezes o fato que está provado hoje pode, amanhã, vir a encontrar novas provas que corroboram a afirmação de sua inexistência, o que pode legitimar, no Direito brasileiro, a revisão criminal ou fundamentar ações rescisórias.

O que não se pode é renunciar à falibilidade da decisão judicial e à necessidade de o processo buscar a verdade dos fatos nos limites das suas possibilidades, renunciando à mera possibilidade lógica de se argumentar uma correspondência com a realidade sem

um fundamento metafísico.

Abandona-se, dessa forma, a distinção tradicional entre verdade *material* e verdade *formal*, ou entre verdade *real* e verdade *processual*. O processo não requer apenas uma verdade formal em detrimento da verdade real que se atingiria fora dele. Em primeiro lugar porque o ambiente processual, como visto, requer a busca pela verdade como realização de seus propósitos mais básicos. Além do mais, fora do ambiente processual também há limitações à aferição da verdade, não fazendo sentido pensar na verdade apenas fora do ambiente processual.

Qualquer proposição descritiva é considerada com relação aos seus métodos e critérios de aferição, presentes nos jogos de linguagem, não cabendo falar em *verdades* diversas quão diversas sejam os jogos de linguagem. Assim, não existe uma verdade *processual* em detrimento de uma verdade *real*.

A distinção importante não se dá entre a verdade de dentro do processo e a verdade de fora dele. O mais importante, para o processualista e para a discussão sobre a relação entre verdade e prova é a distinção entre os diversos tipos de processo e suas diferentes preocupações em termos de aferição de verdade. Existem processos em que a busca pela verdade é mais importante do que em outros.⁴⁷²

Por isso, mesmo a decisão final de um caso concreto num processo judicial não põe fim à questão sobre se a incidência ocorreu ou não. Tal autoridade não põe um ponto final na questão da verdade, apesar de torná-la irrelevante para efeitos jurídicos. Dizer isto é dizer muito menos que a linguagem competente do Direito *constrói* a verdade *processual*, independentemente da verdade *real*.

472 TARUFFO, M. Verità e probabilità nella prova dei fatti. **Revista de Processo**, São Paulo: RT, v. 32, n. 154, p. 213, dez. 2007.

RELAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DEMOCRACIA NO PENSAMENTO DE CALMON DE PASSOS⁴⁷³

Beclaute Oliveira Silva⁴⁷⁴

Introdução

Calmon de Passos chega na minha vida de forma muito interessante, logo quando cheguei em Maceió. Eu sou de Alagoas, mas sou do interior, sou de Penedo. Havia passado no vestibular e iria fazer o curso de direito na Ufal em 1990.

As aulas iam iniciar em agosto, mas houve uma greve e as aulas só iniciaram em setembro. Eu já estava acostumado com as greves, já que era oriundo de escola pública e lá a greve era algo comum. Aqui só um registro: sou de escola pública desde a alfabetização até o doutorado, fato que me dá muito orgulho. Na primeira quarta-feira de setembro, lembro muito bem, tive aula com o professor Nabor Bulhões, um grande mestre, um jurista fantástico, advogado brilhante, na época era presidente da OAB em Alagoas. E naquela aula, ele falou sobre a conferência que teve da OAB poucos dias antes e, no evento, havia saído uma moção de repúdio contra o Tribunal de Justiça da Bahia pela perseguição ao professor e advogado Calmon de Passos. Então, foi aí a primeira vez que ouvi falar de Calmon de Passos. Relatava o estimado professor que a perseguição era tão grande que tudo que ele ajuizasse era indeferido.

473 Transcrição da palestra veiculada no “Congresso Centenário de Calmon de Passos”, em 11.07.2020.
Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Dg89aGndXcl>. Acesso em: 07 ago. 2020.

474 Qualificação

Começar a faculdade tomando conhecimento da luta do aguerrido advogado e professor marcou desde o início minha formação. Confesso que me perguntava como o Judiciário poderia perseguir uma pessoa que, segundo o relato veiculado em sala, era alguém tão íntegro.

Pois é, Calmon acabou sendo uma leitura próxima. De certa forma, muitas das posições que acabei seguindo no direito, tem muito do seu modo de pensar e de agir. Quem me conhece sabe de minhas frases de efeito lançadas ao estilo de Calmon. Já até afirmei que um dia confeccionarei camisas com as frases “eu quero é regra” e “eu odeio neoCons” (alusão ao neoconstitucionalismo). Sei que a oração “eu odeio” é muito forte, mas é muito da fala de Calmon e eu vou, inclusive, usar, no final de minha exposição, um texto de Calmon que tece considerações duras sobre o neoconstitucionalismo. Nisso eu estou bem acompanhado.

Eu, particularmente, sou um positivista kelseniano, mas a verve de Calmon sempre foi muito nítida em minha formação.

Tive a chance de ouvir Calmon, em Recife, acho que foi num evento que Pedro Henrique Nogueira contou, na abertura deste Congresso. Foi em 1994. Orador brilhante, levou mais de mil pessoas no Centro de Convenções a aplaudi-lo de pé. Muitos em lágrimas. Lembro de uma alegoria que ele fez que me marcou profundamente. Afirmava, com dedo em riste:

As elites brasileiras são como os padres da época do descobrimento. Eles rezavam missas voltadas para a Europa. De costas para o povo. Olhando para a Europa rendiam homenagem a matriz. Nossa elite faz isso ainda. Dá as costas para o povo e rende homenagem a matriz.⁴⁷⁵

E esse pensamento crítico de Calmon acompanhou e acompanha minha jornada. Tanto é que, sem perceber, muitas vezes, algumas falas

475 Congresso de Direito no Centro de Convenções em Olinda, possivelmente, em 1994.

minhas acabam reverberando as lições que o homenageado tantas vezes nos acabou legando. Eu me encontro na leitura de Calmon, nos vídeos de seus discursos. Ele é um grande nome do Direito brasileiro.

Há um outro fator que me liga a Calmon de Passos. Um dos grandes professores que tive, talvez a grande influência na minha formação como professor de Direito Processual, foi Francisco Wildo Lacerda Dantas que, infelizmente, recentemente nos deixou. Ele foi orientando de Calmon de Passos.

Fica evidente, como minha trajetória, de modo direto e indireto, é permeada pela obra de Calmon de Passos. Ele não me conheceu, mas eu me reconheço em inúmeros de seus traços. Então, por isso quero prestar essa homenagem a Calmon. Eu não seria quem sou se não fosse Calmon. É importante deixar registrado isso.

Minha exposição terá por objeto analisar um texto de Calmon de Passos denominado *Revisitando o Direito, o poder, a justiça e o processo*, publicado pela editora JusPodivm, em 2002. Esse vai ser o objeto de meu diálogo.

Direito como poder

Então, para falar propriamente no tema, devo deixar claro que, no pensamento de Calmon, o direito não tem uma independência funcional em relação ao poder. Para ele direito e poder são faces da mesma moeda. Em suas falas gravadas encontramos expressões como “não, eu não posso começar a falar em direito sem falar de poder”. Esse poder é político e, por isso, para ele, toda construção do direito, a ideia de processo, produto, partem desse pressuposto necessário.

Calmon de Passos está na esteira de grandes juristas e oradores baianos. Registro, por relevante numa linha muito próxima a Calmon, a figura de João Mangabeira, professor e um dos grandes nomes da política nacional, em meados do século XX. Com ele, aprendi sua visão de justiça como veículo de mudança, quando deixa claro que não



podemos pensar a justiça como dar a cada um o que é seu. Afirmava, “se justiça é dar a cada um o que é seu, então dê a fortuna ao rico e a miséria ao miserável”⁴⁷⁶. É dessa verve que Calmon de Passos é herdeiro. A Bahia formou pensadores fantásticos! João Mangabeiras é um que eu queria registrar.

Mas, voltando a ideia de direito de Calmon, ele deixa claro como já registrado que direito é poder. Só que esse poder vai ser uma categoria que deve ser modulada por meio de um procedimento e esse procedimento ele vai chamar democracia.

É fantástico como ele irá relacionar de forma direta a construção do Direito com a democracia e isso é central em sua obra.

Por que Calmon de Passos é processualista? E eu vou dizer. É porque ele pensa o direito como produto de um processo democrático. Eu costumo dizer que eu sou kelseniano porque eu vejo na Teoria Pura do Direito, uma teoria do processo: um processo de produção de normas, principalmente quando Hans Kelsen trata da dinâmica do ordenamento jurídico.⁴⁷⁷

E Calmon vai aí usar a democracia como esse procedimento esse processo. É muito legal essa importância que Calmon dá a democracia.

Essa democracia é quem pode transformar o poder em um modelo racional e controlado de regulação da sociedade, que é o direito. Sem esse processo democrático, tem-se a barbárie, o autoritarismo.

A democracia se estabelece de modo nítido com um devido processo legal criador do direito.

É interessante notar que Calmon não deixa, ao tratar o direito como poder, de ser processualista porque, na realidade, a democracia é um processo. Então, quando ela regula, produzindo o direito ela acaba afirmando: “Olha, eu regulo com máxima emancipação”.⁴⁷⁸ E acrescenta:

476 MANGAGEIRA, J. **Ideias políticas de João Mangabeira**. Brasília: Senado Federal, 1987.

477 KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

478 CALMON DE PASSOS, J.J. **Revisitando o direito**. Salvador: *Juspodivm*, 2002.

“Quanto mais emancipação eu tiver nos grupos, menor a necessidade de regulação.”⁴⁷⁹ De certa forma, essa ideia de Calmon de que numa democracia tem que haver o máximo de emancipação e o mínimo de regulação comunga com o pensamento de Pontes de Miranda no que denomina “redução do *quantum* despótico”,⁴⁸⁰ ou seja, quanto mais se diminui o uso da força, mais condição para se realizar a igualdade material. Então, Calmon trabalha com essa dupla contingência: “Eu tenho que ter igualdade material para ter liberdade”. Noutros termos, ele demonstra em seu pensamento que é necessário diminuir a ideia de conflito e aumentar a ideia de cooperação.

Essa leitura de Calmon me faz lembrar um outro autor, que me acompanhou na época da graduação, o filósofo húngaro George Lukács.⁴⁸¹ Ele trabalha em sua obra a ideia de que quanto mais a sociedade for cooperativa, ela diminui a violência do conflito. Baseia muito de suas ideias o modelo social das primeiras civilizações gregas, que na visão de Aristóteles tinha clara a noção de que o “homem só, ou é um deus ou é uma besta”.⁴⁸²

Outro ponto interessante no pensamento de Calmon é que ele é muito ciente de que o poder não transige, não liberaliza. O poder tem na sua essência, por vocação, oprimir, excluir, desapropriar. Essas são as funções do poder.

Só que esse poder ele se torna serviço quando ele é domesticado, controlado pela democracia. Então, o que vai acontecer? Ele vai entender o processo como um instrumento apto a pegar essa massa forte que é o poder e torná-lo algo humano; e por que torná-lo humano? E aí eu creio que há uma influência muito forte de Carlos Cossio⁴⁸³ e outro autor

479 *Idem, ibidem.*

480 PONTES DE MIRANDA, F.C. **Introdução à sociologia geral.** Rio de Janeiro, Forense, 1980.

481 LUKÁCS, G. **História e consciência de classe.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

482 ARISTÓTELES. **Política.** Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.

483 COSSIO, C. **La teoría egológica del derecho y el concepto jurídico de libertad.** Buenos Aires: Editorial Losada, 1944.

baiano, Machado Neto, seu discípulo. Neles a percepção existencialista clara de que o homem é “condenado a ser livre”, como diria Jean-Paul Sartre⁴⁸⁴ que influencia Cossio, que influencia Machado Neto⁴⁸⁵. Para ele, o homem está livre das grades dos instintos e, para permanecer livre deles, necessita pensar no dever. A necessidade de dar respostas ao dever faz com que sejamos compelidos a estabelecer regulações.

Só que Calmon pensa o direito de forma instrumentalizada, concretizado como linguagem e isso também é outro ponto que me aproxima dele, já que minha formação, no doutorado e no mestrado, parte da ideia de direito como linguagem. Sou muito mais ligado ao aspecto sintático do que o pragmático, e Calmon já é pragmático e isso é fantástico, já faz parte da linguagem como algo que acontece. Para ele, e ele está corretíssimo, a linguagem tem a função descritiva, expressiva e prescritiva, e o direito prescreve.

É no modo prescritivo que o direito se coloca para coagir e não para persuadir. Mais uma vez é nítido o direito como poder e nisso também fica clara a influência de Ihering, na “Luta pelo Direito”⁴⁸⁶. Isso remonta à formação de Calmon, na Casa de Tobias Barreto. Tobias Barreto é sergipano e o grande jurista do século XIX que, além de um dos grandes nomes da Filosofia do Direito, nomeia a Faculdade de Direito do Recife, onde me doutorei e foi lá que Calmon se graduou, e essa influência de Ihering é muito forte na Faculdade de Direito de Recife graças a Tobias Barreto.

Então veja. Essas ideias vão mostrando como Calmon percebe o direito. Para ele, “o direito não está no céu, não está voando, ele está aqui”.⁴⁸⁷ Não se pode deixar o direito fora do contexto histórico-cultural. Ficam aqui registrada algumas das diversas influências que

484 SARTRE, J-P. **O ser e o nada**. São Paulo: Vozes, 1997.

485 MACHADO NETO, A. L. **Fundamentación egológica de la teoria general del derecho**. Buenos Aires: Editora Universitaria de Buenos Aires, 1973.

486 IHERING, R. V. **A luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

487 CALMON DE PASSOS, J.J. **Revisitando o direito**. Salvador: *Juspodivm*, 2002.

permeiam o pensamento de Calmon, que deita raízes na Escola de Recife e na Escola Baiana tão bem representada pelo pensamento de Machado Neto e João Mangabeiras.

Direito como construção humana

Para Calmon de Passos, o direito não é dado, mas é processualmente produzido. Esse papel democrático é algo fundamental para que se possa estabelecer o processo e um produto capaz de possibilitar emancipações. Claro que esse processo não é terapia de casal, deixar bem claro isso, as contingências existem e, para Calmon, isso é importantíssimo.

Então, o processo irá atuar. Quando é que o direito surge? Há, no nosso sistema, um processo constitucional de construção do direito chamado processo eleitoral. Veja que Calmon trabalha o processo como uma categoria mais ampla: há o processo eleitoral, o processo legislativo no plano abstrato e o processo de concreção, de materialização, que é o negocial, administrativo, e o judicial. Nesse ponto há uma nítida leitura kelseniana de Calmon.

Essa versatilidade de Calmon de Passos impressiona, mas não confunda versatilidade com uma salada desconexas de pensamentos. Ele é versátil porque consegue traçar um fio condutor entre as diversas vertentes do pensamento sócio-jurídico-filosófico do direito. Há unidade no pensamento dele. Essa unidade o faz singular e, por isso, original.

A ideia do processo se fixa como uma forma incontestada de minimizar o arbítrio. O processo tem essa função, diminuir esse *quantum* despótico, principalmente, no que se refere à prevalência da maioria. A democracia precisa se dinamizar e se concretizar na relação regime da maioria e o freio das garantias fundamentais. É nas garantias fundamentais que a maioria encontra o limite necessário apto a manter a diferença, possibilitando um regime plural.

Por isso o Poder Judiciário deve ser contramajoritário. É algo fundamental para manutenção de um regime democrático. Sem o respeito às minorias, a democracia perde seu caráter essencial, a capacidade de inserir no poder, a diferença. Sem a diferença representada e respeitada, a democracia morre.

Quando o Poder Judiciário passa a atuar ouvindo o clamor das ruas, ele perde sua função e condena a democracia a sua derrocada.

Outro ponto crucial no pensamento de Calmon sobre a democracia é que ela não é formada por homens livres, mas por organizações capazes de coagir os que representam a sociedade. Então, essa capacidade de coagir dos grupos é fundamental para isso. Esse jogo democrático deve subordinar interesses, competências e certezas. Essas são as condições para que haja democracia. “A democracia pressupõe igualdade material”.⁴⁸⁸

A crítica que ele faz às falsas democracias é mordaz. Para ele, ocorre a falsa democracia quando de alguma forma o poder tende a impedir o resultado. Quer dizer... O resultado não. O resultado possível. Aqui paro para citar Calmon, no seu trabalho *Revisitando o Direito*:

Diversamente ocorre no regime autoritário ou falsamente democrático. Formalmente dito democrático, mas substancialmente organizado de maneira autoritária. No qual o aparato do poder tem a capacidade de impedir a ocorrência de certos resultados políticos através de controle sobre a sociedade não apenas no *ex ante*, mas também *ex post* exercendo controle subjetivo sobre as decisões.⁴⁸⁹

É tão atual essa fala de Calmon. Lendo isso eu me recordo da famigerada operação “Lava-Jato”, que foi uma construção direcionada para impedir o livre processo democrático. Prevendo eventos como esse,

488 CALMON DE PASSOS, J.J. *Revisitando o direito*. Salvador: *Juspodivm*, 2002.

489 *Op. cit.*

chegou a afirmar: “Ainda bem que vou estar morto porque na realidade isso vai acontecer”.⁴⁹⁰ Eu costumo, usar no meu dia a dia a expressão “eu acho é pouco, porque eu avisei”.

Então, o que acontece? Você tem uma condução de um poder, não o Poder Judiciário, mas um poder que vai direcionar o processo legislativo, o processo de escolha. Repito, quando eu tenho um direcionamento para impedir o resultado democrático, isso daí redundará uma falsa democracia.

Fica claro, no pensamento de Calmon, que há no Brasil espectro, simulacro de democracia. Isso tem uma causa. Mais uma vez ele, em sua literalidade: “O Brasil não tem classe e sim estamentos”⁴⁹¹. Ele está tão certo que chega a dar medo. E por que isso? Enquanto a Europa estava banhada em sangue pós-Revolução Francesa, de matriz liberal, a família real portuguesa vem para o Brasil para manter o Estado absoluto. Essa situação acaba sendo uma marca indelével em nossa sociedade.

Calmon é realmente brilhante. Perceber o mover histórico que tanto condiciona nossa sociedade faz-me colocá-lo, de certa forma, ao lado de grandes teóricos da humanidade como Maquiavel ou Marx. Maquiavel que talvez tenha sido nos últimos séculos, o primeiro autor que usou a história como método. Calmon faz isso, e ele faz de forma muito atual e sutil ao analisar a evolução do capitalismo em relação à própria democracia.

Na democracia, é preciso perder e vencer. Então, perdi o jogo. Isso não acaba, continua. Amanhã venço, continua. Esse mover é algo necessário na democracia.

A democracia permeia o processo constitucional de criação do direito, com idas e vindas. Para Calmon, o que caracteriza a origem democrática do direito é: a garantia de liberdade individual dos grupos, existência de órgão de controle no exercício no poder (inclusive, ele

490 *Op. cit.*

491 *Op. cit.*

defende que todo poder tem que ser controlado pelo povo e pelo judiciário – faz isso de modo invulgar). Deixa claro que é necessário limitar a atuação do poder econômico para proteger as pessoas da coisificação. Para isso, afirma, se faz necessário destinar a economia não para o lucro, mas para atendimento das necessidades humanas.

Em suas lapidares palavras: “A economia existe para defender e possibilitar que as pessoas tenham uma vida melhor e não lucro”. Ele é bastante incisivo em relação a isso. Provavelmente, hoje ele seria chamado de comunista, segundo o discurso simplificador em voga.

Calmon não merecia estar nesse mundo, nesse período.

Veja, o econômico é relevante, mas não é natural, é humano. As leis da economia não são leis matemáticas como alguns querem fazer crer, elas são históricas, social e geográficas e cumprem funções. Elas não são categorias metafísicas. Não são transcendententes. São imanentes!

Sei que muitos não irão concordar, mas vamos deixar claro, o meu olhar acaba estabelecendo os pressupostos do que vejo. E meu olhar não é isento. Ele tem lado. Sou de esquerda. No entanto, isso não torna minha análise dispensável. Todos partimos de algum lugar. Como venho deixando claro na minha exposição, percebe-se nitidamente, que Calmon também tem seu ponto de partida, e ele faz com que seu olhar seja singular, permeado pelas diversidades.

Críticas ao neoconstitucionalismo – em defesa da legalidade

Em sua obra, destaca-se também uma análise atualizada do direito frente às diversas doutrinas que tratam da argumentação. Essa preocupação de Calmon tem por cerne o ato de aplicar o direito, como objeto do processo de concreção das normas abstratas veiculadas do processo legiferante.

Nesse ponto, Calmon tanto se nutre das obras de Atienza e de Alexy e tece críticas servas ao chamado neoconstitucionalismo.

Caminho para o final de minha fala.

Veja, essa obra⁴⁹² foi publicada em 2002, é de publicação póstuma. Nesta obra ele afirma: “O discurso antipositivista afasta a supremacia da lei e da Constituição”.⁴⁹³

Para ele, o neoconstitucionalismo nega o positivismo, repudia a separação da positivação de direito e moral, além de partir da ideia de que a Constituição conteria todos os valores éticos, cabendo aos aplicadores encontrá-los.

No pensamento de Calmon, o neoconstitucionalista vê a diferença entre a Constituição e a lei para além do campo formal. Haveria uma diferença axiológica. A lei não teria essa carga valorativa que a Constituição possui. A Constituição, como dito, seria o receptáculo da carga moral. O problema é... De quem?

Esse campo axiológico não é formado por uma moral positiva, porque se fosse ela se submeteria ao direito. Não se submete. Para o neoconstitucionalista essa moral estaria acima do direito, como algo que o transcende. É um... Vamos dizer, um jusnaturalismo extremamente não racional, mas simplista. E aí eu sempre me pego com uma frase atribuída a Bernard Shaw que diz: “Para todo problema complexo existe uma solução simples e errada”.

Então, o que acontece? A lei cede à Constituição. Então, a lei que é a expressão da democracia fica no plano secundário. Disso se pode inferir, se a lei cede aos ditos valores transcendentais da Constituição, ela serve para quê? Para nada. É um mero apêndice, usado como argumento quando atende aos anseios do aplicador ou solenemente descartada quando não condiz com sua vontade. Isso tem sido visto de modo frequente. Isso é uma loucura.

Calmon vai além em sua análise. Se eu sigo a Constituição, quem garante a Constituição? Ora, quem garante a Constituição, em nosso modelo, é o Supremo. E quem é o Supremo? Calmon responde,

492 *Op. cit.*

493. *Op. cit.*

no Brasil, “temos Supremos, por que cada juiz singular se arvora como juiz constitucional”⁴⁹⁴. A consequência disso é que a Constituição acaba sendo o que eles dizem. Não temos um deus, mas uma miríade. Calmon, com isso faz uma relação com o jusnaturalismo religioso, com um adendo: “Não é mais um deus uno e trino que diz o direito, mas deuses galáxias”.⁴⁹⁵ Não teria pensado em uma expressão melhor.

Então perceba que Calmon vai ser contra essa ruptura. Para ele a lei importa. É a regra voltada para a realidade e, por isso, é importantíssima. A Constituição é apenas uma lei que, do ponto de vista sintático, está em uma relação de sobreposição, mas ela não está e ela não consegue construir todo o ordenamento jurídico.

Nesse ponto, sou contra, por exemplo, ao pensamento do tributarista Geraldo Ataliba que chega a afirmar que para ele basta a Constituição e que não é necessário ir ao Código Tributário Nacional para resolver problemas de tributação. Ele precisa sim! Como ele vai construir, por exemplo, o fato gerador do imposto de renda? As especificidades estão na lei, a lei importa, ela e expressão do princípio da legalidade.

Tem-se visto muito isso. Há muitos processualistas administrativistas, civilistas, etc., querendo colocar a legalidade com categoria de segunda classe. Fogem da lei. Apesar de a Constituição consagrar a legalidade, valem-se de termos vagos como juridicidade ou ordem jurídica, por exemplo, para fugir do rigor técnico que o termo lei veicula.

Por essas e outras razões, eu tenho afirmado que sou refratário a essa categoria denominada princípio, muito usada para concretizar arbitrariedade. Sendo mais preciso: eu sou refratário à maneira como se trata no Brasil. Aqui me valho do que Carlos Ari Sunfeld vem afirmar de forma ácida, “princípio é preguiça”.⁴⁹⁶ É preguiça mesmo. Usado como argumento, ou melhor, como desculpa, já que argumento é juízo utilizado

494 *Op. cit.*

495 *Op. cit.*

496 SUNDFELD, C. A. Princípio é preguiça? In: SUNDFELD, C. A. **Direito administrativo para céticos**. São Paulo: Malheiros, 2014.

para uma conclusão. Desculpa não é argumento, já que quem pede desculpa, tem culpa. Então, na verdade, quem se vale de princípio, geralmente, não justifica, mas se vale de uma desculpa para a sua arbitrariedade.

Calmon neste ponto vaticina, decidir sem fundamentar é uma violência absurda contra o Estado de Direito pois não presta contas ao poder democrático.⁴⁹⁷ Nisso, Calmon de Passos se aproxima nitidamente de Michele Taruffo.⁴⁹⁸

Agora me lembrei de Caetano Veloso, outro baiano brilhante, que diz “você diz a verdade, a verdade é seu dom de iludir”. No direito, muitas “verdades” são ditas com base nessas concepções neoconstitucionalista e como fontes de ilusão, é claro. Neste contexto, Calmon tem uma frase fantástica que até usei nas redes sociais para divulgar o presente evento. Ele diz: “O neoconstitucionalismo é uma ideologia antidemocrática e despolitizadora na medida em que propõe o direito como fonte de libertação e Judiciário como agente de transformação”.⁴⁹⁹

É isso que é o neoconstitucionalismo. Por que é isso? Porque no momento que eu retiro do poder democrático, que representa, no caso, o Parlamento, a sua produção, e diz que ela é nada e quem vale é o Judiciário por meio do seu aparato, da sua aplicação constitucional, eu tenho um problema.

E aí, para terminar mesmo, eu vou me valer da ideia da legislação simbólica, que Calmon usa na sua obra, e a crítica dele é precisa: “Olha, a Constituição Federal está cheia de direitos, é ingovernável”.⁵⁰⁰ Mas porque Calmon dizia isso? Não porque ele fosse contra os direitos, pelo contrário; ele diz que “o problema é você usar a legislação para engessar a sociedade no seu movimento para melhorias”. Quando você concede, você não está dá, você tolhe.⁵⁰¹

497 *Op. cit.*

498 TARUFFO, M. **A motivação da sentença civil**. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

499 *Op. cit.*

500 *Op. cit.*

501 *Op. cit.*

Esse tolhimento vem sobre a forma de concessões. Calmon mostra que nossa ordem jurídica não reflete nosso povo, mas maquia a realidade com certo tipo de civilidade que não irá ser concedido no intuito de manter privilégios.⁵⁰²

Agora, concluindo, professora Mayara Araújo, só esse ponto da legislação simbólica. Quando eu pego e olho a questão da legislação simbólica, e vou aqui pegar um exemplo pra terminar mesmo, do então senador baiano Antonio Carlos Magalhães que queria aumentar o salário para o equivalente a cem dólares, na época do governo Fernando Henrique Cardoso, FHC fez o seguinte: “Olha, eu não vou aumentar, mas autorizo aos Estados-membros a fazê-lo”. Aí fez aprovar uma Lei Complementar. Noutros termos: “Vocês não querem dar o aumento do salário-mínimo? Deem vocês, senhores governadores.” O que aconteceu? Ele usou essa lei não para aumentar o pacto federativo, dar maior distribuição das competências... Não! Ele colocou a lei para acabar a discussão.

Então, muitas vezes quando eu coloco direitos, confiro direitos, eu não estou resolvendo o problema; eu estou colocando aquilo para acabar a discussão e diminuir o chamado “jogo democrático”.

Calmon de Passos é brilhante, é fantástico e mais uma vez eu queria... Calmon me emociona... eu fico muito feliz de estar falando em Calmon, eu agradeço demais o convite mais uma vez. Professora Mayara Araújo, obrigado pela paciência mais uma vez, eu sei que acabei passando do tempo, isso não é coisa de positivista, mas assim, passo para você a palavra e muito obrigado.

Palavras Finais

Bem gostaria de parabenizar as excelentes falas do professor Paulo Modesto, professora Cláudia, professor Marcus Seixas, professor Emílio Viana. Parabéns, professora Mayara Araújo pela excelente condução.

502 *Op. cit.*

Quando eu me deparei com os textos de Calmon, vi que ele trabalhava com a teoria da linguagem, o direito como linguagem, como texto. Ele tem uma preocupação muito interessante com o campo da aplicação, ou seja, como é que essa linguagem prescritiva irá alterar o modo de agir das pessoas. Vi que nele há uma influência muito grande de Machado Neto e, na mesma esteira, de Carlos Cossio. Então, como o direito prescreve, a intenção dele é sair do plano da abstração para o plano da concreção. Para fazer isso ele se vale das teorias da argumentação. Vale-se dela para, dentro do embate democrático, no caso, no processo, transformar a abstração, prevista na lei, para concreção.

Ele afirma que o positivismo clássico acabou dando ênfase, primordialmente, à questão do direito enquanto plano sintático da validade. Esqueceu do aspecto fático. Ele percebe que há a necessidade de o direito refletir no caso e, assim alterar a realidade. Aqui me valho da lição de Lourival Vilanova que diz: “O direito não coincide, ele incide.”⁵⁰³ Incide para alterar. Se coincidissem, não faria sentido. Agora me lembrei de um conto de Jorge Luís Borges, “O fazedor – do rigor em ciência”.⁵⁰⁴ Neste conto se colhe que, se o mapa corresponder ao local mapeado, ele perde sentido. O mapa é um redutor de complexidade. Para se chegar da abstração para a concreção, eu preciso traçar um caminho que é feito a partir do discurso argumentativo controlado mediante o processo.

Qual é o fim? O fim não importa. Professor Paulo Modesto foi fantástico em relação a isso. O que importa é ter o texto como ponto de partida e claro fixar o procedimento. A chegada, é o produto desse processo. Só o amanhã dirá.

Calmon cumpriu com maestria seu legado e deixou para nós o dever de continuar sua jornada. Mais uma vez muito obrigado.

503 VILANOVA, L. *Escritos jurídicos e filosóficos*. São Paulo: Axis Mvndi – IBET, 2003

504 BORGES, J. L. *O Fazedor – Do rigor em Ciência*. Trad. Rolando Roque da Silva. Bertrand Brasil, 1987.

O ACESSO À JUSTIÇA COMO REQUISITO INDISPENSÁVEL À DELIMITAÇÃO DO CONTEÚDO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

*Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim*⁵⁰⁵

Prólogo

É com muita honra que apresento o artigo em tela para integrar a obra que comemora os 90 anos da nossa querida Faculdade de Direito de Alagoas, instituição onde ingressei em 1997, na condição de aluno e, posteriormente, em 2009, enquanto professor.

Os temas aqui debatidos foram fruto de pesquisas e estudos levados a cabo durante o curso de Mestrado em Direito Público da nossa FDA/Ufal, onde integrei a primeira turma (2004-2006), o que ressalta o caráter histórico da publicação dessa obra, já que o primeiro curso próprio de mestrado em Direito, sem dúvidas, é uma das grandes conquistas desses 90 anos de existência da FDA.

Introdução

Vivemos em uma época de profundas transformações, em que o Direito já não cabe mais nas ordens escritas e positivadas que sempre foram tidas como intangíveis e bastantes em si. Com a superação dessa concepção estritamente legalista outrora dominante, a própria noção de ordenamento jurídico sofreu modificações profundas, passando a

⁵⁰⁵ Advogado. Doutorando em Direito Público pela Universidade de Coimbra. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas. Professor da Universidade Federal de Alagoas e do Centro Universitário Cesmac.

ordem jurídica e, mais especificamente a Constituição, a estar aberta a valores que sempre permearam a realidade do Direito, mas que não podiam fazer parte de seus domínios.

Essa nova era surge, portanto, como uma superação do conhecimento convencional, preservando relativamente o ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo ideias como as de justiça e legitimidade. O constitucionalismo moderno promove, assim, uma volta aos valores, uma reaproximação entre ética e direito, fazendo o que os autores alemães denominam de “virada kantiana”⁵⁰⁶. Isso porque, embora sempre estivesse lado a lado em relação ao sistema jurídico, fundamentando, inclusive, boa parte de seus dispositivos, esses valores não eram aceitos pela ordem positivista como sendo parte do ordenamento. Dessa maneira, para que pudessem beneficiar-se do amplo instrumental do Direito, migrando das demais ciências que buscam disciplinar a conduta social para o mundo jurídico, esses valores compartilhados por toda a comunidade, em dado momento e lugar, materializam-se em princípios, que passam a estar abrigados na Constituição, explícita ou implicitamente, como bem lembra Barroso:

Alguns nela já se inscreviam de longa data, como a liberdade e a igualdade. Outros, ainda que clássicos, sofreram releituras e revelaram novas sutilezas, como a Separação dos Poderes e o Estado Democrático de Direito. Houve, ainda, princípios que se incorporaram mais recentemente ou, ao menos, passaram a ter uma nova dimensão, como o da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da solidariedade e da reserva de justiça⁵⁰⁷.

Dentro dessa vertente principiológica, que passa, a nosso ver acertadamente, a reger os destinos da interpretação constitucional, um

506 Observação registrada por Luís Roberto Barroso em sua *Interpretação e Aplicação da Constituição*. 2003, p. 102.

507 BARROSO, L. R. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 102.

princípio sobressai como um dos mais utilizados na atualidade para a fundamentação das diversas soluções a serem aplicadas às mais variadas situações jurídicas: o da Dignidade da Pessoa Humana, que busca proteger os bens jurídicos mais caros ao indivíduo, indispensáveis à sua sobrevivência digna. Em que pese não haver consenso em relação ao seu conteúdo material, alguns autores arriscam delimitá-lo, incluindo entre esses valores abarcados pela ordem jurídica um elemento que tem como objetivo instrumentalizar a proteção e assegurar o exercício desses direitos, que é o acesso à justiça.

O objetivo desse estudo, portanto, é de tratar o acesso à justiça como sendo de fundamental importância para o exercício pleno do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, mas não reduzindo esse elemento a um mero acesso à máquina jurisdicional, e sim demonstrando a necessidade de se interpretar esse acesso à justiça como aplicação e utilização de todas as possibilidades hermenêuticas que passam a ser oferecidas por essa nova concepção de sistema jurídico, reconhecendo aos princípios o patamar hierárquico que lhes é devido.

A norma jurídica e o disciplinamento das condutas sociais

Antes de iniciarmos o estudo do tema propriamente dito, por uma questão de ordem e método, é necessário que se faça uma breve incursão pelos domínios da teoria geral do direito. O ser humano, desde o início de sua existência, está em contato com a noção de ordem no que diz respeito à manutenção de sua existência. O seu próprio nascimento é fruto de uma determinação normativa, ainda que não jurídica: a das leis da natureza. Ainda no convívio familiar, o primeiro e talvez mais importante círculo social a que será submetido, seu comportamento e suas ações são moldadas de forma a atender às exigências impostas pelo meio em que estiver inserido, assim como ocorrerá mais adiante em relação aos demais grupos sociais com que pretenda se relacionar.

Entretanto, não obstante a inclinação natural do ser humano para o convívio social, utilizando aqui a teorização hobbesiana, o homem sempre trará consigo o egoísmo peculiar à sua natureza, o que pode fazer com que, num eventual conflito de interesses com os demais membros do grupo social, tente impor sua vontade sobre a dos demais integrantes. Como não se pode permitir que cada indivíduo conduza sua vida da maneira que melhor lhe aprouver, faz-se necessária a imposição de limites às condutas humanas no meio social, no intuito de preservar a harmonia da convivência em sociedade.

É justamente nesse momento e com este objetivo que surge o Direito, ou seja, com a finalidade de organizar a vida social a partir do que Kant chamou de “delimitação harmônica das liberdades”⁵⁰⁸. Desta forma, mesmo o ser humano tendo o seu comportamento moldado por diversas normas de controle social, tais como a ética, a moral e a religião, nenhuma delas cumpre com igual ou maior sucesso a finalidade precípua de disciplinamento das condutas humanas como o faz a norma jurídica. Isso por conta da característica *sine qua non* de que esta última dispõe de disciplinar comportamentos independentemente da vontade de seus destinatários, usando, inclusive, caso necessário, o emprego da força. Esta prerrogativa é chamada de *coercibilidade* e é aplicada de forma socialmente organizada.

Ocorre que, além da coercibilidade, a norma jurídica conta com outras características que a singularizam frente às demais normas de controle da vida do homem em sociedade, dentre as quais destacamos a estrutura escalonada de seus preceitos. O sistema jurídico é formado por uma gama incontável de normas, tal como se verifica em relação à ética, à moral ou à religião. Entretanto, ao contrário do que acontece nesses sistemas, no jurídico as normas não estão dispostas de maneira horizontalizada e desorganizada. As normas jurídicas encontram-se agrupadas de forma hierarquizada, dispostas em diversos patamares,

508 KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Martin Claret: 2002. p. 31.

de sorte que a que estiver situada no patamar superior fundamenta e condiciona a validade das normas localizadas abaixo delas à observância de suas determinações. Dessa forma, ao se aferir a validade de uma norma no sistema jurídico, deve-se proceder, primeiro, a uma análise que leve em conta esta verticalidade fundamentadora, que fará com que se possa chegar ao fundamento de todo o sistema. Há que se ressaltar, entretanto, que a situação acima delineada somente se verifica em relação ao direito moderno, dogmático, emancipado das demais normas sociais, através do que Adeodato chama de “diferenciação funcional”⁵⁰⁹. O mesmo não ocorrerá com o direito das sociedades primitivas, completamente indiferenciado.

Dessa maneira, é incontestável que, diante da realidade sistemática em que o Direito encontra-se atualmente inserido, a norma jurídica não poderá jamais ser diferenciada das demais normas de controle social sem que essa diferenciação leve em conta o contexto normativo-sistemático em que esta norma está inserida. Daí porque um dos sinônimos de sistema jurídico é justamente o termo *ordenamento jurídico*. Essa ideia deverá estar presente na atividade de qualquer intérprete, uma vez que, conforme demonstrado anteriormente, não há como se pretender encontrar os fundamentos da norma jurídica sem a devida contextualização no ordenamento como um todo. Como pretender encontrar a real dimensão da proteção jurídica dispensada aos direitos fundamentais e à dignidade humana, tema de nosso estudo, sem aferir o grau de importância e a posição hierárquica ocupada pelo texto normativo em que esses temas estão inseridos? Estando, pois, estas matérias tratadas em sede constitucional, torna-se imprescindível que se cuide dos mecanismos necessários à sua interpretação.

509 ADEODATO, J. M. *Ética e Retórica*. São Paulo: Saraiva, 2002. p.16.

A norma constitucional e as peculiaridades de sua interpretação

Em que pese se falar em uma nova interpretação constitucional, tal assertiva não significa que os conceitos e métodos hermenêuticos tradicionalmente utilizados não tenham mais utilidade alguma para o intérprete da Constituição. Até mesmo porque, em alguns casos, a depender do dispositivo a ser interpretado, a tarefa do intérprete da Lei Maior em muito se assemelhará à interpretação da legislação ordinária, como se demonstrará logo adiante. Razão pela qual se faz necessária a menção aos conceitos clássicos de *hermenêutica*, *interpretação* e *aplicação*.

A hermenêutica jurídica é a ciência da interpretação, o gênero do qual o termo interpretação é espécie, tendo por objetivo formular os princípios e regras necessários à concretização da tarefa do intérprete. Já a interpretação propriamente dita, significa a atividade prática de revelar o conteúdo, o significado e o alcance de uma norma, tendo por finalidade fazê-la incidir em um caso concreto. Por fim, a aplicação da norma representa o final do processo interpretativo, sua concretização, pela efetiva incidência do preceito sobre a realidade de fato. Esses são os marcos do itinerário intelectual que o intérprete deve percorrer para cumprir satisfatoriamente sua função⁵¹⁰.

Todavia, ainda que tais conceitos possam perfeitamente ser utilizados na interpretação da Constituição, nem sempre serão suficientes de *per si* para extrair todas as possibilidades contidas nos dispositivos constitucionais. Isto ocorre devido ao fato de as Constituições serem formadas, em maior parcela, por normas principiológicas, dotadas de elevado grau de abstração, já que destinam-se a alcançar situações que nem sempre estão explicitamente previstas nas expressões contidas nos textos normativos. Daí porque alguns autores trabalham, além dos tradicionais conceitos acima apontados, com a especificação de

510 BARROSO, L. R. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 103.

outro, mais relevante para a hermenêutica constitucional, que é o de *construção*. Enquanto interpretar significa encontrar o verdadeiro sentido de qualquer expressão, a construção seria a tarefa de tirar conclusões a respeito de matérias que estão fora e além das expressões contidas no texto, colhendo conclusões no espírito e não na letra da norma⁵¹¹.

A interpretação constitucional, portanto, embora utilize técnicas interpretativas tradicionais, possui, também, princípios próprios e apresenta complexidades inerentes ao seu texto. Entretanto, por força da necessidade de render as devidas homenagens ao princípio da unidade da ordem jurídica⁵¹², isso não a separa da interpretação geral do direito, pois, como nos lembra Barroso⁵¹³, “existe uma conexão inafastável entre a interpretação constitucional e a interpretação das leis, de vez que a jurisdição constitucional se realiza, em grande parte, pela verificação da compatibilidade entre a lei ordinária e as normas da Constituição”⁵¹⁴.

Pode-se dizer, então, que a tarefa de interpretar a Constituição é realizada sob dois prismas: ou se aplica diretamente o Texto Constitucional para reger uma situação jurídica, oportunidade em que a norma constitucional incide como uma norma jurídica convencional, instituidora de direito subjetivo; ou se opera o controle de constitucionalidade, que significa, de modo geral, adequar a legislação ordinária às determinações magnas emanadas da Lei Maior. Nesse segundo caso, a norma não rege nenhuma situação particular, servindo apenas como paradigma para a validade das disposições normativas

511 Conceito trabalhado por Luís Roberto Barroso em sua obra **Interpretação e Aplicação da Constituição**, 2003, p.104, citando Thomas Cooley em *A Treatise on the constitutional limitations*, 1890, p.70.

512 No que tange à discussão sobre unidade da Constituição, Virgílio Afonso da Silva afirma que “[...] o chamado princípio da unidade da constituição parece em nada se diferenciar daquilo que há pelo menos século e meio se vem chamando de ‘interpretação sistemática’. Isso pode não o invalidar como **ideia-guia** para a interpretação constitucional, mas acaba com a pretensão de exclusividade e, mais além, com a pretensão de rompimento com a chamada interpretação jurídica clássica. O chamado princípio da unidade da constituição é, ao contrário, uma reafirmação de um dos cânones clássicos de interpretação e a confirmação de que ele também vale no âmbito constitucional”, em artigo intitulado **Interpretação Constitucional e Sincretismo Metodológico**. (SILVA, V. A. da. *Interpretação Constitucional e Sincretismo Metodológico*. In: SILVA, V. A. **Interpretação Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005).

513 BARROSO, L. R. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 105.

514 Sobre o tema vide: CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 1991. p. 1096.

infraconstitucionais. Desta feita, a tarefa do intérprete da Constituição se assemelha à interpretação da legislação ordinária, quando a norma constitucional a ser interpretada esteja regendo uma situação jurídica individual, gerando direito subjetivo, oportunidade em que, pela natureza clara e objetiva da linguagem de tais dispositivos, não precisará recorrer a métodos hermenêuticos mais apurados, satisfazendo-se com os critérios utilizados para a interpretação das normas jurídicas em geral. No entanto, sendo a Constituição formada, em grande parte, conforme já dito, por normas que apresentam alto grau de abstração, os conceitos e métodos clássicos, embora utilizáveis, não serão suficientes, devendo o intérprete recorrer a princípios e conceitos próprios à hermenêutica constitucional, como a técnica da construção, acima mencionada.

Conforme já dito, a interpretação da Constituição lança mão de mecanismos tradicionalmente utilizáveis para a realização da tarefa de interpretar as normas jurídicas em geral. Todavia, apresenta o Texto Constitucional um conjunto de características que tornam singulares as disposições normativas contidas na Lei Maior, fazendo com que a interpretação desses dispositivos torne-se uma tarefa peculiar. Dentre estas, destacamos: *superioridade hierárquica*, *natureza da linguagem*, *conteúdo próprio* e o *caráter político* de suas disposições⁵¹⁵.

A superioridade hierárquica da Constituição frente aos demais textos normativos, também chamada de superlegalidade, ou simplesmente supremacia, deve ser sempre o ponto de partida do intérprete. Ao pretender iniciar sua atividade, deve este sempre ter em mente que a norma a ser interpretada não é um dispositivo legal qualquer, mas sim uma disposição normativa que está inserida no diploma legal de maior hierarquia no contexto normativo, servindo, portanto, como parâmetro para a interpretação de todas as normas inseridas no ordenamento do qual não só faz parte,

515 Classificação proposta por Luís Roberto Barroso em sua obra: Ver: BARROSO, L. R. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003. p.107.

como, principalmente, inaugura⁵¹⁶. É justamente essa supremacia que “confere à Constituição o caráter paradigmático e subordinante de todo o ordenamento, de forma tal que nenhum ato jurídico possa subsistir validamente no âmbito do Estado se contravier seu sentido”⁵¹⁷. A origem da noção de supremacia está ligada a duas distinções essenciais: entre *poder constituinte* e *poder constituído* e entre *rigidez* e *flexibilidade* constitucional⁵¹⁸. A primeira demonstra, em verdade, não simplesmente a supremacia da Constituição sobre os demais textos normativos, mas sim do poder constituinte sobre as demais fontes de produção normativa, o que faz com que o produto do seu exercício, o Texto Constitucional, ocupe um patamar hierarquicamente superior ao que é ocupado pelos dispositivos oriundos da manifestação dos poderes constituídos. A Constituição é suprema em relação à legislação infraconstitucional porque o poder do qual ela se origina é igualmente supremo frente aos demais poderes. Já a segunda dicotomia é fundamental para demonstrar que a ideia de supremacia somente existirá nos ordenamentos em que haja rigidez constitucional, ou seja, um procedimento de alteração do Texto Constitucional mais gravoso do que o utilizado para a reforma da legislação ordinária. Isto porque caso o procedimento para alteração da Constituição seja o mesmo utilizado para modificar a ordem infraconstitucional, onde estaria a superioridade. Vale lembrar que a superlegalidade, superioridade hierárquica, ou simplesmente supremacia da Constituição, não configura apenas uma mera orientação hermenêutica, estando, ao contrário, elevada ao patamar de princípio constitucional.

516 A esse respeito, lembra Virgílio Afonso da Silva que “é – salvo engano – ponto pacífico que a interpretação das disposições constitucionais deve ser feita levando-se em consideração o todo constitucional, e não disposições isoladas” (SILVA, V. A. da. *Interpretação Constitucional e Sincretismo Metodológico*. In: SILVA, V. A. **Interpretação Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005).

517 BARROSO, L. R. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 107.

518 Nessa linha trabalham Emmanuel Joseph Sieyès: SIEYÈS, E. J. **A Constituinte Burguesa** – que é o terceiro Estado. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001 p.50.

Uma outra característica que singulariza a interpretação da Constituição frente à interpretação das demais normas jurídicas é a natureza da linguagem dos dispositivos constitucionais. Como já foi registrado anteriormente, a linguagem da Constituição é caracterizada, não apenas, mas em grande parte, por normas que possuem elevado grau de abertura e abstração e, conseqüentemente, menor densidade jurídica, o que não acontece com a linguagem que se verifica nos dispositivos situados abaixo dela. Dessa forma, o esforço exigido do intérprete do Texto Constitucional será bem maior. Não há como se comparar as dificuldades encontradas para se chegar, por exemplo, ao conceito de função social da propriedade, com a tarefa de se verificar a idade com que uma pessoa atinge a maioridade civil. Esse grau de abertura das normas contidas na Constituição faz com que alguns autores sustentem até mesmo que, diante destes casos, o intérprete exerceria uma atividade discricionária⁵¹⁹.

Podemos também anotar como traço distintivo do Texto Constitucional, o conteúdo de boa parcela dos dispositivos materialmente constitucionais, que se diferencia da estrutura convencional das normas que compõem os demais ramos do Direito. Nesta linha, destacamos as chamadas normas de conduta, de organização ou de estrutura e as programáticas⁵²⁰. As primeiras são as normas jurídicas por excelência, que regem e disciplinam condutas e comportamentos diante de bens protegidos pela ordem jurídica. Preveem um fato e a ele atribuem determinada consequência jurídica. Já as normas de organização ou estrutura, como o próprio nome sugere, não se destinam a disciplinar

519 Luís Roberto Barroso afirma que o juiz exerce competência discricionária sempre que se conceba que a norma admite mais de uma interpretação razoável. Utilizando o termo cunhado por Dworkin, o autor sustenta que tal ocorrerá diante dos chamados *hard cases*, casos difíceis, em que se abrem para o aplicador da lei várias possibilidades legais de solução para o caso concreto. A respeito disso afirma Dworkin que “quando uma ação judicial específica não pode ser submetida a uma regra de direito clara, estabelecida de antemão por alguma instituição, o juiz tem, segundo tal teoria, o ‘poder discricionário’ para decidir o caso de uma maneira ou de outra”, na obra: DWORKIN, R. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.p. 127.

520 Classificação proposta por Luís Roberto Barroso em sua obra: BARROSO, L. R. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003.p.108.

condutas de indivíduos ou grupos, tendo apenas caráter instrumental. Por fim, também contribui para o conteúdo peculiar da Lei Maior a existência em seu texto de normas denominadas programáticas, que têm por objeto estabelecer princípios e fixar programas de ação. Sobre essa categoria, vejamos as palavras de Barroso:

Característica dessas regras é que elas não especificam qualquer conduta a ser seguida pelo Poder Público, apenas apontando linhas diretoras. Por explicitarem fins, sem indicarem os meios, investem os jurisdicionados em uma posição jurídica menos consistente do que as normas de conduta típicas, de vez que não conferem direito subjetivo em sua versão positiva de exigibilidade de determinada prestação. Todavia, fazem nascer um direito subjetivo *negativo* de exigir do Poder Público que se abstenha de praticar atos que contravenham os seus ditames⁵²¹.

Finalizando as características que fazem com que as normas constitucionais possuam traços peculiares, abordemos o caráter político de suas disposições. Ao contrário das normas jurídicas infraconstitucionais, que se originam dos poderes constituídos, a Constituição é fruto do exercício de um poder de fato, ilimitado, autônomo e incondicionado⁵²², político em sua essência, que é o poder constituinte originário. A Constituição, portanto, vai representar a tentativa de converter esse poder político em poder jurídico, esforçando-se para operar a juridicização do fenômeno político. No entanto, não sendo

521 BARROSO, L. R. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003.p.110. Interessante se anotar que muitos autores não reconhecem as normas programáticas como dispositivos constitucionais dotados de eficácia por si só, necessitando para tanto de regulamentação posterior. Em memorável opinião contrária posiciona-se André Ramos Tavares, em seu **Curso de Direito Constitucional** (TAVARES, A. R. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 82) e José Afonso da Silva, em sua obra **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 35).

522 Características apontadas por Michel Temer no livro **Elementos de Direito Constitucional** (TEMER, M. **Elementos de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 23).

possível livrar inteiramente o Texto Constitucional das interferências políticas presentes em sua criação no momento da interpretação de suas normas, que implicaria atingir a utópica *racionalidade total*, deve-se buscar, então, adequar o caráter político dos objetivos constitucionais com a tarefa indiscutivelmente jurídica de interpretá-lo. Ou seja, não se pode afastar o fato de que a Carta Magna se origina de um poder eminentemente político. Todavia, o intérprete deve sempre perseguir a compatibilização desse caráter político presente desde a criação da Constituição com os limites e possibilidades oferecidos pelo ordenamento jurídico, a partir de uma *racionalidade possível*⁵²³.

Após as considerações acima expostas sobre a interpretação das normas constitucionais, passemos à dicotomia clássica que ocupa, ainda hoje, espaço na doutrina sobre a matéria.

Por uma tipologia das normas constitucionais – princípios e regras

Para uma melhor compreensão do tema central deste trabalho, é fundamental que tratemos de uma dicotomia que ocupa de há muito as preocupações da doutrina constitucional. A moderna dogmática constitucional tem como uma de suas bases a distinção feita entre regras e princípios, como elemento indispensável à superação do que Barroso⁵²⁴ chama de positivismo legalista, no qual as normas se limitavam a regras jurídicas. Nesse contexto, passou-se a entender que as normas jurídicas em geral, e as normas jurídicas em particular, podem ser enquadradas nessas duas grandes categorias diversas. As regras têm uma incidência mais restrita às situações jurídicas por elas preconizadas, enquanto os princípios possuem uma maior carga valorativa e um alto grau de abstração. Importante atentar para o fato de que, dentro dessa conceituação, não há hierarquia entre regras e

523 Terminologia empregada por Luís Roberto Barroso em **Interpretação e Aplicação da Constituição** (BARROSO, L. R. **Interpretação e Aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2003. p.112).

524 BARROSO, L. R. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro. In: AUTORIA. **A Nova Interpretação Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.p. 30.

princípios, visto que ambas as categorias servem para designar normas que estão na Constituição, logo, em um mesmo plano hierárquico. O que não impede, todavia, que, ainda que situados em um mesmo patamar de hierarquia, desempenhem funções distintas no ordenamento jurídico.

Nesse ponto, a Constituição passa a ser vista como um sistema aberto de princípios e regras, tendo como paradigma o estudo sobre a matéria feito por Dworkin:

A diferença entre princípios jurídicos e regras jurídicas é de natureza lógica. Os dois conjuntos de padrões apontam para decisões particulares acerca da obrigação jurídica em circunstâncias específicas, mas distinguem-se quanto à natureza da orientação que oferecem. As regras são aplicáveis à maneira do tudo-ou-nada. Dados os fatos que uma regra estipula, então ou a regra é válida, e neste caso a resposta que ela fornece deve ser aceita, ou não é válida, e neste caso em nada contribui para a decisão⁵²⁵.

As regras, portanto, são aplicáveis sob a forma de *tudo ou nada*, “*all or nothing*”, significando que sua aplicação não admite meio termo. Caso se concretizem os fatos nela previstos, a regra incide e produz seus efeitos. A respeito cuida Barroso:

[...] Por exemplo: a cláusula constitucional que estabelece a aposentadoria compulsória por idade é uma regra. Quando o servidor completa setenta anos, deve passar à inatividade, sem que a aplicação do preceito comporte maior especulação. O mesmo se passa com a norma constitucional que prevê que a criação de uma autarquia depende de lei específica. O comando é objetivo e não dá margem a elaborações mais sofisticadas acerca de sua incidência. Uma regra somente deixará de

525 DWORKIN, R. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 39.

incidir sobre a hipótese de fato que contempla se for inválida, se houver outra mais específica ou se não estiver em vigor. Sua aplicação se dá, predominantemente, mediante subsunção⁵²⁶.

Já os princípios representam valores especialmente preconizados pelo ordenamento, sendo apresentados, normalmente, por elevado grau de abertura. Esses valores protegidos em forma de princípios podem, e frequentemente o fazem, entrar em rota de colisão. Ocorre que, exatamente por conta dos objetivos que possuem, bem como pelas características que apresentam, como maior teor de abstração, por exemplo, a solução de um conflito entre princípios não pode ocorrer de forma semelhante a de um conflito entre regras. À vista dos elementos do caso concreto, o intérprete deverá fazer escolhas fundamentadas, quando se defronte com antagonismos inevitáveis, como o que ocorre entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade. A aplicação dos princípios se dá, predominantemente, mediante ponderação⁵²⁷. Ainda sobre as características dos princípios manifesta-se Alexy:

Princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes. Por isso, são mandados de otimização, caracterizados pelo fato de que podem ser cumpridos em diferentes graus e que a medida devida de seu cumprimento não só depende das possibilidades reais, mas também das jurídicas. O âmbito do juridicamente possível é determinado pelos princípios e regras opostas⁵²⁸.

Dessa forma, pode-se claramente perceber que uma colisão entre princípios não pode ser solucionada como se resolveria um conflito

526 BARROSO, L. R. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro. In: BARROSO, L. R. **A Nova Interpretação Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 30.

527 *Op. cit.* p. 31.

528 ALEXY, R. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.p.86.

envolvendo regras. Para o caso dessas últimas basta tão somente o recurso aos critérios tradicionais de solução de conflitos normativos – hierárquico, cronológico e o da especialidade –, enquanto em relação aos princípios estes não podem ser postos em termos de tudo ou nada. A ponderação, critério utilizado para a aplicação dos princípios, busca estabelecer o grau de importância de cada um dos princípios contrapostos, visto que não se pode afirmar que exista qualquer critério que permita se afirmar a superioridade de um princípio sobre outro. Ainda sobre a dicotomia, ensina Barroso:

Pois bem: ultrapassada a fase de um certo deslumbramento com a redescoberta dos princípios como elementos normativos, o pensamento jurídico tem-se dedicado à elaboração teórica das dificuldades que sua interpretação e aplicação oferecem, tanto na determinação de seu conteúdo quanto na de sua eficácia. A ênfase que se tem dado à teoria dos princípios deve-se, sobretudo, ao fato de ser nova e de apresentar problemas ainda irresolvidos. O modelo tradicional, como já mencionado, foi concebido para a interpretação e aplicação de regras. É bem de ver, no entanto, que o sistema jurídico ideal se consubstancia em uma distribuição equilibrada de regras e princípios, nos quais as regras desempenham o papel referente à *segurança jurídica* – previsibilidade e objetividade das condutas – e os princípios, com sua flexibilidade, dão margem à realização da justiça no caso concreto⁵²⁹.

Apesar das características e critérios distintivos acima apontados, a doutrina constitucional tem cada vez mais reconhecido que a distinção entre regras e princípios nem sempre é tão singela, seja partindo da segregação das regras ao critério do tudo ou nada – subsunção –, bem

529 BARCELLOS, A. P. de; BARROSO, L. R. O Começo da História: A Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro. In: BARROSO, L. R. **Interpretação Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 281-282.

como da afirmação taxativa de que os princípios são sempre ponderados. Isto porque pode uma regra conter uma expressão de conteúdo aberto ou flexível, hipótese em que desempenhará papel semelhante ao dos princípios, permitindo ao intérprete integrar com subjetividade o comando normativo⁵³⁰. Como também, chega-se a reconhecer ao núcleo de certos princípios conteúdo de regra, como faz Barcellos:

Apesar disso, e embora seja possível identificar, de todas as normas constitucionais apresentadas, várias regras – como a que dispõe a respeito da educação fundamental obrigatória e gratuita –, boa parte delas assume a forma de princípios ou subprincípios, cuja característica, como já mencionado, é a indeterminação, maior ou menor, dos efeitos ou fins que pretendem atingir e/ou a multiplicidade dos meios capazes de realizá-los⁵³¹.

Diante de tais paradoxos, alguns autores pregam a superação da distinção acima apontada, como verificamos a partir da obra de Ávila:

Essas ponderações têm por finalidade demonstrar que a diferença entre princípios e regras não está no fato de que as regras devam ser aplicadas *no todo* e os princípios só na *medida máxima*. Ambas as espécies de normas devem ser aplicadas de tal modo que seu conteúdo de dever-ser seja realizado totalmente. Tanto as regras quanto os princípios possuem o mesmo conteúdo de dever-ser. A única distinção é quanto à determinação da prescrição de conduta que resulta da sua interpretação: os princípios não determinam diretamente [...] a conduta a ser seguida, apenas estabelecem fins normativamente relevantes, cuja concretização

530 BARROSO, L. R. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro. In: AUTORIA. **A Nova Interpretação Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 34. Vide, ainda: Humberto Ávila, *Teoria dos Princípios*, 2004, p. 27 e ss.

531 BARCELLOS, A. P. de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais**. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. pp. 191.

depende mais intensamente de um ato institucional de aplicação que deverá encontrar o comportamento necessário à promoção do fim; as regras dependem de modo menos intenso de um ato institucional de aplicação nos casos normais, pois o comportamento já estava previsto frontalmente pela norma. [...] O ponto decisivo não é, portanto, a falta de ponderação na aplicação das regras, mas o tipo de ponderação que é feita e o modo como ela deverá ser validamente fundamentada⁵³².

Concordamos em parte com as ideias trazidas por Humberto Ávila, pois não nos parece que a distinção clássica entre as categorias em que se dividem as normas constitucionais – regras e princípios – resolva todas as possibilidades hermenêuticas do Texto Constitucional reduzindo as hipóteses de aplicação à subsunção de uma categoria e à ponderação de outra. No entanto, uma coisa é afirmar que as teorias de Dworkin e Alexy não contemplam todas as hipóteses interpretativas e, portanto, são insuficientes; outra completamente diferente é pregar o seu sepultamento. As características atribuídas às regras e aos princípios por esses autores respondem à boa parte das necessidades interpretativas concernentes à Constituição, razão pela qual não vemos motivo para sua reformulação. Todavia não nos prenderemos aqui a essa discussão, embora seja pertinente, por não ser este o tema central de nosso trabalho.

Os princípios constitucionais e o condicionamento da interpretação da constituição

A novidade das últimas décadas não está, propriamente, na existência de princípios e no seu eventual reconhecimento pela ordem jurídica. Os princípios, vindos dos textos religiosos, filosóficos ou jusnaturalistas, de longa data permeiam a realidade e o imaginário do

532 ÁVILA, H. *Teoria dos Princípios*. Da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 2004, p. 55.

Direito, de forma direta ou indireta. Na tradição judaico-cristã, colhe-se o mandamento de *respeito ao próximo*, princípio magno que atravessa os séculos e inspira um conjunto amplo de normas. Da filosofia grega, origina-se o princípio da não contradição, formulado por Aristóteles, que se tornou uma das leis fundamentais do pensamento: “Nada pode ser e não ser simultaneamente”, preceito subjacente à ideia de que o Direito não tolera antinomias. No direito romano pretendeu-se enunciar a síntese dos princípios básicos do Direito: “Viver honestamente, não lesar a outrem e dar a cada um o que é seu”. Os princípios, como se percebe, vêm de longe e desempenham papéis variados. O que há de singular na dogmática jurídica atual é o reconhecimento de sua *normatividade*⁵³³.

Os princípios constitucionais, portanto, explícitos ou não, passam a ser a síntese dos valores abrigados no ordenamento jurídico. Eles espelham a ideologia da sociedade, seus postulados básicos, seus fins. Os princípios dão unidade e harmonia ao sistema, integrando suas diferentes partes e atenuando tensões normativas. De parte disso, servem de guia para o intérprete, cuja atuação deve pautar-se pela identificação do princípio maior que rege o tema apreciado, descendo do mais genérico ao mais específico, até chegar à formulação da regra concreta que vai reger a espécie. Estes são os papéis desempenhados pelos princípios: a) condensar valores; b) dar unidade ao sistema; c) condicionar a atividade do intérprete. Na trajetória que os conduziu ao centro do sistema, os princípios tiveram de conquistar o *status* de norma jurídica, superando a crença de que teriam uma dimensão puramente axiológica, ética, sem eficácia jurídica ou aplicabilidade direta e imediata⁵³⁴.

533 BARCELLOS, A. P. de; BARROSO, L. R. O Começo da História: A Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro. In: BARROSO, L. R. **Interpretação Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 281-282.

534 BARROSO, L. R. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro. In: AUTORIA. **A Nova Interpretação Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.p. 34. Vide: Humberto Ávila, *Teoria dos Princípios*, 2004, p. 27 e ss.

O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o mínimo existencial e o acesso à justiça como requisito indispensável ao seu exercício

Esse é, sem dúvida, um dos princípios que vem despontando no Brasil como um dos vetores das transformações por que vem passando o sistema jurídico e, conseqüentemente, um dos principais exemplos da moderna perspectiva principiológica que vem orientando a hermenêutica constitucional. A Constituição de 1988 mostra uma preocupação efetiva com as condições materiais de existência dos indivíduos, pressuposto de sua dignidade, dedicando-lhe considerável espaço no texto constitucional e impondo a todos os entes da Federação a responsabilidade comum de alcançar os objetivos a respeito do tema⁵³⁵. Embora se possa identificar dentre as normas constitucionais que se ocupam com a dignidade da pessoa humana várias regras, como, por exemplo, a que impõe que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, grande parte dessas disposições constitucionais assume a forma de princípios ou subprincípios, cuja principal característica é o alto grau de indeterminação de seu conteúdo. Dessa forma, qual seria o objeto dessa norma principiológica que busca definir um espaço mínimo de dignidade a todo e qualquer indivíduo?

Não há muita controvérsia no que tange ao núcleo material do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que seria formado pelo chamado *mínimo existencial*, ou seja, um conjunto de valores e bens jurídicos minimamente necessários para que uma pessoa possa sobreviver dignamente. Aquém desse patamar, embora haja sobrevivência, não haveria dignidade⁵³⁶. A respeito, pronuncia-se Barcellos:

A conclusão, portanto, é que há um núcleo de condições materiais que compõe a noção de

535 Vide: BARCELLOS, A. P. de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais**. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 111.

536 BARROSO, L. R. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 335.

dignidade de maneira tão fundamental que sua existência impõe-se como uma regra, um comando biunívoco, e não como um princípio. Ou seja: se tais condições não existirem, não há o que ponderar ou otimizar, ao modo dos princípios; a dignidade terá sido violada, da mesma forma como as regras o são. Para além desse núcleo, a norma mantém a sua natureza de princípio, estabelecendo fins relativamente indeterminados, que podem ser atingidos por meios diversos, dependendo das opções constitucionalmente legítimas do Legislativo e Executivo em cada momento histórico⁵³⁷.

Na mesma linha, sustenta Sarlet:

Em suma, o que se pretende sustentar de modo mais enfático é que a dignidade da pessoa humana, na condição de valor (e princípio normativo) fundamental que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões (ou gerações, se assim preferirmos). Assim, sem que se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á lhe negando a própria dignidade⁵³⁸.

Entretanto, em que pese não haver muita dúvida quanto à necessidade de se reconhecer um conjunto mínimo de valores a todo ser humano por sua simples existência no mundo, muito se discute quanto a que bens jurídicos estariam abarcados no conceito do *mínimo existencial*. Apesar da dificuldade em se delimitar o objeto da proteção mínima, alguns autores arriscam que o conteúdo do mínimo existencial

537 BARCELLOS, A. P. de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais**. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 194.

538 SARLET, I. W. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 87.

incluiria *renda mínima, saúde básica, educação fundamental* e um elemento instrumental que seria o acesso à justiça, requisito de que passaremos a nos ocupar a partir de agora.

A presença do acesso à justiça no conteúdo do mínimo existencial deve ser encarada, a nosso ver, não como simples provocação da atividade judicante, mas como acesso a todas as possibilidades oferecidas pelo ordenamento para fins de interpretação da norma constitucional. Usufruir da plenitude da força normativa de um princípio é tão fundamental para a sobrevivência da sociedade quanto o são saúde básica ou educação fundamental. Acreditar que o acesso à justiça representa elemento de natureza puramente instrumental significa subverter inteiramente a relação hierárquica existente entre a Constituição e a ordem jurídica em geral. Tomemos como exemplo da argumentação aqui sustentada situação por nós vivenciada em nossa atividade diária como profissional da advocacia, em que uma regra processual acabou por preponderar em relação a um princípio constitucional. Recentemente o TRT da 19ª Região considerou um recurso deserto por ter havido recolhimento a menor da ordem de R\$ 4,00 (quatro reais) no depósito recursal⁵³⁹. Em que pese o depósito ter realmente sido feito a menor, a aplicação da pena de deserção no caso em tela guarda desproporcionalidade colossal em relação ao fato que lhe motivou. Explique-se por quê. De início, convém ressaltar que o processo do trabalho não é um ramo soberano do direito, em que pese ser autônomo. A noção de sistema jurídico advém justamente do fato de normas de diversos patamares e naturezas variadas coexistirem harmonicamente por possuírem um ponto em comum. Daí a noção de ordem no sistema jurídico, e, conseqüentemente, o surgimento do termo *ordenamento*, como já foi oportunamente registrado.

Destarte, a aplicação de uma norma jurídica deve acontecer de forma a que a espécie normativa a ser efetivada seja situada no contexto

539 Reclamação Trabalhista nº 225/03, oriunda da 3ª Vara do Trabalho de Maceió.

normativo em que está inserida, no intuito de não abalar os alicerces em que o sistema se ergue. Até mesmo porque o processo não é um fim em si mesmo, e sim meio de efetivar uma prestação de direito material. Não se deve, portanto, permitir que o direito material seja subjugado por uma nuance processual. Esta foi, inclusive, a preocupação do legislador constituinte, ao prever no Texto Constitucional o chamado Princípio da Inafastabilidade da Prestação Jurisdicional, expresso no art. 5º, XXXV, que dispõe: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

É bom que se frise que não está se pregando uma revolução jurídica. É preciso que o sistema estabeleça regras mínimas de admissibilidade de recursos, prazos para o exercício de direitos, etc. O que não se pode esquecer é que tais procedimentos têm uma finalidade maior do que a absolutização desses meios em si. Qual o objetivo do depósito recursal? Garantir o juízo. Será que 99,9% do valor depositado, como ocorreu no exemplo citado, não o faz? Além do que o próprio Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, reza em seu art. 511, § 2º, que o recurso somente será considerado deserto se o recorrente, uma vez intimado para complementar o valor do depósito, não o fizer. Nos autos não constou nenhuma intimação para tal fim.

A própria orientação jurisprudencial do TST sustenta que o recurso somente será considerado deserto se o valor que se deixou de recolher possuir expressão monetária à época da interposição. Qual a expressão monetária que representa R\$ 4,33? Será que o INSS executa débitos de empregadores para com o instituto nesse valor? A resposta é não. Somente são executados pelo INSS valores superiores a R\$ 29,00. No Direito Penal um crime que represente dano de R\$ 4,33 é configurado como crime de bagatela. Qual a Fazenda Pública, seja Estadual, Federal ou Municipal que executaria um débito de R\$ 4,33? Nenhuma. As Fazendas Públicas somente executam débitos superiores a R\$ 1.500,00. Em resumo, R\$ 4,33 não representam expressão monetária

em ramo algum do nosso sistema jurídico, somente sendo relevante para o processo do trabalho? A desproporcionalidade foi tamanha que, ao se negar aplicação a um princípio constitucional, subjugado por uma regra processual, foi cerceado de forma irremediável o direito à defesa do recorrente. O caso em lume representou um conflito entre normas de diferentes patamares, a saber, uma disposição de natureza meramente processual contra um dos mais caros princípios constitucionais: o da razoabilidade/proporcionalidade.

O exemplo a partir do qual desenvolvemos o raciocínio acima exposto demonstra a resistência que muitos operadores do direito têm em reconhecer aos princípios sua plenitude normativa, interpretando arcaicamente, por exemplo, o disposto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, que reza que os princípios somente seriam utilizados quando houvesse lacuna legal⁵⁴⁰. Ao permitir que um princípio constitucional fosse posto de lado por uma regra processual, o tribunal em questão negou à parte que alegou desproporcionalidade entre o montante deixado de ser recolhido e a pena de deserção aplicada que a relação processual fosse alcançada por uma norma de maior hierarquia, derrotada por um dispositivo situado abaixo dela. No caso citado houve provocação jurisdicional, mas não se operou a interpretação plena e adequada da norma constitucional pertinente – Princípio da Razoabilidade –, razão pela qual entendemos que houve acesso ao Poder Judiciário, por conta da provocação da atividade jurisdicional, mas não acesso à justiça como elemento constitutivo da Dignidade da Pessoa Humana.

Conclusão

Diante do que foi tratado no presente estudo, não restam dúvidas quanto às transformações por que vem passando o sistema jurídico e que devem estar presentes na atividade do intérprete. O *status* de norma jurídica alcançado pelos princípios constitucionais representa

⁵⁴⁰ “Art. 4º - Quando a lei for omissa, o intérprete se utilizará de analogia, costumes e princípios gerais de direito”.

uma mudança profunda na atividade hermenêutica, notadamente no que tange à busca pelos sentidos que afloram das normas previstas na Constituição. A tarefa de interpretar o Texto Constitucional deixa de ser uma atividade puramente mecânica, de leitura de disposições que pretendiam esgotar as possibilidades interpretativas nas expressões contidas no texto legal, para converter-se em atividade criadora, responsável por reconhecer como sendo parte integrante do sistema valores que até então se apresentavam sob uma perspectiva eminentemente filosófica, sociológica ou ética.

Nesse novo contexto, despontam como bases do sistema jurídico princípios constitucionais que, explícitos ou não, vão determinar os novos rumos da ordem jurídica, como o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que vem sendo amplamente utilizado pela doutrina e pela jurisprudência como solução primeira, e não subsidiária, para as mais diversas situações jurídicas. Embora seu conteúdo seja difícil de ser delimitado, não se discute que deve incluir um conjunto mínimo de valores indispensáveis para a sobrevivência digna do indivíduo. Neste ponto, além dos bens jurídicos que incontrovertidamente fariam parte desse rol, tais como saúde, educação e renda mínima, entendemos que também estaria incluído o acesso à justiça, mas não como se costuma tratar, como uma mera provocação e atuação mecânica do Poder Judiciário, mas como a tarefa de proporcionar ao cidadão, para fins de sobrevivência digna, o acesso às possibilidades interpretativas que esse novo sistema jurídico oferece, a partir de valores reinantes na humanidade desde sempre e não restringir a atividade hermenêutica a uma exegese que já não responde de há muito aos anseios sociais.



ESTUDO SINTÉTICO À TEORIA DA MIMESE PARA OFERECER COMO SUGESTÃO DE REFLEXÃO AOS JUÍZES VITALICIANDOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

*Paulo Machado Cordeiro*⁵⁴¹

Introdução

Convidado para participar do curso de formação dos novos juízes federais da 5ª Região da Justiça Federal, no exercício da função de corregedor regional, mirei a possibilidade de discutir com a plêiade de profissionais jovens e competentes tema profícuo que pudesse ajudá-los a discernir uma teoria que, possivelmente, não conheciam, em face da hegemonia no direito brasileiro das teses contrárias, mas que, no meu ponto de vista, viabilizaria um conjunto de ideias relevantes para a composição da formação inicial do exercício de cada um na condução das respectivas carreiras.

O estudo da teoria da mimese, tão discutida no iluminismo inglês e escocês, tem sido duramente criticada, ou simplesmente esquecida, nos trabalhos que forjaram a dogmática do direito brasileiro, mas, nem por isso, deve ser mantida essa estratégia atualmente, máxime com a facilidade do conhecimento que a rede social viabilizou, bem como a importância do tema à vista da grande pressão a que os juízes estão

⁵⁴¹ Paulo Cordeiro possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1979) e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2006). Atualmente é professor assistente da Universidade Federal de Alagoas e desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; foi professor do Bureau Jurídico em Alagoas e da Escola Superior de Magistratura Federal. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, Direito Tributário e Introdução ao Direito.

sujeitos no momento presente e, por via de consequência, a necessidade de ampliação do conjunto de informações de que o juiz necessita para o bom desempenho dos seus importantes desígnios.

O esboço histórico empreendido para expor a teoria da mimese remonta à Grécia antiga, ao iluminismo e ao romantismo da Grã-Bretanha, bem como a textos modernos e contemporâneos os quais demonstram a importância do tema para expor aos novos magistrados, bem como para uma posterior publicação, caso seja aceita para tal mister por algum editor corajoso.

Entende-se, evidentemente, que o público leitor será o juiz, mas qualquer equívoco deve ser debitado, exclusivamente, ao autor.

A mimese na Grécia Antiga

No fragmento da *Poética* que se conservou até nós, Aristóteles só trata com minúcia das artes miméticas, ou seja, da tragédia e da epopeia. Nesse aspecto, é importante registrar que a mimese identifica-se com a imitação cênica. Então, para o Estagirita somente em relação às artes cênicas é que se poderia falar em imitação. O antecedente mais ilustre dessa restrição é uma passagem do *Livro III da República* (393-4) em que Platão considera imitação perfeita somente aquela em que ocorra o discurso direto, tal como é realizada no teatro e como acontece no gênero narrativo, quando o autor fala pela boca de seus personagens. O exemplo de Platão são as primeiras linhas da *Ilíada*: Homero começa a contar como Chryses, o velho sacerdote, roga a Agamenon que liberte sua filha. Após a recusa do chefe grego, o poeta reproduz diretamente as expressões indignadas de Chryses, que invoca os deuses contra os Aqueus.

Quando a narrativa retorna ao chamado estilo autoral, ou seja, ao discurso indireto, Platão observa que a imitação foi abandonada.

Nessa linha de pensamento, a mimese seria confinada à dimensão da poética, sem qualquer relevância para os estudos mais práticos do conhecimento humano, máxime em atividades com estreita

vinculação ao campo científico ou tecnológico que tenha por objeto as relações, o desenvolvimento e os conflitos dentro da sociedade.

A mimese no teatro shakespeariano

A mimese estrutura o teatro de Shakespeare.

Em *Júlio César*, peça, provavelmente, escrita em 1599, na segunda cena do primeiro ato, quando Cássio pretende envolver Brutus na conspiração para assassinar Júlio César, ele propõe uma pergunta decisiva: “Prezado Brutus, podeis acaso ver vosso conspecto (vossa visão), a si próprio”. A resposta de Brutus vale por todo e qualquer ensaio do tema: “Cassio, o olho a si mesmo não se enxerga, senão pelo reflexo de outra coisa”.

Segundo João César de Castro Rocha, *Culturas Shakespearianas*⁵⁴², a fórmula é perfeita: o olho não pode ver a si mesmo, pois faltaria o reflexo provido por uma superfície externa ao sujeito.

Cassio se oferece como espelho do amigo e, convencido de seu valor pelo olhar do outro, Brutus adere à conspiração.

A mimese no iluminismo escocês

O filósofo escocês Adam Smith, considerado por muitos como o pai da economia, interessou-se por este fenômeno, sobre o qual escreveu, em sua *Teoria dos sentimentos morais*, que “quando vemos uma pancada que visa e está prestes a atingir a perna ou o braço de outra pessoa, naturalmente nos encolhemos e puxamos nosso próprio braço ou perna”. O importante a registrar é que o espectador de Adam Smith continua a ser ele mesmo; daí a constatação de que o autor sustentou a relevância da mimese (imitação) também para a alteridade e para a bilateralidade.

A imparcialidade tão cara e respeitada pelo mundo jurídico, com fundamento no espectador imparcial, é tratada por Adam Smith, nos seguintes termos:

542 CASTRO ROCHA, J. C. de. *Cultura Shakespearianas*. São Paulo: É Realizações Editora, 2017.

Nunca somos capazes de pesquisar os nossos sentimentos e motivos próprios; a seu respeito, nunca somos capazes de elaborar qualquer juízo, a menos que, por assim dizer, nos retiremos a nós mesmos do nosso posto natural e, com denodo, nos apliquemos a vê-los como que a uma certa distância de nós mesmos. Mas de nenhuma outra maneira poderemos fazer isto senão aplicando-nos denodadamente a vê-los com os olhos de outras pessoas, ou como outras pessoas provavelmente os verão⁵⁴³.

Esse posicionamento impõe a reflexão sobre levar-se em consideração sempre as perspectivas de outras pessoas, mesmo em uma análise extremamente técnica como a jurídica.

Como se vê, a capacidade de se pôr no lugar do outro, de sentir o que alguém sentiria, qualidade que expõe uma ética preceptiva, ou seja, de uma simpatia e de um altruísmo; essa preocupação do senso de dever para com outro é o centro da ética de Adam Smith. Daí que um indivíduo somente se importará com as outras pessoas se for capaz de penetrar imaginativamente nos pensamentos e sentimento delas⁵⁴⁴.

Para Adam Smith, o indivíduo que compreenda os sentimentos das partes de uma contenda terá maior capacidade de contemporizá-la do que um outro, incapaz de sentir empatia pelos contendores. É certo que também o distanciamento, a capacidade de se desvencilhar dos fatores pessoais e emocionais de uma questão é também importantíssimo fator para o sucesso de qualquer atividade.

A mimese no romantismo inglês

Para Edmund Burke, embora irlandês, mas com evidente formação e pensamento inglês, o que une a sociedade é a mimese. “É pela imitação, muito mais do que preceitos”, escreveu ele, “que

543 SMITH, A. *Teoria dos Sentimentos Morais*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

544 *Idem, ibidem*.

aprendemos tudo; e o que aprendemos dessa maneira é adquirido de modo não apenas mais eficaz como mais prazeroso. Ela molda nossas condutas, nossas opiniões, nossa vida”⁵⁴⁵. Ela é um dos laços mais fortes da sociedade; é uma espécie de aquiescência mútua que todos concedem uns aos outros, sem restrições pessoais, e que é extremamente lisonjeira para todos.

Uma certa inautenticidade habilitadora⁵⁴⁶ estaria na raiz da identidade, a seu ver. A sociedade seria uma espécie de composição rimada. Para Burke, a vida social parece uma cadeia interminável de representações, mas, embora a imitação seja um dos grandes instrumentos de perfeição da espécie humana, se os homens se entregassem por completo à imitação e cada um seguisse o outro num círculo eterno, o resultado seria a falta de aperfeiçoamento entre eles.

O que se faz necessário para combater essa inércia é um toque de perigo, rivalidade e esforço desgastante, um bafejo de morte e infinitude, em que a esfera imaginária é uma questão de imitação e rivalidade.

A mimese contemporânea na teoria de René Girard

René Girard, filósofo francês do século XX, que bem estudou o tema, em 2009, alguns anos antes de sua morte, escreve o seguinte sobre a mimese, e aí já como relevante fundamento para a antropologia, psicanálise, hermenêutica, ciências sociais e comportamentais em geral:

A Teoria Mimética ou imitativa é uma explicação do comportamento humano e da cultura humana.

Os seres humanos imitam uns aos outros em tudo, inclusive no desejo. O resultado é que eles escolhem os mesmos objetos e competem por eles.

545 BURKE, E. **Uma investigação filosófica sobre a origem de nossas ideias do sublime e do belo**. São Paulo: UNICAMP/PAPIRUS, 1993.

546 EAGLETON, T. **O problema dos desconhecidos**: um estudo da ética. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.

Paradoxalmente, portanto, a mesma força imitativa que une as pessoas também as afasta. A teoria mimética afirma que esse fenômeno mal compreendido é a mais importante causa da violência humana, e que a vingança é a forma mais assumida por ele. A vingança é a primeira instituição caracteristicamente humana. Chamamos esta primeira intuição de momento do DESEJO MIMÉTICO OU DA RIVALIDADE (EMULAÇÃO) MIMÉTICA.

A vingança ilimitada destruirá a espécie, a menos que algum antídoto apareça. Paradoxalmente, o antídoto se origina nos mesmos impulsos miméticos que causam o problema. A reciprocidade mimética da vingança é desviada para uma única vítima, que mimeticamente atrai toda a violência para si. É esse o processo que os gregos chamavam de *Katharsis* que significa as purificações da violência por meio de uma morte solene e sacrificial. Chamamos essa segunda intuição de MOMENTO DO BODE EXPIATÓRIO.

A religião arcaica é essencialmente a repetição ritualizada dessa morte sacrificial, com o fim de renovar sua eficácia. Chamamos essa terceira intuição de MOMENTO DA RELIGIÃO.

O cristianismo, como aponta corretamente a antropologia ateísta, é exatamente o mesmo esquema, com uma diferença fundamental, ignorada sistematicamente pela moderna antropologia: a atribuição de culpa é invertida, e a vítima expiatória é explicitamente redimida. É por isso que o cristianismo, longe de ser apenas mais uma religião, revela a mentira de todas as religiões, incluindo a si próprio, quando mal compreendido⁵⁴⁷.

547 Filosofia do direito II [Recurso eletrônico *on-line*] organização CONPEDI/ UNISINOS Coordenadores: Jean Carlos Dias; João Martins Bertaso. Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Nesse passo, sobre o desejo, o autor afirma ser o mimetismo o alfa e ômega da condição humana: “A imitação é a inteligência humana no que ela tem de mais dinâmico, é o que ultrapassa a animalidade”. Em relação às características do mecanismo do bode expiatório, pode-se afirmar que a cultura engendra meios de controle da violência, a fim de disciplinar conflitos e, nesse instante, é que foi forjado o mecanismo do bode expiatório, permitindo que se canalize contra apenas um ou alguns os meios de pacificar a sociedade, permitindo o retorno à ordem, viabilizando uma religação da sociedade em torno dos seus objetivos.

Conclusão à guisa de sugestão

Mediante as perspectivas anotadas, Hugo Otávio Tavares Vilela, Juiz Federal da 1ª Região, em *Além do Direito: O que o Juiz deve saber*⁵⁴⁸, indaga: “Não é importante saber do que falam de você?”. No mundo todo, realizam-se estudos sociológicos, psicológicos, de ciência política e estatística, visando explicar e prever o comportamento dos juízes. Nesse sentido, afirmou Richard Posner (p. 217) “que os estudos sobre juízes não serão mais biografias, mas estudos estatísticos”⁵⁴⁹.

O juiz que quiser aprender com esses estudos, nem que apenas para se inteirar do que falam de si, deverá estar apto a transitar por áreas do conhecimento que refogem ao Direito.

No geral, neste trabalho, pretendeu-se levar à reflexão do novo juiz a ideia de que a imitação como emulação, em que o sujeito/juiz ao imitar produz algo, oferecendo contribuição conspícua ao objeto do seu mister, repetindo, mas inovando o trabalho anterior, pode ser uma estratégia correta ao aprimoramento das decisões judiciais, porque o novo (criação), embora fascinante, pode não trazer a melhor decisão para a sociedade, consumidora dos serviços judiciários.

548 TAVARES VILELA, H. O. *Além do Direito: O que o Juiz deve saber; a formação multidisciplinar do juiz*. Conselho da Justiça Federal. São Paulo. Centro de Estudos da Justiça Federal, 2015.

549 POSNER, R. *How judges think*. Cambridge, Massachusetts: London; Great Britain: Harvard University Press, 2008.

A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO

Pedro Henrique Nogueira⁵⁵⁰

Nota introdutória

O tema da eficácia das sentenças ou das “tutelas jurisdicionais”, para referir aqui a terminologia preferida por alguns processualistas⁵⁵¹, sempre foi e ainda é muito caro à Ciência do Processo.

A temática, porém, sempre foi desenvolvida, especialmente no Brasil, em torno da sentença de procedência⁵⁵²; a decisão definitiva de improcedência, normalmente, é enquadrada como declaratória, sem maiores desenvolvimentos. Na presente seção, buscaremos justamente abordar os múltiplos efeitos que a sentença de improcedência pode gerar, para além da mera declaração, investigando se seria possível enquadrá-la como título executivo judicial.

A classificação quinária das sentenças

Para evidenciarmos que a sentença de improcedência, em certas situações, vai muito mais além do que simplesmente declarar a

550 Pós-doutor (UFPE), doutor (UFBA) e mestre em Direito (UFAL). Professor associado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas. Membro fundador da Associação do Norte e Nordeste de Professores de Processo (ANNEP), do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e do Instituto Iberoamericano de Direito Processual. Advogado e consultor jurídico.

551 Assim, dentre outros: OLIVEIRA, C. A. A. **Teoria e Prática da Tutela Jurisdicional**. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 103-105.

552 A própria classificação de sentenças segundo a eficácia (declarativa, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva) é uma classificação das “sentenças de procedência”, pois toma em consideração a projeção do pedido e o seu acolhimento no ato sentencial (SILVA, O. B. da. **Curso de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2000. p. 112).

inexistência do direito subjetivo material afirmado pelo demandante, tomaremos como referencial teórico a concepção “quinária” das ações e sentenças⁵⁵³. Convém aqui expô-la sucintamente.

Pontes de Miranda⁵⁵⁴, de forma original⁵⁵⁵, concebeu a denominada “classificação quinária” das ações e sentenças, construída sobre três pressupostos teóricos: *i*) existem cinco categorias de eficácias (declarativa, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva); *ii*) em toda sentença as cinco classes de eficácia estão presentes; e *iii*) a determinação do tipo de sentença levará em consideração somente o elemento eficaz preponderante.

Com o julgamento de mérito da demanda, os efeitos (declaratório, constitutivo, condenatório, mandamental e executivo) serão consequência e irradiação da sentença, que declara, constitui, condena, manda e executa. O direito processual, portanto, não determina, em cada situação, o efeito preponderante que se irradiará da sentença. Só se pode dizer que uma sentença é declarativa, constitutiva, condenatória, mandamental ou executiva depois da análise da pretensão e da ação de direito material deduzida em juízo, pois o que deve revelar a natureza da sentença de procedência é o respectivo pedido (e conseqüentemente o direito, a pretensão e a ação material afirmados ou supostos na petição inicial pelo demandante). Como assinala BEDAQUE⁵⁵⁶, “A classificação da tutela jurisdicional está intimamente relacionada com a situação de direito material e com as circunstâncias em que ela é deduzida em juízo”.

O órgão judiciário, após se debruçar sobre o pedido formulado pelo demandante e reconhecer-lhe a procedência, vai “realizar” a

553 Para uma análise abrangente da classificação quinária, conferir: COSTA, E. J. da F.; MOURÃO, L. E.; NOGUEIRA, P. H. P. (coord.). **Teoria Quinária da Ação** – Estudos em homenagem a Pontes de Miranda nos 30 do seu falecimento. Salvador: Juspodivm, 2010.

554 MIRANDA, P. de. **Tratado das Ações**. Campinas: Bookseller, 1998. p. 131. *et passim*.

555 Segundo Marcos Bernardes de Mello, a classificação quinária das sentenças, elaborada por Pontes de Miranda, “constitui, talvez, a mais original de suas contribuições à Ciência Jurídica, em especial à Ciência do Processo” [MELLO, M. B. de. **Teoria do Fato Jurídico** (plano da validade). São Paulo: Saraiva, 2000. p. 203].

556 BEDAQUE, J. R. dos S. **Direito e Processo**. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 42.

ação de direito material afirmada na petição inicial e reconhecida na sentença. Por conseguinte, o ato jurisdicional deve refletir a eficácia da ação (de direito material) que será tida por procedente. Daí ser correto dizer, como o faz Ovídio Baptista da Silva⁵⁵⁷, que em razão do princípio da congruência – segundo o qual o juiz só poderá prestar jurisdição nos estritos limites do pedido que a parte lhe fizer (CPC/15, art. 492), tanto faz classificarem-se as ações como as sentenças de procedência, porquanto a cada ação (de direito material), quando procedente, haverá de corresponder uma sentença de igual natureza.

Conforme sustenta Pontes de Miranda⁵⁵⁸, dizer que as ações são declaratórias, constitutivas, condenatórias, mandamentais ou executivas cabe ao juiz no ato sentencial, mas como sua função é realizar o direito material, a sentença, como ato processual, terá seu tipo determinado em função do direito material e do pedido formulado na demanda.

Fixadas essas premissas iniciais, cumpre agora destacar que, na classificação quinária, há cinco espécies de eficácias: declarativa, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva. Cada sentença possui todas as cinco classes de efeitos: “Não há nenhuma ação, nenhuma sentença que seja pura. Nenhuma é somente declarativa. Nenhuma é somente constitutiva. Nenhuma é somente condenatória. Nenhuma é somente mandamental. Nenhuma é somente executiva”⁵⁵⁹.

Embora todas as ações possuam todos os elementos de eficácia anteriormente referidos, eles são dispersos em níveis de eficácia, variáveis conforme cada espécie. O que vai dizer se determinada sentença é declarativa, constitutiva, condenatória, mandamental ou executiva é a carga de eficácia que se *sobrepõe* em relação às outras cargas também presentes no ato sentencial do qual se esteja a cogitar.

557 SILVA, O. B. da. **Curso de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2000. p. 160.

558 MIRANDA, P. de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1997. p. 206.

559 MIRANDA, P. de. **Tratado das Ações**. Campinas: Bookseller, 1998. p. 137.

Portanto, quando se afirma, por exemplo, ser determinada sentença de natureza declaratória, apenas se está a dizer que nela a eficácia declarativa é a preponderante em relação aos demais elementos eficaciais também presentes (constitutivo, condenatório, mandamental e executivo).

Ao lado da eficácia preponderante, também chamada “força”, por ser o efeito que dá nome à ação, existem as *eficácias imediata* e *mediata* e os *efeitos mínimos*. No desenvolvimento de seu critério classificatório, Pontes de Miranda atribui a cada elemento de eficácia das ações um valor algébrico, situado no intervalo de 1 a 5, representando cada número a intensidade dos efeitos na ação⁵⁶⁰.

Os elementos eficaciais de cada ação são dispostos em ordem decrescente, a partir do número de intensidade do elemento preponderante, com peso (5), encontrando-se logo em seguida o peso (4), depois o (3) e assim sucessivamente. Ao peso (5), chama-se “força”, por ser a eficácia preponderante da ação. O peso (4) simboliza a “eficácia imediata”. O peso (3) denota a chamada “eficácia mediata”. Os pesos (2) e (1) são denominados de “efeitos mínimos”⁵⁶¹. Em toda sentença estão presentes os cinco elementos de eficácia e a intensidade de cada elemento eficaz varia segundo a natureza de cada ação. Da soma algébrica dos pesos eficaciais atribuídos a cada elemento, obter-se-á sempre o mesmo resultado: 15.

Para ilustrar esse modelo classificatório, tome-se o exemplo da ação de indenização decorrente de responsabilidade civil extracontratual (Código Civil, arts. 126, 927): a eficácia preponderante é de condenação ao pagamento da reparação dos danos, com eficácia imediata executiva para possibilitar a execução do julgado, com eficácia mediata de

560 Deve-se ressaltar que muito embora os tipos de ações, segundo a classificação quinária, sejam determinados em função do direito material, os demais elementos eficaciais presentes no comando sentencial não provirão necessariamente do direito material. Há efeitos imediatos, mediatos e mínimos oriundos do direito processual (v.g. execução imediata das sentenças de força declaratória, coisa julgada material em sentença de força condenatória etc.).

561 *Op. cit.*, p. 132, 136-143.

declaração do direito à indenização e os efeitos mínimos de mandamento e de constitutividade. Os seus pesos são assim distribuídos:

Quadro 3 -Quadro ilustrativo

declaratividade	constitutividade	condenatoriedade	mandamentalidade	executividade	total
3	1	5	2	4	15

Fonte: O autor

Levando-se em consideração o fato de que qualquer ação irá apresentar os mesmos pesos de eficácias, variando-se apenas o valor atribuído a cada elemento, conclui-se que toda sentença trará, invariavelmente, no somatório dos seus pesos de eficácias, o mesmo valor: 15. Por essa razão, Pontes de Miranda⁵⁶² concebeu a denominada “constante 15”⁵⁶³⁻⁵⁶⁴.

Além da força e das eficácias imediata e mediata, encontram-se em toda sentença os “efeitos mínimos”, representados pelos pesos eficaciais (2) e (1), os quais também não exercem nenhuma influência na identificação da natureza da ação. Nada obstante são inelimináveis, pois em toda sentença há a presença dos cinco elementos de eficácia, inclusive os de menor intensidade⁵⁶⁵.

Com efeito, toda e qualquer sentença, mesmo quando não seja de natureza declaratória, ou quando não possua tal elemento como eficácia imediata ou mediata, pelo menos, *declara* a existência da

562 MIRANDA, P. de. **Tratado das Ações**. Campinas: Bookseller, 1998, p. 131-132; 139-143.

563 Dos autores que se debruçaram sobre a formulação teórica da “constante quinze”, criticaram-na: FABRÍCIO, A. F. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 548-549; SILVA, O. B. da. **Curso de Processo Civil**. São Paulo: RT, 2000. p. 165; MOREIRA, J. C. B. Conteúdo e Efeitos da Sentença: Variações sobre o Tema. In: **Temas de Direito Processual - quinta série**, São Paulo: Saraiva, 1989, p. 180-182.

564 Para uma análise mais detida sobre as objeções àquela proposta teórica, conferir: NOGUEIRA, P. H. P. **Teoria da Ação de Direito Material**. Salvador: Juspodivm, 2008. p. 180-187.

565 MIRANDA, P. de. **Tratado das Ações**. Campinas: Bookseller, 1998. p. 141.

pretensão à tutela jurídica (direito à jurisdição) exercida por meio do processo; ou, pelo menos, *constitui* a si mesma; ou *condena* o vencido a sofrer as diversas consequências processuais; ou *manda* que sejam as partes intimadas (*v.g.* “Publique-se, registre-se e intimem-se”); ou, ainda quando não se transfira algo ao patrimônio do vencedor, põe em sua esfera jurídica o próprio julgado proferido em seu benefício, revelando assim o mínimo de *executividade*⁵⁶⁶.

Tais constatações repelem as suposições de serem os efeitos mínimos insignificantes e, em algumas sentenças, ausentes. Não há, para Pontes de Miranda, nenhuma sentença em que eles eventualmente não venham a ser encontrados. Portanto, em toda sentença estão presentes os cinco elementos de eficácia, e a intensidade de cada elemento eficaz variará conforme a natureza de cada sentença. Da soma algébrica dos pesos eficazes atribuídos a cada elemento, obter-se-á sempre o mesmo resultado: 15.

É ponderável – e aqui não podemos deixar de admiti-lo –, que o estudo dos “efeitos mínimos” seja de pouquíssima ou quase nenhuma relevância teórica e prática. Porém, a rigor, não podem ser considerados inexistentes, pois estão sempre presentes em qualquer sentença. A sua verificação em cada caso é feita por exclusão: após se identificar a força e as eficácias imediata e mediata é que se deverá medir-lhes, conforme a situação, os respectivos pesos.

A sentença (decisão) de improcedência como sentença declaratória

É comum, e não de agora, encontrar-se afirmação de que a sentença de improcedência do pedido, no processo civil, é de natureza “meramente declaratória”. Isso se verifica na doutrina estrangeira⁵⁶⁷

⁵⁶⁶ *Idem, ibidem.*

⁵⁶⁷ LEIBLE, S. **Proceso Civil Alemán**. Medellín: Biblioteca Jurídica Dike, 1999. p. 323; LENT, F. **Diritto Processuale Tedesco**. Napoli: Morano, 1959. p. 230; JAUERNIG, O. **Direito Processual Civil**. Coimbra: Almedina, 2002. p. 308; LIEBMAN, E. T. **Manual de Direito Processual Civil**. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 233.

e na nacional⁵⁶⁸. A razão está em que ela se limitaria a certificar a inexistência da relação jurídica substancial afirmada na demanda. Estaríamos, portanto, diante de sentença declaratória negativa⁵⁶⁹.

Há de se observar, porém, a possibilidade da sentença declaratória positiva de improcedência, quando o pedido formulado pelo demandante houver sido dirigido a obter a declaração da inexistência de uma dada relação jurídica. Nessas circunstâncias, julgar improcedente a demanda implica afirmar que o direito subjetivo substancial negado pelo demandante existe. Portanto, a sentença de improcedência em demandas declaratórias negativas é declarativa positiva⁵⁷⁰.

Não por outra razão, defende-se que o réu ao oferecer contestação, embora não formule pedido a seu favor, ao menos em regra, postula ao Estado-juiz “tutela jurisdicional de conteúdo declaratório”⁵⁷¹.

Essa afirmativa uníssona segundo a qual a sentença de improcedência seria “meramente declaratória” – ratificada inclusive pelo próprio Pontes de Miranda, aquele quem mais exaltou a multiplicidade de efeitos nas sentenças com a sua teoria da constante quinze –, merece ser repensada.

Outros efeitos da sentença de improcedência

Não negamos que a sentença ou decisão de mérito que rejeita a demanda tenha caráter declarativo. Nossa objeção está no fato de se ignorar os outros efeitos potencialmente trazidos pela sentença de improcedência.

568 SANTOS, M. A. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 31; CÂMARA, A. F. **Lições de Direito Processual**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 378; ASSIS, A. de. **Cumulação de Ações**. São Paulo: RT, 2002, p. 87; DINAMARCO, C. R. **Instituições de Direito Processual Civil**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 220; MARQUES, J. F. **Manual de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 1987, p. 32, dentre outros.

569 Pontes de Miranda obtemperava: “A sentença desfavorável que se refere ao mérito da ação proposta e a julga improcedente é sentença declarativa negativa, pois que se nega a existência da ação, e se afirma a improcedência.” (MIRANDA, P. de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1997).

570 MARQUES, J.F. **Manual de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 1987. p. 31.

571 MARINONI, L. G. **Antecipação da Tutela**. São Paulo: RT, 2010. p. 147.

Doravante, procuraremos confirmar nossa hipótese, demonstrando que as sentenças de improcedência podem conter outros efeitos (eficácias imediata, mediata e efeitos mínimos, para adotar a terminologia da classificação quinaria).

A partir de hipóteses casuísticas (não exaustivas), buscaremos demonstrar que a sentença de improcedência pode não se restringir ao simples “declarar” a inexistência do direito subjetivo material afirmado pelo demandante.

“Revogação” das multas fixadas em decisões antecipatórias de tutela

A constatação da existência de outros efeitos na sentença de improcedência, para além da “mera declaração”, foi reforçada nas últimas duas décadas com a expansão das tutelas de urgência (cautelares e satisfativas) previstas no Código de Processo Civil de 2015.

Com efeito, ao “antecipar” providências executivas diretas e indiretas para assegurar a efetivação de provimentos antecipatórios e acautelatórios, está o juiz sujeitando a sorte dessas providências à futura confirmação da procedência da demanda.

O art. 536, § 1º do CPC/15 autoriza o juiz a fixar multas por dia de atraso, as conhecidas “astreintes”, para garantir o cumprimento da obrigação fixada na sentença, ou na decisão que defere antecipação dos efeitos da tutela.

As multas cominatórias se configuram como medidas coercitivas, meios de execução indireta⁵⁷². Não devem ser classificadas como meio de sancionar uma conduta ilícita. Constituem técnica prevista no ordenamento a fim de estimular o devedor a adimplir a obrigação de fazer, não fazer e entregar coisa distinta de dinheiro⁵⁷³.

572 CHIARLONI, S. **Medidas Coercitivas y la Tutela de los Derechos**. Lima: Palestra, 2005. p. 27.

573 “A multa é uma medida coercitiva que pode ser imposta no intuito de compelir alguém ao cumprimento de uma prestação. [...] A multa tem caráter coercitivo. Nem é indenizatória, nem é punitiva” (DIDIER JR., F.; CUNHA, L. C. da; BRAGA, P. S.; OLIVEIRA, R. **Curso de Direito Processual Civil**. Salvador: Juspodivm, 2010, p. 444-445).

Assim, o juiz lança mão das multas para que a prestação trazida na decisão que antecipa os efeitos da tutela possa ser cumprida pelo réu.

Quando é deferida a antecipação dos efeitos da tutela, mas por ocasião do exame do mérito o juiz reconhece a improcedência do pedido, torna-se necessário “eliminar” do mundo jurídico a obrigação de pagar a multa a cargo do réu.

Isso porque a superveniência da sentença de improcedência faz cessar a incidência da multa cominatória outrora fixada em decisão liminar. Embora haja quem defenda, a exemplo de Marinoni⁵⁷⁴, a possibilidade, em “situações excepcionais”, da subsistência da decisão antecipatória mesmo em face do advento da sentença julgando improcedente o pedido, tem prevalecido, inclusive no Superior Tribunal de Justiça⁵⁷⁵, a posição segundo a qual o julgamento de improcedência faz cessar os efeitos do provimento antecipatório outrora concedido.

De fato, as liminares em geral são decisões provisórias, proferidas em sede de cognição sumária, representando um exame de probabilidade sobre o direito material afirmado pelo autor. As multas cominatórias são medidas de coerção indireta para incentivar o cumprimento voluntário da decisão.

Portanto, se, em caráter definitivo, o órgão jurisdicional certificou a inexistência do direito alegado, não há razão para se pretender o pagamento de uma multa que serve a induzir o cumprimento de uma obrigação reconhecidamente inexistente.

Se, em definitivo, o Estado-juiz reconhece não haver o direito subjetivo e a obrigação discutida no processo, outrora admitidos precariamente, não há razão para aceitar a subsistência de multa que funcionava apenas como técnica para levar ao adimplemento da suposta obrigação.

574 MARINONI, L. G. **Antecipação da Tutela**. São Paulo: RT, 2010, p. 166.

575 STJ. RESP 1.307.707/MT. Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe 17/06/2013.

Nessas situações, é inegável que a sentença de improcedência também possui eficácia imediata constitutiva negativa, eliminando do mundo jurídico a obrigação de pagar as multas cominatórias impostas ao demandado como meio de coerção para obtenção do cumprimento da decisão que defere tutela de urgência, seja antecipada ou cautelar (CPC/15, arts. 300 e 301).

Vale destacar que a eficácia constitutiva é imediata. Embora predomine a força declarativa da sentença que julga o pedido improcedente, o efeito desconstitutivo lhe é agregado, não precisando vir expressa na sentença de improcedência o comando quanto à “revogação” da decisão fundada em cognição sumária. Uma vez julgado improcedente o pedido, cessa, automaticamente, a decisão antecipatória, assim como a multa eventualmente fixada em caráter provisório a favor do autor, mesmo que o juiz não a revogue expressamente, graças à coexistência da eficácia desconstitutiva no provimento final.

A superveniência da sentença de improcedência e a execução provisória já consumada

A sentença de improcedência também é capaz de produzir efeitos mandamental e executivo, quando promovida pelo demandante a execução provisória da decisão que antecipa os efeitos da tutela (ou, na terminologia do CPC/15, o “cumprimento provisório da sentença”).

Note-se que as próprias *astreintes* arbitradas na decisão que defere a antecipação dos efeitos da tutela comportam execução provisória, sendo exigíveis de imediato⁵⁷⁶, mesmo antes do trânsito em julgado do provimento antecipatório que as fixou⁵⁷⁷, conforme inclusive vem admitindo o Superior Tribunal de Justiça⁵⁷⁸.

576 DIDIER JR., F.; CUNHA, L. C. da; BRAGA, P. S.; OLIVEIRA, R. **Curso de Direito Processual Civil**. Salvador: Juspodivm, 2010. p. 456; MEDINA, J. M. G. **Processo Civil Moderno**. São Paulo: RT, 2013. p. 292.

577 Em sentido contrário, entende Dinamarco que as multas periódicas somente se tornam exigíveis do demandado no momento do trânsito em julgado. Segundo o autor, “não seria legítimo impor ao vencido o efetivo desembolso do valor das multas enquanto ele, havendo recorrido, ainda pode ser eximido de cumprir a obrigação principal” (DINAMARCO, C. R. **Instituições de Direito Processual Civil**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 474).

578 STJ. RESP 1098028/SP. Rel. Ministro Luiz Fux, Dje 02/03/2010.

Registre-se também que a efetivação das decisões antecipatórias ostenta, de regra, o caráter de execução provisória⁵⁷⁹.

Segundo o CPC/15⁵⁸⁰, na execução provisória, a responsabilidade do exequente é “objetiva”. Caso a decisão ou sentença seja reformada ou anulada, as partes devem retornar ao estado anterior.

Portanto, é perfeitamente possível que o demandante deflagre a execução provisória, usando da faculdade que lhe confere o ordenamento jurídico, inclusive com a prática de atos de expropriação mediante prévia caução (CPC/15, art. 520, IV), e se veja surpreendido com a superveniência de uma sentença de improcedência.

Quando isso ocorre, não satisfaz a explicação de que a sentença de improcedência é “meramente declaratória”. Além da declaração de inexistência do direito subjetivo e da obrigação discutidos, há, evidentemente, uma eficácia executiva imediata no provimento final, que implica não só a “revogação”⁵⁸¹ da decisão provisória efetivada provisoriamente, mas autoriza a prática de atos executivos necessários a fazer retornar à esfera jurídica do réu tudo aquilo que lhe foi retirado.

Há de ser cogitada também a possibilidade de coexistência da *eficácia mandamental na sentença de improcedência*, sempre

579 ASSIS, A. de. **Manual da Execução**. São Paulo: RT, 2007. p. 309; THEODORO JR., H. **Curso de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 676; BUENO, C. S. **Curso Sistematizado de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 4, p. 80, dentre outros.

580 “Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:

I - corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II - fica sem efeito, sobrevivendo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos;

III - se a sentença objeto de cumprimento provisório for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução;

IV - o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.”

581 Como bem observado por Calmon de Passos, não se trata propriamente de “revogação”: “Aqui há mais do que revogação”, a antecipação simplesmente deixa de ter fundamento, impondo-se de imediato, e no próprio processo, a prática do quanto seja necessário para fazer retornarem as coisas ao seu estado anterior.” (PASSOS, J. J. Calmon de. **Comentários ao Código de Processo Civil**, III. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 69).

que, por exemplo, o provimento antecipatório comportar registro ou averbação, fazendo-se necessária a expedição de “ordem” ao oficial do registro para proceder ao cancelamento em face da superveniência do julgamento de improcedência.

A própria sentença de improcedência também contém o “publique-se, registre-se e intime-se”, que configuraria, na classificação quinária de Ponte de Miranda, efeito mínimo mandamental⁵⁸².

A sentença de improcedência, portanto, havendo anterior provimento antecipatório, não raro, conterà eficácia executiva e mandamental para retornar as partes ao estado de coisas anterior.

Executividade da sentença de improcedência em ação renovatória de locação

Certas demandas, dado o seu caráter dúplice, permitem associar alguns efeitos não declarativos à sentença de improcedência, o que também põe em xeque a afirmativa quanto à sua natureza “meramente declaratória”.

Como bem observado por Rinaldo Mouzalas⁵⁸³, “as situações decorrentes do julgamento das ações dúplices (conquanto não sejam únicas) são as mais simbólicas para ratificar a executividade das sentenças declaratórias, já que se relacionam com as sentenças de improcedência”⁵⁸⁴.

Elegemos aqui, à guisa de exemplificação, a sentença de improcedência proferida na ação renovatória de locação, que é considerada

582 MIRANDA, P. de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1997. p. 208

583 SILVA, R. M. de S. e. **Executividade da sentença de “improcedência” proferida no processo civil**. 2013. Dissertação (Mestrado) – UNICAP, Recife, 2013. p. 175.

584 Rinaldo Mouzalas defende a tese de que “é possível executar a sentença de improcedência, desde que ela reconheça os requisitos à instituição de uma obrigação em detrimento do autor (e, por conseguinte, de um direito à prestação em favor do réu) e não seja necessária a imposição de forma diversa daquelas que são observadas no trâmite processual.” (SILVA, R. M. de S. e. **Executividade da sentença de “improcedência” proferida no processo civil**. 2013. Dissertação (Mestrado) – UNICAP, Recife, 2013. p. 236).

uma “ação dúplice”⁵⁸⁵. Segundo o art. 74 da Lei n. 8.245/91⁵⁸⁶, rejeitado o pedido de renovação, estará o juiz autorizado a promover o despejo do locatário, se houver requerimento do locador na contestação.

A lei do inquilinato permite que o réu peça o despejo na própria defesa da demanda renovatória de locação. O acolhimento da tese defensiva implicará o reconhecimento da improcedência do pedido de renovação agregado à determinação do despejo do locatário.

Mesmo sob a vigência da legislação revogada, a doutrina já rejeitava a assertiva de que a ação renovatória seria simplesmente declaratória⁵⁸⁷. Hoje, na vigência da Lei n° 8.245/91, ratifica-se o entendimento de que a ação renovatória é dúplice e, a depender da defesa articulada pelo locador, poderá o juiz proferir a sentença de retomada⁵⁸⁸.

Havendo, após o julgamento da ação renovatória, sentença de improcedência, é possível de suceder a atividade executiva (despejo do locatário e retorno forçado da posse ao locador). Essa hipótese confirma que a sentença que julga improcedente o pedido contém outras eficácias, inclusive, eventualmente, a eficácia executiva, para além da simples “declaração” da ausência do direito afirmado pelo demandante.

Conclusão

A partir do exposto, é possível concluir que a sentença de improcedência, no processo civil brasileiro, é preponderantemente declarativa, mas pode apresentar outra eficácia para além da simples declaração de inexistência do direito substancial reclamado pelo demandante, inclusive efeitos mandamentais e executivos.

585 “O processo de renovação de arrendamento pertence à categoria dos processos mistos ou dúplices, assim chamados, porque neles é idêntica a condição dos litigantes, de modo que o autor pode tornar-se réu e réu o autor” (BUZAID, A. Da Ação Renovatória. São Paulo: Saraiva, 1958. p. 393).

586 “Art. 74. Não sendo renovada a locação, o juiz determinará a expedição de mandado de despejo, que conterà o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária, se houver pedido na contestação.”

587 Segundo Alfredo Buzaid, “no processo renovatório há algo mais do que a mera declaração; há um pedido formulado pelo réu, no sentido de ser decretada a extinção da relação jurídica locativa.” (BUZAID, A. Da Ação Renovatória. São Paulo: Saraiva, 1958. p. 426).

588 THEODORO JR., H. **Curso de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 565.

A PRODUÇÃO DO DIREITO E O DENOMINADO DECRETO AUTÔNOMO

*Gabriel Ivo*⁵⁸⁹

“O homem, sabem todos, é uma invenção do Diabo,/que é metade luz, metade enxofre e metade astúcia./A conta não fecha, e nisso reside a beleza vida.” SIDNEY WANDERLEY
(**Origem e Evolução da Vida, 60**)

Ao professor Marcello Lavenère Machado, paraninfo da minha turma e inspirador de muitos alunos da minha geração por sua luta em defesa da democracia, minha gratidão nos noventa anos da FDA.

voltar para o sumário

Introdução

O Direito exerce os seus propósitos por meio da linguagem, que é a possibilidade humana de comunicação. Isso é inconteste. Não qualquer linguagem, mas aquela que se preocupa com sua forma de produção, que deve assentar-se na democracia,⁵⁹⁰ que consiste, também, no modo de elaboração e de controle das normas jurídicas. O Direito consiste num método de comunicação entre os homens, para cumprir a finalidade de organizar as condutas implantando

⁵⁸⁹ Professor da Universidade Federal de Alagoas.

⁵⁹⁰ “A democracia, como realização de valores (igualdade, liberdade e dignidade da pessoa) de convivência humana, é conceito mais abrangente que o Estado de Direito, que surgiu como expressão jurídica da democracia liberal.”

(SILVA, J. A. **Teoria do Conhecimento Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 674).

valores historicamente determinados,⁵⁹¹ inclusive a conduta de criar os próprios instrumentos normativos.

Em todo ordenamento, ao lado das normas de conduta, existe um outro tipo de normas, que se costuma chamar de *normas de estrutura* ou *de competência*. São aquelas normas que não prescrevem a conduta que se deve ter ou não, mas prescrevem as condições e os procedimentos por meio dos quais são emanadas normas de conduta válidas⁵⁹²

Funcionam como uma espécie de gramática jurídica,⁵⁹³ que decorre do aspecto dinâmico do sistema jurídico, daí o necessário pressuposto democrático. Os sistemas normativos dinâmicos tendem à democracia. O procedimento democrático, juridicamente organizado, decorrente das normas de estrutura, legitima o Direito na tarefa de regulação da conduta. A conduta de todos, inclusive daqueles que são competentes para a elaboração das próprias normas.⁵⁹⁴ *“La idea de democracia es la idea de libertad como autodeterminación política. Se encuentra expresada en su forma relativamente más pura allí donde el orden estatal directamente creado por quienes están a la vez sujetos a él,*

591 “Estes, enquanto sistemas de normas, têm por função controlar e dirigir as relações interpessoais, com a característica específica da coercibilidade.”

(NEVES, M. **Entre Hídra e Hércules**: princípios e regras constitucionais. São Paulo: Martins Fontes, 2013. p. 16).
 . “Agrada-me pensar o direito como uma instituição social que tem por finalidade atender às necessidades sociais – as reivindicações, exigências e expectativas decorrentes da existência da sociedade civilizada –, realizando o máximo possível com o mínimo de sacrifício na medida em que tais necessidades ou reivindicações possam ser atendidas mediante a organização da conduta humana em uma sociedade politicamente organizada.” (MORRISON, W. **Filosofia do Direito**: dos gregos ao pós-modernismo. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 19).

592 BOBBIO, N. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. São Paulo: Paz e Terra, 1992. p. 198.

593 “En un sentido más común (aunque tal vez algo más polémico) podría afirmarse que las normas que establecen métodos para crear o modificar otras normas (las de la Constitución que rigen el funcionamiento del Congreso, por ejemplo, o las del Código Civil que rigen la formación de los contratos) son también normas de segundo nivel, expresadas en una suerte de metalenguaje prescriptivo.” (GUIBOURG, R. A., GHIGLIANE, A. M.; GUARINONI, R. V. **Introducción al Conocimiento Científico**. Buenos Aires: Eudeba, 1996. p. 28).

594 “Politicamente libre es el individuo que se encuentra sujeto a un ordenamiento jurídico en cuya creación participa.”

(KELSEN, H. **Teoria pura do Direito**. Coimbra: Arménio Amado, 1984. p. 337).

donde un pueblo, en asamblea de toda la población, acuerda las normas de su conducción”⁵⁹⁵ Onde se observe a transitoriedade dos mandatos, o princípio majoritário com a proteção das minorias. A conformidade com a lei, produzida por meio de procedimento democrático, confere legitimidade, justificação e racionalidades às decisões do Estado.⁵⁹⁶

*El significado determinante del principio democrático es que el sujeto político quiera la libertad que se pretende, no solo para él, sino para los demás; que el ‘yo’ quiera libertad también para el ‘tú’, porque percibe que el ‘tú’ posee la misma naturaleza que él. De ahí que, para conformar la noción de una forma democrática de sociedad, la Idea de libertad debe complementarse, y restringirse, com la Idea de igualdad*⁵⁹⁷

Também é imprescindível no estudo do Direito a distinção entre a metalinguagem da ciência e a linguagem objeto.⁵⁹⁸ A primeira linguagem descreve e a segunda prescreve. A descritividade não significa a reprodução da linguagem-objeto, porquanto seria inócua, um mero decalque, uma duplicação desnecessária, que não possibilitaria uma investigação crítica, problematizadora e explicativa⁵⁹⁹ da linguagem analisada. Por isso, é fácil

595 KELSEN, H. **Forma de Estado y visión del mundo**. In: El Otro Kelsen. Compilador Óscar Correas. México:UNAM, 1989. p. 227.

596 “El Estado de derecho es, para empezar, el imperio de un derecho preestablecido que gobierna el fallo o la decisión de cualquier autoridad judicial. Por ello, aún en el supuesto de que la premisa maior se extraiga dificultosamente de esse variopinto depósito de derecho que he llamado ‘derecho implícito’, no puede obtenerse de forma tal que sea una pieza extraña por entero al conjunto; tiene que ser una pauta que encaje con coherencia en el sistema explícito, que tenga entre otros controles de cualidad el de no se contradictoria con alguna de las normas ya establecidas de antemano.”

(LAPORTA, Francisco J. **El império de la ley: una visión actual**. Madrid: Trotta, 2007. p. 218.

597 *Op. Cit.*, p. 227.

598 “Carnap define linguagem-objeto como a linguagem em que se fala e metalinguagem como a linguagem em que se fala da linguagem-objeto. Estudando-se uma certa linguagem (L1), temos que contar com outra linguagem (L2), para nela formular os resultados da análise de L1. L1 é chamada linguagem-objeto e L2 metalinguagem.”

(WARAT, L. A. **O Direito e a sua linguagem**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. p. 48).

599 “‘Explicar’ deriva do latim *explicare*, termo revestido de múltipla significação: despregar, desdobrar, justificar, interpretar, expor, comentar, explanar. E, também, esclarecer o que não estava claro, isto é, o oculto, aclará-lo, elucidá-lo. ‘Plicar’ origina-se do latim *plicare*, do qual resultou também ‘pregar’, no sentido de fazer pregar ou plicas. Plica é a dobra. Por isso *ex-plicare* significa des-pregar, retirar as plicaturas (pregas, dobras).” BORGES, J. S. M. **Ciência feliz: sobre o mundo jurídico e outros mundos**. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1994. p. 125/126).

perceber, que a metalinguagem da ciência é sempre mais caudalosa que a linguagem-objeto, haja vista o seu aspecto construtivo.

Conforme Lourival Vilanova:

A Ciência do Direito é a autoconsciência, em termos de conceitos, do direito vigente: ao mesmo tempo, o direito vigente incorpora a ciência de si mesmo, autocompondo-se num processo dialético intérmino, sem repouso, entre os dois polos: a experiência jurídica e a teoria dessa experiência⁶⁰⁰.

Até as apreensões sensoriais, para ingressar no plano comunicacional, são vestidas de linguagem por meio dos signos.⁶⁰¹ A literatura mostra essa situação. Excerto da obra de Gabriel García Márquez (2017, p. 9) traz uma passagem singular: “O mundo era tão recente que muitas coisas careciam de nome e para mencioná-las se precisava apontar com o dedo”.⁶⁰² O signo,⁶⁰³ que possibilita a comunicação, tem uma característica relevante, não é o objeto. Está no seu lugar, por isso

600 VILANOVA, L. **Fundamentos do Estado de Direito, Escritos Jurídicos e Filosóficos**. São Paulo: Axismundi/Ibet, 2003. p. 413-414.

601 “Além do significante e do significado, são relevantes, no plano semântico, os referentes, que não são dados reais últimos (cuja existência apenas se supõe no processo comunicativo), mas sim fatos e objetos construídos na linguagem, ou melhor, na comunicação”

(NEVES, M. **Entre Hídra e Hércules: princípios e regras constitucionais**. São Paulo: Martins Fontes, 2013. p. 3/4).

602 Mesmo os gestos, o apontar com os dedos, para se tornarem intersubjetivos não prescindem de um revestimento linguístico. Em *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, encontramos passagem para ler e guardar com atenção: “O menino mais velho hesitou, espiou as lojas, as toldas iluminadas, as moças bem-vestidas. Encolheu os ombros. Talvez aquilo tivesse sido feito por gente. Nova dificuldade chegou-lhe ao espírito, soprou-a no ouvido do irmão. Provavelmente aquelas coisas tinham nomes. O menino mais novo interrogou-o com os olhos. Sim, com certeza as preciosidades que se exibiam nos altares da igreja e nas prateleiras das lojas tinham nomes. Puseram-se a questão intrincada. Como podem os homens guardar tantas palavras? Era impossível, ninguém conservaria tão grande soma de conhecimentos. Livres dos nomes, as coisas ficavam distantes, misteriosas. Não tinham sido feitas por gente.” (2013, p. 33).

603 “Las palabras son signos arbitrarios que se convierten en convencionales una vez que son adoptados por los usuarios del lenguaje. El significado de cada palabra no ha sido originalmente detectado o descubierto, sino asignado o estipulado.”

(MENDOÇA, D.; GUIBOURG, R. A. **La odisea constitucional: constitución, teoría y método**. Madrid: Marcial Pons, 2004p. 97).

“O signo, portanto, é um conceito teórico que empregamos para nos referir ao ponto de articulação indissociável entre o indício material (significante) e o seu conteúdo conceitual (significado).”

(WARAT, L. A. **O Direito e a sua linguagem**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995. p. 25).

tem *status* lógico de relação.⁶⁰⁴ O Direito, portanto, além da necessidade da linguagem social, cria, haja vista sua natureza prescritiva de direcionar a conduta, outra linguagem. Assim, a alteração da realidade promove outra realidade por meio de nova camada linguística. O Direito é um sistema de comunicação social que penetra todos os compartimentos da existência humana. A lição de Gregorio Robles esclarece⁶⁰⁵ “Gracias al Derecho podemos entendernos en nuestras relaciones, aunque varíen nuestras mentalidades y nuestras costumbres personales. Y si la comunicación es posible porque hay lenguaje, algo tendrá que ver con este también el Derecho”. O Direito, desse modo, exerce uma função agregadora segundo critérios de justiça social.

Uma questão decorrente da visão do Direito como uma linguagem é a distinção entre instrumento normativo, texto e norma, que se mostra relevante para a compreensão da hierarquia normativa. Giovanni Tarello⁶⁰⁶ chamava a atenção para a importância da distinção: “Le norme sono i significati che se attribuiscono ai documenti delle leggi e degli altri atti normativi giuruduci. A questa attribuzione di signityficati si dà il nome de interpretazione”. Ricardo Guastini também destaca a diferença entre texto e norma e a função que exerce a interpretação⁶⁰⁷ na designação das normas que são construídas a partir das disposições: “*La disposizione è un enunciato che costituisce l’oggetto*

604 “La significación es la relación entre el signo y el fenómeno cuya representación el signo trae a nuestra mente.”

(GUIBOURG, R. A., GHIGLIANE, A. M.; GUARINONI, R. V. **Introducción al Conocimiento Científico**. Buenos Aires: Eudeba, 1996. p. 20). “O falar em linguagem remete o pensamento, forçosamente, para o sentido de outro vocábulo: o signo. Como unidade de um sistema que permite a comunicação inter-humana, signo é um ente que tem o *status* lógico de relação. Nele, um suporte físico se associa a um significado e a uma significação, para aplicarmos a terminologia husserliana.”

(CARVALHO, P. de B. **Direito Tributário, linguagem e método**. São Paulo: Noeses, 2018.p. 33/34).

605 ROBLES, G. **Teoría del Derecho**: fundamentos de teoria comunicacional del Derecho. Navarra: Civitas, 2010.p. 86.

606 TARELLO, G. **L’interpretazione della legge**. Milano: Giuffrè, 1980. p. 102.

607 “Aunque, como ya se ha repetido, la norma se identifica con el significado atribuido a una disposición como consecuencia de su interpretación, la relación entre disposición y norma no es biunívoca, es decir, cada disposición no sería expresión de una única norma, ni cada norma el único significado de una disposición” (EZQUIAGA GANUZAS, F. J. **La producción jurídica y su control por el Tribunal Constitucional**. Valencia: Tirant lo blanch, 1999., 1999, p. 51).

dell'interpretazione. La norma è un enunciato che costituisce il prodotto, o risultato, dell'interpretazione. In tal senso, le norme sono – per definizione – variabili dipendenti dell'interpretazione”⁶⁰⁸. É necessário deixar claro, entretanto, que a distinção entre texto e norma não permite que esta tenha qualquer sentido, ou seja, que a construção da norma poderia até explodir o texto (disposição) e atribuir a ele o sentido que o intérprete (autêntico ou não⁶⁰⁹) desejar. Sem os enunciados prescritivos contidos numa fonte legítima, o Direito perderia sua especificidade e se confundiria com outros sistemas normativos, como os estáticos. Enunciados positivados democraticamente com respeito às regras postas antecipadamente, na exata noção de Norberto Bobbio:

Quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos⁶¹⁰.

Sem uma disposição para estabelecer o ponto de partida, todo e qualquer sentido seria possível, o que tornaria frágeis as fronteiras do Direito, permitindo interpretações arbitrárias.⁶¹¹ Texto e norma não têm existência autônoma, livres um do outro, trilhando caminhos separados, opostos. A norma não pode ser reduzida ao texto, como

608 GUASTINI, R. **Dalle fonti alle norme**. Torino: G. Giappichelli, 1992.p. 18-19.

609 “Existem duas espécies de interpretação que devem ser distinguidas uma da outra: a interpretação do Direito pelo órgão que o aplica, e a interpretação do Direito que não é realizada por um órgão jurídico, mas por uma pessoa privada e, especialmente, pela ciência jurídica” (KELSEN, 1984, p. 464).

610 BOBBIO, N. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. São Paulo: Paz e Terra, 1992.p. 18.

611 “Dizer que a interpretação (enquanto característica básica da semiótica) é potencialmente ilimitada não significa que a interpretação não tenha objeto e que corra por conta própria. Dizer que um texto potencialmente não tem fim não significa que todo ato de interpretação possa ter um final feliz.”

(ECO, U. **Interpretação e superinterpretação**. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 28).

“Não é nenhuma novidade dizer que as palavras da lei não são unívocas e que são, na realidade, plurívocas. Essa questão o próprio Kelsen já detectara de há muito. Mas isso não significa que processo hermenêutico admita discricionariedades e decisionismos.”

(STRECK, L. L. **Lições de crítica hermenêutica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 10).

se compusessem uma só identidade. Ela é essencialmente referida ao texto e, embora distintos, têm uma correlação dialética na construção do sentido. Ao referir-se à Constituição, Virgílio Afonso da Silva coloca o tema de forma clara, didática e objetiva:

O que importa aqui é fixar uma ideia central: a norma constitucional está ligada ao texto, mas não é o próprio texto. A *norma* é o produto da interpretação do texto. A interpretação jurídica, nesse ponto, distingue-se de outros processos interpretativos, porque a atribuição de significado que dela decorre tem função instrumental, que é fundamentar a existência de uma prescrição (em geral, uma proibição, uma permissão ou um dever, mas muitas vezes também uma competência)⁶¹².

A interpretação não parte de um vazio.⁶¹³ Tal conduta não tem relação com a teoria da linguagem, porquanto são decisões políticas, ideológicas, morais, que fazem do Direito um jogo de palavras e de poder. O sentido do texto passa a ser aquele desejado pelo intérprete,⁶¹⁴ promovendo uma superinterpretação: a desconstrução do texto. São decisões abusivas porquanto excedem as possibilidades interpretativas construídas a partir do texto, ensejando o arbítrio do aplicador. Além do texto, que não pode ser desconstruído, os fatos devem ser comprovados conforme o Direito permite. A prova consiste no caminho que o Direito tece para o retorno ao passado. O passado acabou.⁶¹⁵ É irremissível. Não volta. O “retorno” a ele ocorre no presente por meio da prova.

612 SILVA, V. A. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Edusp, 2021. p. 54

613 “Mas ele *cria* (= *produz*) a norma não a partir do nada, e sim, inicialmente, dos textos.”

(GRAU, E. R. **Por que tenho medo dos juízes** (a interpretação/aplicação do direito e os princípios). São Paulo: Malheiros, 2014. p. 20).

614 “Tenho a impressão de que, no decorrer das últimas décadas, os direitos dos intérpretes foram exagerados.” (*op.cit.*, p. 27).

615 “Ora, o passado não existe, uma vez que já não é; nem o futuro, já que ainda não é; quanto ao presente, ou ele se divide num passado e num futuro, que não existem, ou não passa de ‘um ponto de tempo’ sem nenhuma ‘extensão de duração’ e, portanto, já não é tempo” (COMTE-SPONVILLE, A. **O Ser-Tempo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 18).

A linguagem, é evidente, também está na formação do fato. O fato só se torna fato quando vertido em linguagem. E o fato só se torna jurídico quando cerzido por meio da linguagem competente da prova estabelecida pelo Direito.⁶¹⁶ O evento⁶¹⁷ esgota-se no tempo e no espaço.

Afirma, com razão, Lenio Luiz Streck:

Não há um grau zero na atribuição de sentido. Insisto: o intérprete deve estar atento à tradição (e à sua autoridade), compreender os seus pré-juízos como pré-juízos, promovendo uma reconstrução do direito, perscrutando de que modo um caso similar (não somente à ementa, é evidente, lembrando, aqui, a questão hermenêutica representada pelo grau de objetivação abrangente que cada decisão deve ter/conter) vinha sendo decidido até então, confrontando a jurisprudência com as práticas sociais que, em cada quadra do tempo, surgem, estabelecendo novos sentidos às coisas num choque de paradigmas, o que valoriza, sobremodo, o papel da doutrina jurídica e a interdisciplinaridade do direito. Como bem diz Gadamer, a compreensão alcança suas verdadeiras possibilidades quando as opiniões prévias com as que se inicia não são arbitrárias.⁶¹⁸

A aplicação de teorias de outros campos de conhecimento ao estudo do Direito deve ser feita com método, com cautela, *cum grano*

616 “Se não há fato sem articulação de linguagem, também inexistirá fato jurídico sem a linguagem específica que o relate como tal”. (...) “faltando a linguagem jurídica competente para narrar o acontecimento, não se poderá falar em fato jurídico. Conserva sua natureza factual porque descrito em linguagem ordinária, porém não alcança a dignidade de fato jurídico por ausência da expressão verbal adequada.”

(CARVALHO, P. de B. IPI – Comentários Sobre as Regras Gerais de Interpretação da Tabela NBM/SH (TIPI/TAB). In: **Dialética – Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, n. 12, p. 42-60, 1999. p. 44).

617 “é preciso distinguir entre fato e evento. A travessia do Rubicão por César é um evento. Todavia, ‘César atravessou o Rubicão’ é um fato. Quando, pois, dizemos que é um fato que ‘César atravessou o Rubicão’, conferimos realidade ao evento. ‘Fato’ não é pois algo concreto, sensível, mas um elemento linguístico capaz de organizar uma situação existencial como realidade.”

(FERRAZ JÚNIOR, T.S. **Introdução ao estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 2016. p. 232).

618 STRECK, L. L. **Lições de crítica hermenêutica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

salis.⁶¹⁹ Pois, se o texto pode ter qualquer sentido, estamos diante de uma anemia semântica. O processo que é o caminho para a construção do sentido torna-se um simulacro, já que nada interessa a não ser o sentido preconcebido pelo intérprete, que explora o texto até que este se vergue aos seus propósitos. Promove, assim, uma interpretação ilimitada, o que abre caminho para interpretações voluntaristas.⁶²⁰

A distinção entre instrumento normativo, enunciados prescritivos e normas também é relevante para outros aspectos, como o que desejamos mostrar no presente texto. Assim, levando em consideração a diferença, não é a inserção em um determinado instrumento introdutor de normas (lei ordinária, lei complementar, decreto, etc.) que irá determinar o patamar normativo em que se encontra uma norma jurídica, que decorre dos enunciados prescritivos. Por isso, e não apenas, sempre entendendo relevante repetir que existe um aspecto que ocupa um lugar central no estudo do Direito, que decorre da sua teoria geral e tem fundamento no fato de expressar-se por meio de uma linguagem. É a interpretação, conforme destacado linhas acima. Riccardo Guastini, em outra passagem, ressalta a questão: “La disposición es por tanto el objeto de la interpretación, la norma es su resultado⁶²¹”. O processo de interpretação é explicado por Paulo de Barros Carvalho:

Em clima de contínua dinamicidade, o intérprete locomove-se entre a linguagem dos enunciados jurídico-prescritivos e a linguagem da experiência, num incessante movimento dialético, atribuindo

619 “Essa expressão atualmente é comum, referindo-se às coisas que devem ser tomadas em quantidade mínima, com extrema parcimônia; em sentido figurado, refere-se sobretudo a afirmações, frases, discursos que não devem ser acolhidos sem crítica, mas aceitos com grande cautela e ponderação.” (TOSI, R. **Dicionário de sentenças latinas e gregas**. São Paulo: Martins Fontes, 1996., 1996, p. 802).

620 “Procura-se aqui um meio-termo teórico entre o casuísmo irracionalista, cuja teoria o texto da norma jurídica quase nada significa e o juiz cria livremente o direito, e a defesa ingênua de uma verdade jurídica única para a aplicação da Constituição diante dos conflitos concretos, a crença na solução trazida por uma interpretação competente, justa e racionalmente cogente de textos jurídicos, adequada à coisa, isto é, ao seu objeto.” (ADEODATO, J. M. **A retórica constitucional: sobre a tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo**. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 193).

621 GUASTINI, R. **Interpretar y argumentar**. Madrid: Cento de Estudios Políticos y Constitucionales, 2014.

valores aos signos, isto é, adjudicando-lhes significações para, desse modo, fazer referência aos objetos do mundo e apreender as técnicas que o legislador utilizou para esquematizar classes e condutas, tendo em vista dominar, racionalmente, a realidade social.⁶²²

A linguagem exige atribuição de sentido, porquanto é constituída de signos. A interpretação sempre se refere a algo, ou seja, à designação de sentido que se atribui a entidades linguísticas que se encontram no plano do objeto. Desse modo, a interpretação consiste em tema da ciência do Direito que tem como referência o objeto dessa ciência. Demarcar o objeto da interpretação é um ponto inescapável. Excerto da obra de Lourival Vilanova cerca o ponto de partida ao afirmar que “o jurisconsulto, o jurista, o advogado militante, o órgão jurisdicional, o procurador geral do Estado, têm um fim específico: verificar quais as normas em vigor que incidem sobre tal ou qual categoria de fatos”⁶²³. Tal verificação tem um componente básico relevante. Quais são os instrumentos normativos aptos a introduzir normas no sistema, e qual a intensidade normativa que eles têm, tendo em mente que os elementos mencionados vêm ao mundo por meio de uma linguagem. O Direito, portanto, não escapa do cerco da linguagem. Onde encontrarmos porção da vida,⁶²⁴ local de entrelaçamento das relações interpessoais, aí estará

622 CARVALHO, P. de B. IPI – Comentários Sobre as Regras Gerais de Interpretação da Tabela NBM/SH (TIPI/TAB). In: *Dialética – Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n. 12, p. 42-60, 1999.

623 Marcello Lavenère Machado, com base em Pontes de Miranda, bem destaca a distinção entre mundo fático e o mundo do direito. Diz o professor: “Naquele, está a totalidade dos fatos que dizem respeito ao homem. Neste, entram apenas os fatos que o direito considera relevantes – os fatos jurídicos. Os fatos do mundo dos fatos entram no mundo do direito pela incidência que recebem de uma norma jurídica. Observados do ponto de vista da incidência, tais fatos, são considerados suportes fáticos. Os fatos do mundo dos fatos são, pois, juridicizados, entram no mundo jurídico, pela incidência de uma norma jurídica.” (LAVENÈRE MACHADO, M. *Um Sistema de Aprendizagem do Conceito de Posse*. Maceió: Edufal, 1981.p. 18).

624 “O que as normas de um ordenamento regulam é sempre uma conduta humana, pois apenas a conduta humana é regulável através de normas.” (KELSEN, H. *Teoría General del Derecho y del Estado*. México: UNAM, 1984, p. 34).

o Direito. Logo, também estará a norma jurídica⁶²⁵ e a forma como ela se expressa: a linguagem.

Desse modo, entender as formas de produção do Direito, as suas fontes, consiste em penetrar na linguagem do Direito para surpreendê-la naquilo em que consiste o sentido do Direito. Já percebemos, nesta introdução, um aspecto que é inescapável quando topamos com o Direito, seja em que plano for. Se o Direito, objeto, visa regular a conduta humana, só poderá fazê-lo por meio de uma comunicação, que exige uma linguagem,⁶²⁶ haja vista que a linguagem é a faculdade que tem o homem de comunicar-se por meio da fala.⁶²⁷ No caso, a linguagem apta é a prescritiva, por meio dos modais deônticos obrigatório, proibido e permitido.⁶²⁸ É em vão procurar outras possibilidades, que exprimem deveres positivos ou negativos, bem como a sua ausência.

Segundo Carlos E. Alchourrón e Eugenio Bulygin:

La comunicación de la norma supone el uso de un lenguaje (entendiendo por tal todo sistema de símbolos que sirve para la comunicación, como

625 “Realidade social é, constitutivamente, realidade normada. É social porque implanta valores através de formas normativas dos usos e costumes, da moral, de direito etc.”

(VILANOVA, L. **Estruturas lógicas e o sistema de direito positivo**. São Paulo: Noeses, 2005.p. 85).

626 “[...] uma cosa è abbastanza chiara: il diritto – o, almeno, il diritto moderno – è (essenzialmente) un fenômeno linguistico.”

(GUASTINI, R. **Le fonti del Diritto: fondamenti teorici**. Milano: Giuffrè, 2010. p. 3).

627 “[...] a linguagem é uma faculdade humana abstrata, ou seja, uma capacidade: isto é, aquela capacidade que o humano tem de comunicar-se com os semelhantes por meio de signos mediante mecanismos de natureza psicofisiológica.”

(BASTOS, C. L.; CONDIOTTO, K. B. B. **Filosofia da Linguagem**. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 15).

“Somente a língua faz de nós seres humanos. Isso é válido tanto para a língua dos surdos, com sua gramática especial, como para a articulada, com a qual iremos nos ocupar aqui. Somente a língua nos distingue dos animais. Com um sistema de signos, no qual os símbolos assumem significados objetivos, ela difere radicalmente do intercâmbio de sinais praticado pelos animais.”

(SCHWANITZ, D. **Cultura geral: tudo o que se deve saber**. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 377).

628 Ver (GARCIA MAYNEZ, E. **Lógica del juicio jurídico**. México: Fondo de Cultura Económica, 1954. p. 89-91.).

“Nos creemos libres, pero estamos rodeados de reglas. A medida que nos internamos en el laberinto de la vida, las reglas se vuelven obstáculos recurrentes, porque excluyen senderos que, de otro modo, nos resultarían atractivos e exigen otros que de lo contrario nos parecerían poco seductores.”

(SCHAUER, F. **Las Reglas em Juego**. Madrid: Marcial Pons, 2004. p. 57).

“Por norma entiendo una directiva de acción, una pauta de comportamiento, un deber ser: un deber ser en el más amplio sentido de la palabra (que incluye tanto un poder hacer como una permissão).”

(HOERSTER, N. **En Defensa del Positivismo Jurídico**. Barcelona: GEDISA, 1992. p. 168).

ejemplo, gestos, luces, banderas, palabras, etcétera), compartido tanto por el legislador, como por los destinatarios. En otras palabras, dictar normas supone la existencia de una comunidad lingüística a la que pertenecen todos los involucrados en la actividad normativa⁶²⁹.

O direito brasileiro prevê vários instrumentos normativos capazes de introduzir normas primárias no sistema jurídico, conforme se pode ver no elenco contido no art. 59 da Constituição Federal. Mas, a análise que se pretende empreender leva em consideração o instrumento normativo denominado decreto, introduzido por meio da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que recebeu de parte da doutrina a denominação de decreto “autônomo”,⁶³⁰ embora com conteúdo semântico diverso. Algumas matérias que só poderiam ser veiculadas por intermédio de lei, agora podem ser inseridas no ordenamento jurídico por meio do mencionado instrumento normativo.

Assim, leis atuais que versem sobre tais assuntos podem ser modificadas por decreto. Mas, rigorosamente, o decreto não revoga a lei, norma concreta e geral construída a partir da enunciação enunciada. O decreto impede a incidência das normas construídas com base nos enunciados, o conteúdo da lei. Paralisa a vigência. Assim, o decreto futuro não revogará disposição de uma lei, mas, tão só retirando a vigência de um enunciado prescritivo com regime de decreto (norma de estrutura) contido numa lei. Não pode um decreto revogar uma lei, ou seja, a norma concreta e geral que se constrói a partir da enunciação

629 ALCCHOURRÓN, C. E.; BULYGIN, E. *Análisis lógico y Derecho*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991. p. 442

630 “A modificação introduzida pela EC nº 32/2001 inaugurou, no sistema constitucional de 1988, o assim chamado ‘decreto autônomo’, isto é, decreto de perfil não regulamentar, cujo fundamento de validade repousa diretamente na Constituição”

(MENDES, G. F. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2010.p. 1.051).

“Com o advento da Emenda n. 32, de 2001, a ordem jurídica brasileira ganhou nova espécie normativa primária, a saber, o decreto quando relativo a determinadas matérias que, a teor da Emenda referida, passaram a ser privativas dele, sem intermediação da lei. Daí ser dito decreto ‘autônomo.’”

(AMARAL JÚNIOR, J. L. M. do. *In: CANOTILHO, J. J. G. et al. (Coord.). Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.p. 1226).

enunciada. Pode, todavia, suspender a vigência do enunciado, sem ferir o princípio da competência, nem o da hierarquia normativa. O instrumento normativo competente para fixar quais são as matérias que devem ser reguladas por meio de decreto é a Constituição Federal, em face das suas normas de estrutura. Não o legislador, por intermédio de lei. A inclusão em lei de dispositivo cujo conteúdo deve ser, por determinação constitucional, de decreto, não o transforma em matéria de lei. A edição do decreto que teve sua competência exercida pela lei paralisa a vigência da lei enquanto ele, o decreto, se mantiver vigente. Revogada a disposição – enunciado – do decreto, a lei recobra a sua vigência. O presente estudo pretende introduzir algumas notas sobre esse instrumento normativo, seus limites e regime jurídico. Para tanto, discorrerá sobre a produção do Direito com o auxílio da linguística. Os conceitos de enunciação, enunciação enunciada e enunciado, serão decisivos para expor o tema e assentar as conclusões.

A linguagem do Direito

Para contextualizar o que fora anunciado acima, devemos evidenciar que o Direito apresenta-se por meio de planos linguísticos, que exibem desde a literalidade dos textos até a organização das normas jurídicas, com os seus vínculos de coordenação e subordinação⁶³¹. Embora seja evidente a relação entre os planos, o dos textos é imprescindível: “Em qualquer sistema de signos, o esforço de decodificação tomará por base o texto, e o desenvolvimento hermenêutico fixará nesta instância todo o apoio de suas construções⁶³²”. O plano da literalidade é dotado de objetividade. Ele marca a validade e a vigência dos textos. Toda construção significativa só poderá ser realizada em face de um plano da expressão vigente. As normas são construídas a partir de textos

631 (ver CARVALHO, P. de B. **Direito tributário** – fundamentos jurídicos da incidência. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 66-68.)

632 (*Op.cit.*, p. 15)

vigentes, não somente válidos. Há textos válidos sem vigência; a partir deles não se constroem normas.

A importância do plano da expressão permite um diálogo com a linguística, disciplina que tem por objeto o sentido da língua, como um meio de compreender o processo de geração de sentido a partir do texto do direito positivo. É o percurso trilhado por Eurico Marcos Diniz de Santi⁶³³, que conduz ao esclarecimento de questões relevantes. Diz o autor que no discurso são encontradas duas instâncias: a do enunciado e a da enunciação. A enunciação, afirma, é o próprio ato da fala, produz o enunciado, aquilo que se fala. A proposta descrita não se trata de abandonar a Ciência do Direito, nela introduzindo temas de outros campos do conhecimento, mas de promover uma intertextualidade, o que não significa debilitar as margens do Direito, o que comprometeria a sua interioridade. Relacionamo-nos com outros textos sempre na busca incessante de encontrar o sentido das coisas. Fazemos isso o tempo todo. Assim, os planos linguísticos e as relações entre eles podem ser explicados com o auxílio dos conceitos de enunciação e enunciado. No Direito encontramos enunciação e enunciado. Não poderia ser diferente. Fosse, o Direito não se expressaria por meio de uma linguagem, nem atingiria sua finalidade: organizar a sociedade dos homens. Então há, é evidente, no domínio do Direito, enunciação e enunciado. Extrair isso da linguística ajuda a compreender o sistema jurídico, pois promove uma aproximação do texto, desvelando como ele é estruturado para poder dizer o que diz.

Segundo A. J. Greimas e J. Courtés, a enunciação consiste numa instância linguística que se põe logicamente anterior ao enunciado. Anotam que ela “*aparecerá como la instancia de mediación que asegura la aparición en enunciado-discurso de las virtualidades de la lengua*”⁶³⁴.

633 DE SANTI, E. M. D. **Decadência e prescrição no Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2011.p. 63.

634 GREIMAS, A. J.; COURTÉS, J. **Semiótica**: diccionario razonado de la teoria del lenguaje. Madrid: Gredos, 1990. p. 144.

É a instância constitutiva do enunciado⁶³⁵. Já o enunciado, ainda segundo A. J. Greimas e J. Courtés, “por oposición a la enunciación entendida como acto de lenguaje, el enunciado es el estado resultante, independientemente de sus dimensiones sintagmáticas (frase o discurso)”⁶³⁶. É o estado que resulta da enunciação⁶³⁷.

Na relação que se estabelece entre enunciação e enunciado, processo e produto, o que está sempre aparente é o produto: o enunciado (texto). O aparecimento do enunciado encobre a sua produção. Mas, a enunciação está sempre presente no texto, porquanto a interdependência é evidente. Por isso é possível fazer-se uma reconstrução de todo processo gerativo do sentido, separando as noções de enunciação, enunciação enunciada, enunciado e enunciado. A enunciação, como dito, é o ato que produz o enunciado. Constitui o enunciado. Sem enunciação não há enunciado, por isso antecede-o sempre. O enunciado é o produto, o resultante da enunciação. O enunciado, no entanto, além de comportar o enunciado propriamente dito, suporta as marcas da enunciação. É a enunciação enunciada. O simulacro da enunciação, que não se confunde com a própria enunciação. Esta é inacessível ao conhecimento, a não ser quando se promove o procedimento de catálise, ou seja, quando se investiga a causa a partir da sua consequência. Da consequência (enunciação enunciada), investiga-se a causa (enunciação). O enunciado também contém o enunciado enunciado, que é a sequência enunciada sem as marcas da enunciação. O enunciado enunciado é o conteúdo do texto, abstraído o seu processo. O enunciado sem a enunciação enunciada.

Na linguagem jurídica encontramos todos os elementos mostrados. A enunciação consiste no processo de produção do Direito. Por meio dela o Direito se positiva, toca as condutas. Por lhe faltar imanência, no sentido adiante mencionado, consome-se no tempo

635 FIORIN, J. L. **Enunciação e construção do sentido**: Aulas de Português. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 170

636 *Idem, ibidem.*

637 *Idem, ibidem.*

e no espaço. No entanto, por meio da enunciação que se mostra no enunciado, é possível a sua reconstrução. José Luiz Fiorin diz que “enunciação é a enunciação enunciada, isto é, marcas e traços que a enunciação propriamente dita deixou no enunciado. Esta é da ordem do inefável, só quando ela se enuncia pode ser apreendida. Assim como diz Coquet, ‘a enunciação é sempre, por definição, enunciação enunciada⁶³⁸’”.

A validade da produção formal do Direito se realiza por meio da fiscalização da sua enunciação (processo), possível em face da enunciação enunciada, que nos remete para as instâncias da enunciação (produção). A enunciação jurídica deixa marcas no texto produzido que permitem a sindicância de seu processo de produção. Os dêiticos⁶³⁹ de pessoa, espaço e tempo remetem para a enunciação, permitindo a sua reconstrução. Ao tempo que significam o desaparecimento do processo, retratam a passagem por ele. Só se sabe da passagem por um processo de produção jurídica, por meio dos rastros do processo no produto. Consiste numa metalinguagem que relata a enunciação. O Direito impõe, por meio de normas situadas no seu interior, que se tenha no texto a enunciação enunciada. O Direito não suporta a ausência, de forma expressa, da enunciação enunciada. Só assim é possível o controle. O Direito destituído de mecanismos do controle de sua produção não atingiria seu objetivo de regular a conduta.

Enunciado enunciado

O enunciado enunciado consiste no conteúdo veiculado por meio da enunciação de um instrumento normativo. Está, ao lado da

638 FIORIN, J. L. **Enunciação e construção do sentido**: Aulas de Português. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 38/39.

639 “Los deictos (o indicadores, para É. Benveniste) son elementos lingüísticos referidos a la instancia de la enunciación y a sus coordenadas espacio-temporales: yo, aquí, ahora (...). Se trata entonces, como se ve, de la enunciación enunciada cuyo papel puede percibirse a través de los procedimientos de desembrague y de embrague que simulan la instalación o la supresión de una distancia entre el discurso-enunciado y la instancia de su emisión.”

(GREIMAS, A. J.; COURTÉS, J. **Semiótica**: diccionario razonado de la teoria del lenguaje. Madrid: Gredos, 1990. p. 105).

enunciação enunciada, registrado no documento normativo. Mas, é preciso ressaltar, com ela não se confunde. Enunciação enunciada representa a positivação das normas de produção jurídica, que regulam a competência, o procedimento e a matéria relacionada com a competência e o procedimento. O enunciado enunciado, não. Traduz a positivação das normas que regulam a matéria a ser propalada. Por meio do enunciado enunciado, após o processo de interpretação, constroem-se as demais normas que o instrumento introdutor pretendia introduzir no mundo jurídico.⁶⁴⁰ Da enunciação enunciada é construída a norma concreta e geral. Já do enunciado enunciado são construídas as normas gerais, individuais, concretas e abstratas. Forma, uma; conteúdo, as outras. A norma concreta e geral pertence, conforme a divisão do Direito em ramos, ao âmbito do Direito Constitucional, porquanto positiva um específico instrumento introdutor de normas, previsto nas normas de produção normativa. Por outro lado, as normas construídas com fulcro nos enunciados enunciados podem pertencer aos mais diversos ramos em que se estrutura a ordem jurídica. Ou seja, os enunciados enunciados podem veicular normas de direito penal, civil, administrativo, processual, trabalhista etc.

Os enunciados contidos no documento normativo dividem-se em enunciação enunciada e enunciado enunciado. A partir de ambos são construídas normas jurídicas, que decorrem do significado atribuído a um enunciado prescritivo.⁶⁴¹ A norma jurídica não se confunde com os enunciados normativos. Estes são os suportes físicos. A norma jurídica

640 “[...] a lei se compõe de dois elementos fundamentais: a ordem legislativa, que decorre da ação de legislar; e a matéria legislada, que diz respeito aos diferentes ramos jurídicos, pertinentes aos diversos objetos de regulamentação legal, relativos à vida social.”

(BANDEIRA DE MELLO, O. A. **Princípios Gerais de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.p. 277).

641 “[...] ‘Derecho’ utiliza el término para designar el conjunto de los significados normativos de los textos o documentos redactados por las diferentes autoridades normativas, reservándose el de ‘norma’ para cada uno de esos significados atribuidos a los enunciados promulgados por los órganos legislativos por medio de su interpretación.”

(EZQUIAGA GANUZAS, F. J. **“Iuranovitcuria” y aplicación judicial del Derecho**. Valladolid: Lex Nova, 2000.p. 132).

consiste na significação que colhemos da leitura dos textos do direito positivo. Os enunciados são transmitidos por meio da Constituição, das leis, dos decretos, dos atos administrativos, das sentenças. Tais instrumentos, que veiculam enunciados prescritivos, são veículos introdutores de normas. Os enunciados surgem ao conhecimento na forma de artigos, incisos, parágrafos, alíneas, etc. A norma jurídica é o sentido desses enunciados numa estrutura hipotético-condicional apta a regular a conduta. As normas jurídicas têm uma estrutura lógico-sintática de significação. São juízos hipotéticos em que se enlaça certa consequência à realização condicional de determinado evento previsto no antecedente.

Da enunciação enunciada construímos a norma geral e concreta. O antecedente constitui o fato jurídico que expressa o exercício do processo de produção, que deve ser exercido conforme as normas de produção jurídica. O consequente estabelece o dever de todos observarem o instrumento introdutor (exemplo, uma lei) como um ato normativo estatal, oficial, porquanto previsto na Constituição Federal como forma apta a inovar o ordenamento jurídico. No plano da enunciação enunciada, a norma é concreta e geral. Daí, por meio de ação direta de inconstitucionalidade, é possível o seu controle, ainda que veicule mediante o enunciado enunciado uma norma individual e concreta (por exemplo, lei de efeito concreto).

No plano do enunciado enunciado, as normas que podem ser construídas a partir dele são as mais diversas. A conformação das normas veiculadas por meio do enunciado enunciado será determinante para a forma de controle a ser exercido. Assim, as normas construídas a partir do enunciado enunciado podem ser, geralmente quando se trata de lei o instrumento introdutor, gerais e abstratas, mas também podem ser individuais e concretas. No mesmo instrumento, podem coexistir normas de conformação diversas, cada uma, independentemente do instrumento introdutor, guardando um

específico regime jurídico e submetendo-se a controles distintos: abstrato e incidental.⁶⁴²

Tendo em vista o seu objetivo de regular a conduta humana, o Direito se vale de normas gerais e abstratas, e individuais e concretas. Uma lei, por meio de seus enunciados (enunciado enunciado), tanto pode veicular norma geral e abstrata, quanto norma individual e concreta. Não se pode confundir a norma que emerge do texto legislativo com o próprio ato legislativo. Sacha Calmon Navarro Coelho faz a distinção: “Frise-se que a norma – produto do universo legislado – não se confunde com os seus veículos, os entes positivos (leis, decretos-leis, etc.)” (2000, p. 88). Emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária, medida provisória, resoluções, decretos, sentenças, acórdãos e atos administrativos são veículos introdutórios de normas jurídicas. Instrumentos introdutórios que propagam enunciados prescritivos. Não há que se confundir, portanto, norma jurídica, enunciado prescritivo e instrumento introdutor de normas. O conteúdo do instrumento introdutor, por meio dos enunciados enunciados, possibilita a criação das normas jurídicas, que podem ser abstratas ou concretas, genéricas ou individuais.

A lição de Paulo de Barros Carvalho é oportuna: “Percebemos que assiduamente se confunde a regra jurídica com os veículos

642 “**EMENTA:** A ação direta de inconstitucionalidade é o meio pelo qual se procede, por intermédio do Poder Judiciário, ao controle da constitucionalidade das normas jurídicas *in abstracto*. Não se presta ela, portanto, ao controle da constitucionalidade de atos administrativos que têm objeto determinado e destinatários certos, ainda que esses atos sejam editados sob a forma de lei – as leis meramente formais, porque têm forma de lei, mas seu conteúdo não encerra normas que disciplinam relações jurídicas em abstracto” (ADI nº 647-9-DF).

Não é a lei que é meramente formal. Toda lei é formal. O seu enunciado é que veicula norma individual e concreta, o que inibe o controle abstrato da constitucionalidade. Nada impediria, no entanto, o controle da produção do documento normativo (enunciação enunciada). A impossibilidade do controle refere-se ao enunciado enunciado, que dá ensejo à criação de norma individual e concreta. Quanto à enunciação enunciada, que dá ensejo à criação da norma concreta e geral, é possível o controle. Uma lei, por meio de seus enunciados, tanto pode veicular norma geral e abstrata, quanto norma individual e concreta. Não se pode confundir a norma que emerge do texto legislativo com o próprio ato legislativo. A norma é concreta quando descreve no antecedente fato já realizado no tempo e no espaço. O aspecto individual repousa no consequente. Uma norma é individual quando o consequente normativo regula o comportamento de pessoas determinadas: tanto o sujeito ativo quanto o sujeito passivo estão determinados, individualizados.

introdutores de regras no sistema. De fato, as normas ingressam no ordenamento por intermédio de instrumentos designados por aqueles nomes conhecidos (lei, decreto, portaria, ato de lançamento, acórdão, sentença, etc.)⁶⁴³.”O instrumento introdutor que veicula a norma não determina o seu tipo. Assim, pode uma lei veicular norma concreta e individual. São as denominadas leis de efeitos concretos.⁶⁴⁴ Também é possível um decreto, ou outro instrumento normativo infralegal, introduzir no sistema jurídico norma geral e abstrata.⁶⁴⁵

O campo do enunciado enunciado é muito rico e pode gerar situações de extrema complexidade. Sua relação com a enunciação enunciada tem a função de determinar a hierarquia das normas jurídicas que veicula no ordenamento jurídico, mas um aspecto precisa ser ressaltado: a hierarquia normativa não é determinada pelo instrumento introdutor. O conteúdo veiculado é de fundamental importância para determinar o patamar hierárquico. Assim, a hierarquia não é determinada, simplesmente, por meio do instrumento introdutor de normas. As normas de estrutura são as que determinam qual instrumento introdutor é competente para veicular enunciado prescritivo com um específico conteúdo. O enunciado enunciado, que deveria ser veiculado por um instrumento introdutor de inferior hierarquia, em face do seu fundamento de validade previsto na Constituição, não muda de *status* hierárquico por ter sido expresso por um instrumento introdutor de superior hierarquia. O enunciado enunciado, que deveria ser conduzido

643 CARVALHO, P. de B. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 42.

644 “Por leis e decretos de efeitos concretos entendem-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido (...). Tais leis ou decretos nada têm de normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto por exigências administrativas.” (MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989. p. 39).

645 “Costuma-se referir a generalidade e a individualidade da norma ao quadro de seus destinatários: geral, aquela que se dirige a um conjunto de sujeitos indeterminados quanto ao número; individual, a que se volta a certo indivíduo ou a um grupo identificado de pessoas. Já a abstração e a concretude dizem respeito ao modo como se toma o fato descrito no antecedente. A tipificação de um conjunto de fatos realiza uma previsão abstrata, ao passo que a conduta especificada no espaço e no tempo dá caráter concreto ao comando normativo.” (CARVALHO, P. de B. **Direito tributário** – fundamentos jurídicos da incidência. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 35, 36).

ao mundo jurídico por uma lei ordinária, quando veiculado por uma lei complementar, por exemplo, pode ser modificado por uma lei ordinária. O mesmo ocorre quando uma determinada matéria muda a forma de ser veiculada. Passa de uma categoria normativa (= instrumento introdutor) inferior a uma superior, ou ao contrário, do superior ao inferior. Embora transmitido pelo instrumento normativo de origem, o regime jurídico do enunciado altera-se conforme seu novo fundamento de validade previsto na Constituição Federal. Embora difundido por um determinado tipo de instrumento introdutor de normas, ele só pode ser alterado por meio do instrumento normativo que agora é competente para regular a matéria. Permanece no documento normativo que lhe deu origem, mas sua alteração só pode ser promovida por documento de outro tipo.⁶⁴⁶

O denominado “Decreto autônomo”

Exemplo da situação descrita acima, em que enunciado enunciado que antes cabia a um instrumento normativo de superior hierarquia (a lei) veicular e que, agora, em face da alteração da regra de estrutura, pode ser disciplinado por um instrumento normativo de categoria inferior, é o caso do denominado decreto “autônomo”. A matéria sai do âmbito normativo da lei e passa para o decreto. É evidente, como lembra Celso Antônio Bandeira de Mello, que não se pode tomar o decreto “autônomo” brasileiro como análogo aos regulamentos independentes e autônomos do Direito europeu, cujo campo normativo é mais amplo, primário. O instrumento normativo previsto no art. 84, inciso VI, I, “a” e “b”, da Constituição Federal, “confere, como resulta de sua disposição textual, poderes muito circunscritos ao Presidente, ao contrário do que ocorre

646 A decisão do STF a seguir mostra bem essa situação da modificação da hierarquia do enunciado enunciado, sem a alteração do documento em que está instalado:

“**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ATOS NORMATIVOS PRIMÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE SUA REVOGAÇÃO POR ATOS NORMATIVOS SECUNDÁRIOS. I. Decreto com força de lei, assim ato normativo primário. Impossibilidade de sua revogação mediante decreto comum, ato normativo secundário. II. Ocorrência dos pressupostos da cautelar. Deferimento” (ADI nº 533-MC-DF).

nos regulamentos independentes ou autônomos do Direito europeu⁶⁴⁷. Ou seja, o seu campo de atuação é muito mais angusto.⁶⁴⁸

Conforme entendimento de Clemerson Merlin Cleve:

O legislador não fica impedido de dispor sobre as matérias elencadas no art. 84, VI. E nesse caso, havendo lei prévia, fica o Presidente da República limitado ao que ela especifica (“organização e funcionamento da Administração Federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”), exceto na hipótese da letra “b”, em função da qual está o Presidente da República autorizado a extinguir cargo público criado (necessariamente) por lei. Não há aqui regulamento autônomo. Há, sim, manifestação de mera competência para um arranjo intestino dos órgãos e competências já criadas por lei⁶⁴⁹.

Assim, mesmo que seja possível redistribuir atribuições de um órgão a outro, deve ser observada a dosimetria, pois a quantidade pode conduzir à extinção ou à criação de órgão. Órgão, é importante deixar evidente, consiste num centro atribuidor de competências. A dosagem das competências, portanto, irá definir a criação de órgão ou não. As competências são o próprio órgão, porquanto este inexistente sem aquelas.

Ao tratar do assunto, Gilmar Ferreira Mendes destaca os limites: “Em todas essas situações, a atuação do Poder Executivo não tem força criadora autônoma, nem parece dotada de condições para inovar decisivamente na ordem jurídica, uma vez que se cuida de atividades

647 ” (BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 346)

648 Segundo Oswaldo Aranha Bandeira de Mello: “Os regulamentos independentes ou autônomos, na verdade, são verdadeiras leis, e assim chamados tão somente porque emanados pelo Poder Executivo, pois não constituem desenvolvimento de qualquer lei ordinária, mas correspondem ao exercício da prerrogativa de legislar a ele reconhecida com base no Direito Constitucional.” (BANDEIRA DE MELLO, O. A. **Princípios Gerais de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1979. p. 342-343).

649 CLEVE, C. M. **Atividade Legislativa do Poder Executivo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.p. 325/326).

que, em geral, estão amplamente reguladas na ordem jurídica.⁶⁵⁰ Assim, retirar todas as atribuições de um órgão e transferi-las a outro, ou atribuir competências incompatíveis com a previsão legal do órgão, significa criar um novo órgão, o que é proibido pela Constituição.

Ao responder à questão sobre o que pode fazer o chefe do Executivo, diz Celso Antonio Bandeira de Mello:

Unicamente transpor uma unidade orgânica menor que esteja encartada em unidade orgânica maior para outra destas unidades maiores – como, por exemplo, passar um departamento de um dado Ministério para outro Ministério ou para uma autarquia, e vice-versa; uma divisão alocada em certo departamento para outro departamento, uma seção pertencente a determinada divisão para outra divisão; e assim por diante. Pode, ainda, redistribuir atribuições preexistentes em dado órgão, passando-as para outro, desde que sejam algumas das atribuições dele – pois, se forem todas, isto equivaleria a extinguir o órgão, o que é vedado pela Constituição⁶⁵¹.

Ao manejar o decreto, é vedado ao chefe do Poder Executivo inovar o ordenamento jurídico, substituindo o legislador. A organização e o funcionamento que impliquem a criação de um novo órgão não se ajustam à finalidade do decreto. Nunca é demais lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles: “Órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem⁶⁵².”

No mesmo sentido, Agustín Gordillo destaca que:

Según algunos autores, el órgano es un conjunto de atribuciones o de competencias (algo así como

650 MENDES, G. F. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2010.p. 1.051.

651 BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 346.

652 MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989. p. 58.

*un 'cargo', 'office', 'ufficio', 'Amt' etc.) que será luego desempeñado o ejercido por una persona física determinad (el funcionario público, agente o 'personal' del Estado en la terminología del Régimen jurídico Básico de la Función Pública) que, al expresar su voluntad o realizar su actuación dentro del marco de las atribuciones o funciones que le han conferidas, produce la mencionada imputación*⁶⁵³.

Não há órgão sem competência; o que configura o órgão é o conjunto de competências. Assim, a movimentação de competência entre os órgãos pode criar um novo órgão, ou mesmo extinguir um já criado, o que seria vedado pela Constituição, ao estabelecer: “(...) quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”. Órgão não é apenas um nome, vazio de competências. Criar um órgão não é simplesmente atribuir um nome a um conjunto de competências que, depois, será promovido pelo decreto. Fosse assim, o decreto é que estaria, rigorosamente, criando o órgão, em afronta à Constituição Federal. O nome do órgão delimita a organização e o funcionamento do órgão. Não seria admissível que o nome do órgão não tem sentido algum e que o seu funcionamento poderia ser preenchido com quaisquer atribuições. Assim, um órgão de saúde não pode ter atribuições fiscais, por exemplo.

Outro ponto a ser ressaltado é que não pode o denominado “decreto autônomo” tratar de matéria de lei complementar. A lei complementar difere da lei ordinária pelo conteúdo (expressamente previsto na Constituição) e pelo *quórum* de aprovação (maioria absoluta). É por isso que quando lei ordinária veicula matéria de lei complementar torna-se inconstitucional formalmente. Do ponto de vista sistemático, a proibição de o “decreto autônomo” normatizar matéria de lei complementar resta ainda mais clara. O art. 68, § 1º, da CF proíbe que matéria de lei complementar seja objeto de delegação. Já o art. 62,

653 GORDILLO, A. *Tratado de Derecho Administrativo*. Buenos Aires: Macchi, 1995. p. 12-13).

§ 1º, III, da CF veda a edição de medidas provisórias sobre matéria reservada à lei complementar. Como um instrumento secundário, unipessoal, como o decreto “autônomo” poderia tratar de matéria de lei complementar? Assim, órgão que em face da norma de estrutura prevista da Constituição seja criado por lei complementar, não pode ter estruturação e atribuições normatizadas por decreto.

O decreto é o instrumento introdutor de normas competente para dispor sobre atribuições e estruturação de órgãos da Administração Pública. É o que estabelece a EC 32, de 2001; esta prescreve que as atribuições e a estruturação dos órgãos da Administração Pública devem ser veiculadas por meio de instrumento normativo denominado de decreto (norma concreta e geral). Tais matérias deslocam-se para a esfera normativa do Poder Executivo.

Para introduzir a nova sistemática, a emenda alterou vários enunciados enunciados contidos no plano da literalidade, que é, conforme visto, dotado de objetividade. A EC 32, de 2001, criou uma norma de estrutura disciplinadora da produção de decreto com novos contornos e competência. Da leitura da Constituição verifica-se que originalmente o art. 48, inciso XI, da Constituição Federal reportava-se, na sua redação, à “criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da Administração Pública”. Passou a ter o seguinte texto: “Criação e extinção dos Ministérios e órgãos da administração pública”. Foram excluídas as cláusulas “estruturação” e “atribuições”. Não mais cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do presidente da República (enunciação da lei), a estruturação e as atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública federal. Já o art. 61, § 1º, inciso II, alínea ‘e’, da Constituição Federal, no texto original mencionava “criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública”. Para se ajustar ao novo regime jurídico, passou a ter a adiante redação: “criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI”. Foram

excluídas as expressões “estruturação” e “atribuições”. O art. 84, inciso VI, da Carta Magna, que continha na sua letra “organização e funcionamento da administração federal, na forma da lei”, passou a ter a seguinte redação: “Dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos”. Além de outras alterações, a cláusula “na forma da lei” foi retirada do texto constitucional. O instrumento normativo lei cedeu lugar ao decreto. E o art. 88 da CF, para completar o novo modelo constitucional, que reservava à lei a “criação, estruturação e atribuições dos ministérios”, teve lei limitada “a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública”. Revogadas as expressões “estruturação” e “atribuições”.⁶⁵⁴

Assim, o decreto passou a ser o instrumento normativo competente para dispor sobre atribuições e estruturação dos ministérios e órgãos da Administração. As atribuições e a estruturação dos ministérios e órgãos da administração pública devem ser veiculadas em decreto, desde que isso não implique aumento de despesa ou criação ou extinção de órgãos públicos. Também é o decreto o instrumento normativo adequado para extinguir funções ou cargos públicos, quando vagos. A extinção de cargos sempre foi objeto de lei, já que por lei devem ser criados.⁶⁵⁵ Por força da mencionada emenda, entretanto, a competência agora é direcionada para o decreto, desde que esteja vago, quer dizer, sem criar ou impor obrigações, porque isso dependeria de

654 “Portanto, as atribuições e a estruturação intestinas dos Ministérios e órgãos da administração pública não mais tocam à lei, devendo ser veiculadas em decreto autônomo – vale repetir, espécie normativa primária – desde que não implique aumento de despesa ou criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI ‘a’, da Constituição, com a redação da Emenda n. 32, de 2001). (AMARAL JÚNIOR, J. L. M. do. In: CANOTILHO, J. J. G. et al. (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil** São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.p. 1227).

655 “Há, ainda, uma última hipótese de decreto autônomo: trata-se da possibilidade de extinção, por decreto, de funções ou cargos públicos – criados por lei – quando vagos (art. 84, VI, ‘b’, da Constituição, com a redação da Emenda n. 32, de 2001). No entanto, tem-se aqui, ato normativo primário de efeitos nitidamente concretos.” (Op. cit., p. 1227).

lei. Note-se que houve uma alteração na norma de estrutura. Conforme mostrado, são as normas de estrutura que determinam qual instrumento normativo é competente para veicular enunciado enunciado com os devidos conteúdos. A hierarquia, portanto, não é determinada pelo instrumento introdutor de normas, mas pela norma de estrutura decorrente da Constituição.

Aplicação aos Estados-membros

A Constituição Estadual deve respeitar o princípio federativo, por isso não pode invadir as competências que não lhe são reservadas. Neste equilíbrio proporcionado pela repartição constitucional de competências, reside a autonomia do Estado-membro e das demais pessoas políticas existentes no Estado Federal. O respeito ao princípio federativo transmite ao Estado-membro o dever de se organizar segundo o modelo da União. Assim, muitas normas de organização impostas ao Estado-membro por meio da Constituição decorrem do desdobramento do princípio federativo.

Segundo Oswaldo Trigueiro:

A obrigação de respeitarem os princípios básicos do direito federal leva os Estados, forçosamente, a se organizarem segundo o modelo da União. Como esta, os Estados regem-se por Constituições escritas e rígidas. Como a União, os Estados estruturam o seu governo de acordo com o princípio da tríplice divisão de poderes, pressuposto básico do sistema presidencial. Assim, o governo estadual se compõe, necessariamente, dos poderes legislativo, executivo e judiciário, que a Constituição de 1891 definia como órgãos da soberania nacional, mas que, no âmbito estadual, somente podem ser qualificados como órgãos da autonomia federativa⁶⁵⁶

656 TRIGUEIRO, O. **Direito Constitucional Estadual**. Rio de Janeiro: Forense, 1980. p. 71.

O modelo federal, portanto, segue como exemplo para a Constituição do Estado-membro, que dele não pode se afastar. O que não significa, no entanto, que sejam cópias da Constituição Federal. A medida da reprodução representa ponto nodal na organização do Estado Federal. Segundo Raul Machado Horta, “a atividade do constituinte estadual ficou marcada pela influência da Constituição Federal⁶⁵⁷”. Prosperaram no seio da Constituição do Estado-membro as chamadas normas de reprodução de textos da Constituição Federal. Tais normas, conforme o autor, mostram a evidente expansividade do modelo federal, deixando como tarefa do constituinte estadual a inserção dessas normas no ordenamento constitucional do Estado, por um processo de transplantação. Ainda de acordo com a lição de Raul Machado Horta, a norma de reprodução não consiste, para fins de autonomia, em simples norma de imitação, outro aspecto encontrado constantemente na feita da Constituição do Estado-membro.

As normas de imitação “exprimem a cópia de técnicas ou de institutos, por influência da sugestão exercida pelo modelo federal.⁶⁵⁸” Trata-se de um assentimento dos elaboradores da Constituição Estadual. Já as normas de reprodução “decorrem do caráter compulsório da norma constitucional superior⁶⁵⁹.” As noções das chamadas normas de reprodução e norma de imitação, no entanto precisam ser entendidas nos seus exatos termos:

As normas de reprodução refletem a expansividade do modelo federal, que atraiu para o seu campo matéria anteriormente entregue à revelação originária do constituinte estadual. A tarefa do constituinte limita-se a inserir aquelas normas no ordenamento constitucional do Estado, por um processo de transplantação. A norma de

657 HORTA, R. M. A **Autonomia do Estado-Membro no Direito Constitucional Brasileiro**. Belo Horizonte, 1964.p. 192.

658 *Idem, ibidem*, p. 193.

659 *Idem, ibidem*.

reprodução não é, para os fins de autonomia do Estado-Membro, simples norma de imitação frequentemente encontrada na elaboração constitucional. As normas de imitação exprimem a cópia de técnicas ou de institutos, por influência de sugestão exercida pelo modelo superior. As normas de reprodução decorrem do caráter compulsório da norma constitucional superior, enquanto a norma de imitação traduz adesão voluntária do constituinte a uma determinada disposição constitucional⁶⁶⁰.”

Consoante observado, as “normas de reprodução” não precisam ser reescritas no texto da Carta estadual. Tal reinserção no mundo jurídico em nada aumenta a sua eficácia. O sentido das “normas de reprodução” consiste em que a Constituição do Estado-membro não pode conferir tratamento diverso ao fixado na Constituição Federal. Significa um limite ao direito de produzir a Constituição no plano estadual, ou melhor, é a configuração da competência.

No que concerne à designação “normas de imitação”, o critério que a preside escapa dos domínios da Ciência do Direito, porquanto se apoia na insondável vontade do legislador. Com efeito, se é fruto de imitação ou não, do ponto de vista jurídico o que importa é que as denominadas “normas de imitação” são produto de exercício da competência para a elaboração da Constituição do Estado-membro. Em síntese: são normas constitucionais estaduais. Em nada importa, para o Direito, o que influenciou o legislador constituinte estadual.

Desse modo, a mencionada emenda constitucional se aplica aos Estados-membros em face da estrutura da federação brasileira. As normas constantes na Constituição Estadual estão submetidas ao controle de adequação com relação às normas de limitação criadas pelo poder constituinte derivado, porquanto inferiores hierarquicamente. Embora a Constituição do Estado-membro seja o instrumento normativo de maior

660 HORTA, R. M. *Estudos de Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995. p. 78.

hierarquia no plano estadual, nem todos os instrumentos normativos estaduais nela retiram o seu fundamento de validade. A superioridade da Constituição Federal é absoluta. No plano estadual, contudo, os instrumentos normativos estaduais infraconstitucionais em relação à Constituição Estadual, a compatibilidade comporta especificidades. Alguns estão diretamente relacionados com a Constituição Federal, nela retirando o seu fundamento de validade. A Constituição Estadual é superior em relação às demais normas estaduais que nela retiram seu fundamento de validade, desde que compatível com as prescrições da Constituição Federal. A EC 32, de 2001 retirou o fundamento de validade, revogando todas as normas em sentido diverso contidas na Constituição estadual, no que concerne à norma de estrutura que regula a criação do chamado decreto “autônomo”. Mesmo sendo norma introduzida por meio de emenda, não há necessidade de a norma de estrutura relativa ao decreto autônomo ser reescrita, por meio de enunciados enunciados, na Constituição Estadual, tendo em vista constituir-se em norma de reprodução. Os dispositivos da Constituição Estadual que dispuserem de modo diverso ao veiculado pela EC 32, de 2001 perderam o fundamento de validade, devendo ser atendido, no momento da fixação de atribuições e estruturação dos órgãos públicos, o disposto na Constituição Federal.

Conforme entendimento de José Levi Mello do Amaral Júnior, inclusive mencionando decisão do Supremo Tribunal Federal também aqui registrada, “em consequência, mais do que facultado aos entes federados, não é despropositado sustentar ser a eles cogente a adoção do decreto autônomo nos termos em que introduzida pela Emenda n. 32, de 2001. Isso porque também o decreto autônomo versa matérias que são confiadas à especial atenção do chefe do Poder Executivo, afastada a ingerência dos demais poderes⁶⁶¹.” No julgamento de ADI

661 AMARAL JÚNIOR, J. L. M. do. In: CANOTILHO, J. J. G. *et al.* (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013., p. 1229.

2.806-RS, o Supremo Tribunal Federal deixou evidente a aplicabilidade da mencionada emenda aos Estados-membros. Merece transcrição trecho do voto do relator, ministro Ilmar Galvão: “O art. 2º, por sua vez, no que toca a escolas públicas de primeiro e segundo graus, revela-se ofensivo ao art. 84, VI, a, da Constituição, por igual de aplicação extensiva aos Estados, visto cuidar de órgão da Administração, cuja organização e funcionamento hão de ser disciplinados, privativamente, por decreto do chefe do Poder Executivo”.

Em outro julgado⁶⁶² do STF, ADI 2.707-SC, o cenário se repete. No voto do relator, ministro Joaquim Barbosa, a questão fica clara:

No caso específico, a Assembleia legislou de modo a interferir significativamente na estrutura do Poder Executivo, o que é vedado pelo art. 61, § 1º, II, “e”. A requerida observa, nas informações, que a Emenda Constitucional 32/2001 permitiu ao Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Federal, desde que não causasse aumento de despesa. Ressalte-se que a ação direta foi protocolada em 23.8.2002, em momento posterior, portanto, à entrada em vigor da referida emenda. A conclusão não se altera por conta de tal argumento. Com efeito, se se considerar que a criação da Comissão Executiva não gera aumento de despesa, a Assembleia Legislativa terá atuado em área de cuja regulamentação o Poder Executivo possui completa autonomia para tratar, inclusive por decreto. Se, ao contrário, se considerar que a criação da Comissão gera aumento de despesa, aplica-se ao caso a reserva de iniciativa. Noutras palavras, os dispositivos atacados são

⁶⁶² “EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 3º, 4º, 5º e 6º DA LEI 11.222/1999 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. Os dispositivos impugnados são inconstitucionais, seja porque violaram a reserva de iniciativa do governador do estado em matérias afeitas à estrutura do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição federal), seja porque dispõem sobre matéria que caberia ao governador do estado regular por decreto (art. 84, VI, da Constituição). Precedentes. Violação, em última análise, do princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição). Pedido julgado precedente.”

inconstitucionais, seja por aplicação do art. 84, VI, seja por aplicação do art. 61, § 1º, II, e, ambos da Constituição de 1988. Como os dois dispositivos são concretizações do art. 2º da Constituição, o argumento da separação de poderes me basta para considerar inconstitucionais os dispositivos vergastados. Assim, julgo inconstitucionais os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 11.222/1999 do estado de Santa Catarina.

Assim, resta esclarecido e demonstrado que as alterações promovidas por meio da EC 32, de 2001, em face do princípio federativo, aplicam-se aos Estados-membros⁶⁶³, sem a necessidade de inserção na Carta Estadual de enunciados enunciados por meio de emenda constitucional.

Conclusão

Por fim, cabe ressaltar, a partir das considerações a respeito da linguagem como cerco inescapável para o entendimento das formas de produção do Direito, sobretudo devido ao papel desempenhado pela enunciação nesse processo de produção, já que por ela o direito se positiva, e por meio da interpretação do enunciado normativo surge a norma jurídica, é que se enfrentou o objeto central do presente artigo: o denominado decreto autônomo. Caso em que ocorreu uma mudança, pois o enunciado enunciado, que antes cabia a lei veicular, agora, devido a mudanças na regra de estrutura, pode ser disciplinado por um instrumento normativo de categoria inferior.

A partir da EC nº 32, de 2001, o decreto se tornou instrumento normativo apto a versar sobre atribuições e estruturação intestinas dos

⁶⁶³ Na ADI nº 3.254-ES, encontramos a mesma situação. “EMENTA - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.755, DE 14.5.04, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. TRÂNSITO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PREVISTA NO ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. USURPAÇÃO. ARTS. 61, § 1º, II, E E 84, VI, DA CARTA MAGNA. (...) 3. É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. 4. Ação direta cujo pedido se julga procedente.”

ministérios e órgãos da Administração, e também acerca da extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, matérias essas antes reservadas à lei. Reforçando o que já foi explicado ao longo do artigo, a hierarquia normativa não é determinada pelo instrumento introdutor, mas sim pela norma de estrutura. No caso em questão, foi alterada, de fato, a norma de estrutura. Logo, a hierarquia.

Quanto à implicação dessa norma para os Estados-membros, apesar de ser uma norma introduzida por meio de emenda, não existe necessidade de reescrever na Constituição do Estado-membro, visto que essa é uma norma de reprodução. Assim, os dispositivos da Constituição Estadual que dispuserem de modo diverso ao veiculado pela EC nº 32, de 2001, perderam fundamento de validade.

ANÁLISE DA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DOS MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO CÍVEL

Lavínia Cavalcanti⁶⁶⁴

Introdução

Os Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASCs) não são novidade, nem moda passageira. São fruto de processo transformativo social, jurídico e legislativo iniciado há séculos no Brasil.

Um dos principais paradigmas que os MASCs quebraram ao longo do tempo foi a suposição de que o método judicial seria a única ou, ainda, a melhor opção do cidadão em conflito, já que a sociedade está acostumada com a ideia de que a justiça só se alcança a partir de uma decisão judicial⁶⁶⁵.

Apesar de os conflitos serem naturais e remeterem a uma ideia generalizada de guerra e briga, a forma de resolvê-los não precisa ser violenta. “O conflito, em si, não é danoso nem patológico”⁶⁶⁶.

O princípio constitucional da solução pacífica dos conflitos prevê que, internos ou internacionais, eles sejam resolvidos de maneira a produzir a pacificação social.

664 Mestra em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas. Advogada, Mediadora, Conselheira consultiva da ESA/OAB/AL. Atua como professora convidada da pós-graduação da Ematra/AL, Cesmac e ESA/OAB/AL. E-mail: contato@laviniacavalcanti.adv.br.

665 BRAGA NETO, A. Alguns aspectos relevantes sobre a Mediação de Conflitos. In: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K.; LAGRASTA NETO, C. (Coord.) **Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional**. São Paulo: Atlas, 2008. p. 64.

666 SILVA, E. F. da. Motivação positiva das partes para resolução de conflitos. In: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL; CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. **Multiplicadores de um sonho**. Porto Alegre: Evangraf, 2008. p. 47.

Existem vários métodos para a solução pacífica dos conflitos. Os principais são a negociação, a conciliação, a mediação, a arbitragem e o método judicial – o mais conhecido.

Na conciliação, existe um terceiro imparcial que atuará nos casos, preferivelmente sem vínculo anterior entre as partes, podendo ajudar na construção do consenso, inclusive fornecendo sugestões – art. 165, §2º, do NCPC (Lei nº 13.105/15).

A mediação é um método indicado preferencialmente para casos com vínculo anterior entre as partes, em que o mediador atuará como terceiro imparcial e facilitador que acolherá e empoderará as partes, auxiliando-as na descoberta das questões e dos interesses e conduzindo-as a resolver, sozinhas, seus conflitos a partir do restabelecimento da comunicação e sem poder fornecer qualquer sugestão – art. 165, §3º, do NCPC (Lei nº 13.105/15).

Neste artigo, analisaremos as inúmeras previsões legislativas brasileiras que contribuíram, ao longo do tempo, para a quebra gradual dos paradigmas e obstáculos legislativos brasileiros à adoção dos MASCs e, conseqüentemente, ajudaram a construir a base da Lei da Mediação (Lei nº 13.140/15) e do NCPC.

Aproveitaremos os tópicos destacados em cada análise para realizar um comparativo dos principais obstáculos legislativos que foram superados (ou não) com o advento da Lei da Mediação e/ou do NCPC.

Constituição Política do Império do Brasil

Os MASCs não são recentes no ordenamento jurídico brasileiro. A primeira Constituição do Brasil, de 1824, trazia previsões inovadoras para a época que representaram a maior quebra de paradigma legislativo no panorama histórico dos MASCs.

A arbitragem foi prevista no art. 160 da Constituição Política do Império do Brasil, eminentemente para as causas cíveis, e emoldurada

pelo princípio da autonomia da vontade, inclusive com a possibilidade de inexistir recurso da sentença arbitral.

Percebe-se que, desde antes da abolição da escravatura, as partes detinham a faculdade de escolher terceiros para decidir seus conflitos, inclusive de maneira definitiva, diante da possibilidade de convenção de não cabimento de recurso. Este dispositivo está nos primórdios legislativos da previsão atual de irrecorribilidade da sentença arbitral.

No art. 161 da Constituição Política do Império do Brasil, a tentativa de conciliação configurava-se como verdadeira condição da ação de tal maneira que nenhum processo poderia ser iniciado sem que se comprovasse uma tentativa de reconciliação prévia.

É interessante notar que esta Constituição foi eminentemente construída por juristas brasileiros que estudaram Direito fora do País (em especial, em Coimbra, Portugal). A maioria estudou em países com autonomia da vontade maior do que a que existia no Brasil à época. Isto pode ter justificado a esperança de traçar regras de vanguarda quanto à liberdade das partes de escolher se a sentença arbitral teria recurso ou não, mesmo dentro de uma sociedade escravocrata e não libertária.

Ao longo dos anos, a ideia da conciliação como condição da ação foi sendo perdida, especialmente após o advento da Constituição da República Federativa do Brasil, que não a mencionou expressamente e limitou-se a considerar o princípio do acesso à Justiça ligado ao acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, CF/88).

Esta foi uma das poucas ideias legislativas que não ajudou a quebrar paradigmas legislativos atuais dos MASCs, uma vez que não reverberou nenhuma mudança sociojurídica inovadora e significativa. Aliás, nenhum dos dois dispositivos foi mantido na Constituição seguinte, de 1934.

Talvez por isso, Silva⁶⁶⁷ afirma, frente a este ranço de metrópole e colônia que ainda resta no Brasil, e com base em experiências

667 SILVA, J. R. da. **A mediação e o processo de Mediação**. São Paulo: Paulistanajur, 2004. p. 15.

alienígenas positivas, que vem se aperfeiçoando em nosso País a Ciência da Mediação.

Ainda na Constituição do Império do Brasil, as tentativas de conciliação deveriam ser conduzidas por juízes de paz, eleitos da mesma maneira que os vereadores (art. 162).

As Constituições posteriores, de 1934 e 1937, também previam a Justiça de Paz eletiva, com possibilidade de recurso aos juízes togados. No mesmo sentido, seguiram as Constituições de 1946 e 1967.

Os juízes de paz possuem previsão legal até os dias atuais, na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. O art. 14, VI, CF/88 estabelece a idade mínima de 21 anos para ser juiz de paz e o art. 98, II, CF/88 prevê sua competência:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

[...]

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.⁶⁶⁸

Percebe-se, assim, que a política pública de tratamento adequado dos conflitos nunca foi exclusiva do Poder Judiciário no Brasil. No entanto, até os dias atuais, os juízes de paz não conseguiram ser aceitos e obter uniformização e reconhecimento em nível nacional.

⁶⁶⁸BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 fev. 2021.

Código Civil

Seguindo a tradição jurídico-legislativa brasileira, no art. 1.025 do Código Civil de 1916, o legislador optou por expressar a óbvia licitude e, conseqüentemente, a possibilidade jurídica de prevenir ou terminar conflitos por meio de acordos.

Um dos problemas dessa redação foi conectar o acordo às concessões mútuas, o que nem sempre é verdadeiro e gera um equívoco de as partes imaginarem que, para obter o acordo, teriam, necessariamente, que perder, pois deveriam fazer concessões de seus direitos. Com este conceito, o acordo dificilmente é aceito pela sociedade, pois ninguém deseja perder.

O entendimento moderno de acordo está ligado a situações que geram benefícios mútuos e produzem resultados ganha-ganha. Existe um projeto de negociação da Faculdade de Direito de Harvard que culminou na publicação conjunta de um livro cujo próprio título demonstra a característica atual dos acordos e contribuiu para a derrubada deste paradigma: *Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões*, obra em que Fisher, Ury e Patton⁶⁶⁹ defendem a existência de ganhos mútuos.

O legislador do Código Civil de 2002 (art. 840) poderia ter melhorado a redação, mas não o fez, deixando o resquício de uma ideia desatualizada de acordo que gera fortes obstáculos sociais para a aceitação dos métodos consensuais.

As demais disposições também não ajudaram, pois terminaram por enrijecer o instituto da transação, maculando a autonomia da vontade das partes e os principais benefícios de um acordo.

A começar pela não observância do princípio da conservação dos contratos, visto que o art. 1.026 do Código Civil de 1916 – atual art. 846 – prevê a nulidade de toda a transação no caso de apenas uma

669 FISCHER, R.; URY, W.; PATTON, B. **Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões**. São Paulo: Imago, 2005. p. 89.

de suas cláusulas vir a ser considerada nula. A insegurança de quem celebra acordos, então, é imensa, na medida em que nada pode vir a ser aproveitado no caso de nulidade de qualquer cláusula contratual, o que contraria sobre medida o princípio da conservação contratual.

O art. 1.029 do Código Civil de 1916 também previa que o acordo extrajudicial deveria ser realizado mediante instrumento público, caracterizando uma formalidade excessiva que, felizmente, hoje, não se justifica mais, razão pela qual o art. 842 do Código Civil de 2002 previu a possibilidade de o acordo extrajudicial ser feito mediante instrumento particular, nas seguintes situações:

Art. 842. A transação far-se-á por escritura pública, nas obrigações em que a lei o exige, ou por instrumento particular, nas em que ela o admite; se recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz.⁶⁷⁰

Nos termos do art. 1.035 do Código Civil de 1916 – atual art. 842 do Código Civil –, a transação somente será admitida quanto a direitos patrimoniais de caráter privado. Este dispositivo foi ultrapassado pelo art. 3º da Lei da Mediação, que passou a admitir transações de direitos indisponíveis que permitem transação, o que é uma verdadeira revolução no Direito. De todo modo, nos acordos que envolvem direitos indisponíveis, o Ministério Público precisa ser ouvido e o juiz necessita homologar o termo (art. 3º, §2º, Lei da Mediação).

Código de Processo Civil de 1939

Antes das Constituições de 1934 e 1937, o processo civil era estabelecido pelos Estados. O panorama político de substituição dos governadores por interventores federais terminou por contribuir com o movimento de unificação da legislação processual brasileira.

⁶⁷⁰ Código Civil de 2002.

Anteriormente a esse Código, as partes possuíam grande autonomia no tocante ao processo civil, inclusive quanto à prorrogação dos prazos⁶⁷¹, exatamente em virtude de o processo civil deter caráter eminentemente privado.

O advento do CPC de 1939 fez com que o Estado-Juiz passasse a ser muito mais ativo e presente no processo civil.

A conciliação e a mediação não eram mencionadas enquanto métodos de solução de conflitos.

Apenas a arbitragem foi prevista e até regulamentada no Código de Processo Civil de 1939, no entanto, de maneira bastante diversa da que conhecemos hoje. Analfabetos e estrangeiros eram proibidos de ser árbitros⁶⁷² pelo art. 1.031 do CPC/39, o que poderia fazer sentido numa era não globalizada, mas não atualmente, em virtude de que um árbitro estrangeiro pode facilitar a arbitragem, ainda mais se o direito escolhido for estrangeiro.

A exegese do art. 1.041 e do ss. do CPC/39 permite concluir que a sentença arbitral dependia de homologação, inclusive com prazo de cinco dias para o laudo ser depositado em cartório judicial, contado da data da assinatura. Aliás, a inobservância do prazo não era causa de prescrição ou decadência, mas de nulidade da decisão arbitral, nos termos do art. 1.045, VII, CPC/39.

Atualmente, a sentença arbitral vale como título executivo judicial (art. 515, VII, NCPC), independentemente de homologação. Apenas a sentença arbitral estrangeira depende de homologação (art. 515, VIII, NCPC).

No CPC/39, cabia recurso de apelação da sentença homologatória da decisão arbitral (*ex officio*), o que minava qualquer tentativa de

671 No mesmo sentido, ver a obra: RAATZ, I.; SANTANNA, G. da S. **Elementos da história do processo civil brasileiro**: do Código de 1939 ao Código de 1973. Disponível em: www.bdjur.stj.br. Acesso em: 23 dez. 2015..

672 Atualmente, árbitro não é uma profissão, e sim uma função desempenhada temporariamente, apenas enquanto dirige o processo em que atua. O requisito legal para tal é ser capaz de deter a confiança das partes.

celeridade na solução do conflito.

No tocante à conciliação e à mediação, não obstante inexistir menção expressa, havia a autorização genérica de celebração de acordos, inclusive extrajudiciais. O problema é que eles não podiam ser executados.

Aliás, o art. 288 do CPC/39 era categórico ao determinar que o desquite por mútuo consentimento não possuía o efeito da coisa julgada, mas poderia ser instruído com um acordo sobre a partilha de bens, alimentos e guarda dos filhos menores (art. 642, CPC/39). No entanto, como também detinha a previsão da apelação *ex officio*, dificultava o próprio acesso à Justiça.

A possibilidade de divórcios consensuais administrativos trazida pela Lei nº 11.441/07 e ratificada pelo art. 731 e pelo ss. do NCPD demonstram os avanços da sociedade em menos de um século.

Código de Processo Civil de 1973

Na exposição de motivos do Código de Processo Civil de 1973 consta que o interesse das partes não é senão um meio que serve para conseguir a finalidade do processo na medida em que dá lugar àquele impulso destinado a satisfazer o interesse público da atuação da lei na composição do conflito.

Noutras palavras, a finalidade do processo no CPC/73 era satisfazer o interesse público da atuação da lei, e não satisfazer o interesse das partes, pois este último era considerado apenas um meio que impulsionava e, conseqüentemente, contribuía para a aplicação da lei. Este tipo de diretriz colaborou para a despreocupação com o bem-estar das partes no trâmite processual e, principalmente, para a ineficácia da autocomposição qualitativa do conflito.

A aplicação da lei era compreendida como a aplicação da justiça e a celeridade não era uma prioridade. A concepção aceita atualmente é contrária: de que a solução das partes é a aplicação da justiça e a

celeridade é uma prioridade decorrente do princípio constitucional da razoável duração do processo.

A primeira audiência prevista pelo art. 277 do CPC/73 (original) já era de instrução e julgamento. A conciliação representava a fase inicial da audiência de instrução e julgamento, conforme determinava o art. 477.

Somente em 1995 houve a previsão de um momento específico e autônomo para a audiência de conciliação, por meio da Lei nº 9.245/95.

A tentativa de conciliação a qualquer tempo era dever do juiz, de acordo com o art. 125, IV, CPC. A exegese deste dispositivo permite concluir que esse dever não se aplicava apenas ao juiz de primeiro grau, mas aos juízes de segundo grau (desembargadores) e dos Tribunais Superiores, não obstante a experiência demonstrar que são poucas e louváveis as iniciativas de promover a conciliação no segundo grau e nos Tribunais Superiores. Aliás, é bom registrar que um dos primeiros Tribunais Superiores a adotar a conciliação foi o próprio STF, o que contribuiu para a quebra de paradigma e geração de segurança dos demais Tribunais Superiores.

Diferentemente do CPC de 1939, no CPC/73, o acordo extrajudicial não precisava ser homologado. A homologação representava uma faculdade dos portadores de títulos executivos extrajudiciais.

No art. 585, II, do CPC original, era título executivo extrajudicial o documento público ou o particular assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, em que constava a obrigação de pagar quantia determinada ou entregar coisa fungível.

A exigência da assinatura das duas testemunhas nada tinha a ver com a validade do negócio jurídico, uma vez que seus requisitos são estabelecidos pelo Código Civil (atualmente arts. 104 e 166, CC/02). Assim é que o negócio jurídico existe e é válido, mesmo sem a assinatura das testemunhas.

O propósito das testemunhas seria comprovar, dentre outras coisas, que não houve nenhuma causa de invalidade do negócio jurídico,

como a simulação, a coação, o dolo e a lesão, além de comprovar que o contrato foi celebrado entre aquelas partes.

A assinatura das duas testemunhas eleva o *status* processual do contrato, fazendo com que ele passe à categoria de título executivo extrajudicial que, tirando a nomenclatura e o fato de não ser assinado pelo juiz e transitar em julgado, proceduralmente falando, em nada difere do título executivo judicial, uma vez que ambos podem ser executados.

Com o título executivo (judicial ou extrajudicial), deixa de ser necessário submetê-lo ao crivo do juiz num novo processo de conhecimento em que prazos, provas e alegações são inúmeros, e ele ganha uma eficácia descomunal, na medida em que, em tese, o juiz deve garantir o cumprimento do que foi acordado entre as partes extrajudicialmente. O contrato, com isso, pula a pior fase do processo e atinge a fase final: a execução.

Na prática, porém, quase nenhuma testemunha presencia a negociação do contrato para que possa comprovar que não houve invalidades. Igualmente, também não presencia a assinatura do contrato pelas partes, para que possa atestar que ele foi celebrado entre aquelas partes, o que torna esta exigência uma formalidade injustificável, que presume a má-fé e/ou a falta de discernimento das pessoas.

Por isso é que a tendência é o empoderamento das partes e a diminuição de formalidades do título executivo extrajudicial. A Lei nº 8.953/94 modificou o art. 585 do CPC e aumentou as possibilidades de títulos executivos extrajudiciais, diminuindo o protagonismo das testemunhas:

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo

Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;⁶⁷³

Com isso, o acordo entre as partes obtido pela mediação também valia como título executivo extrajudicial, caso assinado pelos advogados.

As reformas instituídas pela Lei nº 11.232/05 no CPC de 1973 ampliaram a quantidade de títulos executivos judiciais com relação aos MASCs:

Art. 475-N. São títulos executivos judiciais:

III – a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo;

IV – a sentença arbitral;

V – o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente;⁶⁷⁴

Percebe-se a abrangência da sentença homologatória de conciliação ou transação, nos termos do art. 475-N, III, mesmo nos casos em que houver acordo com relação a questões não discutidas no curso do processo.

Por fim, é importante perceber que a convenção das partes acerca da arbitragem como método de solução dos seus conflitos vinculava-as e, concomitantemente, impedia que o Poder Judiciário emitisse decisão judicial, nos termos do art. 267, VII, CPC/73.

Constituição da República Federativa do Brasil

Existem, na CF/88, três princípios relativos à solução de conflitos.

No preâmbulo da CF/88, percebe-se o primeiro e principal princípio da solução de conflitos: o princípio da solução pacífica, que norteia toda a CF/88 e todo o sistema jurídico nacional:

⁶⁷³ Artigo do Código de Processo Civil alterado pela Lei nº 8.953/94.

⁶⁷⁴ Artigo do Código de Processo Civil alterado pela Lei nº 11.232/05.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, **com a solução pacífica das controvérsias**, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. [grifos nossos].⁶⁷⁵

O princípio da solução pacífica dos conflitos é a causa da harmonia social e possibilita o cumprimento do bem-estar e da justiça, seja em nível individual ou social.

Este princípio guiou a construção da própria CF/88, desde os princípios adotados após a união indissolúvel de Estados, municípios e do Distrito Federal, passando pela organização do Estado e pela criação das competências que pudessem dar efetividade a este princípio.

A mera adoção da solução pacífica dos conflitos permite o cumprimento dos direitos humanos e do princípio da dignidade da pessoa humana, que não poderiam ser respeitados nem a longo prazo caso o Brasil tivesse adotado a solução violenta das controvérsias, pois teríamos uma sociedade completamente diversa da que temos hoje.

Se o princípio adotado fosse o da solução violenta dos conflitos, poderíamos viver em um Estado justificativamente selvagem e repleto de autotutela. Eis a importância do princípio da solução pacífica dos conflitos.

No art. 5º, inciso XXXV, da CF/88 vislumbra-se o segundo princípio da solução de conflitos: o acesso à Justiça, que, inicialmente, foi compreendido de maneira objetiva, ou seja, apenas como o direito de

675

ação – o direito de peticionar perante o Poder Judiciário. Em momento posterior, passou-se a compreender que o direito de ação também deveria ser rápido, fácil e eficaz.

Segundo Goretta, de nada adianta a “garantia da tutela jurisdicional, se o tratamento dispensado ao conflito manifestado for insuficiente para proporcionar aos conflitantes a pacificação pretendida”⁶⁷⁶.

As duas compreensões sempre representaram o acesso à Justiça na sua vertente formal, ou seja, acesso aos órgãos judiciários.

No entanto, o advento da Resolução nº 125/10, do CNJ, marcou a adoção de uma nova concepção do princípio do acesso à Justiça: a de acesso à ordem jurídica justa. Isto ficou reconhecido pela Resolução nº 125/10, do CNJ, quando reconheceu que “o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa”.

A ordem jurídica justa é um valor passível de ser alcançado judicial ou extrajudicialmente. Acesso à Justiça não é apenas acesso ao Poder Judiciário. É acesso ao método escolhido pelas partes como adequado à solução de seu conflito, judicial ou extrajudicialmente, pois é este método que alcançará a solução justa para as partes.

O conflito é inevitável. A solução injusta, não. Ela pode ser cada vez mais evitada, caso haja implementação, divulgação e aceitação de métodos alternativos à solução dos conflitos, o que, por sua vez, decorre de um trabalho sério e longo.

O Poder Judiciário não possui tempo nem recursos humanos suficientes para dar conta de todas as demandas da sociedade de maneira eficaz. Esperar o fim de um processo por 20 ou 30 anos é indigno e viola os direitos humanos, ainda que essa demora não seja culpa do Poder Judiciário.

676 **Manual de Mediação de Conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, p. 52.

O princípio do acesso à Justiça caminha lado a lado com o terceiro princípio constitucional da solução dos conflitos: o da celeridade, disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, segundo o qual “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Garantir a adoção da mediação é garantir a aplicação do princípio da razoável duração do processo, já que a mediação é um processo extremamente rápido em comparação a anos de tramitação de um processo judicial ou a seis meses de duração de um processo arbitral, uma vez que a solução do conflito pode ser obtida em horas de diálogo e técnica.

Diversas leis infraconstitucionais foram criadas com o objetivo de garantir os princípios do acesso à Justiça e da celeridade do processo de acordo com as novas interpretações fornecidas, sem que, necessariamente, se houvesse cogitado sua existência ou relação.

O maior exemplo disso é a Lei nº 11.441/2007, que admitiu a possibilidade de inventário e partilha extrajudiciais por meio de escritura pública, assim como permitiu separações e divórcios por meio de escritura pública, independentes de homologação judicial, no caso de inexistirem filhos menores ou incapazes do casal, o que, aliás, foi mantido no art. 610 do novo CPC. O mesmo ocorre com a usucapião extrajudicial introduzida no art. 1.071 do NCPC.

Os princípios da solução pacífica dos conflitos, do acesso à Justiça e da celeridade processual permitem, ainda, a observância dos direitos humanos e do princípio da dignidade da pessoa humana, considerando que a mediação permite uma solução muito mais rápida, duradoura e reconciliadora.

Código de Defesa do Consumidor

Apesar de reconhecer a vulnerabilidade do consumidor no art. 4º, I, do CDC, o próprio art. 4º, inciso V, do CDC prevê o princípio do

incentivo à criação de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo.

Percebe-se, então, que os MASCs não são proibidos nas relações de consumo: muito pelo contrário, são estimulados, pois permitem mais opções de escolha ao consumidor, o que o torna menos vulnerável.

Quanto mais se utilizam os mecanismos adequados de solução de conflitos de consumo, mais respeitam-se a dignidade do consumidor e seus interesses econômicos e mais harmônicas são as relações de consumo.

Na nossa experiência como professora da disciplina de Prática Jurídica, é possível realizar mediações nos conflitos consumeristas de maneira bastante eficaz; contudo, o método mais utilizado, atualmente, é a conciliação.

Há verdadeira ânsia dos operadores do Direito para a solução satisfatória dos conflitos de consumo. Por isso, como explica Souza, foi criado o projeto *A Era Do Diálogo*, “a fim de construir uma pauta comum para dirimir os conflitos, propondo soluções práticas para os problemas apontados pelos consumidores”, apesar de ela própria reconhecer que “o discurso não está chegando na ponta”⁶⁷⁷.

No CDC, apenas é proibida a utilização compulsória da arbitragem (art. 51, VII), mas é possível que o consumidor escolha-a livremente como método de solução do seu conflito. Nos contratos de adesão, o STJ somente aceita como livre esta escolha se o consumidor protocolar o pedido de arbitragem ou se aceitá-la no termo de compromisso:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR.
CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO.
CONTRATO DE ADESÃO. CONVENÇÃO DE
ARBITRAGEM. POSSIBILIDADE, RESPEITADOS
DETERMINADAS EXCEÇÕES. 1. Um dos nortes a

677 SOUZA, G. S. V. de. A defesa do consumidor numa nova era das relações de consumo no Brasil. In: MEIR, R.; MEIER, J. **A era do diálogo**: reflexões, ideias e propostas para a evolução das relações de consumo no Brasil. São Paulo: Padrão, 2013. p. 20-22.

guiar a Política Nacional das Relações de Consumo é exatamente o incentivo à criação de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo (CDC, art. 4º, § 2º), inserido no contexto de facilitação do acesso à Justiça, dando concretude às denominadas ondas renovatórias do Direito de Mauro Cappelletti. 2. Por outro lado, o art. 51 do CDC assevera serem nulas de pleno direito “as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem”. A *mens legis* é justamente proteger aquele consumidor, parte vulnerável da relação jurídica, a não se ver compelido a consentir com qualquer cláusula arbitral. 3. Portanto, ao que se percebe, em verdade, o CDC não se opõe a utilização da arbitragem na resolução de conflitos de consumo, ao revés, incentiva a criação de meios alternativos de solução dos litígios; ressalva, no entanto, apenas, a forma de imposição da cláusula compromissória, que não poderá ocorrer de forma impositiva. 4. Com a mesma *ratio*, a Lei n. 9.307/1996 estabeleceu, como regra geral, o respeito à convenção arbitral, tendo criado, no que toca ao contrato de adesão, mecanismos para proteger o aderente vulnerável, nos termos do art. 4º, § 2º, justamente porque nesses contratos prevalece a desigualdade entre as partes contratantes. 5. Não há incompatibilidade entre os arts. 51, VII, do CDC e 4º, § 2º, da Lei n. 9.307/96. Visando conciliar os normativos e garantir a maior proteção ao consumidor é que entende-se que a cláusula compromissória só virá a ter eficácia caso este aderente venha a tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, ou concorde, expressamente, com a sua instituição, não havendo, por conseguinte, falar em compulsoriedade. Ademais, há situações em que, apesar de se tratar de consumidor, não há vulnerabilidade da parte a justificar sua proteção.

6. Dessarte, a instauração da arbitragem pelo consumidor vincula o fornecedor, mas a recíproca não se mostra verdadeira, haja vista que a propositura da arbitragem pelo peticitante depende da ratificação expressa do oblato vulnerável, não sendo suficiente a aceitação da cláusula realizada no momento da assinatura do contrato de adesão. Com isso, evita-se qualquer forma de abuso, na medida em o consumidor detém, caso desejar, o poder de libertar-se da via arbitral para solucionar eventual lide com o prestador de serviços ou fornecedor. É que a recusa do consumidor não exige qualquer motivação. Propondo ele ação no Judiciário, haverá negativa (ou renúncia) tácita da cláusula compromissória. 7. Assim, é possível a cláusula arbitral em contrato de adesão de consumo quando não se verificar presente a sua imposição pelo fornecedor ou a vulnerabilidade do consumidor, bem como quando a iniciativa da instauração ocorrer pelo consumidor ou, no caso de iniciativa do fornecedor, venha a concordar ou ratificar expressamente com a instituição, afastada qualquer possibilidade de abuso. 8. Na hipótese, os autos revelam contrato de adesão de consumo em que fora estipulada cláusula compromissória. Apesar de sua manifestação inicial, a mera propositura da presente ação pelo consumidor é apta a demonstrar o seu desinteresse na adoção da arbitragem - não haveria a exigível ratificação posterior da cláusula -, sendo que o recorrido/fornecedor não aventou em sua defesa qualquer das exceções que afastariam a jurisdição estatal, isto é: que o recorrente/consumidor detinha, no momento da pactuação, condições de equilíbrio com o fornecedor não haveria vulnerabilidade da parte a justificar sua proteção; ou ainda, que haveria iniciativa da instauração de arbitragem pelo consumidor ou, em sendo a iniciativa do

fornecedor, que o consumidor teria concordado com ela. Portanto, é de se reconhecer a ineficácia da cláusula arbitral. 9. Recurso especial provido.⁶⁷⁸

Lei dos Juizados Especiais

O art. 98, II, CF/88 prevê sua competência para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade. A importância da solução pacífica e célere dos conflitos está presente neste dispositivo.

A Constituição Federal poderia não ter previsto a criação de juizados, mas isto geraria a não solução pacífica dos conflitos de menor complexidade, que ficariam contidos no congestionamento médio de 75% nos processos judiciais e geraria verdadeiro inaccess à Justiça.

A CF/88 enaltece, assim, que os conflitos de menor complexidade deveriam possuir um novo método, mais simples e rápido.

Logo no início, a Lei nº 9.099/95 dispõe que, nos Juizados Especiais, “o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação” (art. 2º).

A conciliação começou, a partir da Lei dos Juizados Especiais, a voltar a ser protagonista e a ser conectada legislativamente com a celeridade.

A conciliação é tão importante na Lei dos Juizados Especiais que deveria ocorrer no prazo de 15 dias após registrado o pedido, sendo desnecessária sua distribuição e autuação (art. 16).

Os conciliadores são escolhidos, preferencialmente, entre os bacharéis em Direito, o que significa que sequer precisam ter finalizado o curso. Esta posição não condiz com a do novo CPC para os mediadores judiciais, que necessitam ser formados em algum curso superior há, pelo menos, dois anos.

678 (STJ. REsp 1189.050. 4ª Turma. Relator: Luís Felipe Salomão. DJe: 14/03/2016).

Outra distinção é que, nos Juizados, os conciliadores precisam ser da área jurídica, o que limita a contribuição da visão multidisciplinar de profissionais de outras áreas.

Afinal, a formação acadêmica dos operadores do Direito é adversarial e foca na “solução dos conflitos por meio de processo judicial, onde é proferida uma **sentença**”⁶⁷⁹ (grifo original), razão pela qual a obrigatoriedade de conciliadores da área jurídica prevista pela Lei dos Juizados não é capaz de transformar nem o ambiente de uma audiência de conciliação, nem de despertar a sociedade para métodos não adversariais, nem de pacificar a sociedade.

A conciliação não pode mais se limitar a perguntas simplórias sobre a existência de acordos, nem à discussão de teses jurídicas. O clima “de tensão não é o ideal para obtenção da solução consensual”⁶⁸⁰. A conciliação judicial possui, atualmente, etapas e técnicas que devem ser respeitadas e são essenciais para transformar o ambiente e pacificar a sociedade, como, por exemplo, a preparação do ambiente e o estabelecimento do *rapport*. O objetivo do Poder Judiciário é acabar com os processos, mas o da conciliação judicial não pode ser este.

No nosso ponto de vista, o mais grave da Lei dos Juizados Especiais é não ter previsto para os conciliadores nenhum tipo de capacitação. Assim, os conciliadores poderiam ser indicados pelos juízes, de acordo com o conhecimento pessoal, sem concurso e, pior, sem a adoção de critérios técnicos e profissionais. Isto, aliás, foi o diferencial da Lei da Mediação e do NCPD e é o que fará a diferença na implementação da mediação no Brasil.

Segundo Azevedo, a inserção da conciliação na Lei dos Juizados Especiais teve forte influência do sistema dos juizados de pequenas

679 WATANABE, K. A mentalidade e os meios de solução de conflitos no Brasil. In: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K.; LAGRATA NETO, C. (Coord.) **Mediação e gerenciamento do processo**: revolução na prestação jurisdicional. São Paulo: Atlas. p. 6.

680 SOUZA NETO, J. B. de M. **Mediação em juízo**: abordagem prática para obtenção de um acordo justo. São Paulo: Atlas, 2000. p. 57.

causas nos Estados Unidos. Contudo, é diferente do modelo norte-americano por “dar menor ênfase às técnicas e ao procedimento a ser seguido, bem como ao treinamento”⁶⁸¹.

A previsão do art. 22 da Lei nº 9.099/95, de que a conciliação será conduzida pelo juiz togado ou por conciliador sob sua orientação, revela uma função subordinada do conciliador, que foi corrigida, atualmente, pelo princípio da independência trazido pelo *caput* do art. 166 do NCPC.

O parágrafo único do art. 22 prevê que a conciliação será reduzida a termo e homologada pelo juiz, o que foi mantido pelo NCPC, não obstante a Lei da Mediação conter disposição diversa, em que a homologação é desnecessária (art. 28, § único), sendo possível que o juiz apenas determine o arquivamento do processo e a homologação dependa de requerimento das partes.

A Lei dos Juizados Especiais trouxe, ainda, uma outra possibilidade: a adoção de um verdadeiro procedimento arbitral no bojo do processo judicial, por opção das partes.

Neste caso, o árbitro deve ser escolhido dentre os juízes leigos (§2º do art. 24), porém como os juízes leigos são pouquíssimo utilizados, nunca tivemos notícia de nenhuma arbitragem nos Juizados Especiais, nem em nossa experiência, nem em nossas pesquisas.

Nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 9.099/95, o juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução.

O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do juiz (art. 25). A significativa diferença é que a decisão arbitral deve ser homologada pelo juiz e torna-se sentença irrecurável (art. 26 da Lei 9.099/95), assim como o é na arbitragem.

681 AZEVEDO, A. G. de. **Manual de Mediação Judicial**. Brasília/DF, 2016. p. 31.

Lei de Arbitragem

A arbitragem é um método heterocompositivo de solução de conflitos em que um terceiro decidirá o litígio num prazo de seis meses, por meio de sentença arbitral irrecorrível.

A arbitragem estava prevista no já analisado art. 160 da Constituição Política do Império do Brasil, de 1824. Posteriormente, foi prevista no Código Comercial de 1850, que a

[...] estabelecia como meio obrigatório de solução de alguns litígios (locação mercantil; locação societária; naufrágios; avarias, quebras); foi regulamentada pelo Regulamento 737 do mesmo ano e extinta em 1866 pela Lei 1.350. Posteriormente, passou a vigorar somente a Arbitragem voluntária [...].⁶⁸²

Inicialmente, a arbitragem limitava-se a conflitos que envolviam direitos patrimoniais disponíveis particulares (art. 1º, da Lei 9.307/96), mas, recentemente, a Lei nº 13.129/15 criou a possibilidade de a Administração utilizar a arbitragem em seus litígios que envolvem direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º, §1º, da Lei nº 9.307/96).

A autonomia da vontade é um dos aspectos mais relevantes da arbitragem. A liberdade de escolha envolve a opção do próprio método, do árbitro, do tipo de arbitragem – se de direito ou de equidade – e chega até as regras de Direito aplicáveis, sejam materiais ou processuais.

Pode-se, inclusive, estabelecer cláusulas escalonadas que prevejam a adoção de outro método de solução do conflito antes da arbitragem, tais como a mediação. De todo modo, a conciliação deve ser tentada na audiência, conforme art. 7, §2º, da Lei de Arbitragem.

682 CORRÊA, L. G. Arbitragem no Mercosul: panorama de um sonho de Justiça. In: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL; CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM. **Multiplicadores de um sonho**. Porto Alegre: Evangraf, 2008. p. 99.

Resolução nº 125/10, CNJ

Não obstante as inúmeras legislações anteriores que, de uma forma ou de outra, estimularam os MASCs, nenhuma delas foi capaz, por si só, de causar um impacto social tão grande quanto a Resolução nº 125/10 do CNJ, que estabeleceu a política pública de tratamento adequado dos conflitos no âmbito judicial.

A Resolução nº 125/10 do CNJ permitiu a divulgação dos MASCs em todo o território brasileiro, especialmente entre os profissionais do Direito, por meio das dezenas de capacitações realizadas pelos Tribunais de Justiça estaduais em todo o Brasil.

Ainda nos “considerandos” da Resolução nº 125/10, o CNJ deu um selo de eficácia para a conciliação e a mediação ao afirmar que elas “são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios”, bem como que sua implementação contribuía com “a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças”.

A Resolução nº 125/10 do CNJ guiou a construção da Lei da Mediação e do NCPD, que trouxeram inovações legislativas importantíssimas e serão objeto de pesquisa de outro artigo.

Considerações finais

Todo o exposto comprova a hipótese de que os MASCs não representam novidade legislativa. No entanto, todas as disposições legislativas não são capazes, por si só, de efetivar os MASCs.

Para a efetivação da política de tratamento adequado dos conflitos, é necessária uma decisão política dos tribunais, seguida de reconhecimento da profissão e remuneração adequada, após capacitação séria, nos moldes da Resolução nº 125/10 do CNJ. De outro modo, a política de tratamento dos conflitos estará fadada ao fracasso.

Percebe-se, claramente, a inexistência desta vontade política em

nível nacional, pelo exemplo da não implementação do cadastro nacional de mediadores do CNJ, previsto no art. 12, §1º da Lei da Mediação e no art. 167, NCPC, cujo banco de dados não pode ser visualizado, tornando difícil a escolha de um mediador judicial cadastrado no CNJ.



A APLICAÇÃO DA LINDB A PARTIR DA PANDEMIA

*Filipe Lôbo*⁶⁸³

Introito

As alterações entronizadas pela inserção de dispositivos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro buscam uma avaliação consequencial, ou seja, quanto aos efeitos, da práxis decisória que envolva o Direito Administrativo.

Para melhor avaliar o escopo, colacionam-se abaixo os dispositivos sobre os quais será dirigida a análise:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

[...]Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo

683 Doutor UFPE. Procurador-geral do TJ-AL. É professor da graduação e do mestrado nas Faculdades de Direito da Universidade Federal de Alagoas e do Cesmac, lecionando as disciplinas Direito Administrativo e Direito Econômico. Coordena os Grupos de Pesquisa Bases Jurídicas para o aperfeiçoamento da Gestão fiscal no Estado de Alagoas e Regulação e Nova Administração Pública, vinculados ao PPGD do curso de Direito da Ufal. Pesquisador do Grupo Direito, contemporaneidade e transformações sociais junto ao CNPq no Centro Universitário Cesmac-Fejal. Sócio efetivo do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas.

ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

[...] Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais. (Regulamento)⁶⁸⁴

Como visto, os dispositivos sopesam para a elaboração das normas de decisão a ponderação que afira o interesse geral, muito maior do que o clássico interesse público, e que avalie os possíveis cenários consequenciais na definição de uma norma de decisão.

É dentro desse escopo, consequências e interesse geral, que iremos dar sequenciamento aos estudos.

684 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei de segurança jurídica

Do entorno⁶⁸⁵

As alterações promovidas pela Lei nº 13.655/2018 apresentaram novas implicações e consequências à atividade jurídico-administrativa do Estado brasileiro. Dentre as normas inovadoras trazidas com a recente modificação destacam-se aquelas que preconizam a ponderação das consequências, do interesse geral e da realidade para que se exerça a ação administrativa.

De mais a mais, o legislador ordinário trouxe ao ordenamento jurídico dispositivo normativo para proibir que sejam utilizados fundamentos em valores jurídicos abstratos nas decisões proferidas em sede administrativa, controladora ou mesmo judicial, sem que se tenha realizado juízo antecipado de eventuais consequências daquela decisão proferida.

O recorte do tema analisado está centrado então no programa fixado ao gestor, ao controlador e ao julgador para o ato de decidir, os quais deverão pautar-se pela justificação com base em fundamentos práticos e sem descuidar-se das consequências (possíveis) de sua decisão.

Desse modo, pretende-se demonstrar que o raciocínio jurídico das decisões administrativas não deve submeter-se a um completo subjetivismo e nem abandonar os institutos democráticos.

A LINDB, em sua atual redação, trouxe ao administrador público critério de balizamento para que se possa analisar a decisão administrativa por ele tomada.

685 GOMES, F. L.; SAMPAIO, T. B.; ARAÚJO, L. A. F. de. LINDB e argumentação jurídica: da efetiva motivação dos atos pelo administrador público para a superação dos conceitos jurídicos abstratos. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, ano 6, v. 2, p. 441-443, 2020.

A recente alteração da LINDB: a busca pela superação dos valores jurídicos abstratos e o consequencialismo das decisões⁶⁸⁶

A recente atualização promovida na LINDB proporcionada pela Lei de Segurança para a Inovação Pública (lei nº 13.655/2018) trouxe a proibição de decisões baseadas em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências da decisão na realidade prática.

Como previsto no texto da LINDB, o consequencialismo revela-se tanto no aspecto do controle da dedução normativa por meio dos precedentes judiciais quanto acerca da análise das consequências de decisão no meio político, econômico, social, jurídico⁶⁸⁷. É necessário frisar que, mesmo afeto ao campo da teoria do direito, o consequencialismo consagrado na LINDB por meio da Lei de Segurança para Inovação Pública considerou as premissas ínsitas do Direito Administrativo, além daquelas afetas às disciplinas da gestão pública.

A necessidade de análise das consequências da decisão, diante de normas com conceitos jurídicos abstratos, teve como intento do legislador ordinário o combate à pirotecnia contida em decisões nas quais o argumento, por ausência de substância que a ela (decisão) proporcione fundamento, é recorrer a trunfos normativos jurídicos, como, o mais invocado deles, a dignidade da pessoa humana. A finalidade da inovação legislativa em estudo foi combater o caso de justificação de escolha de regra aplicável ao caso dentro (ou fora) da moldura da lei.

A bem da verdade, o que a lei nº 13.655/18 buscou foi, especialmente quanto à norma insculpida no artigo 20, tutelar interesses da administração pública, e também de proteção ao próprio gestor, consagrando regra que tende a dar maior segurança jurídica ao administrador público, que terá agora oportunidade de consubstanciar

686 *Op. cit.*, p. 443-449.

687 LORENZETTI, R. L. **Teoria da decisão judicial**: fundamentos de direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009. p. 160-163.

a *ratio essendi* de sua decisão administrativa em consequências práticas da realidade que o rodeia.

O dispositivo legal proporciona maior proteção ao administrador público na medida que permite melhor superar aquelas normas baseadas em valores abstratos e assim obter maior segurança quanto à análise futura acerca da assertiva da decisão proferida.

Essa concepção demonstra que a LINDB representa uma crítica ao movimento dos princípios, que por sua essência, veiculam axiomas que, na maioria das vezes, são concebidos genérica e abstratamente.

Há uma espécie de afastamento ao direito administrativo baseado em valores, aproximando-se mais da realidade dos fatos, mediante o privilégio da análise das consequências práticas da decisão, consideradas essas não apenas as consequências jurídicas, mas também, e principalmente, as consequências fáticas, sociais, econômicas, políticas.

O contributo da teoria linguística da concretização constitucional para a conformação consequencialista das normas de decisão no âmbito da administração pública

Delineados os padrões da nominada Lei de Segurança para a Inovação Pública, passa-se a estudar o contributo do importante método de interpretação constitucional, o concretizante, numa conformação realista e pragmática da configuração das normas de decisão administrativas.

O contributo de Müller

Somente em casos peculiares é que se pode falar em concretização do direito, *verbi gratia*, naqueles casos em que o enunciado normativo não se apresenta pronto e acabado, ou seja, onde existam conceitos jurídicos indeterminados ou onde o enunciado normativo permita a complementação pelo intérprete. Esse é o ambiente, tal qual previsto nas alterações da LINDB, em que bem se acomoda o procedimento que veremos adiante.

Assim, a teoria de Müller, numa abordagem semiótica, destaca os aspectos semânticos da linguagem jurídica, especialmente da linguagem constitucional, em seus pontos de ambiguidade e vagueza, que justificam o uso de um “processo de concretização” – em nosso entender um procedimento por ausência de angularização – não simplesmente um “procedimento de aplicação” conforme regras de subsunção.

É no ponto semântico que está radicada a doutrina de Müller, pois é somente sob condições de unidade de interesse e concepção de mundo que as questões constitucionais perderiam sua relevância semântico-pragmática para se tornarem primariamente questões sintáticas, orientadas pelas regras de dedução lógica e subsunção. Essa situação, destaque-se, é totalmente incompatível com a complexidade da sociedade moderna, especialmente no que diz respeito aos conflitos existentes⁶⁸⁸.

Concretizar, nos dizeres de Muller, pressupõe o entendimento de uma Constituição efetiva. Desse modo, ele entende a Constituição como um dado linguístico diante do qual se apresenta o processo linguístico de concretização para torná-la efetiva⁶⁸⁹. Nos dizeres de João Maurício Adeodato, seria um procedimento linguístico⁶⁹⁰ posição que se aceita pela ausência de litígio em seus termos propriamente ditos.

Muller, em complemento do expendido, pontua que

a tarefa da *práxis* do direito constitucional é a concretização da constituição por meio da instituição configuradora de normas jurídicas e da atualização de normas jurídicas no Poder Legislativo, na administração e no governo, ela é a concretização da constituição que primacialmente controla, mas simultaneamente

688 NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994. p. 79-80.

689 MÜLLER, F. Concretização da constituição. In: MÜLLER, F. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.p. 122.

690 ADEODATO, J. M. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 252.

aperfeiçoa o direito na jurisprudência, dentro dos espaços normativos⁶⁹¹.

Dentro desses lineamentos, vê-se o caráter de aperfeiçoamento e adaptação na teoria da concretização da Constituição. Esse procedimento, como delineado por Müller, tem por limite a norma.

Nesse compasso, concretizar não significa aplicar, interpretar, subsumir, individualizar uma norma, mas produzir, diante da provocação decorrente de um dado conflito social, a norma jurídica para esse caso no quadro de uma democracia e de um Estado de Direito⁶⁹². É nesse sentido, de legitimar a atividade de concretização feitas pelos gestores, concretizadores e julgadores que se pauta a LINDB, reconhecendo o contexto sobre o qual as circunstâncias da ação administrativa se pautou.

Todavia, a norma é mais do que um enunciado de linguagem que está no papel, a sua “aplicação” não pode ser esgotada na interpretação do texto. Trata-se de concretização, referida ao caso pelo programa da norma, pelo âmbito da norma e pelas peculiaridades do conjunto de fatos, aqueles que são essenciais a ela, que cabem no âmbito da norma e são apreendidos pelo programa da norma. Esse método é diferente da mera interpretação⁶⁹³.

Desta feita, Muller preconiza que a

metódica jusconstitucional deve ser fundamentada por uma teoria do direito: mas não por uma teoria sobre o direito (seja ela de natureza teológica, ética, filosófica, sociológica, político-ideológica), mas por uma teoria *do direito*, quer dizer, por uma *teoria da norma jurídica*⁶⁹⁴.

As orientações da nova hermenêutica constitucional, portanto, rompem com os postulados do racionalismo ocidental clássico,

691 MÜLLER, F. Concretização da constituição. In: MÜLLER. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar 2005. p. 36.

692 *Op. cit.*, p. 125.

693 *Op. cit.*, p. 26.

694 *Op. cit.*, p. 34.

colocando as certezas absolutas provenientes da razão em cheque diante das certezas relativas da hermenêutica. Esse processo pode ser articulado pelo rompimento do conceito da existência-em-si, para o conceito de existência-aí, uma existência temporalizada, ou seja, condicionada pela realidade histórica⁶⁹⁵.

A tentativa de Müller, portanto, é de rompimento com o conceito tradicional de norma e de Constituição que os equivale ao texto. Do texto da norma não advém nenhuma normatividade, pois esta não é qualidade estática do texto, mas um processo (*Vorgang*) fundamentado no trabalho jurídico comprometido com o Estado de Direito e a democracia⁶⁹⁶.

Em sua concepção, a norma não se esgota no teor literal do texto, embora este seja o enunciado linguístico, disposição sintática sobre a qual se exprime o programa da norma, o texto mais o resultado da norma. A norma vai além. Concretizar significa interpretar com acréscimo, culminando numa atividade criadora do intérprete, já que a *normprogram* é apenas uma “norma em potencial”. O texto da norma é um ponto de partida para a interpretação⁶⁹⁷.

Desta feita, a teoria da concretização constitucional destaca como limite seu o texto constitucional, sem perder de vista a realidade que ele intenta regular, a qual lhe estabelece o sentido. Essa teoria abebera-se da concepção de Gadamer de que interpretar sempre foi, também, aplicar. Aplicar o direito significa pensar conjuntamente o caso e a lei, de tal maneira que o direito propriamente dito se concretize. O sentido da norma só pode ser determinado por meio da concretização⁶⁹⁸.

695 GALINDO, B. **Direitos Fundamentais**: análise de sua concretização constitucional. Curitiba: Juruá, 2004. p.148.

696 MÜLLER, F. Concretização da constituição. Tradução de Peter Naumann. In: MÜLLER, F. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar 2005. p. 36.

697 GALINDO, B. **Direitos Fundamentais**: análise de sua concretização constitucional. Curitiba: Juruá, 2004. p.150

698 GADAMER, HG. G. **Verdade e Método**: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Própolis: Vozes, 1997.p. 463, 489 e 490.

Assim, percebe-se a importância do método de concretização na determinação de uma norma, preenchendo seus conteúdos, criando uma norma adaptada à realidade social, ou seja, ponderando-lhe as consequências e a sua adequada inserção em um determinado contexto fático e histórico, o que lhe fortalecerá em legitimação democrática.

Dessa forma, preconiza-se que o procedimento de concretização investiga as peculiaridades do caso por um modelo seu. Nesse desiderato, ele apresenta os seguintes elementos: a) elementos metodológicos *stricto sensu* – i) as interpretações gramatical, histórica, genética (os elementos e processos sociais que deram feição ao texto) sistemática e teleológica; ii) os princípios isolados da interpretação da Constituição – praticabilidade (vinculação com a realidade), nexa histórico de ideias (as constantes histórico-interpretativas), aferição do efeito integrante (uso de pontos de vista que deem unidade ao sistema), unidade da Constituição (o evitar contradições entre as normas constitucionais), aferição do quadro global de direito pré-constitucional (o cotejo de normas legais com base em prescrições pré-constitucionais), o princípio da concordância prática (a busca de solução para o caso nas hipótese de concorrência normativa) e a força normativa da Constituição (garantia da eficácia ótima da Constituição); e iii) a axiomatizabilidade do direito constitucional (a concepção de valores nas normas); b) elementos do âmbito da norma (ligados ao âmbito material, ao âmbito da norma e ao programa da norma); c) elementos dogmáticos (a doutrina e a práxis jurisprudencial); d) elementos de teoria (o sociologismo jurídico, que descarta do programa da norma); o normologismo (que descarta do âmbito da norma); e o decisicismo (que faz desaparecer ambos e prega a decisão soberana); e) elementos de técnica de solução (movidos pela tópicos); e f) elementos de política do direito e política constitucional (o pensamento com relação aos resultados, não necessariamente com o que é justo).

Na teoria de Müller, os elementos listados nas alíneas **a** e **b**, bem como parte dos listados em **c**, são diretamente referidos à norma. O

restante dos elementos listados em **c** e os elementos listados nas demais alíneas não são diretamente referidos às normas.

Os pontos de vista não diretamente ligados à norma, é bom se referir, não são vinculantes e, por consequência, quando do conflito desses com os elementos ligados diretamente à norma, teremos a precedência dos últimos.

Como destacado nos parágrafos anteriores, dentre os aspectos diretamente referidos às normas, os referentes às interpretações gramatical e sistemática têm preferência em caso de conflito, o que se funda na concepção de Müller de que o texto normativo representa o limite pelo qual a norma será concretizada.

Visando compreender a sua metodologia, é de se carrear a divisão que Müller efetua com relação aos elementos de concretização. No que chama de primeiro grupo de elementos, *verbi gratia*, os aspectos de interpretação gramatical, histórica, genética, sistemática, teleológica, além dos princípios da interpretação da constituição e a axiomatização do Direito Constitucional, não existe referência apenas aos textos das normas, mas à formulação de não normas em linguagem. Já o segundo grupo resulta da análise do âmbito da norma, da prescrição implementada, e da análise dos elementos do conjunto de fatos destacados como relevantes no processo de concretização, ou seja, abrange os passos de concretização por meio dos quais serão aproveitados os pontos de vista com teores materiais.⁶⁹⁹

Em apertada síntese, são esses os elementos que Müller carrega para auxiliar o intérprete na interpretação/concretização de valores abstratos.

699 MÜLLER, F. Concretização da constituição. In: MÜLLER. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar 2005.

Do desfecho: concretizando mediante a análise das consequências, do interesse geral e do real (dificuldades do gestor)

Aduzidos alguns comentários sobre o procedimento de concretização, compete apurar as noções sobre os termos âmbito da norma e programa da norma.

Com esse objetivo, é de se sinalizar que o procedimento de concretização é orientado primeiramente pelo comparativo que o jurista faz entre os textos legais e o relato do caso, transformando-os em conjunto de matérias, ou seja, a relação processada entre os fatos e os textos normativos.⁷⁰⁰

Da análise desse conjunto de matérias postas, o jurista escolhe, dentre os textos normativos válidos, as hipóteses normativas específicas que considera adequadas, fazendo com que os pontos de vista mais propriamente técnico-jurídicos penetrem no trabalho de concretização e constituindo o já mais específico “âmbito da matéria” (*Sachbereich*). O âmbito da matéria, então, apresenta-se como o resultado da relação entre as hipóteses dos textos específicos escolhidos e o conjunto de matérias formado a partir dos dados reais.⁷⁰¹

Prosseguindo com o procedimento de concretização, em determinados textos, diante do conjunto de matérias, o jurista agora especifica os fatos mais relevantes, reunindo o conjunto de matérias ao âmbito da matéria e obtendo o “âmbito do caso” (*Fallbereich*), que reduz ainda mais a complexidade do âmbito da matéria. O caso específico já é examinado juridicamente, mas os elementos do “âmbito do caso” não são ainda normativos.⁷⁰²

A seguir, a concretização normativa reúne a interpretação dos textos normativos anteriormente especificados, voltados para o caso em questão, aos elementos que compõem o “programa da norma”, isto é, as teorias, as técnicas hermenêutico-dogmáticas, o conjunto de dados

700 ADEODATO, J. M. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. São Paulo: Saraiva, 2002.

701 *Op. cit.*, p. 246.

702 *Op. cit.*, p. 246-247.

linguísticos dentro do texto da norma e do ordenamento, bem como os textos prévios, como anais de discussões legislativas, textos de normas anteriores já revogadas, textos doutrinários e técnicas argumentativas, tudo com vistas a fornecer o conteúdo da norma, o âmbito da norma.⁷⁰³ Nesse ponto, e para o que importa para a análise da presente questão, temos a orientação da LINDB determinando que o âmbito da norma deve ser informado pela apuração das consequências, do interesse geral e das dificuldades enfrentadas.

O âmbito da norma, portanto, compreende aquelas características fáticas trazidas ao procedimento de concretização a partir do conjunto de matérias e já trabalhadas à luz do programa da norma. O âmbito da norma é o fator que fundamenta a normatividade. Não é uma simples soma de fatos, mas conjunto de elementos estruturais retirados da realidade social.⁷⁰⁴

Explicitando melhor a terminologia, o programa normativo disciplina o recorte da realidade social na qual a norma vai incidir, o seu âmbito normativo. Esse âmbito normativo pode ter sido ou não gerado pelo direito, uma vez que o seu embasamento pode ter preponderância fática ou jurídica. No caso, a LINDB carrega a este cenário, como ponto de fundamentação, ou seja, da correlação entre os fatos e o direito a ponderação das consequências, do interesse geral e dos casos envolvidos em litígio.

O âmbito da norma entra, então, no horizonte visual da norma, bem como da norma da decisão, unicamente no enfoque indagativo do determinado pelo programa da norma. O âmbito da norma, assim, apresenta-se como o componente da hipótese legal normativa. É este âmbito que vai esboçar o aspecto vinculante das normas jurídicas.⁷⁰⁵ Em sendo vinculante, o âmbito da norma, ou seja,

703 *Op. cit.*, p. 247.

704 BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. Malheiros: São Paulo, 2004. p. 506.

705 MÜLLER, F. Concretização da constituição. Tradução de Peter Naumann. In: MÜLLER. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar 2005. p. 59.

a necessidade de fundamentação consequencial que afira o interesse geral e as dificuldades, quem concretiza a norma poderá ter defeito de validade na construção da sua norma de decisão por faltar a ela elemento fundamental.

Com maior detalhamento, tem-se que o âmbito da norma, assim, dentro das concepções de Müller, como “a estrutura básica do segmento da realidade social, que o programa da norma ‘escolheu para si’ como a ‘sua’ área de regulamentação ou que ele, em parte, ‘criou’. A área da norma representa o recorte da realidade social abrangido pela norma.”⁷⁰⁶

O direito constitucional, nessa seara e no que interessa para o presente trabalho, apresenta-se fecundo em âmbitos normativos, ganhando em importância na concretização das normas constitucionais a praxis da jurisprudência dos tribunais constitucionais⁷⁰⁷. Isso é confirmado pelo grande conjunto de matérias reguladas e pela indeterminação e variabilidade semântica de diversos conceitos e preceitos carreados no texto constitucional. Nada mais contundente, assim, que usar dessa sistematização para aprofundar a análise da fundamentação da decisão no âmbito administrativo.

As regras que pautam a conduta do administrador, do gestor e do julgador sobre as escolhas administrativas estão estabelecidas, portanto, dentro do âmbito da norma, pela análise das consequências, pela ponderação do interesse geral e análise do contexto sobre o qual se pautou a escolha.

Buscando facilitar a compreensão e sumariando a teoria de Müller, merecem destaque as seguintes lições de João Maurício Adeodato

[...] em outras palavras: os textos normativos genéricos, relacionados com os relatos genéricos

706 GALINDO, B. **Direitos Fundamentais**: análise de sua concretização constitucional. Curitiba: Juruá, 2004 .p. 151).

707 *Idem, ibidem*, p. 51.

leigo e profissional sobre os dados reais, constituídos a partir dos dados linguísticos primários, conduzem à escolha do âmbito da matéria, o qual é especificado na direção do âmbito do caso. O âmbito do caso é orientado pelos padrões do programa da norma e, juntos, constituem o âmbito da norma. O programa da norma e o âmbito da norma vão por sua vez formar a norma jurídica, a qual se concretizará na norma decisória. Esses são os passos do processo do trabalho jurídico de Müller, os quais não serão detectados necessariamente em todos os casos⁷⁰⁸.

É de se assinalar que Müller destaca que todos os passos elencados nos parágrafos anteriores constituem dados de entrada, e não apresentam caráter normativo. A normatividade só aparecerá nos resultados da concretização, na norma jurídica, enquanto resultado intermediário, e na norma decisória, enquanto resultado final. A norma jurídica é o somatório do programa da norma e do âmbito da norma. A norma decisória é o resultado final de todas as fases anteriores do trabalho de concretização.

Müller não vislumbra como qualidade da norma a normatividade. Para ele a estrutura normativa resultaria da conexão entre programa e área da norma (âmbito da norma) na norma de decisão. A concretização constitucional, portanto, não é uma interpretação aplicadora do texto constitucional. Ela oferece diversas possibilidades de compreensão, constituindo apenas um aspecto parcial da norma⁷⁰⁹

Sua teoria, portanto, densifica normativamente as abstrações fazendo pesar o contexto previsto no âmbito da norma como elemento validador da norma de decisão proferida pelo gestor, pelo controlador e pelo julgador.

708 ADEODATO, J. M. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 249.

709 NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994.p. 77.

Isso é confirmado pelo fato de sua teoria não conferir ao texto da norma a regulação do caso concreto, o que só pode ser processado pelo corpo legislativo, pelo órgão de governo, pelo administrador, pelo juiz e pelo aparelho judiciário, os quais anunciam, fundamentam e executam a decisão reguladora do caso. O texto da norma, assim, não contém a normatividade e sua estrutura material concreta. Ele cinge-se, dentro de sua moldura, a limitar as possibilidades legais de uma determinada concretização material do direito. O texto só apresenta sentido quando posto numa situação ativa de concretização⁷¹⁰. A normatividade da prescrição jurídica se fundamenta por meio do âmbito da norma.⁷¹¹

Dentro desse contexto, não é possível isolar a norma da realidade, antes é a realidade em seus respectivos dados (o círculo ou âmbito da norma ou *normbereich*) afetada pelas disposições normativas (o “programa da norma” ou *normprogramm*), o elemento material constitutivo da própria norma⁷¹²

A metódica jurídica de Müller é construída, portanto, com base na diferenciação entre validade e normatividade. O trabalho com os textos não tem significado normativo, mas apenas validade⁷¹³. Essa validade significa que todos devem se conduzir de forma compatível com o texto. É no caso concreto que se apresenta a norma. A validade, para essa teoria, é a compatibilidade com as regras do sistema jurídico no que se refere ao conteúdo, competência, rito e elaboração. Não há no termo o conteúdo axiológico⁷¹⁴. A normatividade, como alinhavado alhures, é decorrente do processo de concretização.

A validade, portanto, da norma de decisão fincada na LINDB deve estar pautada pelos elementos que discorreremos ao longo desse trabalho, o interesse geral, as consequências e as dificuldades.

710 BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. Malheiros: São Paulo, 2004. p. 505.

711 BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. Malheiros: São Paulo, 2004. p. 506.

712 *Op. cit.*, p. 505.

713 ADEODATO, J. M. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 250.

714 *Op. cit.*

Nesse passo, João Maurício Adeodato atesta ser a teoria de

Müller útil à doutrina jurídica brasileira, pois parece mais adaptável a explicar a realidade que a maioria das teorias realistas que aqui se têm difundido. Ele busca a concepção mais realista, evitando a concepção de que interpretar é determinar o sentido e o alcance da norma diante do caso⁷¹⁵

Simplificando a exposição, e carreando uma síntese sobre o método hermenêutico- concretizador, é de se citar Canotilho:

esse método vem para realçar e iluminar vários pressupostos da tarefa interpretativa: (1) os pressupostos subjectivos, dado que o intérprete desempenha um papel criador (pré-compreensão) na tarefa de obtenção do sentido do texto constitucional: (2) os pressupostos objectivos, isto é, o *contexto*, actuando o intérprete como operador de mediações entre o texto e a situação em que se aplica; (3) relação entre o *texto* e o *contexto* com a mediação concretizadora do intérprete, transformando a interpretação em “movimento de ir e vir” (círculo hermenêutico)⁷¹⁶

Ao fim, e servindo de pressuposto do desenvolvimento da última seção deste trabalho, assenta-se que Müller defende a aplicabilidade, com eficácia, da metódica estruturante à hermenêutica dos direitos fundamentais. Ele apresenta os seguintes pontos para confirmar a sua tese: a estruturação conferida por ela à teoria dos direitos fundamentais como aspectos racionais; a estruturação de interpretação desses direitos; ela permite proceder a numerosas estruturações para a dogmática das garantias, a fim de que se possa tê-las com maior grau possível de eficácia; e, por fim, estrutura a

715 *Op. cit.*, p. 251.

716 CANOTILHO, J. J. G. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Livraria Almedina, 1999. p. 113.

doutrina constitucional no que respeita à normatividade dos direitos fundamentais⁷¹⁷. Sua teoria, portanto, reforça a positividade, materialidade e racionalidade desses direitos.

É de se destacar, outrossim, que tanto o âmbito da norma quanto seu programa fazem parte da estrutura da norma. O programa da norma indica os dados linguísticos (também técnicos) normativamente relevantes, enquanto o âmbito da norma aponta os dados reais normativamente relevantes. O programa da norma, assim, limita e faz a mediação entre o conjunto de matérias e a construção do âmbito da norma. O âmbito da norma refere-se ao que se apresenta como juridicamente relevante dentro do conjunto de matérias por força das prescrições do sistema jurídico, das normas. O âmbito da norma pode ser produzido pelo sistema jurídico por meio dos procedimentos e regras processuais, ou não, como é o caso das estruturas sociais propriamente ditas⁷¹⁸.

Justificada a base teórica sobre a qual se funda esse trabalho, passa-se a análise desse programa normativo da LINDB na delimitação de dois importantes precedentes do STF no trato da pandemia da Covid-19.

São exemplos disso dois julgamentos recentes do STF quanto à pandemia da Covid-19.

O primeiro precedente é o da ADI 6.341, do STF, que questiona alterações pontuais feitas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Nela se ratificou na medida cautelar a legitimação concorrente dos entes federados, quando o relator ponderou a autonomia dos entes e a sobreposição de competências no trato do poder de polícia. Obtemperou-se pela necessidade de isolamento e restrição excepcional de locomoção com base em uma visão voltada ao coletivo.

717 MÜLLER, F. Interpretação e concepções atuais dos direitos do homem. *Anais [...]*. Conferência Nacional da OAB, 15, Foz do Iguaçu, 1995. p. 537.

718 ADEODATO, J. M. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 248-249.

Nesse sentido, o ministro relator deu interpretação conforme ao texto da MP objurgada para fixar que deve ser interpretada pelo prisma da competência concorrente. O que fez foi ponderar as consequências ainda não devidamente dimensionados da pandemia que assola o país.

Logo após, a cautelar foi apreciada pelo pleno com o complemento de permitir ao presidente da República a delimitação de serviços essenciais, porquanto se trata de Direito Econômico, preservando-se a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal⁷¹⁹.

O segundo precedente se refere à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.424, com medida cautelar, em que o ministro Luís Roberto Barroso entronizou interpretação conforme a Constituição sobre o art. 2º, da Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020, que tratou da responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19.

O cerne da questão foi a definição de erro grosseiro, no que o Ministro Barroso detalhou de maneira bem contextualizada e com base no nível de expertise vigente.

Empós os debates na composição plenária, o Supremo entendeu, por maioria, deferir a cautelar para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de fixar as seguintes teses na caracterização do erro grosseiro:

1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção.
2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios

719 (STF-A, 2020, on-line)

científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos⁷²⁰

Da análise desse precedente se vê profunda análise consequentialista, ponderadora dos interesses gerais e que afere as dificuldades do momento.

O quanto decidido cria um parâmetro adequado à LINDB para se densificar a decisão administrativa em momentos de pandemia. Coloca como limites intransponíveis a vida, a saúde e o meio ambiente equilibrado. Só que vai mais além ao colocar no mesmo patamar os impactos adversos à economia. Quando faz isso preconiza posicionamento que há muito defendo sobre a textura do termo interesse geral. Em nosso entender, interesse geral é aquele que busca um ponto de equilíbrio ideal entre o Estado, o mercado e cidadão. Sem um ponto de equilíbrio entre os três pontos, teremos como efeitos ou concentração de renda, ou tributação excessiva, ou prestações civilizatórias só no papel, não efetivas e nem muito menos eficazes.

Esse princípio equilibra a vida atual e as futuras e dá dimensão de peso, quando se coloca a vida individualizada e a saúde individualizada em choque com a economia pública. Como equilibrar o mínimo existencial de alguém em um procedimento de saúde extremamente caro em comparação com os mínimos existenciais das demais pessoas. Não seria o caso de termos uma eficácia horizontal do princípio da dignidade da pessoa humana em comparação com as demais pessoas? Será que só seria possível a oponibilidade para o Estado, ou para todos?

720 (STF-A, 2020, on-line)

Quem pode auxiliar nisso é a ciência e a técnica. Desse modo, a decisão ventilada cria um programa normativo em compasso com a LINDB que reconhece a racionalidade limitada da autoridade decisória em situações adversas, exigindo para a validação de seu agir que suas decisões sejam embasadas em critérios técnicos e científicos, ou seja, do contexto. Em descumprindo esse algoritmo decisório, a autoridade incidirá em descumprimento do programa da norma, selecionando âmbitos não previstos e decaindo da necessária normatividade.

Além disso, ao observar precaução e prevenção, tem-se o dever de cautela do administrador, ou seja, da necessidade de se obstacularizar o que a doutrina econômica chama de externalidades negativas, efeitos secundários negativos da ação, prevenindo-os, ou adotando, numa situação abstrata e de indefinição, as medidas adequadas a reduzir o risco, se precaver dele, diante da probabilidade de um perigo em abstrato.

Essas medidas vêm em compasso com o ideário igualmente ventilado no primeiro precedente ventilado, que dialoga com a eficiência intrageracional, ou seja, com a necessidade de sermos eficientes, de alocarmos recursos de maneira socialmente referenciada para que todos os cidadãos de cada um dos Estados-Membros tenham plenas condições de superar o atual momento. Isso é tão importante e contundente, que a solução aplicável a um lugar não necessariamente se dará em outro, tendo em vista o nível de cultura e compreensão estabelecido em cada região. Lado outro, quando um Estado-Membros não adota as medidas adequadas e sobrecarrega Estados-Membros próximos, nos seus serviços públicos, nós teremos ausência de eficiência intrageracional.

Isso gera, então, a necessidade de se garantir a autonomia de cada qual, por estarem mais próximos de suas realidades, e de uma atividade de coordenação nacional que recomponha os níveis de eficiência e de sustentabilidade, acaso superados os critérios de

eficiência intrageracional, pautados que deverão estar nas questões de prevenir do que se tem certeza e precaver do que se tem possibilidade.

Assim, conforme as pautas de uma nova função do judiciário num Estado substancialista como o brasileiro, das vantagens que o método de concretização possui para a aplicação, com eficácia, das normas de direitos fundamentais, pelo fato de a normatividade da concretização constitucional apresentar um forte viés histórico e real, dando mais densidade a elementos e valores abstratos, decorrência da ligação que estabelece entre os dados linguísticos (o programa da norma) e o conjunto de dados reais conforme o programa da norma (âmbito da norma), é que se destaca a propriedade do uso da teoria da concretização para a resolução da questão.

Com efeito, interpretar o direito diante de fenômenos multifacetados é tarefa difícil e que exige graus elevados de motivação (fundamentação), no nosso entender de concretização, que intrincados na estrutura da norma a validam quando conformes com a análise das consequências, do interesse geral e das dificuldades existentes.

LEGITIMIDADE, LEGALIDADE, INTERESSE PÚBLICO E OS PLANOS DA EXISTÊNCIA, VALIDADE E DA EFICÁCIA NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

*Tutmés Airan de Albuquerque Melo*⁷²¹

*Manoel Cavalcante de Lima Neto*⁷²²

*Mariana Aires Athayde*⁷²³

Introdução

O presente artigo faz uma abordagem da suspensão de segurança em aspectos substanciais de sua viabilização processual. Desenvolve os pressupostos legais da flagrante ilegitimidade e do manifesto interesse público para fins de suspensão dos efeitos de decisões, sentenças e acórdãos que possam causar lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia pública.

O trabalho inicialmente traz uma interpretação da previsão normativa relativa à flagrante ilegitimidade, de forma ainda não contemplada na doutrina especializada, para explicar que a lei estipulou um controle de legitimidade da decisão que se impugna na suspensão de segurança, postura ampliativa a envolver a legalidade, a juridicidade e a análise de consequências. Embora em boa parte dos casos concretos, a aferição da juridicidade, compatibilidade com o sistema jurídico da decisão, seja necessária para identificar a existência da

721 Professor da Universidade Federal do Estado de Alagoas (FDA/Ufal). Mestre em Direito (UFPE). Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL).

722 Professor da Universidade Federal de Alagoas (FDA/Ufal). Doutor em Direito Público (UFPE). Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL).

723 Mestranda em Direito da Universidade Federal do Estado de Alagoas (FDA/Ufal). Assessora da Presidência do Tribunal de Justiça (TJ/AL).

lesão, a avaliação isolada da lesão também é possível e ocorre em casos pontuais, estando na abrangência do controle de legitimidade. Demais, somente a injuridicidade não se faz suficiente para o deferimento, sendo necessária a lesão que representa afetação ao interesse público nas versões previstas em lei e que reproduz o princípio da prevalência do interesse público.

Destaca-se, também, que a apreciação da legalidade da decisão questionada em sede de suspensão não interfere no julgamento de mérito do recurso regular proposto pelo interessado, mas que esse procedimento não é vedado, como constitui lugar comum nas decisões de presidentes de tribunais e em segmentos doutrinários. É que não há impedimento legal e nem incompatibilidade com incidente processual, ao contrário, a lei prescreve que a plausibilidade do direito seja examinada, o que importa no exame de mérito mesmo que não seja em caráter exauriente.

A diferença de enfoque na suspensão de segurança está exatamente em que a avaliação do mérito, quando se faz, está no plano da eficácia sem refletir nos planos da existência ou da validade da decisão, que serão dimensões devidamente exploradas no recurso apropriado.

O pressuposto da flagrante ilegitimidade e a compreensão sistemática do controle de legitimidade

Na suspensão de segurança, a referência normativa autoriza através da flagrante ilegitimidade, que o presidente do tribunal aprecie a legitimidade da decisão refutada. Como a legitimidade⁷²⁴ tem caráter ampliado ela envolve a própria legalidade. Esta última reflete as escolhas

⁷²⁴ A concepção do Estado na feição de democrático de direito, que a Constituição consagra no art. 1º, conduz a duas referências éticas: a ético-política e a ético-jurídica. O conceito de legitimidade está atrelado à ordem ético-política, e o de legalidade à ordem ético-jurídica. As duas ordens, política e jurídica, são formas de exercício do poder numa sociedade. A legitimidade decorre de valores adotados de forma consensual e que são recepcionados, e a legalidade reflete a posituação desses valores no formato de normas, impostas com coatividade. Essa visão de inter-relação só é possível quando se identifica o “poder” como categoria intrínseca à ordem política e à concernente ao direito. (NETO, 1998, p. 05).

legislativas promovidas pelo processo político estatal que passaram para o campo da normatividade, típica do Estado de Direito.

No entanto, remanesce um espaço de aferição relativo a aspectos do interesse público que estão pautados em normas de conteúdo aberto, indeterminado, que carece de integração.⁷²⁵ Essa tarefa se aparta de um critério de avaliação da compatibilidade da decisão judicial apreciada com a ordem jurídica vigente, no sentido de adequação, de correção interpretativa, para visar à produção de efeitos lesivos ao interesse público por afetar a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas, postura que exige uma análise da densificação dessas normas em formato de princípios, no contexto da situação fática em julgamento.

De conformidade com o que prescreve a lei, ao aludir à flagrante ilegitimidade ou manifesto interesse público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o controle que se projeta na suspensão de segurança é, em verdade, de *legitimidade* da decisão objeto do incidente.

É preciso enfatizar, a princípio, que esse controle não afasta o controle de legalidade da decisão judicial, como é comum dizer-se na doutrina.

Se existe ou não o direito do postulante na demanda que deu origem ao pedido de suspensão não cabe ao presidente do tribunal dizer no julgamento do incidente, já que não possui competência para tanto, além de que, se assim o fizesse, extrapolaria os limites do pedido formulado. Em outras palavras, estaria funcionando, sem poder sê-lo,

725 “No plano do administrador, afirma-se que toda “ação administrativa integralmente vinculada seria, portanto impossível, pois acabaria sendo a negação do próprio interesse público primário que deveria satisfazer. Multiplicam-se, por isso, no Direito Administrativo, uma cópia de casos em que a *atuação da Administração Pública não estará integralmente definida na norma legal*. O legislador, nesses casos, *delega* a um agente ou órgão administrativo a competência para avaliar a *conveniência* e a *oportunidade* de agir, *escolhendo* os efeitos juridicamente admissíveis, sob critérios de *possibilidade* e de *razoabilidade*”. (NETO, 1997, p. 432).

como órgão revisor da decisão do juiz, suprimindo uma instância do jurisdicionado⁷²⁶.

Esse é um dos pontos centrais enfrentados neste trabalho. O exame da plausibilidade do direito na suspensão de segurança está previsto em lei,⁷²⁷ não se tratando de uma concepção de escolha doutrinária. Como a suspensão tem natureza de contracautela, o pressuposto para a identificação da “plausibilidade do direito” é similar àquele utilizado para a concessão de uma liminar em mandado de segurança. Significa a avaliação da probabilidade de sucesso da demanda em face de seu enquadramento em lei, jurisprudência ou doutrina. A esse respeito expõe a doutrina:

A relevância do fundamento, no mandado de segurança, equivale à aparência do bom direito, expressão proferida em se tratando de medidas cautelares. **Quer se fale de uma, ou de outra, tem-se sempre questão concernente ao direito material.** (...) A constituição e mais leis constituem fundamentos relevantes, sem dúvida. E quando a inconstitucionalidade, ou a ilegalidade, é flagrante, quando não há dúvida quanto à interpretação da norma invocada na impetração, fundamento mais relevante não pode haver. (...) Os precedentes jurisprudenciais, sobretudo quando emanados de Tribunais Superiores, constituem fundamento relevante. Também a doutrina autorizada, reconhecida pela comunidade jurídica, constitui fundamento relevante⁷²⁸.

726 RODRIGUES, M. A. **Suspensão de segurança**: sustação da eficácia da decisão judicial proferido contra o poder público. Salvador: Editora JusPodivm, 2016, p. 166-167).

727 Art. 4º, § 7º, da Lei nº 8.437/92 e do art. 15, § 4º, da Lei nº 12.016/2009, que assim prescrevem: Art. 4º, § 7º O Presidente do Tribunal poderá conferir ao pedido efeito suspensivo liminar, se constatar, em juízo prévio, a **plausibilidade do direito invocado** e a urgência na concessão da medida. Art. 15, § 4º O presidente do tribunal poderá conferir ao pedido efeito suspensivo liminar se constatar, em juízo prévio, a **plausibilidade do direito invocado** e a urgência na concessão da medida. Destacamos.

728 MACHADO, H. de B. **Mandado de segurança em matéria tributária**. São Paulo: Dialética, 2009. p. 136-137. (grifo nosso).

Com efeito, na avaliação das suspensões no STF, o exame da plausibilidade é consolidado no sentido de que “[...] na análise do pedido de suspensão de decisão judicial, não é vedado ao presidente do Supremo Tribunal Federal proferir um juízo mínimo de delibação a respeito das questões jurídicas presentes na ação principal, conforme tem entendido a jurisprudência desta Corte [...]”⁷²⁹ ou com o registro de que

[...] para a solução da presente contracautela, a análise da plausibilidade do direito controvertido na origem, o que faço ressaltando, desde já, que o instituto não se presta à cognição exauriente, admitindo-se o exame perfunctório do direito tão somente quando necessário ao juízo de comprometimento dos valores públicos tutelados em contracautela, a saber, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas [...].⁷³⁰

De forma mais acentuada se proclama a “imprescindibilidade da análise, ainda que superficial, da matéria de mérito examinada na origem, para concluir-se pela viabilidade da suspensão do acórdão, bem como do próprio recurso extraordinário contra ele interposto”.⁷³¹

Esse juízo de adequação jurídica serve para auxiliar a identificação da ilegitimidade quando aliada aos pressupostos de ofensa ao interesse público e lesões previstas na lei.⁷³² Entretanto, quando constatada a

729 (SS 3533 Extn, Relator(a): Min. Presidente, Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) Cármen Lúcia, julgado em 19/12/2016, publicado em Processo Eletrônico DJe-017 divulg 31/01/2017 public 01/02/2017).

730 (STP 160, Relator(a): Min. Presidente, Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) Dias Toffoli, julgado em 11/12/2019, publicado em Processo Eletrônico DJe-280 Divulg 16/12/2019 Public 17/12/2019).

731 (SS 2210 AgR, Relator(a): Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julgado em 26/11/2003, DJ 19-12-2003 PP-00079 Ement vol-02137-01 PP-00115).

732 Embora expresse pensamento contrário à apreciação da juridicidade da decisão, o autor demonstra a necessidade de conjugação, acaso entendida como procedente, da flagrante ilegitimidade com as lesões previstas na lei. “Assim, mesmo que se entendesse que a expressão “flagrante ilegitimidade” pudesse conduzir à análise das condições da ação ou do mérito da ação intentada contra o Poder Público, de qualquer forma persistiria, como fundamento suficiente para a suspensão, a análise objetiva acerca da viabilidade de a execução da decisão vir a produzir consequências desastrosas ao interesse público. Vale dizer: tal fundamento não seria autônomo, eis que necessariamente conjugado com a prova da grave lesão. VENTURI, E. **Suspensão de liminares e sentenças contrárias ao poder público**. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 189. Algumas decisões do presidente do STF também enfatizam essa distinção. “Passo à análise do pedido, ressaltando, desde já, que o instituto da suspensão não se presta

incompatibilidade com o sistema jurídico, o pronunciamento não provoca a invalidade ou substitutividade da decisão judicial impugnada, que somente pode acontecer pela via recursal ordinária.

Existe posição, no entanto, a qual exige a necessidade de que haja uma incompatibilidade da decisão com a juridicidade para que se apontem as lesões previstas em lei, numa conjugação necessária.

[...] somente se pode concluir no sentido de que, *iluminando* a demonstração da grave lesão à economia pública constante do art. 4º da Lei 4.348/64, **deve o requerente da suspensão da liminar ou da segurança demonstrar também a injuridicidade (ilegitimidade) do ato judicial praticado em benefício do impetrante**. Não basta, desta sorte, a demonstração das razões políticas (ou metajurídicas) indicadas naquele dispositivo legal. Mister que aquelas consequências nefastas ao interesse público sejam sentidas, porque o ato que se pretende a suspensão é contrário ao ordenamento jurídico. Não fosse assim – e porque não existe interesse público à margem da lei –, nunca seria imaginável a ocorrência dos pressupostos *condutores* da suspensão da liminar ou da sentença concessiva do mandado de segurança⁷³³.

Embora essa posição guarde pertinência para a apreciação de uma liminar em ações como a de mandado de segurança, em que os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo da demora devem estar presentes, o pedido de suspensão possui um diferencial cujo manifesto interesse público revestido pela ofensa à ordem, à segurança,

à cognição exauriente da matéria controvertida na origem, admitindo-se o exame perfunctório do direito tão somente quando necessário ao juízo de comprometimento dos valores públicos tutelados em contracautela, a saber, a ordem, a saúde, a segurança e a economias públicas (art. 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992)". Grifamos. (STP 102, Relator(a): Min. Presidente, Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) Dias Toffoli, julgado em 28/11/2019, publicado em processo eletrônico DJe-263 divulg 02/12/2019 public 03/12/2019).

733 BUENO, C. S. **Liminar em mandado de segurança**: um tema com variações. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997. p. 201. (grifo nosso).

à saúde e à economia pública autorizam isoladamente o respectivo deferimento. Extrai-se esse pensamento da doutrina que nega a possibilidade de apreciação da plausibilidade do pedido e defende que basta a apreciação da lesão ao interesse público, ou seja, “à existência da situação cautelanda e do perigo de dano grave, irreparável ou de difícil reparação⁷³⁴.”

No STF se encontra essa postura. É o caso de pedido de suspensão que o Estado de Alagoas propôs contra decisão de câmara do TJ/AL que entendeu pelo direito à isenção do IR, disciplinado no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88, também para os servidores em atividade e não apenas os inativos. Apontou-se ofensa constitucional pela impossibilidade de atuação do judiciário como legislador positivo em matéria de isenção que colidiria com a jurisprudência do STF e ainda o postulado da separação de poderes, com impacto na ordem econômica do Estado. A decisão não analisou a plausibilidade do direito. Fez apenas menção que a matéria de direito estava em julgamento no STF na ADI 6025/DF. Acatou lesão à ordem e à economia pública pela execução imediata da decisão que afeta o equilíbrio orçamentário e ainda pela ocorrência do efeito multiplicador por causa de inúmeros contribuintes em situação similar à do impetrante da ação originária. O pedido foi deferido para suspender a decisão do tribunal.⁷³⁵

A diferença na suspensão está na sua dimensão de *controle de legitimidade* que permite, em sua análise, o afastamento da posição ordinária de cognição de uma liminar para admitir o deferimento pelo reconhecimento da lesão, apenas um pressuposto isolado que se conjuga ao manifesto interesse público.

É que o controle na suspensão é do ato judicial e de sua projeção por efeito danoso ao funcionamento regular do Estado. A

734 VENTURI, E. **Suspensão de liminares e sentenças contrárias ao poder público**. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 194-195.

735 (SS 5281, Relator(a): Min. Presidente, Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) DIAS TOFFOLI, julgado em 27/09/2019, publicado em processo eletrônico DJe-214 Divulg 01/10/2019 Public 02/10/2019).

legitimidade,⁷³⁶ além de envolver a legalidade⁷³⁷ e sua ampliação para a juridicidade⁷³⁸ caminha para autorizar uma avaliação da produção de consequências em políticas públicas e a possibilidade de que haja lesão que justifique a suspensão dos efeitos da decisão. Cuida-se de uma aferição ampliada não literalmente esgotada por uma normatividade de conteúdo determinado, por normas com conteúdo de regras. Abre-se a suspensão para a integração da legitimidade prevista também num conteúdo indeterminado e para a análise de consequências, somente aferível num plano das situações concretas.

Tal previsão legal encontra paralelo, guardadas as devidas proporções, no controle de legitimidade atribuído aos órgãos de controle interno e externo para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e entidades da administração direta e indireta, preceito reproduzido nas constituições estaduais.⁷³⁹

A doutrina enfoca que a previsão constitucional para controle de legitimidade dos gastos públicos foi uma novidade da Constituição de 1988 que “abriu novas perspectivas para a reflexão jurídica, que começa a se afastar da ideia de uma legitimidade apoiada na norma

736 “O princípio da legitimidade está expresso na Constituição Federal logo em seu art. 1º, parágrafo único (“Todo poder emana do povo, que o exerce por representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição”). (MOREIRA NETO, D. de F. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.).

737 (...) a legalidade seria uma legitimidade objetivamente garantida (...). (MOREIRA NETO, D. de F. **Legitimidade e discricionariedade**: novas reflexões sobre os limites e controle da discricionariedade. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 07).

738 A noção de legalidade atém-se ao seu sentido estrito de conformidade dos atos com as leis, ou seja, com as regras – normas em sentido estrito. A noção de juridicidade, além de abranger a conformidade dos atos com as regras jurídicas, exige que sua produção (a dos atos jurídicos) observe – não contrarie – os princípios gerais do Direito previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição. (MORAES, 1999, p. 177)

739 Art. 70, da Constituição Federal e art. 93, da Constituição do Estado de Alagoas. Existe fundamentação doutrinária indicando esse preceito normativo constitucional como o fundamento da legitimidade. “O princípio da legitimidade radica expressamente no art. 70 da CF, a prescrever que, em matéria de controle, mister cuidar, sem tergiversações, de uma perspectiva mais substancialista, não se descurando dos aspectos de fundo, ou seja, impondo-se ultrapassar as aparências da regularidade formal”. (FREITAS, 2004, p. 76).

ou no fato social para buscá-la nos próprios valores”.⁷⁴⁰ Isso implica os princípios que foram sedimentados pelo consenso no espectro de um estado democrático, sendo o controle feito por análise de resultados, de conteúdo finalístico em atenção ao interesse público.

O controle de legitimidade pelo Tribunal de Contas é realizado pela denominada auditoria operacional ou de resultado e pode gerar sanção.⁷⁴¹ Na suspensão o controle é mais parcial, e eventual provimento do pedido não invalida o ato judicial, mas somente suspende a sua eficácia. Saliente-se que a previsão quanto à legitimidade para a suspensão consta na Lei nº 8.437/92, com edição posterior à Constituição de 1988 que utilizou o conceito de legitimidade para o controle de gastos públicos, o que vem mostrar a coerência da comparação que se faz, considerando que a lei não contém preceitos inúteis.

Análise de consequências na suspensão de segurança

As decisões judiciais, de regra, estão pautadas em situações de fato passadas para as quais se busca uma aplicação da norma cabível e mesmo quando se trate de caso em que se invoque a incidência de norma programática ou de conteúdo finalístico, a decisão opera para o caso concreto e pontualmente para sua solução. A análise das consequências para o futuro das decisões, aferidas na decisão de caso presente, importa em reflexão pouco usual na prática do judiciário. A

740 TORRES, Ricardo Lobo. **A legitimidade democrática e o Tribunal de Contas**. *Revista de Direito Administrativo da FGV*. bibliotecadigital.fgv.br. Acesso em 08 de agosto de 2020. Em passagem deste trabalho, o autor expressa que o “controle de legitimidade (...) exige também o controle de gestão, a análise de resultados e a apreciação da justiça e do custo/benefício, a ver se o cidadão realmente obtém a contrapartida do seu sacrifício econômico (...) O aspecto da legitimidade, por conseguinte, engloba os princípios constitucionais orçamentários e financeiros, derivados da ideia de segurança jurídica ou de justiça, que simultaneamente são princípios informativos do controle”.

741 Acrescente-se, por derradeiro, que diante da constatação de ilegitimidade de gasto público o Tribunal de Contas deve: a) tratando-se de contas de governo, emitir *parecer prévio* p e l a desaprovação das contas (CF, art. 71, I); b) cuidando-se de contas de gestão, proferir acórdão julgando as contas irregulares e imputando débito ao responsável, caso caiba reparação de dano ao erário (CF, art. 71, II e §3º); c) representar ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral (CF, art. 71, XI). FURTADO, J. de R. C. O controle de legitimidade do gasto público. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**, Belo Horizonte, ano 5, n. 54, jun. 2006.

hipótese da suspensão de execução de liminar e sentença constituía raro exemplo legislativo junto às autorizações legais para concessão de liminar e tutelas de urgência que projetam uma aferição prospectiva.

Com a entrada no sistema jurídico da nova LINDB⁷⁴² houve uma inovação ao passar a exigir-se do judiciário uma avaliação consequencialista. As normas exigem que a decisão judicial não apenas faça menção a um princípio genericamente, sem apontar as razões práticas da decisão e suas consequências. Nesse sentido, a decisão deverá conter uma motivação que demonstre a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação do ato, contrato, etc., portanto a sua proporcionalidade, diante das possíveis alternativas. Ainda, traz-se um acréscimo de fundamentação para a decisão judicial que invalidar ato, contrato, etc., ao exigir-se que se deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

A normatização visa contribuir para diminuir o excesso de abstração praticado no direito brasileiro.⁷⁴³ É certo que muitos dos dispositivos da nova lei são indeterminados, mas o sentido da lei é claro e requer concretização argumentativa e probatória em matéria de direito público, coibindo o conceitualismo exacerbado que tem prevalecido para impor uma análise de consequências das decisões judiciais. O problema para a recepção das normas que autorizam a análise consequencialista nas decisões judiciais está pautado na compreensão de que as teorias consequencialistas seriam antagônicas às deontologistas. Nesse sentido, explica-se:

742 Arts. 20 e 21, da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

743 A verdade é que os operadores do Direito trabalham com conceitos ideais em uma espécie de mundo paralelo: o mundo jurídico – só os iniciados podem frequentá-lo (...). De acordo com o modo de pensar tradicional, quando algo acontece na vida real, procuramos descobrir se esse fato se encaixa em alguma moldura jurídica, normativa, normalmente pré-formulada (...) é normal e previsível que não haja coincidência perfeita entre esses mundos (...) o Direito existe não apenas para descrever a realidade, mas também para prescrever condutas humanas, de modo a adequá-las a determinados valores. Mas o que não se concebe é que a realidade seja simplesmente ignorada pelos conceitos jurídicos (...). E o problema está em que muitos estudos jurídicos encontram-se divorciados da realidade em medidas muitas vezes insuportáveis.

(GALDINO, F. **Introdução à Teoria dos Custos dos Direitos**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.p. 332-333).

Estas (deontológicas) ainda no campo moral, defenderiam o “cumprimento rígido de princípios e regras que refletem valores morais”. Aquelas (consequencialistas) se centram nos resultados e têm como objeto principal as ações, sendo o critério máximo para a avaliação de um curso de ação ou de uma instituição o valor de suas consequências globais – os benefícios menos os custos, para todos os afetados⁷⁴⁴.

Além disso, um dos principais questionamentos quanto aplicação das consequências é o de que somente razões jurídicas podem ser aduzidas ou se outras razões também podem, a exemplo de justificativas econômicas, financeiras, orçamentárias, etc. Doutrinariamente se defende que:

há dois tipos de argumentos que podem ser considerados consequencialistas no direito. Um primeiro, que prevê as consequências sociais, econômicas, culturais de uma decisão, chamado de argumento consequencialista extrajurídico, e outro, fundado na ideia de que a decisão deve prever as repercussões jurídicas que dela emanam, chamado de argumento consequencialista jurídico⁷⁴⁵

Noutra visão esse fenômeno é chamado de argumentos institucionais, que “são aqueles que, sobre serem determinados por atos institucionais – parlamentares, administrativos, judiciais – têm como ponto de referência o ordenamento jurídico”, e os “argumentos apenas não institucionais são decorrentes do apelo ao sentimento de justiça que a própria interpretação eventualmente evoca⁷⁴⁶”

Em verdade, na decisão judicial tem aplicação o sistema deontologista, mas não de forma integral e isolado. Outras razões

744 BASILE, C. **Orçamento público e controle de constitucionalidade**: argumentação consequencialista nas decisões do STF. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 50.

745 *Idem, ibidem*, p. 296.

746 ÁVILA, H. **Argumentação jurídica e a imunidade do livro eletrônico**. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Salvador, n. 21, jan./fev./mar. 2010. p. 6.

penetram e influenciam o processo de decisão que deve ser voltado à realidade, a resolver controvérsias situadas no plano concreto. À decisão cabe moldar as previsões abstratas para a aplicação no caso real e, nesse enfoque, não deve fazer prevalecer conceitualismos. É o que a nova LINDB encarta em seus preceitos. Defende-se, portanto, a utilização do argumento jurídico ou institucional e também o argumento extrajurídico ou não institucional. Embora não abordando a temática como se coloca aqui, já se defendia o emprego de uma visão externa⁷⁴⁷ para o acolhimento da suspensão, especialmente no tocante ao efeito multiplicador que pode causar a decisão judicial objeto do pedido.

A compreensão consequencialista da nova LINDB se enquadra adequadamente à suspensão de segurança que, em verdade, já detinha essa função quando a lei projeta à análise das lesões cuja identificação requer avaliar resultados e efeitos da decisão objurgada perante o interesse público especificado na lesão à ordem, à segurança, à saúde e economia pública. Aqui também concebemos que essa investigação de consequências está contida no conceito de controle de legitimidade, a ser integrado pelo decisor.

A flagrante ilegitimidade e a inconfundibilidade da análise meritória na suspensão de tutela de urgência e nos recursos

A negativa de que a “flagrante ilegitimidade” corresponda à análise da juridicidade ou injuridicidade tem sido sustentada pela doutrina majoritária com base em dois argumentos principais e

747 “Assim, todas as derivações da execução da decisão objeto do pedido de suspensão merecem a atenção do magistrado. Preconiza-se uma avaliação sobre a conjuntura fática que envolve a tutela do interesse público especificado no incidente..() Justamente por isso, no mais das vezes, o órgão judicial não pode mirar única e exclusivamente os efeitos derivados da execução da liminar ou da sentença sustanda, apreciando a relação entre autor e Poder Público, **sendo imprescindível que afira sistematicamente suas consequências no contexto político e social.** ... () Os tribunais superiores têm aludido, com certa frequência, à avaliação global das prováveis consequências prejudiciais da execução de certas liminares ou sentenças contra o Poder Público através das expressões “efeito multiplicador” ou “efeito cascata”, querendo significar, como acima ressaltado, **uma análise geral e extraprocessual**, preocupada em dimensionar e conter as possíveis afetações lesivas ao interesse público...(). VENTURI, E. **Suspensão de liminares e sentenças contrárias ao poder público.** São Paulo: Malheiros, 2017. p. 196/197. (grifo nosso).

complementares. O primeiro é que não caberia, em sede de pedido de suspensão, uma análise de mérito da ação originária que embasou a decisão questionada. O segundo, lançado para justificar o primeiro, seria porque uma análise do mérito criaria confusão entre o pedido suspensivo e os recursos, gerando, com isso, ofensa à competência exclusiva do órgão recursal.

Na tarefa de aferir se a consequência malévola ao interesse público efetivamente ocorre, contudo, não é dado ao presidente do tribunal examinar, ainda que superficialmente, nem as condições de constituição e desenvolvimento válido do processo, nem o mérito da pretensão da ação ajuizada contra o Poder Público, eis que absolutamente impertinente tal invasão, sobretudo sob o prisma do princípio do juiz natural (...). Nunca é demais enfatizar que a tarefa de apreciar eventuais *erros in procedendo* ou *erros em judicando* do provimento judicial contrário ao Poder Público é de competência exclusiva dos órgãos recursais⁷⁴⁸

A possibilidade de análise do mérito da demanda originária consta na previsão legal que indica a “flagrante ilegitimidade” e a “plausibilidade do direito” da decisão judicial que concede provimento de urgência ou sentença (ou acórdão) para controle pelo presidente do tribunal.⁷⁴⁹ Como já se justificou neste trabalho, a menção legislativa remete para um controle de legitimidade da decisão, similar ao que se atribui para os órgãos de controle na avaliação de gastos públicos. No conceito de legitimidade para uma análise do judiciário, está englobado o conceito de legalidade, juridicidade e de consequências. Assim, a avaliação da compatibilidade com a ordem jurídica da decisão objurgada é possível e, em certas circunstâncias, até necessária para identificação

748 *Idem, ibidem*, p. 166-167 (grifo do autor?).

749 BRASIL. Art. 4º, § 7º, da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992. Brasília: Diário, 1992.

da lesão. Isso também fica claro pela previsão da lei do mandado de segurança que aponta para a natureza cautelar do incidente em que se deve examinar a “plausibilidade do direito invocado”,⁷⁵⁰ que nada mais é do que uma aferição sobre a possibilidade de adequação jurídica do pedido no plano da legalidade, da jurisprudência e da doutrina.

Ocorre, porém, que a injuricidade da decisão não é condição suficiente para a concessão da suspensão. Quando ela é patente ainda é preciso que haja alguma das lesões previstas em lei para a decisão no sentido positivo. De outra face, mesmo não ocorrendo uma ofensa no plano da legalidade ou juridicidade, pode existir a lesão a fundamentar a suspensão. Por isso se defende que o controle é de legitimidade que, nessa última referência, alcança a análise das consequências nocivas ao interesse público.

Noutra hipótese, a exclusiva competência dos órgãos recursais é para se pronunciar no plano da existência ou da validade da decisão judicial impugnada após a análise meritória. Neste caso, o recurso e a competência para julgá-lo são demarcados por uma atuação judicial que afeta não só o plano da eficácia, como também, e fundamentalmente, o plano da existência e da validade do pronunciamento atacado. Quando uma Câmara do Tribunal de Justiça nega provimento a uma apelação, por exemplo, o que se está fazendo é substituindo a sentença pelo Acórdão, isto é, a sentença deixa de existir, são esses os termos do art. 1.008 do CPC. Quando a mesma Câmara do Tribunal de Justiça anula uma sentença em sede de apelação, também se sucede que aquela é rescindida e todos os atos passam a ser reformulados ou o próprio acórdão cuida de proferir o entendimento adequado em substitutividade. Há um julgamento rescindente. Certo é que, em qualquer dos casos, a sentença deixa de existir ou é rescindida.

Em verdade, o que não se adapta ao sistema vigente é um pronunciamento judicial do presidente (e nem do plenário do tribunal

⁷⁵⁰ Art. 15, § 4º, da Lei n 12.216, de 07 de agosto de 2009.

ou corte especial em sede de recurso) que repercute no plano da validade ou da existência da decisão judicial atacada, mas tão somente leve a um provimento judicial que afeta o *plano da eficácia*. Dessa forma, a decisão suspensiva não substitui ou rescinde a decisão impugnada. O presidente do tribunal em sede de pedido suspensivo, após analisar a juridicidade ou injuridicidade da decisão impugnada, não pode substituir e/ou declarar invalidade do provimento judicial atacado. Tudo o que essa via autoriza é que se suspenda o efeito da decisão flagrantemente ilegítima, a qual, entretanto, ainda existirá. Dito de outro modo, nos recursos se faz uma análise de mérito para a própria existência do direito, no pedido suspensivo se faz uma análise de mérito para fins de sua eficácia.

Essa questão tem real importância prática. Uma decisão que é reformada ou anulada, ao deixar de existir, em nenhum momento mais poderá produzir efeitos reais. A parte não terá nem no presente, nem no futuro, expectativas sobre a decisão. Em contrapartida, o reconhecimento de que a decisão impugnada é flagrantemente ilegítima apenas adia a concretização dela. Isto é, ao final do processo, o que se consolidará são as decisões proferidas em sede de recurso ou as sentenças não impugnadas. Em todo caso, a decisão suspensiva só altera o tempo em que uma decisão produz seus efeitos, mas eles virão. A decisão proferida em sede de recurso determina ou ratifica quais os efeitos serão produzidos mesmo com o fim do processo. É essa a diferença entre ambos os meios, não sendo a análise de mérito um fator que vá confundir-los.

Manifesto interesse público para a suspensão de segurança: a ligação do interesse público com o bem comum e sua natureza de princípio constitucional implícito

A lei fixa como um dos pressupostos para a suspensão da segurança o “manifesto interesse público” a ser identificado no contexto

fático-jurídico da pretensão, em regra, do ente público. A previsão legal, de princípio, conduz a uma compreensão do conceito jurídico de interesse público. Antes, porém, é preciso verificar que a concepção política do interesse público está atrelada ao pensamento que prevalece no âmbito da sociedade num regime democrático, o que atine à soberania popular. “São as concepções prevalecentes ao grupo social do que seja bom pra todos que se canalizam e se corporificam em pessoas ou órgãos, indivíduos ou instituições, capazes de exercer o poder político⁷⁵¹.” Esses interesses devem ser extraídos numa democracia representativa primariamente pelos legisladores que, em face da adoção política de um estado de direito, farão sua formalização em fontes normativas, de observância obrigatória, o que vem a formar uma construção jurídica do interesse público.

É de ver-se que o conceito de interesse público encontra-se vinculado à própria essência da concepção de Estado que tem a sua razão de ser na defesa do “bem comum”.⁷⁵² Algumas constituições de países direcionam o atendimento do interesse público para a atividade do Estado ou da administração pública.⁷⁵³ O fato de não conter disposição similar em nossa Constituição não quer significar que essa finalidade não exista. Aliás, consta como fundamento da República Federativa do

751 MOREIRA NETO, D. de F. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1997. p. 429.

752 “Os tempos modernos aprofundaram a necessidade de refletir melhor sobre o sentido do interesse público, pois que com a criação do Estado de Direito e a decorrente elevação dos direitos e interesses da coletividade passou a sobressair o sentimento de que o Estado, em última instância, só se justifica em função dos interesses da sociedade, ou seja, o móvel de sua instituição repousa no intuito de servi-la e administrar-lhe direitos e interesses (...) o fim último do Estado é o interesse público”.

(SANTOS FILHO, J. C. dos. Interesse público: verdades e sofismas. In: DI PIETRO, M. S. Z.; RIBEIRO, C. V. A. (Coord.). *Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2010.p. 71).

753 “Um dos melhores exemplos, nesse sentido, vem-nos da Constituição da Suíça, que, em seu art. 5º, § 2º, prescreve: ‘A atividade do Estado deve ser exercida de acordo como o interesse público e ser proporcional aos fins perseguidos’. Igualmente marcante o exemplo da Constituição portuguesa, a qual, em seu art. 266, § 1º, dispõe que ‘a Administração Pública visa à prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos’, no que é praticamente copiada pela Constituição angolana.”

(HAEBERLIN, M. **Uma teoria do interesse público**: fundamentos do Estado meritocrático de direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. p. 119-120).

Brasil a “promoção do bem de todos”⁷⁵⁴ que se tem referenciado como uma “cláusula geral de interesse público”⁷⁵⁵

No seio doutrinário apresenta-se questionamento quanto ao próprio conceito de interesse público e as dificuldades de se encontrar parâmetros para defini-lo, dado o seu caráter indeterminado. A resposta vem no sentido de que essa característica não afasta a possibilidade de aferição, pois se assim fosse diversos outros princípios normativos abertos não poderia ser objeto de concretização, como os “da moralidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e tantos outros”⁷⁵⁶.” Embora o conceito de interesse público seja indeterminado, ele é determinável.

[...] o interesse público, na sua leitura atual, não é algo abstrato, etéreo, inatingível. O seu conteúdo jurídico não pode ser encontrado em outro lugar senão no próprio Direito positivo. Desse modo, a significação do que vem a ser o interesse público será determinada de forma objetiva pelo ordenamento jurídico, particularmente na ordem de valores, fins, objetivos e bens protegidos pela Constituição⁷⁵⁷

Conceituam-se os interesses públicos como “interesses coletivos gerais que a sociedade comete ao Estado para que ele satisfaça, através de ação política juridicamente fundada”⁷⁵⁸.” Essa atuação do Estado, em todas as suas instâncias, não importa numa espécie de interesse próprio, mas de um interesse público geral, metaindividual, que deve

754 Art. 3º, IV, da Constituição Federal.

755 HEINEN, J. **Interesse público**: premissas teórico-dogmáticas e propostas de fixação de cânones interpretativos. Salvador: JusPodvum, 2018.p. 73.

756 DI PIETRO, M. S. Z. O princípio da supremacia do interesse público: sobrevivência diante dos ideais do neoliberalismo. In: DI PIETRO, M. S. Z.; RIBEIRO, C. V. A. (Coord.). **Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010.p. 98.

757 GABARDO, E.; HACHEM, D. W. O suposto caráter autoritário da supremacia do interesse público e das origens do direito administrativo: uma crítica da crítica. In: BACELLAR FILHO, R. F.; HACHEM, D. W. (Coord.). **Direito administrativo e interesse público**: estudos em homenagem ao Professor Celso Antônio Bandeira de Mello. Belo Horizonte: Fórum, 2010.p. 179.

758 MOREIRA NETO, D. de F. **Legitimidade e discricionariedade**: novas reflexões sobre os limites e controle da discricionariedade. Rio de Janeiro: Forense, 1998.p. 13.

funcionar como uma forma de proteção dos indivíduos. Afirma-se, em contraposição, que não é possível dissociar o interesse público do interesse privado pela forma como a Constituição os colocou na atividade e fins do Estado, o que geraria entre eles não uma contradição, mas uma conexão estrutural⁷⁵⁹.

A situação se assemelha à posição que entende o interesse público como uma soma dos interesses individuais, ao partir de uma premissa de que os indivíduos não poderiam ter interesses individuais, privados, até mesmo antagônicos aos interesses metaindividuais. No entanto, isso é possível e comum, acontece notadamente no exercício do poder de polícia do Estado. Exemplo claro dessa situação foi a restrição de parte expressiva das atividades econômicas na pandemia do coronavírus. O interesse público de proteção à saúde da população em sentido geral justificou o fechamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços. O interesse privado defendido por muitos foi o de continuação da exploração das atividades, enquanto o interesse público caminhou na diretriz da restrição. Extrai-se dessa interpretação que:

[...] o homem tem e desenvolve uma dimensão social; mas, além de seus interesses egoísticos, também alimenta, (...) um *interesse social*. A projeção coletiva do interesse social, inato, mas desenvolvido e aperfeiçoado em cada indivíduo, resultará na existência dessa categoria transcendental (...) do mundo do dever-ser, que é o *interesse metaindividual*, do qual o *interesse público* é espécie⁷⁶⁰.

Contudo, isso não quer dizer que não haja controvérsias na definição de medidas legislativas, administrativas ou judiciárias que

759 ÁVILA, H. Repensando o princípio da “supremacia do interesse público sobre o particular”. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n° 11, setembro, outubro e novembro, 2007. Disponível em: <http://direitodoestado.com.br/rere.asp>. Acesso em: 12 ago. 2020.

760 MOREIRA NETO, D. de F. **Legitimidade e discricionariedade**: novas reflexões sobre os limites e controle da discricionariedade. Rio de Janeiro: Forense, 1998 (grifos do autor?).

materializem interesses públicos e que elas alcancem uma unanimidade. As instâncias de poder do Estado decidirão os desacordos, como fazem em outros assuntos.

É comum fazer-se a distinção entre interesse público primário, que se refere ao interesse geral, da coletividade, dos grupos sociais como um todo, e o interesse público secundário, relacionado ao Estado enquanto pessoa jurídica de direito público (FILHO, 2010, p. 73). É preciso muita cautela na distinção pelo fato de um interesse do Estado não poder ser identificado como verdadeiramente interesse público se ele não se reverte em prol dos indivíduos numa dimensão de conjunto. Acontece, porém, que o benefício ao interesse público pode ser atingido de forma indireta, como é o caso da arrecadação de tributos. Essa situação não deve ser tida com um interesse do erário e secundário. A sustentação financeira do Estado e a concretização de direitos que se realiza por seu intermédio têm como lastro a tributação. Assim, o interesse é primário.

A supremacia do interesse público

O reconhecimento de uma proteção ao interesse público conduz ao tema de sua prevalência sobre o interesse privado. Abordagem da supremacia do interesse público sobre o privado tem franca tradição no direito público e em especial no Direito Administrativo.

A supremacia do interesse público é pressuposto que alicerça todas as disciplinas do direito público, que (...) partem de uma relação vertical do Estado com os cidadãos, ao contrário do direito privado, no qual, em regra, as relações jurídicas são analisadas da perspectiva da horizontalidade, isto é, da igualdade entre sujeitos e interesses particulares.⁷⁶¹

761 NOHARA, I. P. Reflexões críticas acerca da tentativa de desconstrução do sentido da supremacia do interesse público no direito administrativo. In: DI PIETRO, M. S. Z.; RIBEIRO, C. V. A. (Coord.). **Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010.p. 130.

Objeta-se a prevalência ao se defender que o tratamento constitucional não os separa e que em caso de contraposição nem um dos dois prevalece, sendo necessário um exercício de ponderação⁷⁶². Não se descarta a visão da ponderação, mas ela é feita exatamente para verificar a existência do interesse público na controvérsia e sua natureza de efetivamente caracterizar um interesse geral ou se um interesse da administração que se poderia classificar como secundário.

Na jurisprudência, o Supremo Tribunal Federal tem usado como fundamento para decidir a “prevalência do interesse público”.⁷⁶³

Tratando-se o interesse público de um conceito indeterminado, importa referir que na sua aferição encontram-se “duas zonas de certeza, uma positiva e uma negativa, nas quais sempre se saberá de modo incontestado aquilo que o interesse público é ou não é, respectivamente, e, igualmente, uma zona de incerteza, de penumbra.”⁷⁶⁴ Nas decisões esse critério pode ser utilizado para definição em concreto da prevalência do interesse público.

762 ÁVILA, H. Repensando o princípio da “supremacia do interesse público sobre o particular”. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 11, setembro, outubro e novembro, 2007. Disponível em: <http://direitodoestado.com.br/rere.asp>. Acesso em: 12 ago. 2020.

763 Na ADI 1.003 – 4/DF, ação cautelar de relatoria do Min. Celso de Mello, discutiu-se ofensa ao livre exercício de atividades econômicas de companhias de seguros, garantidas pelo art. 170, da Constituição Federal, em face do art. 1º, da Lei nº 8.441/92, que ampliou hipóteses de responsabilidade civil objetiva. A decisão negou a inconstitucionalidade e citou a “supremacia do interesse público como princípio da ordem econômica”.

Na ADI 1.626, de relatoria do Min. Dias Toffoli, deduziu-se a inconstitucionalidade da parte final do art. 117, da Lei nº 6.880/80, pela redação da Lei nº 9.297/96. O preceito foi apontado como ofensivo ao art. 5º, *caput* da Constituição Federal. A norma exige uma indenização pelos gastos de formação de oficial das forças armadas quando passe a exercer cargo público estranho à carreira com menos de cinco anos de corporação. A decisão entendeu pela “prevalência do interesse público” e negou a ocorrência de inconstitucionalidade.

No RE 630.733/DF, relator o Min. Gilmar Mendes, o questionamento constitucional se deu por causa de norma editalícia em concurso público, que estabeleceu a impossibilidade de remarcação de teste físico em data diversa da fixada no edital do certame, em razão de alterações pessoais orgânicas ou fisiológicas de candidato. Alegou-se ofensa à isonomia e acesso a cargo público (arts. 5º, *caput*, e 37, da Constituição Federal). Na decisão a interpretação foi a de que a isonomia estaria atendida pela previsão geral do edital para todos, presumindo-se a relação de igualdade dentro da mesma relação jurídica. Alegou-se o “interesse público” que estaria na realização do concurso, atendendo-se “não apenas a escolha dos candidatos mais bem qualificados, mas também que a escolha seja realizada com transparência, impessoalidade e igualdade, com o menor custo para os cofres públicos”.

764 GABARDO, E. O conceito de interesse público no direito administrativo brasileiro. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 115, jul./dez. 2017. p. 289.

O interesse público na suspensão de segurança

O pedido de suspensão de segurança, por si, representa um questionamento judicial sobre interesse público, na medida em que um ente público é parte num processo e tem uma decisão que impõe uma execução imediata para cumprimento, normalmente relacionada com efeitos econômicos que afetem a organização administrativa estatal ou a saúde e a segurança. As situações são as mais amplas possíveis.

A provocação para a suspensão de segurança vem de um ente público que busca demonstrar que teve indevida afetação pela decisão judicial. Embora a lei faça a menção a um pressuposto de “manifesto interesse público” e para evitar grave lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia pública, de forma separada,⁷⁶⁵ todas são especificações que possuem como matriz o interesse público.

As ações judiciais em sua origem e que motivam pedidos de suspensão de segurança estão envoltas com o controle de atos administrativos e normativos do poder público e de lesões a interesses públicos. A atuação do judiciário na suspensão continua esse espaço de controle num plano de legitimidade e para fins de retirar o efeito executório imediato de decisões que afetem o interesse público. Traduz uma autorização legal para a proteção e prevalência do interesse público por meio da atuação integrativa do Poder Judiciário a quem cabe identificar e preencher os conceitos indeterminados previstos normativamente.

Esse pressuposto de interesse público deve sempre estar presente na fundamentação da decisão que concede a suspensão, mesmo nas eventuais situações em que a plausibilidade do direito não se mostra nitidamente presente. A previsão tradicional de lei se reporta à lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia, o que sobreleva a indagação a respeito da possibilidade de que outros níveis de interesses públicos também estejam contemplados no pleito suspensivo.

⁷⁶⁵ Art. 4º, da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

Colhe-se na jurisprudência uma extensão no âmbito de lesões aos interesses públicos na suspensão de segurança para recepcionar pedidos que se referem ao meio ambiente,⁷⁶⁶ e posicionamento doutrinário que entende ser possível a utilização da suspensão de segurança para a defesa de qualquer interesse público primário, caracterizando a medida como “verdadeiro instrumento de tutela de direitos metaindividuais⁷⁶⁷.” A posição vem a calhar com a ampliação de interesses públicos protegidos pela lei da ação civil pública⁷⁶⁸ e pela ação popular⁷⁶⁹, cujas decisões em sede de liminar são objeto de pedido suspensivo e que abrangem interesses diversos como o do patrimônio público e social, do meio-ambiente, do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, de qualquer outro interesse difuso ou coletivo, dentre outros. Assim, o interesse público a ser invocado no seio da suspensão guarda um sentido extensivo que não se circunscreve ao previsto literalmente nas leis que autorizam o pedido.

Os planos da validade e da existência, da validade e da eficácia na suspensão de segurança

No plano da existência, os atos⁷⁷⁰ (decisões e sentenças) ingressam no mundo jurídico por meio da incidência da norma jurídica juridicizante na parte relevante do suporte fático.⁷⁷¹ Nesse plano do ser, não se cogita da validade ou da eficácia do ato, importa apenas

766 (SS 209 AgR, Relator(a): Rafael Mayer, Tribunal Pleno, julgado em 16/03/1988, DJ 17-06-1988 PP-15250 ement vol-01506-01 PP-00001 RTJ vol-00125-03 PP-00899)

767 VENTURI, E. **Suspensão de liminares e sentenças contrárias ao poder público**. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 204.

768 Lei n° 7.347, de 24 de junho de 1985. No art. 1° estão os interesses públicos protegidos e no art. 12, §, a expressa previsão para cabimento de suspensão de liminar.

769 Art. 1°, da Lei n° 4.717, de 29 de junho de 1965.

770 Aqui não se está considerando rigorosamente a classificação ponteano sobre o sentido de ato e de fato jurídico. Este artigo não tem por foco explorar essas questões e se ater a classificação minuciosa que, embora relevantes em alguns outros estudos, não oferecem maiores contribuições a presente investigação.

771 Quando adotamos o conceito de suporte fático estamos nos referindo “a algo (= fato, evento ou conduta) que poderá ocorrer no mundo e que, por ter sido considerado relevante, tornou-se objeto da normatividade jurídica”. (MELLO, M. B. Teoria do fato jurídico. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 73).

a realidade da sua existência. Naturalmente, a falta de algum dos elementos nucleares do suporte fático impede a entrada do ato no plano da existência jurídica⁷⁷².

A sentença proferida por um não juiz, por exemplo, não configura uma decisão jurídica. Nesse caso, mesmo o processo podendo existir, o ato (sentença) é que não preencheu o elemento mínimo previsto de seu suporte fático consubstanciado na necessidade de o órgão prolator ser investido de jurisdição, donde essa decisão não ingressa no mundo jurídico⁷⁷³.

Uma decisão também pode entrar no plano da existência jurídica e depois deixar de nele existir. O recurso quando conhecido e não provido ou provido para reformar a decisão produz a substitutividade do pronunciamento jurídico atacado,⁷⁷⁴ que deixa de existir em detrimento da decisão do órgão *ad quem*. A decisão dos Tribunais, porque “não podem subsistir duas decisões com o mesmo objeto⁷⁷⁵”, retira do plano da existência as decisões reformadas.

Naturalmente, os recursos também podem atuar no plano da validade. Existindo uma decisão, o recurso pode procurar discutir se ela é válida, donde o efeito da decisão de provimento do recurso para invalidação produz o efeito rescindente ao invés de substitutivo⁷⁷⁶.

No plano da validade, o suporte fático é suficiente (= o ato existe juridicamente), porém deficiente⁷⁷⁷. Suficiência e deficiência são formas do suporte fático que distinguem o plano da existência e da validade. O defeito ou vício na decisão é uma deficiência tratada neste último.

772 *Idem, ibidem*, p. 141.

773 DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: Jus Podivm. 2015, p. 311.

774 Esse entendimento é autorizado pelo art. 1008 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a decisão impugnada no que tiver sido objeto de recurso.

775 MOREIRA, José Carlos Barbosa. Comentários ao Código de Processo Civil, 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 268.

776 DIDIER JUNIOR, Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: Jus Podivm. 2015, p. 138.

777 MIRANDA, F. C. P. de. **Tratado de direito privado**. Campinas: Bookseller, 2000. p. 35.

Nele, o direito efetivará a “triagem entre o que é perfeito (que não tem qualquer vício invalidante) e o que está eivado de vício invalidante⁷⁷⁸.”

A sentença proferida por autoridade jurisdicional, por exemplo, reúne os elementos necessários do suporte fático para qualificar aquela sentença como juridicamente existente. O suporte é, portanto, suficiente. No entanto, se a sentença não for fundamentada, ou se o magistrado for absolutamente incompetente, haverá a deficiência do suporte fático, dando causa à sua invalidação ou a necessidade de correção do defeito, sem que se altere a suficiência do suporte fático.

Toda distinção sobre uma decisão defeituosa só pode ser feita no plano da validade. Se uma decisão com defeito (nula) fosse considerada inexistente, confundir-se-ia com o plano da existência, se se considerar uma decisão nula como o que não tem efeito, estar-se-ia transferindo para o plano da eficácia, problema que só pode ser solucionado no plano da validade.

Existir, valer e ser eficaz são conceitos tão inconfundíveis que o fato jurídico pode ser, valer e não ser eficaz, ou ser, não valer e ser eficaz. As próprias normas jurídicas podem ser, valer e não ter eficácia. O que não se pode dar é valer e ser eficaz, sem ser, porque não há validade, ou eficácia do que não é⁷⁷⁹.

Isso demonstra a distinção e a autonomia dos elementos da validade e eficácia em relação a si mesmos, possuindo apenas o elemento existência como base⁷⁸⁰. No Direito material, o casamento putativo é um exemplo de ato jurídico que produz definitivamente e plenamente efeitos mesmo sendo nulo, enquanto o testamento é um exemplo de ato jurídico desde o início válido e ineficaz, cuja eficácia só se concretiza com o acontecimento de um fato. Ambos os

778 MELLO, M. B. **Teoria do fato jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2013. 2013, p. 142).

779 *Op. cit.*, p. 49.

780 *Op. cit.*, p. 141.

exemplos permitem que a autonomia entre eficácia e validade possa ser percebida.

No plano da eficácia, os atos jurídicos, em regra, produzem seus efeitos. Eficácia é a potência de produzir efeitos e não sinônimo de efeitos ou consequências. Em outros termos, “os efeitos produzidos pelo fato jurídico decorrem da sua eficácia, que é o estado de potência do qual surgem aqueles e, havendo a produção de pelo menos um efeito, denominado de ‘efeito mínimo’, não será possível negar a eficácia do fato jurídico⁷⁸¹.”

Uma decisão liminar que tenha determinado o bloqueio de milhões de reais dos cofres públicos pode não ter ainda produzido seus efeitos (= ao de bloquear o dinheiro), mas pode ser objeto do pedido suspensivo em virtude de ele atuar no plano da eficácia, que se encontra na potência da decisão de vir, de fato, a bloquear as verbas. Isto é, a eficácia trata da potência de se bloquear e não se de fato houve o bloqueio.

Se, como visto, as decisões em sede recursal lidam com o plano da existência ao negarem provimento ou proverem o recurso para reformar a decisão impugnada, e com o plano da validade ao anularem a decisão defeituosa, a decisão suspensiva opera numa dimensão completamente distinta das demais: o plano da eficácia.

Toda análise realizada no pedido suspensivo apenas resulta em uma interferência na eficácia da decisão examinada. Na suspensão não se cogita afastar a existência ou declarar a validade da decisão. A autonomia desses planos garante a possibilidade de se lidar apenas com a eficácia sem criar intervenções nos demais. As digressões da decisão suspensiva podem até influenciar os julgadores do recurso ou uma posterior decisão do juízo *a quo* sem, no entanto, vincular nenhuma delas. Em verdade, o pronunciamento suspensivo não resulta em nada

781 BASHO NETO, K. Da inexistência da “escada ponteana”: uma introdução aos planos da existência, da validade e da eficácia em Pontes de Miranda. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 31, n. 2, p. 23-34, set. 2019. p. 29.

mais do que a suspensão da eficácia da decisão pelo tempo previsto no art. 4º, §9º, da Lei 8.37/1992 e no Enunciado n.º 626 da Súmula do STF.⁷⁸²

Conclusões

A flagrante ilegitimidade, prevista em norma legal, autoriza que o presidente do tribunal aprecie a legitimidade da decisão refutada. Nesse sentido, a legitimidade na suspensão consagra um sentido ampliado que envolve a legalidade, a juridicidade e a análise das consequências, encontrado no controle de legitimidade atribuído pelo art. 70 da Constituição Federal para os órgãos interno e externo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

Esse posicionamento é viabilizado também pela análise dos planos da existência, validade e eficácia, que permitem fixar a inconfundibilidade do pronunciamento jurídico sobre a juridicidade na suspensão e nos recursos. O que não se adapta ao sistema vigente é um pronunciamento judicial suspensivo que, após apreciar a juridicidade ou injuridicidade da decisão impugnada, venha a substituir e/ou declarar a invalidade dela (planos da existência e da validade). Na suspensão, o provimento judicial apenas deve afetar o *plano da eficácia*. Em outras palavras, tudo o que essa via autoriza é que se suspenda o efeito da decisão flagrantemente ilegítima. Assim, por atuar em planos distintos, inexistente confusão entre o pronunciamento judicial na suspensão e no recurso.

O interesse público deve sempre estar presente na fundamentação da decisão que concede a suspensão, mesmo nas eventuais situações

782 Art. 4º [...]

§ 9º A suspensão deferida pelo presidente do Tribunal vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal.

Súmula 626 do STF – A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração.

em que a plausibilidade do direito não se mostra nitidamente presente. A previsão tradicional de lei se reporta à lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia, o que não limita o reconhecimento de outros níveis de interesses públicos destacados na jurisprudência, nas leis da ação civil pública e da ação popular, dentro outros diplomas legais. Assim, o interesse público a ser invocado no seio da suspensão guarda uma compreensão extensiva que não se circunscreve ao previsto literalmente nas leis que autorizam o pedido.

Todas essas considerações contribuem para uma abordagem substancial da suspensão de segurança, fornecendo elementos doutrinários importantes para se lidar com casos como os oriundos de circunstâncias geradas pela Covid-19 e tantos outros, que demandam uma postura pragmática e responsável do Judiciário, longe de abstrações pouco úteis.



CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO, NO PLANO DA EXISTÊNCIA, À LUZ DA TEORIA DO FATO JURÍDICO

*João Leite de Arruda Alencar*⁷⁸³

*Amanda Montenegro L. de A. Alencar*⁷⁸⁴

Introdução

O fato jurídico, assinala Marcos Bernardes de Mello, “é um conceito cuja utilidade existe em qualquer área da Ciência Jurídica”⁷⁸⁵. Como fato acontecido no mundo e relevante para o Direito, o fato jurídico alcança, portanto, todos aqueles fatos assim considerados, entre eles, o ato de contratar um empregado.

Assim, partindo de uma conceituação do fato jurídico, com a exposição do seu suporte fático e seus elementos, será feita abordagem de como se daria a sua eficácia legal e a eficácia jurídica, examinando-se os tópicos mais relevantes para uma abordagem a mais fidedigna ao tema proposto. De logo, por fidelidade ao leitor, esclarece-se que muitas outras questões deixaram de ser postas em discussão neste ensaio, em razão da metodologia utilizada, no sentido de evitar uma inobservância à delimitação do tema abordado.

Neste artigo, a exposição sucinta da teoria do fato jurídico no primeiro tópico do desenvolvimento servirá de base a uma posterior aplicação dos mais relevantes aspectos desta sobre o contrato de trabalho,

⁷⁸³ Professor da Faculdade de Direito de Alagoas/FDA-Ufal. Mestre em Direito Público/UFPE e desembargador Federal do Trabalho do TRT da 19ª Região/AL.

⁷⁸⁴ Mestranda em Direito/Ufal, especialista em Direito/UFPE e advogada.

⁷⁸⁵ MELLO, M. B. de. **Teoria do Fato Jurídico: plano da existência**. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 25.

verificando-se qual o enquadramento deste contrato na classificação dos fatos jurídicos e os requisitos concernentes a sua existência. Em seguida, serão abordados os elementos do suporte fático do contrato de trabalho para a sua caracterização e, por fim, como esta estrutura teórica contribui para a delimitação dos critérios necessários ao enfrentamento de conflitos resultantes da caracterização da relação de emprego derivada do contrato de trabalho diante de outras relações de trabalho, em especial a autônoma, em razão, principalmente, do crescimento exponencial do fenômeno da “pejotização”⁷⁸⁶ no capitalismo brasileiro.

Com a limitação imposta em razão da sua natureza, procura-se focalizar a teoria do fato jurídico com os aspectos mais relevantes e necessários a sua aplicação sobre a figura do contrato de trabalho. Por isso, é importante destacar que a abordagem do contrato de trabalho à luz da teoria do fato jurídico idealizada por Pontes de Miranda alcança uma relevância que exige uma análise mais profunda, considerando o brilhantismo dessa contribuição teórica inestimável do jurista alagoano ao Direito.

Breves enfoques sobre a Teoria do Fato Jurídico

O mundo jurídico, ensina Marcos Bernardes de Mello, “se vale dos fatos da vida e, mais que isto, é constituído por eles próprios, resulta da atuação (incidência) da norma jurídica sobre os fatos, juridicizando-os, e não representa, por isso, uma decorrência natural dos fatos”.⁷⁸⁷

Os fatos que ocorrem no mundo fático podem ser divididos em duas categorias básicas: a) eventos, que são acontecimentos ocorridos independentemente da conduta humana, incluídos aí, os fatos da natureza e do animal; e b) conduta, que são atos praticados pelo homem.⁷⁸⁸

⁷⁸⁶ A expressão advém da natureza empresarial assumida pelos profissionais ao constituírem pessoas jurídicas individuais, com a denominação de Microempreendedor Individual (MEI).

⁷⁸⁷ MELLO, M. B. de. **Teoria do Fato Jurídico**: plano da existência. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 4.

⁷⁸⁸ *Op. cit.*

Não importando qual a categoria, há fatos que não tem a menor importância para o Direito, em virtude de não apresentarem qualquer interferência direta ou indireta nas relações inter-humanas decorrentes da vida em sociedade. Outros, porém, se revestem de importância para o Direito por terem esse efeito.

Para Pontes de Miranda⁷⁸⁹, fariam parte do mundo jurídico não só os fatos jurídicos lícitos, mas também, os fatos contrários ao Direito, argumentando este pensador que o hábito de se excluírem os fatos ilícitos do conceito e enumeração dos fatos jurídicos decorria de uma visão unilateral do mundo jurídico. Os atos ilícitos, ensina o jurista alagoano, entram no mundo jurídico recebendo a incidência das regras jurídicas e surtindo efeitos jurídicos, tais como direitos, pretensões, ações de indenização e até de restituição, etc.

Da incidência da norma jurídica: eficácia legal, eficácia jurídica e efeitos.

A juridicização do fato pela norma jurídica decorre da sua incidência sobre o suporte fático⁷⁹⁰ por ela estabelecido para este fim. Ao definir o que seria a incidência, ensina Marcos Bernardes de Melo que é “o efeito da norma jurídica de transformar em fato jurídico a parte do suporte fático que o direito considerou relevante para ingressar no mundo jurídico”.⁷⁹¹ Esta incidência da norma sobre o suporte fático é denominada de eficácia legal, produzindo um fato jurídico que, por sua vez, produzirá vários efeitos (relações jurídicas, situações jurídicas, direitos, deveres, obrigações, e outras categorias eficaciais). Esses efeitos representam a eficácia jurídica do fato jurídico.

⁷⁸⁹ *Op. cit.*, p. 9.

⁷⁹⁰ **10** Do ponto de vista abstrato, segundo ensinamento de Marcos Bernardes de Melo, o suporte fático é o enunciado lógico contido na norma, como hipótese prevista e sobre a qual, se ocorrer, a norma incidirá. Por isso, tal suporte fático é denominado de suporte fático hipotético ou abstrato. No plano da materialização, o suporte fático seria o fato previsto como hipótese que se concretiza, recebendo o nome de suporte fático concreto. (*op. cit.*, p. 42).

⁷⁹¹ MELLO, M. B. de. **Teoria do Fato Jurídico**: plano da existência. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 57.

A incidência da norma sobre o suporte fático por ela previsto apresenta duas importantes características: 1) a incondicionalidade, ou seja, ela ocorre independentemente da vontade ou da adesão das pessoas, porquanto ocorra no mundo abstrato e não no mundo físico dos sentidos. Esta característica, na opinião de Pontes de Miranda,⁷⁹² é a nota específica que diferencia o Direito das demais regras de adaptação social; 2) a inesgotabilidade, isto é, a incidência da norma não ocorre apenas uma vez, mas tantas vezes quanto o suporte fático se concretizar.⁷⁹³

A juridicização do fato, que consiste em tornar jurídico determinado fato ocorrido, não é o único efeito da incidência da norma, havendo outros efeitos, segundo Marcos Bernardes de Mello⁷⁹⁴, quais sejam: a) a desjuridicização que, ao contrário da juridicização, desjuridicizar é tornar um fato jurídico em fato comum, irrelevante para o Direito. Assim, elimina a juridicidade atribuída por outra norma a certo fato. É o caso da revogação de ato jurídico como, e.g., a aceitação da desconsideração do aviso prévio dado pelo notificante, consoante o previsto no Parágrafo único do Art. 489 da CLT; b) a pré-exclusão de juridicidade, que consiste em evitar que determinado fato ou conjunto de fatos venham a se tornar jurídicos, como é o caso da transferência de local de trabalho que acarrete mudança de domicílio, tratando-se de empregado que exerce cargo de confiança, à luz do disposto no §1º do Art. 469 da CLT; c) a invalidação, no sentido de tornar não válidos os atos jurídicos por infringirem normas jurídicas cogentes, passando tais atos jurídicos a serem considerados nulos ou anuláveis. Estas consequências – nulidade ou anulabilidade – podem decorrer de sentença judicial constitutiva negativa ou de ato extrajudicial, no qual os

792 MIRANDA, Pontes de Miranda *apud* Marcos Bernardes de Mello, **Teoria do Fato Jurídico**: plano da existência. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 75.

MELLO, M. B. de. **Teoria do Fato Jurídico**: plano da existência. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 75.

793 *Op. cit.*, p. 79.

794 MELLO, M. B. de. **Teoria do Fato Jurídico**: plano da existência. São Paulo : Saraiva, 1995. p. 92-97.

figurantes reconheçam o seu defeito invalidante, sendo, exemplo disso, a declaração judicial de nulidade de dispensa imotivada de empregado estável; d) a deseficacização: trata-se do efeito de desfazer a eficácia de ato jurídico já produzido, sem afetá-lo, portanto, no plano da existência ou da validade, como se dá, por exemplo, na decadência ou caducidade do direito do empregador em promover o inquérito para apuração de falta grave de empregado estável suspenso, exercido em prazo superior a 30 dias a contar da suspensão disciplinar, consoante a Súmula 403 do Supremo Tribunal Federal.

Suporte fático: distinção com os fatos comuns e os fatos jurídicos e seus elementos componentes

Enquanto os fatos comuns representam todos os fatos, eventos e condutas ocorridos no mundo fático, o suporte fático é aquele fato ou conjunto de fatos ocorrido no mundo fático, mas sobre os quais a norma incide produzindo o fato jurídico.

Às vezes, o suporte fático vem composto de outros fatos que não sofrem qualquer valoração pela norma, de forma que quando da incidência, só aqueles fatos relevantes serão considerados para efeito de produção do fato jurídico. Tem-se, portanto, que apenas parte do suporte fático entra no mundo jurídico e compõe, por si só, o fato jurídico⁷⁹⁵. Como exemplo, o fato de o trabalhador agredir o seu patrão com tapas de mão de aberta ou com murros não vai influir na configuração da agressão praticada como fato ilícito grave praticado pelo obreiro e, por conseguinte, na caracterização da justa causa para a sua dispensa. Por uma forma ou outra de agressão, o ato ilícito estará configurado pela mesma norma trabalhista⁷⁹⁶. Porém, pode ser que na seara do Direito Penal a diversidade na forma de agressão possa acarretar uma tipificação diferente, como fato ensejador de um aspecto agravante ou atenuante

795 MELLO, M. B. de. **Teoria do Fato Jurídico**: plano da existência. São Paulo: Saraiva, 1995..

796 (Art. 482, letra K, da Consolidação das Leis do Trabalho).

da pena, o que vai depender do suporte fático sobre o qual a norma aplicável incidirá.

Concebe-se, pois, o suporte fático como o fato ou o conjunto de fatos valorado(s) pelo Direito e sobre o qual a norma incide, produzindo o fato jurídico. No negócio jurídico, cujo suporte fático é complexo, ou seja, composto por dois ou mais fatos, existem aqueles fatos essenciais à incidência da norma e, por conseguinte, à formação do fato jurídico. Tais fatos se constituem nos elementos nucleares do suporte fático, sendo imprescindíveis à sua existência. Dentre estes elementos nucleares, destaca-se um fato cuja essencialidade é maior e fundamental ao fato jurídico. Este fato é denominado elemento cerne do suporte fático.⁷⁹⁷

Nos negócios jurídicos, como o contrato de trabalho, o elemento cerne é a exteriorização da vontade dos seus participantes. Os demais elementos componentes do núcleo do suporte fático são denominados de completantes, e, assim como o cerne, dizem respeito à existência do fato jurídico. Ou seja, a insuficiência de um destes elementos compromete a existência do ato ou fato jurídico. Dessa maneira, chama-se de suficiência do suporte fático a presença de todos os elementos nucleares.⁷⁹⁸

Questão interessante que será abordada em tópico específico diz respeito à presença do elemento volitivo na formação do contrato de emprego, considerando, principalmente, as teorias acontratualistas que negam a presença deste elemento como algo essencial à formação do contrato de emprego.

Além dos elementos formadores do núcleo do suporte fático, outros dados o complementam sem integrarem o núcleo, sendo denominados, por essa razão, de elementos complementares.⁷⁹⁹ Tais elementos atuam no plano da validade e da eficácia como pressupostos

797 *Op.cit.*, p. 52.

798 *Op. cit.*, p. 62.

799 MELLO, M. B. de. **Teoria do Fato Jurídico**: plano da existência. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 55.

destes planos. É o que ocorre com a capacidade civil, legitimação, licitude do objeto e forma. Denomina-se eficiência do suporte fático quando presentes e válidos todos os elementos complementares.⁸⁰⁰

Existem, ainda, aqueles fatos ou atos praticados por terceiros – geralmente por autoridade pública – e essenciais para o alcance da eficácia final do ato jurídico, como, por exemplo, o registro do acordo de transmissão de imóvel. Tal negócio jurídico não deixará de existir, tampouco perderá a sua eficácia jurídica. Porém, impedirá que seja alcançada a eficácia final que seria a efetiva transmissão do imóvel (eficácia final). Tais fatos ou atos são denominados de elementos integrativos do suporte fático.⁸⁰¹

É necessário, no entanto, que não se pense, equivocadamente, que todos os atos de terceiros, inclusive de autoridade pública, sejam considerados elementos integrativos do suporte fático. O pedido de demissão de empregado estável, por exemplo, só é válido se homologado pela autoridade competente, conforme o previsto no Art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ora, neste caso vê-se que a referida homologação não poderia ser considerada como elemento integrativo, mas como elemento complementar do ato jurídico pedido de demissão, de modo que a sua ausência implicará na deficiência do suporte fático, e, conseqüentemente, na invalidade do ato.

Conceito e classificação do fato jurídico

Ensina Marcos Bernardes de Mello⁸⁰² que a concepção tradicional do fato jurídico não alcançava todos os fatos jurídicos em razão de definições, pondo em relevância a sua finalidade essencial que seria a produção de efeitos jurídicos. As definições decorrentes daquele modelo conceptivo poderiam ser chamadas de definições funcionais.

800 *Op. cit.*, p. 62.

801 *Op. cit.*, p. 56.

802 *Op. cit.*, p. 88.

Isto porque há fatos jurídicos que existem, possuem validade e deixam de existir sem haver produzido seus efeitos jurídicos específicos, como é o caso, por exemplo, do testamento revogado pelo próprio testador.

Esta preocupação em encontrar-se um conceito do fato jurídico que pudesse, realmente, abranger todo e qualquer fato jurídico, mesmo aqueles que não chegassem a produzir quaisquer efeitos, levou Pontes de Miranda, influenciado pela doutrina germânica, a formular aquela que é considerada a melhor definição do fato jurídico, apoiando-se nos elementos estruturais essenciais daquele fato, como se transcreve abaixo:

[...] Fato jurídico é, pois, o fato ou complexo de fatos sobre o qual incidiu a regra jurídica; portanto, o fato que dimana, agora, ou mais tarde, talvez condicionalmente, ou talvez não dimane, eficácia jurídica. Não importa se é singular, ou complexo, desde que, conceptualmente, tenha unidade.⁸⁰³

Várias foram as tentativas de classificação dos fatos jurídicos no meio doutrinário, destacando-se, dentre essas, as que procuraram uma classificação segundo os efeitos produzidos e as que buscaram a sistematização de acordo com a natureza dos fatos. As críticas feitas a esses critérios demonstram, sem dúvida, as suas deficiências. Como já visto anteriormente, existem fatos jurídicos que não produzem efeitos, além de outros que produzem efeitos que fogem à clássica sistematização dos efeitos constitutivos, modificativos ou extintivos, circunstâncias estas que demonstram a insustentabilidade do primeiro critério aqui abordado. No que diz respeito ao critério de classificação pela natureza dos fatos, em razão da complexidade dos fatos que ocorrem no mundo e que podem ser relevantes ao Direito, esta classificação correria o risco de jamais atingir toda a plenitude dos fatos jurídicos, não podendo ser adotada como o modelo de sistematização

803 MIRANDA, Pontes de Miranda *apud* Marcos Bernardes de Mello, **Teoria do Fato Jurídico**: plano da existência. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 88.

MELLO, M. B. de. **Teoria do Fato Jurídico**: plano da existência. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 89.

mais correto, pela possibilidade clara de sempre ocorrerem fatos não abrangidos pela mesma.⁸⁰⁴

Novamente partiu de Pontes de Miranda a melhor classificação dos fatos jurídicos, eis que procurou este jurista individualizar os fatos, utilizando os dados nucleares do suporte fático e outros aspectos diferenciais, quais sejam, a contrariedade ou não contrariedade do fato jurídico ao Direito e a presença, ou não, de ato humano volitivo no suporte fático hipotético.⁸⁰⁵

Dessa forma, obtém-se duas grandes divisões dos fatos jurídicos, quais sejam: os fatos jurídicos lícitos e os fatos jurídicos ilícitos. Para o presente trabalho interessa, apenas, a classificação dos fatos jurídicos lícitos. Estes se dividem em duas categorias, a saber: a) fato jurídico *strictu sensu*, representando aqueles fatos da natureza ou do animal que independem de ato humano para a sua existência, podendo ser dados como exemplos a avulsão, o aluvião; b) ato-fato jurídico, simbolizando aqueles fatos jurídicos que, embora tenham como essencial à sua existência um ato humano, prescindem da vontade humana para a sua realização, tomando-se como exemplos desta categoria os atos de caça e pesca, de esforço pessoal imediato, dentro dos limites estabelecidos em lei; e c) ato jurídico *latu sensu*, considerado como tal aquele praticado pelo homem por vontade própria e com o intuito de realizá-lo para alcançar um fim protegido ou permitido pelo Direito e, ainda, possível.

Os atos jurídicos *latu sensu*, por sua vez, subdividem-se em: a) atos jurídicos *strictu sensu*, assim definidos como aqueles atos humanos unilaterais de vontade, cujos efeitos são prefixados pelas normas jurídicas e, também invariáveis, sem qualquer poder de opção das pessoas pela categoria jurídica ou pela estruturação do conteúdo da relação jurídica produzida; e b) negócios jurídicos. Por questões de ordem metodológica deste artigo, no sentido de manter-se uma vinculação restrita ao tema

804 *Op. cit.*, p. 91.

805 *Op. cit.*, p. 88.

proposto, a abordagem segue daqui em diante apenas tratando os aspectos relativos ao negócio jurídico.

Assim como o ato jurídico *strictu sensu*, o negócio jurídico tem como cerne do seu elemento fático a manifestação da vontade. Entretanto, diferencia-se daquele em razão de haver uma tolerância legal, dentro dos limites fixados pela lei, para que os seus celebrantes possam estabelecer efeitos jurídicos e elementos outros do conteúdo da relação jurídica, além daqueles determinados na norma.

Dentro dessa linha de compreensão, preciso é o conceito dado por Marcos Bernardes de Mello ao negócio jurídico, definindo-o como “o fato cujo elemento nuclear do suporte fático consiste na manifestação ou declaração consciente de vontade, em relação a qual o sistema jurídico faculta às pessoas, dentro de limites predeterminados e de amplitude vária, o poder de escolha de categoria jurídica e de estruturação do conteúdo eficaz das relações jurídicas respectivas, quanto ao seu surgimento, permanência e intensidade no mundo jurídico”.⁸⁰⁶

Equívocam-se aqueles que entendem ser imprescindível ao negócio jurídico uma manifestação bilateral de vontade, isto como se fosse necessária a existência de dois lados, compreendendo-se lado, aqui, como centro de interesses,⁸⁰⁷ posição na qual a vontade pode ser manifestada num mesmo sentido. A criação de um ente fundacional por mais de duas pessoas pode ser classificada como negócio jurídico, já que a manifestação de vontade foi una, havendo apenas um centro de interesses. Por isso, via de regra, o negócio jurídico unilateral atinge outras esferas jurídicas apenas para beneficiar ou formar negócio jurídico bilateral (oferta e aceitação)⁸⁰⁸. Diferentemente é a celebração de contrato de compra e venda, no qual há uma bilateralidade na manifestação de vontade (dois lados) ou uma pluralidade (mais de dois lados). Repita-

806 MELLO, M. B. de. **Teoria do Fato Jurídico**: plano da existência. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 162.

807 *Op.cit.*, p. 171.

808 MELLO, M. B. de. **Teoria do Fato Jurídico**: plano da existência. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 174.

se: o número de participantes é irrelevante para definir-se a lateralidade do negócio jurídico.⁸⁰⁹ Diante da conceituação e da classificação vista anteriormente, conclui-se que os contratos são negócios jurídicos pelos quais se estabelecem, entre os figurantes, as relações jurídicas ou situações jurídicas que as modifica ou as extingue.⁸¹⁰

Para Pontes de Miranda⁸¹¹, o contrato exige que haja prestação e contraprestação, com certa equivalência, de forma que os contratos em que a eficácia é apenas unilateral escapam da figura dos contratos bilaterais, sendo, na realidade, contratos unilaterais. Assim, seriam espécies de contratos unilaterais o comodato, o mútuo, a promessa de doação, etc.

Aplicação da teoria do fato jurídico no contrato de trabalho

O contrato de trabalho como negócio jurídico. Conceito e suporte fático

Apesar da controvérsia havida na doutrina laboral acerca da natureza jurídica do contrato de trabalho⁸¹², restou vitoriosa a teoria contratualista, com reflexos vivos na legislação dos países modernos,

809 O contrato de equipe, em que pese possa ser considerado um feixe de contratos de trabalho singulares entre o empregador e cada trabalhador componente do grupo contratado, para efeito de sua existência a manifestação volitiva possui apenas dois centros de interesse, quais sejam: do empregador e do conjunto de empregados participantes da atividade a ser realizada coletivamente, como, por exemplo, o contrato de trabalho celebrado com uma banda musical para tocar numa determinada casa de espetáculos.

810 MIRANDA, P. de. **Tratado de Direito Privado**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970. p. 210.

811 *Op. cit.*

812 Dividem-se em duas grandes categorias as diversas doutrinas que buscam revelar a natureza jurídica do contrato individual de trabalho. De um lado, ficam aqueles que negam a natureza contratual da relação empregatícia, denominados Anticontratualistas. Do outro, situam-se os defensores da natureza contratual, atuando a vontade dos celebrantes com toda a independência e plenitude, sendo chamados de Contratualistas. Segundo Mozart Victor Russomano, argumentavam os anticontratualistas, sinteticamente, que não havia na relação de emprego vontades efetivamente livres, pelo fato de que a posição superior do empregador perante o empregado, impunha a este apenas aceitar as condições ditadas pelo primeiro, somando-se a isso a forte intervenção estatal na relação, impedindo que fossem adotadas condições diversas das fixadas na lei. A maior crítica a esta categoria de pensadores está em pressupor como coisa essencial à natureza dos pactos contratuais, a livre discussão das ideias, uma vez que, mesmo não participando da escolha das condições que lhe são impostas, o empregado tem a liberdade de dizer se aceita ou não trabalhar, assim como qualquer pessoa que chega numa loja e manifesta se aceita adquirir algum bem pelo preço estipulado pelo comerciante. Nem por isso, o contrato de compra e venda deixará de existir.

o que não poderia ser diferente no Brasil, embora o legislador pátrio tenha adotado uma definição que aparentemente possa ter alguma ambiguidade.⁸¹³ Assim, não pode ser afastada a relevância e essencialidade da manifestação da vontade na celebração do pacto laboral, conforme o próprio termo “acordo” inserido no contexto do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho assim denota.

Em razão da definição acanhada adotada pelo legislador pátrio, a doutrina trabalhista tem buscado um conceito mais específico do contrato de trabalho, utilizando-se, para tanto, das definições legais das figuras do empregado e empregador⁸¹⁴. Dessa forma, pode se utilizar do conceito de contrato de trabalho dado por Maurício Godinho Delgado, ao definir este contrato como:

...negócio jurídico (consensualidade) de direito privado (à diferença da relação estatutária e administrativa subordinada), mediante o qual uma pessoa física (inviável tal prestação por pessoa jurídica) se obriga a uma prestação (sucessividade, prestação de trato sucessivo) pessoal (*intuitu personae* quanto ao prestador), não eventual (não eventualidade) e subordinada (subordinação) de trabalho (*obligatio faciendi; facienda necessitas*), colocando sua força de trabalho à disposição de outra pessoa física ou jurídica ou mesmo entes despersonalizados (fenômeno da despersonalização do empregador, inexistindo caráter *intuitu personae* quanto a este), que assume os riscos dos serviços prestados (alteridade: o empregador assume os riscos do próprio trabalho contratado e não somente do empreendimento), comprometendo-se a uma

813 Dispõe o *caput* do art. 442 da CLT: “Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expreso, correspondente à relação de emprego”.

814 *Caput* do art. 2º da CLT: “Considera-se empregador a empresa individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal dos serviços”.

Caput do art. 3º da CLT: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador sob a dependência deste e mediante salário.”

contraprestação econômica (verbas salariais).⁸¹⁵

À vista do conceito supra, resta inegável que é o contrato de trabalho um ato jurídico inserido nas espécies de negócio jurídico. O elemento volitivo da conduta humana é essencial a sua existência, não obstante a forte intervenção estatal nos elementos estruturais do seu conteúdo, com o intuito de minorar o desequilíbrio entre o capital e o trabalho.

Com efeito, constata-se na legislação trabalhista uma liberdade, ainda que limitada⁸¹⁶, para a estipulação pelos celebrantes de certas condições de trabalho, como, e.g., o valor da remuneração a ser paga ao empregado, a jornada de trabalho a ser cumprida para o desempenho da atividade laboral, a forma técnica de realização desta atividade, etc.⁸¹⁷ E diante das diversas características atribuídas ao negócio jurídico, à luz da teoria do fato jurídico, pode-se dizer que o contrato de trabalho é um negócio jurídico bilateral, intervivos, consensual, patrimonial – obrigacional, não solene (via de regra) e típico, por tratar-se de negócio jurídico previsto e regulado especificamente por lei.

O suporte fático do contrato de trabalho. Elementos. Eficácia legal e jurídica

Considerando-se os aspectos da teoria do fato jurídico e do conceito e natureza jurídica do contrato de trabalho até aqui expostos,

815 DELGADO, M. G. Curso de direito do trabalho: estudos em memória de Célio Goyatá. In: BARROS, A. M. de. **TÍTULO DA OBRA**. São Paulo : LTr, 1997. p. 256.

816 Art. 444 da CLT: “As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes”.

817 É verdade que as alterações advindas da Lei 13.467/2017, denominada a lei da “reforma trabalhista”, deram mais poder individual às partes do contrato individual do trabalho quanto ao estabelecimento de outras condições flexíveis de trabalho, a exemplo das jornadas de compensação – Art. 59 da CLT, em especial – sendo a mais contundente alteração aquela prevista no Parágrafo único do Art. 444 da CLT. Nesta regra, foi dotado do mesmo poder de negociação coletiva, e suas possibilidades previstas no Art. 611 da CLT, o empregado portador de diploma de nível superior e com remuneração acima do dobro do teto do benefício previdenciário oficial. Apesar disso, considerando o pequeno número de trabalhadores enquadrado nesta situação específica, a flexibilização de condições de trabalho previstas em lei no ato de contratação, por ato voluntário das partes ainda sofre a incidência da limitação do *caput* do Art. 444 para a imensa maioria dos contratos de trabalho.

pode-se dizer que o suporte fático deste tipo de negócio jurídico tem como elemento cerne a manifestação da vontade das partes contratantes, mesmo com as limitações decorrentes da maior vulnerabilidade social e econômica do trabalhador. Na verdade, essa manifestação de vontade pode ser aferida sob um critério mais objetivo vinculado às especificidades fáticas da relação contratual – dependência e vulnerabilidade econômica e social das partes – e um critério normativo vinculado aos princípios inerentes ao Direito do Trabalho e também à Teoria Geral dos Contratos.⁸¹⁸

Já os elementos completantes do núcleo do suporte fático do contrato de trabalho referem-se àqueles que a doutrina extrai da definição legal da figura do empregado no Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho⁸¹⁹, sendo eles: realizar a pessoa física do empregado a prestação de serviços ou, também, por estar à disposição para tal⁸²⁰, de forma remunerada, pessoal, não eventual e sob subordinação hierárquica ou jurídica. A falta de quaisquer destes elementos leva a considerar-se como inexistente o contrato de trabalho.

Pode-se citar como exemplo dos efeitos desta ausência a celebração, por escrito, de contrato de trabalho cujo início se daria numa data futura definida, mas que, por razões alegadas pelo potencial empregador, não se efetivou na data acertada, impossibilitando a prestação de serviços por parte do trabalhador. Em tal situação, é justo

818 Princípios como o da Função Social do Contrato e Boa-fé Objetiva, positivados nos Artigos 421 e 422 do Código Civil, respectivamente, e gerados na dimensão ampla do Princípio da Dignidade Humana sobre a ordem jurídica, podem ser úteis para o deslinde da controvérsia sobre a existência de uma manifestação ligada a uma relação de emprego, mesmo que obstada ou fraudada, embora esse elemento volitivo não possa ser considerado separadamente dos elementos completantes. Na verdade, é a presença destes últimos elementos que dará a segurança para o seu reconhecimento.

819 Reza o Art. 3º da CLT que empregado é “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.” A partir desta definição legal, a doutrina buscou extrair os requisitos indispensáveis ao reconhecimento de uma relação jurídica de emprego, e assim, diferenciá-la das demais espécies de relação de trabalho existentes no mundo do labor humano.

820 Reza o art. 4º da CLT que “considera-se como serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada”.

que o obreiro possa até pleitear uma indenização, não só por danos materiais que tenha sofrido e até por danos morais, dependendo das consequências advindas da não concreção do contrato firmado. Porém, não poderá este obreiro pleitear qualquer verba de natureza trabalhista, em razão de não ter existido, juridicamente, o contrato de trabalho, pois o suporte fático mostra-se insuficiente – com a presença apenas do elemento cerne – em virtude de não terem ocorridos os elementos completantes do seu núcleo representados pelos requisitos fáticos contidos no Art. 3º da CLT.

Assim, a presença do elemento cerne, por si só, sem a realização dos elementos completantes configura a insuficiência do suporte fático e, por consequência, enseja a inexistência do contrato de trabalho. Na verdade, basta a ausência de apenas um de quaisquer desses elementos para que não se caracterize esta figura contratual.

Concretizado, porém, o suporte fático, com a presença de todos os seus elementos – cerne e completantes –, produz-se o fato jurídico, ou seja, o contrato de trabalho, ocorrendo o que se denomina de eficácia legal. Consequentemente, este contrato gerará uma relação jurídica entre os seus celebrantes, denominada de relação de emprego, vislumbrando-se melhor este fenômeno jurídico, pelo esquema: Contrato de trabalho (suporte fático – eficácia legal) ⁸²¹ = Relação jurídica de emprego (eficácia jurídica).

O fenômeno da “pejotização” frente à existência do contrato de trabalho

A complexidade atual das relações de trabalho, estimulada pela revolução tecnológica e pelas políticas econômicas advindas do modelo ideológico liberal que vem predominando nos últimos anos, tem gerado tipos de relações de trabalho cuja identidade com a relação de emprego,

821 Elemento cerne: acordo tácito ou expresso - Art. 442/CLT + Elementos completantes (requisitos fáticos) - pessoa física prestando de serviços, por conta alheia, ou à disposição para tal, de forma remunerada, pessoal, continuada e sob dependência ou subordinada - Art. 3º/CLT.

em vários aspectos, vem acarretando inúmeros conflitos que deságuam no Poder Judiciário trabalhista, exigindo dos operadores do direito laboral estudos e análises que possam definir diretrizes que clareiem a diferenciação entre essas relações com a relação empregatícia.

Não obstante a existência de conflitos decorrentes da controvérsia acerca da natureza jurídica das relações de trabalho não seja algo novo no contexto da luta de classes, é importante observar, na contemporaneidade, o crescimento exponencial de lides abordando esta problemática, principalmente quando vinculada à possibilidade de existência de relação de trabalho subordinada (de emprego) ou de relação de trabalho autônoma, destacando-se, nesse contexto, dentre outras situações conflituosas, a adoção da estratégia empresarial da “terceirização”.

Sem dúvida, a denominada “reforma trabalhista”, efetivada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, ao validar a terceirização em atividades-fins do tomador do serviço⁸²², o que era negado pela Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, possibilitou não apenas a expansão desta forma de gestão, como também o crescimento da contratação de profissionais autônomos para a realização de determinadas atividades componentes da dinâmica empresarial, inclusive de caráter essencial para a empresa-tomadora, sendo este fenômeno denominado no meio doutrinário de “pejotização”. Não obstante a permissão legal dada para a terceirização da atividade-fim, isto não implica a inobservância dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, posto que a autonomia deva ser a mola-mestre da atividade profissional destes trabalhadores contratados como empreendedores individuais.

822 Lei 6.019/74, Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução. (destaque nosso). Em sentido contrário, a Súmula 331 do TST estabelecia, implicitamente, a vedação da terceirização na atividade-fim, já que no seu item III não incluiu esta hipótese dentre as consideradas lícitas, como o fez, expressamente, com terceirização da atividade-meio.

Assim, se presentes os elementos completantes do suporte fático, consoante o disposto no Art. 3º da CLT, em especial mas não somente a subordinação hierárquica do empregado, o vínculo empregatício será reconhecido. Fica, no entanto, uma dúvida quanto à manifestação de vontade como elemento cerne do suporte fático, já que, mesmo com a formalização do contrato de trabalho autônomo, este é desconsiderado. E isso decorre do princípio da primazia da realidade que compõe, junto a outros, a principiologia básica do Direito do Trabalho, voltada para a proteção jurídica e social da parte mais vulnerável da relação, pelo que a vontade expressa no contrato de trabalho autônomo se mostra viciada, por advir de instrumento usado para fraudar uma verdadeira relação de emprego, em benefício indevido da parte mais forte econômica e socialmente. É importante destacar que o próprio legislador reformista, no Art. 442-B Consolidado, consignou expressamente que a celebração de contrato autônomo não exclui a aplicação do Art. 3º da CLT, o que denota o prestígio dado efetivamente aos princípios laborais, dentre eles, o da primazia da realidade.

Considerações finais

É inegável a grande contribuição à Ciência Jurídica produzida pela Teoria do Fato Jurídico, engendrada pelo jurista alagoano Pontes de Miranda, e bem sistematizada na trilogia clássica da obra do seu conterrâneo, professor Marcos Bernardes de Mello, consolidando a demonstração clara e indiscutível dos planos da existência, da validade e da eficácia dos atos jurídicos.

No tema das relações contratuais, em especial para este ensaio, sua abrangência teórica e normativa propicia, a todos os subsistemas jurídicos, alicerce teórico importante para a análise e estrutura de cada relação contratual objeto do Direito. E nesse contexto, a ciência jurídica laboral não pode prescindir dessa teoria para enfrentar os dilemas decorrentes da aplicação prática do Direito do Trabalho, principalmente

diante de novos fenômenos no mundo do trabalho e no modo de produção capitalista.

Nesse cenário, é indubitável que o critério voltado para o enfrentamento do binário “autonomia x subordinação” ainda se mostra como a diretriz de maior referência na doutrina e na jurisprudência para a solução dos conflitos resultantes da “pejotização”. Porém, longe de se afirmar que a questão relacionada a este fenômeno do trabalho por conta alheia já está pacificado na jurisprudência laboral, a verdade é que a verificação da presença dos elementos completantes contidos no suporte fático do Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, somada à configuração do elemento cerne do contrato de trabalho que é a manifestação da vontade, em sua dimensão real e não apenas formal, ainda se apresentam como o norte solucionador da controvérsia, o que demonstra a inegável importância da Teoria do Fato Jurídico nessa empreitada jurídica.

UBERIZAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: A INTENSIFICAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS ENTREGADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS

Jasiel Ivo⁸²³

Regina Andrade Sales Farias Lessa⁸²⁴

Introdução

Nos últimos anos, ao contrário do imaginário que presentia o fim do trabalho, vivencia-se a ampliação da precarização do mesmo, que atinge diversos setores produtivos e expande-se em diversas partes do mundo.⁸²⁵

Essa precarização sucede-se mediante inserção de políticas neoliberais que buscam aumentar o lucro das empresas e explorar mão de obras com a narrativa de não existência de vínculo empregatício, eximindo-se, então, de qualquer responsabilidade perante a inobservância de direitos sociais e trabalhistas.

Diante de um contexto de transformações tecnológicas que busca automatizar os meios de trabalho por intermédio da tecnologia, surge o fenômeno social da uberização: mecanismo mediado por plataformas digitais que propõe o crescimento do trabalho digital,

823 Professor adjunto IV da Faculdade de Direito de Alagoas, da Universidade Federal de Alagoas. Doutorando em Direito PPGD pela Universidade Católica de Pernambuco. E-mail: jasiel.ivo@hotmail.com

824 Discente da graduação do curso de Direito da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: regina.lessa@fda.ufal.br

825 ANTUNES, R. Trabalho digital, “indústria 4.0” e uberização do trabalho. In: CARELLI, R. de L.; CAVALCANTI, T. M.; FONSECA, V. P. (Coord.). **Futuro do trabalho**: os efeitos da revolução digital na sociedade. Brasília: ESMPU, 2020. p. 347-355..

ampliando o universo dos trabalhadores autônomos e parceiros, sem vínculos formais de trabalho.

Atualmente, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), aumenta-se a adesão de trabalhadores nas plataformas digitais e, conseqüentemente, a informalidade e a violação de direitos destes, agora junto do risco de contágio de um vírus pandêmico.

Nesse contexto, o presente trabalho propõe a discussão sobre a precarização desses trabalhadores, bem como o surgimento do fenômeno de uberização e suas características, pautando o cenário pré e pós-coronavírus. Ademais, apresentam-se os riscos sofridos pelos trabalhadores e as medidas tomadas pelas empresas nessa conjuntura.

Uberização: surgimento e definição

Decorrida ao longo do século XX, a expansão digital-informacional de empresas impelidas por capitais financeiros presencia a intensificação do processo de precarização do trabalho, protagonizada pela “trípode destrutiva” das relações trabalhistas: a terceirização, a informalidade e a flexibilidade⁸²⁶.

A terceirização, ou subcontratação, apresenta-se como uma forma de trabalho com contratos flexíveis que indispõe de proteção trabalhista. Ademais, mostra-se como uma importante peça tratando-se de estratégias corporativas⁸²⁷. Por ser uma relação interempresas, possibilita uma maior flexibilização de direitos – por meio de contratos de trabalho por tempo determinado, por exemplo – e auxilia na desestruturação da classe trabalhadora perante os órgãos sindicais.

A informalidade, por outro lado, é entendida como a “ruptura com os laços formais de contratação e regulação da força de trabalho”⁸²⁸.

826 ANTUNES, R. Trabalho digital, “indústria 4.0” e uberização do trabalho. In: CARELLI, R. de L.; CAVALCANTI, T. M.; FONSECA, V. P. (Coord.). **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020. p. 347-355.

827 ANTUNES, R. **Privilegio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

828 *Op. cit.*, p. 345.

Assim como a terceirização, é utilizada como um mecanismo para ampliação da desvalorização do trabalho por, expressamente, importar uma forma de trabalho que não é subordinada à legislação social protetora deste.

Por fim, a flexibilidade tem fundamento no desmonte de direitos trabalhistas conquistados a partir da década de 30, criando relações de trabalho como trabalho temporário, parcial, informal e autônomo⁸²⁹.

O mercado de trabalho, então, intensifica a adoção de “elementos corrosivos em relação à proteção do trabalho, que foi resultado de lutas históricas e seculares da classe trabalhadora em tantas partes do mundo”⁸³⁰.

No Brasil, esse processo é conduzido pela ascensão de uma crise econômica impulsionada por reformas de cunho neoliberais – tais como a PEC 55/2016, conhecida por Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos, Reforma Trabalhista de 2017 e Reforma da Previdência de 2019.

Essas reformas, que surgiram com a proposta de geração de empregos e ampliação do desenvolvimento do país, não cumpriram com as expectativas prometidas; todavia, acabaram por legitimar condições de trabalho precárias existentes, além de impactar nas novas relações de trabalho, que atualmente seguem o padrão de escassa proteção social.

Diante dessa crise econômica e das transformações tecnológicas advindas da globalização, surgiram empresas que, por meio de plataformas digitais, preconizaram a realização do trabalho de uma maneira independente, na qual ocorre uma ligação direta entre a prestação de serviço e a demanda de clientes. Advindo, então, a uberização.

A uberização é o fenômeno social que atinge esses trabalhadores. Esta não comporta apenas uma crise do capitalismo, mas um projeto que possui o objetivo de individualizar e invisibilizar as relações de trabalho, assumindo a aparência de “prestação de serviços” e sobretudo de autonomia

829 *Op. cit.*, p. 250.

830 *Op. cit.*

sobre a força de trabalho, quando, na realidade, ao se romper com a noção de trabalho assalariado, expande-se cada vez mais a exploração.

As empresas idealizadoras das plataformas digitais que protagonizam esse fenômeno sustentam o discurso de que apenas atuam como mediadoras entre a oferta e a procura, além de que os seus prestadores de serviço são personagens autônomos por não serem submetidos à subordinação de um contrato de trabalho que estabelece horário específico para o labor.

Quando entram em cena os enxugamentos, as reestruturações, as “inovações tecnológicas da indústria 4.0”, enfim, as reorganizações comandadas pelos que fazem a “gestão de pessoas” e pelos que formulam as tecnologias do capital, o que temos é mais precarização, mais informalidade, mais subemprego, mais desemprego, mais trabalhadores intermitentes, mais eliminação de postos de trabalho, *menos pessoas trabalhando com os direitos preservados*. Para tentar “amenizar” esse flagelo, propaga-se em todo canto um novo subterfúgio: o “empreendedorismo”, no qual todas as esperanças são apostadas e cujo desfecho nunca se sabe qual será.⁸³¹

No entanto, o trabalhador não pode ser considerado autônomo por ser dependente quanto a fixação de preços realizada pela plataforma digital a qual presta serviço, e por não se enquadrar no princípio crucial da autonomia laboral: organizar e gerenciar o próprio negócio⁸³². Ademais, os trabalhadores são impelidos a cumprirem jornadas desumanas, visando o alcance de metas diárias que possuem o marco

831 ANTUNES, R. **Privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

832 CARELLI, R. de L. O trabalho em plataformas e o vínculo de emprego: desfazendo mitos e mostrando a nudez do rei. In: CARELLI, R. de L.; CAVALCANTI, T. M.; FONSECA, V. P. (Coord.). **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020. p. 65-83.

do seu limite físico possível⁸³³.

Outrossim, os trabalhadores, classificados como parceiros e autônomos dessas plataformas digitais, não vivenciam uma redução de direitos trabalhistas, visto que estes não são protegidos por um contrato de trabalho e são vulneráveis a riscos e transgressões de direitos sociais cotidianamente.

Diante da ausência de regulação social do trabalho, os trabalhadores assumem o risco da atividade, arcando com os custos de manutenção dos veículos utilizados, alimentação, seguridade e entre outros. Sendo assim, ao sofrerem acidentes no ambiente de trabalho, por exemplo, não são segurados e amparados pelas empresas, enfrentando a informalidade e a desproteção.

A informalidade que protagoniza as relações de trabalho estabelecidas pelas plataformas digitais é prejudicial para os trabalhadores. Atualmente, atinge 38,4 milhões de trabalhadores, sendo 24,2 milhões autônomos – incluindo aqueles sem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), empregadores sem Cadastro Natural de Pessoa Jurídica (CNPJ) e trabalhadores familiares auxiliares⁸³⁴.

Utilizada pela engenharia do capital para obter lucros exorbitantes, esse mecanismo é um elemento fundamental para evidência da precarização no trabalho.

Portanto, esse descaso confronta diretamente princípios fundamentais de dignidade e valor social do trabalho, além dos objetivos da nação que visam erradicar a pobreza, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem-estar social de todos, e não apenas àqueles caracterizados como empregados.

833 OLIVEIRA, M. C. S. **Pandemia e Uberização**: O trabalhador lutando “sozinho” na guerra da sobrevivência. 2020. Disponível em: <https://trab21.blog/2020/06/03/pandemia-e-uberizacao-o-trabalhador-lutando-sozinho-na-guerra-da-sobrevivencia>. Acesso em: 21 ago. 2020.

834 SOARES, J. **Epidemia de coronavírus expõe vulnerabilidades da “uberização”**. 2020. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597235-epidemia-de-coronavirus-expoe-vulnerabilidades-da-uberizacao>. Acesso em: 26 ago. 2020.

Reflexos na justiça do trabalho

Um dos debates mais atuais na justiça do trabalho é o reconhecimento do vínculo de emprego com os funcionários dos aplicativos, que, até então, no Brasil, são considerados trabalhadores autônomos.

O mantra da autonomia e liberdade que é pautado pela chamada *gig economy* e norteia essas relações, buscando o não reconhecimento do vínculo empregatício, tem promovido reações diferentes ao redor do mundo. Sendo assim, enquanto os aplicativos mantêm a posição de que atuam apenas como um meio entre o entregador e o cliente, a jurisprudência de alguns países passa a contrariar essa relação de trabalho, caracterizando o vínculo.

A Suprema Corte do Reino Unido, por exemplo, definiu que motoristas da Uber são funcionários do aplicativo, atribuindo a esses o direito a salário-mínimo, aposentadoria e férias remuneradas⁸³⁵. Essa decisão se aplicou apenas aos trabalhadores envolvidos no caso em questão, mas a empresa se comprometeu em ampliar o julgado para alcançar o direito dos trabalhadores no país.

Na Espanha, após disputas na primeira instância, quatro cortes superiores se pronunciaram sobre o trabalho desses entregadores e reconheceram a natureza empregatícia entre o aplicativo Glovo, um serviço de entrega para ciclistas, e os trabalhadores, argumentando que:

no es una mera intermediaria en la contratación de servicios entre comercios y repartidores. Es una empresa que presta servicios de recadería y mensajería fijando las condiciones esenciales para la prestación de dicho servicio. Y es titular de los activos esenciales para la realización de la actividad. Para ello se sirve de repartidores que no

835 CONSULTOR JURÍDICO. **Suprema Corte britânica reconhece vínculo de emprego entre motorista e Uber**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-19/suprema-corte-britanica-reconhece-vinculo-emprego-uber>. Acesso em: 15 mar. 2021.

disponen de una organización empresarial propia y autónoma, los cuales prestan su servicio insertados en la organización de trabajo del empleador.⁸³⁶

Por outra via, no Brasil, essa discussão possui deliberações de diversos teores. Em meio de diversas decisões improcedentes que negam o vínculo empregatício, atenta-se para a decisão proferida⁸³⁷ pelo ministro relator Breno Medeiros, integrante da 5ª Turma do TST.

Essa destaca-se por ser uma das primeiras decisões no Brasil que, de fato, reconhece a relação de emprego e a distinção entre esta e o trabalho autônomo, vista a observância da subordinação referente aos horários, locais de trabalho, rotina e quantidade de clientes atendidos.

Por fim, analisa-se que o reconhecimento do vínculo de emprego entre trabalhadores e as empresas de aplicativos busca a legitimação dos direitos que estão sendo negados a esses trabalhadores ao redor do mundo.

Apesar de ainda não contar com dados individuais referente ao número de ações ajuizadas, os casos mencionados são utilizados como parâmetro para demonstrar o caminho das decisões judiciais quanto ao mérito da questão.

Pandemia e intensificação da precarização do trabalho

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) constitui o mais alto nível de alerta da Organização, diante do Regulamento Sanitário Internacional. Mais de 13 milhões de casos foram confirmados no mundo e mais de 500 mil pessoas morreram

836 PODER JUDICIAL ESPAÑA. **El Tribunal Supremo declara la existência de la relación laboral entre Glovo y um repartidor.** 2020. Disponível em: <https://www.poderjudicial.es/cgpj/es/Poder-Judicial/Tribunal-Supremo/Noticias-Judiciales/El-Tribunal-Supremo-declara-la-existencia-de-la-relacion-laboral-entre-Glovo-y-un-repartidor>. Acesso em: 15 mar. 2021.

837 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Recurso de revista nº 1000123-89.2017.5.02.0038.** Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/807016681/recurso-de-revista-rr-10001238920175020038>. Acesso em: 15 mar. 2021.

desde o primeiro, confirmado em 27 de novembro de 2019 até 17 de junho de 2020⁸³⁸.

Com o objetivo de diminuir os danos da maior crise sanitária do século XXI, foram estabelecidas providências visando o isolamento social como forma de impedir a propagação do vírus. Assim, sucederam-se modificações em todos os âmbitos sociais que buscaram, sobretudo, transformar as relações trabalhistas.

Por intermédio de legislações de urgência editadas pelo Governo Federal, como a Medida Provisória 927 e 936, foram implantadas políticas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus.

Uma dessas políticas implantadas foi o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. O programa foi a principal ferramenta para a redução do impacto social no contexto de pandemia por meio da implantação de algumas medidas: o benefício emergencial, a redução de jornada e a suspensão temporária do contrato de trabalho⁸³⁹.

O benefício emergencial funcionou como uma garantia financeira para milhares de famílias, além de assegurar a subsistência dessas ao preservar a renda dos que foram afetados pela redução de jornada e a suspensão temporária do contrato de trabalho.

As medidas que visam à possibilidade de redução de jornada e suspensão temporária do contrato de trabalho também se mostraram benéficas se tratando de pequenas empresas vulneráveis, que não possuem condições de manter os seus trabalhadores – que passaram a receber o auxílio emergencial –, e também sofreram impactos devido ao cenário da pandemia.

838 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha informativa Covid-19** – Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 25 ago. 2020.

839 BRASIL. **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm. Acesso em: 25 ago. 2020.

No entanto, concernente aos grandes núcleos empresariais, a previsão de acordos individuais aparece como uma violação à irredutibilidade do salário prevista pela Constituição de 1988, causando insegurança jurídica aos mais vulneráveis.

Todavia, ressalta-se que os trabalhadores de plataformas digitais foram excluídos da folha de pagamento do auxílio emergencial financeiro concedido aos demais autônomos. O veto, manifestado pelo próprio presidente da República, foi fundamentado sob a justificativa de que a proposta ofende o princípio da isonomia e igualdade material por especificar somente algumas categorias profissionais.

Visto que a Medida Provisória 905, editada em novembro de 2019, institui a possibilidade de flexibilização de direitos trabalhistas antes da pandemia, podemos afirmar que a crise sanitária apenas reforçou um colapso do modelo capitalista que já existia no pré-coronavírus, acarretando um aumento do desemprego e da precarização da força de trabalho.

Ausência da proteção do contrato de trabalho

No contexto da pandemia, a falta de regulamentação de um contrato de trabalho para esses trabalhadores se tornou ainda mais prejudicial.

De acordo com uma pesquisa realizada com base nos microdados da Pnad-Covid, diversos profissionais afastados dos seus respectivos empregos, por conta da pandemia, tiveram que procurar fontes alternativas de renda, recorrendo principalmente ao serviço dos aplicativos de entrega.

Uma pesquisa realizada no Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Unicamp (Cesit – Unicamp), em parceria com pesquisadores da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Universidade de Juiz de Fora (UFJF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Universidade Federal do Paraná, relatou os problemas acometidos pelos trabalhadores.

A amostragem feita nas maiores cidades do país verificou que, diante da ausência de direitos garantidos por meio de contratação – décimo terceiro, férias remuneradas e entre outros –, esses trabalhadores enfrentam massivas e desumanas jornadas de trabalho.

A maioria dos entrevistados relatou que trabalhava mais de oito horas diárias, antes da pandemia. Pós-pandemia, o número de trabalhadores que enfrentam jornadas de oito a mais de 15 horas trabalhadas diariamente aumentou para mais de 60%.

Diante desse cenário e por pressão de diversos trabalhadores que se manifestaram por meio de greves ocorridas por todo o país, algumas plataformas digitais disponibilizaram assistências financeiras para os seus colaboradores durante 14 dias, caso tenham sido diagnosticados com Covid-19 ou sendo orientados, por médicos, a cumprirem isolamento social⁸⁴⁰.

No entanto, essa assistência financeira foi alvo de diversas críticas por parte dos trabalhadores, transformando-se, inclusive, em objeto de ação ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, visando à obtenção dos seus direitos. As críticas majoritariamente são relacionadas ao valor da assistência financeira e à burocracia envolvida para o seu pleito.

Diminuição da remuneração

Os dados levantados pelas pesquisas realizadas pelo Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Unicamp e pela Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (Remir Trabalho) indicam que os trabalhadores de aplicativo estão enfrentando jornadas maiores, como já exposto. No entanto, também indicam uma menor remuneração em meio à pandemia.

840 INGIZZA, C. **Covid-19:** Uber dará auxílio financeiro para motoristas do grupo de risco. 2020. Disponível em: <https://exame.com/negocios/covid-19-uber-dara-auxilio-financeiro-para-motoristas-do-grupo-de-risco/>. Acesso em: 23 ago. 2020.

Observa-se, então, que o aumento da jornada não acompanha proporcionalmente o aumento da remuneração, o que contradiz a lógica da proposta dessas empresas que propagam o discurso de flexibilização de horário e autonomia⁸⁴¹.

Esses dados apontam que a média de rendimento efetivo mensal dos trabalhadores entrevistados diminuiu mais de 35%. Recebendo menos, os trabalhadores aumentam as jornadas de trabalho buscando igualar o rendimento⁸⁴².

Sendo assim, além do risco de contágio do vírus pandêmico, a redução da remuneração desses trabalhadores intensifica a condição de precarização nesse ambiente de trabalho.

No mês de fevereiro, o Rappi, uma dessas empresas, registrou um crescimento de 30% na América Latina e, em março, um aumento de 300% do número de entregadores cadastrados. Além disso, pesquisas apontam que os gastos com entregas por meio desses aplicativos cresceram mais de 94% na pandemia⁸⁴³.

Os entregadores acreditam que, devido ao aumento do número de cadastrados, ocorreu uma redução significativa das chamadas para as entregas, além de redução de ofertas de prêmio e de períodos com tarifas dinâmicas – quando a demanda de pedidos era maior do que a oferta de entregadores disponíveis. Ademais, 49,3% dos entrevistados afirmam que houve redução dos bônus oferecidos pelas empresas⁸⁴⁴.

Com maior demanda, mais funcionários e mais horas trabalhadas, os aplicativos crescem junto ao lucro dessas empresas. No entanto, também cresce a precarização desses trabalhadores que chegam a cumprir jornadas de 15 horas diárias, em um cenário pandêmico, sem

841 KREIN, A.; MANZANO, M. **A pandemia e o trabalho de motoristas e de entregadores por aplicativos no Brasil**. 2020. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos_2020/A_pandemia_e_os_motoristas_e_entregadores_por_aplicativo_MANZANO_M_KREIN_A_2020_.pdf. Acesso em: 22 ago. 2020.

842 *Idem, ibidem.*

843 *Idem, ibidem.*

844 *Idem, ibidem.*

garantias e seguros em caso de acidentes de trabalho, recebendo cerca de 60% do que recebiam no período que antecede a pandemia.

Medidas adotadas pelas empresas no cenário pandêmico

Os riscos no exercício da profissão de motoristas e entregadores são diversificados. No entanto, em face da pandemia, os trabalhadores enfrentam novos desafios por estarem diante de um alto risco de contágio do novo coronavírus durante a rotina de trabalho, adotando medidas de precaução que, na maioria das vezes, são custeadas pelos próprios trabalhadores.

Por conta da necessidade de maior cuidado com higienização por recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), sindicatos e o Ministério Público do Trabalho dirigiram ações contra as empresas gerenciadoras das plataformas digitais exigindo medidas urgentes de proteção sanitária aos trabalhadores⁸⁴⁵.

As decisões dos juízes trabalhistas foram diversas. Enquanto ocorreram liminares favoráveis ao fornecimento de álcool gel, lavatórios, máscaras, luvas e higienização dos veículos em relação ao Cabify no Rio de Janeiro, o Tribunal Superior do Trabalho suspendeu a imposição de adoção de medidas sanitárias pelo Uber perante os trabalhadores⁸⁴⁶.

Ao serem questionados, mais de 50% dos entrevistados afirmaram que não foram adotadas medidas protetivas – oferecimento de máscaras, álcool gel e luvas – contra o coronavírus pelas empresas e não receberam apoio visando à diminuição dos riscos de contaminação. No entanto, mais de 90% dos entrevistados

845 OLIVEIRA, M. C. S. Formas de contratação do trabalhador na prestação de serviços sob plataformas digitais. In: CARELLI, R. de L.; CAVALCANTI, T. M.; FONSECA, V. P. (Coord.). **Futuro do trabalho: os efeitos da revolução digital na sociedade**. Brasília: ESMPU, 2020. p. 157-189.

846 Decisão. Correição Parcial, com pedido de liminar, apresentada por Uber do Brasil Tecnologia LTDA. em face de decisão proferida pela Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli. (TST - CorPar: 10005046620205000000, Relator: Aloysio Silva Correa da Veiga, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Data da Publicação: 22/07/2020)

providenciaram, por conta própria, adotar medidas protetivas para diminuir o risco de contaminação⁸⁴⁷.

Uma medida eficiente adotada pela maioria das empresas de entregas por aplicativo foi a realização das entregas sem contato direto, colocada à disposição dos usuários durante a pandemia. Assim, evita-se o contato direto na realização da entrega, diminuindo a possibilidade de contágio.

Salienta-se que 52% dos trabalhadores que não possuem medo de se contaminar, responderam que foram adotadas medidas preventivas por conta das empresas⁸⁴⁸.

Em outros termos, a adoção de medidas protetivas por parte das empresas impacta diretamente na sensação de segurança do trabalhador quanto ao risco de contaminação, sendo reduzido o receio daqueles que se sentem protegidos pela empresa.

Em suma, esses trabalhadores estão desprotegidos e vivenciando uma série de violações a respeito da sua segurança no trabalho. A inobservância de direitos que constituem direitos mínimos de dignidade e prezam pela segurança sanitária do trabalhador acaba por ocasionar o contágio de um vírus pandêmico letal, pondo em risco a saúde e a vida do trabalhador.

Considerações finais

Perante as discussões pautadas nesse artigo, pôde-se concluir que os trabalhadores, ao desempenharem um serviço essencial⁸⁴⁹ em tempos de pandemia, estão vivenciando uma intensificação da precarização do trabalho, a qual experienciam há tempos.

847 KREIN, A.; MANZANO, M. **A pandemia e o trabalho de motoristas e de entregadores por aplicativos no Brasil**. 2020. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/remir/images/Artigos_2020/A_pandemia_e_os_motoristas_e_entregadores_por_aplicativo_MANZANO_M_KREIN_A_2020_.pdf. Acesso em: 22 ago. 2020.

848 *Idem, ibidem*.

849 BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 mar. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em 29 ago. 2020.

Em termos da uberização e seus efeitos, esses trabalhadores vivenciam cotidianamente rotinas de trabalho massivas, chegando a cumprir jornadas de mais de 15 horas diárias. Esse fenômeno social, pautado por informalidade, flexibilidade e precariedade, põe em risco a seguridade de trabalhadores e os ilude com o discurso de autonomia ao serem explorados.

Com o aumento do tempo de trabalho e a diminuição de remuneração no contexto da pandemia, os entregadores de plataformas digitais arriscam sua saúde e a vida em condições nocivas, acompanhados pela falta de assistência perante as medidas tomadas pelas empresas para diminuir a possibilidade de contágio.

No que se refere à essas empresas criadoras das plataformas digitais, os lucros são exorbitantes. Sem preocupação com vínculo empregatício, utilizam-se desses trabalhadores para acumulação de riquezas, enquanto estes exercem seus trabalhos em condições degradantes.

Por fim, buscou-se elucidar, diante de dados, o cenário desses trabalhadores que suportam situações alarmantes no ambiente de trabalho devido à falta de regulamentação.

TRIBUTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS: ANÁLISE DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS PELO GOVERNO FEDERAL EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID -19) E OS IMPACTOS FINANCEIROS DECORRENTES⁸⁵⁰

*Filipe Lôbo Gomes*⁸⁵¹

*Gabriel Araújo Nascimento*⁸⁵²

*Joanna Julia Silva*⁸⁵³

*Nataniel Oliveira dos Santos*⁸⁵⁴

*Wellington Venâncio de Amorim*⁸⁵⁵

Introdução

Diante da pandemia causada pelo coronavírus (SARS-COV-2), agente causador da doença Covid-19, diversos países buscam conter o avanço da disseminação e contágio da moléstia. Não fugindo a regra, o governo brasileiro vem adotando uma série de diligências que se destinam a moderar o saldo negativo da pandemia. Destas, este estudo se limitará aos esforços relacionados à seara tributária, objetivando

850 Trata-se de relatório parcial de projeto multidisciplinar do PIBIC (Ciclo 2020-2021) composto por estudantes da FEAC e da graduação da FDA.

851 Doutor UFPE. Procurador-geral do TJ-AL. É professor da graduação e do mestrado nas Faculdades de Direito da Universidade Federal de Alagoas e do Cesmac, lecionando as disciplinas Direito Administrativo e Direito Econômico. Coordena os Grupos de Pesquisa Bases Jurídicas para o aperfeiçoamento da Gestão fiscal no Estado de Alagoas e Regulação e Nova Administração Pública, vinculados ao PPGD do curso de Direito da Ufal. Pesquisador do Grupo Direito, contemporaneidade e transformações sociais junto ao CNPq no Centro Universitário Cesmac-Fejal. Sócio efetivo do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas.

852 Estudante da graduação da FDA e pesquisador PIBIC.

853 Estudante da graduação da FDA e pesquisadora PIBIC.

854 Estudante da graduação da FDA e pesquisador PIBIC.

855 Estudante da graduação da FDA e pesquisador PIBIC.

oferecer um panorama de investigação que compile e interprete os avanços e retrocessos.

Oportuno destacar que o Estado brasileiro caracteriza-se pela adoção do modelo fiscal social, conforme desprende-se da leitura do art. 3º da CRFB/88 . Logo, é compreendido como um Estado socialmente transformador, com base num intervencionismo econômico que visa assegurar o cumprimento dos deveres sociais dispostos em nossa Carta Magna. Com efeito, observamos a existência de um dever de pagar impostos, na medida em que é necessária uma solidariedade frente aos gastos públicos oriundos da política social e econômica de um Estado redistribuidor. Todavia, é possível verificar corrente negativista frente à teoria citada, pugnano pelo menor intervencionismo estatal na economia.

Nesse contexto, e um pouco antes da pandemia, muito embora, em momento adequado, foi editada pelo presidente Jair Messias Bolsonaro a MP nº 881/2019, conhecida como MP da liberdade econômica, convertida na Lei nº 13.874/2019. Tal diploma legislativo pretende configurar-se como pedra filosofal da interpretação e criação de normas que atuem sobre atividades econômicas. Dessa forma, é necessário estudo das linhas desta lei frente à pandemia causada pelo SARS-COV-2, tendo como foco a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas.

Ademais, os pontos apresentados serão ainda investigados pelo prisma da teoria das circunstâncias excepcionais, a qual prega que o princípio da legalidade pode não ser aplicado da forma prevista em períodos de crises, pois, diante de uma situação anormal, não prevista e que se constitua em momento grave, os Poderes devem estar “de mãos soltas” para gerir a crise, em virtude do interesse da proteção pública.

Nesse contexto, este projeto de pesquisa tem por objetivo traduzir as medidas tributárias adotadas pelo Governo Federal que visam reduzir os danos causados pelo coronavírus, analisando



principalmente as adequações e dissensos encontrados frente à teoria do dever fundamental de pagar tributos, da liberdade econômica e da teoria das circunstâncias excepcionais. Para tanto, o aprofundamento teórico da temática escolhida se dará mediante análise legislativa, jurisprudencial e doutrinária. Também são fases essenciais à organização e sistematização do material estudado e coletado, com dados qualitativos e quantitativos, produção científica e a divulgação dos resultados obtidos.

Dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus

Inevitavelmente, durante uma crise o aparato estatal será o principal encarregado de minimizar os riscos e os efeitos colaterais. Nesse sentido:

Por “aparato estatal”, entendemos não apenas organizações estatais (como as empresas com controle estatal majoritário ou minoritário, bem como unidades de serviço público estabelecidas como empresas), mas também bancos de desenvolvimento e agências, veículos de investimento públicos ou quase públicos (como fundos públicos e de pensão)⁸⁵⁶.

Isto acontece pela “quebra” da mão livre que coordena o mercado, em razão de acontecimento não previsível. O desdobrar imediato é o clamor pela defesa Estatal por aqueles que antes não a desejavam. Explica Lazzarini e Musacchio⁸⁵⁷ que são circunstâncias excepcionais em que “a necessidade de investimentos rápidos e complementares amplia o desafio de promover respostas coordenadas, tanto do lado do governo quanto do setor privado.”

856 LAZZARINI, S. G.; MUSACCHIO, A. O Leviatã como uma cura parcial? Oportunidades e armadilhas no uso do aparato estatal para responder à crise da COVID-19. In: **Revista de Administração Pública - RAP**, Rio de Janeiro, n° 54, p. 561-577, jul. - ago. 2020. p. 562.

857 *Op. cit.*, p. 565.

Destarte, na busca por respostas rápidas, há alguns empecilhos que devem ser analisados, quais sejam: i) o setor privado sofre pela ausência de capacidade de produzir o que é necessário ou mesmo pelo estoque não comercializado de produtos; ii) no caso brasileiro, o problema é acentuado pelo Pacto Federativo, na medida em que cada território possui autonomia para decidir pela compra de insumos – aumentando a concorrência – e pela adoção de medidas preventivas, conforme o reconhecimento da competência concorrente de Estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19 pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341.

Entretanto, apesar das dificuldades, é inegável que:

O aparato estatal pode ajudar a resolver esses problemas de coordenação de várias maneiras. Nos casos em que as organizações estatais existentes estão presentes e dominam os recursos de execução necessários, elas podem ser solicitadas a aumentar ou alternar a produção, possivelmente com transferências governamentais adicionais para sustentar seus custos de ajuste.

[...]

Os empréstimos estatais e de bancos e desenvolvimento também podem ajudar a induzir as empresas a fazer a transição e fornecer uma política governamental unificada para garantir que esses investimentos tenham os retornos necessários para incentivar a mudança, que podem ser necessários para criar uma resposta rápida. No entanto, a velocidade desses ajustes pode não ser tão rápida quanto no caso de ação direta das organizações estatais, dependendo do tempo para projetar esses programas de crédito e implementar processos de aprovação acelerados. Outra

possibilidade que pode fornecer uma resposta coordenada mais rápida é promover colaborações entre organizações estatais e privadas.⁸⁵⁸

É nesse sentido que as políticas de caráter mais geral começam a serem implantadas pelo governo. No caso brasileiro, as primeiras iniciativas versam sobre adiamento e isenção de impostos, programas de proteção ao emprego e distribuição de renda – que evitaram, em certa medida, o congestionamento completo da economia. A fonte para tais comandos foram atos legislativos – Leis, Medidas provisórias, Decretos e Portarias – que serão melhor avaliados na segunda fase da pesquisa, através da análise de resultados, comparando os números obtidos no ano de 2020 e 2019, bem com as medidas que foram adotadas nos demais países.

Da aplicação da teoria das circunstâncias excepcionais

A compreensão de Estado Democrático de Direito em que se situa a contemporaneidade, Estado este subordinado à Lei em sentido lato, é pressuposto e fator que acentua a relevância da discussão acerca da teoria das circunstâncias excepcionais.

Diz-se isso porque, apesar da primazia da legalidade, principalmente na seara administrativa e tributária – como se depreende dos princípios basilares do regime jurídico administrativo presente no artigo 37, *caput*, da Constituição⁸⁵⁹, e do conceito de tributo descrito no artigo 3º do CTN⁸⁶⁰ – é fato incontroverso que não é possível ao legislador prescrever normativamente todas as hipóteses fáticas inerentes à vida em sociedade.

Desse modo, circunstâncias excepcionais que impossibilitavam a

858 LAZZARINI, S. G.; MUSACCHIO, A. O Leviatã como uma cura parcial? Oportunidades e armadilhas no uso do aparato estatal para responder à crise da COVID-19. In: **Revista de Administração Pública - RAP**, Rio de Janeiro, nº 54, p. 561-577, jul. - ago. 2020. p. 562.

859 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...).

860 Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

efetivação do interesse público em razão das normas postas acarretaram a necessidade de se mitigar a exigência de observância da legalidade para que o Estado atendesse ao interesse público.

Esse entendimento remonta à civilização romana, como se depreende do famoso brocardo encontrado na obra *De Legibus* de Cícero, *salus populi suprema lex esto* (seja a salvação do povo a lei suprema).⁸⁶¹

Ocorre que estas situações excepcionais não regulamentadas abrem margem a arbitrariedades. Desse modo, percebeu-se a necessidade de uma regulamentação excepcional que deveria ser controlada por órgãos jurisdicionais. O nascedouro desta teoria é conferido pela doutrina ao direito francês, baseado na jurisprudência do Conselho de Estado Francês.

Gênese e evolução dogmática da teoria das circunstâncias excepcionais

O grande contribuinte da consagração da teoria das circunstâncias excepcionais foi o Conselho de Estado Francês, como, de forma unânime, observou-se na bibliografia desta pesquisa.

O marco temporal na jurisprudência do Conselho é o ano de 1918, 1ª Guerra Mundial. No caso do funcionário público *Heyriès*, o Conselho proferiu julgamento consignando que em tempos de crise, a Administração Pública tem poderes excepcionalmente amplos para garantir a continuidade dos serviços públicos. As circunstâncias excepcionais autorizam a autoridade administrativa a se libertar das regras usuais de jurisdição e forma, respeitando minimamente princípios substantivos. Frisou ainda que o controle das medidas tomadas no âmbito desta teoria deve ser jurisdicional, cabendo ao Conselho avaliar a própria existência de circunstâncias excepcionais e se os atos – que fogem a legalidade normal – foram praticados em prol do interesse público.

⁸⁶¹ MIRANDA, J. G. **Teoria da excepcionalidade administrativa**: a judicialização do estado de necessidade. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 13.

Estes amplos poderes foram especificados em julgados posteriores do Conselho que conferiu legitimidade a requisições, taxações, interdições e suspensões de funcionários sem observância da forma e dos pressupostos previstos legalmente e exigidos em contexto de normalidade, como bem aponta Raquel Urbano de Carvalho.⁸⁶²

A partir da análise da jurisprudência do Conselho de Estado ao longo dos anos, a doutrina francesa, segundo Juliana Gomes de Miranda⁸⁶³, percebeu que a teoria das circunstâncias excepcionais compreende um regime jurídico mínimo e elencou três elementos que configuram a excepcionalidade: a) anormalidade e gravidade das causas e origem da situação; b) inexistência de meio legais ordinários aos Poderes Públicos para garantir a satisfação do interesse público; c) o fim de proteger e satisfazer o interesse público.

Diante dessas situações, a doutrina francesa reconheceu que o Conselho legitimava três medidas: a) a autoridade administrativa se substituir na autoridade legislativa; b) a autoridade administrativa poder tomar decisões que sacrifiquem direitos e liberdade dos indivíduos; c) o particular assumir poderes de autoridade, substituindo-se à Administração. Definida a medida, seus efeitos perduravam pelo marco temporal da situação excepcional.

Ademais, o Conselho reconhecia que, havendo prejuízo decorrente do uso dos poderes excepcionais, a Administração seria responsabilizada, devendo indenizar os indivíduos afetados.

Esta teoria, produto jurisprudencial, inspirou o constituinte francês e foi normatizada no artigo 16 da Constituição Francesa⁸⁶⁴.

862 CARVALHO, R. Pandemia: regime jurídico extraordinário? ago. 2020. Disponível em: http://raquelcarvalho.com.br/2020/08/12/pandemia-regime-juridico-extraordinario/#_ftn2. Acesso em: 17 fev. 2021.

863 MIRANDA, J. G. **Teoria da excepcionalidade administrativa**: a judicialização do estado de necessidade. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 57.

864 ARTIGO 16º - Quando as instituições da República, a independência da Nação, a integridade de seu território ou o cumprimento de seus compromissos internacionais são ameaçados de forma séria e imediata e o funcionamento regular dos poderes públicos constitucionais é interrompido, o Presidente da República toma as medidas exigidas por essas circunstâncias, após consulta formal ao Primeiro-

A presença da teoria das circunstâncias excepcionais no cenário jurídico mundial

Os doutrinadores apontam que o conteúdo da teoria das circunstâncias excepcionais foi apropriado em outros países por alcunhas diferentes.

A alcunha “estado de necessidade” foi apropriada pelos portugueses em razão de determinação legal (nº 2 do artigo 3º do Código de Processo Administrativo⁸⁶⁵). Na doutrina alemã fala-se em “estado de exceção” (*Ausnahmenezustand* ou *Notrecht*). É comum aos países anglo-saxões termos como *material law* e *emergence power*.

No Brasil, a diversidade de conceitos abarca os apontados no direito comparado, mas também os supera. Há diversas obras acadêmicas que intitulam a teoria como “Direito da crise”, ou “Direito extraordinário”.

Essa diversidade já denota a recepção desta teoria pelo ordenamento pátrio. Como bem aponta Miranda⁸⁶⁶, em virtude da constitucionalização dos demais ramos do Direito, bem como da correlação desta teoria com o princípio geral de estado de necessidade comumente afeto aos ordenamentos hodiernos.

Nesta esteira, de forma breve, Correia *et al*⁸⁶⁷ elenca uma série de situações previstas no próprio ordenamento jurídico brasileiro que

Ministro, os presidentes das assembleias e do Conselho Constitucional. Ele informa à Nação através de uma mensagem. Essas medidas devem ser inspiradas pelo desejo de garantir às autoridades públicas constitucionais, prontamente, os meios para cumprir sua missão. O Conselho Constitucional será consultado a seu respeito. O Parlamento se reúne de pleno direito. A Assembleia Nacional não pode ser dissolvida durante o exercício dos poderes excepcionais. Após 30 dias de exercício dos poderes excepcionais, o Conselho Constitucional pode ser convocado pelo Presidente da Assembleia Nacional, o Presidente do Senado, sessenta deputados ou sessenta senadores para examinar se as condições enunciadas no primeiro parágrafo continuam em vigor, e após o resultado é pronunciado no menor prazo possível por edital. Ele procede de pleno direito a este exame nos mesmos termos ao final de 60 dias de exercício dos poderes excepcionais e a qualquer momento além desse período.

865 2 – Os atos administrativos praticados em estado de necessidade, com preterição das regras estabelecidas neste Código, são válidos, desde que os seus resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo, mas os lesados terão o direito de ser indenizados nos termos gerais da responsabilidade da Administração.

866 MIRANDA, J. G. **Teoria da excepcionalidade administrativa**: a judicialização do estado de necessidade. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 14.

867 CORREIA, P. M. A. R.; SILVA, E. M.; BILHIM, J. O princípio da legalidade sobre a perspectiva da administração pública: uma análise comparativa da doutrina e jurisprudência portuguesa e brasileira. **Lex Humana**, Petrópolis, v. 8, n. 1, p. 113, 2015,

mitigam os efeitos da legalidade, quais sejam: o já citado estado de necessidade, a teoria dos atos políticos e a teoria do poder discricionário.

Imperioso ressaltar que a teoria das circunstâncias excepcionais vai além da concepção de estado de necessidade previsto no sistema jurídico brasileiro, pois, como dito, refere-se a circunstâncias que são imprevisíveis. Contudo, o regramento jurídico vigente acerca do estado de necessidade deve ser observado para nortear a invocação da teoria das circunstâncias excepcionais como esclareceremos mais à frente.

Diante disso, malgrado não haja tanta importância na denominação face ao conteúdo, é válido pontuar que será adotado o termo teoria das circunstâncias excepcionais, acompanhando o fundamento teórico basilar da pesquisa.

Concepção moderna da teoria das circunstâncias excepcionais adotada na pesquisa – pressupostos e requisitos de validade

Dentre as diversas fontes contemporâneas pesquisadas, a que aborda a teoria das circunstâncias excepcionais com a devida ênfase e preocupação com o controle jurisdicional é Juliana Gomes Miranda.

Em sua dissertação de mestrado⁸⁶⁸, a autora se propõe a analisar a teoria em debate a partir de uma ótica luso-brasileira, visando à construção de um regime mínimo que compatibilize a teoria das circunstâncias excepcionais com o Estado Democrático de Direito e a constitucionalização do direito, bem como que possibilite um controle objetivo deste poder de mitigação da legalidade ante a circunstância excepcional.

Esta concepção enquadra-se na parcela doutrinária que defende que “a teoria das circunstâncias excepcionais revive, na verdade, uma concepção mais antiga e mais geral: a chamada teoria da necessidade.”, grupo este pontuado por Raquel Carvalho⁸⁶⁹.

868 MIRANDA, J. G. **Teoria da excepcionalidade administrativa**: a judicialização do estado de necessidade. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

869 CARVALHO, R. **Pandemia**: regime jurídico extraordinário? ago. 2020. Disponível em: http://raquelcarvalho.com.br/2020/08/12/pandemia-regime-juridico-extraordinario/#_ftn2. Acesso em: 17 fev. 2021.

De fato, em razão da utilização da ótica do direito português, a autora correlaciona o estado de necessidade previsto normativamente com a teoria em debate. Mas vai além ao demonstrar como sua visão acerca da devida aplicação da teoria das circunstâncias excepcionais prescinde de normatização específica, sendo compatível, por exemplo, com o ordenamento brasileiro.

Neste momento, atemo-nos somente a escrutinar o regime jurídico mínimo e, no tópico seguinte, analisar-se-á a compatibilidade deste entendimento com o direito brasileiro.

O regime jurídico mínimo tomado como fundamento teórico da pesquisa é dotado de *pressupostos* que possibilitam mensurar a excepcionalidade de uma circunstância; e *elementos de jurisdição*, ou requisitos de validade que permitam o controle dos atos praticados sob o amparo de determinada circunstância excepcional. Nos tópicos seguintes abordaremos esses pontos com a devida ênfase.

Os pressupostos que permitem averiguar se determinada circunstância é excepcional estão reunidos no seguinte excerto, observe:

[...]perigo iminente e actual, que ameace interesses coletivos essenciais tutelados pelo Direito e cuja neutralização só se torne possível mediante a adopção de condutas diferentes das impostas ou permitidas pelas regras jurídicas em princípio aplicáveis.⁸⁷⁰

O primeiro pressuposto que caracteriza uma circunstância excepcional é o *perigo*. Frisa-se que, embora os fatores atualidade e a iminência tornem mais objetiva a aferição do grau de perigo, não se pode negar que este elemento tem como base o juízo de probabilidade de lesão.

870 MIRANDA, J. G. **Teoria da excepcionalidade administrativa**: a judicialização do estado de necessidade. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 14.

Este juízo de probabilidade de lesão é exatamente o segundo pressuposto, a averiguação da existência ou não de *ameaça direcionada aos interesses coletivos essenciais tutelados pelo direito*.

Contudo, não é simples a definição do que seria um interesse coletivo *essencial*, pois, apesar do conceito restringi-lo ao rol dos *tutelados pelo direito*, tal rol é extenso. Assim, o juízo de essencialidade exige ponderação de princípios – técnica já afeta ao direito brasileiro – de modo que se resolva a seguinte equação: situação concreta (análise casuística) + efeitos negativos da superação da legalidade + efeitos positivos da superação da legalidade = definição da essencialidade de determinado interesse coletivo.

O último pressuposto é a necessidade de se adotar conduta anormal devido à impossibilidade de se neutralizar o perigo e proteger o interesse coletivo essencial com os instrumentos tipificados para um contexto de normalidade.

Este último pressuposto é, aparentemente, o que confere maior abertura, pois remete diretamente à ideia do Poder Público se substituindo no Poder Legislativo ao estatuir norma excepcional e mitigar a legalidade estrita comum, conferindo risco diretamente proporcional de arbitrariedade.

Porém, a digressão feita aponta que a correlação lógica de todos os pressupostos possibilita objetividade na definição da decisão correta a ser tomada. E, de fato, somente há uma decisão correta a ser tomada diante da circunstância excepcional configurada neste teorema em razão da necessária observância dos requisitos de validade (juridicidade) a seguir delineados.

Os requisitos de validade são apontados pela autora como quatro exigências de juridicidade do conteúdo dos atos praticados no exercício de poderes de necessidade, observe:

A compatibilidade entre o afastamento da aplicação de normas jurídicas por motivo de necessidade e

os imperativos do Estado de Direito é assegurada graças àquilo que tem vindo a ser construído como regime geral da actuação administrativa em estado de necessidade. As suas ideias estruturantes são a transitoriedade da situação, a boa-fé, a proporcionalidade na actuação e a responsabilidade administrativa pelos danos decorrentes do afastamento das regras habitualmente aplicáveis.⁸⁷¹

De forma sintética, a definição da atuação estatal diante de uma circunstância excepcional deve ser pautada pela (1) transitoriedade, (2) boa-fé, (3) proporcionalidade e (4) responsabilidade administrativa.

Transitoriedade esta correlata ao período de subsistência da ameaça ao interesse público essencial juridicamente tutelado e a insuficiência de instrumentos jurídicos na legalidade normal.

A ótica objetiva para se aferir a boa-fé no contexto da teoria cinge-se em observar se as regras e preceitos excepcionalmente estatuídos são plausíveis e adequados ao contexto anormal.

Diz-se proporcional o comportamento excepcional cujos resultados negativos não neutralizam, nem são maiores que os positivos. Em termos práticos, Juliana⁸⁷² frisa que este princípio pode ser aferido em duas vertentes distintas e conexas, quais sejam: a primeira reconhece que “os poderes excepcionais só surgem porque, sem a alternativa que representam, os interesses públicos visados pelas normas quedariam desprotegidos”; a segunda ostenta que “esses poderes só poderão ir até o ponto em que tais interesses passem a estar salvaguardados.”

Por fim, a responsabilização pelas medidas excepcionais adotadas é aspecto que, embora comum nos ordenamentos, tem sua relevância ressaltada, pois os desvios da finalidade dessa mitigação da legalidade

871 MIRANDA, J. G. **Teoria da excepcionalidade administrativa**: a judicialização do estado de necessidade. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 17.

872 *Op.cit.*, p. 16.

devem ser afastados ao máximo. Além disso, a tutela indenizatória revela-se como maior arma para os afetados desproporcionalmente por estas medidas excepcionais. Assim, é necessário aperfeiçoar o sistema de responsabilização administrativa, cível e criminal quando se invoca a teoria em debate.

Este regime jurídico mínimo possibilita o controle jurisdicional total das medidas excepcionais, e torna cristalina a distinção entre a teoria das circunstâncias excepcionais da discricionariedade administrativa. Diz-se isto porque, a abertura proposta na discricionariedade administrativa decorre da própria lei, possibilitando que o gestor público decida qual medida adotar entre um leque de opções válidas, o que consiste no mérito administrativo que só pode ser controlado judicialmente se ferir a ressalva legal. Diferentemente, na teoria das circunstâncias excepcionais, a legalidade é mitigada, mas o regime jurídico mínimo que demonstramos é totalmente baseado nos princípios jurídicos basilares e, sendo estas normas jurídicas, permite total controle judicial.

Juliana⁸⁷³ ressalta ainda a necessária observância dos direitos fundamentais para verificar a validade de medidas excepcionais. Acentua que os desdobramentos destas medidas não podem afetar diretamente direitos caríssimos ao ordenamento jurídico normal, devendo o poder público sempre observar como os regimes de exceção já previstos (calamidade pública, estado de guerra, estado de sítio, etc.) lidam com o sopesamento desses direitos.

São esses os pilares teóricos da teoria das circunstâncias excepcionais, pelos quais será possível aferir se as medidas tributárias invocadas em combate ao contexto de pandemia respeitaram o regime jurídico mínimo.

873 MIRANDA, J. G. **Teoria da excepcionalidade administrativa**: a judicialização do estado de necessidade. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 14.p. 17.

Tributação em tempos de pandemia

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em relação às políticas tributárias emergenciais e imediatas que os países deveriam seguir nos meses de março e abril, editou o panfleto intitulado “*Emergency tax policy responses to the Covid-19 pandemic: Limiting damage to productive potential and protecting the vulnerable*”⁸⁷⁴, publicado em 20 de março de 2020, com sugestões de medidas tributárias emergenciais.

O outro relatório norteador, publicado 15 de abril de 2020, é denominado “*Tax and fiscal policy in response to the Coronavirus crisis: Strengthening confidence and resilience*”⁸⁷⁵. Este, além de fazer um apanhado das medidas fiscais de curto prazo já adotadas, explora outras de médio prazo para retomada da atividade econômica.

No documento “*Tax and fiscal policy in response to the Coronavirus crisis: Strengthening confidence and resilience*”, a OCDE divide as políticas de combate à pandemia em quatro fases.

Para fins da pesquisa realizada, leva-se em consideração apenas a primeira fase, referente ao período de contenção e mitigação da pandemia, cujas principais medidas de combate utilizadas foram o confinamento, o distanciamento social e *lockdowns*, as quais resultaram na retração da atividade econômica. Nesse momento, foi recomendada a adoção de medidas tributárias garantidoras de liquidez das empresas para superação das dificuldades iniciais, ou seja, medidas voltadas a minimizar os impactos no fluxo de caixa das empresas – recorte epistemológico no objetivo específico do plano de trabalho.

874 ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Emergency tax policy responses to the Covid-19 pandemic**: Limiting damage to productive potential and protecting the vulnerable. Disponível em: https://read.oecdilibrary.org/view/?ref=119_119695-j2g5d5oun&Title=Emergency%20tax%20policy%20responses%20to%20the%20Covid-19%20pandemic. Acesso em: 23 jan. 2021.

875 ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Tax and fiscal policy in response to the Coronavirus crisis**: Strengthening confidence and resilience. Disponível em: <https://www.oecd.org/coronavirus/policy-responses/tax-and-fiscal-policy-in-response-to-the-coronavirus-crisis-strengthening-confidence-and-resilience/>. Acesso em: 23 jan. 2021.

Dessa forma, foi visto que entre os estudos já publicados, o produzido pela OCDE em abril de 2020, parece ser o mais amplo e representativo, no tocante à política tributária, mormente às medidas de curto prazo voltadas a minimizar os impactos no fluxo de caixa das empresas.

Após isso, utilizou-se a tabela 1 que se encontra no estudo técnico *Tributação em tempos de pandemia*, de junho de 2020, que abordou e organizou as ideias trazidas nos supracitados relatórios da OCDE, elencando as principais iniciativas tomadas na 1ª fase em função de seus objetivos. Segue abaixo a referida tabela⁸⁷⁶:

Tabela 2 – Medidas voltadas para a manutenção do fluxo de caixa das empresas

Tabela 1 Medidas voltadas para a manutenção do fluxo de caixa das empresas
<p>a) Prorrogação do prazo para o pagamento de tributos;</p> <p>b) Prorrogação do prazo para entrega de declarações tributárias;</p> <p>c) Restituição mais rápida de tributos, especialmente do IVA;</p> <p>d) Parcelamentos mais flexíveis de débitos;</p> <p>e) Isenção de tributos, especialmente daqueles que possuem bases que não variam de imediato com o ciclo econômico, como contribuições sobre a folha de salários, impostos sobre a propriedade e tributos sobre a base presumida de pequenas empresas, bem como desonerações voltadas para setores especialmente atingidos pela crise, como turismo e aviação;</p> <p>f) Compensação mais ampla de prejuízos, em especial permitindo-se compensar o prejuízo de 2020 com o lucro de períodos anteriores (<i>loss-carry-back</i>), ou ampliando-se a compensação de prejuízos para frente (<i>loss-carry-forward</i>), o que beneficiaria empresas que não se aproveitariam de reduções nas alíquotas, adiamentos ou isenções de imposto de renda.</p>

Fonte: Pesquisa Pibic.

876 CORREIA NETO, C. de B. *et al.* **Tributação em tempos de pandemia**: estudo técnico. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40012/tributa%20c3%a7%20c3%a3o_pandemia_CorreiaNeto.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 jan. 2021.

Com essa tabela em mãos como referência, colheu-se do Relatório de Acompanhamento do TCU⁸⁷⁷ (TC 016.841/2020-4⁸⁷⁸) todas as medidas em resposta à crise no Brasil – no período de 20/03/2020 a 14/04/2020 – e fez-se o enquadramento/classificação:

Tabela 3 – Síntese da prorrogação do prazo para pagamento de tributos

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS
1 - Prorrogação do pagamento dos tributos do Simples Nacional (Resolução CGSN 154, de 03 de abril de 2020)
2 - Adiamento do PIS, Pasep, Cofins e da contribuição previdenciária (Portaria ME 139, de 3 de abril de 2020);
3 - Prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações (Taxa de fiscalização de funcionamento, Contribuição para o desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e Contribuição para o fomento da Radiodifusão Pública (Medida Provisória 952, de 15/04/2020);
4 - Suspensão de atos de cobrança - ficam suspensos por 90 dias os prazos: i) para os de cobrança; ii) para instauração de novos procedimentos de cobrança; iii) para o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; e iv) para a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso, o que importa na prorrogação do prazo para pagamento (Portaria ME 103 e Portaria PGFN 7.821, de 18/03/2020);
e) ISENÇÃO DE TRIBUTOS
1 - Redução da contribuição obrigatória ao Sistema S (Medida Provisória 932, de 31 de março de 2020);
2 - Redução por 90 dias do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, incidente sobre operações de crédito (Decreto 10.305, de 1º de abril de 2020);
f) COMPENSAÇÃO MAIS AMPLA DE PREJUÍZOS
1 - Nenhuma.

Fonte: Pesquisa Pibic

Analisando essas medidas – em confronto com os estudos da OCDE que apontam as medidas que deveriam ter sido adotadas para um combate eficaz –, pôde-se notar a timidez do enfrentamento da pandemia no Brasil no que tange às políticas tributárias. Aparentemente, não foi observada pelo governo brasileiro a situação que o país se encontrava no período inicial da pandemia (lapso temporal pesquisado).

877 Trata-se de acompanhamento realizado nos seguintes órgãos: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, com o objetivo de acompanhar a elaboração e implementação das medidas aduaneiras e tributárias em resposta à crise do coronavírus. O acompanhamento é decorrente da deliberação RQ-1-11/2020-TCU-Plenário (TC 016.602/2020-0), que viabiliza canalizar a atuação dos órgãos e instituições públicas na luta contra a pandemia (peça 2)

878 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Plenário. TC 016.841/2020-4.

Tabela 4 – Prorrogação do prazo para entrega de declarações tributárias

b) PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE DECLARAÇÕES TRIBUTÁRIAS
1 - Prorrogação da validade de certidões de débitos e créditos tributários (Portaria Conjunta RFB/PGFN 555, de 23 de março de 2020);
2 - Prorrogação da entrega da EFD-Contribuições referente aos meses de abril, maio e junho de 2020 (Instrução Normativa RFB 1.932, de 2 de abril de 2020);
3 - Prorrogação para até o 15º dia útil do mês de julho de 2020 da entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente aos meses de abril, maio e junho de 2020 (Instrução Normativa RFB 1.932, de 2 de abril de 2020);
c) RESTITUIÇÕES MAIS RÁPIDA DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IVA
1- Nenhuma.
d) PARCELAMENTOS MAIS FLEXÍVEL DE DÉBITOS
1 - Renegociação de Dívidas: Transação por adesão extraordinária - Modalidade permite parcelar a entrada referente a 1% do valor total dos débitos em até três meses. As demais parcelas terão diferimento de 90 dias e prazo mais longo para parcelamento para Pessoa Jurídica (saldo para pagamento poderá ser dividido em 81 meses) . No caso de Pessoa Física, microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre outras entidades, poderão parcelar em 142 meses (Portaria PGFN 7.820, de 18/03/2020, Portaria PGFN 8.457, de 25/3/2020 e Portaria PGFN 9.924, de 14/04/2020);
2 - Manutenção da Parcela Mínima: manutenção, até 31/12/2020, dos valores de parcela mínima atualmente praticados nos parcelamentos da Fazenda Nacional (Portaria Conjunta RFB/PGFN 541, 20/03/2020).

Fonte: Pesquisa Pibic

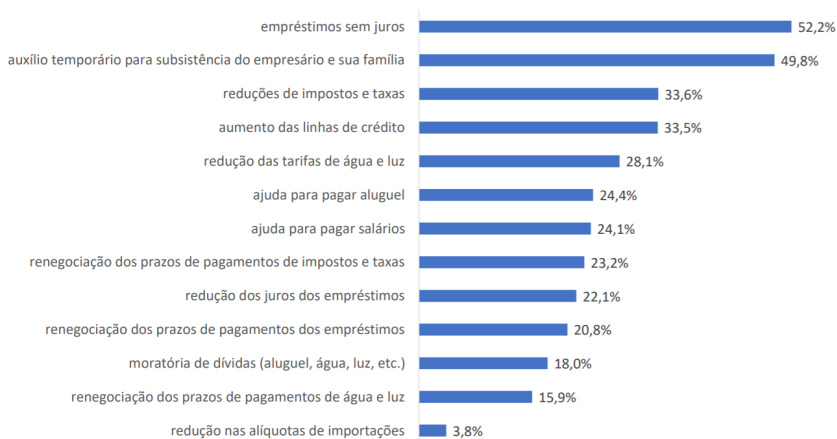
São nítidas as insuficiências das medidas voltadas a garantir os fluxos de caixa das empresas. O principal elemento que denota isto, de forma cristalina, são os prazos de recolhimento dos tributos. Apesar de praticarem o “adiamento”, o novo prazo de pagamento dos tributos vencia-se no próprio exercício de 2020.

A problemática disso é que, naquele momento inicial da pandemia, não havia perspectivas de que a atual contração da economia, constatada por indicadores econômicos, fosse integral ou substancialmente revertida por uma recuperação espetacular no segundo semestre. O que, de fato, hoje se vê como medida ineficaz, visto que a pandemia ainda perdura.

Isso ficou claro com a pesquisa feita pelo Sebrae em abril de 2020. Na referida pesquisa, é perguntado aos empreendedores quais seriam as três medidas governamentais mais impactantes que o governo

poderia fazer, para compensar os efeitos do coronavírus no seu negócio. O resultado pode ser visto no gráfico abaixo⁸⁷⁹:

Gráfico 1 - Medidas governamentais mais impactantes que o governo

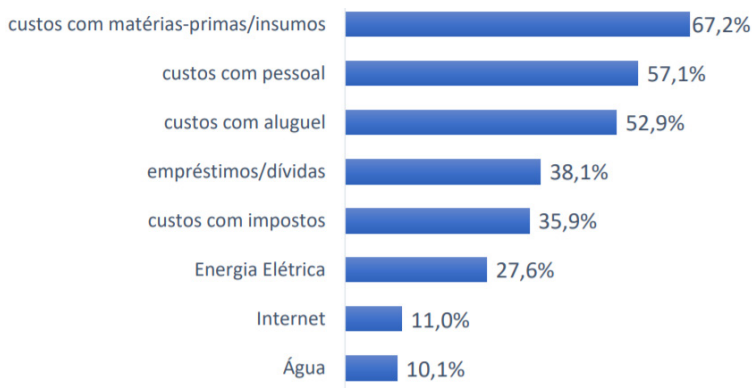


Fonte: Pesquisa Pibic

No que concerne à seara tributária, objeto desta seção pode-se ver que as reduções de impostos e taxas para os empreendedores é o que mais impacta em seus fluxos de caixa. E isso pode ser explicado pelo fato de que os custos com impostos figuram na lista de custos mais impactantes de uma empresa. Infere-se isto do gráfico⁸⁸⁰ a seguir que reúne o produto das repostas sobre quais os maiores custos das empresas, temos:

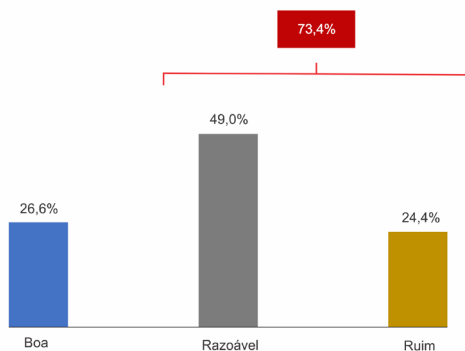
879 SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **O impacto da pandemia de corona vírus nos pequenos negócios**. 2020. p. 11. Disponível em: [https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Impacto-do-coronav % C3 % ADrus-nas-MPE-2 % C2 % AAedicao_geral-v4-1.pdf](https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Impacto-do-coronav%20-%20ADrus-nas-MPE-2-%20AAedicao_geral-v4-1.pdf). Acesso em: 23 jan. 2021.

880 *Op. cit.*, 8.

Gráfico 2 – Custos dos impostos

Fonte: Pesquisa Pibic

Outro fato relevante levantado pela pesquisa foi como estava a saúde financeira das pequenas empresas antes da crise, observe⁸⁸¹:

Gráfico 3 - Saúde financeira das pequenas empresas antes da crise

Fonte: Pesquisa Pibic

Como pode ser visto no gráfico, que se baseou em um universo de 17,2 milhões de pequenos negócios (amostra de 6.080 empreendedores

881 SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **O impacto da pandemia de corona vírus nos pequenos negócios**. 2020. p. 06. Disponível em: https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Impacto-do-coronav%20-%20ADrus-nas-MPE-2-%20AAedicao_geral-v4-1.pdf. Acesso em: 23 jan 2021.

dos 26 estados brasileiros⁸⁸²), 4,2 milhões de empresas estão em situação financeira ruim (os 24,4%), 8,4 estão em situação razoável (os 49,0%). Somente 4,6 milhões de pequenos negócios estão com boa situação financeira na visão dos empresários (os 26,6%). Os dados mostram também que, mesmo antes da crise, a maioria das empresas não se encontrava com boa saúde financeira.

Portanto, diante das informações analisadas, chegou-se à conclusão de que as medidas inicialmente adotadas pelo governo federal estavam de acordo com as recomendações de órgãos internacionais, como a OCDE, de maneira geral, semelhantes às adotadas em outros países.

A segunda parte da pesquisa utilizará esta base de dados, bem como outros elementos teóricos e estatísticos, para fazer uma análise crítica voltada a compreender até que ponto estas medidas foram mais efetivadas para as grandes e/ou pequenas empresas.

Sobre a política de liberdade econômica

Como afirma Sousa⁸⁸³, “a livre iniciativa é uma manifestação do liberalismo, uma vez que prioriza a liberdade e a igualdade, consagrando a própria liberdade diante das restrições impostas pelo Estado”. Entretanto, tal fundamento conversa com os princípios que regem a Constituição Federal de 1988, nesse sentido:

A Constituição de 1988 é ainda mais incisiva no conceber a Ordem Econômica sujeita aos ditames da justiça social para o fim de assegurar a todos existência digna. Dá à justiça social um conteúdo preciso. Preordena alguns princípios da Ordem Econômica – a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades

882 *Idem, ibidem*, p. 02.

883 SOUSA, S. L. S. e. Os princípios constitucionais da atividade econômica. **RDEmp**, Belo Horizonte, ano 13, n. 1, p. 1, jan./abr. 2016.

regionais e sociais e a busca do pleno emprego – que possibilitam a compreensão de que o capitalismo concebido há de humanizar-se (se é que isso seja possível). Traz, por outro lado, mecanismos na ordem social voltados à sua efetivação. Tudo depende da aplicação das normas constitucionais que contêm essas determinantes, esses princípios e esses mecanismos.⁸⁸⁴

Importante observar a inexistência de incompatibilidade da liberdade econômica com os demais princípios, isto porque:

A liberdade econômica não é incompatível com as finalidades verdadeiramente públicas que inspiram a regulação. O equilíbrio ambiental, a coesão social, a segurança das instalações e a qualidade da infraestrutura pública são fundamentais não só à sociedade, mas também ao mercado.⁸⁸⁵

Noutro norte, “o art. 174 da Constituição Federal dispõe que o Estado é agente normativo e regulador da atividade econômica e, na forma da lei, exerce as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado” (SOUSA, 2016, p. 7). Mas, é justamente a atuação do Estado como agente normativo e regulador que gera insatisfação:

Uma mudança significativa no Estado será necessária para a melhoria do ambiente de negócios no Brasil. É que o peso da regulação pública – muitas vezes de eficácia duvidosa – é cada vez maior e inibe o empreendedorismo, a inovação, a livre competição e os avanços de produtividade.⁸⁸⁶

884 SOUSA, S. L. S. e. Os princípios constitucionais da atividade econômica. **RDEmp**, Belo Horizonte, ano 13, n. 1, p.3, jan./abr. 2016.

885 SUNDFELD, C. A. *et al.* Lei Nacional de Liberdade Econômica. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, ano 17, n. 66, p. 239- 257, abr./jun. 2019. p. 242.

886 *Idem, ibidem*, p. 239.

Foi nesse cenário que ocorreu a recepção da Lei nº 13.874/19 que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, sendo descrita pelos entusiastas como “a primeira lei editada no Brasil com o objetivo de evitar a ineficácia e os excessos de estado utilizando a estratégia de organizar em âmbito nacional o conjunto das intervenções econômicas de autoridades sobre o setor privado”⁸⁸⁷

Assim, para garantir um grau mínimo de coordenação dos entes federativos, pois, “a nova Lei Nacional da Liberdade Econômica orientará a interpretação e aplicação de outras normas legais. É uma lei de sobredireito no campo econômico”⁸⁸⁸

Sendo importante também destacar que “o art. 2º da Lei nº 13.874/2019 estabelece, como um dos princípios que a norteiam, “a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas’. Consagra-se, assim, o princípio da subsidiariedade como uma das ideias nucleares da nova lei”⁸⁸⁹

Outro benefício colateral prometido é o combate a corrupção, na medida que:

Na literatura econômica, a proliferação destes atos públicos de liberação está associada à criação de oportunidades para atos ilícitos. O exercício da atividade econômica em questão fica, assim, condicionado à obtenção, pelos agentes públicos, de vantagens indevidas. É a teoria das “cabines de pedágio” ou *tolbooth theory*. O projeto busca reduzir estas oportunidades, limitando os atos de liberação e exigindo a sua revisão periódica. Ao fazer isso, tende a jogar luz sobre diversas medidas que servem a fins espúrios e não se

887 SUNDFELD, C. A. *et al.* Lei Nacional de Liberdade Econômica. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, ano 17, n. 66, p. 239- 257, abr./jun. 2019. p. 241.

888 *Idem, ibidem*, p. 245.

889 SAAD, A. F. O princípio da subsidiariedade e a liberdade econômica (comentários ao art. 2º, III, da Lei nº 13.874/2019. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, ano 18, n. 69, p. 25-37, jan./mar. 2020. p. 25.

destinam à consagração de nenhuma finalidade pública relevante.⁸⁹⁰

A desburocratização e simplificação de conteúdos formalísticos é medida essencial, portanto, para reduzir os custos operacionais e viabilizar medida ágeis que fomentem os agentes econômicos a empreender e produzir riquezas, mormente em momento tão necessário no contexto pandêmico.

Do direito fundamental de pagar impostos

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, consagra um catálogo de direitos e garantias fundamentais. São garantidos aos cidadãos, dentre outras prerrogativas, a vida, a igualdade, a liberdade, a propriedade e a segurança (art. 5º, *caput*). Nota-se, contudo, que diversas dessas posições jurídicas expressas na Carta Magna requerem a atuação positiva do Estado no intuito de fornecer prestações para satisfazê-las. São os direitos sociais de um modo geral, que se relacionam à saúde, educação, cultura, entre outros.

Para a materialização desses direitos sociais, o estado carece de recursos para financiar as despesas decorrentes da satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos. Esses recursos são obtidos, principalmente, por meio do recolhimento de tributos, sendo compulsório o pagamento desses pelos cidadãos.

Em resumo, os indivíduos possuem direitos e garantias fundamentais que devem ser prestados pelo Estado, que por sua vez, arrecada tributos da população para financiar esses direitos e garantias.

A organização dos tributos no Estado Brasileiro está disciplinada no art. 145 e seguintes da vigente Carta Política de que trata do Sistema Tributário Nacional.

São espécies tributárias:

890SUNDFELD, C. A. *et al.* Lei Nacional de Liberdade Econômica. **Revista de Direito Público da Economia** – RDPE, **Belo Horizonte**, ano 17, n. 66, p. 239- 257, abr./jun. 2019. 2019. p. 243.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Tal classificação também é adotada pelo art. 5º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que assim dispõe: “Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”.

Todavia, a doutrina pátria majoritária também considera o **empréstimo compulsório (art. 148/CF)** e as **contribuições especiais (art. 149/CF)** como espécies tributárias, sendo prevalecente a **teoria pentapartite** ou **teoria das cinco espécies**. Essas duas espécies tributárias também estão arroladas no texto constitucional, o que corrobora esse entendimento.

Sobre o empréstimo compulsório, dispõe a vigente Constituição:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, “b”.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Em uma análise preliminar, pode-se dizer que a referida espécie tributária poderia ser instituída pela União no atual contexto de calamidade pública imposto pela pandemia de Covid-19, que foi reconhecido, inclusive, pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, mas que perdeu parte de sua vigência em 31 de dezembro de 2020. Durante a sua vigência, no entanto, poderia o governo brasileiro, a fim de atenuar os impactos financeiros provocados pela pandemia, instituir, na forma de Lei Complementar, esse tributo.

Contudo, considerando a atual política fiscal do governo, bem como a própria crise imposta pela pandemia, que tem aumentado de forma significativa os índices de desemprego, a criação de um novo tributo poderia ser considerada inconveniente ou até mesmo agravar a situação. Porém, do ponto de vista normativo-constitucional não haveria impedimento.

Sobre a possibilidade supracitada, há um Projeto de Lei Complementar (PLP) 102/20, que institui o empréstimo compulsório sobre parte dos fundos federais para aplicação do dinheiro na saúde, na assistência social e na manutenção e geração de empregos e renda durante a pandemia do novo coronavírus.

Nesse contexto, a teoria do dever fundamental de pagar tributo ainda é pouco explorada pela doutrina. No contexto brasileiro, o referido dever tem assento constitucional difuso, porém trata-se de um dever autônomo, visto que está dissociado dos direitos fundamentais, embora haja certa correlação.

Acerca do dever fundamental de pagar tributos, leciona Manoel Cavalcante de Lima Neto:

Os deveres fundamentais, tratados individualmente, encontram fundamento jurídico na própria Constituição, seja de forma expressa ou implícita. Isso não afasta a possibilidade de criação de outros deveres pelo legislador ordinário com natureza de deveres legais.

Com efeito, constata-se que na Constituição Federal do Brasil, o dever de pagar imposto não se encontra afirmado expressamente, mas a sua pertinência extrai-se implicitamente dos aspectos pormenorizados do Sistema Tributário Nacional, assim como dos demais preceitos que conformam o estado Fiscal.⁸⁹¹

Curial destacar que, no atual contexto da pandemia de Covid-19, os entes federativos trabalham de forma incessante para atenuar os impactos provocados pela crise econômica decorrente do isolamento social imposto, principal fator de controle da transmissibilidade do vírus causador da doença.

Por fim, é importante salientar que qualquer medida adotada por algum ente federativo produz impacto direto nas contas públicas, gerando efeitos tanto para os contribuintes quanto para os destinatários das ações governamentais, ou seja, para a sociedade em geral.

É nessa dicotomia, manutenção das atividades e pagamento de tributos, que será empreendida a análise de técnicas de sofisticação do sistema tributário para fazer frente aos recursos orçamentários no contexto pandêmico.

Considerações parciais

A presente análise parcial busca estabelecer análise crítica dos principais fatores que impactam na atividade econômica com o intento de fomentar o debate e a revisão necessária de políticas públicas com o intento de minorar os impactos econômicos da pandemia.

Para tanto, segue no intento de analisar os principais custos das empresas com o objetivo de formular propostas de otimização para que as empresas recuperem o fôlego necessário.

891 LIMA NETO, M. C. de. **Direitos Fundamentais dos Contribuintes como Limitação ao Poder de Tributar**. Recife: [s. n.], 2004. Disponível em: https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/3819/1/arquivo4971_1.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

Foram destacados dados de que a burocracia e os custos de encargos dos insumos, tributos, pessoal e empréstimos são os que mais impactam, de maneira que se torna necessária uma análise de tributação extrafiscal ou por indução para fazer frente a um Estado de Coisas fora do normal, típico da aplicação da teoria das circunstâncias excepcionais.

O MITO DA TRAIÇÃO: REVOLUÇÃO DE 1817 E A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ALAGOAS

Hugo Leonardo Rodrigues Santos⁸⁹²

Narrativas históricas e a criação de mitos

A história foi tradicionalmente utilizada para a justificação ou o reforço de sentimentos ufanistas, os quais terminavam insuflados pela retórica da consagração de heróis e feitos gloriosos. Desse modo, os relatos históricos por vezes se afastavam da análise de documentos, registros ou outras fontes históricas seguras, afirmando seus preceitos de forma romântica, de modo a estrategicamente se coadunarem com uma versão interessada da sociedade que tomavam por objeto.

Fugindo desse modelo inseguro de saber, os primeiros passos do amadurecimento de uma específica epistemologia do saber histórico podem ser relacionados à tentativa de depurar a produção historiográfica desses ranços ideológicos, com o desenvolvimento de instrumentos teóricos e metodológicos que serviram para uma produção historiográfica mais consistente e confiável.

Diga-se de passagem, esse foi o Norte da *Escola dos Annales*, na primeira metade do século XX, a partir da lição de François Simiand de que seria necessário quebrar os três *ídolos* da historiografia tradicional:

892 Professor da Faculdade de Direito de Alagoas (Ufal). Doutor e mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE).

o político, o individual e o cronológico⁸⁹³ – a qual foi rapidamente assumida pelos mentores do importante movimento da historiografia francesa⁸⁹⁴.

O caráter retórico da ciência histórica sempre foi motivo de celeuma entre os pesquisadores desse campo. A preocupação decorre do fato de que a narrativa do historiador não pode prescindir, em maior ou menor medida, de uma atividade criativa. Por conseguinte, isso comprometeria a confiabilidade do saber que lhe é resultante, caso não sejam tomadas as devidas cautelas. Como afirmou Antonio Manuel Hespanha, por vezes a prova a partir da história “diz mais sobre os historiadores seus autores do que sobre as crenças e as culturas do passado que se supõe estarem a ser descritas”⁸⁹⁵.

A natureza criativa da escrita do historiador é tão evidente que houve até quem afirmasse que a o discurso histórico estaria bem próximo ao literário. Nesse sentido, Georges Duby afirmou que a diferença ente o romancista e o historiador é que o historiador é obrigado a ter em conta um certo número de coisas que se lhe impõem; *ele preocupa-se com a veracidade, se quiser, talvez mais do que com a realidade*⁸⁹⁶.

Não obstante, ainda que se admita que a criatividade é um atributo inexorável ao trabalho do historiador, não se pode deixar de entender que a realidade é o seu limite – mesmo que devendo sempre a realidade ser interpretada, reconstruída historicamente. Assim, “o real é ao mesmo tempo o objeto e o fiador do discurso da história”⁸⁹⁷.

Isso não significa que se deva adotar um conceito absoluto de verdade, o qual é incongruente com o atual paradigma filosófico, que

893 SIMIAND, F. **Método histórico e ciência social**. Bauru: Edusc, 2003.

894 Como pode ser visto em vários escritos desses precursores, tais como: BLOCH, M. **Apologia da história: ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. FEBVRE, L. **Combates pela história**. Lisboa: Presença, 1985.

895 HESPANHA, A. M. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Almedina, 2015. p. 16.

896 DUBY, G.; LARDREAU, G. **Diálogos sobre a nova história**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1989. p. 38, grifo nosso.

897 CHARTIER, R. **A história ou a leitura do tempo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 25.

reconhece o papel da linguagem na configuração da realidade. O que se defende é a verossimilhança dos discursos históricos, ou seja, que as narrativas históricas devem ser compatíveis com o que se conhece dos fatos pretéritos. Assim, a realidade não seria perfeitamente racionalizável pela história, mas também não se pode admitir uma irracionalidade da mesma, com relação à realidade social⁸⁹⁸. Desse modo, relatos históricos não verossímeis devem ser descartados, considerados como impróprios a esse campo do conhecimento⁸⁹⁹.

Mesmo que desapegadas de fatos sociais, as versões históricas inverossímeis, por vezes, terminam constituindo verdadeiros mitos, que se incorporam ao imaginário social. Desse modo, a criação de tais mitos históricos pode ser bem conveniente, servindo para referendar certos interesses e, assim, assumindo uma função política, ao legitimar ideias e concepções. Como bem lembrou José Murilo de Carvalho,

a elaboração de um imaginário é parte integrante da legitimação de qualquer regime político. É por meio do imaginário que se podem atingir não só a cabeça mas, de modo especial, o coração, isto é, as aspirações, os medos e as esperanças de um povo. É nele que as sociedades definem suas identidades e objetivos, definem seus inimigos, organizam seu passado, presente e futuro⁹⁰⁰.

A história possui, dentre outras metas, a missão de revisitar criticamente esses mitos, na tentativa de reconstruir, com mais segurança, as versões narrativas que se encontram invalidadas pela sua incoerência com os fatos e a realidade social.

Cumprir registrar que o início do século XIX foi riquíssimo de utopias liberais, as quais também influenciaram a organização política

898 CASTORIADIS, C. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. p. 99.

899 CHARTIER, R. *A história ou a leitura do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 28.

900 CARVALHO, J. M. de. **A formação das almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 2013. p. 10.

brasileira. Nesse sentido, as revoluções aqui ocorridas também foram naturalmente fomentadoras de mitologias, as quais moldaram e deram sentido às interpretações históricas a seu respeito, quando, após a passagem dos eventos, mirou-se retrospectivamente, na tentativa de compreender o que se passou. Nesse sentido, George Minois afirmou que

Para os construtores de ideologias, a felicidade deverá passar por uma revolução, nacional ou proletária. Em suma, o discurso sobre a felicidade é monopólio dos insatisfeitos, seja por não acreditarem de jeito nenhum, seja por a vislumbrarem em um futuro bastante incerto⁹⁰¹.

A Revolução de 1817, com seus ideais autonomistas e republicanos, também resultou na criação de uma peculiar mitologia, a qual foi incorporada no imaginário social e, conseqüentemente, às versões históricas tradicionais produzidas a seu respeito. O que se almeja, com este breve estudo, é demonstrar que uma dessas versões históricas, relativa às repercussões do movimento político para a autonomia política de Alagoas, não é digna de crédito, por não estar concatenada com fatos ocorridos durante o levante. Por esse motivo, deve ser repensada.

Nesse sentido, faz-se necessário elaborar uma narrativa histórica do papel de Alagoas na Revolução de 1817 que seja mais condizente com os fatos históricos conhecidos. Uma versão que seja, sobretudo, menos simplista. Com essa premissa, cumpre abordar o tema da alegada *traição de Alagoas* ao movimento revolucionário, vez que ainda está assentado no senso comum a versão de que essa teria sido a razão para a concessão de sua emancipação política, sendo essa explicação uma peça integrante do imaginário criado a respeito da Revolução de 1817. Contudo, como será visto com mais detalhes, tal versão é decorrente de uma compreensão equivocada dos eventos históricos.

901 MINOIS, G. **A idade de ouro**: história da busca pela felicidade. São Paulo: Unep, 2011. p. 314.

Pede-se vênia para a citação de trechos dos textos referidos, quando for conveniente, ainda que por vezes sejam longos, em razão da possível existência de dificuldade de acesso do leitor às fontes históricas utilizadas para a explicação do tema.

Forjando a versão da traição

Pode-se afirmar que, de modo geral, a região que hoje corresponde a Alagoas nunca teve grande destaque na literatura histórica sobre a Revolução de 1817. Obras clássicas sobre o tema mencionam os fatos ocorridos na comarca apenas de passagem⁹⁰². Essa lacuna também pode ser sentida na produção historiográfica mais recente⁹⁰³.

A rigor, não se poderia esperar um tratamento especial da historiografia da Revolução sobre essa porção territorial – afinal de contas, a mesma correspondia, à época, a uma parcela da Capitania de Pernambuco –, sob pena de se incorrer em anacronismo. Contudo, chama a atenção do leitor mais atento essa falta de informações mais detalhadas sobre eventos que foram determinantes no desfecho do movimento revolucionário, tais como a fuga de Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, tenente-coronel comandante do destacamento que guarnecia a vila de Alagoas. Assim, é compreensível que as versões históricas tenham se focado em acontecimentos ocorridos na capital recifense, sem que fosse dada a devida atenção a equívocos e precipitações ocorridos na organização militar ou na divulgação da causa revolucionária.

Não obstante, esse desinteresse pelos eventos ocorridos na comarca de Alagoas, uma das versões históricas surgida de uma

902 É possível citar dois trabalhos clássicos sobre o assunto em que se nota essa ausência, verificando-se nessas obras apenas uma indicação ligeira sobre os acontecimentos ocorridos na região. TAVAREZ, F. M. **História da revolução de Pernambuco em 1817**. Recife: CEPE, 2017 (1840). QUINTAS, A. A. **Revolução de 1817**. QUINTAS, A. A. **O historiador da liberdade**. Recife: CEPE, 2011 (1939).

903 Por exemplo, não há um só verbete correspondente ao Sul da outrora Capitania de Pernambuco em um recente dicionário publicado sobre a Revolução de 1817. ARAÚJO, M. de B. C. de. **Abcdário da Revolução republicana de 1817**. Recife: CEPE, 2017.

interpretação precipitada dos eventos revolucionários, e que teve bastante atenção, é a de que a sua emancipação política teria sido resultante de uma traição da população alagoana à causa revolucionária dos patriotas recifenses. Segundo esse discurso, a elite local teria apoiado a Coroa contra os revolucionários, traindo dessa maneira a confiança que lhes fora depositada pelos líderes do movimento.

Essa narrativa foi popularizada pelo historiador pernambucano Francisco Augusto Pereira da Costa, que produziu, em 1901, o ensaio intitulado *Estudo das causas eficientes da emancipação política de Alagoas*, oferecendo-o como uma resposta – um tanto quanto atrevida – a homenagens ao aniversário da emancipação promovidas pela Sociedade Protetora de Alagoas, sediada em Recife⁹⁰⁴. Hoje, esse trabalho é bastante raro, mas foi possível observar alguns trechos do estudo, por meio de excertos citados no importante estudo da professora Ann Marie Buyers. Segundo o historiador pernambucano,

Rebelara-se a criatura contra o criador, e firmada a sua emancipação, constituíram-se logo os alagoanos, por inconfessáveis juízos, inimigos dos pernambucanos, e passando essa odiosidade como um triste legado de geração a geração, é ainda hoje [início do século XX] mantido com as mais exaltadas manifestações hostis. Aquela sua emancipação, porém, fez então explodi francamente, ostensivamente, tais sentimentos, mas que desde muito se via suas tendências francamente manifestadas⁹⁰⁵.

Continua o autor, afirmando que a capitania se tornara independente de Pernambuco,

904 BUYERS, A. M. Em defesa da honra. **Revista crítica histórica**, Maceió: Ufal, ano 1, nº 2, 2010. p. 30.

905 COSTA, F. A. P. da.????

BUYERS, A. M. Em defesa da honra. *In*: **Revista crítica histórica**, Maceió: Ufal, ano 1, nº 2, 2010. p. 31.

(...) mas por que preço? Pela apostasia da fé republicana; pelo crime de lesa-pátria, abafando o grito unísono das suas liberdades e da sua emancipação política, para voltar ao despótico regime colonial, sob uma velha monarquia corrompida e absoluta, fraca e de importância secundária, preferindo os seus habitantes o qualificativo nobilíssimo e altivo de cidadão pelo humilhante de vassalos e súditos de **el rei nosso senhor**; pelas delações e pelos mais cruéis martírios infligidos aos infelizes patriotas republicanos; pelos seus protestos de amor e fidelidade ao melhor dos reis, significados pelo povo por intermédio das municipalidades; enfim, segundo o juízo da posteridade pela voz da história. **Em consequência dos serviços prestados pela comarca contra a revolução democrática, que em 1817 rebentou na cidade do Recife** (J. M. Filgueira de Melo); **Em virtude dos serviços prestados à realeza pelos seus habitantes na ocasião da revolução pernambucana de 1817** (F. A. de Varhagen [sic], Visconde de Porto Seguro); **Em paga da sua testemunhada lealdade monárquica** (M. de Oliveira Lima); e para não irmos muito longe, o que escreve Cândido Mendes de Almeida e repetido por A. Moreira Pinto: **Como galardão da lealdade com que se houveram os alagoanos na revolução de 1817 em Pernambuco**⁹⁰⁶.

É preciso contextualizar as ferozes críticas do autor. O pernambucano representava a escola de história recifense, ligada ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, criado em 1862. Aliás, foi lá que o trabalho foi apresentado pela primeira vez. A instituição incorporou os ideais de *nativismo pernambucano*,

906 COSTA, F. A. P. da.???

BUYERS, A. M. Em defesa da honra. In: Revista crítica histórica, Maceió: Ufal, ano 1, n° 2, 2010. p. 31. p. 31-32, grifos no original.

que tiveram como matriz ideológica a insurreição pernambucana, no século XVII⁹⁰⁷. Esse sentimento fundamentou a estruturação de um imaginário social peculiar, que idealizava a autonomia do povo pernambucano, buscando enfrentar a subordinação político-econômica dessa região colonial.

O Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco tinha entre seus objetivos recuperar a história do país, sempre ressaltando a importância da história de Pernambuco para os destinos do Brasil⁹⁰⁸. Para dar conta dessa meta, a Revolução Pernambucana de 1817 era constantemente vangloriada, “caracterizada enquanto prenúncio da vanguarda pernambucana, no que se refere à defesa incontestável da liberdade nacional”⁹⁰⁹.

No momento em que foi escrito o trabalho, havia um embate entre agremiações acadêmicas, colocando-se o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco em contraposição ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sendo o motivo da disputa a posição privilegiada dada à história de Pernambuco na historiografia oficial brasileira. Essa contenda se acirrou após a Proclamação da República, quando a historiografia nacional foi revista a partir da criação de uma nova narrativa sobre a trajetória histórica do povo brasileiro. Em paralelo a essa querela, o instituto pernambucano também se mobilizava contra o Instituto Arqueológico e Geográfico Alagoano, com a finalidade de manter a hegemonia da história pernambucana, em nível regional. A postura dos membros do instituto alagoano foi dúbia, pois

(...) diante das regras impostas, os membros do IAGA ora compactuaram ora se entreveraram com os mestres de Pernambuco, para impedir que o discurso em defesa da honra provincial fosse

907 MELLO, E. C. **O rubro veio**. São Paulo: Alameda, 2008. p. 15-16.

908 SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 118.

909 *Idem, ibidem*, p. 121.

ignorado e os ícones históricos locais ocupassem um espaço secundário na História da região⁹¹⁰.

No meio desse embate, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro decidiu ignorar o episódio da Revolução de 1817, na elaboração da historiografia oficial brasileira. Assim, Francisco Varnhagen, conceituado historiador do Império, deixou registrada a versão de que o rei seria uma vítima da situação, sem fazer menção aos eventos ocorridos antes do movimento revolucionário, que o precipitaram, tampouco à repressão que se seguiu ao levante. Intencionalmente, limitou-se a apontar a suposta generosidade do rei aos leais súditos de Alagoas, com a concessão de mercês concedidas por meio do Decreto Régio de 16/09/1817⁹¹¹.

No processo de construção das versões nativistas sobre a revolução, os historiadores de Pernambuco se apropriaram, de forma conjunta, da hipótese não comprovada de Varnhagen acerca da emancipação de Alagoas; na versão mais branda, o desligamento da comarca foi reinterpretado como uma punição do rei aos revoltosos de Pernambuco. **Na versão mais radical, a emancipação foi reinterpretada como uma mercê recebida graças à traição aos patriotas**⁹¹².

A questão da emancipação de Alagoas foi, portanto, utilizada estrategicamente pelos pernambucanos para a defesa da honra do Estado no cenário nacional. Após a vitória da academia pernambucana, consistente na inclusão da Revolução de 1817 na historiografia oficial, o discurso de traição foi perdendo a importância, entre os historiadores daquele Estado. Por isso, a tensão com Alagoas foi diminuindo, o que fez com que fosse adotada a narrativa histórica mais branda, de que a emancipação política seria correspondente a uma punição à capitania

910 BUYERS, A. M. Em defesa da honra. *Revista crítica histórica*, Maceió: Ufal, ano 1, n. 2., 2010. p. 32.

911 *Idem, ibidem*, p. 33.

912 *Idem, ibidem*, p. 33, grifos nossos.

de Pernambuco, não se mencionando mais o importante adendo de que seria fruto de uma traição alagoana⁹¹³.

Contudo, a imagem do alagoano já havia sido retratada com o desonroso estigma de povo traçoeiro e pouco confiável. Cumpre lembrar que o orgulho dos alagoanos já havia sido abalado com a representação histórica – no mínimo precipitada e anacrônica – de Domingos Fernandes Calabar. Nascido na vila de Porto Calvo, hoje situada no Estado de Alagoas, e fundamental nos acontecimentos relacionados aos conflitos com os holandeses do século XVII, a controversa personagem foi acusada de traidor da pátria, no inclemente *Tribunal da História*. Apesar de, mais recentemente, ter ocorrido uma revisão histórica de sua figura⁹¹⁴, é fato notório que a versão mais difundida a seu respeito – não obstante o seu extremo simplismo – é a de que se trata tão somente de um “infiel, desertor e traidor”⁹¹⁵.

Por esse motivo, a versão da traição de Alagoas reforçava um estigma negativo para o Estado, reproduzindo uma imagem depreciativa da identidade alagoana. Muito embora essa nódoa seja o resultado de uma versão que depois acabou sendo deixada um pouco de lado, no discurso historiográfico, e ainda que o estigma fosse decorrente de um modelo de história tido como antiquado – vinculado à coleta de registros de grandes vultos e feitos –, não se pode desprezar o efeito desses mitos na autoimagem de uma população. Exatamente por esse motivo, até hoje a emancipação política do Estado é um tema importante – além de objeto de permanentes divergências – entre historiadores alagoanos⁹¹⁶.

913 BUYERS, A. M. Em defesa da honra. **Revista crítica histórica**, Maceió: Ufal, ano 1, n. 2, 2010. p. 36.

914 Por exemplo, afirmou-se que sua execução teria sido uma espécie de queima de arquivo, mas que uma vingança pela sua traição. MELLO, E. C. de. **Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste (1630-1654)**. São Paulo: Editora 34, 2007. p. 292.

915 VARNHAGEN, F. A. de. **História geral do Brasil**. São Paulo: Melhoramentos, 1959. p. 322.

916 CARVALHO, C. P. de. **Formação histórica de Alagoas**. Maceió: Edufal, 2015. p. 146.

As versões da historiografia alagoana

A região correspondente ao atual Estado de Alagoas somava aproximadamente 1/3 da capitania de Pernambuco e constituía uma comarca própria. A sua autonomia política foi concedida por decreto régio, pouco após a finalização da Revolução de 1817, no dia 16 de setembro daquele mesmo ano⁹¹⁷.

Os estudiosos alagoanos, como era de se esperar, nunca comungaram do entendimento de que uma suposta traição aos revolucionários seria o motivo para a concessão do *status* de capitania independente. Por isso, dividiram-se em explicações sobre as causas da emancipação política, formando-se duas versões distintas, as quais não são exatamente contraditórias entre si, podendo ser entendidas como complementares, uma da outra.

Segundo a primeira versão, Alagoas teria se tornado uma capitania independente em razão de um reconhecimento da Coroa, pela participação ativa da comarca na derrota do movimento revolucionário. Não haveria propriamente uma traição, considerando que a adesão aos ideais revolucionários teria sido tão somente parcial e difusa, não tendo os líderes do movimento conquistado o apoio político da região, em sua totalidade.

Essa é a opinião de Thomaz Espíndola que, em seu clássico estudo sobre a geografia alagoana, afirmou, na segunda metade do

917 “Decreto de 16 de setembro de 1817. Crêa a capitania das Alagoas, desmembrando-a de Pernambuco. **Convindo muito ao bom regimem d’este Reino do Brasil, e à prosperidade a que me proponho eleva-o, que a província das Alagoas seja desmembrada da capitania de Pernambuco, e tenha um governo próprio**, que desveladamente se empregue na aplicação dos meios mais convenientes para d’ella se conseguirem as vantagens que o seu território e situação podem oferecer, em beneficio geral do Estado, e em particular dos seus habitantes, e da minha real fazenda; **Sou servido isental-a absolutamente da sujeição, em que até agora esteve, do governo da capitania de Pernambuco, erigindo-a em capitania, com um governo independente**, que a reja na forma praticada nas mais capitanias independentes, com faculdade de conceder sesmarias, segundo as minhas reaes ordens, dando conta de tudo diretamente pelas secretarias de Estado competentes; e atendendo as boas qualidades e mais partes, que concorrem na pessoa de Sebastião Francisco de Mello; Hei por bem nomeal-o governador d’ella, para servir por tempo de três anos, e o mais que decorrer em quanto lhe não der sucessor. Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1817. Com a rubrica de S. Magestade (D. João VI)”. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/antioresa1824/decreto-39415-16-setembro-1817-569577-publicacaooriginal-92811-pe.html>. Acesso em 10 ago. 2017. Texto citado com a grafia original e destaques nossos.

século XIX que o rei, “querendo pôr os habitantes d’esta comarca ao abrigo dos odios e oppressões pernambucanas, houve por bem desligal-a da sua antiga metropole por decreto de 16 de setembro de 1817, constituindo-a capitania independente”⁹¹⁸.

Essa também foi a posição de Joaquim Goulart de Andrade, que lembrou que Alagoas “foi quem primeiro deu este passo a fim de sufocar a revolução. Em consequência de sua lealdade e serviços à ordem prestabelecida, o governo resolveu desligá-la da Capitania de Pernambuco”⁹¹⁹.

Da mesma forma, Moreno Brandão entendeu a emancipação como sendo uma consequência da retaliação à capitania de Pernambuco, bem como um resultado da participação ativa de Alagoas no enfrentamento da Revolução. Nesse sentido, afirmou que

visando enfraquecer Pernambuco, amesquinhandolhe a vastidão territorial, e galardoar os serviços prestados por Alagoas na debelação do movimento de 1817, o rei D. João VI resolveu-se a separar a antiga comarca da indômita capitania, dando-lhe os foros de independente⁹²⁰.

Outros historiadores também tiveram esse entendimento, podendo ser citados adicionalmente os nomes de J. Camerino e Manuel Maurício de Albuquerque⁹²¹.

De outro lado, temos a versão de que os eventos revolucionários e seus desfechos apenas anteciparam a emancipação política de Alagoas, que já estava na iminência de ocorrer em razão de um estágio amadurecido de desenvolvimento econômico conquistado pela região.

918 ESPÍNDOLA, T. do B. **Geographia alagoana**: descrição physica, politica e histórica da província das Alagoas. Maceió: Typographia do Liberal, 1871.

919 ANDRADE, J. G. de. ???

CARVALHO, C. P. de. **Formação histórica de Alagoas**. Maceió: Edufal, 2015. p. 147.

920 BRANDÃO, M. **História de Alagoas**: seguido de o baixo São Francisco: o rio e o vale. Maceió, Edufal, 2015. p. 95.

921 CARVALHO, Cícero Péricles de. **Formação histórica de Alagoas**, 3ª ed. Maceió: Edufal, 2015. p. 147.

Em reforço a essa tese, estaria o fato de que a Câmara da vila de Maceió havia solicitado ao rei, três meses antes do início da Revolução de 1817, a independência da comarca com relação à capitania de Pernambuco⁹²².

Essa é a posição de Francisco Reinaldo Amorim de Barros, que afirmou que a emancipação da comarca “se deveu a fatores econômicos e demográficos” – muito embora o autor tenha relativizado sua opinião, reconhecendo a elevação de Alagoas ao *status* de capitania independente de Pernambuco também deva ser creditada ao apoio dado à reação da Coroa, frente ao movimento revolucionário de 1817⁹²³.

Com essa concepção, afirmou também Craveiro Costa, após registrar algumas informações sobre a atividade econômica avançada da comarca de Alagoas, que

com esses fatores e progresso material, social e político, a emancipação foi um fato natural, infungível, e dar-se-ia com a revolução de 6 de março ou sem ela. A revolução apenas precipitou o acontecimento inevitável e essa precipitação não foi devida à lealdade manifestada à realza, porque essa lealdade não se verificou⁹²⁴.

Ainda que se alegue o relativo desenvolvimento da economia alagoana no período, bem como a hipótese de existência de interesse político da elite açucareira⁹²⁵ na independência da comarca⁹²⁶, essa

922 *Idem, ibidem.*

923 BARROS, F. R. A. de. **ABC das Alagoas**: dicionário biobibliográfico, histórico e geográfico de Alagoas. Brasília: Senado Federal, 2005. p. 16.

924 COSTA, C. **A emancipação das Alagoas**. Maceió: Arquivo público de Alagoas, 1967. p. 40.

925 Sobre a atuação política dos senhores de engenho alagoanos, veja-se a lição de Manuel Diegues Júnior: “Todo esse nativismo nasceu de movimento político, de lutas partidárias feridas na então Província. E eram os engenhos os centros de maior efervescência política. Deles saíam os chefes; saíam também tropas armadas: moradores, escravos, índios, ao mando do senhor de engenho”. DIEGUES JÚNIOR, M. **O banguê nas Alagoas**: traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional. Maceió: Edufal, 1980. p. 188.

926 Ann Marie Buyers discorda dessa hipótese, afirmando que não existem comprovações de que a emancipação política seria vantajosa para os alagoanos: “Questionamos se os habitantes dessa região medianamente desenvolvida, que deviam sua relativa prosperidade ao fato de viver à margem da fiscalização do governador de Pernambuco, estariam previamente entusiasmados com a perspectiva de ter governador próprio se imiscuindo nos negócios e na política locais. Não encontramos um único

versão de que *a emancipação era evidente e ocorreria cedo ou tarde* é, sem dúvidas, um tanto quanto exagerada. Parece mais razoável a posição adotada por Moreno Brandão, de que havia, de fato, um progresso econômico na região. Contudo, não se pode afirmar que era algo exuberante, a ponto de fazer com que a emancipação política fosse inexorável. Nesse sentido, segundo o autor,

a situação econômica de Alagoas, quando lhe foram doados os benefícios da autonomia, **se não era das mais propícias e brilhantes, também não era das mais precárias e vexatórias**. E visto como um país essencialmente católico, como o nosso, a ereção de templos traduz perfeitamente o bem-estar geral, o grande número de igrejas e freguesias que ao tempo de sua independência já contava permitia que se avaliasse bem a sua marcha para um progresso bastante satisfatório⁹²⁷.

De todo modo, em qualquer das duas versões acatadas, os historiadores alagoanos envidaram esforços para contestar a tese de que a emancipação política resultara de uma traição ao movimento revolucionário. Esse esforço se deu, basicamente, de duas formas. Em primeiro lugar, alguns historiadores simplesmente ignoraram a versão extremada da traição, deixando – estrategicamente – de mencionar os argumentos que apontavam a alegada infidelidade dos alagoanos aos revolucionários como causa da emancipação. Não obstante, outros historiadores não se furtaram ao enfrentamento da versão extremada da traição, contestando-a com seus próprios argumentos. Essa foi a postura de Craveiro Costa, que alegou que

Não foi também a emancipação das Alagoas o prêmio de uma felonía, como o disse Pereira da

documento que comprove o júbilo dos habitantes da comarca com sua elevação à capitania”. BUYERS, A. M. Em defesa da honra. In: **Revista crítica histórica**, Maceió: Ufal, ano 1, n. 2, 2010. p. 40.

927 BRANDÃO, M. **História de Alagoas**: seguido de o baixo São Francisco: o rio e o vale. Maceió. Edufal, 2015. p. 96. (grifo nosso).

Costa. **A revolução fêz-se à revelia dos homens de responsabilidade da comarca, e, mesmo assim, muitos deles se comprometeram seriamente e outros só procuraram a salvação da sua pessoa** e eles compreenderam que seria rematada loucura persistir na luta contra os poderosos elementos de reação militar mandados contra a comarca pelo Conde dos Arcos. E andaram com juízo...⁹²⁸

Em síntese, os historiadores alagoanos ora entenderam a emancipação política de Alagoas como uma recompensa pelo apoio da comarca no enfrentamento dos revolucionários, ora interpretaram-na como um evento político que estava prestes a ocorrer, em razão de avanços econômicos da comarca, tendo sido apenas antecipado pela movimentação revolucionária. Não foi admitida a versão mais radical para a concessão da emancipação política, de que os alagoanos teriam sido desleais para com a revolução.

As fontes históricas existentes parecem ser insuficientes para a confirmação da tese da traição, sendo tal versão melhor compreendida como uma simplificação dos fatos ocorridos – sendo, portanto, equivocada.

Sobre alguns dos eventos ocorridos na comarca de Alagoas, durante a Revolução de 1817

Era de conhecimento geral – inclusive do então governador da província, Caetano Pinto – o fato de que se realizavam reuniões e jantares, nos se discutiam *ideias republicanas e liberais*. Contudo, para além desses círculos restritos, não havia ainda a estruturação de uma organização política para a sublevação da capitania, muito menos uma preocupação com estratégias militares que suportassem um levante dessa natureza.

⁹²⁸ COSTA, C. **A emancipação das Alagoas**. Maceió: Arquivo público de Alagoas, 1967. p. 40. (grifo nosso).

Tampouco havia uma quantidade significativa de adeptos desses círculos simpáticos à causa revolucionária, espalhados por regiões mais distantes da cidade de Recife, sobretudo em outras províncias, o que se explica pelo temor de que as perigosas discussões ali travadas colocassem os seus membros em risco, além da tendência de serem mantidas as ideias circulando no âmbito mais restrito das sociedades secretas em que tiveram origem, as quais eram exclusivas para iniciados⁹²⁹.

O movimento revolucionário recifense foi precipitado, com a morte do brigadeiro Manoel Joaquim Barbosa, chefe de artilharia português, resultado de um golpe de espada desferido por José de Barros Lima – o leão coroadado –, que resistiu à ordem de sua prisão⁹³⁰. Como sabido, após esse acontecimento, os fatos se sucederam muito rapidamente, com o governador da província se refugiando no forte do Brum; a libertação dos presos das cadeias, que debandaram pelas ruas causando terror; a tomada da cidade pelos patriotas; pouco depois, o representante da coroa capitula, e forma-se o governo provisório, sob a liderança de Domingos José Martins.

As notícias do levante, inicialmente, deixaram confuso o tenente-coronel José Vitoriano Borges da Fonseca, que ocupava à época o posto de comandante do destacamento responsável pela vila de Alagoas⁹³¹. Ainda sem saber detalhes do ocorrido, não teve ele a certeza se se tratava de um motim, que deveria ser prontamente combatido, ou de um genuíno movimento revolucionário, e por isso chegou a pedir ajuda à vizinha capitania da Bahia, solicitando-lhe homens e munições⁹³².

Não obstante, logo chegou à comarca de Alagoas o padre José Inácio de Abreu e Lima – mais conhecido como Padre Roma –, enviado

929 MARTINS, W. *História da inteligência brasileira*. São Paulo: Cultrix, 1977. p. 72.

930 TAVAREZ, F. M. *História da revolução de Pernambuco em 1817*. Recife: CEPE, 2017 (1840). p. 151-152.

931 Correspondente, hoje, ao município de Marechal Deodoro, a vila de Alagoas chegou a ser a sede do governo da capitania de Alagoas, após a sua emancipação, até a transferência para a cidade de Maceió, em 1839.

932 MARTINS, J. D. *Os mártires pernambucanos*: vítimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817. Pernambuco: Typographia de F. C. de Lemos e Silva, 1853. p. 196.

pelos revolucionários para angariar o apoio dos baianos. De passagem pela região, espalhou a novidade, distribuindo panfletos, proclamações e decretos. Na oportunidade, reuniu-se com Vitoriano Borges, informando-o dos detalhes do levante⁹³³. Porém, a propaganda revolucionária não foi feita com esmero pelo enviado dos recifenses, o que faz crer que não era tão importante, naquele momento, angariar o apoio dos habitantes da região, sendo mais premente a execução da missão do Padre Roma em terras baianas. Nesse sentido, Craveiro Costa observou que

ao emissário faltou habilidade na propagação do incêndio, fiando-se demasiado na cumplicidade do militar, julgando, talvez, de somenos importância a adesão civil. Para êle bastava a submissão da comarca inteira a pequena tropa de que dispunha o comandante das armas, apenas trinta soldados. Com esse trôço de militares tudo se havia de conseguir. E não parou na desfilada o ardente e infortunado patriota, tendo a comarca apenas como caminho de sua jornada. Seu fito era a Bahia, onde o aguardava a delação levada, previamente, ao governador cauteloso e ríspido, coluna de resistência em que se apoiou a realeza nesse transe tormentoso de domínio no Brasil⁹³⁴.

Após o contato com o Padre Roma, Vitoriano Borges aderiu ao movimento revolucionário, convencido do sucesso da empreitada. Rapidamente, respondeu ao governo instalado em Recife, lembrando os patriotas do pedido de socorro que havia feito à capitania da Bahia, antes de tomar conhecimento dos detalhes do levante. Por sua adesão, recebeu prontamente uma promoção, alcançando a patente de coronel⁹³⁵. Iniciou, então, a difusão do novo regime por toda a comarca, fazendo

933 COSTA, C. **A emancipação das Alagoas**. Maceió: Arquivo público de Alagoas, 1967. p. 29.

934 *Idem, ibidem*, p. 29.

935 MARTINS, J. D. **Os mártires pernambucanos**: vítimas da liberdade nas duas revoluções ensaiadas em 1710 e 1817. Pernambuco: Typographia de F. C. de Lemos e Silva, 1853. p. 196.

leituras públicas dos decretos do governo revolucionário, libertando presos e destruindo símbolos da Coroa.

Com o objetivo de atizar o espírito nativista e antilusitano que pairava na comarca, Vitoriano Borges redigiu uma declaração em que deixou claro que o novo governo não faria distinções entre brasileiros e portugueses, encerrando os privilégios outrora concedidos aos europeus:

Patriotas habitantes da comarca das Alagoas.

Tendo excedido as esperanças comuns, e a felicidade com que em tão breve tempo se dissolveu a antiga regência, e sucedeu um novo governo de paz, agora aparecem ânimos que pretendem suscitar distinções entre nós os nascidos na Europa, e os nascidos no continente de Pernambuco, de que é parte esta Comarca do meu antigo, e novo comando; **persuadidos todos que não há intenção do novo Governo Provisório, e nem haverá na constituição que lhe suceder essa distinção, e que todos nós europeus, e brasileiros que nos achamos em Pernambuco, somos pernambucanos, e estamos encarregados no interesse comum de consolidar a gloriosa independência, e continuaremos sem distinção de lugar de nascimento, no exercício dos ofícios, e cargos em que nos achamos empregados, e a que formos chamados.** Dada no quartel comandante de armas aos 23 de março de 1817. O patriota Antônio Vitoriano Borges da Fonseca, Tenente-Coronel e Comandante das armas da Comarca⁹³⁶.

Espalhadas por toda a comarca, várias pessoas de alto prestígio social aderiram à causa recifense, em especial nas vilas de Penedo e São Miguel dos Campos, onde “foi aceita a revolução a que aderiram com real ou fictício entusiasmo os tipos proeminentes de Alagoas”⁹³⁷. As notícias

936 BRASIL. **Documentos históricos**: revolução de 1817, v. CIV. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1954, p. 96-97, destacamos.

937 BRANDÃO, M. **História de Alagoas**: seguido de o baixo São Francisco: o rio e o vale. Maceió, Edufal, 2015. p. 89.

dos acontecimentos de Recife chegaram deturpadas ou exageradas – a ponto de alguns pensarem que o movimento já teria atingido todo o país –, o que fez com que as lideranças dessas localidades se aliassem à Revolução, alguns de modo bastante oportunista e outros com idealismo ou sacrifício pessoal⁹³⁸.

Neste último povoado, podem ser citadas em especial as figuras de Manoel Vieira Dantas e de sua esposa Ana Lins. O engenho Sinimbu, de propriedade do casal, converteu-se em um território importante para os rebeldes, e Ana Lins exerceu o papel de grande propagandista do movimento revolucionário⁹³⁹.

Entretanto, os patriotas não tiveram o cuidado de persuadir a população em geral, seduzindo-os para a sua causa. Agindo dessa maneira, não foram capazes de construir uma defesa efetiva para a reação monárquica, que não tardaria a chegar⁹⁴⁰. Como consequência, as adesões esparsas ao movimento corresponderam a compromissos firmados pelo seletivo grupo das pessoas mais influentes na comarca. Entre os mais humildes, não houve entusiasmo ou mesmo uma cooptação em grande número. Assim, o caráter elitista da Revolução⁹⁴¹ também se manifestou, de forma bastante evidente,

938 COSTA, C. **A emancipação das Alagoas**. Maceió: Arquivo público de Alagoas, 1967. p. 30.

939 SCHUMACHER, S. **Gogó de emas: a participação das mulheres na história do Estado de Alagoas**. São Paulo: Imprensa oficial, 2004. p. 40.

940 COSTA, C. **A emancipação das Alagoas**. Maceió: Arquivo público de Alagoas, 1967. p. 29-30.

941 Sobre o elitismo do movimento, Amaro Quintas afirmou que “era o movimento de uma elite pensante, altamente idealista, que esperava tirar proveito das condições precárias do povo”. QUINTAS, A. A agitação republicana no Nordeste. HOLANDA, S. B. de (org.). **História geral da civilização brasileira**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. p. 246. Não obstante, cumpre mencionar também a interpretação, na historiografia, de que havia uma potencialidade, na Revolução, de quebra das desigualdades. Essa é a opinião de Denis Antônio de Mendonça Bernardes, ensinando que: “Esta mobilização de escravos, no momento final da república, não foi suficiente para evitar seu fim, mas indica uma potencialidade que esteve presente em 1817. As ambiguidades e limites da revolução de 1817, dadas sobretudo pela presença da escravidão, tem sido justamente apontada pela historiografia. Mas o que importa demarcar aqui é o fato de que durante os poucos dias do *tempo da pátria*, foi possível – de maneira mais ou menos intensa, direta ou indireta – para o conjunto da população, uma vivência política marcada pela quebra das regras da sociabilidade dominante e, em muitos casos, das distâncias sociais”. BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. **O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822**. São Paulo: Fapesp, 2006, p. 217. Contudo, apesar da importância dessa observação para a compreensão da Revolução, não há nenhum indicador evidente dessa potencialidade, no que diz respeito aos fatos ocorridos na comarca de Alagoas, motivo pelo qual a hipótese parece ser mais coerente com os eventos que tiveram lugar na cidade do Recife.

fora da cidade do Recife, em outras regiões da capitania. Conforme apontou Craveiro Costa,

ao povo, porém, à massa popular, nos povoados e nos engenhos, nos campos pastoris e nos rincões mais longínquos, onde a nova sensacional ia chegando, célere e atemorizante, **só não eram indiferentes os acontecimentos pela previsão das duras consequências que a aventura acarretaria, se fracassasse. O povo amoitou-se, precavido, na comarca, na capitania toda.** O revés da revolução atrairia a inclemência da justiça de El-Rei; o vingamento da revolta talvez lhe não mudasse a sorte...⁹⁴²

A descrença para com o movimento se fortaleceu com a postura do ouvidor Antônio Batalha, que se encontrava em Atalaia, quando da ocorrência do levante. Naquele povoado, impediu a leitura dos decretos proclamados pelo governo revolucionário e iniciou a organização da resistência, em favor da ordem monárquica⁹⁴³. Vitoriano Borges, ao saber da postura do ouvidor, enviou-lhe um ofício, comandando a soltura dos presos que se encontravam na cadeia da vila de Atalaia e registrando que “o governo patriótico espera de vós todos os bons serviços à Pátria”⁹⁴⁴. Não obtendo sucesso, o comandante das armas enviou um novo ofício ao ouvidor, dois dias depois, dessa vez adotando uma postura mais respeitosa, deixando bem claro que o governo revolucionário garantiria a manutenção do cargo ocupado pelo ouvidor e explicando melhor a questão da soltura dos presos, a qual não impediria que fossem eles detidos uma vez mais, em caso de serem requeridas as acusações⁹⁴⁵.

942 COSTA, C. **A emancipação das Alagoas**. Maceió: Arquivo público de Alagoas, 1967, p. 30. (grifo nosso).

943 *Idem, ibidem*, p. 34.

944 Ofício do comandante das armas das Alagoas ao ouvidor da mesma, dando-lhe parte de diversas providências e convidando-o para o *Te-Deum* em ação de graças à independência. In: COSTA, C. **A emancipação das Alagoas**. Maceió: Arquivo público de Alagoas, 1967. p. 62.

945 “Vós continuareis não só no exercício do vosso cargo que ocupáveis antes do novo Governo

Outro fator que foi determinante para o arrefecimento dos ânimos revolucionários, em Alagoas, foi a notícia do fuzilamento do Padre Roma, capturado logo que chegou à Bahia. É fácil perceber como a divulgação do obituário deve ter sido recebida pela população como um péssimo augúrio para a Revolução, considerando que se tratava da execução da pessoa que havia trazido para a comarca de Alagoas as novas da libertação da capitania de Pernambuco, com relação ao domínio da Coroa.

Para piorar a situação dos patriotas, o comandante das armas da comarca recebeu uma carta do Conde dos Arcos, governador da capitania da Bahia, em que foram proferidas claras ameaças, em razão de sua participação na Revolução:

Carta do Conde dos Arcos ao Tenente-Coronel Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, comandante das armas da comarca das Alagoas

Recebi a sua carta de 14 do corrente, que acompanhava as notícias do horrendo acontecimento que teve lugar no Recife em 6 do presente mês. A data da sua carta é a mesma das minhas ordens, expedidas a Sergipe de El-Rei sobre as primeiras medidas que havia a tomar semelhante respeito, e sendo conseqüentemente provável que o porto de Pernambuco já se ache rigorosamente bloqueado no momento da recepção desta, tenho a prevenir a Você: *primo*, que **o padre José Inácio Ribeiro, que sublevoou essa comarca, foi fuzilado**

Provisório, como também no exercício da Polícia, vigiando com todo o cuidado que não grasse a cizânia que ânimos ou ignorantes ou mal intencionados têm suscitado pela distinção que pretendem fazer entre pernambucanos nascidos na Europa e pernambucanos nascido neste continente e fareis de todo dissipá-la. À imitação da capital e do que costumam todas as nações civilizadas praticar em circunstâncias de aclamações de novas constituições, mandei soltar todos os presos encarcerados na cadeia desta vila, **porém a soltura não é ofensiva ao direito daquelas partes que não quiserem à imitação da Pátria perdoar as suas ofensas**, e requerendo elas novas capturas, ou acusação aos réus, lhes deferirei e o mesmo farei entender às mais Justiças inferiores”. Ofício do comandante das armas das Alagoas ao ouvidor da mesma, reintegrando este nos cargos que ocupava antes de proclamado o novo governo provisório. In: COSTA, Craveiro. **A emancipação das Alagoas**. Maceió: Arquivo público de Alagoas, 1967, p. 63. (grifo nosso).

no quarto dia de sua chegada a esta terra: *secundo*, que em Sergipe há já um esquadrão de tropa de linha, e corpos de milícias, prontos a marchar sobre essa comarca, além de outras divisões que brevemente se porão em marcha; *tercio*, que tenho encarregado ao marechal de campo Joaquim de Melo Leite Cogominho de Lacerda de restituir essa comarca à obediência das leis de S. M. F. El-Rei Nosso Senhor; *quarto*, que para esse mesmo fim, saltarão em Jaraguá brevemente um corpo de partidários, comandado pelo major e meu ajudante de ordens José Inácio Gordilho; *quinto*, finalmente, que tendo sido o seu procedimento perfeitamente militar e nobre até a data de sua carta, **contudo perdeu muito de sua nobreza desde que um clérigo sublevou todo o distrito de sua autoridade, o que não obstante aventure-me a dar por certo que um oficial português não perde assim repentinamente sentimentos que herda com o sangue de seus maiores, e nesta inteligência ordeno-lhe muito positivamente que com a espada em uma mão e a bandeira portuguesa na outra, se uma aos bravos, que aí mando encarregados de fazer adorar o sagrado nome de S. M. El-Rei Nosso Senhor, e de punir de morte aos rebeldes, **na inteligência de que sua ulterior conduta me proporcionará a ocasião para mim muito agradável de interpor minhas humildes súplicas na augusta presença de El-Rei Nosso Senhor, implorando de sua ilimitada beneficência o perdão de algum momento de desatino, que irresistivelmente o tenha ofuscado algum espaço**. Deus guarde a Vmcê. Bahia, 30 de março de 1817. Conde dos Arcos⁹⁴⁶.**

Diante da difícil situação, tensionado entre dois polos, as frotas reais que chegariam em Alagoas e as forças revolucionárias, Vitoriano

946 MORAES, M. *Historia do Brasil-Reino e Brasil-Imperio*. Rio de Janeiro: Typographia de Pinheiro & Cia., 1871. p. 186. (grifo nosso).

Borges abandona a comarca furtivamente, deixando uma proclamação na tentativa – vã – de justificar sua ausência, exatamente no momento em que se fazia mais necessária a presença do comandante de armas do governo revolucionário.

Proclamação.

Habitantes da Comarca das Alagoas. **A minha ausência de entre vós meus honrados patriotas, não foi desamor, nem tão pouco a tenção de desamparar-vos, antes pelo contrário, o sincero desejo que tinha de proteger um povo tão benemérito como fiel ao grito da razão e aos interesses da Pátria, cuja causa é também a nossa;** mas que se achava desprovido de meios e forças, para propugnar pela sua defesa e segurança, quando desígnios perversos formados em corações ainda mais perversos e malvados tramavam conjurações atrozés, e procuravam desunir os cidadãos formando cisanias, e partidos opostos à nossa liberdade tão bem começada quão fundada na Justiça e nas leis da razão, da natureza e das gentes. **Por isso vendo aproximar-se o momento crítico em que uma explosão repentina podia fazer-vos comigo vítimas da perfídia e da sedução, retirei-me quando a minha presença vos podia ser pernicioso, para voltar com os socorros oportunos de que precisastes** e que agora vos levo para de uma vez estabelecer a ordem e o sossego público nesse feliz país, onde deveis esperar-me qualquer dia, tranquilos e certos de que acabaremos de uma vez com esses malvados, que pretendem perturbar a nossa paz e união, e roubar a nossa felicidade que o céu protege e há de prosperar. O patriota Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca⁹⁴⁷.

947 BRASIL. **Documentos históricos**: revolução de 1817. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1954. p. 27-28. (grifo nosso).

Em outra comunicação, datada de 8 de abril de 1817, Vitoriano Borges dirigiu-se aos habitantes da vila de Alagoas para registrar o seguinte:

Muito honrados patriotas do corpo municipal da Vila das Alagoas.

Vós não ignorais que na vila de Atalaia se convocou um conselho de Ministros que ainda não satisfeitos de extorquirem dos povos os lucros dos seus suores pretendem derramar-lhes o sangue, que eu tenho feito poupar, quanto me é possível. **Era fácil de conhecer que a minha pessoa seria a primeira a ser atacada e sem forças suficientes para combater os lobos carniceiros, eu viria a ser vítima sem poder sustentar a causa da nossa pátria e defender-vos, portanto deliberei-me a sair oculto dessa vila, para me pôr à testa da tropa que já encontrei em caminho, que vai pôr em segurança essa comarca.** A minha demora é só enquanto reforço a tropa que já encontrei, pois como tenho inteiro conhecimento das forças dessa comarca e dos movimentos, e política ou tirania desses déspotas que só vêm para o nosso país a encherem, à nossa custa, os bolsos e a calcarem aos pés os nossos direitos, eu procuro tomar as medidas necessárias para prevenir as suas ciladas, e suplantar os seus danados projetos. É o que por agora vos posso anunciar para que estejais dos meus serviços, do meu zêlo e da minha honra em defesa da pátria. Deus vos guarde. Hoje, 8 de abril de 1817. O patriota Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca. Comandante da comarca⁹⁴⁸.

Considerados esses fatores, e levando-se em conta ainda a chegada das forças militares do Conde dos Arcos, é natural que tenha havido uma dissuasão total dos alagoanos dispersos que haviam

948 BRASIL. **Documentos históricos**: revolução de 1817. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1954. p. 30. (grifo nosso).

aderido ao movimento revolucionário. A verdade é que, em nenhum momento, os patriotas chegaram a confiar plenamente na lealdade da população da comarca para com os ideais liberais. Já se afirmou, inclusive, que a atitude dos habitantes da comarca foi, desde o princípio, *contrarrevolucionária*⁹⁴⁹.

Isso não significa, entretanto, que os alagoanos tenham traído os patriotas recifenses, visto que a sua integração à Revolução foi, no geral, descentralizada, tímida, desprovida de convicção, circunstancial. Salvo exceções, não se chegou a convencer generalizadamente os alagoanos de que deveriam apoiar o levante. Como lembrado por Evaldo Cabral de Mello, “em vão o governo do Recife tentou ganhar o apoio da população da mata sul ou ao menos imuniza-la contra a influência de *aristocratas insensatos* que só tratavam de defender *seus velhos e carunchosos pergaminhos*”⁹⁵⁰. A afirmação de Francisco Muniz Tavares, que presenciou o movimento, parece confirmar essa percepção:

Desde o princípio da sublevação das Alagoas o comandante deste distrito observando indiferença dos habitantes, privado de força para reprimir qualquer tentativa de desordem, e não podendo mesmo dispor com segurança dos poucos soldados que estavam ali destacados por acharem-se à sua testa dois oficiais portugueses, que nenhum pendor de sinceridade ofereciam e prevendo com muito fundamento que se a Bahia não fizesse causa comum com Pernambuco, os primeiros golpes que dessa província partissem, contra ele seriam vibrados em razão da situação local, não cessava de reclamar instantaneamente ao Governo Provisório auxílio de gentes e munições de guerra⁹⁵¹.

949 MELLO, E. C. de. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: 34, 2004. p. 54.

950 MELLO, E. C. de. **A outra independência**: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: 34, 2004, p. 55. (grifos do autor).

951 TAVAREZ, F. M. **História da revolução de Pernambuco em 1817**. Recife: CEPE, 2017 (1840), p. 295. (grifo nosso).

Essa ambiguidade dos habitantes da comarca com relação à sublevação pode ser bem percebida pela observação do que sucedeu na vila de Penedo. Inicialmente simpáticos ao movimento revolucionário, os habitantes da cidade que margeia o rio São Francisco rapidamente perceberam que não seria oportuno manter-se contrários às forças da Coroa. Por isso, apressam-se em jurar fidelidade ao rei, apresentando-se como leais ao governo nas cidades vizinhas, bem como na cidade de Vila Nova, em Sergipe, e ao Conde dos Arcos, governador da Bahia⁹⁵². Foram realizadas cerimônias, nas quais os habitantes da vila “em altas vozes declararam guerra contra os rebelados de Pernambuco, de todo e qualquer Estado e condição, Pátria, Nação, ou outro qualquer que fôr contra o nosso mesmo soberano”⁹⁵³. Todo esse esforço também tinha por objetivo fazer cessar as hostilidades que vinha sofrendo Penedo. A cidade ribeirinha estava sendo atacada por habitantes de Vila Nova, que se situava na outra margem do rio São Francisco, sendo que se relatou a ocorrência do confisco de embarcações, de tiros desferidos em transeuntes, do sequestro de escravos, entre outros. Visando a evitar essas violências, foram diversas as súplicas e humilhações, de modo a fazer crer que não havia mais vinculação dos penedenses com os patriotas recifenses.

A insuficiência da tese da traição alagoana (à guisa de conclusão)

Em pouco tempo, a população alagoana tomou conhecimento da concentração das forças reais na cidade de Vila Nova, bem como da execução do padre Roma. Com as ações do ouvidor Antônio Batalha, formando um governo provisório e separando a comarca de Pernambuco, tanto judiciária como administrativamente, antecipou-se

952 BRANDÃO, M. **História de Alagoas**: seguido de o baixo São Francisco: o rio e o vale. Maceió: Edufal, 2015. p. 93.

953 Auto de veração de 31 de março de 1817, da Câmara de Penedo, em que houve a aclamação pública de fidelidade a D. João VI. In COSTA, C. **A emancipação das Alagoas**. Maceió: Arquivo público de Alagoas, 1967. p. 85.

a conjuntura favorável à emancipação política, que viria ser decretada ainda naquele ano de 1817.

Segundo Craveiro Costa, a ação do ouvidor teria vindo ao encontro do anseio da população pela autonomia política da comarca, algo que “todos desejavam ardentemente”⁹⁵⁴. Logo, seguindo essa linha de pensamento, todos os que ainda apoiavam os patriotas foram demovidos dessa ideia, na iminência do reconhecimento da autonomia alagoana. Entretanto, discordando desse entendimento, já se mencionou a opinião de Ann Marie Buyers de que não seria muito sensato acreditar que haveria algum benefício na emancipação política, para a sua população⁹⁵⁵.

Por outro lado, também não se pode afirmar que a emancipação seria um reconhecimento pela lealdade da população à Coroa portuguesa, visto que houve adeptos da causa revolucionária, como relatado acima, especialmente entre as camadas mais influentes da sociedade. Ocorre que, apenas alguns dias depois de iniciada a Revolução, a partir da movimentação do ouvidor Antônio Batalha, aqueles que a apoiavam foram, aos poucos, mudando de opinião a seu respeito, muitos por uma questão de conveniência política.

Apesar de não ser possível registrar com segurança o que teria ocasionado a emancipação alagoana, não é sensato defender a hipótese de que ela seria decorrente de uma traição à Revolução. Os fatos ocorreram muito rapidamente e, por isso, a população reagiu de ímpeto ao que sucedeu, após a passagem do Padre Roma com as novidades recifenses. No mais das vezes, não houve uma aproximação sincera dos alagoanos com o movimento revolucionário, recebendo este um apoio meramente circunstancial, por parte dos habitantes da comarca. Nesse sentido, falar de traição equivale a precipitar-se, assumindo uma interpretação simplista e parcial dos eventos.

954 COSTA, C. **A emancipação das Alagoas**. Maceió: Arquivo público de Alagoas, 1967. p. 36.

955 BUYERS, A. M. Em defesa da honra. **Revista crítica histórica**, Maceió: Ufal, ano 1, n. 2., 2010. p. 40.

Além disso, não se pode descuidar da evidência de que apenas pouquíssimos moradores da comarca de Alagoas terminaram sofrendo represálias da Coroa, comparando-se com o que ocorreu em outras regiões que também mantiveram relações com os revolucionários. Em grande parte, isso se deve à omissão do ouvidor Batalha, que terminou não empreendendo uma verdadeira devassa para perseguir os patriotas, como parecia querer o governo monárquico⁹⁵⁶. Mas, de todo modo, o fato reforça a ideia de que os vínculos com os revolucionários possivelmente não fossem tão evidentes, porque, se fossem, seria mais difícil evitar a punição dos envolvidos.

Caminhando-se no terreno das hipóteses, Ann Marie Buyers cogita a possibilidade de que a emancipação tenha sido uma opção casuística da Coroa, “uma resposta momentânea a um problema existente, que poderia ser reavaliada e desfeita após cessar a causa do problema”⁹⁵⁷. Frise-se que a própria autora reconhece que não há uma história rigorosa da emancipação, sendo por isso todo o discurso construído a seu respeito baseado em suposições⁹⁵⁸.

No âmbito dessas suposições, a versão da traição deve ser descartada, por ser incongruente com os fatos históricos conhecidos. Tendo sido criada como um estratagema retórico com finalidades políticas, acabou se assentando no imaginário, mesmo após ter sido, de certa forma, esquecida pela historiografia. Tem-se, portanto, motivos suficientes para refutá-la.

956 BUYERS, Ann Marie. Em defesa da honra. **Revista crítica histórica**, ano 1, nº 2. Maceió: Ufal, 2010, p. 42.

957 BUYERS, Ann Marie. Em defesa da honra. **Revista crítica histórica**, ano 1, nº 2. Maceió: Ufal, 2010, p. 44.

958 BUYERS, Ann Marie. Em defesa da honra. **Revista crítica histórica**, ano 1, nº 2. Maceió: Ufal, 2010, p. 36.

Os noventa anos da Faculdade de Direito de Alagoas devem ser comemorados com a mesma força do símbolo representativo deste jubileu, a força do Álamo, árvore do gênero Populus, geralmente encontrada em regiões frias ou temperadas, que se mostra resiliente pela característica invasiva de seu sistema radicular, permeando pelo solo e gerando novas árvores em toda a cercania. Por esta especialidade, a planta é conhecida como resiliente... sobrevive às mais diversas condições: ao fogo, à inundação, à seca e a outros desafios que o clima ou as pessoas sempre impõem.

